



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2013 - Edição nº 9141

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª - Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juiza Convocada

Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juiza Convocada

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	197
Tribunal Pleno	5	6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	198
Presidência	6	Varas Especializadas da Fazenda Pública	200
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	6	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	200
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Várzea Grande	6	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	206
Corregedoria Geral da Justiça	7	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	209
Diretoria Geral	7	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	216
Coordenadoria Judiciária	7	5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	220
Primeira Câmara Cível	7	Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	220
Segunda Câmara Cível	10	Varas Criminais	223
Quarta Câmara Cível	14	1ª Vara Criminal	223
Quinta Câmara Cível	15	3ª Vara Criminal	224
Sexta Câmara Cível	25	5ª Vara Criminal	225
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	27	6ª Vara Criminal	226
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	27	8ª Vara Criminal	228
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	28	9ª Vara Criminal	229
Primeira Câmara Criminal	29	10ª Vara Criminal	229
Terceira Câmara Criminal	29	12ª Vara Criminal	230
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	36	13ª Vara Criminal	230
Coordenadoria de Magistrados	36	14ª Vara Criminal	234
Coordenadoria de Recursos Humanos	41	Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	235
Departamento Administrativo	42	Vara Especializada em Direito Agrário	239
Supervisão dos Juizados Especiais	43	Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	239
Turma Recursal Única	43	1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	239
Vice Presidência	58	2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	240
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	58	Juizados Especiais Cíveis	241
COMARCAS	64	Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	241
Entrância Especial	64	Comarca de Rondonópolis	241
Comarca de Cuiabá	64	Varas Cíveis	241
Varas Cíveis	64	1ª Vara Cível	241
5ª Vara Cível	64	2ª Vara Cível	241
6ª Vara Cível	74	3ª Vara Cível	242
7ª Vara Cível	77	4ª Vara Cível	253
9ª Vara Cível	85	6ª Vara Cível	257
13ª Vara Cível	98	Varas Especializadas de Família e Sucessões	259
14ª Vara Cível	99	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	259
20ª Vara Cível	129	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	264
21ª Vara Cível	136	Varas Especializadas da Fazenda Pública	266
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	142	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	266
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	155	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	269
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	166	Varas Criminais	269
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	189	1ª Vara Criminal	269
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	189	2ª Vara Criminal	270
Varas Especializadas de Família e Sucessões	190	3ª Vara Criminal	271
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	190		
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	192		

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	272	Comarca de Sorriso	357
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental	275	Diretoria do Fórum	357
Comarca de Várzea Grande	275	5ª Vara	357
Diretoria do Fórum	275	6ª Vara	358
Varas Especializadas de Família e Sucessões	275	Comarca de Tangará da Serra	363
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	275	Diretoria do Fórum	363
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	276	3ª Vara Cível	363
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	279	4ª Vara Cível	366
Varas Cíveis	284	Vara Especializada dos Juizados Especiais	376
1ª Vara Cível	284	Segunda Entrância	378
2ª Vara Cível	286	Comarca de Água Boa	379
3ª Vara Cível	287	1ª Vara	379
4ª Vara Cível	292	Comarca de Alto Araguaia	380
Varas Especializadas da Fazenda Pública	298	1ª Vara	380
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	298	2ª Vara	381
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	315	Comarca de São José do Rio Claro	381
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	318	Juizado Especial Cível e Criminal	381
Varas Criminais	318	Comarca de Barra do Bugres	382
3ª Vara Criminal	318	1ª Vara	382
4ª Vara Criminal	319	3ª Vara	383
6ª Vara Criminal	319	Comarca de Campo Novo do Parecis	384
Varas Especiais da Infância e Juventude	320	1ª Vara	384
Terceira Entrância	320	2ª Vara	385
Comarca de Alta Floresta	320	Comarca de Campo Verde	386
Diretoria Do Fórum	320	1ª Vara	386
2ª Vara	320	3ª Vara	387
3ª Vara	320	Comarca de Canarana	389
5ª Vara	321	1ª Vara	389
6ª Vara	321	2ª Vara	391
Comarca de Barra do Garças	330	Comarca de Comodoro	393
Diretoria do Fórum	330	2ª Vara	393
1ª Vara Cível	332	Comarca de Jaciara	393
4ª Vara Cível	332	1ª Vara	393
2ª Vara Criminal	334	Comarca de Juína	399
Comarca de Cáceres	335	1ª Vara	399
1ª Vara Criminal	335	2ª Vara	403
3ª Vara Criminal	336	3ª Vara	405
Comarca de Diamantino	337	Comarca de Lucas do Rio Verde	407
3ª Vara Cível	337	3ª Vara	407
4ª Vara Cível	337	Comarca de Mirassol D'Oeste	415
Juizado Especial Cível	339	1ª Vara	415
Comarca de Sinop	340	2ª Vara	419
5ª Vara Cível	340	Comarca de Nova Mutum	419
6ª Vara Cível	340		
7ª Vara Juizado Especial	341		
1ª Vara Criminal	343		
2ª Vara Criminal	345		

Juizado Especial Cível e Criminal	419	Comarca de São Félix do Araguaia	464
		Diretoria do Fórum	464
Comarca de Paranatinga	420	Comarca de Porto Esperidião	470
Diretoria do Fórum	420	Vara Única	470
Comarca de Peixoto de Azevedo	423	Comarca de Querência	472
2ª Vara	423	Vara Única	472
Comarca de Pontes e Lacerda	426	Comarca de Ribeirão Cascalheira	472
2ª Vara	426	Vara Única	472
3ª Vara	430	Comarca de Tabaporã	475
Comarca de Poxoréo	430	Vara Única	475
1ª Vara	430	Comarca de Vera	477
2ª Vara	433	Vara Única	477
Primeira Entrância	434	FORO EXTRAJUDICIAL	479
Comarca de Alto Garças	434	Comarca de Comodoro	479
Vara Única	434	Município de Comodoro	479
Comarca de Alto Taquari	436	Cartório do 2º Ofício	479
Vara Única	436	Comarca de Juara	479
Comarca de Aripuanã	436	Município de Juara	479
Vara Única	436	Cartório do 2º Ofício	479
Comarca de Chapada dos Guimarães	436	Comarca de Juína	487
1ª Vara	436	Município de Juína	487
2ª Vara	439	Cartório do 2º Ofício	487
Comarca de Cláudia	441	Comarca de Nobres	487
Vara Única	441	Município de Nobres	487
Comarca de Colniza	443	Cartório do 2º Ofício	487
Vara Única	443	Comarca de Primavera do Leste	487
Comarca de Feliz Natal	446	Município de Primavera do Leste	487
Vara Única	446	Cartório do 2º Ofício	487
Comarca de Itiquira	448		
Juizado Especial Cível e Criminal	448		
Comarca de Nova Canaã do Norte	452		
Diretoria do Fórum	452		
Comarca de Nova Monte Verde	452		
Vara Única	452		
Comarca de Pedra Preta	454		
Diretoria do Fórum	454		
Comarca de Poconé	457		
Vara Única	457		
Juizado Especial Cível e Criminal	462		
Comarca de Porto dos Gaúchos	462		
Vara Única	462		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

Recurso Para o Tribunal Pleno Contra Decisão do Egrégio Conselho da Magistratura 9/2012, CIA 0041057-98.2012.8.11.0000

Departamento do Tribunal Pleno. Julgamento: 18/7/2013. Relator: Exmo. Sr. Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S): JEANINE FIGUEIREDO GRANJA DORILÊO LEITE

Advogado(s): Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK

RECORRIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Decisão: "RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – DECISÃO QUE ANULOU O DEFERIMENTO DA INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO – PRELIMINARES – INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DA LEI ESTADUAL 7.299/90 – TEMÁTICA A BARALHAR-SE COM O MÉRITO – DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – ALEGADA FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO REVISIONAL – REEXAME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO – MÉRITO – SUPERVENIÊNCIA DA EC 20/98, QUE VEDOU A INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DAS GRATIFICAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E, POR CONSEQUINTE, TAMBÉM A INCORPORAÇÃO DE TAIS VERBAS NA ATIVIDADE – BURLA À EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA O CARGO – IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DECORRER QUALQUER DIREITO AO SERVIDOR PÚBLICO – CARÁTER PRECÁRIO DO VÍNCULO – REVOGAÇÃO TÁCITA DOS DISPOSITIVOS ESTADUAIS QUE A PERMITIAM – RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista que a revisão do ato operou-se anteriormente ao advento da Lei Estadual 9.473/10, que reduziu para 05 (cinco) anos o prazo para tanto, o termo a quo para a fluência do prazo decadencial é o início da vigência da norma, sob pena de aplicação retroativa em prejuízo da Administração e, porquanto não transcorrido lapso temporal sequer superior a um ano, não há falar-se em consumação da decadência. 2. A Administração tem a prerrogativa de autotutela, o que implica no poder-dever de revisão dos atos tidos por ilegais e inconstitucionais, independentemente de previsão legal específica e, na medida em que o reexame do ato e sua ulterior anulação se afiguram devidamente motivados, descabe excogitar de qualquer ilegalidade. 3. Com o advento da Emenda Constitucional 20/98, foi extirpado do ordenamento jurídico a figura das incorporações aos vencimentos das gratificações decorrentes do exercício de função de confiança, por representar burla à exigência constitucional de prévia realização de concurso específico para o cargo almejado, de modo que os dispositivos estaduais que a permitiam restaram tacitamente revogados, pois materialmente incompatíveis com o art. 40, § 2º, da Constituição da República. 4. Vige no sistema jurídico brasileiro o princípio tempus regit actum, e a recorrente, ao tempo do suposto preenchimento dos requisitos para a incorporação, já não mais fazia jus a tanto, porquanto em plena vigência a norma constitucional que decretou a extinção da incorporação de gratificações aos proventos de aposentadoria e à remuneração na atividade dos servidores públicos – art. 40, § 2º da CF, inexistindo, pois, direito adquirido, mas mera expectativa de direito, desmerecedora de tutela jurídica.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 20 de setembro de 2013.
Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

**DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
ADMINISTRATIVO****PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO****1 –
PROPOSIÇÃO nº 20/2013 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (N. 0090803-95.2013.8.11.0000)**

Relator: Des. Orlando de Almeida Perri

Decisão: "POR UNANIMIDADE, APROVARAM O PROJETO DE LEI VINDO À ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 270/07, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

2 – DIVERSOS nº 21/2013 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (N. 0104702-63.2013.8.11.0000)

Relator: Des. Orlando de Almeida Perri

Decisão: "POR UNANIMIDADE, AUTORIZARAM O MAGISTRADO LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA A RESIDIR NA COMARCA DE CUIABÁ."

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Presidente

Embargos de Declaração 64202/2013 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Petição 39708/2013 - Classe: CNJ-241) Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Câmara: TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT

Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)

Decisão: "...Desse modo, com observância do princípio da fungibilidade, recebo o presente como Embargos de Declaração..." Ass.: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 155112 / 2012 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 155112/2012 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA DE SINOP IMPETRANTE(S) - TCA - TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. (Advs: Dr. CELSO ALMEIDA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Com essas considerações, **SUSPENDO** este MS até o julgamento do AREsp nº 283358, observado o disposto no art. 265, IV, "a", § 5o, do CPC..."

Ass.: EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111167 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111167/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA, IMPETRADO - EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Diante do exposto, **indefere-se a liminar** pleiteada pelo Impetrante por falta de pressuposto necessário à sua concessão..."

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 27468 / 2010 AÇÃO PENAL Nº 27468/2010 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE ARAPUTANGA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - AIRTON RONDINA LUIZ - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMO), REU(S) - FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - LUIZ GONCALVES DE SEIXAS FILHO (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - JOSELAINE STEFANELLO (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - VANISE MARQUES (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - VALDIVINO ILIDIO DA SILVA (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "...Defiro a promoção defensiva de fl. 878, na qual pugna-se por vista dos autos para extração de cópias, bem como, pela alteração da capa dos autos, a fim de constar *Hélio Udson Oliveira Ramos* como patrono de *Airton Rondina Luiz*, condicionando este deferimento, todavia, à juntada do documento original de substabelecimento, já que o de fl. 879 trata-se de cópia.

Ass.: EXMO. SR. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 106810 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106810/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N.º 132103/2012

Decisão: "...Pelo exposto, **indefiro** a liminar pleiteada..."



Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111124 / 2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 111124/2013 - CLASSE CNJ - 65 - COMARCA DE CASTANHEIRA REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA (Adv: Dr. LUIS FELIPE AVILA PRAD), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - PÓLO SINDICAL NOROESTE - REGIONAL VALE DO JURUENA

Decisão: "...Logo, temos por ilegal a parede e, porquanto presentes os pressupostos de mister à antecipação da tutela, **conferimo-la parcialmente** para ordenar que os filiados do requerido restaurem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço, sob pena de cominação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 [cinco mil reais], bem como para determinar a imediata supressão no pagamento da remuneração dos servidores da rede pública de ensino do município de Castanheira que aderiram ao movimento. **Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR SUBSTITUTO)

Mandado de Segurança 111167/2013 Classe: 120-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Câmara: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE(S): EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA

Advogado(s): Dr.(s) LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Diante do exposto, **indefer-se a liminar** pleiteada pelo Impetrante por falta de pressuposto necessário à sua concessão..." **Ass.:** Exmo. Sr. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Petição 107571/2013 Classe: 241-CNJ Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA Câmara: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE(S): MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO

Advogado(s): Dr. FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN

REQUERIDO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO – SISMUPE

Decisão: "...Desse modo, **defiro em parte** o pedido de antecipação da tutela ora pleiteado, para determinar que os profissionais da educação do Município de Porto Esperidião retornem ao trabalho no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência desta decisão por parte do Sr. Marcelino Alves de Jesus, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião, providência, essa, que deverá ser realizada por intermédio da expedição de carta de ordem a ser remetida via fac-símile, sob pena de multa diária no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias..." **Ass.:** Exmo. Sr. Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 20 de setembro de 2013. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 19682 / 2011 AÇÃO PENAL Nº 19682/2011 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA CAPITAL AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - J. G..R. (Adv: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "...Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado pelo acusado à fl. 3.520..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 27468 / 2010 AÇÃO PENAL Nº 27468/2010 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE ARAPUTANGA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - AIRTON RONDINA LUIZ - DEPUTADO ESTADUAL (Adv: Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMO), REU(S) - FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO (Adv: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - LUIZ GONCALVES DE SEIXAS FILHO (Adv: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - JOSELAINÉ STEFANELLO (Adv: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - VANISE MARQUES (Adv: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S), REU(S) - VALDIVINO ILIDIO DA SILVA (Adv: Dr. ALMINO AFONSO

FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "...Considerando que o presente feito é público e não se encontra em segredo de justiça, defiro o pedido formulado pelo advogado Gonçalo Adão de Arruda Santos (fls. 883) para a extração de cópias dos autos, conquanto não seja procurador de nenhum dos Acusados..."

Intimação: Ao advogado GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS, OAB/MT16.472, da decisão acima.

Ass.: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA Nº 03/2013-GAB.

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução e Conflito e Cidadania de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes que compareceram ao "Mutirão de Conciliação Fiscal" até o presente momento visando saldar seus débitos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de atender tal demanda que se avoluma com o passar da semana;

CONSIDERANDO que o "Mutirão de Conciliação Fiscal" tem surtidos os efeitos desejados, o que certamente irá contribuir para a melhoria da cidade de Várzea Grande;

RESOLVE:

1 – PRORROGAR até o dia 27 de setembro de 2013 o "Mutirão de Conciliação Fiscal", cujo atendimento, a partir do dia 23 de setembro de 2013, será realizado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir das 08h00min às 17h00min.

2 – NOMEAR, ainda, mais os seguintes conciliadores para participarem do mutirão:

Adriana Schitter

Angélica Silva Rodrigues;

Celso Rodrigues da Silva;

Daniel da Silva Martins Neto;

Erminia Porfíria de Campos;

Jovani Rohleder;

Laudilene Eulalia Gonçalves Fernandes;

Tarcisio Santos da Silva;

Giselle Ferreira Vieira;

Madalena Teixeira;

Sibeli Nardoni Roika;

Danielle de Souza Azevedo;

Jucerema Maria Cabral;

Carolina Barbosa da C. A. Moreira;

Paula Assunção de Mattos.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2013.

LUIZ OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Várzea Grande

PORTARIA Nº 04/2013-GAB.

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução e Conflito e Cidadania de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os conciliadores designados na Portaria n. 03/2013-GAB se tratam de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;

RESOLVE:

1 – REVOGAR o item 02 da Portaria n. 03/2013-GAB, permanecendo apenas os conciliadores nomeados na Portaria n. 01/2013-GAB.

2 – Permanecem inalterada os demais termos da Portaria n. 03/2013-GAB.



3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Várzea Grande

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 69/2013 – CGJ

O Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ,

CONSIDERANDO o número de estoque de processos nos Juizados Especiais da Comarca de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que o objetivo maior dos Juizados Especiais é proporcionar prestação jurisdicional de forma eficaz e célere, e que tal escopo tem sido prejudicado diante do acúmulo de serviços e reduzido número de servidores e oficiais de justiça nas Secretarias Judiciais, fator este que tem suscitado constante trabalho desenvolvido pelo Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE;

CONSIDERANDO o regime de mutirão deflagrado no 3º Juizado Especiais Cível da Capital por meio da Portaria 43 e 55/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali desenvolvidos, bem como de oficial de justiça para cumprir os mandados expedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Oficiala de Justiça MANOELA VITAL RODRIGUES, matrícula 6488, para colaborar nos mutirões dos Juizados Especiais da Comarca de Cuiabá-MT, ficando à disposição desta Corregedoria no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais enquanto perdurar o regime de exceção.

Art. 2º. Após o término dos trabalhos, deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º. Remeta-se cópia à Presidência e ao Departamento de Recursos Humanos deste sodalício e a Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de setembro de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA nº 471/2013-PRES-DGTJ.O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em decorrência do incêndio que atingiu as instalações administrativas localizadas na Avenida Miguel Sutil, nesta Capital, no dia 14 de setembro de 2013,RESOLVE:Art. 1º - Prorrogar a suspensão do expediente externo nos Departamentos Administrativo e de Recursos Humanos até o dia 20.9.2013.P. R. Cumpra-se.Cuiabá,18 de setembro de 2013. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA nº 471/2013-PRES-DGTJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em decorrência do incêndio que atingiu as instalações administrativas localizadas na Avenida Miguel Sutil, nesta Capital, no dia 14 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão do expediente externo nos Departamentos Administrativo e de Recursos Humanos até o dia 20.9.2013.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá,18 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Habeas Corpus 79712/2013 - Classe: CNJ-1269 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 79712/ 2013. Julgamento: 17/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. GUILHERME CLIVATI BRANDT E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ALDEMI VIANA (Advs: Dra. THAYENNE CAROLLINA DE ALMEIDA AMORIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – ALIMENTOS – ACORDO CONCRETIZADO PELAS PARTES NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL PELO JUÍZO SINGULAR – PERDA DE OBJETO – WRIT PREJUDICADO.

Revogado o decreto prisional, não subsiste constrangimento ilegal.

Prejudicado o presente writ em virtude da perda de objeto.

Agravo de Instrumento 22067/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 22067 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. AGRAVANTE(S) - AILTON HUBNER (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DA COOPERATIVA E JULGARAM PREJUDICADO O DOS AUTORES.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATRIBUIÇÃO NEGADA DE EFEITO SUSPENSIVO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REQUISITOS DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC – GRAVE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – NÃO DEMONSTRADO – PRELIMINAR REJEITADA – RECURSO DESPROVIDO. Não há carência de fundamentação se o Juízo singular, ao proferir a decisão, expôs os motivos pelos quais recebeu os Embargos sem o efeito suspensivo, nos moldes do art. 739-A, § 1º, do CPC.

Pelo novo regramento processual, para que seja atribuído efeito suspensivo aos Embargos, desde que relevantes os seus fundamentos, é necessária a presença cumulativa de: 1) requerimento do embargante; 2)



demonstração da possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação; 3) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficiente.

“Não demonstrada concretamente a possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação advindos do prosseguimento da execução, aplica-se a regra geral prevista no caput do artigo 739-A do CPC, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores do pretendido efeito suspensivo.” (TJMT, RAI nº 68377/2010)

Agravo de Instrumento 49649/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49649 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDILSON LIMA FAGUNDES (Advs: Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PREJUDICIAL DE COISA JULGADA – BLOQUEIO DA PENHORA – PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL – PREJUDICIAL ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

“No caso de cumprimento de sentença não há alternativa que não seja a observância dos critérios nela determinados. [...] inviável rediscutir a questão, em sede de cumprimento de sentença, sob pena de afronta à coisa julgada material.” (STJ, AgRg no AREsp 126.842/RS)

Agravo de Instrumento 66259/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66259 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. AGRAVANTE(S) - CREUZA MARIA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO), AGRAVADO(S) - SUMARA CRISTIANE DA COSTA SILVA (Advs: Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES, Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS O ART. 524, III, DO CPC – REJEIÇÃO - INTERDITO PROIBITÓRIO - POSSE NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. 1. O nome da agravada, endereço, bem como de seu advogado e seu endereço para intimação constam dos autos, portanto, não há falar no descumprimento do art. 524, III, do CPC. 2. Ausente a prova dos pressupostos para o acolhimento do pedido de interdito proibitório (art. 927 do CPC), não há falar concessão de liminar.

Agravo de Instrumento 71984/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71984 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. AGRAVANTE(S) - AYMOREÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JEOVANE ALVES DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA PELA VIA EDITALÍCIA – CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR – INOCORRÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

Para constituição da mora pela via editalícia é imprescindível a demonstração de que a instituição bancária esgotou os meios possíveis para notificação do devedor fiduciário.

Apelação 6955/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6955 / 2013. Julgamento: 23/07/2013. APELANTE(S) - JOEL DE SOUZA LIMA (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO

POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM PARCIALMETE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR QUE O DESPROVEU.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – LAUDO IML – ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – INDENIZAÇÃO DEVIDA PROPORCIONALMENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se o laudo do IML atesta que a lesão no periciado decorreu de acidente com veículo automotor e o tornou incapaz permanentemente, é devida a indenização proporcional ao dano sofrido, nos termos da Lei nº 6.194/74 e Súmula 474/STJ.

Apelação 17208/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17208 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. APELANTE(S) - V. F. A. J. (Advs: Dr. ELIEL ALVES DE SOUSA), APELADO(S) - A. L. D. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE L. D. S. (Advs: Dr. BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE ALIMENTOS – REDUÇÃO DO ENCARGO – BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE – FALTA DE COMPROVAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE – RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo provas nos autos sobre a efetiva redução da situação financeira do alimentante, tendo sido observado o binômio possibilidade e necessidade, é de bom alvitre que se mantenha a sentença nos termos em que fora proferida.

Apelação 40090/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40090 / 2012. Julgamento: 12/09/2012. APELANTE(S) - ANTÔNIO LUIZ VILANOVA BARRETO E OUTRA(S) (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSRUELLIS TRANSPORTES LTDA (Advs: Dra. DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, Dr(a). LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR – ILEGITIMIDADE AFASTADA – DANO MATERIAL – EXPECTATIVA DE VIDA – DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro é objetiva e não se elide com a demonstração da culpa de terceiro, contra quem possui ação regressiva. Inteligência do artigo 735 do Código Civil/2002.

Para cálculo do dano material, a expectativa de vida pode ser obtida com base nos indicativos divulgados pelo IBGE.

Estando em dissonância com os valores comumente arbitrados pelo STJ em caso de indenização decorrente de morte, deve ser majorado o quantum indenizatório a título de dano moral.

Apelação 73313/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73313 / 2013. Julgamento: 17/09/2013. APELANTE(S) - JOSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). NIVALDO GARCIA DA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO



BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE REDE ELÉTRICA – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – PROVA TESTEMUNHAL – REPARAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Demonstrada a culpa exclusiva da vítima no acidente, o pedido de indenização é indevido.

Apelação 136081/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136081 / 2012. Julgamento: 17/09/2013. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAMIRO LA ROQUE OBEM (Advs: Dr(a). FREDERICO LEÔNICIO GAIVA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

INCIDENTE DE MULTIPLICIDADE DE RECURSO ESPECIAL –APELAÇÃO CÍVEL – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADA – ACÓRDÃO DIVERGENTE – RECURSO REPETITIVO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO – ACÓRDÃO MODIFICADO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA PARCIALMENTE.

A orientação paradigma encontra respaldo no princípio da segurança jurídica, além de ser resultado da construção jurisprudencial de um Tribunal eminentemente uniformizador do direito, embora não possua caráter vinculante (CPC, art. 543-C, § 8º).

“É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.” (STJ, REsp nº 973827/RS)

Apelação 142586/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 142586 / 2012. Julgamento: 17/09/2013. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS GARCIA GOMES (Advs: Dr(a). VICTOR ALIPIO BORGES), APELADO(S) - SUELENE FERREIRA GUIMARÃES PARREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSE ROBERTO BENEDETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – PROCURAÇÃO CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E COM DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANULAÇÃO NEGÓCIO – REPRESENTANTE EM CONFLITO DE INTERESSES COM O REPRESENTADO – PODERES PARA SUBSTABELECER – TERCEIRO DE BOA-FÉ – PRESUMIDA – HONORÁRIOS – REDUÇÃO – AUSÊNCIA DE RACIOCÍNIO LÓGICO OU ARGUMENTO CAUSAL – VALOR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

Se o mandante transfere todos os seus direitos sobre um bem, móvel ou imóvel, o mandatário passa a agir por sua conta, em seu próprio nome (STJ, REsp nº 64457/RJ).

Em sede de substabelecimento de procuração, aplicável o adágio jurídico inerente ao direito privado: “o que não é proibido, está permitido”, pois a “falta de autorização expressa para substabelecer não invalida o substabelecimento mas apenas acarreta responsabilidade pessoal do primitivo mandatário pelos atos do substabelecido. Código Civil artigo 1.300” (STJ, REsp nº 1584/MA).

“A boa-fé nas relações negociais é sempre presumida, sendo que a má-fé necessita de prova inconteste de sua ocorrência, para que o então negócio jurídico seja, judicialmente, desfeito.” (TJMT, RAC nº 43364/2005)

Se o apelante não aponta qualquer raciocínio lógico ou mesmo argumento causal, mostra-se injustificável a alteração do valor arbitrado pelo Juízo singular, à luz do art. 20, § 4º, do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

Célia Raquel Pacheco Corvoisier

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 111174 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111174/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - RICARDO CUELHO MARTINS (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDI), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar postulado..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 101621 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101621/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ADRIANO PEREIRA CARLOS (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A., AGRAVADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A., AGRAVADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal..."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 109668 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109668/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RAFAEL ANGELO DINIZ CESAR (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: "... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 51, inciso VII, do RITJMT e 557, caput do CPC..."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 17577 / 2013 APELAÇÃO Nº 17577/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A., NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S. A. (Advs: Dr. FLÁVIO NEVES COSTA, Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr. RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S)), APELANTE(S) - LUCIANE BOAVENTURA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO E OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A., NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S. A. (Advs: Dr. FLÁVIO NEVES COSTA, Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr. RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCIANE BOAVENTURA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO E OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, diante da necessidade de uniformização dos processos que versam sobre a matéria através das regras da repercussão geral e dos recursos repetitivos, SUSPENDO o presente recurso, até o julgamento do REsp 1251331/2011, pelo c. Superior Tribunal de Justiça, nos termos art. 543-C do CPC..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 18631 / 2013 APELAÇÃO Nº 18631/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)), APELANTE(S) - OSNY LUIZ MORAES (Advs: Dr. DANIEL WINTER), APELADO(S) - OSNY LUIZ MORAES (Advs: Dr. DANIEL WINTER), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, diante da necessidade de uniformização dos processos que versam sobre a matéria através das regras da repercussão geral e dos recursos repetitivos, SUSPENDO o presente recurso, até o



Julgamento do REsp 1251331/2011, pelo c. Superior Tribunal de Justiça, nos termos art. 543-C do CPC...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 25731 / 2013 APELAÇÃO Nº 25731/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - CARLOS DA SILVA PINTO (Adv: Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S), APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S), APELADO(S) - CARLOS DA SILVA PINTO (Adv: Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)

Decisão: "... Com essas considerações, diante da necessidade de uniformização dos processos que versam sobre a matéria através das regras da repercussão geral e dos recursos repetitivos, SUSPENDO o presente recurso, até o julgamento do REsp 1251331/2011, pelo c. Superior Tribunal de Justiça, nos termos art. 543-C do CPC...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29352 / 2013 APELAÇÃO Nº 29352/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S), APELANTE(S) - MARIA DE LOURDES ANDRADE (Adv: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES ANDRADE (Adv: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

Decisão: "... Com essas considerações, diante da necessidade de uniformização dos processos que versam sobre a matéria através das regras da repercussão geral e dos recursos repetitivos, SUSPENDO o presente recurso, até o julgamento do REsp 1251331/2011, pelo c. Superior Tribunal de Justiça, nos termos art. 543-C do CPC...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo: 101216/2013

Agravo de Instrumento 101216/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): J. P. O. J., S. P. P. A. E S. L. W. A. REPRESENTADOS POR SUA MÃE R. V. A.

Advogado(s): Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA

AGRAVADO(S): J. P. O.

Advogado(s): Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 110319/2013

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a)

Apeação 27180/2013 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE(S): GIOVANI SOARES RAMOS

Advogado(s): Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS ALAMEDAS SAN VICENZO, SAN MARCOS, SANTA IGNES E SAN LEOPOLDO, DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA

Advogado(s): Dr(a). ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para oferecer as contrarrazões nos

termos do art. 531 do CPC.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 109755 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109755/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE E OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ANA PAULA DOS SANTOS SILVA (Adv: Dr. BENEDITO ANTONIO BRUNO)

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 110338 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 110338/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Adv: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S), AGRAVADO(S) - LOURDES SOARES DA SILVA (Adv: Dr. HERNANI ZANIN E OUTRO(S)

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111645 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111645/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO (Adv: Dr(a). LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Adv: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES)

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e INDEFIRO a suspensão da decisão agravada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 107617 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 107617/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ALTO GARÇAS AGRAVANTE(S) - SÁVIO BORGES COIMBRA E OUTRA(S) (Adv: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - OSMAR DE OLIVEIRA E OUTRA(S) (Adv: Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM E OUTRO(S)

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 16381/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 16381 / 2013. Julgamento: 04/09/2013. AGRAVANTE(S) - J. V. R. (Adv: Dr. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO), AGRAVADO(S) - M. V. M. (Adv: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, NEGARAM



PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM” C/C ARROLAMENTO C/ PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO E INDENIZAÇÃO – DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL, NOMEANDO A COMPANHEIRA INVENTARIANTE – UNIÃO ESTÁVEL INCONTROVERSA - NOMEAÇÃO ESCORREITA EM ATENÇÃO À ORDEM ESTABELECIDADA PELO ART. 990 DO CPC – INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE A DESABONEM – AUSÊNCIA DE NOTÍCIA ACERCA DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO E/OU ARROLAMENTO POR PARTE DO IRMÃO AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO.

Incontroversa a união estável do casal, detém a companheira com quem o falecido convivia ao tempo do falecimento, legitimidade para o exercício da inventariança, a teor do art. 990, inciso I, do CPC.

Embora possível a flexibilidade da ordem prevista no art. 990 do CPC, inexistente qualquer circunstância a impedir que a companheira sobrevivente seja nomeada inventariante, mormente se o de cujus era viúvo e não deixou filhos.

Ante a inexistência de fatos desabonadores da conduta da agravada, o decisum mostra-se escorreito, devendo, pois, ser mantido.

Apelação 2438/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2438 / 2012. Julgamento: 07/08/2013. APELANTE(S) - LOCADORA FEST MIX LTDA ME (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA, ACOLHERAM A PRELIMINAR, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATO E MONITÓRIA CONEXAS E DECIDIDAS EM CONJUNTO NO JUÍZO PROCESSANTE - SENTENÇA ÚNICA – JULGAMENTO SIMULTÂNEO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA SENTENÇA – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - MITIGAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE TODOS OS CONTRATOS OBJETOS DO LITÍGIO NÃO ATENDIDA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CAUSA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE COM O RETORNO DOS FEITOS À COMARCA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. Na origem, uma única sentença julgou em conjunto duas ações conexas, o que, em tese, desafiaria a interposição de um só apelo. Contudo, a interposição – e conseqüentemente – o recebimento de ambos os apelos, não implica em prejuízo processual, tampouco importa em deficiência de contraditório ao apelado, que apresentou suas contrarrazões a ambos os recursos e não se insurgiu a respeito da duplicidade, devendo ser aplicado ao caso a regra prevista no art. 250, parágrafo único do CPC, que prestigia o aproveitamento dos atos processuais, desde que não resulte prejuízo à defesa.

2. Configura cerceamento de defesa quando o juiz defere a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, determinando a juntada, pela instituição ré, de todos os contratos firmados entre as partes, porém julga antecipadamente a lide, mesmo quando estes não foram apresentados por completo, impedindo, de tal forma, a análise integral dos pedidos do autor e a justa solução do litígio.

Apelação 5813/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 5813 / 2013. Julgamento: 21/08/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DO CARMO MARTINS BEZERRA (Advs: Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TENDO A REVISORA E A VOGAL VOTADO NO SENTIDO DE COMPUTAR OS JUROS DE MORA A PARTIR DA

CITAÇÃO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PROCEDÊNCIA – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA – COMPROVAÇÃO PELO PRÓPRIO BANCO – COBRANÇA DE ENCARGOS E TARIFAS DE MANUTENÇÃO DA CONTA – ABUSIVIDADE – ENVIO DE DADOS PARA O CADASTRO DE INADIMPLENTES – IMPOSSIBILIDADE – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ARTIGO 14 DO CDC – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – DANO MORAL – CARACTERIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – JUROS DE MORA – RELAÇÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A cobrança imprópria de encargos e tarifas de manutenção de conta bancária de cliente que não realizou movimentação financeira, e o transtorno de ser indevidamente negativada no cadastro de inadimplentes, é razão bastante para configurar dano moral indenizável, prescindindo de prova do prejuízo, a qual se dá in re ipsa.

O quantum indenizatório deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao duplo objetivo das ações desta natureza: deve compensar a vítima e punir o ofensor.

O termo inicial para incidência dos juros de mora, em casos de dano moral por responsabilidade contratual, é a data da citação. A correção monetária incide da data do arbitramento.

Havendo condenação em danos morais, aplica-se o disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, devendo na hipótese ser mantida a parte da sentença que fixou a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Evidenciado no processo que a autora sagrou-se vencedora em todos seus pedidos, correta a sentença que condenou a parte adversa para responder, por inteiro, pelas despesas e honorários, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC.

Apelação 6494/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 6494 / 2013. Julgamento: 21/08/2013. APELANTE(S) - ELINOX CENTRAL DE AÇOS INOXIDÁVEL LTDA (Advs: Dr(a). FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - QUATRO MARCOS LTDA (Advs: Dr(a). ROBERTO CARDONE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEIÇÃO – MÉRITO - ALEGAÇÃO DE PROTESTO LEGÍTIMO ANTE AS AVARIAS DAS MERCADORIAS DEVOLVIDAS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL – DESCABIMENTO – ENTREGA DE MERCADORIA DIVERSA DA CONTRATADA – DEVOLUÇÃO PARCIAL PELA AUTORA – AUSÊNCIA DE ABATIMENTO DA DUPLICATA OU EMISSÃO DE NOVO TÍTULO - PROTESTO INDEVIDO - MEIO DE COAÇÃO AO PAGAMENTO DO TÍTULO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO - DESNECESSIDADE – INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA – RELAÇÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há falar-se em perda de objeto da lide pela liquidação da duplicata levada a protesto pela recorrente, se postula a autora/recorrida não apenas a declaração de inexistência da dívida, mas também indenização pelo suposto protesto indevido do título.

Se incontroversos tanto a aquisição das mercadorias pela autora/apelada quanto a devolução de parte destas à fornecedora por ser diversa da que constava no pedido e, não obstante isso, esta sem causa subjacente, no intuito de reaver os supostos prejuízos advindos das avarias das mercadorias devolvidas, preferiu encaminhar o título para protesto como



forma de coagir a autora ao pagamento, certo é que deve responder por tal ato.

O constrangimento e o abalo sofridos decorrentes de um apontamento injusto de título junto ao Cartório de Protesto, configura dano moral indenizável, dispensando provas de sua materialização.

O termo inicial para incidência dos juros de mora, em casos de dano moral por responsabilidade contratual, é a data da citação.

Apelação 9664/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9664 / 2013. Julgamento: 31/07/2013. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSO ANTONIO FIORIO (Adv: Dra. KARLA PATRÍCIA EPAMINONDAS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - JUROS COMPOSTOS CONTRATADOS NA NORMALIDADE - POSSIBILIDADE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em se tratando de contrato de adesão a questão deve ser dirimida à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor de modo que o princípio pacta sunt servada não é aplicado de forma absoluta.

A capitalização mensal de juros na inadimplência necessita de pactuação expressa.

É possível a cobrança de juros compostos para o período da normalidade quando pactuados.

A comissão de permanência não pode ser cumulada com juros de mora.

Apelação 79669/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 79669 / 2011. Julgamento: 04/09/2013. APELANTE(S) - C. VALE- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA (Adv: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO VISÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. (Adv: Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – APREENSÃO JUDICIAL – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO CONVERTIDA EM ARRESTO – SAFRA AGRÍCOLA DE SOJA – ESBULHO – EXEGESE DO ART. 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL – DEVEDOR COMUM – EMBARGANTE E EMBARGADO DETENTORES DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL – MESMOS PRODUTOS GARANTIDORES DAS CPRs – ORDEM DE PREFERÊNCIA EM FAVOR DA EMBARGANTE ORA APELANTE EM RAZÃO DA CPR DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTÓRIO IMOBILIÁRIO COMPETENTE EM PRIMEIRO LUGAR – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 12 E 18 DA LEI N.º 8.929/94 – ARRESTO DE SAFRA DE SOJA EM ÁREA DIVERSA DAS CONSTANTES NAS CPRs – IMPOSSIBILIDADE – DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Denomina-se embargos de terceiro o remédio processual posto à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha (art. 1.046, CPC).

Havendo mais de uma Cédula de Produto Rural garantida pelo mesmo produto, estabelece-se a preferência pela anterioridade do registro público de cada uma delas.

Impõe-se a desconstituição da constrição judicial determinada em sede de medida cautelar de arresto quando esta é promovida em área diversa da ofertada em garantia à parte embargada, e cuja propriedade da safra pertence à embargante.

Apelação 80188/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80188 / 2011. Julgamento: 21/08/2013. APELANTE(S) - VALDEMIR ALCANTARA E OUTRA(S) (Adv: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO), APELADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv: Dr. ANDRÉ DOS SANTOS, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TEROS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - IMÓVEL URBANO - REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL CONFORME COMBINADO ENTRE AS PARTES EM ADITIVO - PRETENSÃO RESISTIDA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO DA MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A renovação de contrato de aluguel deve levar em conta o novo valor reajustado entre as partes em aditivo.

No que tange à multa por litigância de má-fé aplicada por ocasião da oposição de embargos, não há que se falar em má-fé quando a parte apenas busca esclarecer pontos contraditórios constantes da sentença.

Quanto aos honorários advocatícios, diante da não resolução do empasse extrajudicialmente, o locatário se vê obrigado a propor ação a fim de evitar o perecimento do seu direito de renovar o contrato de locação de imóvel comercial, nos termos do §5º do art. 51 da Lei nº. 8.245/1991. Ora, se os locadores tivessem ajustado o pacto extrajudicialmente, não haveria razões para apropriação da ação, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da causalidade, os honorários advocatícios devem ser pagos por quem deu causa à ação.

Apelação 98807/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 98807 / 2011. Julgamento: 21/08/2013. APELANTE(S) - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG SENTINELA DA TRADIÇÃO (Adv: Dra. ELIZIANE KOCH), APELADO(S) - SÉRGIO PASETTO (Adv: Dr(a). JEFERSON CARLOTT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA QUE EXPLORA ESTACIONAMENTO. FURTO DE CARRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. VALOR. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

De acordo com a súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça, "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento."

A ausência de cobrança de tarifa pelo uso da área do estabelecimento não elimina a responsabilidade desta de vigilância sobre o patrimônio entregue a sua custódia.

Apelação 123937/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 123937 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - GRANERO TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO), APELADO(S) - WANDERLEY DO AMARAL (Adv: Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, TENDO A VOGAL ACOMPANHADO NA ÍNTEGRA O VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DANOS MORAIS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FORNECEDOR DE SERVIÇOS - REDUÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Está-se diante de relação de consumo extracontratual, na qual a parte autora, como consumidora, alega a ocorrência de danos morais derivados



da má prestação do serviço, pois fora inscrita pela demandada em órgão de proteção ao crédito, sem jamais ter celebrado qualquer contrato com o demandado, ora Apelante.

Por se tratar de relação extracontratual, os danos morais devem ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, consoante Súmula n.º 54 do STJ, já a correção monetária flui a partir do arbitramento, conforme Súmula n.º 362 do STJ.

Apelação 140639/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 140639 / 2012. Julgamento: 28/08/2013. APELANTE(S) - JUSCELINO MORETTI JUNIOR (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JUSCELINO MORETTI JUNIOR (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, APLICANDO O EFEITO TRANSLATIVO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RAC - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - SENTENÇA EXTRA PETITA - EFEITO TRANSLATIVO - EXTIÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ SUBJETIVA - AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

1 - O princípio da correlação ou da congruência consiste no fato de que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido formulado pela parte, vedado ao Magistrado proferir julgamento sem abordar o objeto litigioso. Vale dizer, ao autor será entregue aquilo que é objeto de sua pretensão. Na hipótese, a Magistrada analisou as cláusulas de contrato diverso do que instruiu o pedido do autor, ensejando a cassação do ato sentencial por configurar sentença extra petita.

2 - Não se cogita restringir o amplo acesso à jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, muito menos em negar vigência aos princípios constitucionais que garantem o direito de socorrer-se ao Judiciário. Ocorre que, tratando-se de pleito de revisão contratual, mister observar o princípio da razoabilidade e da boa-fé do consumidor, sob pena de ocorrer grave desequilíbrio nas relações bancárias.

3 - No caso, afigura-se ofensa ao princípio da boa-fé subjetiva propor Ação Revisional de Contrato após a quitação de apenas 01 (uma) das 48 (quarenta e oito) parcelas do financiamento.

Apelação 144687/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 144687 / 2012. Julgamento: 04/09/2013. APELANTE(S) - UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES), APELADO(S) - ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS (Advs: Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CÂNCER DE PULMÃO - INDICAÇÃO DE REMÉDIO IMPRESCINDÍVEL PARA TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA (AVASTIN®) - REJEIÇÃO DA OPERAÇÃO DO PLANO - ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL E AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA - CLÁUSULA ABUSIVA - AVANÇO DA MEDICINA - DIREITO AO RECEBIMENTO DO FÁRMACO - PLANO DE SAÚDE NÃO PODE FAZER PREPONDERAR SUA VONTADE SOBRE O TRATAMENTO RECOMENDADO PELO MÉDICO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

1- A Lei n. 9.656/98 regulamenta os planos de saúde e estabelece no artigo 10, inciso I, a exclusão de cobertura para procedimentos experimentais, cujo escopo é vedar a prática de tratamentos sem comprovação científica de eficácia, não utilizados pela medicina no Brasil ou em outro País, sobretudo quando poderiam ser prejudiciais ao paciente.

2- A literatura médica que atua no desenvolvimento do bevacizumabe

(Avastin®) dispõe de resultado em quantidade suficiente para atestar a eficácia da terapia, tanto que referido medicamento já é utilizado no país nos casos de câncer de cólon e de reto, conforme registro feito da ANVISA.

3- Na hipótese, o médico oncologista prescreveu a terapia de combinação do Bevacizumabe (Avastin®), para o tratamento de câncer de pulmão. E, certamente, não é porque considera a paciente uma cobaia, e sim porque está amparado em outras experiências exitosas.

4- É abusiva a cláusula que veda o fornecimento do Avastin® tão-somente porque não consta no rol de procedimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o tratamento de câncer de pulmão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 88309/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 101847 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - ALESSANDRO MARCHIORO (Advs: Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RICIERI FRANCO (Advs: Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL E NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL C/C MANUTENÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO DE LIMINAR RECURSAL EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SUSPENSÃO DA DECISÃO SINGULAR - ARTIGO 52, INCISO III, DO RITJMT - EMENDA REGIMENTAL Nº 010/2010-TP - DECISÃO FUNDAMENTADA - TÉRMINO DO ARRENDAMENTO AGRÍCOLA - OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DE BOA-FÉ E PROBIDADE - REALIZAÇÃO DE VÁRIAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DO ARRENDATÁRIO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA TERRA - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser mantida a decisão de reconsideração que suspendeu o decisum singular, o qual manteve a posse do arrendatário sobre o imóvel objeto do contrato de arrendamento, até porque restou demonstrado nos autos, em princípio, que o proprietário da área e arrendante realizou diversas tentativas para notificá-lo sobre o término do arrendamento agrícola, bem como em respeito aos preceitos de boa-fé e probidade ante a expressa previsão de término do arrendamento no aditivo contratual.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 109656 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109656/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - FABIANA AMARAL PINHEIRO E SILVA (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - RCI (Advs: Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA, Dr. RICARDO NEVES COST)

Decisão: "...Assim, não tendo a Agravante cumprido integralmente o preceito do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não conheço do Recurso, com base no art. 557, caput, do citado Diploma Legal".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 111017 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111017/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (Advs: Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA), AGRAVADO(S) - SILVIO AUGUSTO CARVALHO CARNEIRO (Advs: Dr. JEAN ROHLING DUPIM CARVALH)

Decisão: "...Assim, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 51, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo, por ser manifestamente inadmissível."



Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATOR SUBSTITUTO)

termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 38823 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38823/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - GRAZIELA MOURA STRAPAZZON (Advs: Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLA), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S.A.

Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos art. 557, caput do CPC e art. 51, VII do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 108201 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108201/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTONOMA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANDREIA FELIX DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - TEREZINHA NUNES PEREIRA (Advs: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Assim, defiro a liminar recursal, a fim de suspender os efeitos do decisum recorrido até o advento de decisão final pela C. Câmara."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATOR SUBSTITUTO)

Quarta Câmara Cível

Decisão do Relator

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 98426/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GABRIELA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL - PROCURADORA DO ESTAD), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)dou provimento ao recurso de apelação, para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento(...) em reexame necessário, ratifico a sentença nos seus demais termos(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

REEXAME NECESSÁRIO Nº 84926/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Decisão: (...)ratifico a sentença(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 57407/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. RODRIGO DA MOTTA JARDIM, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)dou provimento parcial ao recurso, tão somente para confirmar a decisão de fls. 95/101 e, por consequência, afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 105220 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 105220/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTAD), AGRAVADO(S) - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr(a). ANA LETICIA INDELICATO PALMIERI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: (...)Recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir o efeito suspensivo(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos

APELAÇÃO Nº 76867/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTAD), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)dou provimento ao recurso de apelação, para excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento(...) em reexame necessário, retifico em parte a sentença, apenas para excluir a multa cominatória também em relação ao Município de Alto Araguaia(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 89143 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89143/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RUBENS PLÁCIDO GOES JUNIOR (Advs: Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NET), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...) As questões estão a demandar profunda dilação probatória, a fim de que tudo fique muito bem explicado. O recurso é, pois, de manifesta improcedência(...) nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

REEXAME NECESSÁRIO Nº 108761/2012 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE CÁCERES INTERESSADO(S) - DILMA IZABEL DUTRA CORRÊA (Advs: Dr. DANILO PIRES ATALA, Dr(a). OUTRO(S), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTAD)

Decisão: (...)Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença(...).

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Intimação

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento 79444/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - CARLA DE MORAES E SILVA (Advs:Dr(a). ROBSON PEREIRA RAMOS), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (Advs:Dr(a). VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO)

"Com intimação ao AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (Advs:Dr(a). VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO:"...recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Embargos de Declaração 106826/2013 - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 8979/2013 - Classe: CNJ-1728), Protocolo:, EMBARGANTE - MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO (Advs:Dr(a). EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). RINALDO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

"Com intimação ao EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). RINALDO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), quanto ao r. despacho transcrito: "...abra se vista dos autos ao embargado para que, no prazo de cinco dias, ofereça as suas contrarrazões, estabelecendo se o contrário e a ampla defesa."

Agravo de Instrumento 106118/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - ELVIRA RODRIGUES VILELA (Advs:Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs:Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES, Dr(a). OUTRO(S))

"Com intimação ao AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs:Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), para



contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

Agravo de Instrumento 108471/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

"Com intimação ao AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

Carla Martins Archanjo

Diretora de Departamento da 4ª Secretaria Cível

Competência Direito Público e Coletivo

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 23806/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23806 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXCESSO DE EXECUÇÃO – NÃO CONFIGURADO – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – AFASTADA – SALDO REMANESCENTE ORIUNDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO – HONORÁRIOS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A multa prevista no art. 475-J do CPC só incide quando na hipótese de o devedor condenado ao pagamento de quantia certa deixar de cumprir sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Não deve prosperar os argumentos do recorrente quando o valor remanescente apurado pelo julgador singular não se refere a honorários da fase de cumprimento de sentença, mas sim a diferença apurada entre o valor da dívida devidamente atualizado até a data do pagamento, somado aos honorários advocatícios arbitrados em sentença, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, subtraída a quantia referente à multa de 10% (dez por cento) e o valor depositado

Agravo de Instrumento 25477/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25477 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - E.L..S.M. (Adv: Dr. MOSAR FRATARI TAVARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - G. T. R. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. G. T. R. (Adv: Dr(a). JULIANA PEREIRA BUENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE alimentos – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PEDIDO DE REDUÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE – ART. 273, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO desPROVIDO.

O artigo 273, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que presente prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação, somada ao menos um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Se não restar demonstrado, por meio de prova inequívoca, que houve alteração drástica na capacidade econômica do alimentante, e que o Aggravante se encontra impossibilitado de prestar os alimentos no valor

estabelecido sob pena de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, impossível se faz o deferimento de tutela antecipada para a redução da pensão alimentícia, em razão da ausência dos requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 54640/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54640 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - ALESSANDRA RIBEIRO CAMPOS (Adv: Dr. FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA), AGRAVADO(S) - LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL – PRAZO VENCIDO DE ENTREGA – PAGAMENTO DE ALUGUÉIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sendo caracterizados os requisitos da antecipação de tutela, deve esta ser deferida para o pagamento de aluguéis ao consumidor que tem em atraso a entrega do imóvel que adquiriu.

Agravo de Instrumento 55193/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 55193 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - G.F.RONDON PRESENTES ME E OUTRA(S) (Adv: Dr. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C/C REVISIONAL DE DÍVIDA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO SOB A FORMA DE INSTRUMENTO – REJEITADA – MÉRITO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – COMANDO JUDICIAL QUE IMPÕE O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR CONTRATADO – NÃO INSERÇÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – LEGALIDADE – DÉBITO QUESTIONADO JUDICIALMENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A decisão que obsta o credor de incluir o nome do devedor em órgão restritivo de crédito e mantém em posse deste o bem alienado é passível de causar dano de difícil reparação, o que impõe o exame da questão na modalidade instrumental do agravo, nos termos do artigo 522 do CPC.

A propósito, no contrato de cédula de crédito bancário garantido por alienação fiduciária, é certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como prevê o art. 3º, § 2º, bem como a inversão do ônus da prova, em observância ao art. 6º, VIII, ambos do referido diploma legal.

Ao discutir em Juízo o valor da dívida, o devedor tem direito ao resguardo de seu crédito, não merecendo ter o seu nome incluído ou mantido em órgãos de proteção ao crédito enquanto durar a demanda, sobretudo quando o comando judicial o condiciona ao depósito integral das parcelas contratadas, o qual tem o condão de afastar os efeitos da mora

Agravo de Instrumento 62921/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62921 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PATRICK DREIK ALVES (Adv: Dr. REINALDO FERRAZ DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INFERIOR AO PACTUADO – NÃO AFASTA A MORA – POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO



A consignação de valor inferior ao pactuado não tem o condão de elidir os efeitos da mora.

A mera interposição de ação revisional contestando a totalidade ou parte do débito não tem o poder de afastar a possibilidade de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Não afastada a mora, torna-se impossível a manutenção da posse do veículo objeto do contrato de financiamento pelo Agravado.

Agravo de Instrumento 65101/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65101 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - CINELMA SOARES MACIEL (Advs: Dr(a). TATYANNE NEVES BALDUINO), AGRAVADO(S) - AYOMRÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - FINANCIAMENTO - LIMITAÇÃO EM 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS - IMPOSSIBILIDADE - PAGAMENTO MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO - INAPLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº. 1306/2008 - CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO - MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA MORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 273, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 273, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que presente prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação, somada ao menos a um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

A limitação de 30% (trinta) por cento dos descontos da remuneração percebida pelo servidor público somente se aplica às consignações em folha de pagamento, conforme prevê expressamente o Decreto Estadual nº. 1.306/2008, inaplicável ao caso em tela, visto que o pagamento do financiamento pactuado é realizado mediante boleto bancário.

Em que pese o depósito dos valores tidos como incontroverso ser uma faculdade do devedor, não há que se admitir como suficiente o cumprimento parcial da obrigação, pois, somente o depósito integral do valor pactuado tem o condão de elidir a mora.

Agravo de Instrumento 66192/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 66192 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - FANABIA FERREIRA VIEIRA (Advs: Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO), AGRAVADO(S) - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). CELSON MARCON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.

Para a concessão da tutela antecipada o artigo 273, do Código de Processo Civil determina a presença de dois requisitos genéricos indispensáveis a permitir a sua concessão, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação.

Ausentes tais requisitos deve ser indeferida a tutela antecipada.

Agravo de Instrumento 66716/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66716 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CÁSSIO PEREIRA DE CASTRO (Advs: Dr(a). LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO

INFERIOR AO PACTUADO - NÃO AFASTA A MORA - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

A consignação de valor inferior ao pactuado não tem o condão de elidir os efeitos da mora.

A mera interposição de ação revisional contestando a totalidade ou parte do débito não tem o poder de afastar a possibilidade de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Não afastada a mora, torna-se impossível a manutenção da posse do veículo objeto do contrato de financiamento pelo Agravado.

Agravo de Instrumento 66927/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66927 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - WALMOR FERREIRA (Advs: Dr. ALAN FAUST, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RADIO E TELEVISÃO RECORD S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO - ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.

A tutela pretendida pode ser antecipada desde que presente prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação, somada ao menos um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 67741/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67741 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - J. R. O. S. (Advs: Dr(a). LEONARIO GOMES MUNIZ), AGRAVADO(S) - V. M. R.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - CITAÇÃO REALIZADA EM JUÍZO INCOMPETENTE - VALIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 113, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

A parte comprovando nos autos que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família deve ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Segundo a inteligência do § 2º, do artigo 113, do Código de Processo Civil no caso de declaração de incompetência absoluta do juízo, somente os atos decisórios serão anulados.

Agravo de Instrumento 67995/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67995 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PERLITO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO - DIREITO PATRIMONIAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 43, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de direito patrimonial, ocorrendo a morte de qualquer das partes durante o curso da ação, deve-se proceder a substituição pelo espólio ou sucessores, com fulcro no artigo 43, do Código de Processo Civil.



Agravo de Instrumento 69315/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 69315 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO DA ROCHA (Advs: Dr. DABERSON MACHADO BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL – DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS – PARCELA COM VALOR INFERIOR AO CONTRATADO – AUSÊNCIA DE EFEITO LIBERATÓRIO – REMANESCÊNCIA DA MORA – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO AGRAVADO – IMPOSSIBILIDADE – MULTA COMINATÓRIA – ANÁLISE PREJUDICADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE CONTRATO – ADMISSIBILIDADE – REDISCUSSÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – NÃO CABIMENTO – VIA INADEQUADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A consignação de valor inferior ao contratado não tem o condão de elidir os efeitos da mora.

A mera interposição de ação revisional contestando a totalidade ou parte do débito não afasta a possibilidade de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Não afastada a mora, torna-se impossível a manutenção da posse do veículo objeto do contrato de financiamento pelo Agravado.

Revogada a antecipação de tutela deferida pelo juízo singular, com a permissão da inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, não subsiste a multa fixada e, via de consequência, resta prejudicada a alegação de valor excessivo.

A inversão do ônus da prova e a exibição de documentos, no caso, do contrato, é possível, em razão do direito de informação e da aplicabilidade do CDC às instituições financeiras, conforme preconiza a Súmula nº 297 do STF.

O agravo não se revela via adequada para rediscussão de deferimento da gratuidade judiciária, já que existe instrumento próprio para tal desiderato.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Agravo de Instrumento 72269/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 72269 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - GUALTON REUTER DE MIRANDA (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE NEVES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – LIBERAÇÃO DA HIPOTECA GRAVADA SOBRE IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A interpretação da norma insculpida no art. 461 do CPC revela que o objetivo da tutela específica é proporcionar à parte a fruição do direito obtido.

Entretanto, a norma não pode ser utilizada como fundamento para levantamento da hipoteca existente sobre os imóveis objetos dos contratos de financiamento celebrado entre os demandantes, haja vista que o somatório do depósito na ação de consignação em pagamento, realizado pelo mutuário, não implica, necessariamente, a liquidação do financiamento do imóvel, pois, ao fim, na ação de conhecimento, poderá ser alcançada a conclusão de haver saldo residual em favor da parte credora, desautorizando a liberação da hipoteca.

Agravo de Instrumento 74422/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 74422 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (Advs: Dr. MARCOS

ADRIANO BOCALAN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING – SUPOSTA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS – LIMINAR CONCEDIDA PARA VEDAR/EXCLUIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E AUTORIZAR O DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

De acordo com a jurisprudência pátria, para evitar a inscrição do nome nos cadastros restritivos de crédito, não basta a simples propositura da ação revisional, devendo o devedor consignar o montante incontroverso, que deve guardar consonância com o valor das parcelas pactuadas, bem como demonstrar que sua pretensão esteja firmada na aparência do bom direito.

Agravo de Instrumento 83579/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 83579 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - BAKANAS TRANSPORTES LTDA. ME. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FIDS S.A. (Advs: Dr(a). DANIEL NUNES ROMERO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI 911/69 – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR FIDUCIÁRIO - BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Justifica-se a busca e apreensão de veículo financiado com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, ainda que pertencente à empresa em recuperação judicial, uma vez que nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito da alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Ainda mais se já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 4º, § 6º, da Lei n. 11.101/2005.

É perfeitamente possível a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, se o devedor não comprova a imprescindibilidade deles para o funcionamento da empresa.

Agravo de Instrumento 84640/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84640 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VERA LUCIA MORATA (Advs: Dr. JULIANO ALVES ROSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - REAJUSTE EXACERBADO NO PLANO DE SAÚDE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INSCULPIDOS NO ART. 273 DO CPC – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

Estando presentes os pressupostos essenciais à concessão da antecipação dos efeitos da tutela insculpida no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de prejuízo irreparável ou de difícil reparação com a espera pelo provimento definitivo, viável se torna o deferimento da medida.

O perigo de dano irreparável milita em favor da Agravada, uma vez que a manutenção da cobrança das mensalidades no percentual requerido pela UNIMED poderia deixá-la sem assistência à saúde, em decorrência da excessiva onerosidade, o que implicaria violação ao direito à vida e, por consequência, ao princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura a todos as mínimas condições para uma existência digna.



Apelação 27176/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27176 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOELSON MARTINS LOPES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOELSON MARTINS LOPES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DA PORTO SEGURO PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO DE JOELSON MARTINS LOPES DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, § 3º, IX, DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 405 DO STJ - ciência inequívoca - REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODAS AS SEGURADORAS VINCULADAS AO CONVÊNIO - ART. 7º, DA LEI Nº 8.441/92 - AFASTADA - MÉRITO - SINISTRO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 - GRAU DA INVALIDEZ - UTILIZAÇÃO DA TABELA SUSEP - VINCULAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO EVENTO DANOSO - POSSIBILIDADE - JUROS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - SÚMULA Nº 426, STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - DO EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 43, STJ - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL - SENTENÇA ANULADA - PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SEGUNDO APELO DESPROVIDO

Na ação sumária de cobrança de seguro obrigatório, incide o prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil c/c a Súmula nº 405 do STJ que possui como marco inicial a ciência inequívoca da invalidez pelo beneficiário, nos termos da Súmula 278 do STJ.

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento de que qualquer seguradora que opera no sistema possui legitimidade para ser acionada a pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, em consonância com o que dispõe o art. 7º, caput, da Lei nº 8.441/92.

Se o acidente ocorreu antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, o e. Tribunal de Justiça tem entendido que o pagamento do seguro DPVAT deve ser adequado à extensão das lesões sofridas, consoante a Tabela da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

A competência conferida ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) limita-se, nos termos do art. 12, da Lei nº 6.194/74 a expedição de normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto no regramento legal citado, razão pela qual as normas administrativas por ele editadas não podem regular a matéria inerente ao seguro obrigatório em desacordo com o que prevê a lei ordinária respectiva.

Legítima se mostra a estipulação do salário mínimo vigente na data do evento danoso como parâmetro para apuração do quantum devido a título de indenização securitária.

O termo inicial dos juros é a data da citação, conforme preceitua a Súmula nº 426 do STJ, já a correção monetária incide a partir do evento danoso, nos termos do que disciplina a Súmula nº 43 do STJ.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Apelação 27743/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27743 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CEZARINA ANTONIA DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA (DPVAT) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - SUPOSTA COMPANHEIRA - PROVA UNILATERALMENTE PRODUZIDA - ESCRITURA

PÚBLICA DECLARATÓRIA LAVRADA 20 ANOS APÓS O ÓBITO DO SUPOSTO COMPANHEIRO - PREAMBULAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, VI, DO CPC.

A Escritura Pública Declaratória lavrada 20 (vinte) anos após o óbito de suposto companheiro consubstancia declaração unilateral, não suficiente a comprovar a convivência pública, contínua e duradoura estabelecida entre as partes e, via de consequência, inábil a configurar a legitimidade ativa para o pleito de indenização por seguro obrigatório.

Apelação 28702/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28702 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dra. DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA, Dr. PEDRO VICENTE LEON), APELADO(S) - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E APELAÇÃO CONTRA A MESMA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A interposição de dois recursos contra um único ato sentencial afronta o princípio da unirecorribilidade recursal, impedindo, por conseguinte, o conhecimento do presente apelo.

O não conhecimento do recurso de agravo de instrumento interposto anteriormente, não assegura à parte o direito de interpor o recurso de apelação, já que operou-se a preclusão consumativa, sendo absolutamente descabido o uso de mais de uma via impugnativa para atacar o mesmo ato judicial.

Apelação 28935/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 28935 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - POIZON COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. PEDRO OVELAR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO GOMES DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PREFACIAIS - DENUNCIÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 88 DO CDC - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - PROVA PERICIAL NÃO PRODUZIDA - REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - CASO CONCRETO - LANÇAMENTO DE NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE - INCONFORMISMO QUE SE RESTRINGE AOS DANOS MORAIS - PREJUÍZO NÃO CARACTERIZADO - OUTRAS ANOTAÇÕES - NEXO CAUSAL ELIDIDO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL AFASTADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO - MATÉRIA NÃO TRATADA NOS AUTOS - ÔNUS SUCUMBENCIAL READEQUADO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA, PROVIDO.

Não há que se admitir a denunciação à lide havendo relação de consumo, conforme dispõe o art. 88 do CDC.

Embora esteja prevista a vedação da denunciação à lide apenas na hipótese do art. 13, parágrafo único, do CDC, a interpretação lógico-sistemática do diploma consumerista induz à conclusão de que não se admite a denunciação da lide nas ações que versem sobre relação de consumo.

Tendo a parte solicitado o julgamento antecipado da lide, não pode alegar cerceamento de defesa pela não produção de provas, pois o seu requerimento de julgamento antecipado gera efeitos processuais imediatos, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil.

Quando da efetivação da inscrição negativa ou do protesto existir em nome do devedor outros registros de débitos legítimos, não há que se falar em reparação por dano moral.

Não havendo qualquer determinação na sentença quanto à repetição de indébito, o recurso que ataca tal tópico não merece ser conhecido, por falta de interesse recursal.



O artigo 20, §4º, do CPC, prevê que os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz e de acordo com o trabalho realizado pelo profissional, conforme as alíneas 'a', 'b' e 'c' do §3º, do mesmo dispositivo.

Apelação 30345/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30345 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TANIA MARCIA GACHET AMERICO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – DEBILIDADE PERMANENTE E INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR MEIO DE LAUDO OFICIAL – PROVAS SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO - GRADUAÇÃO TENDO POR BASE A TABELA DA SUSEP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Uma vez que existe nos autos laudo pericial devidamente confeccionado por agente público, no exercício de função pública, atestando a debilidade permanente da vítima, bem como a incapacidade permanente para o exercício de atividade laboral, não há que se falar em produção de provas complementares.

De acordo com a jurisprudência dominante, o pagamento do seguro DPVAT deve ser adequado à extensão das lesões sofridas pela vítima, e em consonância com a Tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Apelação 30714/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 30714 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR (Advs: Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. HUMBERTO PEDRO DE MORAES, Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – NULIDADE DE CLÁUSULAS – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE – VENCIMENTO ANTECIPADO – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – DISPENSADA – PREVISÃO CONTRAUTAL E LEGAL – EXEGESE DO ARTIGO 28, § 1º, III, DA LEI 10.931/2004 – NULIDADE DA EXECUÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LEI 10.931/2004 C/C O ARTIGO 585, VIII, DO CPC – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – LEI ORDINÁRIA EM FACE DE LEI COMPLEMENTAR – MERA IRREGULARIDADE FORMAL – NÃO AFASTAMENTO DA NORMA – RESSALVA PREVISTA NO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 95/98 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não verificada a abusividade aventada, mormente porque ausente o contrato nos autos, a rejeição do pedido de nulidade é a medida que se impõe.

É dispensável a notificação prévia do devedor, para que o credor se valha do vencimento antecipado previsto no contrato e na lei especial.

As Cédulas de Crédito Bancário são títulos executivos extrajudiciais por força de lei.

O confronto entre Lei Ordinária e Lei Complementar não pode ser objeto de controle de constitucionalidade, mesmo que a Lei Complementar tenha regulamentado uma norma constitucional, já que, no Brasil, não é admitido o controle indireto ou reflexo de constitucionalidade.

Consoante a inteligência do artigo 18 da Lei Complementar 95/98, a mera irregularidade formal não tem o condão de afastar a norma.

Apelação 32011/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32011 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA ZELIA ALTINA DE

ALCANTARA (Advs: Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – SENTENÇA EXTRA PETITA – DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DE OFÍCIO – AFASTADA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – PARCELAS QUITADAS – LANÇAMENTO INDEVIDO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER REPARATÓRIO CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – PARÂMETROS DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não havendo pedido acerca da repetição do indébito, tal matéria deve ser eliminada do julgado, por se tratar de julgamento extra petita.

A instituição financeira que promove a inscrição em cadastros de inadimplentes com base em parcela quitada comete ato ilícito.

A simples inclusão do nome, ou sua permanência indevida, no órgão de proteção ao crédito é fato gerador de constrangimentos e transtornos na vida do inscrito, provocando-lhe dano moral indenizável.

Nos casos de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova.

Deve ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando fixado em valor que não onere em demasia o ofensor, mas que, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedido, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos procedimentos de igual natureza, estando ainda condizentes com os parâmetros adotados por este Tribunal.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – SENTENÇA EXTRA PETITA – DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DE OFÍCIO – AFASTADA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – PARCELAS QUITADAS – LANÇAMENTO INDEVIDO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER REPARATÓRIO CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – PARÂMETROS DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não havendo pedido acerca da repetição do indébito, tal matéria deve ser eliminada do julgado, por se tratar de julgamento extra petita.

A instituição financeira que promove a inscrição em cadastros de inadimplentes com base em parcela quitada comete ato ilícito.

A simples inclusão do nome, ou sua permanência indevida, no órgão de proteção ao crédito é fato gerador de constrangimentos e transtornos na vida do inscrito, provocando-lhe dano moral indenizável.

Nos casos de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova.

Deve ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando fixado em valor que não onere em demasia o ofensor, mas que, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedido, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos procedimentos de igual natureza, estando ainda condizentes com os parâmetros adotados por este Tribunal.

Apelação 32518/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32518 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIETA ALVES SANTANA (Advs: Dra. EUNICE DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – DÍVIDA QUITADA – LANÇAMENTO INDEVIDO DE NOME DO AVALISTA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER REPARATÓRIO CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – VERBA REDUZIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.



A instituição financeira que promove a inscrição do nome em cadastros de inadimplentes, com base em dívida quitada, comete ato ilícito.

A simples inclusão do nome, ou sua permanência indevida, no órgão de proteção ao crédito é fato gerador de constrangimentos e transtornos na vida do inscrito, provocando-lhe dano moral indenizável.

Nos casos de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova.

O valor da indenização deve obedecer à função reparatória e punitiva do instituto, impondo-se a redução do quantum quando este se mostrar exorbitante.

Apelação 34152/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 34152 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - BANCO PAULISTA S. A. (Adv: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). NESTOR MAYER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EURIMAR PEREIRA MILHOMEN (Adv: Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DESCONTO EFETUADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE – AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES PELO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FATO QUE NÃO PODE SER SUPOSTO PELO CONSUMIDOR – INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

A inscrição de nome de servidora pública em órgão de proteção ao crédito, ante a ausência de repasse por município de valor descontado em folha à entidade bancária fornecedora da linha de empréstimo, tal como previsto em convênio celebrado entre ambos, configura hipótese de danos morais, passível de indenização.

A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Apelação 38629/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 38629 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - MARIA DO CARMO DE SANTANA (Adv: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS (Adv: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - MARIA DO CARMO DE SANTANA (Adv: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS (Adv: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PREFACIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – INOCORRÊNCIA – CASO CONCRETO – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – ADVOGADO QUE SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE E DECORRENTES DE ÊXITO EM DEMANDA JUDICIAL – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO DE MANDATO JUDICIAL – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, LEALDADE, INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA – ATO ATENTATÓRIO AOS PADRÕES ÉTICO-MORAIS EXIGÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – DEVER DE REPARAR CONFIGURADO – DANO MATERIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS – IMPOSSIBILIDADE – DANO MORAL CARACTERIZADO – PREJUÍZO IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Não acarreta cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, sem a realização de audiência de instrução, quando desnecessária a produção

de prova testemunhal. É que, se a prova documental é suficiente à análise da causa, de rigor o seu julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, I, do CPC, porque a questão predominante é eminentemente de direito.

Comprovado que a ré, na condição de mandatária da autora, no desempenho da nobre atividade de advogada, se apropriou de quantia que em nome da mandante levantou em juízo, ocultando este fato por longo período, deve responder pelos danos materiais e morais impingidos àquela.

A parte vencida não pode ser compelida, a título de indenização por dano material, a pagar, além dos honorários de sucumbência, os honorários convencionados entre o autor da ação e seu advogado, através de contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena da condenação da verba honorária ter caráter de duplicidade.

A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Apelação 39936/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 39936 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - AUTO POSTO CAPISTRANO LTDA (Adv: Dr. RODRIGO SCHWAB MATTOZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. (Adv: Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA – NULIDADE DA CITAÇÃO – NÃO VERIFICADA – PESSOA JURÍDICA – CITAÇÃO RECEBIDA POR REPRESENTANTE COM PODERES EXPRESSOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MANUTENÇÃO – VERIFICAÇÃO DA MALÍCIA PROCESSUAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não há que se falar em nulidade, se devidamente fundamentada a decisão.

É válida a citação recebida no endereço da pessoa jurídica, mormente, se o receptor tinha poderes expressos para tanto.

A condenação por litigância de má-fé deve ser mantida, quando percebida a malícia processual da parte.

Apelação 44388/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 44388 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (Adv: Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANGELIN DOS SANTOS BARALDI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – EXTINÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA – INTIMAÇÃO EM ENDEREÇO EQUIVOCADO – NULIDADE DO ATO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

É inválido o ato de intimação efetivada em endereço diverso do informado pela parte.

Apelação 44800/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 44800 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S. A. - CEMAT (Adv: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA GOMES FERRO (Adv: Dr. RUY PORTELLA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA – PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO EM PARTE – PRAZO TRIENAL PARA



A RESTITUIÇÃO DOS VALORES APORTADOS PELA CONSUMIDORA (ART. 206, § 3º, IV, DO CC) – RESP Nº 1.249.321/RS – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – TERMO INICIAL – DATA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA – PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS 03 (TRÊS) ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO – PROGRAMA “LUZ NO CAMPO” – ABUSIVIDADE CONTRATUAL VERIFICADA – REVISÃO DO CONTRATO PARA ESTEDER À CONSUMIDORA OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” – POSSIBILIDADE – TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CONSUMIDORES COM A MESMA SITUAÇÃO JURÍDICA – AFRONTA À ISONOMIA COMO CRITÉRIO CONSTITUCIONAL DE IGUALDADE DOS CIDADÃOS – SUCUMBÊNCIA – MANUTENÇÃO – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não verificada a ocorrência da decadência, com base no art. 178 do CC, seja pela falta de arguição de vício de consentimento capaz de nulificar o ajuste firmado entre as partes, seja porque o pagamento em prestações mensais, de contrato ainda não vencido, importaria na renovação da coação a cada mês, o que só teria fim ao término do pacto.

Considerando que o contrato entabulado entre as partes previu apenas a contribuição financeira da consumidora para as obras de eletrificação da sua propriedade, inexistindo ajuste acerca da devolução de valores, incide, na espécie, o prazo prescricional de 03 (três) anos, fixado no art. 206, § 3º, IV, do CC/2002, conforme entendimento do C. STJ pacificado no julgamento do REsp 1.249.321/RS.

No caso de restituição das parcelas que foram pagas de forma indevida, consubstanciada em obrigação de trato sucessivo, a prescrição atinge efetivamente as prestações pagas antes do triênio anterior à propositura da ação.

Tendo o Governo Federal avocado para si o ônus de suportar as despesas de custeio do programa de iluminação das zonas rurais, apresenta-se injustificável a possibilidade de que os consumidores que aderiram ao programa antes da assunção governamental sejam compelidos a pagar pela instalação do sistema de eletrificação, ao passo que aqueles que somente tiveram tal acesso após a edição do Decreto, gozem dos mesmos benefícios, sem ônus algum (RAC nº 78.107/2009).

Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (exegese do artigo 21, parágrafo único, do CPC).

Apelação 48691/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48691 / 2012. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - LAURO CESAR SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO (Advs: Dr. HERNANI ZANIN, Dr(a). MÁRCIO FALEIROS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSIAS SANTOS GUIMARÃES (Advs: Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PREJUDICIAL DE MÉRITO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA E NÃO REALIZADA – DESNECESSIDADE CONFIGURADA – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA - MÉRITO – REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO DEMONSTRAÇÃO – ILEGALIDADE DA POSSE – INEXISTENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – TRABALHO BEM DESENVOLVIDO – ZELO DO ADVOGADO – ARTIGO 20, §3º, CPC – LEGALIDADE DO VALOR FIXADO – RECURSO DESPROVIDO.

A realização da audiência de justificação, está vinculada à motivação para a concessão da tutela liminar possessória.

Se a situação exposta nos autos sequer alberga a hipótese de ajuizamento de ação possessória não há que se falar, em possibilidade de concessão de tutela liminar, razão pela qual a providência da audiência de justificação deixou de ter razão de existir. Assim, impossível falar em cerceamento de defesa.

Se o que busca a parte apelante é comprovar que o imóvel litigado não poderia fazer parte do lote objeto do leilão extrajudicial realizado por instituição financeira, seu direito não pode ser buscado via ação possessória, cujo único fim é julgar a melhor posse exercida sobre um bem, fazendo cessar possível esbulho ou turbação sobre ele existente.

Para fixar o quantum dos honorários advocatícios deve ser levada em consideração a natureza do julgado que valeu sair vencedor; a dedicação do causídico; a competência com que conduziu os interesses do cliente e

o tempo despendido até o fim da demanda. Preenchidas tais exigências, a fixação da verba honorária sucumbencial mostrou-se adequada e dentro dos padrões de razoabilidade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 2979/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85419 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. EMBARGANTE - HÉLIO SILVA PARENTE E OUTRA(S) (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES), EMBARGADO - ROVÍLIO MASCARELLO (Advs: Dr. EDSON LUIZ MASSARO, Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI, Dr(a). TULLIO CESAR ZAGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL – EMBARGOS REJEITADOS.

Não verificada a nulidade arguida em sede de Embargos de Declaração, a sua rejeição é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 106289/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 86500 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCELO DA ROSA VIEIRA (Advs: Dr. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – MATÉRIA TIDA COMO CONTRADITÓRIA NÃO SUSCITADA NO RECURSO – INOVAÇÃO RECURSAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS INSCULPIDOS NO ART. 535 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações de o Embargante pretender, apenas, discutir matéria não arguida.

Ademais, não há obrigação de o julgador em pronunciar-se sobre questão não ventilada em momento processual anterior, consistindo, por isso, em inovação recursal incompatível com os estreitos limites cognitivos dos Embargos Declaratórios.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108671/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO AGRAVANTE(S) - ÉDER ABLAIR ZANDONÁ (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRAD), AGRAVADO(S) - GENÉZIO GOMES DOS SANTOS (Advs: Dr. CRISTIANO PIZZAT)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do recurso, fundado no art. 557, caput, do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a inadequação da via recursal eleita.

Às providências.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR – Em substituição legal

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108695/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - JOSE AGNELO RIBEIRO NETO (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com essas considerações, não estando demonstrada nos autos a existência de lesão grave e de difícil reparação, condição indispensável para o regular processamento do recurso de agravo de instrumento, sendo caso típico de aplicar o disposto no art. 522 do CPC, como autoriza o art. 527, II, do mesmo comando processual, CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO.

Às providências de estilo.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109636/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - VALDERES NUNES DA SILVA (Advs: Dr. WAGNER AUGUSTO BUS)

Decisão:

Com essas considerações, não estando demonstrada nos autos a existência de lesão grave e de difícil reparação, condição indispensável para o regular processamento do recurso de agravo de instrumento, sendo caso típico de aplicar o disposto no art. 522 do CPC, como autoriza o art. 527, II, do mesmo comando processual, CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO.

Às providências de estilo.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 110965/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - CLÓVIS AUGUSTIN (Advs: Dr(a). AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com essas considerações, monocraticamente, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e a ele DOU PROVIMENTO, para conceder a assistência judiciária ao recorrente.

Às providências.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111202/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - AIRSON LEONTINO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Dr(a). NELSON LUIZ NOUVE ALESSIO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, fundado no art. 557 do CPC.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator em substituição legal

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 77044/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - LEVI PAIM TUNES (Advs: Dr(a). FLAVIO LEMOS GIL, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - NELSON ANTONIO MILHORINI

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, conheço do recurso e **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, por ser manifestamente improcedente.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108029/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - ENIO DESBESSEL (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do recurso, fundado no art. 557, caput, do CPC, ante a irrecorribilidade do ato judicial objurgado, nos termos do artigo 504 do CPC.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108045/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - I. V. A. E L. V. A., REPRESENTADOS POR SUA MÃE E. V. F. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - M. J. A. L.

Decisão: Diante do exposto, analisando os pretextos do presente recurso, em decisão monocrática, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada, fixando a competência da Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital para processar, julgar e executar a Ação de Execução de Alimentos originária. Intimem-se. Cumpra-se. Des. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108085/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - IVO RODRIGUES DOS REIS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIR), AGRAVADO(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr(a). TENILLE PEREIRA FORTES, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, conheço do recurso e **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, por ser manifestamente improcedente.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109980/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - M. F. F. (Advs: Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - J. M. F. M. E. A. M. A. (Advs: Dr(a). LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Diante do exposto, analisando os pretextos do presente recurso, em decisão monocrática, com fulcro no artigo 557,



§1º-A, do CPC, CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada, fixando a competência de uma das Varas Cíveis da Comarca de Nova Mutum/MT para processar, julgar e executar a Ação de Guarda originária.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 110044/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE COMODORO AGRAVANTE(S) - IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOL), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOLA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, fundado no artigo 557, caput, do CPC.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 60339/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ALVERINHO PAULO ORTH E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - LUIZ SALVADOR JARDIM E OUTRO(S) (Advs: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 77447/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ANTONIO CARLOS ANTUNES LARA ME (Advs: Dra. FABIANE ELENISILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.

Decisão:

Diante dessas considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a manutenção do bem na posse do agravante e a abstenção da inscrição de seu nome junto aos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, condicionados ao regular depósito do valor integral das parcelas contratuais vencidas, com o acréscimo dos encargos moratórios contratados, e das que forem vencendo no decorrer do processo, afastando-se a mora.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87517/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - LUIZ SALVADOR JARDIM E OUTRO(S) (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ALVERINHO PAULO ORTH E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Ante o exposto, tendo em vista que o presente agravo de instrumento se limitava à apreciação da decisão que indeferiu a liminar, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, em razão de estar prejudicado pela perda do objeto.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106617/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - IVANETE MARCIA WIEBBELING (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - VIVO S. A. (Advs: Dr(a). ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Posto isso, nego seguimento, monocraticamente ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109925/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - VILSON PAULO DOS REIS (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARE, AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE VALDEMARINO BAVARESCO, REPRESENTADO POR ISAAC MARINO BAVARESCO (Advs: Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO, Dr(a). MIRIAN LUCIA HONORAT)

Decisão:

Posto isso, nego seguimento ao vertente recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 107734/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JAQUELINE AUXILIADORA DE FIGUEIREDO (Advs: Dr(a). LUIS PAULO ALENCAR DE OLIVEIR), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIO)

Decisão:

"... Nego seguimento ao presente recurso..."

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108083/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - LUZIA MARTINS DA SILVA (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a decisão vergastada e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 109754/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - GLACI DE MELLO DOS SANTOS (Advs: Dra. CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROT)

Decisão: Diante dessas considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, em razão de sua manifesta improcedência. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27736/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO TRIANGULO S. A. (Advs: Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NEGO



SEGUIMENTO ao presente recurso, fundado no artigo 557, caput, do CPC, por sua manifesta prejudicialidade.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 85097/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA AGRAVANTE(S) - ODAIR NOGUEIRA (Advs: Dr(a). LUCIANA RITA DE QUEIROZ MAMEDES, Dr. RICARDO MAMEDE), AGRAVADO(S) - MIGUEL ANTONIO DE ORNELAS E OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, conheço do recurso e **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, por ser manifestamente improcedente.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 104514/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 70736/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE COMODORO - REQUERENTE - EDSON ANGELO (TERCEIRO INTERESSADO). (ADVS. DRS. ELLY CARVALHO JÚNIOR, RODRIGO CALETI DEON E OUTROS) REQUERIDO - ANTÔNIO DOS SANTOS BERALDO E OUTROS (ADVS. DRS IVO FERREIRA DA SILVA E OUTROS)

Decisão:

Com essas considerações, e com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a presente medida cautelar determinando as baixas necessárias.

DES. DIRCEU DOS SANTOS.

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 46392/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JAURU APELANTE(S) - ODILON SOARES DE ANDRADE (Advs: Dr. RONALDO NOGUEIRA MACHAD), APELADO(S) - OTEONI BENTO PEREIRA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ETELMINIO ARRUDA SALOME NETO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser manifestamente inadmissível, em face da ocorrência da deserção (art. 511 do CPC).

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 65263/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS APELANTE(S) - HUGO LOPES MERÍZIO (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR LOPES PIV), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a).MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser manifestamente inadmissível, em face da ocorrência da deserção (art. 511 do CPC).

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 72753/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - CLEIDE APARECIDA DA SILVA SOUTO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJ)

Decisão:

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundado no do art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reformar a sentença e determinar a manutenção da taxa de juros remuneratórios pactuada no contrato em questão e ratear sucumbência entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, mantendo-se inalterados os seus demais termos.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 77037 / 2013

APELAÇÃO Nº 77037/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PEDRA PRETA

APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - LUIZ ANTONIO DA SILVA NUNES (Advs: Dr. DANILLO HENRIQUE FERNANDEZ)

Decisão:

APELANTE(S)

BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

APELADO(S)

LUIZ ANTONIO DA SILVA NUNES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – PERMISSÃO DA COBRANÇA DE FORMA ISOLADA NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL LIMITADA À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DO CONTRATO – RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS DE FORMA INDEVIDA E SUA COMPENSAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BV Financeira S. A. – Crédito, Financiamento e Investimento, visando reformar a decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Preta, Drª Aline Luciane Ribeiro V. Quinto, que nos autos da ação de revisão contratual nº 1460-27.2010.811.0022, cód. 18492, ajuizada por Luiz Antônio da Silva Nunes, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, nos seguintes termos:

“Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanência prevista no item 17 do contrato em lide.

Com a revisão do “quantum debeatur”, condeno a requerida a compensar os valores eventualmente pagos a maior pelo autor sobre o débito remanescente. Em não havendo débito, fica a requerida obrigada a repetir em favor do autor, o valor apurado a maior, sem o instituto da dobra, aplicando-se a correção monetária com base no INPC, tanto para o possível valor devido quanto para as parcelas eventualmente adimplidas.

Sem custas e sem honorários, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita (art. 21, parágrafo único, do CPC).” (fls. 100/106).

Os embargos de declaração opostos pelo apelado (fls. 108/111) foram rejeitados (fl. 124).

Em suas razões, a apelante, inconformada com a decisão, pugna pela sua reforma, sustentando: (i) a legalidade da incidência da comissão de permanência ou dos juros



remuneratórios no período de inadimplemento contratual; e (ii) a impossibilidade da repetição do indébito e a sua compensação (fls. 116/121).

As contrarrazões aportaram às fls. 130/136, pugnando o apelado pelo desprovemento do recurso.

Eis os relatos necessários.

Decido.

O art. 557, § 1º-A, do CPC permite ao relator, a qualquer instante, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, in verbis: “se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

O dispositivo supra é decorrência da própria concepção constitucional de acesso à Justiça e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), configurando-se no direito público subjetivo do cidadão de obter a tutela jurisdicional adequada.

Ademais, a demanda em análise é corriqueira nos Tribunais, possuindo entendimento já assentado no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, autorizando, assim, que o recurso seja decidido monocraticamente.

Da comissão de permanência.

A comissão de permanência, devida após o vencimento da dívida, ou seja, no período de inadimplência, nos termos do que preceitua a Resolução nº 1.129/86 do BACEN, possui três finalidades essenciais, quais sejam: assegurar a base econômica do negócio, por meio dos juros remuneratórios; inibir a protelação na liquidação da dívida, com os juros de mora; e, ainda, reprimir o comportamento desidioso pela aplicação da multa contratual.

A cobrança do referido encargo é lícita após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média de juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada a taxa contratada para o período da normalidade, não podendo ser cumulada com correção monetária, multa contratual, juros remuneratórios e moratórios, nos termos das Súmulas nº 30, 294, 296 e 472 do STJ, in verbis:

“Súmula nº 30. A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.”

“Súmula nº 294. Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”

“Súmula nº 296. Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”

“Súmula nº 472. A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

No caso, o item 7 do contrato prevê a cobrança dos seguintes encargos moratórios: multa moratória e comissão de permanência (fl. 47).

Em complementação, o item 17, que dispõe sobre os encargos em razão de inadimplência, traz a seguinte redação:

“A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente:

(i) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em

atraso; e (ii) Comissão de Permanência identificada no item 7 e calculada pro rate die.” (fl. 47-vº).

Como se vê, a referida cláusula é abusiva, ao cumular com a comissão de permanência a multa contratual.

Deste modo, entendo que a decisão, ora recorrida, deve ser readequada, de acordo com o entendimento representado nas Súmulas nº 472 e nº 294, ambas do STJ, acima transcritas, bem como na esteira do julgamento dos Recursos Repetitivos representativos do tema, 1.058.114/RS e 1.063.343/RS, de forma a manter, tão somente, a incidência da comissão de permanência, como único encargo devido durante o período de inadimplência contratual, contudo, limitada à taxa dos juros remuneratórios contratada, ou seja, de 2,37% ao mês (REsp nº 271.214/RS).

Da repetição do indébito e da compensação.

Sobre a repetição do indébito, alegada ser desnecessária pela apelante, vejo que a razão não lhe acompanha. Isto porque, identificada a abusividade da cobrança dos encargos revisados, cabe a devolução dos valores pagos de forma indevida ao apelado, na forma simples, e a sua compensação, como consequência lógica do julgamento, conforme estabeleceu a sentença, seguindo o entendimento jurisprudencial predominante (STJ – AgRg no Ag 996.936/SC e REsp nº 602.068/RS).

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundado no do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para permitir a cobrança da comissão de permanência como único encargo devido durante o período de inadimplência contratual, limitada à taxa dos juros remuneratórios contratada, de 2,37% ao mês, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença.

Às providências de estilo.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 92065/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - FERNANDO FERREIRA DE QUEIROZ (Adv: Dr(a). HALLEX SANDRO MINGOTI RÊG), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Assim sendo, determino a suspensão do presente feito e a sua baixa à secretaria, onde deve aguardar o julgamento do mérito do citado Recurso Repetitivo para, após, retornar concluso.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 92142/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSÉ FÉLIX DE PROENÇA (Adv: Dr(a). DAVI WYSNEY DA COSTA MENEZES BATISTA, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Adv: Dra. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

Assim sendo, determino a suspensão do presente feito e a sua baixa à secretaria, onde deve aguardar o julgamento do mérito do citado Recurso Repetitivo para, após, retornar concluso.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível



Acórdão

Agravo de Instrumento 49782/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49782 / 2013. Julgamento: 04/09/2013. AGRAVANTE(S) - A. H. S. C., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. A. S. A. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - J. F. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA INICIALMENTE NA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DE CUIABÁ, POR CONTA DE ANTERIOR MEDIDA PROTETIVA PROPOSTA PELA GENITORA DO EXEQUENTE/ALIMENTADO NESTA ÚLTIMA REFERIDA ESPECIALIZADA - POSTERIOR ORDEM DE REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO CÍVEL PARA UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ - AGRAVO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA.

Conforme é a orientação desta e. Sexta Câmara Cível (Agravo nº 40183/2013), as regras próprias à espécie, notadamente, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) incluíram os feitos cíveis e até mesmo as execuções daí decorrentes, na competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especialmente quando se visualiza que foi a partir das situações de agressões ensejadoras da Medida Protetiva - violência contra a mulher - que originaram-se as ações cíveis.

Apelação 40065/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 40065 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - J. F. S. (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DO PODER FAMILIAR - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 249 DO ECA - MEDIDA INÓCUA - FAMÍLIA HUMILDE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

Na ausência de prova contundente de negligência ou dolo, aliada à condição humilde da genitora, a penalidade de multa somente virá em prejuízo do sustento dos próprios menores.

Apelação 45551/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45551 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS BARZSINA (Advs: Dr. MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Advs: Dr(a). LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLÁGIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA AFASTADO - SEMELHANÇAS E COINCIDÊNCIAS ENTRE PROJETOS QUE NÃO SE REVELAM SUFICIENTES PARA SE RECONHECER O ALEGADO PLÁGIO - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

A existência apenas de coincidências e semelhanças entre projetos não se mostra suficiente para se concluir que houve plágio, fato este que inviabiliza a pretensão indenizatória..

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2013.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Apelação 108449/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108449 / 2011. Julgamento: 03/04/2013. APELANTE(S) -

LUCIENE DOS SANTOS PEDROSO E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO), APELADO(S) - MOISES MENDES MARTINS JUNIOR E OUTRA(S) (Advs: Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, Dr. JOSE CIDOLINA CARRARA, Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, Dra. VANESSA TOMAZETI CARRARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL URBANO - EMBARGANTES NÃO CITADOS NO PROCESSO PRINCIPAL. RECURSO PROVIDO.

"(...) Já decidiu a Corte que o trânsito em julgado de sentença adotada em ação de reintegração de posse não impede o ajuizamento dos embargos de terceiro, cabíveis, assim, contra o mandado reintegratório, presente o fato de não estar cumprida a liminar antes deferida.

2. O dissídio está afastado diante da Súmula nº 83 da Corte.

3. Recurso especial não conhecido.(REsp 260.002/ES, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2001, DJ 04/06/2001, p. 173)".

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 72759 / 2013 APELAÇÃO Nº 72759/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE FELIZ NATAL APELANTE(S) - GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS REZENDE, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (Advs: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃE)

Decisão: (...) Defiro o pedido de suspensão.

Com intimação ao advogado do apelante para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual e habilitar eventuais herdeiros.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 72757 / 2013 APELAÇÃO Nº 72757/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE FELIZ NATAL APELANTE(S) - GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Advs: Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTO), APELADO(S) - FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, APELADO(S) - ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (Advs: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃE)

Decisão: Defiro o pedido de suspensão.

Com intimação ao advogado do apelante para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual e habilitar eventuais herdeiros.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 72758 / 2013 APELAÇÃO Nº 72758/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE FELIZ NATAL APELANTE(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONINO MOURA BORGES, Dra. FERNANDA TAVARES CALAZANS, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI, REPRESENTADO POR SUA INVENT. VANESSA FRANÇA BONINI PANICO

Decisão: Defiro o pedido de suspensão.

Com intimação ao advogado do apelante GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual e habilitar eventuais herdeiros.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 105890 / 2012 APELAÇÃO Nº 105890/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - AMAZON VET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Decisão: (...) Provejo o recurso e cassa a sentença.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32120 / 2013 APELAÇÃO Nº 32120/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE APELANTE(S) - BANCO HSBC BANK BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - EMERSON LEANDRO LOREGIAN (Advs: Dr(a). TIAGO DUTRA MORAI)

Decisão: (...) O recurso divorciado da lide, dos termos da sentença, é de



inadmissibilidade manifesta, pelo que lhe nego seguimento.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 126345 / 2012 APELAÇÃO Nº 126345/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - ELIEZEL TEIXEIRA DE SOUZA (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...) A decisão não merece reparo e o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, pelo que lhe nego seguimento.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108023 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 108023/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JOÃO DA SILVA LADEIA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSA BARRANCO LADEIA (Advs: Dr. JOSE VIEIRA DA SILVA FILH)

Decisão: (...) Nego seguimento ao agravo de instrumento por manifestamente inadmissível e improcedente, nos termos do *caput* do art. 557 do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111183 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111183/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRE), AGRAVADO(S) - WESLEY DA SILVA ALVES PEREIRA (Advs: Dr(a). RICARDO OLIVEIRA LOPE)

Decisão: (...) Posto isso, com amparo no § 1º, art. 557, do CPC, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO** para reformar a decisão objurgada a fim de que a purgação da mora seja permitida somente com o pagamento total do débito.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111130 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111130/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - JUSSARA PAES DE ALBUQUERQUE NUNES (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Decisão: (...) Pelo exposto, com amparo no do art. 557, *caput*, do CPC, por ser manifestamente improcedente, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111599 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111599/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - IDA GAVOGLIO VIOLA E OUTRO(S) (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - WILSON BELONE (Advs: Dr. RENATO GOMES NERY, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...) Diante do exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 110864 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 110864/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - D. P. S. (Advs: Dr(a). CYNTHIA ROGÉRIA SOUZA CANDIDO CARGNELUTTI, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - J. S. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE J. D. D. S. (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVE)

Decisão: (...) Diante do exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 139506 / 2012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 139506/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - SÉRGIO EVARISTO VARNIER (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, Dr. IRINEU PEDRO MUH)

Decisão: (...) Pelo exposto, nego seguimento ao recurso por estar

manifestamente prejudicado, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108449 / 2011 APELAÇÃO Nº 108449/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - LUCIENE DOS SANTOS PEDROSO E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILH), APELADO(S) - MOISES MENDES MARTINS JUNIOR E OUTRA(S) (Advs: Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSI)

Decisão: (...) Diante do exposto, declaro nulo todos os atos praticados após o julgamento da Apelação Cível nº 108449/2011 em 03-04-2013, determino a republicação do acórdão, devendo constar o nome dos advogados substabelecidos.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 837 / 2011 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 837/2011(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 83038/2009 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO (Advs: Dr. JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S), EMBARGADO - GABRIEL DA SILVA FOLHA (Advs: Dr. EBENEZER SOARES BELID)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, conforme dispõe o art 531 do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (1º VOGAL)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 60329 / 2013

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60329/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA DE POCONÉ

IMPETRANTE(S) - DURVAL PONTES E SUA ESPOSA

Advs: Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIRED),

IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 51070/2013 - POCONÉ

Decisão: "Visto...Posto isso, denego a segurança com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, § 5º, da Lei Federal n. 12.016/2009. Publique-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 17 de setembro de 2013

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 112285 / 2013

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 112285/2013 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA DE SINOP

AUTOR(A) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

Advs: Dr. PAULO MOREL

REU(S) - SOTTI & PERINOTO LTDA - ME

REU(S) - GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Intimação: Com intimação o(a) patrono(a) do Autor – SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA (ADVOGADO Dr. PAULO MORELI), para que no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e apresentar instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial, conforme despacho exarado às fls. 1089-TJ.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

PROTOCOLO: 109965/2013

Embargos Infringentes - Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 88514/2010 - Classe: CNJ-47) - Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EMBARGANTE(S): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA.

Advogado(s): Dr. ZAID ARBID



EMBARGADO(S): OSMAR MARTIGNAGO

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CARLOS MANDU DA SILVA E OUTRO(S)

Com intimação aos patronos da parte Embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 531 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: civeisreunidas.privado@tjmt.jus.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 24411/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 24411 / 2012. Julgamento: 01/08/2013. IMPETRANTE(S) - JUAREZ DA COSTA MEIRA (Advs: Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S) (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - ATO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE, A PEDIDO, DO SERVIDOR - PUBLICADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2011 - APOSENTADO COMO CABO DA PMMT - AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA EM 15 DE MARÇO DE 2012 - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ALEGADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA - REJEITADA POR MAIORIA - PROMOÇÃO DE PRAÇA - NÃO INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO - PRETERIÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA LEI FORAM PREENCHIDOS - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - ORDEM DENEGADA.

Impõe-se a rejeição da preliminar de decadência se a ação mandamental é impetrada dentro do prazo legal.

Não há falar-se em direito líquido e certo à promoção se o Policial Militar não comprovou nos autos, por meio de prova pré-constituída, que preencheu os requisitos exigidos por Lei.

A não inclusão de Cabo no Quadro de Acesso à Graduação de 3º Sargento da Polícia Militar não configura preterição se não preenchidos requisitos da lei de regência.

A denegação da segurança é medida que se impõe, ante a não caracterização do direito líquido e certo necessário para a sua concessão.

Mandado de Segurança 125286/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125286 / 2012. Julgamento: 05/09/2013. IMPETRANTE(S) - JOANA GUSMÃO DE QUEIROZ (Advs: Dr. JOÃO REUS BIASI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR APOSENTADO ANTES DA DIVISÃO DO ESTADO - ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 11/10/77 - CONVÊNIO 2006CV003 - PRELIMINAR - REJEITADA - REAJUSTE NO SUBSÍDIO FIXADO PELA LEI COMPLEMENTAR 273/2007 - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARIDADE SALARIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ORDEM CONCEDIDA.

O artigo 27 da Lei Complementar 31/77, bem como o Termo de Convênio 2006CV003, estabelece e limita a colaboração financeira da União e do Estado de Mato Grosso Sul, com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas existentes até 31/12/1978.

Portanto, a Emenda Constitucional 41/2003, prevê em seu artigo 7º, a

paridade salarial entre os servidores públicos ativos e inativos. Assim, em obediência ao princípio paridade e da isonomia, consagrado pela Constituição Federal, a Lei Complementar 273/2007, deve ser estendida aos aposentados antes da divisão do Estado de Mato Grosso.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 105240 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105240/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - LUZMENE ALVES VIEIRA (Advs: Dr. DOUGLAS DE MELO SANTIAGO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Decisão: (...)declaro extinto o feito sem resolução do mérito(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 107297 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 107297/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - NILTON NELSON GOULART (Advs: Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

Decisão: (...)indefiro a liminar(...) Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 109088 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109088/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - NARCIZO DA CUNHA (Advs: Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)indefiro a liminar(...) Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111028 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111028/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)defiro, parcialmente, a liminar, para que a autoridade indicada coatora, no prazo de cinco (5) dias, forneça o medicamento(...) Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 111030 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111030/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)defiro, parcialmente, a liminar, para que a autoridade indicada coatora, no prazo de cinco (5) dias, forneça os medicamentos(...) Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 90738 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90738/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ELIZA VERA CARVALHO LIMA (Advs: Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)

Decisão: (...)indefiro a liminar(...) Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)



Protocolo Número/Ano: 108502 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 108502/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - PAULO ROBERTO MARCHESE (Advs: Dra. CLÁUDIA MACIEL SANTOS), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...INDEFIRO a liminar pleiteada..."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 112621 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112621/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - NILVA MATOS VITORAZZI (Advs: Dr(a). RODRIGO MATOS MEDEIROS), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Decisão: "...INDEFIRO a liminar pleiteada..."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 102100 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102100/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MARIZELI SANTOS OLIVEIRA (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...DEFIRO a liminar..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 109993 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109993/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MARINALVA GOMES (Advs: Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...INDEFIRO o pedido de liminar..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 47217 / 2013 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 47217/2013 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA DE CAMPO VERDE AUTOR(A) - JOAQUIM GUIA DE MAGALHÃES E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. LAURO MARVULLE), REU(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Intimação: "... 1. Intimem-se os autores para impugnar a contestação apresentada por Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, no prazo legal. 2. Outrossim, tendo em vista que foi dado cumprimento parcial à determinação contida no item 3 da decisão de fls. 1010/1012-TJ, determino, mais uma vez, que seja regularizada a representação processual de João Gaspar Pereira Paim e sua esposa Anizia Leite Paim, no prazo de 10 (dez) dias..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Feitos

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 131337/2011

Mandado de Segurança 131337/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s): Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO

"Intimação ao impetrante a fim de atualizar os dados para expedição de Alvará Judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 164-TJ."

AS) Des. José Zuquim Nogueira - Relator

Belª. Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas

de Direito Público e Coletivo - FONES: (65) 3617-3416/ FAX - (65) 3617-3744

Primeira Câmara Criminal

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 93809/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SILVANO GONÇALVES DE FARIAS (Advs: Dr(a). LEONARDO MORO BASSIL DOWE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO- EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)

Vistos, etc. Conforme manifestação do apelante, *Silvano Gonçalves de Farias*, fls. 177, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código Processo Penal, intimem-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação. Após, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões. Em seguida, vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. Relator.

APELAÇÃO Nº 102125/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- APELANTE(S) - CARLOS TADEU PIANTAVINHA (Advs: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO- EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)

Decisão: "Vistos, etc. Conforme manifestação do apelante, Carlos Tadeu Piantavinha, fls. 845, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código Processo Penal, intimem-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação. Após, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões. Em seguida, vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 86972/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 86972 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOVAIR BATISTA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NO TRÂMITE PROCESSUAL - OCORRÊNCIA - PACIENTE SEGREGADO HÁ MAIS DE 01 ANO E 04 MESES SEM QUE TENHA DADO CAUSA AO ATRASO - COMARCA COM DEFICIÊNCIA EM PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE AFASTADO - COAÇÃO EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA.

O extrapolamento do prazo global para a conclusão do processo sem que o réu tenha contribuído configura constrangimento ilegal sanável por habeas corpus, haja vista que os autos não apresentam nenhuma peculiaridade que autorize seja invocado o princípio da razoabilidade.

Habeas Corpus 92283/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92283 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - ILDEMAN MARIEL MARTINEZ DE MELO, PACIENTE(S) - AFONSO MUNIZ JUNQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - AUSÊNCIA DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA - INEXISTÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DO PEDIDO - ORDEM DENEGADA.

Para o exame da pretensão da progressão de regime, far-se-ia necessária dilação probatória, ultrapassando assim os objetivos da ação



mandamental, que não veio instruída com cópia da decisão, em razão da autoridade tida como coatora sequer ter sido provocada, ou seja, não teve a oportunidade de se manifestar acerca do direito alegado na impetração, o que, por óbvio, resta demonstrada a inexistência de constrangimento ilegal ou decisão teratológica reparável por esta via constitucional.

Habeas Corpus 93217/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 93217 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - FABRICIO FERREIRA MANOEL DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR CONFIGURADOS – ALEGADA VIOLAÇÃO A SÚMULA 716 STF – INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – ORDEM DENEGADA.

A existência de fortes indícios de autoria e de materialidade é circunstância que justifica a custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

A possibilidade de reiteração de condutas delitivas pelo paciente é forte argumento para sua segregação cautelar, se os elementos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, estiverem presentes.

Para aplicação da Súmula 716 do STF, há necessidade de sentença condenatória previamente estabelecida e impingida ao paciente.

Habeas Corpus 93403/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 93403 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO DE FREITAS NOVAIS II, PACIENTE(S) - ANDERSON FERNANDES DO PRADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – ROUBOS QUALIFICADOS PELO EMPREGO DE ARMA E EM COAUTORIA – QUADRILHA ARMADA – SUBTRAÇÃO DE TRÊS CAMIONETES PARA TROCA NA BOLÍVIA POR DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – INSUBSISTÊNCIA – PLURALIDADE DE AGENTES E DEFESAS – INÚMERAS TESTEMUNHAS – OITIVA MEDIANTE CARTAS PRECATÓRIAS – PECULIARIDADES DO PROCESSO – COMPLEXIDADE – DESÍDIA DO JUÍZO NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INVOCADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INVIABILIDADE – PRESENÇA INEQUÍVODA DE PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA CUSTÓDIA – IMPEDIMENTO À REITERAÇÃO – PERFIL DO AGENTE – PREDICADOS NÃO COMPROVADOS, INDENE DE DÚVIDAS – CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

Não há falar-se em excesso de prazo se a eventual morosidade da instrução se deve à complexidade e peculiaridades do processo, mormente por se cuidar de feito com três réus e defesas distintas, inúmeras testemunhas residentes em local diverso do distrito da culpa, o que impõe suas oitivas via Carta Precatória, além de remoção do paciente para outra Comarca, que não a do curso do feito, em face de ter liderado motim na unidade.

Aplicação do princípio da razoabilidade para mitigar a questão dos prazos processuais em face das imbricações do processo.

Não tipifica constrangimento ilegal, passível de ser sanado via concessão de remédio heróico a adoção de prisão preventiva a bem da garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e instrução criminal, mormente pelo viés de impedimento à reiteração de condutas do agente e, sobretudo, quando não comprovado ostentar requisitos subjetivos positivos.

Habeas Corpus 100605/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 100605 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - WANDERSON ALVES DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PRÉVIA – INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – REFERÊNCIA GENÉRICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – COAÇÃO ILEGAL EVIDENTE – ORDEM CONCEDIDA.

A custódia cautelar, para ser mantida ou decretada, deve atender aos requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP, os quais deverão ser demonstrados com base em elementos reais e concretos que indiquem a necessidade da segregação provisória, o que não restou demonstrado nos autos, configurando constrangimento ilegal sanável por habeas corpus.

Habeas Corpus 100752/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 100752 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO RODRIGUES D' SOUZA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - DANIEL HERCULANO LUIZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA A PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDENTE – ORDEM PÚBLICA E POSSIBILIDADE DE FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PREDICADOS PESSOAIS ALEGADOS PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IRRELEVÂNCIA - CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Inexistindo qualquer ilegalidade capaz de gerar a nulidade da custódia do paciente, presentes os requisitos da prisão preventiva, imperativa se mostra a necessidade da segregação cautelar.

As condições pessoais favoráveis não são, por si só, garantidoras da liberdade provisória, quando se fizerem presentes elementos que recomendam a manutenção da custódia cautelar, e se degradam ainda mais quando tais qualidades pessoais encontram-se divorciadas de documentação que lhe ateste a veracidade.

Habeas Corpus 102048/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 102048 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DRA. SABRINA ORTEGA DA SILVA, PACIENTE(S) - GONÇALO RAMOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE - REQUISITOS DO ART. 312 CPP – CONFIGURAÇÃO – PREVENTIVA DECRETADA – ADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

Não implica constrangimento ilegal, passível de reparação por Habeas Corpus, o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, se devidamente fundamentado, mormente quando comprovada a existência do crime e constatados os indícios suficientes da autoria.

Ademais, a necessidade de resguardar a ordem pública em face da insegurança social também está demonstrada pelos elementos de prova amealhados aos autos, conquanto o paciente estava em liberdade provisória por outro processo criminal pelo crime de furto, conforme afirmado pela Impetrante e pelo próprio paciente, na primeira parte do interrogatório policial, fato que não pode ser ignorado para a avaliação da possibilidade de alcance do almejada liberdade, diante do periculum libertatis.

Habeas Corpus 102404/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 102404 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. EDSON CAMPOS DE AZEVEDO, PACIENTE(S) - MOACIR BERNARDO FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,



REJEITARAM A PRELIMINAR E DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO PARA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONCERNENTES AO REGIME SEMIABERTO - PRÁTICA SUPERVENIENTE DE FATO DEFINIDO COMO CRIME – PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DO REGIME MAIS BENÉFICO – 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – ARGUIÇÃO DE QUE A MATÉRIA NÃO É AFETA AO ÂMBITO DE COGNIÇÃO ESTREITA DO MANDAMUS – IMPROCEDÊNCIA DA AFIRMAÇÃO – REAL POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE – PRELIMINAR REJEITADA – 2. MÉRITO – JUSTIFICATIVA QUANTO AO MOTIVO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - INCOMPROVAÇÃO, POR ELEMENTOS PRÉ-CONSTITUÍDOS, DQS ARGUMENTOS APRESENTADOS - IMPUTAÇÃO DE FATO NOVO DEFINIDO COMO CRIME - OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE - INEXISTÊNCIA - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - MATÉRIA AFETADA NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISUALIZADO – 3. WRIT DENEGADO.

1. É adequada a utilização do habeas corpus para o conhecimento de tema que, em princípio, compromete o ius ambulandi do beneficiário, mormente quando a intenção é a obtenção de provimento que lhe assegure a manutenção do regime mais benéfico até o julgamento do recurso já interposto.

2. A superveniência da imputação de fato doloso definido como crime no curso da execução penal se constitui em justificativa plausível para a regressão de regime de cumprimento de pena, conforme dispõe o art. 118, I da Lei de Execuções Penais, determinando a regressão da pena imposta para o regime mais gravoso, independentemente de condenação superveniente e de seu efetivo trânsito em julgado. Compreensão sinalizada como possibilidade pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 543-C do CPC (recurso-paradigma REsp 1.379.049/RS, 3ª Seção, Rel. Marco Aurélio Bellizze).

3. Habeas corpus conhecido, porém, denegado.

Habeas Corpus 103860/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103860 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - J. A. T. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DE REGIME – EXCESSO DE PRAZO PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO – DECISÃO PROFERIDA PELA INSTÂNCIA SINGELA – PACIENTE POSTO EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO.

Analisado o pedido de progressão de regime no juízo de origem, sendo concedida a pretensão do impetrante, o objeto do pleito resta prejudicado, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Recurso em Sentido Estrito 140684/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÂCERES. Protocolo Número/Ano: 140684 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ARMANDO NASCIMENTO SILVA (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA – INCONFORMISMO MINISTERIAL – INSUBSISTÊNCIA – INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DECLARADA “INCIDENTER TANTUM”, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NOVO TRATAMENTO LEGAL AOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.464/2007 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – REQUISITOS SUBJETIVOS DO AGENTE – DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Com a edição da Lei nº 11.464/2007, a vedação à progressão de regime a agentes condenados ou processados por crimes considerados hediondos ou equiparados obteve tratamento constitucional, sopesando-se o princípio constitucional da presunção de inocência e da regra da liberdade e exceção a prisão.

A vedação à concessão da liberdade provisória a agente processado por crime hediondo ou equiparado foi declarada inconstitucional, “incidenter tantum”, pelo ST no HC nº 104339, de 10 de maio de 2012.

Não há falar-se em necessidade da prisão cautelar antecipada se não se encontram caracterizados no caso concreto os requisitos ensejadores da custódia preventiva, mormente quando o réu reúne condições subjetivas positivas e a eventual pena cabível em caso de condenação se revela menos gravosa que a prisão objurgada.

Apelação 8342/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 8342 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MURILO JOSÉ BORGES FARIAS (Advs: Dr. JOÃO BENTO JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO, ALTERARAM O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E SUBSTITUÍRAM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL EM SUA MAIORIA FAVORÁVEL - APLICABILIDADE DA DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 EM MAIS DA METADE DA PENA - INCOMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA - MODIFICAÇÃO PARA MODO MENOS GRAVOSO – CONCESSÃO EX OFFÍCIO - CABIMENTO - APELO DA DEFESA IMPROVIDO.

Demonstradas a autoria e a materialidade dos crimes de tráfico, por meio de prova lícita e satisfatória, não há que se falar em absolvição.

A fixação do regime de cumprimento de pena, em se tratando de tráfico privilegiado, deverá observar os patamares estabelecidos pelo art. 33, § 2º, do Código Penal, além da análise das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do mesmo diploma, e art. 42 da Lei n. 11.343/2006, com vistas a harmonizar a superação da restrição abstrata à conversão ao regime inicialmente fechado.

Apelação 21609/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21609 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - VALDECI NASCIMENTO DE ALMEIDA (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ATIVA - PRETENSA ABSOLVIÇÃO DO CRIME - PROVAS FRÁGEIS E INSUFICIENTES - INVIABILIDADE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - CONTEÚDO HARMÔNICO E SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Prática delito de corrupção ativa quem oferece vantagem pecuniária a policial militar (agente público) com a finalidade de impedir que cumpra com suas atribuições legais. Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório.

Apelação 38057/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 38057 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - IVAIR SAVOINE (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:



AÇÃO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROCEDÊNCIA – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO – RECURSO NÃO-PROVIDO –

1. Demonstradas a autoria e a materialidade do crime de tráfico, por meio de prova lícita e satisfatória, não há que se falar em desclassificação para a conduta de mera usuária.

2. Ademais, é ponto pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que as declarações dos agentes policiais responsáveis pela prisão não podem ser desprestigiadas, tão somente, com base na negativa de autoria do crime feita pelo acusado, sobretudo, quando se mostram em sintonia com o restante das provas, como no caso em apreço.

Apelação 46261/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 46261 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - FERNANDO RODRIGUES (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - ALEXANDRE DOS PASSOS MENDES (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - EVANILDO PENHO DE ALMEIDA (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – PROCEDÊNCIA – ADMISSIBILIDADE - LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

Sendo os apelantes condenados à pena inferior a dois anos de reclusão e, decorrido lapso temporal superior a quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa e a consequente extinção da punibilidade.

Apelação 53322/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 53322 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - FERNANDO NOGUEIRA DANTAS (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - DENUNCIADO ABSOLVIDO NA INSTÂNCIA A QUO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITEADA A CONDENAÇÃO - ACOLHIMENTO - COMPROVADAS A NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA - CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO POR SE TRATAR DE CRIME CULPOSO - RECURSO PROVIDO.

Cabe ao motorista o dever objetivo de cuidado. Ao conduzir o veículo com um passageiro, o motorista assume o dever de cuidado daqueles que estão no veículo. É sua obrigação observar se todos os conduzidos estão seguindo as normas de segurança, sob pena de ser negligente para com a segurança de pessoas que estão sob sua responsabilidade.

Por conduzir o veículo de forma imprudente e não ter exigido que o passageiro usasse o cinto de segurança, a responsabilidade pela colisão e pela morte da vítima recai sobre o motorista.

Uma vez comprovadas a negligência e a imprudência do condutor, a condenação é medida que se impõe.

Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, por se tratar de crime culposo, a pena privativa de liberdade deve ser substituída por restritiva de direitos.

Apelação 103847/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 103847 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - M. C. S. (Advs: Dr. RAINERIO ESPÍNDOLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – INCONFORMISMO MINISTERIAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

Quando há dúvida em relação à autoria e materialidade do delito, deve militar em favor da acusada o princípio “in dubio pro reo”, já que meros indícios e presunções são insuficientes à formação de um juízo condenatório.

Apelação 111293/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 111293 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - JOSÉ NILSON DIAS DO VALE (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO - ADMISSIBILIDADE – PENA EXACERBADA – READEQUAÇÃO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

A pena-base deve ser fixada dentro dos parâmetros impostos pelo art. 59 do CP; se exagerada, merece o decote.

A circunstância atenuante da menoridade deve prevalecer sobre todas as demais circunstâncias, a teor do art. 67 do Código Penal.

A confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de atenuar a pena.

Apelação 137340/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 137340 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ADEMIR DE LIMA DIONÍSIO (Advs: Dr(a). GÉLISON NUNES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL E PENAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO – ATROPELAMENTO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – OBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO – NEGLIGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA.

Não se pode falar em conduta negligente quando, surpreendida por um pedestre que, repentinamente, corre em sua direção, sem a atenção devida ao fluxo intenso de veículos, a denunciada tenta manobras para evitar o atropelamento, porém sem êxito.

Inexistente nos autos qualquer elemento de prova de que o apelado estaria conduzindo o veículo sem a observância do devido dever de cuidado objetivo, incabível se falar em culpa.

Apelação 148645/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 148645 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MARCO AURÉLIO DA SILVA (Advs: Dr. VALDIR SCHERER), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROCEDÊNCIA – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO – RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Demonstradas a autoria e a materialidade do crime de tráfico, por meio de prova lícita e satisfatória, não há que se falar em desclassificação para a conduta de usuário.

2. Vê-se, pois, que as declarações dos policiais revelam com clareza o



procedimento sequencial dos acontecimentos, fornecendo elementos suficientes para formar um juízo de convicção quanto à prática do tráfico pelo apelante.

3. Inviável a súplica de desclassificação para o delito de porte para uso e ao pedido de reconhecimento da minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 79424/2013 - Classe: CNJ-426). Protocolo Número/Ano: 108382 / 2013. Julgamento: 18/09/2013. EMBARGANTE - VANDERLEI FIDÊNCIO E OUTRA(S) (Advs: Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGANTE - DIRLENE APARECIDA ANTUNES, VULGO "NICA" (Advs: Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO OBJURGADO UMA VEZ QUE O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO SE MOSTRARIA ESCORREITO – INOCORRÊNCIA – INEQUÍVOCA PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ ANALISADA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS – PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 155 E 312 DO CPP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não há que se cogitar da aventada omissão ressaltando-se que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto pretendido pelo embargante, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão;

- Os embargos de declaração não têm o condão de rediscutir matéria já decidida quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada estando a indicar a hipótese dos autos nítida finalidade de procrastinar o trânsito em julgado da decisão.

- Os artigos prequestionados pelo embargante foram enfrentados no acórdão objurgado, ainda que de forma indireta, o que se deixa consignado para fins de prequestionamento.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2013.

CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Habeas Corpus 85923/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 85923 / 2013. Julgamento: 28/08/2013. IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ GOMES RIBEIRO, PACIENTE(S) - JEFERSON MARTINS BENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157 § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA INIDONEIDADE DOS ARGUMENTOS LANÇADOS NO DECRETO CONSTRITIVO – AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA – PRELIMINAR LEVANTADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DO NÃO-CONHECIMENTO DA ORDEM EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO CONSTRANGIMENTO INVOCADO – ACOLHIMENTO - CADERNO PROCESSUAL INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - WRIT EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Se a inicial não se faz acompanhar de cópia do decreto construtivo atacado e as informações judiciais não aclararam os fundamentos que permeiam o caso concreto, resta inviável a análise do constrangimento ilegal invocado.

Habeas Corpus 86256/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 86256 / 2013. Julgamento: 21/08/2013. IMPETRANTE(S) - DR. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - PAULO GUILHERME DE MENEZES DE PAULA. Redator(a)

Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. VENCIDO O RELATOR QUE CONCEDEU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, §2º, I E II, CÓDIGO PENAL) – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INOCORRÊNCIA – SUSTENTADA MERA INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – FUNDAMENTOS IDÔNEOS A AMPARAR A DECISÃO SEGREGATÓRIA – APONTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO – ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal consubstanciado na ausência de fundamentação e, conseqüente revogação da preventiva, quando demonstrados indícios de autoria e de materialidade delitivas suficientes.

In casu o Magistrado Singular motivou satisfatoriamente a decisão de modo a demonstrar a necessidade da medida, para garantir a ordem pública.

Apelação 10162/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 10162 / 2011. Julgamento: 14/08/2013. APELANTE(S) - VANILTO ROQUE TOMASI JUNIOR (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELANTE(S) - JOSÉ ANTÔNIO PELENTIER RODRIGUES (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOLHERAM A PRELIMINAR, ANULANDO-SE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO – ROUBO MAJORADO (POR TRÊS VEZES) NA FORMA DO ART. 70 DO CP – CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DE UM DOS APELANTES E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A READEQUAÇÃO DA PENA – IRRELEVÂNCIA – NULIDADE DA DECISÃO A SER DECLARADA DE OFÍCIO DIANTE DA AUSÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – SENTENÇA ANULADA.

Ao condenar o agente por três crimes diversos, ainda que praticados na mesma circunstância e condenado em uma mesma sentença, deve o magistrado realizar a individualização isolada para cada crime, e não apenas reaproveitar a análise feita para o primeiro, sob pena de ofensa ao princípio de individualização da pena constante no art. 5º, XLVI, da CF.

Apelação 16569/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 16569 / 2011. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DIOGO RODRIGUES BUFOLLO (Advs: Dr(a). FLÁVIO AURÉLIO WANDECK FILHO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - PEDRO HENRIQUE JUNQUEIRA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS CARASSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, DECLARARAM A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS – DVD – SOM E IMAGEM CONTRAFEITOS - LAUDO TÉCNICO REALIZADO NA FASE INQUISITORIAL – NÃO RENOVAÇÃO EM JUÍZO - PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DOS AGENTES - ABSOLVIÇÃO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – VIABILIDADE – PERÍCIA INVECTIVADA - AUSÊNCIA DE VÍCIO OU ILEGALIDADE EXISTENTES OU ALEGADOS – DOCUMENTO QUE IDENTIFICA O MEIO UTILIZADO E DESCREVE EM DETALHES A CONTRAFRAÇÃO E OS DIREITOS AUTORAIS ATINGIDOS – PREJUÍZO NÃO VERIFICADO – POSSIBILIDADE, AINDA, DE O MAGISTRADO TER DETERMINADO A RENOVAÇÃO DO EXAME TÉCNICO A TEOR DO 156 DO CPP – NÃO EFETIVAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – AUTO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL NÃO QUESTIONADO – RELATO DOS RÉUS, TESTEMUNHAS E CIRCUNSTÂNCIAS CONVERGENTES PELA CULPABILIDADE DOS



AGENTES – DVDS CONTRAFEITOS APREENDIDOS COM UM DOS RÉUS E NA RESIDÊNCIA DE OUTRO – APREENSÃO DE COMPUTADOR, IMPRESSORA E PROGRAMAS DE DESBLOQUEIO, REPRODUÇÃO E PRODUÇÃO DE IMAGENS PARA CAPAS NA CASA DE UM DELES – ABSOLVIÇÃO AFASTADA – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES CONSTANTES DA DENÚNCIA – PENA APLICADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO AOS AGENTES — APELO MINISTERIAL PROVIDO - PRESCRIÇÃO OPERADA EM RAZÃO DAS PENAS FIXADA EM CONCRETO.

Não há falar-se em absolvição pela ausência de reprodução em Juízo de Laudo Pericial efetivado no Inquérito, cuja legalidade e legitimidade não foram questionadas pelas partes, e cuja reprodução, que podia ser determinada pelo Juízo, a teor do art. 156 do CPP de ofício, também não o foi. E, em especial, porque não se registrou qualquer prejuízo às partes, a quem foram garantidas todas as oportunidades e recursos legais para tanto, revelando-se, portanto, desnecessária a medida. Absolvição afastada, portanto.

Materialidade amplamente comprovada por Auto de Apreensão e detalhado Laudo Pericial conclusivo sobre a identificação da mídia contrafeita, com registro de título e os direitos autorais violados.

Autoria fulcrada no relato dos réus, testemunhas e circunstâncias, tudo convergindo pelas respectivas culpabilidades pela reprodução ilícita e venda a terceiros. DVDs falsificados grosseiramente apreendidos com um dos agentes na rua e na de outro, mais mídias, computador, programas para reprodução, bloqueio e produção de capaz, bem como de impressora.

Condenação infligida.

Penas fixadas em 02 (dois) anos de reclusão em regime inicialmente aberto e 10 (dez) dias-multa.

Se entre a data da denúncia a da apreciação do recurso ministerial transcorreram mais de 04 (quatro) anos, prescrita se encontra a punibilidade do agente com fulcro no art. 110, § 1º c/c art. 109, ambos do CP.

Apelação 40244/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 40244 / 2011. Julgamento: 14/08/2013. APELANTE(S) - GEOMAR BRANCO GARCIA (Adv: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO – DANO, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDAS ABSOLVIÇÕES PELA AMEAÇA E LESÃO CORPORAL, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E READEQUAÇÃO DA PENA – PREJUDICIALIDADE DAS TESES DEFENSIVAS – NULIDADE DA DECISÃO A SER DECLARADA DE OFÍCIO DIANTE DA AUSÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – SENTENÇA ANULADA.

- Declara-se prejudicadas as teses defensivas, quando no exame do recurso se depara com nulidade na dosimetria da pena, que acarreta a impossibilidade de manutenção ou reforma do decisum pelo Tribunal, ante a necessidade de prolação de outra sentença com observância do Princípio da Individualização da pena;

- Ao condenar o agente por três crimes diversos, ainda que praticados nas mesmas circunstâncias e reconhecida a procedência da denúncia em uma mesma sentença, deve o juiz de 1.º grau realizar a individualização das penas para cada crime, e não apenas reaproveitar a análise feita para um dos delitos, sob pena de ofensa ao art. 5º, XLVI, da CF.

Apelação 43623/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 43623 / 2011. Julgamento: 28/08/2013. APELANTE(S) - JOÃO TOSTES DE ARAUJO (Adv: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO E, DE OFÍCIO, ALTERARAM A FRAÇÃO DE AUMENTO E, AINDA DE OFÍCIO ESTENDERAM O BENEFÍCIO AO CORREU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O REVISOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA – NÃO CABIMENTO – ARTEFATO BÉLICO NÃO APREENDIDO – PROVAS TESTEMUNHAIS E CONFISSÃO DO ACUSADO QUE CONFIRMAM A UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO LETAL NO ASSALTO – 2. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - 3. – PLEITO DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO FECHADO PARA SEMIABERTO – CABIMENTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REAVALIADAS POSITIVAMENTE AO ACUSADO – REGIME MAIS BRANDO QUE SE MOSTRA NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO – PROVIMENTO PARCIAL DO PLEITO. 4- DE OFÍCIO – ALTERADA A FRAÇÃO DE AUMENTO RELATIVA AS CAUSAS DE AUMENTO – FIXAÇÃO NO MÍNIMO DE 1/3 – EXASPERAÇÃO DESNECESSÁRIA – VIOLÊNCIA E REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DA VÍTIMA ÍNSITAS NO TIPO PENAL – EXTENSÃO AO CORRÉU – INTELIGÊNCIA DO ART. 580 DO CÓDIGO PENAL.

Desnecessária a apreensão e perícia da arma de fogo para o fim de comprovação da sua potencialidade lesiva, quando sua utilização foi confirmada pelas vítimas. Precedentes STJ e STF.

Ao individualizar a pena, deve o julgador, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

Embora devidamente fundamentada pelo magistrado a necessidade do inicial cumprimento de pena em regime fechado, pela análise que fez das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e demais elementos constantes da sentença, a situação não persiste, tendo em vista a reanálise das referidas circunstâncias por esta Instância, todas favoráveis a ele, aliada à primariedade do acusado; circunstâncias estas que permitem a alteração do regime de cumprimento de pena para o semiaberto.

Se mostra mais justa e necessária a fixação no patamar mínimo da fração relativa às causas de aumento previstas nos incisos I e II, §2º, do art. 157 do CP, tendo em vista que a violência a que se refere o juiz, já é própria do tipo penal, constitutiva do crime de roubo e encontra-se prevista no caput do artigo.

Em face do disposto no art. 580 do Código de Processo Penal, necessária se faz a reforma da pena quanto ao corrêu na 3ª fase da dosimetria da pena, tendo em vista que esta reforma não tem caráter exclusivamente pessoal.

Apelação 86160/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 86160 / 2012. Julgamento: 14/08/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ JONILSON BACA DE SOUZA (Adv: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O REVISOR QUE DESPROVEU O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ARTS. 33, CAPUT DA LEI N. 11.343/06 E 14 E 15 DA LEI N. 10.826/03 – SENTENÇA QUE CONDENA O AGENTE PELO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO E O ABSOLVE DAS IMPUTAÇÕES ATINENTES AO NARCOTRÁFICO E AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – 1. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO CONDENATÓRIO PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – POSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – 2. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – COMÉRCIO ILÍCITO EVIDENCIADO – RECURSO PROVIDO.

1. É imperiosa a condenação do acusado pelo crime de tráfico de drogas quando os elementos probatórios jungidos aos autos demonstram a materialidade e autoria delitivas do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, em qualquer uma de suas modalidades.

2. Os depoimentos dos agentes policiais que efetuaram a prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenados entre si e congruentes com as



demais provas coligidas no caderno processual.

Apelação 88108/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 88108 / 2012. Julgamento: 18/09/2013. APELANTE(S) - ADEIR RIBEIRO DE NOVAES (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO - REGIME ABERTO - CONVERSÃO EM PENA SUBSTITUTIVA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - DECURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ININTERRUPTOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - APELO DEFENSIVO PROVIDO.

Condenado o apelante em pena não superior a dois anos, com sentença transitada em julgado para a acusação e, decorridos mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível, prescrita, sob a modalidade retroativa, está a pretensão punitiva do Estado. Extinção da punibilidade declarada. Apelo provido.

Apelação 88128/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 88128 / 2012. Julgamento: 14/08/2013. APELANTE(S) - ELIAS AFONSO DE SOUZA (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O REVISOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE CONSUBSTANCIADA NA CONTUMÁCIA DE PRÁTICAS DELITIVAS – 2. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – PARCIAL CABIMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE – PERSISTÊNCIA DOS MAUS ANTECEDENTES – SANÇÃO REDIMENSIONADA – 3. RECONHECIMENTO DA SEMI-IMPUNIBILIDADE – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE LAUDO QUE COMPROVE A DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para a aplicação do princípio da insignificância, devem ser observados, além da inexpressividade da lesão jurídica provocada, a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, bem como o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, situações, essas, que não se configuram na hipótese versanda tendo em vista os registros criminais existentes em desfavor do recorrente, demonstrando sua contumácia nas práticas criminosas.

2. Merece redimensionamento a pena-base imposta na sentença, quando aplicada acima do mínimo legal com base em fundamentação inidônea, sem contar que não foram apontados elementos capazes de justificar a exasperação da sanção basilar no patamar fixado pelo sentenciante.

3. A dependência química, em algumas hipóteses específicas, pode gerar a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do agente, privando-o de compreender o caráter ilícito do ato ou da possibilidade de determinar-se de acordo com o referido entendimento. Entretanto, tal circunstância é extraordinária e pressupõe prova técnica hábil à sua comprovação, mormente se as demais provas dos autos dão conta de que o recorrente possuía capacidade de entender a ilicitude do ato perpetrado.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

HABEAS CORPUS Nº 105147/2013 - CLASSE CNJ - 307 -

COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOÃO ALEF DO NASCIMENTO

Decisão: "(. . .) Assim, como o indigitado e comprovado excesso de prazo não pode ser atribuído à defesa, tipificado se encontra o constrangimento ilegal à liberdade do ora paciente, razão pela qual, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA. Deixo de expedir comunicação à D. Corregedoria-Geral de Justiça consoante determina o Regimento Interno desta Corte, por entender que a hipótese aparentemente não tipifica desídia da Magistrada. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do paciente, se "por al" não estiver preso. Cumpra-se, imediatamente, de tudo certificando-se. (...) Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 112301/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE IMPETRANTE(S) - DR. ADELAR COMIRAN E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ANDERSON FELIPE GOMES MACIEL

Decisão: "(...) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator em substituição legal

Habeas Corpus 111692/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

IMPETRANTE(S): DR. CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

PACIENTE(S): FRANCISCO FLAVIO NOGUEIRA

DECISÃO: "(...) Por ora, indefiro a liminar pleiteada, ao tempo em que determino sejam solicitadas informações à autoridade declinada como coatora, para que as preste, no prazo de lei e, em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça." Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 111752/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON DA SILVA, PACIENTE(S) - SIDNEI FERREIRA DE SOUZA

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 111921/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. RONEY MARCOS FERREIRA, PACIENTE(S) - CLEDSON SOARES DE LIMA, PACIENTE(S) - GILBERTO VIEIRA DE CARVALHO

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 112436/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. BENEDITO ANTONIO BRUNO, PACIENTE(S) - REINALDO ALVES PEREIRA

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Intimação do Relator

HABEAS CORPUS Nº 109267/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - BABILYS PAES PINHEIRO NETO

Decisão: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que um dos subscritores do writ requereu, à fl. 247, a juntada do atestado carcerário de bom comportamento do favorecido, bem como que este fosse colocado no regime semiaberto independentemente da realização de exame criminológico. Não obstante os argumentos trazidos por um dos impetrantes, é imperioso concluir que o pleito retrocitado não pode ser acolhido, porque, ao menos neste momento, não vislumbro qualquer elemento capaz de modificar o entendimento por mim adotado



anteriormente. Digo isso porque, além das matérias se confundirem com o próprio mérito da ação constitucional, tenho por temerária a análise isolada dessas teses, que deverão ser perscrutadas oportunamente pelo órgão fracionário. Diante do que foi acima exposto, **indefiro** o pedido formulado à fl. 247, mantendo, por conseguinte, incólume o *decisum* prolatado às fls. 241/242. Intime-se." **Desembargador Luiz Ferreira da Silva** - Relator

HABEAS CORPUS Nº 66269/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE ARAPUTANGA IMPET.-PACIENTE - ALDO CHAPINI

Decisão: " Vistos, etc. Proceda-se com a intimação do patrono **Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Rainha da Paz** para que se manifeste acerca do pedido de habeas corpus elaborado, instruindo-o com os documentos que achar oportunos, a fim de serem resguardadas as garantias individuais do paciente e, não lhe seja debitado prejuízo futuro. Cumpra-se." **Desembargador Juvenal Pereira da Silva** - Relator em Substituição Legal

Habeas Corpus n. 87.836/2013 – Classe: CNJ-307 (Ação Penal 129/2011) – Comarca de Barra do Bugres-MT, sendo Impetrante(s) - Dr. **Jesuino de Farias** e Paciente(s) – ALCEU PIASSA (Adv.: Dr. **Diego Jesus Aparecido Ribeiro** – OAB/MT 10631).

Decisão – "(. . .) Dessa forma, ainda que o paciente esteja assistido por profissional habilitado, considerando o hodierno entendimento garantista emanado do Pretório Excelso, com base no dispositivo legal acima mencionado, converto o julgamento em diligência para determinar: I – a **intimação do advogado Diego Jesus Aparecido Ribeiro (OAB/MT 10.631) para que devolva imediatamente os autos da ação penal n. 2640-86.2011.811.0008 (código 51891) na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres**; II – a intimação do impetrante, para que em 05 (cinco) dias, traga para este feito, cópia do inquérito policial que apura o envolvimento de Maycon Petzold com as condutas apuradas na ação penal retrocitada; (...)"

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA** – Relator

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2013

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Acórdão

Embargos Infringentes e de Nulidade 11008/2013- Classe: CNJ-421 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 6111/2012 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 11008 / 2013. Julgamento: 05/09/2013. EMBARGANTE - WAGNER CAMILO DA COSTA (Advs: Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DEFENSIVO PARA DIMINUIR AS PENAS-BASE – VIABILIDADE – PENA MAJORADA DE FORMA INIDÔNEA – ARGUMENTOS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL EM COMENTO - EMBARGOS PROVIDOS.

As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não podem ser consideradas desfavoráveis ao agente quando fundamentadas com expressões inerentes ao próprio tipo penal em comento.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2013.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 110276 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110276/2013 - CLASSE CNJ - 1710 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - OSMAR SANTOS NEVES, IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Decisão:

IMPETRANTE(S)

OSMAR SANTOS NEVES

IMPETRADO

MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Com essas considerações, **INDEFIRO** a petição inicial e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c 295, IV do CPC, art. 10 da Lei nº 12.016/09 e art. 51, XIV e XXII do RITJMT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Com intimação ao patrono do Impetrante – OSMAR SANTOS NEVES (advogado Dr. DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MT 7499-A).

Coordenadoria de Magistrados

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/09/2013 - ID: 0707054-61.2013.8.11.0026

Requerente: DULCINEIA DIAS BORGES

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Arenápolis - SDCR

Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: preposto em audiência na VT de Diamantino no dia 30-09-2013

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora DULCINEIA DIAS BORGES, matrícula 2412, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até a Vara do Trabalho na Comarca de Diamantino-MT, para funcionar como preposto. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/09/2013 - ID: 0706776-29.2013.8.11.0004

Requerente: SUELI SANTANA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a General Carneiro(MT)

Finalidade: Ofício nº737/2013-Pedido de diária para realizar diligência e efetuar Estudo Social no dia 30.09.2013, na Aldeia Meruri, no Município de General carneiro-MT., percurso 280 Km ida e volta- Autos nº4546-26.2011.811.0004-Código 153319-Ação de Guarda-4ª Vara Cível.

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora SUELI SANTANA, matrícula 2475, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até a Aldeia Meruri, município de General Carneiro-MT, a fim de realizar estudo social nos autos n.º 4546-26.2011.811.0004, Cód. 153319- Ação de Guarda, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2013 - ID: 0707284-27.2013.8.11.0019

Requerente: Gilmaria Maria Damião Ferreira Dreher

Cargo/Função: Demais Participantes

Lotação:

Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Novo Horizonte do Norte(MT)

Finalidade: Estudos Psicossociais

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora Gilmaria Maria Damião Ferreira Dreher, matrícula 22629, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, ao município de Novo Horizonte-MT, para fins de



estudos psicossociais nos autos de Carta Precatória Cível, no processo com o Cód. 21430, de Modificação de Guarda. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707171-31.2013.8.11.0033

Requerente: Aline dos Santos Souza

Cargo/Função: Demais Participantes (PSICÓLOGA)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora Aline dos Santos Souza, matrícula 22632, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até ao Assentamento PA Campinas, a fim de realizar estudo psicossocial no processo Cód. 52481. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2013 - ID: 0707129-45.2013.8.11.0109

Requerente: PÂMELA PAULA MACEDO

Cargo/Função: Demais Participantes (Assistente Social)

Lotação:

Destino: De Marcelândia(MT) a Marcelândia(MT)

Finalidade: Pedido de Diária

Período: 30/09/2013 a 01/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao servidor PÂMELA PAULA MACEDO, matrícula 25331, em deslocamento entre os dias 30 de setembro a 1º de outubro de 2013, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2013 - ID: 0707128-60.2013.8.11.0109

Requerente: EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA

Cargo/Função: Demais Participantes (psicóloga)

Lotação:

Destino: De Marcelândia(MT) a Marcelândia(MT)

Finalidade: pedido de diária

Período: 30/09/2013 a 01/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias à servidora EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA, matrícula 25332, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até ao Assentamento Tupã, Sítio Rio Jordão, próximo a Comarca de Marcelândia-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, por determinação judicial contida nos autos n.º 770-57.2012.8.11.0109(60796). Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707167-91.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até o Assentamento PA Campinas próxima a Comarca de São José do Rio Claro-MT, a fim de realizar estudo social no processo Cód. 52481. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707166-09.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 29/09/2013 a 29/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 29 de setembro de 2013, até o Assentamento PA Campinas próxima a Comarca de São José do Rio Claro-MT, a fim de realizar estudo social nos processos Cód. 3720 e 32716. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta

despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707165-24.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 28/09/2013 a 28/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 28 de setembro de 2013, até a cidade de Nova Maringá-MT, a fim de realizar estudo social nos processos com os Códigos de n.º 50624 e 52487. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2013 - ID: 0112338-80.2013.8.11.0000

Requerente: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (CHEFE DE DIV MANUTENCAO)

Lotação: Divisão de Manutenção - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Porto Alegre(RS)

Finalidade: Apresentação de equipamentos de telefonia digital AASTRA

Período: 25/09/2013 a 28/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 3,50 diárias ao servidor ADEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 560, em deslocamento entre os dias 25 a 28 de setembro de 2013, para participar da apresentação dos novos equipamentos de telefonia digital AASTRA que serão instalados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2013 - ID: 0112339-65.2013.8.11.0000

Requerente: PAULO TOSHIO L. DE KATO

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Divisão de Manutenção - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Porto Alegre(RS)

Finalidade: Apresentação de equipamentos de telefonia digital AASTRA

Período: 25/09/2013 a 28/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 3,50 diárias ao servidor PAULO TOSHIO L. DE KATO, matrícula 1998, em deslocamento entre os dias 25 a 28 de setembro de 2013, para participar da apresentação dos novos equipamentos de telefonia digital AASTRA que serão instalados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 18/09/2013 - ID: 0113236-93.2013.8.11.0000

Requerente: SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA.

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Alto Araguaia(MT)

Finalidade: Fiscalização de Obras 25 a 27

Período: 25/09/2013 a 27/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diária ao Engenheiro SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA, em deslocamento entre os dias 25 a 27 de setembro de 2013, até às Comarcas de Alto Araguaia e Jaciara-MT, a fim de proceder vistoria nas obras contratadas pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2005.

Pedido de Pagamento de Diárias - 18/09/2013 - ID: 0113108-73.2013.8.11.0000

Requerente: ELIZANDRA SCHMITZ GALINDO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Vera - SDCR

Destino: De Vera(MT) a Sinop(MT)



Finalidade: Audiência Trabalhista na Comarca de Sinop-MT

Período: 23/09/2013 a 23/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora ELIZANDRA SCHMITZ GALINDO, matrícula 21168, em deslocamento no dia 23 de setembro de 2013, à Comarca de Sinop-MT, a fim de acompanhar audiência oriunda de Ação Trabalhista, em trâmite na Vara do Trabalho na Comarca de Sinop-MT. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/09/2013 - ID: 0707054-61.2013.8.11.0026

Requerente: DULCINEIA DIAS BORGES

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Arenópolis - SDCR

Destino: De Arenópolis(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: preposto em audiência na VT de Diamantino no dia 30-09-2013

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora DULCINEIA DIAS BORGES, matrícula 2412, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até a Vara do Trabalho na Comarca de Diamantino-MT, para funcionar como preposto. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/09/2013 - ID: 0706776-29.2013.8.11.0004

Requerente: SUELI SANTANA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a General Carneiro(MT)

Finalidade: Ofício nº737/2013-Pedido de diária para realizar diligência e efetuar Estudo Social no dia 30.09.2013, na Aldeia Meruri, no Município de General Carneiro-MT., percurso 280 Km ida e volta- Autos nº4546-26.2011.811.0004-Código 153319-Ação de Guarda-4ª Vara Cível.

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora SUELI SANTANA, matrícula 2475, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até a Aldeia Meruri, município de General Carneiro-MT, a fim de realizar estudo social nos autos n.º 4546-26.2011.811.0004, Cód. 153319- Ação de Guarda, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2013 - ID: 0707284-27.2013.8.11.0019

Requerente: Gilmar Maria Damião Ferreira Dreher

Cargo/Função: Demais Participantes

Lotação:

Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Novo Horizonte do Norte(MT)

Finalidade: Estudos Psicossociais

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora Gilmar Maria Damião Ferreira Dreher, matrícula 22629, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, ao município de Novo Horizonte-MT, para fins de estudos psicossociais nos autos de Carta Precatória Cível, no processo com o Cód. 21430, de Modificação de Guarda. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707171-31.2013.8.11.0033

Requerente: Aline dos Santos Souza

Cargo/Função: Demais Participantes (PSICÓLOGA)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora Aline dos Santos Souza, matrícula 22632, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013,

até ao Assentamento PA Campinas, a fim de realizar estudo psicossocial no processo Cód. 52481. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2013 - ID: 0707129-45.2013.8.11.0109

Requerente: PÂMELA PAULA MACEDO

Cargo/Função: Demais Participantes (Assistente Social)

Lotação:

Destino: De Marcelândia(MT) a Marcelândia(MT)

Finalidade: Pedido de Diária

Período: 30/09/2013 a 01/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao servidor PÂMELA PAULA MACEDO, matrícula 25331, em deslocamento entre os dias 30 de setembro a 1º de outubro de 2013, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2013 - ID: 0707128-60.2013.8.11.0109

Requerente: EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA

Cargo/Função: Demais Participantes (psicóloga)

Lotação:

Destino: De Marcelândia(MT) a Marcelândia(MT)

Finalidade: pedido de diária

Período: 30/09/2013 a 01/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias à servidora EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA, matrícula 25332, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até ao Assentamento Tupã, Sítio Rio Jordão, próximo a Comarca de Marcelândia-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, por determinação judicial contida nos autos n.º 770-57.2012.811.0109(60796). Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa devesa ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707167-91.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 30/09/2013 a 30/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 30 de setembro de 2013, até o Assentamento PA Campinas próxima a Comarca de São José do Rio Claro-MT, a fim de realizar estudo social no processo Cód. 52481. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707166-09.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 29/09/2013 a 29/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 29 de setembro de 2013, até o Assentamento PA Campinas próxima a Comarca de São José do Rio Claro-MT, a fim de realizar estudo social nos processos Cód. 3720 e 32716. Ao Funajuris para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/09/2013 - ID: 0707165-24.2013.8.11.0033

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MOTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 28/09/2013 a 28/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARIA DE JESUS SOARES MOTA, matrícula 25333, em deslocamento no dia 28 de setembro de 2013, até a cidade de Nova Maringá-MT, a fim de realizar estudo social nos processos com os Códigos de n.º 50624 e 52487. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no



PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2013 - ID: 0112338-80.2013.8.11.0000

Requerente: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (CHEFE DE DIV MANUTENCAO)

Lotação: Divisão de Manutenção - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Porto Alegre(RS)

Finalidade: Apresentação de equipamentos de telefonia digital AASTRA

Período: 25/09/2013 a 28/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 3,50 diárias ao servidor ADEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 560, em deslocamento entre os dias 25 a 28 de setembro de 2013, para participar da apresentação dos novos equipamentos de telefonia digital AASTRA que serão instalados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE 2007.

Decisão do Presidente

Pedido de Pagamento de Diárias - Designação/Substituição - Antecipada 105/2013

Requerente: Dr. Anderson Gomes Junqueira

Cargo: Juiz de Direito

Lotação: Comarca de Água Boa

Especificação do Trabalho: Deslocamento para o Município de Cocalinho

Período: 20/09/2013

Decisão: AUTORIZO o pagamento, encaminhe-se os autos ao Departamento do Funajuris, para as devidas providências.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Desembargador Orlando de Almeida Perri

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Pedido de Pagamento de Diárias - Designação/Substituição - Antecipada 107/2013

Requerente: Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu

Cargo: Juiz de Direito

Lotação: Comarca de Sorriso

Especificação do Trabalho: Deslocamento para a Comarca de Nova Ubitatã

Período: 19, 26 e 30/09/2013

Decisão: AUTORIZO o pagamento, encaminhe-se os autos ao Departamento do Funajuris, para as devidas providências.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Desembargador Orlando de Almeida Perri

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Pedido de Pagamento de Diárias - Designação/Substituição - 99/2013

Requerente: Dra. Janaína Rebucci Dezanetti

Cargo: Juíza Substituta

Lotação: Comarca de Paranaíta

Especificação do Trabalho: Deslocamento para a Comarca de Alta Floresta

Período: 02, 05, 06, 09, 12, 13, 16, 19, 20, 23, 26, 27 e 30/08/2013.

Decisão: AUTORIZO o pagamento, devendo aguardar disponibilidade orçamentária e financeira.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Desembargador Orlando de Almeida Perri

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Pedido de Pagamento de Diárias - Designação/Substituição - 106/2013

Requerente: Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu

Cargo: Juiz de Direito

Lotação: Comarca de Sorriso

Especificação do Trabalho: Deslocamento para a Comarca de Nova Ubitatã

Período: 12/09/2013

Decisão: AUTORIZO o pagamento, devendo aguardar disponibilidade orçamentário e financeira.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Desembargador Orlando de Almeida Perri

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

DIVERSOS - 3/2011 - Identificador: 229.900

Requerente: Senhor LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA -

Presidente da Comissão Técnica Auditora -TCE

Decisão: "... Trata-se de Ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, subscrito por Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, com objetivo de apresentar os Auditores Públicos Externos para realização de auditoria nos atos relativos às compensações ocorridas nos exercícios de 2007 a 2011, entre os créditos contra a Fazenda Pública Estadual e créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

Através do ofício de fls. 142, a Procuradoria-Geral do Estado informou que a discussão do tema perdeu objeto, vez que foi apreciado e julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no processo 72524/2011-TCE, nos termos do Acórdão nº 422/2013-TP (fls. 141-TJ).

Não havendo quaisquer determinações pelo TCE em relação a este Tribunal, remeta-se os autos ao Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados para que, após as formalidades de praxe, proceda-se com o arquivamento.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça".

Expediente

DEFERIMENTO

USUFRUTO DE FÉRIAS

Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 10 (dez) dias do recesso de 2009, para serem usufruídos no período de 18 a 27/09/2013.

Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – 01 (um) dia do recesso de 2011, para ser usufruído em 14/10/2013.

Dr. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 05 (cinco) dias de recesso, sendo 02 (dois) dias referentes ao recesso de 2009 e 03 (três) dias referentes ao recesso de 2010, para serem usufruídos no período de 18 a 22/11/2013.

Dr. ÉRICO DE ALMEIADA DUARTE – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Poxoréu – 08 (oito) dias de férias referentes ao saldo remanescente do 2º período de 2013, para serem usufruídos no período de 23 a 30/09/2013.

Dra. GISELE ALVES SILVA – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste – 02 (dois) dias do recesso de 2011, usufruídos em 29 e 30/08/2013

Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Violência Doméstica e da Família contra a Mulher da Comarca de Cuiabá – 06 (seis) dias do recesso/2012, usufruídos no período de 04 a 09/09/2013.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. ALBERTO PAMPADO NETO – Juiz de Direito da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO – Juiz de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da



Comarca de Tangará da Serra – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para dezembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES – Juiz de Direito jurisdicionando no 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para o mês de setembro/2013, para serem usufruídas no período de 09/09 a 08/10/2013.

Dra. CRISTIANE PADIM DA SILVA – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juína – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para o mês de outubro/2013, para serem usufruídas no período de 09/09 a 08/10/2013.

Dr. FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA – Juiz Substituto da Comarca de Aripuanã – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA – Juiz Substituto da Comarca de Sapezal – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES – Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. LUIZ ANTÔNIO SARI – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. MARCEMILA MELLO REIS PENNER – Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2012, para serem usufruídas no período de 02/09 a 01/10/2013.

DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA - Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para novembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para outubro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ONIVALDO BUDNY – Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 01(um) dia de férias referentes ao 1º período de 2013 e 29 (vinte e nove) dias do 2º período de 2012/2, para serem usufruídas no período de 02/09 a 01/10/2013.

Dr. WLADYMIR PERRI – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de

Rondonópolis – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para setembro/2013, para serem usufruídas oportunamente.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS (Republica-se)

DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, escaladas para o mês de novembro/2013, para serem usufruídas no período de 24/09 a 23/10/2013.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Dr. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI – Juiz Substituto da Comarca de Vera – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 17 e 18/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ALMIR BARBOSA SANTOS – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Verde – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 17 e 18/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 31/08 e 01/09/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS – Juiz Substituto da Comarca de Rosário Oeste – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 19 e 20/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS – Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães – 04 (quatro) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 03, 04, 10 e 11/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE – Juíza Substituta da Comarca de Nova Canaã do Norte – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 17 e 18/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. LEONARDO DE ARAÚJO COSTA TUMIATI – Juiz Substituto da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 08 e 09/06/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. MARCOS ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS – Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina – 04 (quatro) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 18 e 19/05/2013; 24 e 25/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO – Juiz Substituto da Comarca de Poconé – 04 (quatro) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 22 e 23/06/2013 e 20 e 21/07/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO – Juiz Substituto da Comarca de Colniza – 02 (duas) compensatórias referentes ao trabalho realizado nos plantões dos dias 24 e 25/08/2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. VAGNER DUPIM DIAS – Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Juína – 02 (duas) compensatórias referentes aos plantões dos dias 13 e 14/07/2013, para serem usufruídas oportunamente.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO – Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – 01 (uma) compensatória usufruída no dia 04/09/2013.



Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – 04 (quatro) compensatórias para serem usufruídas no período de 15 a 18/10/2013.

Dr. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop – 05 (cinco) compensatórias para serem usufruídas no período de 02 a 06/09/2013.

Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO – Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 09 (nove) compensatórias para serem usufruídas nos dias 23 a 27/09/2013, 30/09/2013 e 01 a 03/10/2013.

Dr. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES – Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Comodoro – 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 29 e 30/08/2013.

Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS – Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - 01 (uma) compensatória usufruída no dia 10/09/2013.

Dra. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI – Juíza Substituta da Comarca de Paranaíta – 02 (duas) compensatórias usufruídas nos dias 06 e 09/09/2013.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA – Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – 10 (dez) compensatórias para serem usufruídas nos períodos de 23 a 27/09/2013 e 30/09 a 04/10/2013.

Dra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis – 05 (cinco) compensatórias usufruídas no período de 02 a 06/09/2013.

Dr. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres – 03 (três) compensatórias para serem usufruídas nos dias 11, 14 e 15/10/2013.

DESISTÊNCIA DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – 02 (duas) compensatórias, agendadas para os dias 19 e 20/09/2013, para usufruto oportuno.

Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 05 (cinco) compensatórias, agendadas para o período de 26 a 30/08/2013, para usufruto oportuno.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dr. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA – Juiz Substituto da Comarca de Guiratinga – 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em 29 e 30/08/2013.

LICENÇA – PRÊMIO

Dra. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - 90 (noventa) dias de licença –prêmio referente ao quinquênio 01.02.2006 a 01.02.2011, para usufruto oportuno.

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Dra. MARCEMILA MELLO REIS PENNER – Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - abono de permanência com efeitos retroativos a 26/07/2013.

INDEFERIMENTO

LICENÇA – PRÊMIO

Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – usufruto de 30 (trinta) dias de licença – prêmio referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 20-11 a 19-12-2013, para garantir a prestação jurisdicional.

Departamento de Cadastro de Magistrado, em Cuiabá, 20 de setembro de 2013.

AS) CLÁUDIA B. ZAROUR PFANNEMÜLLER
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 638/2013-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora EVALDETH MARIA DE FIGUEIREDO PACHECO, matrícula 318, CPF n.º 140.419.441-04, Efetiva, Técnica Judiciária a PTJ, com Movimentação Interna da comarca da Capital, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, do Gabinete do Desembargador Sebastião Barbosa Farias, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de setembro de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0111655-43/2013

PORTARIA N. 634/2013-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor JUILDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 21443, CPF n.º 850.500.911-87, Efetivo, Analista Judiciário PTJ, com Movimentação Interna da comarca da Capital, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV, do Gabinete do Desembargador Sebastião de Moraes Filho, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de setembro de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0098901-69/2013.

Decisão do Presidente

CIA n. 0098901-69.2013.8.11.0000
O Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO solicita a designação do servidor Juildo Rodrigues da Silva, matrícula 21443, Analista Judiciário da Comarca da Capital, com Movimentação Interna para este Tribunal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV.

Conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Lei n. 8.814/2008, a indicação dos cargos do gabinete de Desembargador e do Diretor Judiciário Cível ou Criminal fica a critério de cada Desembargador e Presidente da Câmara:

§ 4º Os cargos de provimento em comissão, definidos nesta lei, são de livre nomeação, designação e exoneração do presidente do Tribunal de Justiça, satisfeitos rigorosamente os requisitos de provimento estabelecidos em lei e reservado, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas aos servidores efetivos, ficando a indicação aos cargos do gabinete de Desembargador e do Diretor de Departamento Judiciário Cível ou Criminal, a critério de cada Desembargador e Presidente de Câmara, respectivamente. (sem grifo no original)

De acordo com a Portaria n. 497/2010/DGTJ, os efeitos da designação para exercício de cargo em comissão dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n.



497/2010/DGTJ.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

247/2013-DRH

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 81/2011 - ID 229.087

REQUERENTE: EXMO SR. DR. MAURO VIVEIROS

ASSUNTO: Requer providências necessárias no sentido de sanar as deficiências de pessoal e administrativas constatadas na 2ª Vara Criminal desta Capital.

Decisão: “ (...)

MAURO VIVEIROS, então Corregedor Geral do Ministério Público, solicita informações acerca das providências adotadas em relação às deficiências de pessoal e administrativas constatadas na 2ª Vara Criminal da Capital.

Extrai-se da Informação do Departamento de Recursos Humanos à fl. 59-TJ, que no quadro da referida unidade, nos termos da Lei n. 8.814 de 15/01/2008, o cargo de analista judiciário encontra-se extrapolado e os demais estão providos.

Desta feita, verifica-se que a carência de servidores naquela unidade foi sanada, razão pela qual julgo prejudicado o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

248/2013-DRH

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.180/2013 CIA 0105531-44.2013

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE CARMARGO

ASSUNTO: Decisão proferida pelo Presidente do TJ/MT, acerca do contraditório e ampla defesa aos contratados temporariamente, quando da posse dos candi dados aprovados no concurso público aberto pelo Edital

Decisão: “ (...)

Pedido de Providências formulado com a finalidade de oportunizar ao servidor José Roberto de Camargo o exercício do contraditório e da ampla defesa em virtude da rescisão de seu contrato temporário de trabalho.

Regularmente intimado em 20/08/2013 pelo ofício n. 408/2013-DRH e apresentou defesa dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 35-TJ.

Não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e retornou às funções em 17/06/2013, por força da Ação de Anulação de Ato com Pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela n. 771255-2012/2012/352 (fl. 35).

É o relatório do necessário.

No que tange à rescisão do contrato de trabalho, é importante salientar que o princípio da legalidade é uma das maiores garantias dos administradores e representa integral subordinação do Poder Público à previsão legal. O administrador não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, fixar obrigações ou impor proibições, não cabendo exceção sequer nas hipóteses em que a lei confere margem de atuação discricionária.

Tanto que a Administração se viu obrigada a rescindir os contratos temporários. Primeiro, em cumprimento à determinação contida no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em maio de 2007, que contempla na cláusula terceira o compromisso de “rescindir os contratos de contratação temporária de servidores existentes no poder judiciário, ressalvadas as exceções legais”.

Depois, pelo contido PCA n. 0005453-88.2009.00.0000, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, em que se constatou que esta Corte contratou grande quantidade de servidores sem levar em consideração a exigência constitucional de realização de concurso público, recomendando a imediata adequação desses casos.

A contratação temporária, mesmo que prorrogada por longo período, não sustenta a cobiçada estabilidade, regra conferida exclusivamente aos servidores que se submeteram ao concurso público, conforme imposição do art.37, II, da Constituição Federal, e de forma alguma pode ser estendida a este caso.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

A contratação dos recorrentes no molde como foi feita é precária e não pode gerar a pleiteada estabilidade. Assim sendo, vislumbra-se, de

antemão, a impossibilidade jurídica do pedido, por afrontar a Constituição Federal, que condiciona a investidura em cargo público efetivo à aprovação prévia em concurso público (art. 37, II)(STJ, RMS n. 33.227 – PA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 28/04/2011).

Como se vê, não há fundamento legal, administrativo ou judicial que suporte a pretensão formulada, porquanto a contratação deu-se de forma precária. Nem mesmo as prorrogações do prazo de vigência do contrato temporário alteraram a natureza transitória do vínculo jurídico-administrativo estabelecido.

A manutenção ilegal de referidos contratos após o período de vigência fixado pela legislação por si só já os caracteriza como ilícitos e não gera sequer expectativa de direito de integração definitiva ao serviço público, cabendo à Administração apenas adequar a situação ao que determina a lei, mesmo porque a regra que prevê a realização de concurso público é de eficácia plena. Logo, a partir de sua promulgação não se admite atribuir outro tratamento à matéria, ressalvadas apenas as hipóteses por ela expressamente definidas (cargos em comissão e contratação temporária).

Nesses casos, a dispensa dos servidores contratados temporariamente não se vincula à anulação de um ato concreto que tenha permitido à convalidação de seus efeitos em razão do decurso do tempo e, portanto, não se submete ao prazo decadencial.

A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“A Jurisprudência do Supremo aponta no sentido de que, ausente concurso, é “insubsistente o ingresso no serviço público ante o desrespeito à norma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal” (RE n. 248.282, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 27.4.01).

O parágrafo 2º do artigo 37 da CB/88 dispõe sobre a nulidade do ato produzido sem a observância da realização de concurso para ingresso no serviço público:

“§ 2º - A não-observância do disposto nos incisos II (princípio do concurso público) e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei” (grifei). Esta Corte fixou entendimento no sentido de que atos nulos não produzem efeitos: RE n. 121.501, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 20-10-95, e ADI n.293, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 16-4-93.

O argumento de que a Administração teria o prazo decadencial de cinco anos para rever o ato é insuficiente, haja vista que a aplicabilidade dessa norma restringe-se aos casos em que os atos produzam efeitos, hipótese não configurada quando se cuida de atos nulos” (STF, RE n. 519810-MA, Rel. Min. Eros Grau, DJ 9-11-2007).

No caso em questão, o requerente ingressou no serviço público mediante contratação precária (sem concurso público), e não se insere na exceção tratada pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por conseguinte, sua manutenção no serviço público contraria o ordenamento jurídico constitucional.

Desse modo, não havendo elementos que amparem a manutenção do vínculo funcional, DETERMINO a rescisão do contrato temporário de trabalho de José Roberto de Camargo no cargo de Técnico em Operação Gráfica deste Tribunal.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

ATO N. 1242/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, RAFAEL TORRES MOLINA, CPF n.º 043638731-08, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Marcos Machado, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0111662-35/2013



Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013 - CIA N. 0053488-33.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 234/2013/C.ADM, de 23/04/2013 e 381/2013/C.ADM de 29/07/2013, comunica aos interessados que será SUSPENSA a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013 - CIA. 0053488-33.2013.8.11.0000, programado para o dia 30 de setembro de 2013, às 09h, na sala de Licitações n. 2 - Departamento Administrativo - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos Policiais Militares, conforme Termo de Referência n. 008/CMTJMT/2013".

MOTIVO: Readequação do Edital.
Departamento Administrativo, 20 de setembro de 2013.

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2013

Processo Administrativo nº 353/2013 - CIA 00112519-81.2013.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Defanti Indústria e Comércio, Gráfica e Editora Ltda. - EPP
CNPJ: 36.882.777/0001-74

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo: material gráfico (capas para autuação de processos e formulários para racionalização), por meio emergencial, para atendimento à Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Fórum da Capital e também às rotas de abastecimento às Comarcas.

Valor: R\$112.485,00 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Fundamento: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93

Elemento de Despesa: 3390-30

Cuiabá, 20 de setembro de 2013.

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A REALIZAR-SE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), NO PLENÁRIO DA TURMA RECURSAL ÚNICA, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

XX
01) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.037.568-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SANDRA MARA DA SILVA AMADEUS
ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Recorrido : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

XX
02) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0030417-67.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO

Recorrido : ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO
ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO

XX
03) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0023080-27.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : COMPANHIA DA PRATA
ADVOGADO(S): BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR
Recorrido : MARCOS ROBERTO BERGAMASCO
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

XX
04) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0029353-22.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CLEONIS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSE KROMINSKI
MARCIANO XAVIER DAS NEVES
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
FABIANO ALVES ZANARDO
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XX
05) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.000.744-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(S): SERGIO LUIZ POTRICH
Recorrido : Loja Novo Mundo
ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos

XX
06) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0016087-65.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : hilton da silva correa
ADVOGADO(S): OSEIAS LUIZ FERREIRA
Recorrido : VIVO S/A,
ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA

XX
07) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010007-51.2012.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SEBASTIANA ANTONIA APARECIDA
ADVOGADO(S): RODRIGO MISCHIATTI
RAQUEL APARECIDA PEREIRA
Recorrido : OI S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XX
08) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.004.510-1

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JOSE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): Cidiney Rodrigues Ferreira

XX
09) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº



0010464-84.2011.811.0012

Juizado Especial Cível de Campo Verde
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : GILMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): DEMERCIO LUIZ GUENO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2011.019.972-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : RAINA CATIUCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): claudison rodrigues

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0030032-22.2011.811.0001

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SERVILIO COSTA
ADVOGADO(S): JOAO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO
Recorrido : JAMIR FERNANDO JARDIM PRATES
ADVOGADO(S): André Tadeu Jorge Fernandes
PAULA RAINATO VIEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO VIRTUAL N° 0035144-35.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
EXCEPIENTE : Grêmio Desportivo Olavo Bilac dos Servidores do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S): welbert mauro ferreira
EXCEPTO : EXMO. SR. DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz do Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0022837-49.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MARIA LEONICE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FATIMA LUZENY LEITE DE OLIVEIRA
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0035112-30.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Recorrido : CRISTIANA BARBOSA ARRUDA
ADVOGADO(S): CRISTIANA BARBOSA ARRUDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0021506-95.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY
Recorrido : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S): JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
CLARISSA BOTTEGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0010362-80.2012.811.0027

Juizado Especial Cível de Lucas do Rio Verde
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO(S): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
Recorrido : RAONI FLEMING MORATO DE SOUZA
ADVOGADO(S): WELIK MARIA AUGUSTA PARREIRA FLEMING

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 024.2010.033.219-6

Juizado Especial Cível de Sapezal
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PUERTA E TAKAHASHI LTDA EPP (GUAPORE AUTO PECAS)
ADVOGADO(S): PEDRO JARDIM DRIEMEYER
Recorrido : JOSE RIBAMAR RABELO SILVA NETO
ADVOGADO(S): DEAN PAUL HUNHOFF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0023454-43.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GLEINY LETICIA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Fabiana Hernandez Merighi

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0010490-81.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : EDUARDO BETIM DE LIMA
ADVOGADO(S): JAIME PENARIOL DE ROSATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0031251-36.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
Recorrido : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO
ADVOGADO(S): ERICK LEITE FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

21) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2009.014.411-2

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JANES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
Lais Alessandra de Moura Moreira
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)
ADVOGADO(S): ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JANES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
Lais Alessandra de Moura Moreira
Recorrido : TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)
ADVOGADO(S): ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

22) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0022266-15.2011.811.0001



Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO REAL S.A - ABN AMRO / GRUPO SANTANDER S.A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : LUCAS KENJI ONO CARDOSO
ADVOGADO(S): JOAO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
23) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0027609-55.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : NATURA COSMÉTICOS S.A
ADVOGADO(S): FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
Recorrido : LUCILEY DA GUIA E SILVA
ADVOGADO(S): PAULO RENATO RODRIGUES CARVALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
24) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2010.037.524-3

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : UNIAO TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO(S): HELIODORIO SANTOS NERY
Gelison Nunes de Souza
Recorrido : FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
25) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0015181-41.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOAO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): SONIA MARIA GREFE DE MELO SANTANA
Recorrido : VANESSA TRAJANO FARIA
ADVOGADO(S): RAPHAEL FERNANDES FABRINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
26) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO VIRTUAL N° 0047427-90.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
EXCEPIENTE : Grêmio Desportivo Olavo Bilac dos Servidores do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S): welbert mauro ferreira
EXCEPTO : EXMO. SR. DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz do Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
27) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0015077-49.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ODEMIR ALVES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): SILVANO COLETA DE ALMEIDA
Recorrido : PESCA COLETIVA DIVULGACAO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO(S): DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
28) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0024270-25.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SPECIAL MOTOR?S COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO
Recorrido : ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): arioivaldo gomes de oliveira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
29) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0025503-23.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SEBASTIANA ANTONIA MOREIRA
ADVOGADO(S): Maisa Marques Pelett
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : SEBASTIANA ANTONIA MOREIRA
ADVOGADO(S): Maisa Marques Pelett
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
30) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0011094-18.2012.811.0009

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Recorrido : VALDIVINO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): SUZIMARIA MARIA DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
31) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO VIRTUAL N° 0020967-03.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
EXCEPIENTE : Grêmio Desportivo Olavo Bilac dos Servidores do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S): welbert mauro ferreira
EXCEPTO : EXMO. SR. DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz do Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
32) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2009.023.249-5

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOADIL PINHEIRO DA SILVA FONTES
ADVOGADO(S): Rosangela Scalabrin Camello Lopes
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JOADIL PINHEIRO DA SILVA FONTES
ADVOGADO(S): Rosangela Scalabrin Camello Lopes
Recorrido : OI S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
33) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2009.016.281-7

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MARCIO ANDRE FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO(S): MARCELO ANGELO DE MACEDO
Edneia Silvana Gonçalves
Recorrente : Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : MARCIO ANDRE FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO(S): MARCELO ANGELO DE MACEDO
Edneia Silvana Gonçalves

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
34) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0010131-83.2012.811.0017

Juizado Especial Cível de Campo Novo do Parecis

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO
MYLLENA GUIZARDI T. MONTEIRO BASTOS
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Recorrido : ELITE TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO(S): OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				41)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº
35)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	0031829-33.2011.811.0001			
0010549-24.2012.811.0016				Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá					
Juizado Especial Cível de Colider				RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS					
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS				Recorrente : DARCI GONCALVES DIAS					
Recorrente : FLORIPES ALVES DE SOUZA				ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MODESTO					
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DA SILVA				Recorrido : VIVO S. A.					
EDSON FRANCISCO DONINI				ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA					
Recorrido : REDE CEMAT				RAFFAELA SANTOS MARTINS					
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO				Recorrido : REDE FLEX COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA					
				ADVOGADO(S): ARAMIS MELO FRANCO					
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
36)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0021492-82.2011.811.0001									
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : Banco Safra S-A									
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio									
Recorrido : CARMEM HELENA DA COSTA E SILVA									
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
37)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0010483-44.2012.811.0016									
Juizado Especial Cível de Colider									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A									
ADVOGADO(S): TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA									
EDUARDO LUIZ BERMEJO									
Recorrido : SILVIA REGINA DOS SANTOS ALEXANDRE									
ADVOGADO(S): MARCELO DA SILVA CASSAVARA									
FERNANDO MARQUES DE CAMPOS									
Recorrido : EVANIRA ALMONDES DE MENEZES BRAGA									
ADVOGADO(S): MARCELO DA SILVA CASSAVARA									
FERNANDO MARQUES DE CAMPOS									
Recorrido : UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A									
ADVOGADO(S): TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA									
EDUARDO LUIZ BERMEJO									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
38)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0010246-10.2012.811.0016									
Juizado Especial Cível de Colider									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : REDE CEMAT									
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO									
Recorrido : DEJANIRA BATISTA DOSSO									
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
39)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0010103-21.2012.811.0016									
Juizado Especial Cível de Colider									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES REDE CEMAT									
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO									
Recorrido : LUCIANA BOTELHO DA CRUZ									
ADVOGADO(S): PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
40)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0010145-70.2012.811.0016									
Juizado Especial Cível de Colider									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : BANCO DO BRADESCO S.A									
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS									
Recorrido : DEDO DE MOCA									
ADVOGADO(S): PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA									
Recorrido : NABHAN E SANTOS LTDA									
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
42)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
001.2010.051.439-5									
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : BANCO REAL AGENCIA 0113									
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS									
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA									
Recorrido : NAIR CALVARIO ALVES									
ADVOGADO(S): CLAUDIA PATRICIA SALGADO									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
43)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
002.2011.005.682-3									
Juizado Especial Cível Jardim Glória									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : C & A - Modas Ltda									
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA									
Recorrido : ADILMARI MARIA DE SIQUEIRA									
ADVOGADO(S): ALAN VAGNER SCHMIDEL									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
44)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
001.2010.021.728-8									
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : OI S/A									
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS									
ALEXANDRE MIRANDA LIMA									
Recorrido : SILVIO VIEIRA RONDON									
ADVOGADO(S): DEYWISON PAULA DE MORAES									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
45)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0017045-17.2012.811.0001									
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : LUZENI FERREIRA DA SILVA									
ADVOGADO(S): CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO									
Recorrido : Banco ABN Amro Real S/A									
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
46)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0010969-93.2011.811.0006									
Juizado Especial Cível de Rondonópolis									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA									
ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga									
VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA									
GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO									
Recorrido : LUIS MARCIO BASTOS OKADA									
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DE SOUZA GALVAO									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
47)	RECURSO	CÍVEL	INOMINADO	VIRTUAL	Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
0012975-88.2011.811.0001									
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá									
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS									
Recorrente : AVIANCA									
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO									
Recorrido : ELIZABETH PERFEITO DA S CAMPOS DA COSTA									
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE									



MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA

Recorrido : Supermercado Modelo Ltda
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
48) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.038.667-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RODRIGO POUSO MIRANDA
PAULO VINICIO PORTO AQUINO
Recorrido : ROGELIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): PEDRO LUIZ JEVINSKI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
54) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.023.361-6
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : GLAUBER DA SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO ALVES MARCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
49) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.000.122-8
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Marcos Vinicius Lucca Boligon
ALAN SALVIANO DOS SANTOS
FAGNER DA SILVA BOTOF
Recorrido : ANDREA GUIMARAES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
55) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0020565-19.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
Recorrido : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S): FAYROUZ MAHALA ARFOX
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
50) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.017.427-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : LUCIANA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): Aldeyr Lima de Melo
EDIVALDO LIMA DE MELO
Recorrido : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Tatyane Cavalcanti de Albuquerque

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
56) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.016.944-4
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA
Recorrido : CLARO REGIAO CO SNL
ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
51) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0031773-97.2011.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JOILSON BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ENOCK CAVALCANTI DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : JOILSON BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ENOCK CAVALCANTI DA SILVA
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
57) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0012298-55.2011.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA
Recorrido : CLARO REGIAO - CO - SNL
ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
52) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0019355-93.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : WILLIAN ALMEIDA MELOS
ADVOGADO(S): ANA KAROLINA BULHOES
Recorrente : BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : WILLIAN ALMEIDA MELOS
ADVOGADO(S): ANA KAROLINA BULHOES
Recorrido : BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
58) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0011860-92.2012.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : EMERSON BOTELHO DE CAMPOS
ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA
Recorrido : CLARO REGIAO CO SNL
ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
53) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0017126-63.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUCINETE MARIA PROENCA
ADVOGADO(S): MARCELO ANGELO DE MACEDO
Lais Alessandra de Moura Moreira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
59) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0032384-50.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ELAINE CRISTINA THOMANN DA SILVA
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES
Recorrente : AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): VINICIUS IDESES
FABIO BREYER AMORIM
Recorrido : ELAINE CRISTINA THOMANN DA SILVA
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES
Recorrido : AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): VINICIUS IDESES
FABIO BREYER AMORIM



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
60) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 024.2010.011.956-9
Juizado Especial Cível de Sapezal
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : brt serviços de internet s/a
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
 MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
Recorrido : MARCIO LUIZ PERIN
ADVOGADO(S): PEDRO JARDIM DRIEMEYER

ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
 NILSON PORTELA FERREIRA
Recorrido : AG. 1216 BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
61) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0014799-48.2012.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MONICA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): CRISTIANE DE LIMA ISAIAS
Recorrido : CIELO
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
67) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0021930-11.2011.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LAURO GABRIEL DE CAMPOS MELLO
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
Recorrido : CASAS BAHIA LTDA
ADVOGADO(S): ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO
 GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA
Recorrido : BANCO BRADESCO CARTOES S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
62) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0031549-62.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PRISCILA MARTINS VIANA
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO MACHADO JUNIOR
Recorrido : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S): OSEIAS LUIZ FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
68) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.012.788-1
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
 MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : VANDERLEI ZANELATTO
ADVOGADO(S): Rodrigo Luis Gomes Penna

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
63) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0018373-16.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
 NILSON PORTELA FERREIRA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
69) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.050.855-1
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUIZ CARLOS CEZAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): ULISSES GARCIA NETO
 MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA
Recorrido : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
64) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0024021-74.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : THIAGO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO VIDOTTI
 MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR
Recorrido : Supermercado Modelo LTDA
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
 ROSELY AMARAL DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
70) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.763-3
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUCIANO MAFIOLETI
ADVOGADO(S): GERALDO UMBELINO NETO
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
65) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0031507-76.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CLODOALDO ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Ubirajara Galvão de Oliveira
Recorrido : BANCO ITAÚ
ADVOGADO(S): EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
71) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0034060-96.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUCIENE CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
66) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.002.784-2
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ARLINDO RODRIGUES DE AMORIM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
72) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0010263-04.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : ALFEU HRYCYNA FIRBIDA JUNIOR
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
73) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº



0020448-28.2011.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ANILDO PINTO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DENISE FERNANDES BERGO

Recorrido : BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA 1461 - COXIPO

ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S): RODRIGO LOPES LIMA

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA

RAPHAEL NAVES DIAS

Recorrido : VIVO S. A.

ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA

RAFFAELA SANTOS MARTINS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

74) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0015342-51.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ROSIMERI DE AQUINO COTRIM

ADVOGADO(S): DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA

Recorrido : Banco do Brasil

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

81) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0019734-34.2012.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ROSANGELA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA

ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA

Recorrido : OI S/A

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

75) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0010415-42.2012.811.0001

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : DANIELA BERTANI

ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

82) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0030523-92.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ELIETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): REJANE PADILHA DOS SANTOS

Recorrido : AMERICEL - CLARO CELULAR S/A

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

76) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2010.009.539-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : RENATA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S): Geandre Bucair Santos

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

83) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0021573-94.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : NEODIR GABRIEL DE PINHO JUNIOR

ADVOGADO(S): JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

77) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2010.049.338-4

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : LUCIANO LACERDA NUNES

ADVOGADO(S): Dargilan Borges Cintra

Recorrido : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

84) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0028990-98.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : NARA APARECIDA CAMARGO CARVALHO

ADVOGADO(S): Julio César de Oliveira

Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

78) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2009.022.979-8

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ANGELA MARIA MARTINS TAROCO

ADVOGADO(S): Luciana Machado Guim

CAMILA ANDREJANINI

Carlos Rossato da Silva Avila

Recorrido : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

85) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0029159-85.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : LAURENTINA PEDROSA PINTO DE AMORIM

ADVOGADO(S): ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR

Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

79) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N° 001.2010.004.820-4

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ZILDO FONSECA

ADVOGADO(S): Edgar Humberto Alves Filho

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

86) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0028943-27.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : Elaine Cristina Akatsuka da Silva

ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER

Recorrido : CLARO - AMERICEL S/A

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

80) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0019884-49.2011.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : CÍCERO CLEMENTINO DE NORONHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

87) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°

0028461-79.2012.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá



RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JARACY RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO PEDROSO DE JESUS
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Recorrente : MELQUESEDEQUE UMBELINO DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
88) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0028857-56.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : EVANDO ALVES TORRES
ADVOGADO(S): LUCIANO PEDROSO DE JESUS
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
95) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0026424-45.2013.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MEYRE REGINA S. SOLANO
ADVOGADO(S): DIEGO JOSE DA SILVA
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
89) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0030008-23.2013.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : IRINEU SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO BRANDAO CORREA
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
96) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0054712-37.2012.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUCIMARA ANSELMO GOMES
ADVOGADO(S): LUCIANO PEDROSO DE JESUS
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
90) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0012183-66.2013.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUZIA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO VIDOTTI
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
97) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0015776-06.2013.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : APARECIDA INACIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): CELSO ALVES PINHO
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
91) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0054029-97.2012.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUIZ CARLOS DE SOUZA MIRANDA NETO
ADVOGADO(S): Jatabairu Francisco Nunes
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
98) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0025771-43.2013.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LEONARDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIEGO JOSE DA SILVA
Recorrido : CLARO/AMERICEL S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
92) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0032028-84.2013.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ROSANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ALINE BORGES GUIMARAES
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
99) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0052274-38.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CARLYENNE MICHELLE DE BARROS RONDON FOLLES
ADVOGADO(S): RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
93) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0021457-54.2013.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): HIRAM MONTEIRO DA SILVA FILHO
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
100) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0012305-76.2013.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : IVAN SCATOLA
ADVOGADO(S): edvaldo josé dos santos
Recorrido : CLARO S.A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
94) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0038046-24.2013.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
101) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL N°
0014320-21.2013.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ISAURA DA CONCEICAO BATISTA



ADVOGADO(S): TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

102) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0021162-17.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : RONALDO FRANCO RAMOS

ADVOGADO(S): HIRAM MONTEIRO DA SILVA FILHO

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

109) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0031873-81.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : EDUARDO DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO(S): THIAGO FIORENZA DE SOUZA

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

103) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0060702-09.2012.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : REGINA FATIMA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO(S): ADEMIR ROSA GOMES

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

110) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0024124-13.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : JULIO CESAR AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO(S): MANOEL COSTA PARRIAO

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

104) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0014982-82.2013.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : DOMINGAS NEVES DA CRUZ

ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE

NILSON PORTELA FERREIRA

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

111) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012302-27.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : JOSE ALVES TEODORO

ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

105) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0014354-93.2013.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : ADEMAR ANTONIO CHAVES DA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDO D AMICO MADI

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XX

112) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012286-73.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : PATRICIA ROSA BENICIO

ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

106) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0014366-10.2013.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDO D AMICO MADI

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XX

113) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0016597-10.2013.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : WAGNER VICENTE PEREIRA

ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO

Recorrido : CLARO/AMERICEL S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

107) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0021412-50.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : PAULO CARMO DE FRANCA

ADVOGADO(S): CELSO ALVES PINHO

Recorrido : CLARO S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

114) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0017299-53.2013.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : SUNAMITA FARIA LARA DA SILVA

ADVOGADO(S): Augusto Cezar de Aquino Taques

Recorrido : CLARO/AMERICEL S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XX

108) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0021392-59.2013.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : MARCELINO JESUE DA SILVA

ADVOGADO(S): CELSO ALVES PINHO

XX

115) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010236-58.2012.811.0050

Juizado Especial Cível de Nobres

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : SILVANA GISELI PEREIRA NOBRE



ADVOGADO(S): DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN

XX
116) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0011491-98.2012.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : IVETTE DUARTE FERREIRA
<

b>ADVOGADO(S): Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira

XX
117) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
002.2010.040.248-2
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
JULIANY CRISTINA HERANE DANHONI
Recorrido : JOSE CARLOS BELLO
ADVOGADO(S): RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

XX
118) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
002.2011.014.561-8
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : FERNANDO EDER DA SILVA
ADVOGADO(S): ROSANNA KALLY SPREAFICO

XX
119) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010033-75.2012.811.0057
Juizado Especial Cível de Jauru
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JOSE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALMERINDO DOS SANTOS NETO

XX
120) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0013809-54.2012.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CLARO S/A
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Recorrido : JOLIANY ELOIZA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): RICARDO MORAES DE OLIVEIRA

XX
121) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0053728-53.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : OI S.A.
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : REJANE MARIA FERNANDES DE AMORIM
AQUINO
ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO

XX
122) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010145-35.2012.811.0060
Juizado Especial Cível de Dom Aquino
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TIM Celular S/A
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : RICARDO VALDENOR MURRO
ADVOGADO(S): RICARDO MARQUES DE ABREU

XX
123) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010761-56.2013.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): PATRICK SHARON DOS SANTOS
Recorrido : MARIA AMELIA CANCIO DA COSTA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA
ZANATA

XX
124) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
002.2010.032.546-9
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S): JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS
SOBRINHO
CLARISSA BOTTEGA
Recorrido : JAIR LUCIANO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dargilan Borges Cintra

XX
125) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0023586-66.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM OI CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : NEUCIDELE NATALIA BARROS
ADVOGADO(S): ADAIANE TONHA GALVAO

XX
126) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
002.2010.032.372-0
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ADIB ELIAS ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): NELSON FREDERICO KUNZE PINTO



XXX
127) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0010365-50.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
 VASCONCELLOS
 ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : SEBASTIAO RUI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Joaquim Leis Novais
 JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

XXX
128) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 001.2009.029.044-4
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
 LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Recorrido : MARCIO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(S): Aneirton Parreira Silva

XXX
129) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0025041-66.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
 VASCONCELLOS
 ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ERIKA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S): ermival josé fontes

XXX
130) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 001.2009.012.137-5
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
 VASCONCELLOS
 ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ANELIZE NEVES MIRANDA
ADVOGADO(S): JULIANO RODRIGUES GIMENES

XXX
131) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0028783-36.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS
 SOBRINHO
 LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Recorrido : MARCIA MUTRAN
ADVOGADO(S): Daisson Andrei Marcante

XXX
132) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012274-27.2011.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CLARO S.A.
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ARTHUR MERLIM RODRIGUES MAJOR
ADVOGADO(S): DENISE FERNANDES BERGO

XXX
133) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0030562-89.2012.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : FLAVIANE JACKELINE DA SILVA
ADVOGADO(S): EVANDRO MORALES FERNANDES

XXX
134) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 001.2010.030.388-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
 VASCONCELLOS
 ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JOSE ROBERTO CERRI
ADVOGADO(S): reinaldo ferraz de paula
 Karla Arruda Grefe
 Bruno Macedo Menezes da Silva

XXX
135) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0010369-58.2012.811.0064
Juizado Especial Cível de Juara
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : SUELI APARECIDA MILESKI
ADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE MACEDO BAZOTTI
Recorrido : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

XXX
136) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0010600-77.2012.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE
 DOS SERV.PUBLICOS DO BRASIL
ADVOGADO(S): THAMIS VIZZOTTO
Recorrido : Maria Helena Nogueira dos Santos
ADVOGADO(S): CRISTIANE REGINA DO ROSARIO

XXX
137) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0011519-69.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : RUTH KAREN SCHREIBER
ADVOGADO(S): JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI



XXX
138) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0033764-11.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : ELIZA MARIA DE JESUS SEMEAO
ADVOGADO(S): CRISTIANE REGINA DO ROSARIO
Recorrido : CLARO S/A
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXX
139) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0017437-88.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA IMEDI
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
 DANIEL HERANI LOPES
Recorrido : MOACIR PAELO CAMARAO
ADVOGADO(S): MOACY FELIPE CAMARAO

XXX
140) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0022904-48.2011.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S.A (BANCO SANTANDER) ? AGENCIA PAB UNIC
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXX
141) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 001.2009.025.248-5
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : VICENTE DE PAULO RENIER
ADVOGADO(S): Patrícia Almeida Campos Borges
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

XXX
142) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0031906-42.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : RAQUEL CRISTINA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO(S): Cleilson Menezes Guimarães
 RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
Recorrente : GOLD CELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (GOLDFARB - PDG)
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
 LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
Recorrido : RAQUEL CRISTINA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO(S): Cleilson Menezes Guimarães

RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
Recorrido : GOLD CELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (GOLDFARB - PDG)
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
 LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
Recorrido : URBANA CONSULTORIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO(S): Ricardo Gomes de Almeida
 GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
 EDUARDO STEFANES SANTAMARIA

XXX
143) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0018738-70.2011.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : ROSANA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): victor rodrigo teofilo de carvalho
Recorrido : MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO(S): Cristiano Nogueira Peres

XXX
144) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0017896-90.2011.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : HELEMIR PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO(S): GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
 HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
Recorrente : OI S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : HELEMIR PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO(S): GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
 HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
Recorrido : OI S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXX
145) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0016353-52.2011.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : DILLER CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
Recorrido : SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): Alexandre Borges Santos

XXX
146) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 001.2010.005.695-9
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Recorrido : EXPRESSO NORTE SUL TRANSP. URBANO LTDA
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
Recorrido : IRAN RENATO REDEZ



ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA

XX

147) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015089-97.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : ARTUR CEZAR FERNANDES SANTOS

ADVOGADO(S): Cleber Junior Stiegemeier

Recorrido : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XX

148) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0026828-67.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

Recorrido : RONEI DA SILVA MOTA

ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA

MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA

XX

149) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0032432-09.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : OI - BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : PAULO CÉSAR DE CAMPOS

ADVOGADO(S): RAFAEL DA SILVA BARBOSA

XX

150) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024467-77.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

Recorrido : JOIZETE DOS SANTOS - ME

ADVOGADO(S): SIDNEI GUEDES FERREIRA

XX

151) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013581-19.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Recorrido : NANDERSON ANTONIO ALVES

ADVOGADO(S): DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT

XX

152) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.012.170-4

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : ELISANGELA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga

Recorrido : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI IILDO DE ASSIS MACEDO RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

XX

153) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012830-32.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : WANESSA ARANDA GOMES MORENO

ADVOGADO(S): Paulo Eurico Marques Luz

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

Recorrido : WANESSA ARANDA GOMES MORENO

ADVOGADO(S): Paulo Eurico Marques Luz

Recorrido : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XX

154) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022920-65.2012.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : WAGNER VICENTE PEREIRA

ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO

Recorrido : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XX

155) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0039796-95.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : UNIMED LONDRINA

ADVOGADO(S): ARMANDO GARCIA GARCIA

Recorrido : VERENICE RAMOS FERNANDES

ADVOGADO(S): Luciana Ramos Fernandes

XX

156) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0046852-82.2012.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : OI S/A

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : ALVANIR DE MELLO ARAUJO

ADVOGADO(S): CLAUDIO VICTOR FREESZ

XX

157) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.020.016-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : LUCIANA TINOCO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO(S): MARCELO ANGELO DE MACEDO

CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA

JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO



Recorrido : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

158) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014483-69.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : BANCO REAL SANTANDER
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : CLEVEILTON PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA

159) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2010.033.058-6

Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM OI CELULAR S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : VANESSA AGATA GARCIA CAJANGO
ADVOGADO(S): VANESSA AGATA GARCIA CAJANGO

160) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.042.961-0

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : GILMAR ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Eduardo Augusto Bordoni Manzeppi

161) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.050.242-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): CAMILA ARAUJO BRAZ DE PROENCA MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : FERNANDA DA SILVA ROCCO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

162) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.014.171-0

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO(S): rodrigo gomes bressane
Recorrido : CHILLER AR CONDICIONADO LTDA -ME
ADVOGADO(S): ABILIO CUSTODIO DE MELO

XX

163) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 024.2010.020.939-4

Juizado Especial Cível de Sapezal
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
Recorrido : ROSALINA DA CONCEICAO ALVES SILVA
ADVOGADO(S): POLLIANA PORTES SODEIRO

164) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016826-38.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S): ANDRE LUIS FELICIO GARCIA CELSO MARCON
Recorrido : SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS
Recorrido : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S): ANDRE LUIS FELICIO GARCIA CELSO MARCON
Recorrente : SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS

165) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.038.983-0

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : GELCINO FIGUEIREDO PENHA
ADVOGADO(S): RIBAMAR CUNHA
Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR PAULO VINICIO PORTO AQUINO

166) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011225-17.2012.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : BANCO ITAU - FUNBEP
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : Condominio Edificio Leblon
ADVOGADO(S): APARECIDA DE CASTRO MARTINS

167) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.799-5

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : JEFFERSON MELLO GUIMARAES
ADVOGADO(S): Samira Brito Feguri
Recorrido : SM EMPREENDIMIENTOS
ADVOGADO(S): MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA THIAGO RIBEIRO

168) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.171-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO



Recorrente : SUSANA COELHO EREGIPE
ADVOGADO(S): MARIA ABADIA PEREIRA SOUZA AGUIAR
LEIDINEIA KATIA BOSI
Recorrido : ANTONIO TOZINHO DIAS
ADVOGADO(S): neslene ruvieri de amorim

169) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2011.006.686-5

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : VANILDA RODRIGUES BRIANEZ
ADVOGADO(S): DIEGO OSMAR PIZZA TTO
Recorrido : CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE
VIAGENS S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE
FIGUEIREDO
Recorrido : AERO MEXICO AEROVIAS DE MEXICO S/A
ADVOGADO(S): DIOGO IBRAHIM CAMPOS

170) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010254-81.2012.811.0017

Juizado Especial Cível de Campo Novo do Parecis
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : SONY STYLE - SONY BRASIL S.A
ADVOGADO(S): TIAGO AUED
LEONARDO SULZER PARADA
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
Recorrido : LUIZ MICKOS
ADVOGADO(S): PEDRO GILMAR VAN DER SAND
FABIO VALENTE

171) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010142-15.2012.811.0017

Juizado Especial Cível de Campo Novo do Parecis
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : NORBERTO ANTONIO SATTLER
ADVOGADO(S): CRISTIANE SATTLER GHISI
Recorrente : BV FINANCEIRA S/A CREDITO-
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA
MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
Recorrido : NORBERTO ANTONIO SATTLER
ADVOGADO(S): CRISTIANE SATTLER GHISI
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO-
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA
MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO

172) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2011.009.083-2

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : EVERTON VANDER ANDRADE GOMES
ADVOGADO(S): diogo da silva alves
Recorrido : SANTANDER CAPITALIZACAO
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
173) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.026.550-1

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : Visa Administradora de Cartões de Crédito
ADVOGADO(S): Julio César de Oliveira
Recorrido : ROMILDO BEZERRA PIRES FILHO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Laura de Andrade Ribeiro Martine – Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Decisão do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO 5377/2010 (Interposto nos autos do(a)
RECURSO CÍVEL INOMINADO 2324/2009 - Classe: II-1). Origem: QUARTA
TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA. RECORRENTE(S) - BANCO CITICARD
S.A (Adv:Dr(a). ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr. (a) JOSÉ EDGARD
DA CUNHA BUENO FILHO), RECORRIDO(S) - SELMA LOURENÇO DE
OLIVEIRA (Adv:Dr(a). MARCELO ANGELO DE MACEDO)
DESPACHO (Fls.: 237): Vistos etc. Trata-se de Recurso Extraordinário
interposto contra acórdão desta Turma Recursal. Apresente a parte
Recorrida, querendo, as suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias,
em face ao disposto no art. 508 do Código Processo Civil. Apresentadas
as contrarrazões, ou findo o referido prazo "in albis", encaminhe este feito
conclusos para análise de admissão ou não do referido recurso. (CPC, art.
542, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2013.
VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. Juiz de Direito. - Presidente da Turma
Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO 418/2013 (Interposto nos autos do(a)
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2542/2012 - Classe: I-2). Origem:
TURMA RECURSAL ÚNICA. RECORRENTE(S) - ARIDES RODRIGUES LEMES
JUNIOR (Adv:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a)
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO (Fls.: 223/224): (...) Ademais, se não fosse por esses
argumentos, ainda assim, o recurso não alcançaria seguimento, pois, por
uma simples análise, vislumbra-se também a nítida intenção de provocar o
reexame da matéria fático-probatório, o que é vedado nesta seara
recursal ante o disposto no verbete sumular n.º 279 do STF, in verbis:
"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário." Ante o
exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário. Intime-se.
Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2013. VALMIR ALAÉRCIO DOS
SANTOS. Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO 776/2013 (Interposto nos autos do(a)
RECURSO CÍVEL INOMINADO 517/2013 - Classe: II-1). Origem: TURMA
RECURSAL ÚNICA. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
(Adv:Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)),
RECORRIDO(S) - DIOGO VINICIUS DOS SANTOS MARRA (Adv:Dr(a).
JONADABE R. SANTIAGO, Dr. (a) DIEGO COSTA DOS SANTOS)
DESPACHO (Fls.: 21): Vistos etc. Trata-se de Recurso Extraordinário
interposto contra acórdão desta Turma Recursal. Apresente a parte
Recorrida, querendo, as suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias,
em face ao disposto no art. 508 do Código Processo Civil. Apresentadas
as contrarrazões, ou findo o referido prazo "in albis", encaminhe este feito
conclusos para análise de admissão ou não do referido recurso. (CPC, art.
542, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2013.
VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. Juiz de Direito - Presidente da Turma
Recursal Única.

Intimação do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 322/2013 - Classe: II-2
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO
CENTRO). IMPETRANTE(S) - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv:Dr(a).
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA),



IMPETRADO - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, AUTORIDADE COATORA - DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, LITISCONSORTE(S) - SANDRA MARA DA SILVA AMADEU (Advs:Dr(a). JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

DECISÃO (Fls.: 71/72): (...) Ante o exposto, comprovada que a inserção da intimação dos advogados das partes no Sistema Projudi foi providenciada pelo servidor no dia 19.12.2012, às 19:58 horas e não lida pelo patrono da Impetrante antes do início do recesso forense, defiro o pedido de liminar e suspendo a tramitação do referido processo até o julgamento deste Writ. O processo nº 001.2010.037.568-0 deve ser retirado da pauta de julgamento do dia 26 do corrente mês, pois não pode ser apreciado apenas o recurso de uma das partes. Deve ser devolvido ao Juizado Especial de origem para aguardar a decisão, em reconsideração da autoridade apontada como coatora ou julgamento deste mandado de segurança. Notifique-se o Impetrado do conteúdo da petição inicial e desta decisão a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo necessário em epígrafe para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 13 de setembro de 2013. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 659/2013 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA. IMPETRANTE(S) - ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS (Advs:Dr(a). MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, Dr. (a) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA, AUTORIDADE COATORA - DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, LITISCONSORTE(S) - BETHANIA MAXIMIANA DE SOUZA (Advs:Dr(a). ITALO DOMÍCIO BORBA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

DESPACHO (Fls.: 229): (...) Ante o exposto, se os valores descontados na folha de pagamento da Impetrante já foram transferidos para crédito na conta corrente da credora, não há como determinar ao Juizado Especial de origem que efetue sua restituição, por esse motivo indefiro o pedido contido na referida petição. Aguardem-se as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora ou o transcurso do prazo de cinco dias de sua intimação e certifique-se tal fato. Após, encaminhem-se este autos ao Ministério Público, como determinado no despacho inicial de fls. 216/217. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 16 de setembro de 2013. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

"HABEAS CORPUS" 716/2013 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES. IMPETRANTE(S) - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, PACIENTE(S) - FRANCO VALERIO CEBALHO DA CUNHA (Advs:Dr(a). ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

DECISÃO (Fls.: 39/40): (...) Ante o exposto, como a pretensão do Impetrante foi integralmente alcançada com a decisão supra colacionada, ocorreu a perda do objeto do presente Habeas Corpus, por esse motivo, monocraticamente, julgo extinto este feito sem resolução do mérito. Transitado em julgado arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 13 de setembro de 2013. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 812/2013 - Classe: II-2 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). IMPETRANTE(S) - BANCO ITAULEASING S/A (Advs:Dr(a). CELSO MARCON), IMPETRADO - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL (ANTIGO MORADA DA SERRA), AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - EDRIANE CRISTHINA CATARIN (Advs:Dr(a). AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES), Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

DECISÃO (Fls.: 99): (...) Posto isso, presentes os requisitos legais, defiro parcialmente a liminar postulada, para suspender a decisão impugnada tão somente no que tange à determinação de baixa no sistema do DETRAN. Notifique-se a autoridade coatora da concessão da liminar e para que

preste as informações que tiver, no prazo legal de 10(dez) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Cite-se a litisconsorte passiva necessária, para que, no prazo legal, apresente, querendo, contestação. Após, dê-se vistas ao Ministério Público, também pelo prazo de 10(dez) dias e voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 02 de setembro de 2013. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 817/2013 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÁ DO NORTE. IMPETRANTE(S) - OI S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRASIL TELECOM S/A) (Advs:Dr(a). ALEXANDRE MIRANDA LIMA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, AUTORIDADE COATORA - DR. DARWIN DE SOUZA PONTES, LITISCONSORTE(S) - JOSE DAVID DE SOUZA, Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

DECISÃO (Fls.: 44): (...) Assim, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que tiver, no prazo legal de 10(dez) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, para que, no prazo legal, apresente, querendo, contestação. Após, dê-se vistas ao Ministério Público, também pelo prazo de 10(dez) dias e voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 02 de setembro de 2013. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES. Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 834/2013 - Classe: II-2 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR). IMPETRANTE(S) - FRANCIELLE TONIETTI CAPILE (Advs:Dr(a). MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR), IMPETRADO - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CUIABÁ -(ANTIGO JE CONSUMIDOR), AUTORIDADE COATORA - DR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - TIM CELULAR S/A* (Advs:Dr(a). LUDMILLA DE MOURA BOURET), Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

DECISÃO (Fls.: 52): (...) Assim, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que tiver, no prazo legal de 10(dez) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, para que, no prazo legal, apresente, querendo, contestação. Após, dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público, pelo prazo de 10(dez) dias, e voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de setembro de 2013. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 850/2013 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. IMPETRANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A* (Advs:Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS, AUTORIDADE COATORA - DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, LITISCONSORTE(S) - SOLANGE DE JESUS MAIA (Advs:Dr(a). APOENA CAMERINO DE AZEVEDO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

DECISÃO (Fls.: 211/213): (...) Ante o exposto, em face ao disposto no 5º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 e ao Enunciado da Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 12.016 de 07.08.2009, monocraticamente INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO este feito. Transitado em julgado arquivem-se estes autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 13 de setembro de 2013. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto.
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 70249/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 4567/2013 - Classe: CNJ-417)-PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE



JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDMAR RICARDO HOINASKY
Advogado(s): Dr. UBALDO RESENDE SILVA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Forte em tais fundamentos, **nego seguimento** ao presente Recurso Especial."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 85667/2013

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 71112/2013 - Classe: CNJ-307)- SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JAIR GUIMARA

Advogado(s): Dr. DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Forte em tais fundamentos, recebo e **dou seguimento** ao Recurso Ordinário."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 80936/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 36281/2012 - Classe: CNJ-417)- PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): A. A. O.

Advogado(s): Dr. IRINEU PAIANO FILHO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Forte em tais fundamentos **nego seguimento** ao presente Recurso Especial."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 64820/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80958/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): EQUIPOFRIO - EQUIP PARA REFRIGERAÇÃO

Advogado(s): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECORRIDO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROCURADOR DO ESTADO

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 31010/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 52976/2011 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (BANCO ABN AMRO REAL S. A.)

Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

Advogado(s): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, EM CAUSA PRÓPRIA

Decisão: "... Desse modo, nos termos do art. 543-B, § 2º, do CPC, **INADMITO** o Recurso, por não ter sido reconhecida a repercussão geral da matéria no RE 687876/RJ (TEMA 623 – Direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes da espera excessiva em fila de instituição financeira)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 80339/2013

PETIÇÃO Nº 80339/2013 subscrita pelo Dr. WILSON MOLINA PORTO, OAB/MT 12.790-A (RECURSO ESPECIAL Nº 140496/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 79079/2010 - Classe: CNJ-198)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SEVERINO DE JESUS BISPO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogado(s): Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA , Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ E OUTRO(S)

Decisão: "...Sendo assim, com fundamento no artigo 201 do CPC,

homologo a desistência do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça nº 140496/2012."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 25289/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ(Interposto no RECURSO ESPECIAL Nº 102.695/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 17997/2011 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NEICIMAR CELESTINO COELHO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

Decisão: "...Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 18843/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 99735/2011 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): REGINALDO BATISTA PINHEIRO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 22865/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 81021/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOÃO ANCELMO GOMES

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644).

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 65361/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 96488/2012 - Classe: CNJ-417)-TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): CHARLES PEREIRA CORREA

Advogado(s): Dr. FÁBIO CESAR GUIMARÃES NETO - DEFENSOR PÚBLICO

Decisão: "...Ante o exposto, **dou seguimento** ao presente Recurso Especial."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 35055/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 83569/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JUSCICLEITON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ E OUTRO(S)



Decisão: "...Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 126896/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 36538/2011 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 51677/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 115902/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSE NOVAES PORTO E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

Decisão: "...Por todas essas razões, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 74566/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 134109/2012 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HÉLIA AQUINO DE BARROS

Advogado(s): Dr. RAÚL COELHO CURVO

Decisão: "...Por tais fundamentos **nego seguimento** ao recurso especial."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 69738/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 5897/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr. ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SILVIO LEANDRO TAVARES

Advogado(s): Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO E OUTRO(S)

Decisão: "...Sendo assim, com fundamento no artigo 501 do CPC, acolho a desistência do Recurso Especial nº 69.738/2013 interposto no Recurso de Apelação nº 5897/2012.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 48875/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 56663/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ANTONIO FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)

Decisão: "...Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 6092/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 31883/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)

Decisão: "...Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 59318/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113622/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUCIA ALONSO CORREA

Advogado(s): Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

Decisão: "...Em razão de preenchidos os requisitos de admissibilidade relativos ao artigo 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, **dou seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 56674/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80836/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): I. M. S.

Advogado(s): Dr. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICA

RECORRIDO(S): V. A. F.

Advogado(s): Dra. LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 63861/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25035/2013 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADÉLCIO JOSÉ GONTIJO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 63866/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25035/2013 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADÉLCIO JOSÉ GONTIJO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)

Decisão: "...Ante o exposto, declaro deserto o presente Recurso e **nego-lhe seguimento**."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

**Protocolo: 57868/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 87283/2008 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MARCOS ALVES GOMES E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, Dr. RUBI FACHI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

Advogado(s): Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 57869/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 87289/2008 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MARCOS ALVES GOMES E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, Dr. RUBI FACHI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

Advogado(s): Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 4145/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 110666/2011 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): EDSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA

RECORRIDO(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO

RECORRIDO(S): MOHAMAD KHALIL ZAHER E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 4146/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 110666/2011 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): EDSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA

RECORRIDO(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MOHAMAD KHALIL ZAHER E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 4147/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 110666/2011 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO

RECORRIDO(S): MOHAMAD KHALIL ZAHER E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

RECORRIDO(S): EDSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 4149/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 110666/2011 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO

RECORRIDO(S): MOHAMAD KHALIL ZAHER E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

RECORRIDO(S): EDSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 60860/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 126154/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO BASMAR LTDA.

Advogado(s): Dr. DECIO ARANTES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA.

Advogado(s): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ARCOR DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr. PEDRO PAULO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO, Dr. SIDNEI APARECIDO DÓREA E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 60861/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 126154/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO BASMAR LTDA.

Advogado(s): Dr. DECIO ARANTES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA.

Advogado(s): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ARCOR DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr. PEDRO PAULO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO, Dr. SIDNEI APARECIDO DÓREA E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 28606/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 57115/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): HELIO PERES DE FREITAS

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, relativamente ao pagamento de forma proporcional ao grau de invalidez, no caso de invalidez parcial permanente, **denego seguimento** ao Recurso, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp nº. 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As)

Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 105858/2013

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63965/2012 - Classe: CNJ-202)- Origem : COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): CHARLES CAETANO ROSA

Advogado(s): Dr. CHARLES CAETANO ROSA, EM CAUSA PRÓPRIA E

Dra. MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Ante o exposto, **defiro a liminar** pleiteada."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 85018/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 81411/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): LIBERTI RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

**Protocolo: 83106/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 112238/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): Dra. ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Dr. ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALE RODRIGUES FERNANDES

Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 85364/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1118/2011 - Classe: CNJ-202)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES ARDEVINO FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR, Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. MILTON MARTINS MELLO, DR. NAGIB KRUGER E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 92256/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 27988/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): DANIEL XAVIER CERCÍ

Advogado(s): Dra. DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS, Dr. DARLÂ MARTINS VARGAS, Dr. MURILLO BARROS SILVA FREIRE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MIKAEL MARCIUS SAMPAIO DE MENDONÇA

Advogado(s): Dra. SELMA PAES, Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 82585/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 61703/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): CELSO WAINER CASAGRANDE

Advogado(s): Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES

AGRAVADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 79685/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 79901/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO SAFRA S. A.

Advogado(s): Dra. FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FERNANDO MENEGON CARRASCO

Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 90882/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 12418/2013 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WAGNER PORFIRIO BOSCARDIN

Advogado(s): Dr. DABERSON MACHADO BATISTA

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 93133/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 52633/2012 - Classe: CNJ-202)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.

Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANTÔNIO SANDOVAL GONÇALVES

Advogado(s): Dr. CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VICTOR SANDOVAL GONÇALVES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. RODRIGO JOSÉ MACHADO

Intimação: Aos agravados para apresentarem contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 82608/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 37605/2011 - Classe: CNJ-198)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(s): Dr. ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Advogado(s): Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI, Dr. DARLÂ MARTINS VARGAS E OUTRA(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 43969/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 297/2012 - Classe: CNJ-120)- Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI- PROC. ESTADO

RECORRIDO(S): SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado(s): Dr. CESAR TADEU DIAS JÚNIOR, DRA. CAROLINE DAGOSTIN E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 43970/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 297/2012 - Classe: CNJ-120)- TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO

RECORRIDO(S): SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado(s): Dr. CESAR TADEU DIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 88777/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 102700/2012 - Classe: CNJ-1728)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. RUBI FACHIN – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED



Advogado(s): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravado.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 84320/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 90028/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DEOMIR JOÃO PRIMON

Advogado(s): Dra. FABIANE LEMOS MELO

Intimação: À agravada para apresentar contrarrazões ao Agravado.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 86969/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 88302/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): IVONEIDE MOREIRA

Advogado(s): Dra. LILIANE CASADEI

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA, DR. MARILSON MENDES E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravado.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 87760/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 29887/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): IRRIGAFERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA

AGRAVADO(S): MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA.

Advogado(s): Dr. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA E OUTRO(S)

Intimação: À agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 85416/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravado de Instrumento 109038/2012 - Classe: CNJ-202)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA

Advogado(s): Dr. VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA E Dr. VANDERLEI CHILANTE

AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravado.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 88916/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravado de Instrumento 110635/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): OI S. A. (BRASIL TELECOM S. A.)

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Advogado(s): Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 88207/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 126221/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VILSON JOSÉ VIAN E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. PAULO CLÉCIO FERLIN E DRA. ANNAVERA ATTILIO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 94819/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 87797/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ROMILDO TORRES LOPES

Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 84319/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 12074/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALTER HOTE DO AMARAL

Advogado(s): Dr. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 96354/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 66039/2013 - Classe: CNJ-307)-PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ROGÉRIO DA SILVA AMORIM

Advogado(s): Dr. ENZO RICCI FILHO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 92995/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2683/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DRA. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DAMARIS ANSELMO

Advogado(s): Dra. ELISÂNGELA MARCARI DA COSTA E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 90891/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 27009/2012 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): KENIA APARECIDA MENDONÇA

Advogado(s): Dr. RAMÃO RICALDES DE LIMA

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 93319/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravado de Instrumento 130613/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): VIVALDINO ZAMBONI

Advogado(s): Dr. ADONIS CAMILO FROENER

RECORRIDO(S): AGROPECUÁRIA ETHAL LTDA

Advogado(s): Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 90740/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravado de Instrumento 46462/2012 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr. KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BS CONSTRUTORA S. A.

Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 64912/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 43020/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ROOSEVELT COSTA EVANGELISTA

Advogado(s): Dra. GRACIELA FARIA – DEFENSORA PÚBLICA

RECORRIDO(S): IDETE RODRIGUES EVANGELISTA

Advogado(s): Dr. BRUNO PROENÇA

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 90199/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 31879/2012 - Classe: CNJ-198)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JUVENAL PAIVA DA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 90175/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 31879/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JUVENAL PAIVA DA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 94831/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 10593/2013 - Classe: CNJ-198)-SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL (WEBMOTORS S. A)

Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO E Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

RECORRIDO(S): OSVALDO MANCINI

Advogado(s): Dr. FÁBIO RICARDO CAVINA E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 84127/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 90133/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARTA REGINA DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 83491/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 135929/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SUELY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 83499/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 91490/2012 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DANIEL ALEXANDRE SATIRO MIRANDA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, DR. FAGNER DA SILVA BOTOF E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 87962/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19034/2013 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDA(S): MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA

Advogado(s): Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

Protocolo: 94760/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 90522/2011 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s): Dr. RODOLFO COELHO RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDA(S): MOTO BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr. OTACÍLIO PERON E OUTRO(S)

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 19 de setembro de 2013

Bel.ª PAULA FERNANDA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

COMARCAS
Entrância Especial
Comarca de Cuiabá
Varas Cíveis
5ª Vara Cível
Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 778496 Nr: 31900-75.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEREIRA PICO DO AMOR LTDA, RENÉ VERGILIO VENDRAMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDEMIR LEMOS DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 746/2012 – CÓDIGO 778496

AUTOR (A): MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA

RÉU(S): LAUDEMIR LEMOS DE MATOS

Vistos em Correição.

Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de



desistência de fls. 36 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, bem como defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 443390 Nr: 19041-95.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BENEDITO CATARINO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Processo aguardando providência da parte autora desde fevereiro/2011.

Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 728075 Nr: 23983-39.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDIR ALVES ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

PROCESSO Nº: 466/2011 – CÓDIGO 728075

AUTOR (A): JANDIR ALVES ALMEIDA

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Vistos em Correição.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 151/152, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 741380 Nr: 38175-74.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se.

Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 814232 Nr: 20708-14.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLYNTHO GONÇALVES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GETÚLIO EUSTÉRIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro a caução apresentada às fls. 59/61. Após formalizada, cumpra-se a decisão de fls. 55.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 270109 Nr: 2228-95.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCIMEIRE MORAES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA**

Vistos em correição

Arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 776166 Nr: 29459-24.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO CAETANO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 701979 Nr: 36600-65.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENARD ACIOLI OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACR SORVITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos etc.

Diante do lapso temporal já transcorrido do pedido de suspensão, manifeste a autora informando o endereço para citação da requerida ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 378062 Nr: 14061-42.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ TORRES SIMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 764663 Nr: 17318-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON JOSE RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO Nº: 419/2012 – CÓDIGO 764663

AUTOR (A): NELSON JOSÉ RAMOS DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 128/129 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes renunciam a qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da seguradora.

O acordo foi cumprido, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 130/132, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 723392 Nr: 18982-73.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENIZIA GONÇALVES TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMALIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado pela parte requerida às fls. 32, concedendo o prazo de 30 dias para composição da dívida e forma de pagamento.

Após, sendo infrutífera a composição das partes, certifique-se ao prazo decorrente e intime-se as partes manifestar requerendo o que de direito.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 281368 Nr: 6627-70.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. A. CHRISTONI - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYTEL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Processo sem manifestação da parte desde outubro 2010.

Assim sendo, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Publique. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 284958 Nr: 7771-79.2007.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODNEY MADY, ZORAIDE HANNA MADY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 195/2007 (Código 284958) – Usucapião

Autor: Gilmar Pereira da Silva

Requeridos: Rodney mady e Zoraida Hanna Mady.

Vistos etc.

Verifica-se que: a) os requeridos e um dos confinantes (Vandir Batista Puhn) ainda não foram citados; b) a União, o Estado e o Município foram intimados e manifestaram que não tem interesse na causa; c) Edital de citação dos confinantes e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos expedido e publicado; d) ainda não nomeado curador para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos citados por edital.

Posto isso determino:

1 – Expeça-se mandado de citação dos requeridos e confinante Vandir Batista Puhn.

2 – Nomeio curador para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos a Defensora Pública que atua neste Juízo. Intime-a da nomeação.

Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 745015 Nr: 42121-54.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA SOUZA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos em Correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 724990 Nr: 20676-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO Nº: 387/2011 – CÓDIGO 724990

AUTOR (A): ELIZABETH MARTINS DE SOUZA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 130/132 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes renunciam a qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da seguradora.

O acordo foi cumprido, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 134/136, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 342639 Nr: 12830-14.2008.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ARAUJO BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSSELLO FRANSOSI, JULIANO DIAS CORREA

PROCESSO Nº: 1274/2008 – CÓDIGO 342639

AUTOR (A): ANA MARIA DE ARAÚJO BARROS

RÉU (S): SANDRA MARA RESENDE

Vistos em Correição.

Uma vez não encontrado numerário nas contas do executado para penhora online (fls. 201/203), intime-se o exequente a citar outros bens à penhora ou requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 754358 Nr: 6337-79.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARYN REGINA CASAVECHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, GERALDO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 174/2012 – CÓDIGO 754358

EXEQUENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

EXECUTADA: KARYN REGINA CASAVECHIA

Vistos em Correição.

Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência de fls. 33 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de desentranhamento dos cheques anexados (fls. 24).

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 233121 Nr: 1572-37.1990.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CALLEJAS, NEIDE BLINI CALLEJAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDIDA PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ZUQUETI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 390506 Nr: 26125-84.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDERI ROSALINO DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA

PROCESSO Nº: 754/2009 – CÓDIGO 390506

AUTOR (A): ALDERI ROSALINO DE BRITO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 221/223 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da requerida.

O acordo foi cumprido, conforme recibo de pagamento de fls. 226, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 714733 Nr: 9099-05.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BISPO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 776608 Nr: 29937-32.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU GARUTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA MAFRA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 692/2012 – CÓDIGO 776608

AUTOR (A): ALCEU GARUTTI

RÉU(S): MARIA LUIZA MAFRA MARTINS

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 21 requerido pelo autor.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 72029 Nr: 6742-57.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARCOS BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO JOSÉ DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fred Henrique Silva

Gadonski

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mando no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

Caso não cumpra, arquite-se os autos mediante as cautelas de praxe.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 465020 Nr: 32734-49.2010.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, proposta pela FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA contra L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA - ME, no que concerne ao valor da causa, fixando-a na importância de R\$ 159.590,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais). Condono a impugnada ao pagamento das despesas judiciais do incidente (artigo 20, §1o do CPC). Contudo, por ser a impugnada beneficiária da assistência judiciária, diante do ônus da sucumbência que lhe foi imposto, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão a assistida não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certifique o desfecho nos autos principais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 429882 Nr: 10900-87.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO, ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

PROCESSO Nº: 10900-87/2010 – CÓDIGO 429882

AUTOR (A): L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA -

ME

RÉU(S): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

Vistos em Correição.

Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com clareza e objetividade os fatos que pretendem provar, sob pena de indeferimento. Ainda, no mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de transação, para eventual designação da audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 831012 Nr: 36702-82.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIA BENEDITA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENICE DE ARAUJO RAHUN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Faculto a autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para informar se contrato verbal, retificar o valor da causa no termos do art. 58, III, da Lei 8.245/91, bem como para comprovar a sua hipossuficiência diante do pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 340943 Nr: 11140-47.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR FERREIRA DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição

Arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 322591 Nr: 23992-40.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON JUSTO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição

Arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 408819 Nr: 613-65.2010.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA LEO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS EM CORREIÇÃO.



CAUTELAR visando a sustação de protesto ajuizada em janeiro de 2010. Liminar deferida mediante depósito judicial do valor protestado, eis que o requerente confessou a dívida, embora parcialmente. Depósito não efetuado. O feito encontra-se parado desde janeiro de 2010. Assim, em sendo inadmissível que o processo permaneça ad eternum aguardando providência da parte, sua extinção é medida que se impõe, razão pela qual, com fundamento no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito.

Publique. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 778514 Nr: 31918-96.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA DE ALENCASTRO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº: 748/2012 – CÓDIGO 778514

AUTOR (A): MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA

RÉU(S): MARIA AUXILIADORA DE ALENCASTRO SOUZA

Vistos em Correição.

Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência de fls. 36 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, bem como defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais.

Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 741398 Nr: 38193-95.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARRIER VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em Correição.

Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o recolhimento das custas iniciais no prazo legal (fls. 26), determino o cancelamento da distribuição conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do mesmo código.

Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 723389 Nr: 18979-21.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MÁRIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMALIA ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intimem-se as partes a dizer se houve o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, reputando-se o silêncio em cumprimento.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação retornem conclusos.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 731759 Nr: 27901-51.2011.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVALDO FRANCISCO DE DEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS, MAURICIO B. PETRAGLIA JR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição

O autor foi intimado a recolher as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição e não o fez.

Assim sendo, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Publique. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 731003 Nr: 27103-90.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELFINO DA SILVA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONILDO DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Manifeste o autor o seu interesse no prosseguimento da ação, informando o endereço atual do requerido para citação.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 741644 Nr: 38478-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRYELLEN CHRISTINNE LIMA PONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 810319 Nr: 16815-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON SILVA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO

**MARQUES BARBOSA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da devolução do AR de citação por recusa do destinatário e pedido do autor de fls. 85/89, CITE-SE a requerida no endereço informado às fls. 86 consoante despacho de fls. 80.

Via de consequência designo nova data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Intime-se. Cites-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 736784 Nr: 33233-96.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TABORDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TROFA-L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA BASACCHI

Vistos em correição

Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide, de modo a ser designada audiência preliminar e não havendo interesse na composição amigável, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Decorrido o prazo venham os autos conclusos para o impulso processual cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 367539 Nr: 5488-15.2009.811.0041

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SILVANA PAVARINE DE SÁ, CAMPOAMOR VELASQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON MARTINS MELLO

Vistos em correição.

Certificada a tempestividade (fls. 150).

Recebo o recurso de apelação de fls.134/149, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC), e Recurso Adesivo de fls. 153/173. Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retornem conclusos (artigo 518, § 2º do CPC).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 821563 Nr: 27755-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIODORIO SANTOS NERY

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 27755-39/2013 – Código 821563

Vistos etc.

Às fls. 74/76 o autor requer a reconsideração da decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita, acostando documentos de fls. 77/98.

Neste momento, analisando os documentos o autor comprova a sua hipossuficiência, razão pela qual DEFIRO a ele os benefícios da assistência judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1060/50.

A despeito do pedido de inclusão no pólo passivo de ANA MARIA ALMEIDA RIBEIRO, deve o autor apresentar a qualificação completa, no prazo de 10 dias.

Apresentada a qualificação remetam-se os autos ao distribuidor para inclusão da requerida acima.

Após, CITEM-SE os requeridos, via correio com aviso de recebimento

conforme dispõe o art. 221 do CPC, no endereço informado às fls. 73, para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar na carta de citação que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 do CPC).

Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, apresente o autor a impugnação em dez (10) dias.

Intime-se. Cumpra-se. Cite-se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 711187 Nr: 4212-75.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERTE QUERIOZ REGIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 735502 Nr: 31857-75.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DOS REIS DA COSTA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 465021 Nr: 32735-34.2010.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros



Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO

Isto posto, REJEITO o pedido de revogação da concessão dos benefícios da justiça gratuita e JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, proposta pela FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA contra L. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMPLIFICADORES LTDA - ME, mantendo os benefícios da assistência judiciária em favor da empresa autora, conforme decisão de fls. 90. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas judiciais do incidente (artigo 20, §1o do CPC). Certifique o desfecho nos autos principais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 384463 Nr: 19997-48.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M.S.L., RUTE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR

Vistos em Correição.

Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o recolhimento das custas iniciais no prazo legal (fls. 289/291), determino o cancelamento da distribuição conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do mesmo código.

Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 778554 Nr: 31958-78.2012.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 753/2012 – CÓDIGO 778554

AUTOR (A): PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RÉU(S): MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO

Vistos em Correição.

Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência de fls. 40 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, bem como defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 768911 Nr: 21841-28.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

PROCESSO Nº: 519/2012 – CÓDIGO 768911

AUTOR (A): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS SILVA

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

Vistos em Correição.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 113/114, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 733643 Nr: 29890-92.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intime-se as partes do que fora designado: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intime-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 755958 Nr: 8033-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELONET HABITAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS REZENDE, JACKSON PELLIZZARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Correição.

Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o recolhimento das custas iniciais no prazo legal (fls. 19), determino o cancelamento da distribuição conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do mesmo código.

Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 737385 Nr: 33881-76.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINOR FERREIRA DE ALMEIDA, CID IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUZEBIO DINIZ MARQUES DE ANDRADE, VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA, SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, Juliana Machado Pereira**

Vistos em correição.

Verificada a tempestividade (intimação em 09/01/2013 e recurso em 22/01/2013) recebo o recurso de apelação de fls. 56/70, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retorne conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 761374 Nr: 13836-17.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO Nº: 349/2012 – CÓDIGO 761374

AUTOR (A): JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 127/128 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes renunciam a qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da seguradora.

O acordo foi cumprido, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 129/131, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 727093 Nr: 22945-89.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR SOUZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TROMBIM & CESAR SILVA LTDA-EPP, JULIO OGNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O valor consignado pelo autor não atendeu a decisão e cálculo apresentado às fls. 24.

Assim, manifeste o autor acerca do valor depositado aquém dos títulos devidos, retificando o pedido inicial, se for o caso, ou, complementando o valor, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 741758 Nr: 38601-86.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que o autor teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial,

nomeio o médico Dr. DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES - Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que fora designado: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, CEP: 78015-200, Hospital Sotrauma, Telefone: 3624-9211 / 8112-3485, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal do requerente, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 352832 Nr: 23118-21.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARMO DE CASTRO LYRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

PROCESSO Nº: 1598/2008 – CÓDIGO 352832

AUTOR (A): MARCO ANTONIO MARMO DE CASTRO LYRIO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 221/223 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da requerida.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Ainda, determino que todas as publicações e intimações processuais de interesse da parte PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS devem constar em nome de seu procurador Dr. Rodrigo Pouso Miranda, OAB/MT 12.333.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 758449 Nr: 10696-72.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIVALDO VICENTE BELCHIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO Nº: 272/2012 – CÓDIGO 758449

AUTOR (A): RONIVALDO VICENTE BELCHIOR

RÉU(S): BRADESCO SEGURO S/A

Vistos em Correição.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 99/100 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes renunciam a qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da seguradora.

O acordo foi cumprido, conforme petição e comprovante de pagamento de fls. 101/103, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.



Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 715697 Nr: 9796-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE RODRIGUES CAETANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR MANZANO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBRA, ALE ARFUX JÚNIOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 160795 Nr: 12111-71.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIRA LUDIKE, LENO CÉSAR LUDTKE, ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES, DIOSER GONÇALVES LUDTKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCENI MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, KEPLER WEBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GIL LOPES, ALEXANDRE GIL LOPES, CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETCHER, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

Aguarde-se decisão do TJMT no agravo de instrumento 47220/2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 704030 Nr: 38698-23.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEODEMOS LUIZ RUANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, BIANCA CRISTINA FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, ANTONIO CARLOS REZENDE, JACKSON PELLIZZARI

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Despejo, ajuizada por Leodemos Luiz Ruani em decorrência da falta de pagamento de aluguéis e encargos, em relação a BIANCA CRISTINA FIGUEIRA DA SILVA, declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, condenando esta ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação vencidos a partir de setembro/2010 até junho/2011, quando houve a entrega das chaves, sobre os quais incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada mensalidade e juros de mora de 1% ao mês. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Torno definitiva a liminar concedida. A liquidação para cobrança dos aluguéis e demais encargos deverá ser feita nos moldes dos artigos 475-A e 475-B, ambos do Código de Processo Civil. Em relação ao requerido LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o autor aos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 328676 Nr: 1218-79.2008.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Esparças e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCA COMUNICAÇÕES LTDA, CÉLIO MAGNUS MOREIRA LAZAROTTI, ENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON RENATO QUINTANA

PROCESSO Nº: 2008/41 – CÓDIGO 328676

Vistos etc.

Em análise às petições de fls. 140/143, de fato não houve condenação contra a requerida Arca Comunicações Ltda., contudo, esta não fora excluída da lide, pois nos autos se discutiu o contrato ao qual ela figurou como parte.

Assim, providenciem a baixa em relação a requerida Arca Comunicações Ltda., cujo processo continuará tramitando por cumprimento sentença em desfavor de Enilton Oliveira de Almeida.

Após expeçam-se mandado de penhora, depósito, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem ao pagamento da condenação (R\$ 8.896,58), no endereço informado às fls. 140.

Intimem-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 356988 Nr: 27297-95.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE MENDES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO Nº: 27297-95/2008 – CÓDIGO 356988 AUTOR (A): ALEXANDRE MENDES VIEIRA RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. ALEXANDRE MENDES VIEIRA propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS buscando o recebimento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, declarando portar invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 10/11/2007. PROVA PERICIAL. Assim, para aferição da alegada invalidez e da data em que a autora teve ciência inequívoca da sua condição de saúde mediante prova pericial, nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO - Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, Anexo de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025-3060, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Sem ônus no momento, devendo ser pago os honorários periciais ao final do processo. Intime-se a parte do que restou designado: DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:30 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor Flávio Ribeiro de Melo), com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, Anexo de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá (Telefone: 3025-3060 - Cuiabá/MT). Sem prejuízo da intimação pessoal da autora, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida do mesmo ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 460526 Nr: 29791-59.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIRIO FRISON

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON JOÃO ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 29791-59/2010 – CÓDIGO 460526



Vistos etc.

Observa-se às fls. 40 que o recebimento da carta de citação ocorreu por meio de terceiros. Embora seja possível a citação da pessoa física pelo correio, deve ser obedecido o disposto no artigo 223, parágrafo único, do CPC, sendo necessário o recebimento direto ao destinatário, sob pena de nulidade do ato, porquanto não há como comprovar se o endereço é o correto.

Assim, manifeste o autor requerendo as providências cabíveis à citação válida ou certificação do endereço do requerido.

Intime-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 727635 Nr: 23523-52.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVERALDO FIALHO GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** movida AVERALDO FIALHO GARCIA em face do PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a requerida: a) ao pagamento no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao reembolso por despesas de assistência médica e suplementares, corrigido monetariamente data do sinistro (28/01/2010) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, CPC) observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 706008 Nr: 325-83.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WASHINGTON DE CARVALHO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO HENRIQUE CARDOSO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por WASHINGTON DE CARVALHO COSTA em face do PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a requerida: a) ao pagamento no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), correspondente ao reembolso por despesas de assistência médica e suplementares, corrigido monetariamente data do sinistro (01/10/2009) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, CPC) observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 832006 Nr: 37619-04.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL BRUCE CAMPBELL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL C. R. BLEICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO N°:37619-4/2013 – CÓDIGO 832006
EMBARGANTE:REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA EMBARGADO (A):MICHAEL BRUCE CAMPBELL
Vistos etc. Inicialmente, apense-se o presente incidente aos autos principais. Embargos à execução opostos com fundamento no artigo 736 do Código de Processo Civil, alegando a nulidade da execução em trâmite em razão da ausência de certeza e exigibilidade do título em questão. Ainda, aduz a ausência de autonomia do título em razão do mesmo estar vinculado a um contrato, bem como requer a determinação de compensação de dívida por haver crédito com o embargado. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 19/53. Na hipótese, o executado-embargante o "fumus boni juris" e o "periculum in mora" necessários a fim de atribuir a suspensão do feito, além de não demonstrar nenhuma situação que se encaixe nos requisitos necessários a fim de atribuir a suspensão do feito. Dessa forma, recebo os embargos, SEM EFEITO SUSPENSIVO (artigo 739-A CPC). Intime-se o exequente, ora embargado, na pessoa de seu advogado, para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 799452 Nr: 5877-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDREI DE ARRUDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 806304 Nr: 12776-72.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO NUNES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 729885 Nr: 25909-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE CARVALHO DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA TEREZA PALHARES BASILIO, MÔNICA VASCONCELOS

Ação de Cobrança n.º 25909-55.2011

VISTOS EM SANEADOR

Estando o feito na fase procedimental de estabilização processual, mister a apreciação das preliminares levantadas, que se relacionam aos pressupostos processuais e condições da ação.

No caso em tela as matérias processuais arguidas tratam-se de inépcia



da petição inicial, ilegitimidade passiva e ocorrência da prescrição.

Da Inépcia da Inicial.

A meu sentir, para a caracterização da inépcia, mister a concretização de um dos requisitos previstos no § único do artigo 295 do Código de Processo Civil.

Deste modo, apreciando detidamente a inicial aliada aos documentos nela juntados, verifico que da narração dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido se conclui logicamente o objetivo da demanda, e assim verifico encontrar-se razoavelmente bem concatenadas as teses da parte autora que resultam em pedidos compatíveis entre si, em completa concordância com o preceituado no artigo 282 combinado com o artigo 295, ambos do CPC.

Desta forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial.

O réu alegou, ainda, ser parte ilegítima da demanda, bem como incidência da prescrição da pretensão autoral.

Todavia, entendo que ambas se confundem com o mérito e com este serão apreciadas.

Relevo-as, pois.

No mais, legítimas as partes e estando estas bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação.

Diante do flagrante desequilíbrio na relação entre as partes, fornecedor e consumidora, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, manifestem-se sobre interesse na conciliação, ofertando desde já, se for o caso, proposta.

Após, concluso.

Às providências.

Cuiabá, 14 de maio de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 406698 Nr: 38584-21.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA REGINA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ALBERTO SOUZA ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO ANDRÉ LASCH

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça fl. 196 (testemunha Carlos Alberto /godoy) e fl. 203 (parte ré Lucas Alberto Souza Antunes), indicando o atual endereço para intimação da audiência designada, em tempo hábil para seu cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 813191 Nr: 19671-49.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSITO ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Mandado de Citação Procedimento Sumário ME040

Data da audiência: 14/11/2013

Horário da audiência: 14:15:00

Decisão/Despacho: Ação de Rito Sumário n.º 19671-49.2013 (código n.º 813191)

Autor: Josito Alves de Almeida

Ré: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

VISTOS ETC

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos.

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2013, a partir das 14:15 horas.

Cite-se a ré, com antecedência mínima de dez dias da audiência, fazendo consignar no mandado que a ausência injustificada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 C.P.C.).

Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o façam por intermédio de Advogado.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

P.I.

Cuiabá, 07 de junho de 2013

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 725283 Nr: 21002-37.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS ANTONIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO SÉRGIO FEGURI

Embargos de Terceiro n.º 21002-37.2011 VISTOS EM SANEADOR(...) No mais, legítimas as partes e estando estas bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 13 de novembro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, assim como as testemunhas. Às providências. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 27 de junho de 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 314827 Nr: 19326-93.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JERRY MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS, ALEXANDRE PACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 535821 Nr: 45278-98.2012.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIODONTO DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, MARCELO GOMES DE FREITAS, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, MARCO AURELIO CEZARINO BRAGA, PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 816511 Nr: 22951-28.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO SILVA MENEZES, AMARIDES BENTA SILVA MENEZES, WAGNER VASCONCELOS PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER VASCONCELOS PORTELA, WAGNER VASCONCELOS PORTELA, AMARIDES BENTA SILVA MENEZES, BRUNO SILVA MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELBERT MAURO FERREIRA, EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO, WELBERT MAURO FERREIRA, WELBERT MAURO FERREIRA

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora/reconvindo, via DJE, para, querendo contestar à reconvenção proposta pela parte ré/reconvinte, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 554134 Nr: 33133-73.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAGNER VASCONCELOS PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO SILVA MENEZES, AMARIDES BENTA SILVA MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBERT MAURO FERREIRA, WELBERT MAURO FERREIRA

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Impugnada, via DJE, para responder ao incidente, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 387085 Nr: 22909-18.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. M. F. S, MARLENE FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJB - SEGURANÇA PATRIMONIAL, LOJAS CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, ANDRE DOS SANTOS, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça fl. 298, indicando os atuais endereços das testemunhas ANTONIO DA CRUZ HOLANDA e ELIANA APARECIDA DA COSTA, em tempo hábil para seu cumprimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 813191 Nr: 19671-49.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSITO ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Sumário n.º 19671-49.2013 (código n.º 813191) Autor: Josito Alves de Almeida Ré: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros VISTOS ETC Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2013, a partir das 14:15 horas.Cite-se a ré, com antecedência mínima de dez dias da audiência, fazendo consignar no mandado que a ausência injustificada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 C.P.C.).Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o façam por intermédio de Advogado.Cumpra-se, expedindo o necessário.P.I.Cuiabá, 07 de junho de 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 737940 Nr: 34470-68.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA REGINA DE ALMEIDA LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA HELENA, RICARDO SAAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, SANDRA REGINA FRANCO LIMA, LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO, DANIEL HERANI LOPES

Iniciada a solenidade, a representante do Hospital Beneficente Santa Helena pugnou por prazo para juntada de Substabelecimento à Dra. Tamiris Cruz Poit, OAB/MT 14659, sendo deferido o prazo de 05 (cinco) dias, assim como juntada de Carta de Preposição, também deferida. Proposta a conciliação esta restou infrutífera. Consultado o douto advogado da parte ré Ricardo Saad acerca do pedido de fls. 380/382 este manifestou a sua intenção em não produzi-lo. O MM. Juiz iniciou a instrução, sendo que todas as ocorrências foram registradas pelo sistema audiovisual, onde ocorreu depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e incidentes de contradita, com recursos de agravo na modalidade retida. A parte autora insistiu no depoimento da testemunha Rosineide Maria da Costa e foi deferido por este juízo através do sistema audiovisual. A seguir, O MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Vistos, etc. A instrução ainda não fora encerrada tendo em vista a insistência da testemunha mencionada. Portanto, designo em continuação para o dia 14/11/2013, às 14:05 horas, ficando dispensada a presença das partes se assim o desejarem. Determino que se expeça mandado de condução coercitiva. Finalmente, determino que a secretaria regularize para fins de intimação o nome do advogado que receberá as intimações pela parte Ricardo Saad, informado às fls. 380/382." Nada Mais, Eu, _____ (Izabela Valle Rodrigues) – Assessora de Gabinete I, que digitei e encerro o presente.

Aristeu Dias Batista Vilella

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 792574 Nr: 46671-58.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Autos n.º 46671-58.2012VISTOS EM SANEADOR(...)No mais, legítimas as partes e estando estas bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação.Convoco as partes para audiência conciliatória que designo para o dia 4 de novembro de 2013, às 14:00 horas.Intimar as partes.Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 31 de julho de 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 18050 Nr: 12022-53.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA BASSIT FERREIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANGELA GONÇALVES COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA, ALVÁRO FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Ré, via DJE, para efetuar o pagamento



das custas processuais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 489841 Nr: 30065-86.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTERO PAES DE BARROS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DO ROSARIO DE ALMEIDA, E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS PINTO, KEILA FERREIRA DE MATOS ALMEIDA, JOÃO OTONIAL DE MATOS

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Ré, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 210442 Nr: 21040-59.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: H L C SILVA INFORMÁTICA, HUMBERTO LEMES CAMPOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANTANA, ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANTANA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, FERNANDO ANTUNES SOUBHIA, JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON VIEIRA MUNIZ

Requerente: H.L.C. SILVA INFORMÁTICA.

Requerido: TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

VISTOS em correição,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Declaratória de Nulidade de Título Cambiforme, Cancelamento de Protesto, Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada, interposto pela parte Requerente, H.L.C. SILVA INFORMÁTICA, contra ato ilícito da empresa Requerida, TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com o fito de ver o seu nome retirado dos anais de negativação dos órgãos de restrições de crédito, ante ao protesto indevido, além de discutir matéria sobre o dano moral causado pela sanção aplicada de forma ilegal e indevida, além das cobranças indevidas.

Alega a autora que a empresa requerida, no final do mês de setembro do ano de 2004, encaminhou-lhe determinado produto sem que houvesse qualquer solicitação de sua parte. Segundo afirma, a empresa Teeleap pratica um "marketing agressivo" e envia mercadorias aos clientes cadastrados sem que haja qualquer autorização. Segue dizendo que não solicitou a entrega da mercadoria e, por isso, providenciou de imediato, a sua devolução. Além disso, entrou em contato com a ré e requereu o cancelamento de futura cobrança que pudesse surgir em razão do envio/devolução dos produtos.

Aduz ainda, que ficou surpreso ao receber notificação de protesto do 4º Serviço Notarial, intimando-o para que quitasse a duplicata n.º 0069371-01, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), com vencimento em 22/10/2004, sob pena de protesto. Novamente entrou em contato com a requerida e solicitou providências acerca da sustação do protesto da duplicata em referencia, uma vez que não havia realizado pedido de entrega da mercadoria.

A ré, Teeleap Telecomunicações S.A teria informado ao autor que adotaria providências para a retirada do apontamento do título a protesto e garantiu que arcaria com possíveis prejuízos.

Mesmo assim, aproximadamente dois meses após os fatos, o autor firmou contrato com a empresa Brasil Telecom GSM, sendo impedido de negociar porque seu nome havia sido inserido junto aos Órgãos de proteção ao crédito.

Alega ainda, no entanto, que o debito no valor total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) não devido, pois não havia solicitado a mercadoria em questão. Por isso, diz que ficou surpreso ao receber o aviso de protesto da duplicata em referencia.

Assim, ajuizou a presente demanda para pleitear a declaração de inexistência do debito e nulidade do titulo n.º 0069371-01, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e devolução das custas para o cancelamento do protesto, no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), além do pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais.

Com a exordial, juntou-se o instrumento procuratório de fls. 23 e 96, bem como os documentos de fls. 25/94.

A Requerida apresentou contestação às fls. 102/113, bem como o instrumento procuratório 114 e documentos de fls. 115/124, inicialmente denunciou a lide o Banco Sofisa S/A, sendo recebida a denunciação às fls. 139, aonde o mesmo fora citado a contestar a ação. Argüiu ainda a preliminar de ilegitimidade ativa, mas tal preliminar não merece prosperar, pois o autor é o representante legal da parte autora, assim, rejeito tal preliminar.

No mérito, alegou em síntese que a sua atitude fora legal e dentro das normas da empresa, e a negativação do nome do autor também foi legal, mesmo porque o autor confessou ter demorado quase um mês para devolver o produto, assim, inexistente qualquer tipo de dano a ser indenizável, por conseguinte a presente ação merece ser julgada totalmente improcedente.

Restou-se impugnada a contestação às fls. 128/137.

Citada a segunda parte requerida contestou a ação argüindo a preliminar de ilegitimidade passiva, aonde fora acolhida no decisum de fls. 190/191, sendo a mesma excluída do pólo passivo

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 241625 Nr: 10183-17.2006.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO, IARA PASCOALAT CORADINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, ANA CAROLINA SCARACATI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 241625

Vistos, em correição.

Neste caso as partes informam que se conciliaram (folhas 130/131), todavia, deixaram de juntar nos autos, os termos do acordo entabulado.

Isto posto, determino a intimação das partes para no prazo de cinco dias, juntar nos autos o acordo extrajudicial entabulado, para posterior homologação e conseqüente extinção e arquivamento do feito.

A seguir, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 1º de abril de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 713355 Nr: 7723-81.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, LUIZ VERNER KLEIN, CIRLEI CORADI KLEIN, FREDERICO CARLOS HERKLOTZ, JOSÉ ALVES CAPISTRANO, LORINETE DOS REIS CAPISTRANO, LUCILA SALA HERKLOTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte interessada para proceder a retirada da Carta Precatória expedida,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 730219 Nr: 26258-58.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VERNER KLEIN, CIRLEI CORADI KLEIN,



JOSÉ ALVES CAPISTRANO, FREDERICO CARLOS HERKLOTZ, LORINETE DOS REIS CAPISTRANO, LUCILA SALA HERKLOTS, SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte interessada para proceder a retirada da Carta Precatória expedida,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 330623 Nr: 2341-15.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA REGINA FONTES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO, RICHARD RODRIGUES DA SILVA, ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO DE ASSIS MACEDO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI

Código do Processo nº 330623

Vistos, em correição.

A certidão lavrada as folhas 121 e 140, confirma a tempestividade dos recursos de apelação interpostos nos autos no prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo as apelações de folhas 99/116 e 122/127, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias art. 518 do CPC.

Recebo ainda, o Recurso Adesivo de fls. 128/139, determinando seja a parte apelada intimada para oferecer contra-razões.

A seguir, com ou sem resposta do apelado, encaminhem-se os autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para reexame da matéria.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 832965 Nr: 38486-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO ARANTES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÓSIMO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOESTER RODRIGO MARÇAL SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 832965

VISTOS,

Intime-se o patrono da Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando os documentos originais dos títulos executivos e os instrumentos de protestos, para análise do pedido de liminar.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 833469 Nr: 38902-62.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIR RODRIGUES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE

NEGREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 833469

Vistos,

Propôs o Autor a presente ação requerendo sua distribuição por dependência aos autos da Ação de Interdito Proibitório nº 28454-30.2013.811.0041, sem, no entanto fazer qualquer justificativa do pedido.

A dependência não se justifica. Trata-se de causas com partes diferentes, causa de pedir e objeto igualmente diferentes, não havendo qualquer possibilidade de a sentença de uma refletir sobre o objeto da outra.

Redistribua-se o feito normalmente a uma das Varas Cíveis, fazendo-se a compensação.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 832809 Nr: 38374-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIVANE ROSA DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 832809

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de benefício do seguro obrigatório, objetivando receber indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, até prova em contrário, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 11 de novembro de 2013, às 14:40 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Intime-se o requerente e seu patrono.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 383784 Nr: 20048-59.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIRO ROMILDO CAPOBIANCO, CLAUDEMIRO ROMILDO CAPOBIANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMIS MELO FRANCO

intime-se o Perito supra da presente nomeação, colocando a sua disposição cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pelas partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos proposta de honorários. Estando nos autos a proposta do perito, intime-se a embargada/exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita.



Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, deverá em cinco dias, comprovar nos autos a o recolhimento da Guia de pagamento dos honorários do perito nomeado. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito para no prazo de cinco dias, fixar dia e hora para o início dos trabalhos periciais, bem como, para indicar nos autos o número de conta corrente para expedição de alvará. Cientifique o perito que deverá apresentar o laudo em Juízo, 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos, Estando a data acima designada, intemem-se as partes da referida designação. Autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositados, em favor do perito judicial para início dos trabalhos, ficando o restante de 50% (cinquenta por cento) para serem liberados ao Perito Nomeado, após a entrega do laudo. Havendo indicação de assistente técnico estes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Concluído os trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o perito. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 84528 Nr: 9647-45.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOADIR RODRIGUES PEREIRA, DANIELE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, MARCELO COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS

Código do Processo nº 84528

Vistos, em correição.

A ação foi julgada procedente (fls. 634/643), com sentença mantida em sede recursal, (fls. 733/741), sendo recebido o recurso extraordinário (fls. 901, todavia, este teve seu seguimento negado no STJ, conforme decisão de folhas 912.

Isto posto, intimo a parte autora, via DJE, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, caso contrário, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 437712 Nr: 15525-67.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON DIAS DE ALMEIDA, FRANCIELLE CRISTINA LABADESSA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL AUTOMÓVEIS LTDA, VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GOMES FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, PATRICK ALVES COSTA, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA, RICARDO JOAO ZANATA

Intimação das partes na pessoa de seus advogados, quanto a perícia a ser realizada no dia 02/10/2013, às 08:00 horas, no pátio da Ariel Automóveis, localizada na Avenida da Feb, nº 2.080, bairro Manga, Várzea Geande - MT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 335936 Nr: 6692-31.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILVA CLEIA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITAL CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERONI PEDRO DA SILVA, JANETE POZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, para que informe este juízo os dados necessários a fim de que seja expedido alvará nos termos da sentença de fls. 74/76.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 104598 Nr: 1776-76.1993.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTAL INCORP. E CONST. TAVARES, RICASTRO, EMP. INCORP. E CONSTRUÇÕES LTDA, ÚNICOS COM. E ADM. LTDA., DIAMEX INTERNACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA QUITÉRIA, AUGUSTO CÉZAR N. FERRAZ, VERA LÚCIA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDECIR ERRERA, VALDECIR ERRERA, VALDECIR ERRERA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIVALDO ALVES MENEZES

Código do Processo nº 104598

Vistos, em correição.

Cuida-se de processo arquivado com pedido de desarquivamento requerido pela parte requerida as folhas 141.

Defiro o pedido de formulado pela parte requerida, dêem-se vista dos autos mediante carga, pelo prazo legal. Consignando que decorrido o prazo de dez dias sem manifestação nos autos, o processo retornará ao arquivo.

Intime-se a requerida.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 13609 Nr: 6688-43.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ COBERLINO BOJIKIAN E S/M MARILU DE AGUIAR BOJIKIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Código do Processo nº 13609

Vistos, em correição

Neste caso, as partes se compuseram amigavelmente, em relação a este processo (cod. 13609) e ao feito em apenso (cód. 59603), conforme termo de acordo de folhas 891/893, devidamente homologado pela sentença de folhas 894/895.

Isto posto, determino que se traslade cópia da sentença acima referida para os autos em apenso (cód. 59603).

Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual pendência de custas, no prazo de cinco dias.

Havendo pendência em relação as custas, intime-se a parte devedora no caso a parte autora, na pessoa do advogado constituído, via DJE, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das custas para posterior arquivamento do feito.

Quitada as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 164926 Nr: 14880-52.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, JOSÉ CÉLIO GARCIA, ANA GABRIELA SALCI GARCIA**

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, movida por Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda em face de Betunel Indústria e Comercial Ltda e, de consequência, condeno a Autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diante do valor atribuído à causa, conforme os parâmetros do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se Intimem-se as partes Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 745565 Nr: 42717-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ TERCIO MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FALCÃO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE GOGOLEVSKY FILHO**

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inaugural, condenando o réu a pagar ao autor R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), a título de honorários profissionais não pagos, nos meses limitados na lide, aos quais devem sofrer as retenções legais de imposto de renda e previdência social, bem como, diante da sucumbência mínima sofrida pelo autor, ao pagamento ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, em favor do patrono judicial do autor. Publique-se Registre-se Intimem-se as partes Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 783948 Nr: 37718-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAFISA SPE - 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA LEAL DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI, ARIANE DE SOUZA MONARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls 80, prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 14644 Nr: 11064-38.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ANGELA EMIKO YONEZAWA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado, para que informe nos presentes autos o dados necessários para a expedição de alvará quanto ao valor excedente da penhora realizada.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 833239 Nr: 38707-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME PICARELLI CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMARCIO NAVES, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, KÁSSIA RABELO SILVA, ISRAEL ASSER EUGENIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Proc. Código nº833239

Vistos, em correição.

Trata-se de Execução de Ação Declaratória C/C Indenização por Danos Materiais e Morais, que o requerente alega que está impossibilitado de suportar com o ônus processual e requer os benefícios da justiça gratuita.

Vale ressaltar, que a todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da Gratuidade da Justiça, entretanto, a comprovação de insuficiência de recursos para custear o processo, se faz necessário. Ao Juiz cabe à apreciação dos elementos que evidenciam a condição de hipossuficiência econômica do requerente, a fim de destinar e garantir o benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Analisando o presente caso, verifica-se que o requerente não comprovou sua alegação de carência econômica, ou seja, deixou de demonstrar, que o pagamento das custas comprometerá seu sustento ou de sua família, a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça.

Assim, diante da ausência dos requisitos autorizadores da concessão do benefício requerido, indefiro a gratuidade, por falta de comprovação nos autos de que o requerente não tenha condições de arcar com as custas processuais.

Desse modo, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas judiciais, sob pena de cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 815033 Nr: 21485-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo,



antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 818504 Nr: 24845-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo, antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o

valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 833436 Nr: 38871-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, MAURA BENEDITA DA COSTA MARQUES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo, antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a



declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 833445 Nr: 38878-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo, antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o

pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 833447 Nr: 38880-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo, antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.



Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 833458 Nr: 38891-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, que o autor não recolheu as custas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Analisando os autos, verifica-se, primeiro que o valor atribuído a causa neste caso, não corresponde com o valor ao valor patrimonial envolvido na lide, nem com a pretensão almejada pelo requerente.

Vale Lembrar que o dispositivo contido no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo como requisito da inicial a indicação do valor da causa, não pode ser entendida como mera exigência formal que possa ser dispensada. Há, no requisito, além de clareza e discriminação do pedido, interesse de ordem pública que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. E, estas são razões suficientes para que o juízo, antes mesmo de eventual impugnação da parte adversa, exerça fiscalização sobre o valor atribuído a causa, pela parte autora.

Por outro lado, o caput art. 286 do CPC estabelece a regra geral de que o pedido deve ser certo e determinado, excepcionando o pedido genérico. E, tal dispositivo contribui para que se verifique no elenco das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, que o valor da causa está vinculado, também em regra, à pretensão exercida pelo proponente ou ao valor patrimonial envolvido na lide.

A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra neste caso.

O entendimento dos Tribunais Pátrios, é que o valor da causa deve guardar obrigatoriamente, íntima relação com a expressão econômica dos pedidos pleiteados nos autos.

Em relação a gratuidade, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a gratuidade requerida.

Isto posto, intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendarem o pedido inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 830253 Nr: 35967-49.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA MACHADO ORLANDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 830253

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório, onde o requerente almeja ser indenizado por invalidez decorrente de acidente de trânsito, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos nos artigos 283 do CPC, vez que, estão ilegíveis, os documentos pessoais da requerente juntados nos autos.

Isto posto, isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 283 do CPC, determino que se intime a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar o pedido inicial, juntando nos autos documento legíveis, para posterior prosseguimento do feito, para posterior prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação do requerente, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 93595 Nr: 7022-43.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉLIA DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI GANCORA SILVEIRA, CARMEN SILVA CANHETTI POSTIGO, ANTONIO VIRGILIO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FELICIO GARCIA, JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN, JOSÉ ARLINDO DO CARMO**

Código do Processo nº 93595

Vistos, em correição.

Trata-se de Execução de Sentença que a parte executada impugnou o cálculo elaborado pelo contador Judicial.

Encaminhado os autos a contadoria, o cálculo sofreu retificações as folhas 211/214, sendo apontando novo valor do débito.

Isto posto, intímim-se as partes na pessoa dos advogados constituídos nos autos, via DJE, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto ao cálculo retificado, sob pena de concordância tácita.

Havendo manifestação contrária voltem-me os autos conclusos para decisão.

Intímim-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 832993 Nr: 38512-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERIKA FERNANDA SANTIAGO DE PRESBITERIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 832993

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de benefício do seguro obrigatório, objetivando receber indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas



afirmações.

Sendo assim, até prova em contrário, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 11 de novembro de 2013, às 14:50 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Intime-se o requerente e seu patrono.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 59603 Nr: 2739-69.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN, MARILU AGUIAR MOJIKIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ LUIZ A. BOJIKIAN

Código do Processo nº 59603

Vistos, em correição

Tendo em vista o acordo homologado nos autos em apenso 13609, as folhas 894/895, determino que se traslade cópia daquela sentença para estes autos.

Após, encaminhe-se o feito ao Contador para apuração de eventual pendência de custas, no prazo de cinco dias.

Havendo pendência, intime-se a parte devedora, neste caso, a parte autora na pessoa do advogado constituído, via DJE, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das custas para posterior arquivamento do feito.

Quitadas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 833822 Nr: 39197-02.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMERA AGROALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 833822

VISTOS,

Intime-se o patrono da Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos o contrato de compra e venda de lote de soja realizado entre as partes conforme citado em fls. 06, para análise do pedido de liminar.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 700485 Nr: 35108-38.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DOS SANTOS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Código do Processo nº 700485

Vistos, em correição.

A certidão lavrada as folhas 109, confirma a tempestividade do recurso de apelação interposto no prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação de folhas 96/108, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado foram apresentadas nos autos (fls. 110/116), assim, determino o encaminhamento deste feito, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 830338 Nr: 36054-05.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIROMI OZEKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO liminarmente a cautela exorada para o efeito de assegurar ao Requerente a matrícula pretendida no curso para o qual se habilitou no exame vestibular realizado. Expeça-se mandado de intimação da FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ, na pessoa de seu representante legal, para que proceda incontinentemente à matrícula do Requerente, dispensado no momento o certificado de conclusão do Ensino Médio, o qual deverá ser apresentado pelo postulante no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do seu ano letivo no respectivo colégio de ensino médio, sob pena de revogação da presente medida e perda de eficácia da matrícula ora autorizada. Pelo mesmo Mandado, Cite-se a Impetrada na pessoa do seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela Impetrante. Após ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 502274 Nr:

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS, ESPÓLIO DE BENTO FERRAZ PACHECO, TECNICA ENGENHARIA LTDA, JOSE GERALDO NONINO, SORAIA GEGORARO NONINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 502274

Vistos, em correição.

O devedor comprovou o recolhimento das custas finais pendentes (fls. 685/687), requerendo o arquivamento do feito.

Assim, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, conforme determina a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 795673 Nr: 2011-42.2013.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PUMP TOUR VIAGENS TURISMO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LUIZ SEVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de justiça. Obs. O valor da diligência pode ser verificado junto ao site www.oajuc.com.br.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 320923 Nr: 22713-19.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA CARDOSO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, ROSMERI VALDUGA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

Código do Processo nº 320923

Vistos, em correição.

Elaborado o cálculo do débito exequendo, pela contadoria judicial, intime-se a parte autora para sobre ele se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita, bem como para requerer o que entender de direito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 789003 Nr: 43001-12.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINEY SOCORRO FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI ALVES DONATO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE ABREU LEITE

GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 28 ,prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 377444 Nr: 13463-88.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERV. LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ISABEL TIECHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ GASPARELO

Código do Processo nº 377444

Vistos, em correição.

A certidão lavrada as folhas 1320, confirma a tempestividade do recurso de apelação interposto nos autos no prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação de folhas 1307/1319, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias art. 518 do CPC.

A seguir, com ou sem resposta do apelado, encaminhem-se os autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 791043 Nr: 45114-36.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON MARINS DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J P DA SILVA CONSTRUTORA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SALES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 54.,prazo de cinco dias.

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 815892 Nr: 22340-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Nº 815892

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 43.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 118440 Nr: 7222-11.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARICELMA MARTINS DA HORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIESER DA SILVA LEITE, ELIANE LEITE SAMPAIO

Código Nº 118440

Vistos, etc.

Aporta aos autos, petição de fls. 273/275, momento em que a exequente, requer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, para fins de proceder à busca dos bens dos sócios, visando à satisfação de seu crédito.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, ao argumento de que não possui mais condições de arcar com as custas processuais, acostando aos autos, declaração de pobreza.

É o necessário.

DECIDO.

Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, necessário que se caracterize alguma das hipóteses previstas no artigo 50 do Código Civil, ou no artigo 28 do CDC.

Contudo, a petição do exequente, acostada às fls. 273/275, não apontou nenhuma situação legalmente prevista, tornando-se impossível o



acolhimento da medida pleiteada, ao menos por ora.

Além do mais, nota-se que o exequente também não comprovou que as partes, as quais pretende incluir no pólo passivo da demanda (fls. 57/70), são efetivamente sócios da empresa executada, ou fazem parte de um mesmo grupo econômico, pois não apresentou nos autos Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, para sustentar suas alegações (art. 333, II do CPC).

Não seria crível, deferir tal pedido, utilizando como parâmetro, tão somente as alegações da exequente, como suficientes para demonstrar a existência de um Grupo Econômico. Até mesmo porque, somos sabedores do tamanho da consequência que tal medida poderá causar àquelas partes.

Portanto, por ora, INDEFIRO o pleito de desconsideração da personalidade jurídica.

Defiro, contudo, o benefício da gratuidade de justiça postulada, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2013.

Amini Haddad Campos

Juíza de Direito

Designada para atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 785173 Nr: 39016-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Procedo a intimação das partes para manifestarem em relação ao laudo pericial juntado nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 358700 Nr: 11182-96.2008.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI

Em face do exposto e pelo que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação, nos termos do Art. 475-M do CPC, devendo a execução prosseguir em todos os seus termos. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2013. AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 764991 Nr: 17667-73.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO

ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 16/09/2013 Processo nº 17667-73.2012.811.0041 (Código 764991)

Ação Sumária de Cobrança de Seguro DPVAT

Autor (a): Marcos Antonio Gomes do Nascimento

Advogado (a): Dr.ª Danila T. C. Lannes Paula Souza, OAB/MT Nº 4.523

Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A

Advogado (a):

Horário: 15h10min

Audiência de Conciliação

Presentes: Ausentes.

OCORRÊNCIAS

Feito o pregão, foi constatada a ausência das partes.

Iniciada a solenidade, esta restou prejudicada, tendo-se em vista que o mandado de citação de fl. 37 fora expedido para o mesmo endereço do mandado de fl. 34, tendo sido novamente devolvido com a indicação de que a parte requerida mudou-se.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora já havia à fl. 35, indicado novo endereço para a citação da parte requerida.

DELIBERAÇÕES

Decidiu a MM. Juíza: Vistos etc.

Tendo-se em vista os informativos dos autos, necessária a redesignação deste ato, devendo a Secretaria desta vara desentranhar o competente mandado de fl. Retro, aditando-o com o endereço informado à fl. 35, para o seu fiel cumprimento.

Assim, REDESIGNO, esta audiência, para o dia 11 de novembro de 2013, às 09h10min.

Intime-se.

Cite-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Flávio Alexandre Canabarro Rodrigues (Assessor de Gabinete), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Amini Haddad Campos

Juíza de Direito

Designada para atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Autor

Ré

Advogado (a) do autor

Advogado (a) do réu

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 726642 Nr: 22460-89.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIL GONÇALO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS DE MIRANDA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNI JURIS, FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ

Código 726642Espécie: Ação de Reintegração de PosseRequerente (s): Lucil Gonçalo de AmorimAdvogado (a): Dr. Hamilton Ferreira da Silva Júnior, OAB/MT n. 11.322Requerido (s): Domingos de Mirando CamposAdvogado (a): Defensoria Pública de Mato GrossoData e horário: 19 de setembro de 2013, 14:00 horas.Presentes: O requerente, acompanhado de seu Advogado.OCORRÊNCIAEm análise dos autos, verifico que à fl. 107, há informativos quanto ao não comparecimento do Ilustre Defensor público, responsável pelos feitos que tramitam nesta vara, encontra-se em gozo de férias. Há ainda, informativo de que o seu substituto, que não poderá comparecer, face ao acúmulo de varas que ficaram sob sua responsabilidade, pugnando, pela redesignação deste ato.Dada a palavra ao Advogado da parte autora, momento em que pugnou: Ratifica a necessidade de realização de audiência instrutória, bem como a necessidade de intimação das testemunhas já arroladas às fls. 38/39.DELIBERAÇÕESDecidiu a M. M. Juíza:Vistos etc.Tendo-se em vista os informativos dos autos, necessária a redesignação deste ato, devendo o Sr. Gestor expedir os competentes mandados para intimação das testemunhas já indicadas pela parte autora às fls. 38/39. Em relação às testemunhas da parte requerida, verifico à fl. 85, que este se comprometeu a trazer suas testemunhas, independente de intimação.Assim, REDESIGNO, esta audiência, para o dia 05 de dezembro de 2013, às 14:00 horas.A parte autora sai devidamente intimada neste ato.Intime-se a parte requerida, bem como o Ilustre Defensor



Público.Expeça-se o necessário.Às providências.Nada mais havendo, o M. M^o. Juíza deu por encerrada. Eu Flávio A. Canabarro Rodrigues (Assessor de Gabinete), digitei o presente termo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 821774 Nr: 27963-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMIR HASSIB IBRAHIM, MAURIZA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ V - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE HASSIB IBRAHIM, JORGE HASSIB IBRAHIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Procedo a intimação da parte reclamante para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 806092 Nr: 12564-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDET VARJÃO DE GODOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS**

Código N° 806092

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 114.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 805926 Nr: 12399-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO DE ALMEIDA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código N° 805926

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 77.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 828015 Nr: 33874-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 às 17h 10min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 817451 Nr: 23879-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: URIAS RODRIGUES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código N° 817451

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 24.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 806537 Nr: 13019-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO DOS ANJOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código N° 806537

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 85.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Defiro o pedido de devolução do valor referente aos honorários periciais, uma vez que não houve a necessidade de realizar a perícia médica.



Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da requerida.
Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.
Às providências
Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.
AMINI HADDAD CAMPOS
Juíza de Direito
Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 757161 Nr: 9321-36.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADESIA OLIVEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

Código Nº 757161

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 140.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 365498 Nr: 3416-55.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT, MANT.DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIVAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Procedo a intimação da parte reclamante para manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 826873 Nr: 32774-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEMOSTENES LEAL SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 15h 20min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas,

nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 328729 Nr: 1281-07.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREAIS ROTA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Procedo a intimação da parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 826109 Nr: 32064-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CATARINO VITAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Nº 826109

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 120.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 814672 Nr: 21133-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA KAROLINA GIL ALVES, MICHELE GIL DE SOUZA



PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código N° 814672

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 59.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 783690 Nr: 37432-30.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AROLDI GOMES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

Procedo a intimação das partes para manifestarem em relação ao laudo pericial juntado nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 815181 Nr: 21636-62.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ NERY D'OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código N° 815181

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 22/24.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 797420 Nr: 3798-09.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRLEN KLEISON ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Código n. 797420

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Sumária de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, em apenso.

Às fls. retro, aportou aos autos principais, petição das partes, informando que firmaram um acordo para pagamento do débito, sendo este homologado por este Juízo.

Veio-me concluso.

É o relato necessário.

DECIDO.

Sem mais delongas, no caso em exame é incontroversa a perda do objeto, conforme se pode verificar através da informação nos autos principais, de que o acordo celebrado entre as partes põe fim a este litígio. E, em assim sendo não resta dúvida de que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito.

Diante dos informativos acrescidos, entendo que o presente feito perdeu o objeto, e por esta razão, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e archive-se com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Em seguida, remeta-se ao arquivo com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 808954 Nr: 15428-62.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO GREIKY DE SOUZA BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código N° 808954

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 67.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 798814 Nr: 5213-27.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO DE DEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA

**SILVA**

Código Nº 798814

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 77.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 798747 Nr: 5145-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON EDUARDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

SILVA

Código Nº 798747

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 141.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 800246 Nr: 6667-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO HENRIQUE LEITE SILVA, DIVINO DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Código Nº 800246

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 131.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 830684 Nr: 36379-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LETÍCIA AUXILIADORA SANTANA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

9ª VARA CÍVEL

CÓD: 830684

Vistos, etc.

Verifico dos autos a existência do pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Pois bem, indefiro a gratuidade, primeiro porque não há demonstração minimamente convincente de que a requerente não tem "condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (Lei nº 1.060, de 05-02-1950, art. 4º), vez que esta, se quer, traz aos autos qual sua atividade trabalhista. Depois, a natureza da causa, a representação por ilustre e sapiente advogado onerosamente constituído, são aspectos que realmente neutralizam, sob qualquer avaliação sensata, a alegação de pobreza franciscana, ou mesmo a de falta momentânea de liquidez.

Assim, temos:

Número: 11951 Ano: 2013 Magistrado

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Ementa - RECURSO DE AGRAVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C/C REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

Intime-se a autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, recolha as custas judiciais, sob pena de não o fazendo aplicar-se a regra do art. 257 do CPC.

Após recolhimento das custas, ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação regular.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825766 Nr: 31741-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISSIAS DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 15h 00min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas,



nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825766 Nr: 31741-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISSIAS DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 às 15hr

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825759 Nr: 31734-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 15h 10min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível N

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825759 Nr: 31734-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 às 15h 10min.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 810112 Nr: 16612-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA REGINA CALASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Código Nº 810112

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 94.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 826873 Nr: 32774-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEMOSTENES LEAL SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 às 15h 20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 720532 Nr: 15959-22.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACIR GONÇALO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE**

Ante tudo o que resultou expandido e provado nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para:a) tornar definitiva a liminar, de fls. 77/78, que determinou à requerida que liberasse a carta de crédito, ao qual o requerente fora contemplado;b) condenar a requerida a indenizar o autor pelos prejuízos de ordem moral a ele causados, e sabendo do caráter preventivo dessa condenação, que tem



também a finalidade de impedir que tais práticas voltem a acontecer, fixo o valor da indenização, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância que considero ponderada e razoável, capaz de traduzir justa reparação, sem configurar enriquecimento ilícito. Este valor será acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 407 do C.C.;b) pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 3º e 4º do CPC, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Via de consequência, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá cumprir, voluntariamente, a sentença, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sob pena de expedição, a requerimento verbal ou escrito do credor, de mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas, anotações e demais formalidades. P.R.I. Cuiabá, 19 de setembro de 2013. AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 815126 Nr: 21579-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALISON BRITO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Nº 815126

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 41.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 829914 Nr: 35665-20.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO MARANS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO DE PAULA PADILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBENIS PEREIRA JARA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

9ª VARA CÍVEL

CÓD: 829914

Vistos, etc.

Verifico dos autos a existência de pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Pois bem, indefiro a gratuidade, primeiro porque não há demonstração minimamente convincente de que o requerente não tem "condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (Lei nº 1.060, de 05-02-1950, art. 4º). Depois, a natureza da causa, a representação por ilustre e sapiente advogado onerosamente constituído, são aspectos que realmente neutralizam, sob qualquer avaliação sensata, a alegação de pobreza franciscana, ou mesmo a de falta momentânea de liquidez.

Assim, temos:

Número: 11951 Ano: 2013 Magistrado

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Ementa - RECURSO DE AGRAVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C/C REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

Intime-se o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, recolha as custas judiciais, sob pena de não o fazendo aplicar-se a regra do art. 257 do CPC.

Após recolhimento das custas, ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação regular.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 739546 Nr: 36202-84.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO SÉRGIO HONÓRIO DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Código Nº 739546

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 127.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 828015 Nr: 33874-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 17h 10min (CPC, art. 277). Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278). Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual



cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422). Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2013. AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 827972 Nr: 33831-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONILTON JORGE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 16h 50min. Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência. Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão, com atenção às quesitações postuladas. Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422). Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos, devendo a parte autora, juntar aos autos, cópia do comprovante de residência. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2013. AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 827972 Nr: 33831-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONILTON JORGE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 às 16h 50min.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 784435 Nr: 38235-13.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GIRLEN KLEISON ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Código Nº 784435

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 118.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Defiro o pedido de devolução do valor referente aos honorários periciais, uma vez que não houve a necessidade de realizar a perícia médica.

Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da requerida.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 809939 Nr: 16427-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIA LOUZADA DE ALMEIDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Código Nº 809939

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 94.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 805131 Nr: 11595-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL SUM URRUTIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Nº 805131

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 94.



Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 799625 Nr: 6049-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON RELIQUIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Código Nº 799625

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 107.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 814027 Nr: 20500-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ DE ALMEIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Nº 814027

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 55.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 830344 Nr: 36060-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONILDES CEZAR DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 17h 20min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 830344 Nr: 36060-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONILDES CEZAR DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

21/10/2013 às 17h 20min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 454116 Nr: 25758-26.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO DAVID SANTANA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PAULO DA SILVA, MARCELINA DE TAL, FULANO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO SALES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

9ª VARA CÍVEL

Código n.º 454116

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição fls. 100/101, que informa sobre a desistência do prosseguimento da demanda em relação aos requeridos: José Paulo da Silva, Marcelina de Tal e Adair Severino dos Santos, vez que este desocuparam as terras voluntariamente (fl.87), defiro.



Portanto, remeta os autos ao cartório distribuidor, para que este faça as devidas retificações na capa dos autos quanto aos atuais requeridos, quais sejam, Jacinto dos Santos e sua esposa, Ana Benedita dos Santos.

Após, conclusos.

Às providências.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 432738 Nr: 12444-13.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMOR BROLIM, PLACIDO BROLIM, MARIA LURDES BROLIN, ESPOLIO DE ADOLF JOSE BROLIM, ALMIRO PETERESEN WILIG, APARECIDA FAVARO DE BRITTO, ESPOLIO DE ANTONIO DE BRITTO, AZIS MOISES NADAF, JOSE DA CRUZ SILVA, ESPERIDIAO LIMA DA SILVA, ISABEL ROSA DA SILVA, ESPOLIO DE JOSE LIMA DA SILVA, SULAMITA MONTALTO FONTES DE ALMEIDA, JOSÉ ORIVALDO ORSI, SATI WENO YAMAMOTO, WALTER DA COSTA MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada. No concernente as LFTNs ofertadas em garantia da presente execução (fls. 244), rejeitadas, inclusive, pelo exequente (fls. 245/250), faço consignar que, em que pese o executado ter direito à indicação de bens à penhora, este deve respeitar a ordem legal estipulada no art. 655 do CPC. Isto porque o direito brasileiro adotou a técnica da execução por graus ou por ordem, de modo que, só se passa a cogitar a penhorabilidade de bens de determinada classe para constrição depois de exaurida a possibilidade de penhora sobre aqueles da classe imediatamente precedente. Não sendo respeitada a ordem legal, tem o credor, o direito de requerer a substituição da penhora (CPC, art. 656, inciso I). Foi o que fez o exequente às fls. 245/250, ao pugnar pela penhora on line. Assim sendo, pelos motivos expostos, nos termos do art. 655-A c/c art. 655, I, ambos do CPC, DEFIRO, o pedido para bloqueio/penhora de valores, em contas e aplicações da parte executada/devedora, qual seja, R\$ 144.615,11 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e onze centavos), tendo em vista a preferência de dinheiro no rol ali previsto, em detrimento dos demais bens. Permançam os autos conclusos para os procedimentos concernentes ao BACENJUD. INDEFIRO, o pedido de levantamento do valor incontroversos por meio de Alvará, pois, após realizar consulta no Sistema de Depósitos Judiciais do TJ/MT, constatou-se que não há valores vinculados a este feito, conforme extrato em anexo. Condeno, ainda, a executada, ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, pois, não efetuou o depósito do valor tido por incontroverso, qual seja, R\$ 123.714,60 (Cento e vinte e três mil setecentos e quatorze reais e sessenta centavos). Assim, entendo que, apenas o pagamento tem o condão de obstar a aplicação da multa, uma vez que visa garantir o juízo, quando da apresentação da impugnação de fls. retro. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de julho de 2013. AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito Designada para atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 808820 Nr: 15293-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIZELIA MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Nº 808820

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 103.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E

REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Defiro o pedido de devolução do valor referente aos honorários periciais, uma vez que não houve a necessidade de realizar a perícia médica.

Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da requerida.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 806960 Nr: 13438-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO RIBEIRO JOVENAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Código Nº 806960

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 99.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 790506 Nr: 44554-94.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON DA SILVA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Código Nº 790506

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 116.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito



Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 817141 Nr: 23577-47.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO**

Código n. 817141

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Sumária de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, em apenso.

Às fls. retro, aportou aos autos principais, petição das partes, informando que firmaram um acordo para pagamento do débito, sendo este homologado por este Juízo.

Veio-me concluso.

É o relato necessário.

DECIDO.

Sem mais delongas, no caso em exame é incontroversa a perda do objeto, conforme se pode verificar através da informação nos autos principais, de que o acordo celebrado entre as partes põe fim a este litígio. E, em assim sendo não resta dúvida de que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito.

Diante dos informativos acrescidos, entendo que o presente feito perdeu o objeto, e por esta razão, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e archive-se com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Em seguida, remeta-se ao arquivo com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 806527 Nr: 13009-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEI TAVARES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Código Nº 806527

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 72.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 802225 Nr: 8689-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHEL SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**

Código Nº 802225

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 107.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 305904 Nr: 35156-07.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO, ROBERTO ZAMPIERI, TAMIRYS CELESTINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTIVANI RAMOS LACERDA, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, JOÃO BATISTA FERREIRA**

Código N° 305904

Vistos, etc.

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionem o feito.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Amini Haddad Campos

Juíza de Direito

Designada para atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825527 Nr: 31526-25.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 15h 30min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual



cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 825527 Nr: 31526-25.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

21/10/2013 ÀS 15h 30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 827444 Nr: 33325-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVALDO VIANO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2013 às 14h 50min (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Restando, inviável a conciliação e, dando-se obediência ao entendimento pacificado pela E. Corte deste Estado dever-se-á proceder à realização de perícia, para fins de quantificação do grau de lesão (artigo 278 do Código de Processo Civil), com atenção às quesitações postuladas.Assim, pelas razões já expostas, nomeio desde já, como médico perito o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2013.AMINI HADDAD CAMPOS Juíza de Direito 9ª Vara Cível

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 813968 Nr: 20441-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIANA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Nº 813968

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 43.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 827444 Nr: 33325-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVALDO VIANO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

dia 21 de outubro de 2013 às 14h 50min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 805265 Nr: 11733-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERLINS SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS**

Código Nº 805265

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 62.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

Intimação das Partes**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 802649 Nr: 9118-40.2013.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHRISTYAN MELGAR NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Código Nº 802649

Vistos, etc.

Processo com manifestação de vontade das partes à consagração de acordo às fls. 91.

Assim, havendo a devida obediência aos interesses indisponíveis e âmbito das garantias fundamentais, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES e, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, nos termos dos artigos 269, III do Código de Processo Civil.

Sem honorários de sucumbência, em decorrência da avença ofertada.

Custas finais se houver, pela requerida conforme acordado.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com a observância das formalidades e cautelas de estilo.

Às providências

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2013.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Designada para Atender a 9ª Vara Cível de Feitos Gerais

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 834291 Nr: 39651-79.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVERTON PAULO FERREIRA PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSEIAS LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 834291

Processo nº 39651-79.2013.811.0041

Vistos etc.

A autora ajuizou a presente ação objetivando a penhora no rosto dos autos nº 0024818-79.2013.811.0041, em trâmite perante o Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá, bem como a expedição de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se encontra bloqueado/penhorado junto ao Banco Bradesco, Agência 217, conta nº 0016941-2.

Sabe-se que processo cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal a que está vinculado.

A requerente descumpriu o determinado no art. 801, inc. III do Código de Processo Civil, ao não indicar qual seria a ação principal a ser proposta e o seu fundamento, vejamos:

Art. 801. O requerente pleiteará medida cautelar em petição escrita, que indicará:

(...)

III – a lide e seu fundamento;

(...).

Assim, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de indicar a ação principal a ser proposta, sob pena de indeferimento.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Amini Haddad Campos

Juíza Auxiliar Designada para responder pela 9ª

Em Substituição Legal pela 13ª Vara Cível

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 774634 Nr: 27850-06.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAILAYNNE DE PAULA TAVARES, SIMONE DE PAULA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSALESSI TRANSPORTES RODOVIARIOS, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

RESUMO DA DECISÃO: Nesse contexto, ausentes um dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulada pelo autor.

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2013, às 15:30 horas (CPC, art. 277).

Citem-se as requeridas e intime-as para comparecer à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

As requeridas deverão, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao (a) requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 417558 Nr: 4828-84.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMAFE - COMÉRCIO DE COURO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZEGUE DO CARMO, RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

despacho: Vistos, etc.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de dez (10) dias.

No mesmo prazo, manifestem as partes interesse na conciliação ofertando desde já, se for o caso, proposta.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de Agosto de 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Especial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 710343 Nr: 3290-34.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GODOBERTO VITAL PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 02/10/2013 às 11:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 380267 Nr: 16242-16.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERNANDES BRITO LEAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SAÚDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARAIZA DA SILVA PAIXAO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 30/10/2013 às 8:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 215293 Nr: 24226-90.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA IBRANTINA DE OLIVEIRA CARRIJO, DURVAL CARRIJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jefferson Elias Pereira dos Santos, ALÉXIS GARCIA SCORZA**

Certifico e dou fé que, impulsione os autos com intimação dos executados da penhora que recaída sobre os bens imóveis de suas propriedades, conforme auto de penhora de fls.239.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 373439 Nr: 9952-82.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 68/71.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 430777 Nr: 11309-63.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO JOCELITO BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

1 - Sra Gestora, proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como Cumprimento de sentença e não

cumprimento provisório de sentença, vez que a sentença de fls. 645/652 já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 655 do processo apenso.

2 - Após muita discussão doutrinária e jurisprudencial, foi sedimentado o mais recente raciocínio jurídico pelo colendo STJ de que deve haver a intimação do devedor para cumprimento espontâneo da decisão, sendo dispensada, porém, a intimação pessoal, bastando apenas sua intimação por intermédio de seu patrono.

Por essa razão, revogo o despacho de fls. 16.

3 - Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

4 - Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de penhora on-line de fls. 12.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 751630 Nr: 3403-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE CARVALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos em correição.

Diante da petição de fls. 104, intime-se a requerente para manifestar nos autos se ainda tem interesse na homologação do acordo de fls. 97/99 ou se pretende desistir da ação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 758484 Nr: 10734-84.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVÂNIO MARTINS, JULIANE DA SILVA SANTANA, JULIANE BUSSOLARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 84.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 801030 Nr: 7461-63.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CAROLINA PACHECO BUSIQUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUANA SCHMALTZ GARBULHA DO PRADO, MARCIO WANDERLEI DE LIMA BRUSCHI, LEILA MARIA SCHMATZ, SAVIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR A BUSIQUIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 48/49.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.



Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 797578 Nr: 3959-19.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA GONÇALVES DE OLIVEIRA MATOS, ANDERSON CARVALHO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MENDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de homologação do acordo encartado às fls. 54/56 dos autos, vez que os executados não estão representados por advogados e, ainda, não possuem capacidade postulatória, o que, por si só, impossibilita a homologação (CPC – Art. 36).

Posto isso, intime-se a exequente para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 237378 Nr: 6482-48.2006.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, OLIGOCATAL - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, JADA FOMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO, LUIZ EMÍDIO DANTAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELI CRISTINA OSHITANI, Flavio Eduardo Wanderley Britto, ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA, DANIELI CRISTINA OSHITANI, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

Vistos etc. em correição.

Defiro o pedido de parcelamento de fls. 148, até porque o credor também concordou. Segue alvará do valor depositado.

Entretanto, a parte credora/sucumbente não fez o depósito das demais parcelas. Intime-se-a para pagar, sob pena de revogação do parcelamento.

Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 152, defiro-o. Intime-se a parte sucumbente (Oligatal e Jada Fomento) para pagamento do valor de R\$ 1.643,34, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios para o cumprimento em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Cumpra-se a penúltima determinação de fls. 143 e anote-se no apolo e capa que estes autos se tratam de cumprimento de sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 719821 Nr: 15300-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIR MARIA MARQUES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN TEIXEIRA PENA VIEIRA, SUELLEN TEIXEIRA PENA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA, ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 767808 Nr: 20650-45.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ESTER ALVIM PENA CANAVARROS, MARIA REGINA CURVO ALVIM PENNA, MARIA HELENA ALVIM PENNA BRAGA, CARLOS CIPRIANO CURVO ALVIM PENNA, ANTONIO CARLOS ALVIM PENNA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA, CAMILA ARAÚJO BRAZ DE PROENÇA**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785421 Nr: 39268-38.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO TEIXEIRA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, UNIMED FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA GESTAL PAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 793069 Nr: 47157-43.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA MANFROI FISCHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO BARÃO, ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 798026 Nr: 4412-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCO CESAR ARRUDA ZATTAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO NOVAES CAVALCANTI, MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 812862 Nr: 19351-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI, GABRIELA C. TORTOLA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO LÚCIO DE LIMA**

**NOGUEIRA FILHO, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 815571 Nr: 22016-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOISES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECO-X DIAGNOSTICO POR IMAGEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, LUCIANA PÓVOAS LEMOS

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 817677 Nr: 24106-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN CARLOS NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 332347 Nr: 3147-50.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO ANTONIO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO, ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, LUIZ SOARES DE ANDRADE, NAIMY SHELITTA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ILMA NORONHA BELO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, DIANARU DA SILVA PAIXAO, RENATA DE SOUZA LEÃO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Vistos em correição.

Remeta-se ao arquivo provisório, tendo em vista o não foi requerido do cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 788858 Nr: 42850-46.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY BRAZ FERREIRA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INC. SPE LTDA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, DANIELLE C. M. ARRUDA, ELIESER DA SILVA LEITE, FABIANA FERNANDEZ, BIANCA AUXILIADORA MARQUETTI

Vistos em correição.

Certifique a Secretaria a apresentação ou não de defesa pela parte requerida Cleide Imóveis Ltda-ME.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 175571 Nr: 23492-76.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE DICKE FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. E. R. M. DE ANDRADE EDITORA ME, CARLOS EDUARDO RACHID MAIA DE ANDRADE, O ESPÓLIO DE JOSÉ MAIA DE ANDRDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY SOUZA FARIA, MARILIA MOREIRA DE CASTILHO, LAERCIO GILBERTO LEHNEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO, CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE

Vistos em correição.

Para análise do pedido de fls. 231/232, traga a parte exequente demonstrativo de débito atualizado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785595 Nr: 39464-08.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CELMA DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 15087-70.2012.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie.

Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 376462 Nr: 2033-33.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANNER CARVALHO BERGAMASCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMPSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Vistos etc. em correição.

Quanto ao pedido de fls. 32:

Anote-se a procuração de fls. 40.

Recebo-o como exceção de pré-executividade.

Diga o credor em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785505 Nr: 39362-83.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

Vistos em correição.

Para análise do pedido de fls. 74/75, traga a parte exequente demonstrativo de débito atualizado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 361867 Nr: 31770-27.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARQUES DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, WILSON MOLINA PORTO, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**

Vistos em correição.

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 277, que deixou de receber o Recurso de Apelação apresentado pela seguradora requerida, pois intempestiva.

De fato a seguradora possui razão às fls. 280/284.

Analisando a cópia do diário da justiça de fls. 286, verifica-se que não constou o nome do advogado da requerida.

Considera-se intimada a parte pela publicação do ato processual no órgão oficial, contudo, é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, conforme determina o § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.

Por essa razão, revogo o despacho de fls. 277 e torno nula a intimação referente aos presentes autos, no DJE nº. 8461, disponibilizada no dia 29-11-2010 e a certidão de fls. 252 e 278.

Assim, recebo a apelação de fls. 227/251, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 208489 Nr: 19567-38.2005.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliane Cristina Lemos Brandolini, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido descrito no item "b" de fls. 117.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 343457 Nr: 13663-32.2008.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRADICIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR RIBEIRO**

Vistos etc. em correição.

Diga o credor sobre a devolução da carta precatória e sobre a informação de fls. 423./424.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 457530 Nr: 27810-92.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALFRIDO MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA, MANOEL DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELMIR DIAS VIRMIEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO**

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 761024 Nr: 13430-93.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJALMA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**

Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 35792-26.2011.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie.

Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 758164 Nr: 10378-89.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL CORDEIRO DE ARRUDA, IMALEIDE CORDEIRO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CRISTALDO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 97/99.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 791819 Nr: 45904-20.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 70.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 211201 Nr: 21692-76.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERÂMICA LANZI LIMITADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORRÊA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, OSVALDO DA SILVA CORRÊA FILHO, ORLANDO DA SILVA CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES, RENATA GARCIA BRUNO, RENAN JAUDY PEDROSO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO, MARCELO AMBROSIO CINTRA, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, FERNANDA MIOTTO FERREIRA, GILBERTO MALTZ SCHEIR

Vistos etc. em correição.

Anote-se o substabelecimento de fls 180.

Anote-se o substabelecimento de fls. 176.

Defiro o pedido de fls. 177. Todas as publicações em nome da Correa Materiais de Construção deverão sair em nome do Advogado Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior.

Assiste razão ao devedor Correa Materiais para construção. No prazo legal o devedor ofereceu bens e o credor concordou com o oferecimento. Foi tomado por termo nos autos a penhora. Ainda que o dinheiro seja o primeiro bem da relação de bens a serem penhorados, com o consentimento do credor, deve a penhora prosseguir sobre o bem indicado.

Defiro o pedido de fls. 163, item "a", republique a matéria.

Defiro o pedido de fls. 163, item "b", expeça-se carta precatória para citação o devedor Osvaldo da Silva Correa Filho.

Indefiro, por ora o pedido de fls. 163, item "c".

Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 165524 Nr: 15430-47.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTO ANDRÉ TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO JOCELITO BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF, AMANDA DE LUCENA BARRETO, ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, MARCELA BALIEIRO SOUKEF, ALFREDO JOSÉ DE ° GONZAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de penhora on-line (fls. 686).

Anote-se a renúncia de fls. 714.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 245333 Nr: 13343-50.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL JANINA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAPIENZA EDITORA LTDA, REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO J. C. MEDEIROS, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, JOÃO HENRIQUE P. ALVES FERREIRA, ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO TELENT

Vistos em correição.

Intime-se a parte aautora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 420923 Nr: 6590-38.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A., RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, RENOSA LOGÍSTICA LTDA, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSAS COMUNICAÇÕES E DIVERSOES LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte aautora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 455347 Nr: 26552-47.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO AMBROSIO PEREIRA - ME, ADRIANO AMBROSIO PEREIRA, LINKWEAR DIGITAL SERVICE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI, RAPHAEL FERNANDES FABRINI, LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte aautora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 767000 Nr: 19796-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVETE LUIZA KOTHE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERSIMEIA DAMACENO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte aautora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 400051 Nr: 32861-21.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO ALVES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora que requereu o desarquivamentodos autos, via Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito. Não se manifestando no prazo de 5 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 312762 Nr: 18810-73.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NILZA BATISTA DA SILVA XAVIER, NOISE BATISTA XAVIER DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA HELENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Aguarde-se na Secretaria o prazo de 6 (seis) meses, caso não haja requerimento do cumprimento de sentença, remeta-se ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 454049 Nr: 25707-15.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIARA MAGNA SILVA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 136/146 e 147/174 , nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 459248 Nr: 28906-45.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANACLETO DA COSTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tendo em vista a certidão de fls. 97, desentranhe-se o mandado de fls. 91, para citação, pessoalmente da parte requerida.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 1648 Nr: 5851-85.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SORNA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia Regina de Melo Fort, MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST, TANIA MARIA PORTO DE MORAES, ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA, José Rubens Falbota

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO, NILSON ARRUDA PINTO

Vistos etc. em correição.

Emita-se a certidão de crédito e entregue-se ao credor para que ele possa habilitar o crédito destes autos na falência.

Após, suspenda-se esta ação até o pagamento do credor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 397839 Nr: 31472-98.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RODRIGUES RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT, LOUIS MARCELLUS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 206/222, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 417338 Nr: 4728-32.2010.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Vistos em correição.

Traslade-se cópia da decisão e, após, desapensem-se estes autos.

Em seguida, archive-se em definitivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 751112 Nr: 2859-63.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR CAMPOS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE, MAX DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENZA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cumpra a Secretaria a decisão de fls.53-59.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 464808 Nr: 32602-89.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIO BEZERRA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 160/180, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 757654 Nr: 9848-85.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EXTRA CAMINHÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVECAM AMAZONAS DISTRIBUIDOR DE CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, para providenciar o depósito da diligência, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, bem como para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 727785 Nr: 23681-10.2011.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO VALDENIO BEZERRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Vistos em correição.

Traslade-se cópia da decisão para os autos principais e, após, desapensem-se estes autos.

Em seguida, desapensem-se os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 739246 Nr: 35884-04.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JZ VIAGENS E TURISMO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUCTUS CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, RENATA MACHADO BORGES CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER**

Vistos em correição.

À Impugnação aos embargos à monitória.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 832082 Nr: 37690-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cite-se para responder em 15 (quinze) dias.

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 29561 Nr: 4299-56.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA-Terraplenagem

Serve Terra

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO ROSS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA, RENATA DE SOUZA LEÃO, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JOICE BARROS DOS SANTOS, IRINA DE OLIVEIRA SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO VILELA DE CARVALHO**

Vistos etc. em correição.

Tendo em vista que o Secretário de Fazenda do Estado descontou os valores penhorados na conta do devedor e não o repassou a este juízo ou ao credor, apenas o fazendo em 04-9-2006, ou seja, mais de seis anos após. Instado a se manifestar sobre isso, nada falou. Em sendo assim, determino que a Secretaria de Estado de Fazenda deposite os juros e correção monetária desse valor, que ficou em sua conta, em 5 dias, sob pena de bloqueio junto à conta única do Estado, no valor de R\$ 4.916,91.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 777504 Nr: 30870-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 30.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 71845 Nr: 6041-96.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS MARQUES GOUVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPOMAD IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO MACEDO GALVÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN C. RAHMAN MUHL**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 47/50.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 755669 Nr: 7715-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**



Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 130.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 782569 Nr: 36217-19.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAC RIBEIRO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 78.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 391448 Nr: 26729-45.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. M. T., MARCO ANTONIO QUEIROZ TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALF/BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS, APARECIDA DE CASTRO MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos em correição.

Havendo interesse de menor, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público para manifestação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 209710 Nr: 20407-48.2005.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO LÍBER DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI, ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA, SIDNEI GUEDES FERREIRA, MARÇAL YUKIO NAKATA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGALI FURTAK, MAGALI FURTAK, LUIS CARLOS NEGREIRO, LUIS CARLOS NEGREIRO**

Vistos em correição.

Diante da petição de fls. 213, tragam as partes o termo do acordo para posterior homologação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 268204 Nr: 1236-37.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDÍLSON PEREIRA DE OLIVEIRA, SOLANGE DANTAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO NUNES DA CUNHA NETO**

Fica devidamente intimado o Dr. EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, para que no prazo de 24:00 horas, devolva os autos supra mencionado, sob as penas da lei.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 29442 Nr: 6724-80.2001.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MSMT-LICEU SALESIANO SAO GONCALO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMYR BENEDITO SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, DENISE REGINA ROSA, JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 86061 Nr: 6215-91.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GORGES & GORGES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOGOS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosalvo Pinto Brandão, MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO DA SILVA, MAURÍCIO AUDE, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA**

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 136847 Nr: 21345-14.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASAN FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): G J REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD, DÉBORA CHRISTINA MORESCHI, ANA TEREZA ADORNO COSTA, ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI, ELADIO MIRANDA LIMA, SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES, ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA, TARGUS RIGON WESKA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, AMARO CESAR CASTILHO, LUCIANO AUGUSTO POZZOBON, JOSE DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, weliton freitas gomes, MARKUS KRYSSTIAN DA SILVA MARTINS SOUZA, Renata Pereira Pimentel, CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 227556 Nr: 34733-13.2005.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARIA & OPOLSKI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON PEAGUDO DE FREITAS, JATABAIRU FRANCISCO NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADBAR DA COSTA SALLES,**



DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA, Fernando Fantinatti de Brito

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 335970 Nr: 6734-80.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HF DOS SANTOS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO, DANIELE LUIZARI STABILE DE SENA, Samantha Tonha Flores

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO DE FREITAS NOVAIS

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 362423 Nr: 32159-12.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABECI CLARA DUETI VILALBA SOUZA DE ABREU - ME, ABECI CLARA DUETI VILALBA SOUZA DE ABREU, JOAO CARLOS SOUZA DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 386194 Nr: 21986-89.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MC & MC CONTRUÇÕES CIVIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA MARIA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 399911 Nr: 32682-87.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO MANOEL DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SÊMPIO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 400426 Nr: 33141-89.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO OPERÁRIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM - COMERCIO,SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SÊMPIO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONNY RANGEL MOSHAGE

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 781528 Nr: 35131-13.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ RICARDO PADILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 189577 Nr: 1163-36.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁXIMA CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEISSEI AR CONDICIONADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI, JULINIL GONÇALVES ARINE, DENNIS MAXIMINO DO Ó

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 307102 Nr: 16345-91.2007.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA QUITÉRIA MAGALHÃES OLIVEIRA, PAULA MAGALHÃES MICKROSZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA LACERDA E COSTA, ANTONIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVALDO ALVES MENEZES, LUCIVALDO ALVES MENEZES, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 401239 Nr: 33871-03.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇO NOBRE DESIGN LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONOCENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA, ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 427192 Nr: 9599-08.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PASSARELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 443491 Nr: 19098-16.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREFORMAX INDUSTRIA PLÁSTICA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL, BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 451962 Nr: 24137-91.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTE DO ÊXODO RURAL - ASPTRUNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA, VITOR ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 710389 Nr: 3343-15.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELAIR BARBOSA MAMORA, WANDEILSON NUNES DO ESPÍRITO SANTO, ANDREY MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 764614 Nr: 17269-29.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNA DIRCE CORREA NEGRÃO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 764715 Nr: 17370-66.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE FLAVIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTH VALERIA DOS SANTOS, SANECAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 780204 Nr: 33726-39.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI VIANDEL DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINETE BRAGA MORAES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 789625 Nr: 43644-67.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIDIO PEREIRA LEITE, ROSEMEIRE FORTES DE LIMA, JOEDER DA SILVA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 338738 Nr: 9286-18.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA PACHECO PINTO, ALTAIR LIBERIO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JUNIOR VICTORETTE DO VALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Federici de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

Vistos em correição.

À impugnação a contestação apresentada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 794846 Nr: 1166-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITÓRIA SIMPLICIO RODRIGUES, ADRIANA SIMPLICIO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA, MARCOS MOREIRA MACIEL, HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos em correição.

À impugnação a contestação apresentada.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 229329 Nr: 36396-94.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA., GD COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA, REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESÁRIO RABELO DE AMORIM, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, FLÁVIO JACÓ CHAKERDEMIAN

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

A parte executada Real Seguros S/A requerer às fls. 348 e 260/361 o desbloqueio efetuado nas contas da executada, bem como a nulidade de todos os atos praticados a partir da sentença, tendo em vista terem sido praticados sem a intimação do patrono Dr. Flávio J. Chekerdemian, apesar de pedido de que as intimações fossem efetuadas em nome do referido advogado.

Considera-se intimada a parte pela publicação do ato processual no órgão oficial, sendo indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

Contudo se a parte possui mais de um advogado constituído nos autos, basta que na publicação figure o nome de apenas um deles, salvo se há requerimento da parte e expresso deferimento judicial para que a intimação se dê apenas em um deles (STJ, 4ª Turma, Resp 57.733/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 16.11.2000, DJ 02.04.2001, p. 295).

Analisando os autos, não consta deferimento para que as intimações sejam publicadas apenas no nome do advogado Flávio J. Chekerdemian.

Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 348 e 360/361.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 125985 Nr: 14132-54.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCILIO DA CRUZ MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA, EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORRÊA DA COSTA, LAERTE SANTANA

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 735637 Nr: 32007-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL DA GUIA PAULA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: osmar da silva monteiro,

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a demanda, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, isento-o do pagamento, tendo em vista que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente feito, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 729469 Nr: 25477-36.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição. Despacho (...). 4 - Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida. Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante. 5 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 6 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). 7 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito. Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena deste juízo entender que a requerida desistiu da produção do exame pericial. 8 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 55883 Nr: 1391-16.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON PARREIRA DE MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAURO OTTONI DE CARVALHO, rep. Por ROSILDA SERAFIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES ROCHA, MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR, FABIOLA CARLA CUNHA CARNEIRO, PABLO JOSÉ MELATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA, JOSÉ GONÇALVES FILHO

Vistos etc. em correição.

Tendo em vista que o credor se habilitou no inventário para receber seu crédito, suspendo esta ação até a parte credora informar que recebeu seu crédito, para extinção desta execução. Aguarde-se em arquivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 265630 Nr: 23347-49.2006.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VALENTIM PEREIRA DA MATA, JOSEFA FERNANDES DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. em correição.

Até agora não foi atendido o pedido de fls. 119, item 4, deferido às fls.



161. Assim, anote-se na capa e no sistema o sucessor da Petrobrás Distribuidora S/A.

Os devedores foram citados e não embargaram, conforme certidão de fls. 167.

A penhora foi realizada por termo nos autos (fls 163), agora, aguarde-se a intimação dos devedores sobre a penhora, aguardando-se a devolução da carta precatória de fls. 167.

Quanto ao pedido de fls. 169, a parte credora apenas informa que averbou a penhora na matrícula do imóvel.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 735321 Nr: 31669-82.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SABINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a demanda, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, isento-o do pagamento, tendo em vista que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente feito, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 277949 Nr: 5284-39.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURILENE VIEIRA NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA SILVA MORAES COUTO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS, QUELI QUINTINO, RENATO CAPELLETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECILIANA M. FANTINATO VIEIRA, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS

Vistos etc. em correição.

Tome-se por termo nos autos o arresto de fls. 138.

Após, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (fls 70, a se manifestar, no prazo de 5 dias.

Após, concluso para analisar o pedido de adjudicação de bem penhorado.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 754381 Nr: 6360-25.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 32170-36.2011.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie.

Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 368936 Nr: 6180-14.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. C. S. C., AILTON DA SILVA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, ISABELLA SIRIN SCAFF, MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, ERNESTO BORGES FILHO, MARCELO DAVOLI LOPES, EDYEN VALENTE CALEPÉS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, vez que já completou a maioridade.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 728744 Nr: 24690-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação (fls. 28-v) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código.

P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 834553 Nr: 39882-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO, LUÍS JONI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora n. 11412467, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). No que diz respeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, anota-se que a relação contratual das partes submete-se à vigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Desse modo, defiro a inversão do ônus da prova, evitando-se, assim, qualquer situação de cerceamento de defesa.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação e, em seguida, conclusos.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 742792 Nr: 39702-61.2011.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Vistos em correição. (...). Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 25477.36.2011.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie. Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 757553 Nr: 9738-86.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO EZEQUIEL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

7 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

8 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais).

9 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz.

No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito.

Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena deste juízo entender que a requerida desistiu da produção do exame pericial.

10 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 829979 Nr: 35720-68.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENESIS AGRONEGOCIOS LTDA, OSMAR FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOPHIA AGRONEGOCIOS LTDA, GERSON SULZBACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que efetivamente faz jus ao benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 832004 Nr: 37617-34.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CARLOS ARGUELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CARVALHO BADINI DOS SANTOS, JARBAS LEITE FERNANDES, CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

1) Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, do CPC, alterado pela Lei 11.382/2006).

2) Não efetuando o pagamento no prazo assinalado acima, o Senhor Oficial de Justiça, de posse da segunda via do Mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e em seguida já avalie o referido bem, lavrando-se o respectivo auto e intime-se incontinenti o executado (art. 652, § 1º), caso o Senhor Oficial não localize o executado para intimá-lo da penhora, o Sr. Oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º).

3) Se não for possível encontrar o devedor, proceda-se o Senhor Oficial de Justiça, com o arresto de tantos bens penhoráveis que bastem para garantir a execução (artigo 653, do CPC, parágrafo único).

4) Da eventual realização do arresto, intime-se o exequente para manifestar-se dentro de 10 dias (art. 654, 1ª parte, CPC).

5) Dê-se ciência ao executado que, nos termos do art. 738 do CPC, os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do Mandado de Citação, independentemente de penhora (art. 736, do CPC).

6) Nos termos do art. 652-A, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art.652-A, CPC).

7) Expeça-se mandado de citação e penhora.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 428457 Nr: 10162-02.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. em correição.

Torno ineficaz a penhora de fls. 66, por realizada em bem não pertencente ao devedor, conforme pedido de fls. 75 e documentos de fls. 77 e 78.

O advogado subscritor da petição de fls. 75 deve juntar procuração aos autos em 5 dias, sob as penas da lei.

Intime-se o credor a dar prosseguimento ao feito, pelo Diário da Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 831340 Nr: 37018-95.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOVO MUNDO ENERGÉTICA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA, ROGERIO TELLES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1) Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, do CPC, alterado pela Lei 11.382/2006).

2) Não efetuando o pagamento no prazo assinalado acima, o Senhor Oficial de Justiça, de posse da segunda via do Mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e em seguida já avalie o referido bem, lavrando-se o respectivo auto e intime-se incontinenti o executado (art. 652, § 1º), caso o Senhor Oficial não localize o executado para intimá-lo da penhora, o Sr. Oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º).

3) Se não for possível encontrar o devedor, proceda-se o Senhor Oficial de Justiça, com o arresto de tantos bens penhoráveis que bastem para garantir a execução (artigo 653, do CPC, parágrafo único).

4) Da eventual realização do arresto, intime-se o exequente para manifestar-se dentro de 10 dias (art. 654, 1ª parte, CPC).

5) Dê-se ciência ao executado que, nos termos do art. 738 do CPC, os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do Mandado de Citação, independentemente



de penhora (art. 736, do CPC).

6) Nos termos do art. 652-A, fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art.652-A, CPC).

7) Expeça-se mandado de citação e penhora.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 831221 Nr: 36901-07.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN CORREA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SODRÉ ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Expeça-se Mandado de Pagamento, para que os requeridos no prazo de 15 dias, depositem o valor reclamado, citando-os, também.

Conste no mandado que se o depósito for efetivado no prazo mencionado, estarão isentos de qualquer sucumbência, sendo que o requerente dará quitação da obrigação.

No mesmo prazo, querendo, poderão embargar a ação, independente de garantia do Juízo, que correrá nos próprios autos, seu silêncio ocasionará a pena de confissão ficta e o mandado inicial, será convertido em mandado de Execução, prosseguindo-se em conformidade com o processo de Execução em Geral.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 17157 Nr: 4401-78.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS TREVISAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEITOR CORREA DA ROCHA**

Vistos etc. em correição.

Arquive-se sem baixas, aguardando pagamento das custas processuais.,

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 384796 Nr: 20492-92.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRACI XAVIER MARQUES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, MICHELLE FASCINI XAVIER, CAROLINA MELLO HORVATICH, JULIANA LEITE MELO LUFT, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, VIVIANE LOSPALUTO PIROLE, RODRIGO POUSO MIRANDA, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RICARDO LASMAR SODRÉ, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, MARCELO DAVOLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, Maristella de Farias melo Santos**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 27061 Nr: 6203-77.1997.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER JOAQUIM FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TREVISAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA, DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES**

Vistos etc. em correição.

Anote-se a procuração de fls. 135.

Em razão do princípio do amplo contraditório, diga o credor sobre o pedido de fls. 137 e documentos juntados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 778123 Nr: 31517-97.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO CORREA DA COSTA KONIG, RITA DE CASSIA PICHININ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZE CALVI MENEGASSI, EMÍLIA CARLOTA G. VILELA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de homologação do acordo encartado às fls. 101/104 dos autos, vez que a requerida não está representada por advogados e, ainda, não possui capacidade postulatória, o que, por si só, impossibilita a homologação (CPC – Art. 36).

Posto isso, intime-se o requerente para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 802018 Nr: 8474-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISLEY ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 713617 Nr: 6072-14.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL ANIZIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA



Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 45.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 799469 Nr: 5894-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDER IMIANI DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 67.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 459796 Nr: 29216-51.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL VELASCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SILVEIRA, THIAGO SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos em correição.

Archive-se novamente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785489 Nr: 39342-92.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA FERREIRA DOURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLPHO FERREIRA JUNIOR, MARCELINA GONÇALVES FERREIRA, IVONE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Indefiro o pedido de homologação do acordo encartado às fls. 45/48 dos autos, vez que os requeridos não estão representados por advogados e, ainda, não possuem capacidade postulatória, o que, por si só, impossibilita a homologação (CPC – Art. 36).

Posto isso, intime-se a parte autora para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 447075 Nr: 21183-72.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MASTER JUNIOR BOA ESPERANÇA LTDA, PAULO SERGIO FANAIA TEIXEIRA, CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE PAULA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, RONIMÁRCIO NAVES, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação (fls.89) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código.

P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 823432 Nr: 29538-66.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RISSATO CONSTRUÇÕES LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação (fls.144) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais.

P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 27061 Nr: 6203-77.1997.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER JOAQUIM FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TREVISAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA, DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES**

Vistos etc. em correição.

Anote-se a procuração de fls. 135.

Em razão do princípio do amplo contraditório, diga o credor sobre o pedido de fls. 137 e documentos juntados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 764839 Nr: 17500-56.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELITA DENISE NORONHA DORNELLES, ANDREA LEAL DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Sra Gestora, a exequente desistiu da ação com relação a primeira executada Angelita Denise Noronha Dornelles, conforme sentença retro. Assim, exclua o nome da primeira executada da capa dos autos e dê-se baixa na distribuição.

Defiro a penhora online via BACENJUD, do valor constante no cálculo apresentado pela parte Exequente.

Segue extrato em que foi bloqueado apenas R\$ 20,34. Por ser valor ínfimo, determinei o desbloqueio.

Diga o credor.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 754915 Nr: 6914-57.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLYNTHO GONÇALVES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, MIGUELINA DE CAMPOS SILVA, WESLY ALVES DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO, LUIZ GUSTAVO S. LOBATO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 387213 Nr: 22984-57.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA MARIA DE FREITAS MELO, LUCIANA DE FREITAS MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÉVERTON SILVA DE JESUS, JOÉVERTON SILVA DE JESUS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER, ANA ELISA NETZ DO AMARAL, EDSON LUIZ TORTOLA, OSMAR SCHNEIDER**

Vistos em correição.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 727849 Nr: 23748-72.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO LUIS MINHOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

4 - Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida.

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.

5 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).6 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais).7 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito

será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito. Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 8 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 739158 Nr: 35792-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.

5 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 6 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais).

7 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz.

No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito.

Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

8 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 815827 Nr: 22278-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX NASCIMENTO DE REZENDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação (fls. 28) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código.

P.I.C. e, certificado o transitio em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 385358 Nr: 21010-82.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERMANO KOBELISKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA,



ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MICHELLE FASCINI XAVIER, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT, CAROLINA MELLO HORVATICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, EDYEN VALENTE CALEPIS

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls.371.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 775592 Nr: 28853-93.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES RODRIGUES DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 70.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 96415 Nr: 5063-22.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADLA DE SOUZA SGHIR CASTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERÃO

Vistos etc. em correição.

Dê-se primeiramente vista de todos os documentos juntados à credora, após, venha-me concluso para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 391664 Nr: 26985-85.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDITO UNIVERSITARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIE CARINE SIQUEIRA LEITE VITÓRIO, HONORINA TEREZINHA SIQUEIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, VANIA WONGTSCHOWSKI, VANIA WONGTSCHOWSKI, ALENCAR FÉLIX DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na

transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 792018 Nr: 46110-34.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENILTON LIRA MORENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, FAGNER DA SILVA BOTOF

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 36.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 817317 Nr: 23744-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON FERNANDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX NASCIMENTO DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 141.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 400067 Nr: 32877-72.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL COSTA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, MÔNICA GAZAL MUNIZ

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora que requereu o desarquivamento dos autos, via Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito. Não se manifestando no prazo de 5 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 701800 Nr: 36421-34.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: LOURDES CONCEIÇÃO DE MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, KELMA REGINA BARBERATO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos em correição.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 154/172, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 432752 Nr: 12456-27.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO VALENTE DO COUTO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUSGLEIDE SEVERINO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para se manifestar da certidão de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 721934 Nr: 17455-86.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RETIFICA GLOBO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 61/83, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 408546 Nr: 466-39.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos em correição.

1) Recebo a apelação de fls. 171/206, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 372980 Nr: 9352-61.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. COIMBRA IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIA GEORGETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA, ANA CARLA MOLINA PARADA PEDROSA, FABIO YEGROS PEREIRA**

Vistos em correição.

Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 112/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 399263 Nr: 32427-32.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCELINO SALES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição.

Recebo a apelação de fls. 183/200, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 769513 Nr: 22484-83.2012.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON LUCAS DOS SANTOS MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIDÉLIS ITAMAR DE QUEIRÓS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada requerer, arquivem-se estes autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 344769 Nr: 15303-70.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELINGTON BORGES PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIANA CLÁUDIA FERREIRA NUNES, DANIELA RODRIGUES LUDOVINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIELLA FIGUEIREDO GRANJA, MARIELLA FIGUEIREDO GRANJA, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, TATIANE DUARTE DESUITE ALVES, TATIANE DUARTE DESUITE ALVES**

Vistos etc. em correição.

A parte requerida alegou que tomou posse em nome da assistente Daniela Ludovino. A assistente passou a assistir a requerida sob o mesmo argumento.

Como o autor já recusou a nomeação, a teor do que dispõe o artigo 65 do



CPC, prossiga-se apenas contra a requerida Heliana e a assistente poderá continuar nos autos como assistente. Anote-se nos sistema e na capa.

A assistente contestou a ação (fls. 98), então, dê-se vista à parte autora para impugnar essa contestação.

Tendo em vista a informação da parte autora sobre o óbito da assistente (Daniela Ludovino), traga a advogada da requerida e da assistente prova da morte e o nome dos herdeiros para serem intimados a prosseguir nesta ação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 417354 Nr: 4739-61.2010.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELINO SALES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Vistos etc.

Traslade-se cópia da decisão nos autos principais e, após, desapensem-se estes autos.

Em seguida, archive-se em definitivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 736009 Nr: 32405-03.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTALINO GOMES SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, MANUELA VIEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição.

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 121.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 80040 Nr: 12416-31.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Boa vista S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**

Vistos em correição.

Tendo em vista o retorno dos autos do TJ/MT, sem manifestação das partes, conforme certidão de fls. 338, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 735713 Nr: 32084-65.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO REGO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRR - ARAGUAIA DIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ZORZAN ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 180/191, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 720745 Nr: 16203-48.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA REZENDE DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MÁRCIO HENRIQUE CARDOSO**

Vistos etc.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 154/177 e 180/199, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 80044 Nr: 12472-64.1999.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Boa vista S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI**

Vistos em correição.

Tendo em vista o retorno dos autos do TJ/MT, sem manifestação das partes, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 372978 Nr: 9351-76.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVELSON GARCIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**

Vistos etc.

Recebo a apelação de fls. 364/369, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 336602 Nr: 7453-62.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR GOMES MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIR FERRARINI, LÚCIA DEJANIRA GERALDO FERRARINI, SERENI FRANCESCHI FERRARINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, Heliton Luiz de Oliveira, CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO**

Vistos etc. em correição.

Defiro o pedido de fls. 81, oficie-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 315355 Nr: 19558-08.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA CRISTINA FERREIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON), RENATO GOMES NERI, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNI JURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS, Antonio Carlos Veloso V. Marcondes, JOCELANE GONÇALVES, LEANDRO PEREIRA DE MOURA

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 792981 Nr: 47066-50.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO NEVES SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 742446 Nr: 39337-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAPOLEÃO MARQUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 755802 Nr: 7861-14.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISABEL DE QUEIROZ URSINO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 159/161.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 244603 Nr: 12884-48.2006.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILCA PESSOA NUNES GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. em correição.

Defiro o pedido de suspensão de fls. 67, por mais 60 dias. Após diga.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 754453 Nr: 6433-94.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE SEBASTIÃO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, RODRIGO POUZO MIRANDA

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 97/99 e 101/102.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 792115 Nr: 46208-19.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZAIR MARCELO CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 70.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 349226 Nr: 19577-77.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO NACIONAL IVECO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, DANIEL PAULO PAIVA FREITAS**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 193/194.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 795964 Nr: 2305-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIA VELASCO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 72.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 756861 Nr: 9000-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIL GENUINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, LÍVIA CLAUDIA P. DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 113/114.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 759363 Nr: 11662-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA DA COSTA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI, FABIO JOAO SOITO**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 81.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 715306 Nr: 9503-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA, SILENO REZENDE TAVARES, LEMIR FEGURI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 54.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 817072 Nr: 23512-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMIRA CRISTINA DEBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MALUÍ MANSO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI, VINICIUS BIGNARDI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação (fls.132/133) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código.

P.I.C. e, certificado o transitio em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 813715 Nr: 20185-02.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELLO CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KONCAT INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

ELLO CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA contra KONCAT INCORPORADORA LTDA.

Determinada a retificação da petição inicial, deixou o exequente, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado (fls. 38).

DECIDO.

O autor não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.

Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

ARQUIVEM-SE.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 725212 Nr: 20928-80.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAUBERSON EDUARDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MENDES MULLER AFFI, ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada, através do sistema Bacen Jud.

Segue extrato em que foi bloqueado R\$ 778,81 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Considero PENHORADA a quantia bloqueada via BACENJUD, conforme recibo de protocolamento de bloqueio e transferência juntado nos autos, servindo o comprovante do bloqueio como termo de penhora, em conformidade com o artigo 5º do provimento nº 04/2007 – CGJ.

Intime-se a parte executada dando-lhe ciência da penhora formalizada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 740849 Nr: 37608-43.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJHONI ADÃO WELKER

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELE DE BORTOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR, KARIN ROBERTA DE FREITAS DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada, através do sistema Bacen Jud, do valor de R\$ 31.196,26.

Segue extrato em que foi bloqueado apenas R\$ 151,62. Por ser valor ínfimo, determinei o desbloqueio.

Diga o credor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 764839 Nr: 17500-56.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELITA DENISE NORONHA DORNELLES, ANDREA LEAL DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Homologo a desistência da ação em relação a primeira executada Angelita Denise Noronha Dornelles (fls. 38) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo em relação a executada Angelita Denise Noronha Dornelles, com fundamento no art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em relação a executada Andrea Leal das Neves.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 24567 Nr: 6611-82.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Julieta Vasconcelos Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTIDES MAMEDE DA SILVA NETO, ELSO FERNANDES DOS SANTOS, Cibele Marcia Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSSELLO FRANSOSI, TAIS GONÇALVES MELADO, ANDRÉ GONÇALVES MELADO, ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS, ELSO FERNANDES DOS SANTOS, BENEDITO DA SILVA BRITO, BENEDITO DA SILVA BRITO, ELSO FERNANDES DOS SANTOS

Vistos etc. em correição.

Como as partes não se manifestaram sobre o calculo do contador do juízo, homologo-o.

Prossiga na execução.

Intime-se os devedores a quitar a dívida.

Requeira o credor o que for de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 227241 Nr: 34403-16.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITORA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTELHO RIBEIRO E CAMPOS DAVID LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR, CYNTHIA DURANTE, VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS, ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS, HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO, MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

Vistos em correição.

Proceda-se a retificação no registro e capa deste feito, para fazer constar o nome da ação como cumprimento de sentença, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar como exequente a Editora do Brasil S/A e como executado Botelho Ribeiro e Campos David LTDA-Me.

Esta magistrada por um equívoco determinou o bloqueio de valores das contas da exequente. Ao verificar o erro determinei o desbloqueio imediatamente, conforme extrato que segue em anexo.

No mesmo ato determinei a penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada, através do sistema Bacen Jud, conforme requerido às fls. 323.

Segue extrato em que foi bloqueado a quantia requerida.

Considero penhorada a quantia total bloqueada via BACENJUD, conforme recibo de protocolamento de bloqueio e transferência juntado nos autos, servindo o comprovante do bloqueio como termo de penhora, em conformidade com o artigo 5º do provimento nº 04/2007 – CGJ.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (CPC - arts. 236 e 237) ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomarem ciência da penhora on-line para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC - art. 475-J).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 380003 Nr: 15958-08.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON LUIS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER,



ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA, LEMIR FEGURI, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, ISABELLA SIRIN SCAFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 143/151.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 320654 Nr: 22516-64.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO FLORAIS CUIABÁ RESIDENCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, PATRICIA MENDES DA SILVA CARVALHO, CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, HENRIQUE CEZAR GONÇALVES PARREIRA, DÉBORA NAHIME ASTOLPHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júlio Cesar Inácio da Silva

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 454837 Nr: 26257-10.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO DE MORAES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSEIAS LUIZ FERREIRA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 715974 Nr: 9941-82.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GERALDA PASSOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS SOUZA DE BARROS, WILLIAM KHALIL, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OMAR KHALIL, JULIANA CATHERINE TRECHAUD

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 724814 Nr: 20495-76.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO VILELA ROSSI DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POTIGUARA, FLAVIO

CÉSAR OURIVES LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA, MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 760993 Nr: 13397-06.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELEN SILVA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 762364 Nr: 14885-93.2012.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DOS ANJOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO APARECIDO MEDEIRO, MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 773756 Nr: 26920-85.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLENDA GONÇALVES COIADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A - MRV S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: renatta souza carvalho, JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, CAROLINA MONTEIRO CAMARGO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 785769 Nr: 39639-02.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARIZA SOUSA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MACIONIL PAES DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 786444 Nr: 40336-23.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIRO FORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 787563 Nr: 41467-33.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NACILINA CONSTANTINA DE CASTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY SEGURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS, GUSTAVO CASTRO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edgard Pereira Veneranda

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 790995 Nr: 45063-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FENIX INSTITUTO CULTURAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, IRINA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 791310 Nr: 45385-45.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEZ RODRIGUES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALMAR TRATORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDEBERGUE JOAQUIM, JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 791461 Nr: 45538-78.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKI SCHEIR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A - MRV S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, CAROLINA MONTEIRO CAMARGO, CAROLINA MONTEIRO CAMARGO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 791781 Nr: 45866-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVAILSON DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANTONIETA RIBEIRO PEREIRA, DINIZ FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CALDAS RODRIGUES, WELTON DA COSTA RODRIGUES

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 792849 Nr: 46938-30.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFG BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTEINSUMOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BEZERRA DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO JOÉ BORDIGNON

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 797788 Nr: 4168-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉZAR LUIZ BENITES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂMARA LUCIANE GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 801556 Nr: 7989-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDINA OLIVEIRA BORBA MARQUETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEROROCAN FIGUEIRA FILHO, ANTONIO JOSÉ LUZ GUERREIRO, HOSPITAL SANTO ANTONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE ALMEIDA

**ANDRADE**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY DE SOUZA GONÇALVES, MARCELA L. S. MARMORA, JOÃO PAULO SORIANO MARMORA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 804895 Nr: 11359-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI CARTOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 811570 Nr: 18059-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAISA FABIANE NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, MARILSON MENDES RIBEIRO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 812625 Nr: 19116-32.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 774350 Nr: 27545-22.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO MAZZORANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAEM SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, ENGENHARIA E MANUTENANÇA LTDA - ME, PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, HELOISA HELENA SAENZ SURITA

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente para se manifestar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 105667 Nr: 17928-87.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, VIVIANE DE MELO ALMEIDA, DANIELA FERNANDES, HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO, ANDREIA SILVA VRUCK ROSS, JOSEANE RIBEIRO VIANA QUINTO, IRINA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos em correição.

Defiro o requerimento da parte autora, determinando o levantamento da importância depositada, na forma pleiteada, devidamente corrigida, junto DEPÓSITOS JUDICIAIS - TJ-MT, certificando-se nos presentes autos. Segue alvará.

Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no cumprimento de sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 392877 Nr: 28251-10.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE MIRANDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILVANIO MARTINS

Vistos etc. em correição.

Defiro o pedido de fls. 46. Diante do pedido de concordata, encaminhe-se estes autos para a Vara Especializada da Falência e Concordata desta comarca, autos cód. Nº 389055, dando-se baixas de praxe.

Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 342467 Nr: 12768-71.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADIANA DEISY DA SILVA MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULARES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, LUDMILA DE CASTRO TORRES, HELENA GONÇALVES LARIUCCI, GRASIELA ELISIANE GANZER, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

Vistos em correição.

Em consulta ao sistema da Conta única, verifiquei existe mais um depósito no valor de R\$ 6.236,18 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), datado de 1-7-2013.

Assim, intime-se a executada para esclarecer o aludido depósito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 750307 Nr: 2023-90.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON LEANDRO BITENCOURT DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição. Despacho Saneador(...). 5 - Analisando detidamente os autos, verifica-se que estes foram encaminhados para a Central de Conciliação da Capital, e, embora a parte autora tenha sido



submetida a avaliação médica-pericial, a conciliação restou infrutífera (fls. 109/112). Assim, deixo de determinar a produção de prova pericial, vez que a apuração do grau da lesão funcional para fins de fixação do valor da indenização já se encontra nos autos. 6 - Intimem-se as partes para manifestarem, caso queiram sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias. 7 - Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 756620 Nr: 8744-58.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE LUIZ LEMOS PEREIRA, ALTEMAR JOSÉ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição. Despacho Saneador(...). 5 - Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida. Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante. 6 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 7 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). 8 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito. Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 9 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 772001 Nr: 25089-02.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ LEMOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO**

Vistos em correição. (...) Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 8744-58.2012.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie. Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 740091 Nr: 36782-17.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINETE PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Diante do exposto, apenas a comunicação do acidente não apresentou a verossimilhança suficiente para confirmar que a seqüela sofrida pela parte autora adveio de acidente de trânsito, o que não gera a cobertura do seguro obrigatório/DPVAT. Posto isso, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condeno a requerente ao

pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), porém, isento-a do pagamento, tendo em vista que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 814595 Nr: 21055-47.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILSON SONDA, SAYONARA GOMES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

autor para providenciar o pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00, no prazo de cinco(05)dias, na conta nº 26.805-4, do Banco do Brasil, Ag. 3290-5, em nome da central de mandados, no Juízo deprecado.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785597 Nr: 39466-75.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALEXANDRE BONFATE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA CARDOSO****ALAMINO**

Vistos em correição.

Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento.

De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada.

Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

Ouça-se a excepta, em 10 dias (art. 308).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 702045 Nr: 36666-45.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA,**WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA,****MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL****ARAÚJO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI**

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.

Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz.

No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito.

Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia.

Intimem-se.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 754328 Nr: 6304-89.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON ALVES PERROT FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**

Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência, bem como indefiro a litigância de má-fé, não reconhecendo a ocorrência de quaisquer das figuras do art. 17, do CPC. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas do incidente.

Preclusas as vias recursais, certifique nos autos principais o resultado da exceção. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 216734 Nr: 25662-84.2005.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADIB JAOUDATH HARAOUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DA SILVA, ANTONIO MOISÉS P. DA SILVA, EDMUR RODRIGUES FARIA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, PAULO ANTONIO DA SILVA, JOSE MARCOS DOS SANTOS, JOILSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA, JULIANA BARBOSA FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de (06) seis meses. Após, não havendo o requerimento ao cumprimento de sentença, remeta-se ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 361748 Nr: 31716-61.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VÁGNA VALDIVANA BOMBARDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA, MARCOS ADRIANO BOCALAN, HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS, LENIZ DA GRAÇA OLIVEIRA MOKKENTHIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, ERNESTO BORGES FILHO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, EDYEN VALENTE CALEPIS**

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de (06) seis meses. Após, não havendo o requerimento ao cumprimento de sentença, remeta-se ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 753010 Nr: 4893-11.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY FARINA JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA IBAÑES DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARCILIO DONEGÁ**

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de (06) seis meses. Após, não

havendo o requerimento ao cumprimento de sentença, remeta-se ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 385706 Nr: 21513-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RODRIGUES ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, WILSON MOLINA PORTO, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, JULIANA LEITE MELO LUFT, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, MICHELLE FASCINI XAVIER, CAROLINA MELLO HORVATICH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, Valnir Teles de Oliveira Junior, ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, VIVIANE LOSPALUTO PIROLE, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, Maristella de Farias melo Santos, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, RICARDO LASMAR SODRÉ, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, MARCELO DAVOLI LOPES**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 257/259.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 390472 Nr: 26018-40.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, EDUARDO FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMBUCI S/A (PENALTY)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA, EDUARDO FARIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, ADRIANA MARIA MARGARIDA RODRIGUES, AGNALDO KAWASAKI**

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 241/243.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 248261 Nr: 15789-26.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIANNON ENGENHARIA LTDA, JÚLIO DA COSTA MARQUES, NILZA JOSETTI DORILEO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES**



Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 430234 Nr: 11086-13.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIANNE ROSA PAES PARREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, APARECIDO TERNOVI DE MORAES, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANA LUIZA PERÓN MEDINA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO, DARCI INES JAGER PEREGO, GODDMAN ANDRADE SANTOS

Vistos em correição.

Diga a parte autora sobre a petição de fls. 56.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 80680 Nr: 9774-51.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE, DANILO COSTA MARQUES NEVES, Victor Humberto da Silva Maizman, ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA, RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 365/369.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 465714 Nr: 33166-68.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA MADRE TERESA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA, IMOBILIÁRIA SELO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - AFIRMATIVO, LENILDO MARCIO DA SILVA, CLAUDIA PATRICIA SALGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 793600 Nr: 47733-36.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D. M. M. LOPES & FILHOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO NASCIMENTO LIMA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de fls. 72. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 404525 Nr: 36424-23.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acordo de fls. 211, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 767088 Nr: 19890-96.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDERSON NERES DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA SCHACHT SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA LUZ E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 24/25.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 391147 Nr: 26471-35.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA CLARA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLYTS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO DE BRITO CÂNDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, BRENO DELBARCO NEVES, MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS

Vistos em correição.

Aguarde-se na Secretaria, o prazo de 6 (seis) meses, a manifestação do credor. Se nada requerer, archive-se estes autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 394199 Nr: 29587-49.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELY BARROS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT, CAROLINA MELLO HORVATICH

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos em correição.

Aguarde-se na Secretaria, o prazo de 6 (seis) meses, a manifestação do credor. Se nada requerer, archive-se estes autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 360876 Nr: 30785-58.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANOWA PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO, JULIANO DIAS CORREA, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 102.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 384448 Nr: 20093-63.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVETY ORTIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, MICHELLE FASCINI XAVIER, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, CAROLINA MELLO HORVATICH, JULIANA LEITE MELO LUFT, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR, DIANARU DA SILVA PAIXAO, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIA ILMA NORONHA BELO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, ARIELLA GARCIA LEITE, MARCELO DAVOLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, Maristella de Farias melo Santos, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Vistos em correição.

Tendo em vista o trânsito em julgado, remeta-se estes autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 725211 Nr: 20927-95.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE M.M.AFFI, ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada, através do sistema Bacen Jud.

Segue extrato em que foi bloqueado R\$ 253,36. Por ser valor ínfimo, determinei o desbloqueio.

Diga o credor.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 466149 Nr: 33474-07.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIRA BARBOSA DE REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMUALDO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BROMBERG GONÇALVES DE REZENDE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada, através do sistema Bacen Jud.

Segue extrato em que foi bloqueado R\$ 715,44 (setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Considero penhorada a quantia bloqueada via BACENJUD, conforme recibo de protocolamento de bloqueio juntado nos autos, servindo o comprovante do bloqueio como termo de penhora.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência da penhora formalizada.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 813990 Nr: 20463-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PG RESTAURANTE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 816588 Nr: 23022-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA MORATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES ROSA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 818023 Nr: 24439-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSSEMARA BARBALHO DE CRISTO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 820322 Nr: 26564-56.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FILIPE BORGES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICA AUTO POSTO LTDA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 821947 Nr: 28132-10.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAEM SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, ENGENHARIA E MANUTENANÇA LTDA - ME, PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO MAZZORANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, HELOISA HELENA SAENZ SURITA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI

Vistos em correição.

Especifiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 772001 Nr: 25089-02.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ LEMOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Diante disso, não tenho dúvidas de que a tramitação da ação principal deve permanecer nesta Comarca, razão porque rejeito a presente Exceção de Incompetência e fixo definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança nº. 8744-58.2012.811.0041. Por oportuno, deixo de condenar a excipiente nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie.

Preclusa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, pelo que determino seu prosseguimento. Após, desapensem-se, dêem-se baixas e arquivem-se.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 347253 Nr: 17354-54.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALCI VICENTE SEBBEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA LUCIMAR NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, SHERLOCK HOLMES DA SILVA, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, Via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 400115 Nr: 32871-65.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONIZIO NEVES DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora que requereu o desarquivamento dos autos, via Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito. Não se manifestando no prazo de 5 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 401947 Nr: 34075-47.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora que requereu o desarquivamento dos autos, via Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito. Não se manifestando no prazo de 5 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 23890 Nr: 5534-38.2008.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE INÁCIO DE CARVALHO, MOACIR BUZETTE SANCHEZ, NILSON EUZÉBIO DE OLIVEIRA, ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, BENEDITO MENDES DELFINO, WALMIR IESKI, PAULO CÉSAR ALVES, DIVINO JOSÉ FONTES SOBRINHO, VANDERLEI VELOSO, BRUNO DE SOUZA RAMOS, JOSÉ ALBERTO BELEZA FEITOSA, GRACI PADILHA GONÇALVES, WAGNER INÁCIO DA SILVA, ALFREDO CERQUEIRA LIMA, MANOEL PINHEIRO DA SILVA, SABINO MORAES DE SOUZA, APARECIDO CIANFA BOSQUETI, BENEDITO AURÉLIO DE SOUZA, RODRIGO FRANCIOLLI DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS TRAB. EM EMP.DE TRANSP. TERRESTRE DO EST. MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, PEDRO OVELAR, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIONILDO GOMES CAMPOS, JOÃO BATISTA DOS ANJOS

Vistos em correição.

O acordo de fls. 699/700 e 702/703 do processo em apenso engloba a presente Medida Cautelar.

Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 23899 Nr: 3430-93.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE INÁCIO DE CARVALHO, MOACIR BUZETTE SANCHEZ, NILSON EUZÉBIO DE OLIVEIRA, ANGELITA DE OLIVEIRA



MARIS FIGEROA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI MARIA COPINI LANNER, NILSARA DE LIMA BATISTA, ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para informar o endereço do réu, para fins de expedição de Carta/Mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 811020 Nr: 17521-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY MARQUES MELHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TV GAZETA LTDA, WALTER MACHADO RABELO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 726706 Nr: 22532-76.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERCILETH DE CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 776931 Nr: 30266-44.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILDA DA SILVA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BEATRIZ DE PAULO, FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA, LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES

Arbitro honorários ao Perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quantia que reputo razoável e compatível com a complexidade e duração dos trabalhos médicos periciais, determinando seja intimada a Seguradora para o depósito judicial, em quinze (15) dias, sob pena de presumirmos a dispensa desta a prova pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 428006 Nr: 9963-77.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR A. KARASIAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

OF. 2189/2013 - COMARCA DE GUIRATINGA: Juízo Deprecado informa data da audiência designada para 24/09/2013, às 16:50hs para inquirição da testemunha, naquela comarca.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 742738 Nr: 39647-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EUDILENE MARCIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Arbitro honorários à Perita no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), quantia que reputo razoável e compatível com a complexidade e duração dos trabalhos médicos periciais, determinando seja intimada a Seguradora para o depósito judicial, em cinco (05) dias, sob pena de presumirmos a dispensa desta a prova pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 727105 Nr: 22957-06.2011.811.0041

AÇÃO: Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON MIRANDA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontram-se em carga fora desta Secretaria por prazo superior ao permissivo legal, razão pela qual, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito para:

1 - Proceder a intimação do(a) advogado(a) DALTON MIRANDA COSTA, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos a este cartório sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão - artigo 195, do CPC; 2 - Se intimado(a) não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo - art. 196, CPC; 3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, será expedido mandado de busca e apreensão e comunicado o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa - artigo 196, parágrafo único; 4. Caso os autos tenham sido devolvidos, antes, ou sejam devolvidos no decorrer ou logo após a presente intimação, que seja desconsiderada a presente, o que será certificado, bem como informado na referida certidão o período que os autos efetivamente estiveram em carga fora desta Secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 80430 Nr: 4506-50.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Worker - Planejamento, Negócios Imobiliários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DE ALMEIDA, NELSON DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILMARA APARECIDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 103395 Nr: 16417-54.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTO REI EMBALAGENS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 103949 Nr: 18103-81.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINGTON SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD FACTORING FOMENTO COM. LTDA.



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO, ÉRIC GARMES DE OLIVEIRA

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 220903 Nr: 29088-07.2005.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARIO ORLANDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 223214 Nr: 31066-19.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FANCA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HIGILIFE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A, BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MENDES PEREIRA, SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Tavares de Moraes, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, CAMILA DE ARAUJO BALDUINO, CLAUCO DE GÓES GUIITI, AMARO CESAR CASTILHO, FRANCISCO ANIS FAIAD, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 226132 Nr: 37425-82.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA PÉ QUENTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BARROZO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 230088 Nr: 37027-38.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., HANEMAN ALVES NENDES, VESLE HOLDING LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UDENIL DO CARMO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO MISSASSE, MARLAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 252754 Nr: 18538-16.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON APARECIDO GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA, ANDERSON LUÍS ALVES, EDUARDO THEODORO FABRINI, WAGNER DUARTE DE ARRUDA, ANDREA ALFARO, DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 781940 Nr: 35559-92.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIVALDO DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 35559-92.2012.811.0041 – ID: 781940

Execução

DESPACHO

Vistos.

Segue a pesquisa de endereço no Sistema INFOJUD, sobre o que deve se manifestar o Exequente, em dez (10) dias.

Temos observado que o Exequente Herbert Costa Thomann figura como credor em inúmeras execuções nesta Unidade Judiciária, presumindo-se que o mesmo ocorra nas outras Varas Cíveis de feitos gerais desta Comarca, sempre em pequenos valores e com pedido de gratuidade da Justiça.

Portanto, determino seja realizada busca em nosso Sistema e identificadas todas as ações em que Herbert Costa Thomann seja autor ou exequente nesta Vara, do que deve ser lavrada certidão, inclusive com o valor da causa de cada processo, devendo ser encaminhada com cópia deste despacho à Diretoria do Fórum para que instaure procedimento para apurar o número total de ações de tal pessoa e se possa aquilatar com precisão o somatório das quantias envolvidas em todos os processos, podendo ser solicitada a mesma pesquisa nas demais Varas Cíveis, concluindo-se ao final se tal pessoa deve ou não continuar usufruindo da gratuidade da Justiça.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 105523 Nr: 17800-67.2002.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMAS GOMES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLANTA - COM., IMPOTAÇÃO E EXPORT. DE PROD. MÉDICOS, HOSP.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, Renato de P. Bonilha

Autos nº 358/2008 – ID: 105523

Execução

DESPACHO

Vistos.

Obviamente que não procede a intenção do Exequente em incluir os Sócios da Empresa Executada no pólo passivo da Execução. Segue extrato de busca RENAJUD apenas no nome da pessoa jurídica executada, bem como última declaração de IRPJ da Empresa.

Atente-se para o resguardo do sigilo da IRPJ.

Manifeste-se o Exequente, em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 740112 Nr: 36805-60.2011.811.0041

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENA FREITAS SILVESTRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALID KASSAB, CAROLINE ROSSI ZITTELLI KASSAB



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA, BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA, CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OMAR KHALIL, Ana Paula Alves Martins

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontra-se em carga, fora desta Secretaria, pelo prazo superior ao permissivo legal, assim, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito, no sentido de:

1- Proceder a intimação do(a) advogado(a) ANA PAULA ALVES MARTINS, OAB/MT nº 16193, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos a este cartório sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC; 2. Se intimado(a) não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo, art. 196, CPC; 3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, será expedido mandado de busca e apreensão e comunicado o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, parágrafo único.; 4. Caso os autos tenham sido devolvidos, antes, ou sejam devolvidos no decorrer, ou logo após a presente intimação, que seja desconsiderada a presente, o que será certificado, bem como informado na referida certidão o período que os autos estiveram em carga fora desta Secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 754283 Nr: 6253-78.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA CORREA CHAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FILADÉLPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON F. C. COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre a Certidão juntado à fl. 26 e fl. 30, referente ao cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 763304 Nr: 15880-09.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO DA LUZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA ROSA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER SILVA TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITA IVONE ADORNO

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontram-se em carga fora desta Secretaria por prazo superior ao permissivo legal, razão pela qual, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito para:

1 - Proceder a intimação do(a) advogado(a) JAIRO DA LUZ SILVA, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos a este cartório sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão - artigo 195, do CPC; 2 - Se intimado(a) não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo - art. 196, CPC; 3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, será expedido mandado de busca e apreensão e comunicado o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa - artigo 196, parágrafo único; 4. Caso os autos tenham sido devolvidos, antes, ou sejam devolvidos no decorrer ou logo após a presente intimação, que seja desconsiderada a presente, o que será certificado, bem como informado na referida certidão o período que os autos efetivamente estiveram em carga fora desta Secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 361193 Nr: 31234-16.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZEQUIEL URUGUAY DE ALMEIDA, EUDINA HARTMAN DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PESSOA DESCONHECIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINEY FÁTIMA NEVES, MARINEY FÁTIMA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 268513 Nr: 1421-75.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENISE PONTES DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA, GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 278572 Nr: 5461-03.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREALISTA PRIMACEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 321536 Nr: 23246-75.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA JARLY NUNES MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA, JULIANO TANNUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 334814 Nr: 5385-42.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSSATO CALÇADOS LTDA, VILMARE TEREZINHA ROSSATO, GILMAR DOMINGOS ROSSATO, PEACH BY CONSTANÇA BASTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL ANGELO KABBAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 335163 Nr: 6067-94.2008.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA BIO VIDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR, EMERSON SANÁBRIA CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 392652 Nr: 28003-44.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO RICARDO LEITE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIANE BASTOS GUIMARAES, FLAVIANE BASTOS GUIMARAES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 419177 Nr: 5640-29.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR LUIZ LAZARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYANE SOUSA GOES, MARCELO BARROS LOPES, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 441212 Nr: 17763-59.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): KÁTIA APARECIDA PEREIRA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 452304 Nr: 24474-80.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. DAS DORES SOUZA ANDRADE & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. M DA SILVA & P. LIMA LTDA - ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 700805 Nr: 35428-88.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 701729 Nr: 36350-32.2010.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON MARTINS MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO NETO, GUSTAVO MORO PICCIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 702223 Nr: 36844-91.2010.811.0041

AÇÃO: Sequestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALO DE CAMPOS MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEY VICENTE DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 706190 Nr: 420-16.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. SPREAFICO - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUDATEX SOLERA COMPANY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 708604 Nr: 1728-87.2011.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA, RENAN AFONSO VALÉRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 721074 Nr: 16556-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Masetti Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 721199 Nr: 16689-33.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVANIA MARCELA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDEFONSO DE COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 742335 Nr: 39220-16.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGIORATTO & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 747532 Nr: 44785-58.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. C. ANDRADE SOUZA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MENEGATTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 392791 Nr: 28227-79.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS LEVENTI DUARTE, EDENIR PAIM NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio Monteiro Araújo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROBERTO ROMÃO**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 396845 Nr: 31596-81.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO AQUINO COTRIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CBE, ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro,

pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 407266 Nr: 39434-60.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO DE FREITAS QUEIROZ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 413929 Nr: 2705-16.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E. C. S. S., IEDA PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAOLA VIVIANE FORASTEIRO FRAZÃO, SILVIA BEATRIZ FORASTEIRO FRAZÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUILSON BARROS MALHEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 428510 Nr: 10184-60.2010.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS, LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS, W. R. S., ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 431613 Nr: 11811-02.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OASYS TRANSPORTES LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO VICTOR FREESZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 433769 Nr: 13095-45.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA GOMES DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**



Cod. Proc.: 450696 Nr: 23213-80.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR GARCIA ZAQUEMAEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 459082 Nr: 28801-68.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, ALFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINDUSTRIAL ESTRELA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, FRANCIELLE MAGNANI BASSEGIO, FRANCIELLE MAGNANI BASSEGIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 719809 Nr: 15290-66.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE SOUZA GARCIA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar sobre o despacho/certidão retro, pendentes de providências e manifestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 234386 Nr: 3654-79.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PW PEIXOTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO DEL BARCO NEVES, MAYNA DANTAS DE C SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK ALVES COSTA, MARCOS ADRIANO BOCALAN

Defiro o pedido do exequente (fls. 127/128) e determino seja promovida a restrição judicial on-line (Renajud) de eventuais veículos registrados em nome do executado PW Peixoto da Silva.

Em seguida, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, se for o caso, para tomar ciência da penhora on-line e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 475, § 1º, do CPC).

Ainda, solicite-se, via sistema Infojud (Receita Federal) à última declaração de imposto de renda apresentada pela Executada PW Peixoto da Silva, alertando a Escrivania acerca da cautela de sigilo a ser adotada com o informe de rendimentos da executada.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 740774 Nr: 37520-05.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. H. JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, RICARDO ALBERTO HAMUCHE

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. G. CRESRANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J. N. MARCELO, MARCIO J. N. MARCELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA NAHIME ASTOLPHO, MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO DA SILVA

Considerando que a Execução deve processar-se na forma menos gravosa ao Devedor, nos termos do art. 745-A, do CPC, defiro o pedido de parcelamento do pagamento de fls. 72-73, determinando que o Executado deposite em Juízo a fração de 30% do débito apontado à Execução, em cinco (5) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 756317 Nr: 8405-02.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLRY VEIGA DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 332423 Nr: 3249-72.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, THAISA CRISTINA L. SILVA PENHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão da parte autora ter apresentado comprovante de depósitos/transferência realizada on-line, o que é vedado pela Portaria n.º 064/2013/DF, que alterou a Portaria 001/2005/DAFC, informo que intimaremos a parte autora, por intermédio de seu advogado(a) legalmente constituído nos autos, a apresentar o recibo original fornecido pelo Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, para que então seja(m) o(s) mandado(s) confeccionado e/ou encaminhado(s) à Central de Mandados. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 455519 Nr: 26660-76.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARTA CALIARE AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ERNANI ALBUQUERQUE PREUSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PAULO HUMBERTO BUDOIA, SANDRA DE FÁTIMA FERREIRA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão da parte autora ter apresentado comprovante de depósitos/transferência realizada on-line, o que é vedado pela Portaria n.º 064/2013/DF, que alterou a Portaria 001/2005/DAFC, informo que intimaremos a parte autora, por intermédio de seu advogado(a) legalmente constituído nos autos, a apresentar o recibo original fornecido pelo Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, para que então seja(m) o(s) mandado(s) confeccionado e/ou encaminhado(s) à Central de Mandados. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 177414 Nr: 25199-79.2004.811.0041



AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CAROLINA PACHECO BUSIQUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MORIÁ MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO, MAYRA MORAES DE LIMA

Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 408363 Nr: 372-91.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALTO JOSÉ PADILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 784678 Nr: 38497-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDOVICO NASCIMENTO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENE

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontram-se em carga fora desta Secretaria por prazo superior ao permissivo legal, razão pela qual, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito para:

1 - Proceder a intimação do(a) advogado(a) JOÃO AURELIO DO CARMO FERREIRA, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos a este cartório sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão - artigo 195, do CPC; 2 - Se intimado(a) não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo - art. 196, CPC; 3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, será expedido mandado de busca e apreensão e comunicado o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa - artigo 196, parágrafo único; 4. Caso os autos tenham sido devolvidos, antes, ou sejam devolvidos no decorrer ou logo após a presente intimação, que seja desconsiderada a presente, o que será certificado, bem como informado na referida certidão o período que os autos efetivamente estiveram em carga fora desta Secretaria.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 388811 Nr: 24296-68.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA NOBREGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior

execução fiscal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 155331 Nr: 8797-20.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESA EUCATUR - UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA, JOAQUIM FELIPE SPADONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, MARCOS RELVAS, SORAYA CRISTIANE BEHLING, RODRIGO CÉSAR CALDEIRA, JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE ASSUMPTO JUNIOR

Intimar a parte autora para em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 812911 Nr: 19395-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA CECÍLIA RODRIGUES DUQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ I - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, INTERBENS IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEÔNIO GAIVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 813886 Nr: 20359-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER LUCAS DE REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIA CRISTIANE BARROS ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PACHECO DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (DEZ) dias, sobre o(s) A.R(s). (aviso de recebimento) juntado(s) à(s) fl(s). 65, tendo em vista que a(s) parte(s) não foi(ram) localizada(s). Nada mais.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 367565 Nr: 5608-58.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA CRISTINA MAIDANA DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO LEITE DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 107, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 399156 Nr: 32744-30.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAZUYOSHI SATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 352, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 449045 Nr: 22265-41.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MANOEL DE JUSUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 245, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 391513 Nr: 26748-51.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIER DUARTE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VINICIUS PORTO DE AQUINO

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 146, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 833827 Nr: 39202-24.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

impugnado para manifestar em 05 (cinco) dias acerca da impugnação de Assistência Judiciária.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 818331 Nr: 24690-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADINALDO FLÁVIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SOMA CHEVROLET, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

requerente para impugnar contestações de fls. 58/97 e 98/124, em 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 705494 Nr: 142-15.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. H. FARIA DE OLIVEIRA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTAR METALURGICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORO BASSIL DOWER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLAIR KEMER DE MELO, ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 747306 Nr: 44549-09.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAROLINE ALMEIDA DA ROCHA, JOÃO CLOVIS SANTOS DA ROCHA, JESSICA ALMEIDA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO JOAO ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 283, em 10 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 326797 Nr: 103-23.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO ACACIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO JACARANDA JOVE, VALMIR DIAS GUIMARÃES, HELDER DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR, GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 353868 Nr: 24234-62.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GINARD CEZAR PASIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, FAGNER DA SILVA BOTOF

vista autora pelo prazo de 05 dias sob pena de retornar os autos ao arquivo

vista autora pelo prazo de 05 dias sob pena de retornar os autos ao arquivo

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 346821 Nr: 16933-64.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO RUELA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR



requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 407, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 736002 Nr: 32398-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICHARD LUCAS DE SOUZA, LUCIMAR MACHADO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 85, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 780159 Nr: 33681-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 45, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 783064 Nr: 36751-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KASSIO TIERRE FIGUEIREDO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 41, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 737910 Nr: 34439-48.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU LUIZ VALANDRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 125, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 749000 Nr: 605-20.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUNES E ARRUDA LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEREMIAS MAIA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE

partes especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com

objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 826060 Nr: 32014-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

autor impugnar contestação em 10 dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 788244 Nr: 42195-74.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO DARÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

autor manifestar sobre o total cumprimento do acordo em 05 dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 338499 Nr: 9133-82.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEIVA BENEDITA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY

autor manifestar sobre o total cumprimento do acordo em 10 dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785168 Nr: 39011-13.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANORAMA IMOBILIÁRIA & CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KÉZIA G. DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO

autor manifestar sobre o total cumprimento do acordo em 05 dias

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 404682 Nr: 36558-50.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE SILVA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 156, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 833828 Nr: 39203-09.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMEU DE AQUINO NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE**

impugnado para manifestar em 05 (cinco) dias acerca da impugnação de Assistência Judiciária.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 737184 Nr: 33660-93.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSILENE MARIA SALES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**

intimo o(a) advogado(a) Dr(a) WILSONMOLINA PORTO para devolver os presentes autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 819646 Nr: 25919-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHEILA ADRIANA WEISEMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE MEDEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA**

requerente para impugnar contestação de fls. 156/270, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 822238 Nr: 28417-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, MAURA BENEDITA DA COSTA MARQUES DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMEU DE AQUINO NUNES, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA**

requerente para impugnar contestação de fls. 341/379, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 830505 Nr: 36216-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA, ELOY GIRALDELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILHA DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO RODRIGUES SALES, RODRIGO TERRA CYRINEU**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

requerente para proceder a juntada do comprovante original do depósito de diligência do Oficial de Justiça às fls. 38 de acordo com a Portaria nº.01/2005/DF/DCM que veda a juntada de segunda via, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 810767 Nr: 17264-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO JUNIOR FERREIRA DE ARRUDA, LUCIANO JUNIOR FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDRÉA BIANCARDINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINEIA FÁTIMA DA SILVA PINHO, LINEIA FÁTIMA DA SILVA PINHO, PHILIPPE DE PAULA DA SILVA PINHO, PHILIPPE DE PAULA DA SILVA PINHO**

partes especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 811511 Nr: 17999-06.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE DE MELO ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGER KLERISSON ROZÃO**

partes especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 823804 Nr: 29883-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIA VALERIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA**

autor impugnar contestação em 10 dias

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 377351 Nr: 13217-92.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCOS VINICIOS LUCCA BOLIGON**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 156, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 252771 Nr: 18517-40.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMAR ANTONIO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A, LENI FERNANDES CESE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO CAREAGA, SIDNEY BERTUCCI, ROGÉRIO CONCEIÇÃO PAULO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON FREIRE DA SILVA, thiago d'abiner fernandes, LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, GLAUCO**

**DE GOES GUITTI, ALEXANDRE IAQUITO MATEUS, EDILSON TOSHIO NAKAO**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 530, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 351664 Nr: 22111-91.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LOURDES TESSARO BERTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 307, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 443041 Nr: 18854-87.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 294, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 710655 Nr: 3629-90.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA DA SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 101, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 406961 Nr: 38131-26.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE SOUZA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 911, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 783238 Nr: 36931-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI AMORIM DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls.

43, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 784157 Nr: 37936-36.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENNÂ JÚNIOR DOMINGOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 99, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 783615 Nr: 37351-81.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASCOLI AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, DYOGO COSTA MARQUES**

requerente para impugnar contestação de fls. 230/254, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 457641 Nr: 27892-26.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINEUSA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE, JONADABE R. SANTIAGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

exequente para depositar diligência para intimação pessoal do devedor, em 05 dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 758161 Nr: 10375-37.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO DE FELICE MARCON

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

requerida efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 110, em 10 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 823230 Nr: 29341-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KENTEL SERRALHERIA E ARTES METÁLICAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

autor depositar diligência em 05 dias

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 767227 Nr: 20038-10.2012.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO EUCLIDES SCHMIDT DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRÓ MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 114, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 342800 Nr: 12928-96.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA REGINA HIDALGO ARAGON Y. BOURBONREIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA, ALTAMIRO FONSECA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO MISSASSE, JOAQUIM LISBOA NETO, LEIDIANE COSTA DA SILVA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 214, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 779382 Nr: 32835-18.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAGNER DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 60, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 701131 Nr: 35753-63.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAGNER ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 279, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 764709 Nr: 17364-59.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDY LAURA MELO DA SILVA, CICERO APARECIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

requerido efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 108, em 20 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 818506 Nr: 24846-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA FERREIRA, ROMEU DE AQUINO NUNES

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 817824 Nr: 24244-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, MAURA BENEDITA DA COSTA MARQUES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 739224 Nr: 35859-88.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO PICHININ PEREIRA, MARCIO MENDANHA CARDOSO, FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX SANDRO QUEROBINO DO NASCIMENTO - ME SHOPPING BEIRA RIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORAYA MARANHÃO BAGIO, SORAYA MARANHÃO BAGIO, SORAYA MARANHÃO BAGIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 174 em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 819743 Nr: 26014-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIEDA APARECIDA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SÃO MATEUS, MARCELO DUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALVES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, PEDRO OVELAR, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, LÍVIA COMAR DA SILVA

requerente para impugnar contestações de fls. 101/158 e 162/297, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 339006 Nr: 9587-62.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES VIEIRA DA SILVA



PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO, WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

autor para manifestar sobre petição de fls. 257/258, em 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 700065 Nr: 34689-18.2010.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELÍ TEODORO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 453107 Nr: 25069-79.2010.811.0041

ACÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ACACIO RODRIGUES, ALESSANDRO JACARANDA JOVE, VALMIR DIAS GUIMARÃES, HELDER DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 319081 Nr: 21433-13.2007.811.0041

ACÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO ACACIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO JACARANDA JOVE, VALMIR DIAS GUIMARÃES, HELDER DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR, JOSÉ GONÇALVES PICHININ, GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 828237 Nr: 34094-14.2013.811.0041

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEVE ZOBONY DE SZONYI SILIMON JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a

sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 46, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 828013 Nr: 33872-46.2013.811.0041

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMELINDA NUNES CAMARÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 30, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 95641 Nr: 6350-06.1997.811.0041

ACÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRIO MIOTTO, ROSA MARIA Z. MIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELINE ZANCHET MIOTTO CASTRO, ANGELA KIYOMI OZAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Mario Cardi Filho

Vistos, etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo nº. C174387.

No mais, ante a falta de cumprimento espontâneo da sentença pelos autores/devedores, embora intimados do disposto à fl. 419 (DJE nº. 8899, publicado em 20/09/2012), defiro o pedido de penhora "on line", por meio de o convênio BacenJud, CPF.211.903.720-53 -, no valor de R\$ 9.325,55, atualizados até 30/11/2012 (fls. 420/422), deixando de fazê-lo inicialmente quanto ao juiz Cirio Miotto, posto que atingirá conta salário, requisitando, informação de aplicações.

Uma vez que, foi bloqueado o valor perseguido, deixo de juntar as informações concernentes ao magistrad, permanecendo no banco de dados do Bacen.



Aguarde-se o prazo de 10 dias, para a transferência do montante.

No mais, intímem-se as partes para manifestarem em 10 dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 346341 Nr: 16590-68.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILTON PERICLES ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a partir das da decisão interlocutória proferida às fls. 48, a discussão deste feito cinge-se ao descumprimento do acordo entabulado às fls. 43/47.

Acerca das alegações lançadas pelo devedor, tenho que a ele assiste razão quanto a ausência de comprovação, pelo Banco, de que houve o encaminhamento dos 4 últimos boletos para o cumprimento do avençado.

No entanto, é indiscutível o fato de que cabe ao réu demonstrar a sua intenção de pagar o débito, o que não foi o caso, posto que a terceira parcela foi consignada apenas em 23/04/2012, quando deveria ter sido quitada, judicialmente ou extrajudicialmente, em 16/10/2011.

Ademais, esperava-se que, no mínimo, após o devedor ter constatado que o Banco deixaria de lhe encaminhar o restante dos boletos, o mesmo deveria ter efetuado os depósitos das demais parcelas em Juízo, nos meses subsequentes aquele de 23/04/2012, já que deixou de fazer nas datas pactuadas (16/10/11 - 16/12/11), e não manter-se inerte até 13/08/2012, quando efetuou o depósito das duas últimas parcelas.

Assim, verificando que o maior beneficiário do referido acordo é sem dúvida o executado, posto o desconto que lhe foi conferido, e este, embora o aparelhamento judicial disponível (subconta do TJMT - Depósitos Judiciais), se manteve inerte por mais de 7 meses até a primeira consignação, tenho que o descumprimento alegado foi consubstancialmente realizado por ele.

Deste modo, tendo em vista a situação fática, designo audiência de conciliação para o dia 08/10/13 às 14:30 fhoras, devendo as partes se fazerem presentes e/ou representar por pessoa com capacidade para transigir.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 794700 Nr: 1016-29.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JIM CARLOS MORAIS DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...No que se refere à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tenho que esta deve ser a exceção e não a regra, comumente utilizado na grande maioria das ações intentadas na justiça. Saliento ainda, que o ônus da prova cabe a quem alega, principalmente, quando a parte autora afirma não ter condições financeiras para suportar as despesas processuais, no entanto, contratou um empréstimo, para aquisição de um veículo, com pagamento de 60 parcelas no valor unitário de R\$ 994,15, cujo poder aquisitivo, para admissão do contrato em tela somente dar-se-ia, mediante comprovação de capacidade financeira, impossível de ser afastada no momento. Assim, sobressaindo dos fatos narrados na exordial o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da gratuidade de justiça, indefiro o pedido.Desta feita, intime-o para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 70160 Nr: 6297-54.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO REAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hernandes da Silva Coutinho, Ayrton Pulcherio Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO, LUIS ALFEU MOOJEN RAMOS, MURAT DOGAN, LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS, ARTHUR RAMOS GONZAGA**

Vistos, etc.

Ante o contido à fl. 221, defiro parcialmente o pleito de fls. 229/230, assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação dos bens indicados à fl. 229 (TOYOTA COROLLA XEI 18, PLACA NPL 6518, 2009/2010 e R/DISNAUTICA TRA LANCH 1, PLACA KAI 0728, 2004/2004), depositando-os em mãos do devedor, posto a inexistência de fundamentação à determinar a remoção.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 828561 Nr: 34413-79.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR HUGO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 32, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas.Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 806509 Nr: 12990-63.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA, ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS**

Vistos, etc...

Junte-se as petições que se encontram na contracapa, protocolo nº. C229441 e C271396.

A empresa requerida comparece espontaneamente nos autos, informando que encontra-se em Recuperação Judicial, cuja liminar concedida na ação código nº. 825580 (Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias) lhe dá o direito de permanecer com o bem objeto desta, razão pela qual deve-se ser mantida a sua posse sobre o bem, inclusive pela essencialidade do veículo para o exercício de sua atividade comercial. Pugna, ainda, pela suspensão do curso desta ação pelo prazo de 180 dias.

Contudo, da análise dos documentos apresentados pela própria devedora, em especial a decisão interlocutória proferida naqueles autos, verifico



que, em que pese o deferimento do processamento da recuperação, foi decidido:

"(...) VI - Registro que há no pedido inicial formulado pela requerente, para que seja deferido/concedido medida impeditiva de retirada de quaisquer bens essenciais as atividades da empresa requerente, o que inclui máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária e FINAME, em como sejam devolvidos os maquinários apreendidos na carta precatória cod. 824313.

Com relação ao pedido de impedimento de retirada de bens essenciais para as atividades das empresas, defiro-a, mesmo porque a própria Lei nº 11.101/05, prevê a suspensão das ações e execuções e também a proibição de venda e retirada de bens essenciais para a empresa no período de 180 dias, conforme consta da parte final do § 3º do art. 49 da LRF.

Entretanto indefiro o pedido para que sejam devolvidos os bens objetos de busca e apreensão, apreendidos na carta precatória cod. 824313, em razão de que a busca e apreensão haver sido realizada antes do pedido de recuperação judicial.

VII - De igual forma indefiro o pedido de inclusão dos contratos de alienação fiduciária e FINAME, na recuperação judicial, figurando no quadro geral de credores como créditos com garantia real, por falta de amparo legal."

Assim, considerando-se que a modalidade do contrato litigado neste caderno processual não será incluída naqueles autos, e por verificar que se trata de um caminhão, imprescindível para atividade laboral da empresa construtora, SUSPENSO o feito, pelo prazo de 180 dias, a contar da concessão da recuperação judicial, 06/08/13 ou seja até 06/02/14.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO –DEFERIMENTO DE LIMINAR – BEM OBJETO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ALEGADA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO ÀS ATIVIDADES (ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – DESCABIMENTO – TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º, DA LEI DE FALÊNCIA – POSSIBILIDADE DA BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O direito da empresa devedora de permanecer na posse de veículo objeto de alienação fiduciária durante a recuperação judicial, por ser este essencial às suas atividades (artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005), restringe-se apenas ao período de 180 dias da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, (parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei de Falência). Assim, transcorrido tal prazo, cabível a liminar de busca e apreensão do bem. AI, 106755/2012, DESA.MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/12/2012, Data da publicação no DJE 11/01/2013"

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 769562 Nr: 22536-79.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JIM CARLOS MORAIS DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de

diligência está acostado às fls. 34.No mais, indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, posto que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas.Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 71642 Nr: 5954-53.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JM DIAS-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER ROBERTO DE CARVALHO, JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS, VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, AGNALDO KAWASAKI

Vistos, etc.Retifique-se a numeração da folha dos autos a partir da nº. 207.JM DIAS - ME ingressou em juízo com ação de cancelamento de protesto c/c reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada em face de TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, todos qualificados.Os autos foram julgados improcedentes, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 800,00 (08/11/2004 – fls. 125/130), com confirmação do TJMT (fls. 168/173). A fase de cumprimento de sentença iniciou-se em 18/04/2006 (fls. 184/187) e, ante a inércia da empresa devedora quanto ao pagamento espontâneo (embora intimada via DJE – fl. 194), fora aplicada a multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de novos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (fl. 196)Contudo, antes mesmo de a análise do referido petitorio, à fl. 209, o autor comparece aos autos requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da ré, com fito de atingir o sócio Srº. Jair Mendes Dias. Em casos análogos, a jurisprudência corrobora o entendimento supra adotado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PESSOA FÍSICA - EMPRESA INDIVIDUAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL - PENHORA - POSSIBILIDADE. A firma individual é uma denominação jurídica para que a pessoa física pratique os atos de comércio, não havendo distinção entre o patrimônio de seu proprietário e o empregado na empresa, razão pela qual é perfeitamente possível a penhora de bens desta por dívida executada contra pessoa do empresário. Desse modo, inexistindo distinção entre a pessoa física do comerciante e sua firma individual, e tendo em vista que os prejuízos causados à micro empresa afetam diretamente o seu sócio, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa JM DIAS - ME.Contudo, defiro o pedido de penhora "on line", por meio de o convênio BacenJud (CPF: 171.886-871-53 – R\$ 2.802,38).Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 812955 Nr: 19437-67.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR BASTOS ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15



dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 31. No mais, indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, posto que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 772998 Nr: 26128-34.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE GERACINA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados estes autos código 772998 que move YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de EUNICE GERACINA GONÇALVES.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69, ajuizada por YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de EUNICE GERACINA GONÇALVES, qualificados nos autos em referência.

Ante a divergência de informações para a identificação do bem alienado fiduciariamente, facultado ao autor o prazo de 10 dias para promover a regularização, sob pena de extinção do feito.

Contudo, ao manifestar-se deixou de sanar as irregularidades apontadas, uma vez que nas petições juntadas, informa os dados do bem indicado no contrato de financiamento, mas descreve a moto indicada na inicial.

Assim, ante a ausência de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, o contrato de financiamento e a prova da vinculação do veículo apontado na exordial ao referido contrato, a extinção desta ação é medida que se impõe.

Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69, ajuizada por YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de EUNICE GERACINA GONÇALVES, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2013.

Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 79223 Nr: 1742-33.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS SGUAREZI & CIA LTDA, CLÓVIS SGUAREZI, DILLA MARIA SGUAREZZI, ANTONIO ADELENO DALL BELLO, ROSANI SGUAREZZI MUSSA DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMEU DE AQUINO NUNES, RODRIGO MISCHIATTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO, ANDRÉ CASTRILLO**

Vistos, etc.

Ante os documentos acostados pelo autor às fls. 259/264, defiro o pleito de fls. 247/248, apenas no que concerne à busca de veículos em nome dos executados, via Sistema RENAJUD, a qual procedi, sem que houvesse algum automotor em nome dos devedores.

Quanto a solicitação de dados acerca das últimas declarações do imposto de renda dos devedores à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal medida é excepcional - adotada somente após o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso dos autos -, determino a intimação do

credor para, em 10 dias, apresentar certidões negativas de tantos Cartórios Imobiliários possa.

Cumprido e atendido, conclusos para, se for o caso, pesquisa via INFOJUD.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 824265 Nr: 30329-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALNOIR LARA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação de revisão contratual e anulação de cláusulas ilegais, com pedido de tutela antecipada ajuizada por EVALNOIR LARA DE OLIVEIRA em face de BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, pretendendo o autor, em antecipação de tutela:

- 1) suspensão dos descontos efetuados em sua folha de pagamento; OU
- 2) consignação mensal das parcelas contratadas, limitando os seus valores ao patamar de 30% de seu salário, nos termos da lei vigente, observando-se o cálculo apresentado à fl. 22; OU
- 3) alteração dos descontos que estão sendo efetuados em seu holerite, nos termos do item anterior, oficiando-se ao Órgão pagador (Secretaria de Administração de Mato Grosso);
- 4) proteção ao nome;
- 5) que seja afastada a mora;
- 6) inversão do ônus da prova.

A medida antecipatória da tutela está prevista no artigo 273 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de prova inequívoca e verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*), concomitantemente com o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte contrária.

Assim, não basta a mera aparência do direito para que seja possível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é necessário que a pretensão do autor esteja fundada em prova inequívoca, que é aquela capaz de, no momento processual, possibilitar uma sentença de mérito favorável a parte litigante.

Conforme se verifica dos autos, sustenta o autor que ante a abusividade das taxas de juros e demais encargos incidentes cobrados pelos réus, o débito se tornou impagável, motivo pelo qual requer o pagamento da dívida com a limitação da cobrança em 30% sobre o seu subsídio, contudo, verifico que tal percalço diz respeito a contratos de empréstimos cujos descontos são efetuados em folha de pagamento, o que não é o caso dos autos, vez que dois dos sete descontos dizem respeito ao pagamento de fatura de cartão de crédito (Banco BMG – R\$ 163,32; e Banco Cruzeiro do Sul – R\$ 170,15), que conforme bem anotado à fl. 17, tem prazo rotativo.

Assim, pelas circunstâncias que envolvem o caso concreto, indefiro o depósito judicial, e por não vislumbrar, ao menos inicialmente, aclarada a verossimilhança das alegações do requerente, ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos, indefiro o pleito formulado em sede de antecipação de tutela.

Deste modo, não havendo pagamento (nos termos pactuados), caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.



CITEM-SE as partes requeridas, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como INTIMEM-OS para, que no mesmo prazo, apresentem os contratos entabulados entre as partes.
Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 830910 Nr: 36601-45.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA ROMANA MAGALHÃES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 31, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 831473 Nr: 37150-55.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACQUELINE DE SENA RACHID JAUDY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 36, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 91066 Nr: 17564-08.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIB JAUDATH HARAQUI, JOSEPH JAUDATH HARAQUI, SOUAD HARAQUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM, ALCEBIADES JOSE BONFIM, DÉBORA ADRIANA ALVES, DÉBORA ADRIANA ALVES, DÉBORA ADRIANA ALVES, ALCEBIADES JOSE BONFIM**

Vistos, etc. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo nº. C106812, o que, desde já, indefiro, posto que o bem matriculado sob nº. 22.526 não foi objeto de penhora nestes autos. No mais, às fls. 179/185, aduz o exequente que houve fraude a execução com a venda do imóvel matrícula nº38475 do 5º Ofício de Cuiabá, em 12/03/02, quando já tramitava o processo, com citação válida, no entanto, não se vislumbra nenhuma anotação na matrícula do referido bem, assim como, ausência de prova da insolvência dos devedores. Desta feita, não preenchido os requisitos legais, indefiro o pleito de reconhecimento de fraude à execução. Assim, intime-se o autor para regular andamento do feito, visando o recebimento de seu crédito. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 731002 Nr: 27102-08.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO TRISTÃO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Não obstante a certidão de fls. 86, recebo a emenda à inicial de fls. 86/88. Assim, cite-se a parte requerida, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Cite-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 810897 Nr: 17391-08.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PENNSYLVANIA MARINHO BORRALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc... Não obstante a certidão de fls. 29, na qual há a informação de que os autos código 810895 dizem respeito a outro feito na qual contêm as mesmas partes, em detrimento do mesmo bem, observo que naquele ocorreu o protocolo da inicial idêntica à deste, contudo, os documentos que o acompanham (contrato, planilha de débito, notificação extrajudicial) referem-se a outra pessoa, portanto outro contrato. Ademais, naquele, fora juntado petição informando o equívoco, requerendo a retificação nos sistemas e o desentranhamento da inicial. Em ação de busca e apreensão com amparo em de cédula de crédito bancário, para efeito de constituição em mora do devedor, faz-se necessária a entrega de notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. É obrigatória a notificação prévia do devedor para constituir-lo em mora, pois sem essa providência não se justifica a propositura da ação de busca e apreensão, já que o pressuposto para o seu exercício é a posse viciada ou precária, que depende de um ato declaratório para assim se transformar. Recurso provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0024.11.332350-5/001 - TJMG - RELATOR: Des.(a) Nilo Lacerda, Data do julgamento: 09/05/2012,



DJ: 21/05/2012)Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 395332 Nr: 30473-48.2009.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON CLAUDIO PAES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, ROBER CESAR DA SILVA**

Vistos, etc...

Intime-se o patrono do autor para lançar sua assinatura na petição de fls. 55.

Oficie-se ao Departamento dos Depósitos Judiciais para vinculação do valor depositado às fls. 47/49 a subconta vinculada a estes autos.

Após, concluso para expedição de alvará em favor do advogado da requerida e a extinção do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826218 Nr: 32160-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CÉDITO RURAL DE NOVA MUTUM - SICREDI MUTUM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFISIO DE SOUZA GRIGGI EIRELI ME, EFISIO DE SOUZA GRIGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte autora pleiteia a busca e apreensão de um CAMINHÃO FORD CARGO 4331 S 4X2 MAXTON, PLACA NCP 8082, conforme fls. 09/10. Contudo, no contrato de fls. 55/59, consta, às fls. 57, como bem alienado fiduciariamente, além do aludido caminhão, um REBOQUE, CHASSI 9EL11FR03RV000211.

Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo se pretende a busca e apreensão dos dois bens, descritos às fls. 57, sob pena de, em possível deferimento da liminar, esta se der somente quanto ao bem descrito na inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 106886 Nr: 56-21.1986.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DE MELLO, SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO PEIXOTO**

Vistos, etc.

Observo que, apesar de este processo constar na relação do SIAP e do Sistema Apolo como sendo da "Meta 02", verifico que esta se trata de ação de execução, sendo manifesto o equívoco no registro, constante no Sistema Apolo, como sendo "Tipo de Ação: Procedimento Ordinário - Processo de Conhecimento". Assim, imediatamente, encaminhe-se este caderno processual ao Distribuidor, para regularização, e demais atos que forem necessários para exclusão da meta em comento.

Quanto ao pleito de fl. 256, dispõe o artigo 791 do CPC:

"Suspende-se a execução:

I) no todo ou em parte, quanto recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;

II) na hipótese prevista no artigo 265, I a III;

III) quando o devedor não possuir bens penhoráveis".

Assim, ao se ter em vista que o autor não comprovou a inexistência de bens em nome dos executados, verifico que o feito em análise não preenche nenhum dos requisitos aludidos, razão pela qual, indefiro a suspensão.

Desta feita, intime-se o autor para, em cinco dias, se manifestar nos autos requerendo o que entender ser-lhe de direito para a satisfação de seu crédito, observando-se que o imóvel penhorado às fl. 71, não foi objeto de avaliação até esta data, o que apenas observando-se que a construção recaiu em apenas 50% do bem.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 749935 Nr: 1618-54.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL DA SILVA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Em que pese o pleito de fls. 33/35 requerendo a reunião desta ação com o feito revisional em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Bancário, diante de a configuração da conexão, verifico que aos 16/04/2013 foi prolatada sentença (trânsitada em julgado), na qual houve o não acolhimento do pedido inicial, sendo facultado ao ora autor o levantamento do alvará, referente aos valores consignados naquele juízo, como pagamento parcial do débito, inexistindo, portanto, o requisito - possibilidade de decisão conflitante -, afastando in totum o argumento da conexão.

Deste modo, determino a intimação da Instituição Financeira para que informe qual o montante levantado a fim de abater no débito atribuído a este feito.

No mais, cumpra-se integralmente o mandado de busca apreensão e citação que se encontra na contracapa.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 13614 Nr: 3320-26.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Mercantil do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): METRO 3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO VICENTE LEON, ANTONIO SOARES MONTEIRO**

Vistos, etc.

Ante a certidão de fls. 244, demonstrando a total falta de interesse do autor na satisfação de seu crédito, determino a sua intimação para, em cinco dias, informar a exata localização dos bens descritos às fls. 51, em especial quanto aos imóveis matriculados sob o código nº. 35.036 e 35.014, ambos no Cartório do 5º Ofício desta Capital (posto o contido à fl. 241), bem como, depositar os honorários periciais pleiteados à fl. 239, sob pena da desconstituição das penhoras efetivadas às fls. 29 e 57 e extinção do feito.

Mantendo-se inerte, intime-se o Banco, via correio, para o mesmo fim.

Transcorrido in albis, conclusos para extinção.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 439576 Nr: 16531-12.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN CANDIDO ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C120419.

Defiro o pleito de fls. 64 com a consulta do atual endereço do requerido por meio do convênio Infojud.

Por verificar que o local informado é o mesmo que o indicado na inicial, diligenciado infrutiferamente, determino a citação do réu por meio de edital.

Dispõe o artigo 231 do CPC:

"Far-se-á a citação por edital:

I - quando desconhecido ou incerto o réu;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

III - nos casos expressos em lei."

Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.

Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 815199 Nr: 21653-98.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CÉSAR MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C164470.

Ante o pleito, inserido no referido petição, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar que move BANCO ITAUCARD S/A em face de MARCOS CESAR MARQUES, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se, procedendo às anotações e baixas devidas.

P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 830791 Nr: 36484-54.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN FERNANDO SOLIS PARABAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA, JOSE CARLOS SKRZYROWSKI JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a notificação da parte requerida se deu por meio de protesto realizado via edital (fls. 24), no entanto, conforme entendimento já pacificado pelos Tribunais pátrios, esta somente será admitida quando frustrada a notificação pessoal da devedora. Nesse sentido, a Jurisprudência.

BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - NULIDADE DA VIA ELEITA. Ausente dos autos elementos capazes de demonstrar a necessidade do uso do PROTESTO VIA EDITAL, nos termos do art. 15 da Lei 9.492/97, tem-se como não comprovada à mora, ocasionando a falta de pressuposto processual necessário para a constituição e desenvolvimento da ação de BUSCA e APREENSÃO. (AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL N° 1.0452.08.039540-6/002 - COMARCA DE NOVA SERRANA - AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S/A - AGRAVADO(A)(S): WELLINGTON MESQUITA DA SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES. Data da Publicação: 09/01/2009. Da mesma forma o protesto via edital, deve ocorrer na cidade onde reside

o devedor, o que não é o caso, via de consequência este não serve para o fim a que se destina, posto que publicado em Barueri/SP.

Desta feita, intime-se o autor para, querendo, em 10 dias, emendar a petição inicial comprovando a regular constituição em mora da parte ré, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 810211 Nr: 16712-08.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR GALICE SPOLIDORO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...Compulsando os autos, verifico que a notificação cartorária foi enviada para o endereço Av. Beira Rio, 4709, Porto, Moa Veiculos, nesta capital, em que pese não se tratar do mesmo inserido no contrato de fls. 13/14, observo que o referido endereço é o mesmo que o indicado no documento do bem (fls. 16-verso), assim, tenho como sanada tal irregularidade.No entanto, verifico que a notificação cartorária, por intermédio do Cartório do Segundo Ofício de Brasília-DF, restou prejudicada, posto que a mesma não pode se efetivar, em virtude de a correspondência ter sido devolvida com a informação "MUDOU-SE desta feita, intime-se o autor para, em 20 dias, emendar a petição inicial, comprovando a constituição em mora da parte devedora, nos termos da legislação vigente, por meio de protesto e/ou edital, sob pena de extinção do feito,Para o deferimento de liminar em ação de busca e apreensão, faz-se necessária a comprovação da mora do devedor, com a sua notificação pessoal., bem como ser determinado o regular prosseguimento do feito, havendo a efetiva comprovação da mora da devedora, inclusive mediante sua intimação por edital do protesto, desde que o Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos tenha certificado que a notificação extrajudicial não foi entregue pessoalmente a devedora, tendo em vista que esta se mudou, encontrando-se em local incerto e não sabido." (TJMS - Número do processo: 2.0000.00.502401-5/000(1); Relator: Hilda Texeira da Costa; Data do Julgamento: 13/10/2005; Data da Publicação: 26/11/2005). Após, conclusio.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826912 Nr: 32812-38.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABNER BUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYROWSKI JUNIOR, IONÉIA ILDA VERONESE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas.No mais, deixo, por ora, de apreciar o item "6" das fls. 07.Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n.



0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 167650 Nr: 17235-35.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. R. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, NILTON MASSAHARU MURAI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO B. PETRAGLIA JR, LUCIANO RODRIGUES DANTAS**

Vistos, etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo nº. C89535.

Defiro o pleito de fls. 115. Intime-se o autor para, em 15 dias, cumprir o disposto à fl. 114, primeiro parágrafo ("... informar acerca da ação falimentar em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande-MT..."), comprovando, bem como, ante o tempo transcorrido desde o cálculo de fls. 117/ss, apresentá-lo com a devida atualização.

Por fim, procedo a penhora on line, por meio de o Convênio BACENJUD, quanto aos executados João Wagner (CPF: 471.670.099-20) e a executada Aparecida (CPF: 551.449.951-49), no valor de R\$ 805.532,33 (novembro de 2012).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 831774 Nr: 37409-50.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLY SOARES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 38, e indefiro a utilização de arrombamento e reforço policial, uma vez que inexistem nos autos elementos que justifiquem a adoção de tais medidas. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 806077 Nr: 12549-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...No que se refere à concessão dos benefícios da gratuidade

de justiça, tenho que esta deve ser a exceção e não a regra, comumente utilizado na grande maioria das ações intentadas na justiça. Saliendo ainda, que o ônus da prova cabe a quem alega, principalmente, quando os fatos narrados na peça em exame, não encontra sustentação na declaração de hipossuficiência, como, in casu, onde a parte autora afirma não ter condições financeiras para suportar as despesas processuais, no entanto, contratou um empréstimo, para aquisição de um veículo, com pagamento de 60 parcelas no valor unitário de R\$ 1.187,44, cujo poder aquisitivo, para admissão do contrato em tela somente dar-se-ia, mediante comprovação de capacidade financeira, impossível de ser afastada no momento. Assim, sobressaindo dos fatos narrados na exordial o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da gratuidade de justiça, indefiro o pedido. Desta feita, intime-o para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 334872 Nr: 6693-65.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA CRISTINA PAVANI ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Proceda-se, na capa dos autos e demais registros, a inclusão do Sr. Vanderley Souza Amorim no pólo passivo desta demanda, bem como intime-se o autor para, em cinco dias, comprovar a cessão de crédito notificada às fls. 89/90.

Ante a manifestação de fls. 77/78, e pleito de fl. 87, tenho que o autor desiste da penhora levada à efeito neste caderno processual (fls. 68), assim, officie-se para a devida baixa.

No mais defiro o pedido de penhora "on line", por meio de o convênio BacenJud - CPF: 545.155.801-91 e CPF: 140.448.381-00 -, no valor de R\$ 47.405,91, atualizado até 12/07/2012.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 106795 Nr: 660-11.1988.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIA GOMES DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO**

Vistos, etc.

Considerando que até a preente data persiste a informação de que o processo não foi regularmente distribuído e pendem custas, defiro o pleito de fls. 226/227, remetendo-se estes autos ao Cartório Distribuidor para proceder.

Cumprido e atendido, conclusos para expedição de Alvará, nos termos solicitados à fl. 219.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 823412 Nr: 29521-30.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINALMAT SINALIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...



Compulsando os autos, verifico que pretende, o Banco requerente, o recebimento de R\$ 51.175,41, planilha de débito acostada às fls. 09, no entanto fixou o valor da causa em R\$ 41.612,25.

Desta feita, em face da existência de critérios legais de fixação - como é o caso (artigo 259, V), deve-se proceder, de ofício, à alteração, se verificar que a fixação ocorreu em desconformidade com o critério legal, razão pela qual fixo o valor da causa em R\$ 51.175,41 (cinquenta e um mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Remetam-se os autos ao Funajuris para que proceda o cálculo das custas complementares.

Após, intime-se o requerente para realizar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 810895 Nr: 17389-38.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PENNSYLVANIA MARINHO BORRALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Ante o exposto às fls. 29, defiro o desentranhamento da inicial (fls. 05/06), devidamente certificado, e a retificação na capa dos autos e demais sistemas quanto ao nome do requerido e do valor atribuído a causa (HALISON ALEX DA LUZ - R\$ 36.709,25).

No mais, dispõe o § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69 que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".

No caso dos autos, o autor trouxe comprovante de notificação, promovida pelo próprio credor, fls. 21/22, com o fito de comprovar a mora do devedor, desta forma, uma vez não preenchidos os pressupostos previstos no Decreto-Lei n. 911/69, faculto ao autor o prazo de 10 dias para, querendo, emendar a petição inicial, promovendo a regular notificação do devedor, sob pena de extinção do feito.

Nesse sentido, a Jurisprudência:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - ART. 267, IV, CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EFEITO TRANSLATIVO.- Em ação de busca e apreensão com amparo em de cédula de crédito bancário, para efeito de constituição em mora do devedor, faz-se necessária a entrega danotificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública.

- É obrigatória a notificação prévia do devedor para constitui-lo em mora, pois sem essa providência não se justifica a propositura da ação de busca e apreensão, já que o pressuposto para o seu exercício é a posse viciada ou precária, que depende de um ato declaratório para assim se transformar.

Recurso provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0024.11.332350-5/001 - TJMG - RELATOR: Des.(a) Nilo Lacerda, Data do julgamento: 09/05/2012, DJ: 21/05/2012)

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 234770 Nr: 3922-36.2006.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINEAR EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,

MOACIR MODZINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE****SIQUEIRA**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 307157 Nr: 16327-70.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, FELIPE VELASQUEZ AMARAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 323664 Nr: 24571-85.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ELRIPEDES DE FERNANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 342237 Nr: 12426-60.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA REGINA BUENO MUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 346909 Nr: 17441-10.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELIGTON REZENDE TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 347278 Nr: 17811-86.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANDRO DIVINO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**



Cod. Proc.: 400028 Nr: 33005-92.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I., B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIDELCINO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 402042 Nr: 34416-73.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 407695 Nr: 38966-14.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DINIZ DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO,

FELIPE VELASQUES AMARAL, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 71642 Nr: 5954-53.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JM DIAS-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER ROBERTO DE CARVALHO, JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS, VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, AGNALDO KAWASAKI

Vistos etc.

Aguarde-se o prazo de 10 dias, para transferência do valor bloqueado.

No mais, intemem-se as partes para manifestarem no mesmo prazo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 266843 Nr: 466-44.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARBAS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 353086 Nr: 23781-67.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOLDRADO FRANCISCO PEREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 785153 Nr: 38996-44.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados estes autos de código nº. 785153 que move Yamaha Administradora de Consórcios Ltda em face de Daniel Martins Ferreira.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69 ajuizada por Yamaha Administradora de Consórcios Ltda em face de Daniel Martins Ferreira, qualificados nos autos em referência, arguindo que firmou com o requerido o contrato decorrente de consórcio, com cláusula de alienação fiduciária.

Ante a insuficiência de informações para a identificação do bem alienado fiduciariamente, bem como a impossibilidade de verificar a sua vinculação ao contrato apresentado pelo autor, foi-lhe facultado o prazo de 10 dias para promover a regularização, sob pena de extinção do feito.

Às fls. 33/34 o requerido limitou-se em informar o chassi e a placa do bem, deixando de sanar as irregularidades apontadas.

Assim, ante a ausência de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, a prova da vinculação do veículo apontado na exordial ao referido contrato, a extinção desta ação é medida que se impõe.

Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69, ajuizada por Yamaha Administradora de Consórcios Ltda em face de Daniel Martins Ferreira, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.

P.R.I.Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2013.

Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 348086 Nr: 18604-25.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CEZÁRIO SCHOLZE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, ERNESTO BORGES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza



Cod. Proc.: 343125 Nr: 13395-75.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA, MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Observo que, apesar de este processo constar na relação do SIAP e do Sistema Apolo como sendo da "Meta 02", verifico tratar-se de Ação de Monitória não embargada. Assim, anote-se no relatório a ser enviado à Corregedoria do E. TJMT, para baixa deste registro.

Indefiro o pleito de fls. 59/60, posto que há convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e demais entidades que permitem a busca de endereços. Assim, procedo a busca do atual endereço das requeridas, via Infojud e Bacenjud.

Desta feita, expeça-se mandado de citação que deverão ser diligenciados nos endereços obtidos, conforme extrato que segue.

- MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO SEROR:

- R. JAVA, 13, CEP: 78070-230, CUIABÁ

- CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA DE CAMPOS:

- AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 898, CEP: 78043-700, BAIRRO: GOIABEIRAS, CUIABÁ;

- RUA 01, JARDIM ELDORADO, CEP:78000-000;

- AV, DO CPA, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, TEL: 3617-3362.

- RUA C, 84, RESIDENCIAL LUCIMAR CAMPOS S MARC, CEP: 78155-190, VÁRZEA GRANDE;

- RUA POETA BELMIRO BRAGA, 167, CENTRO, CEP: 78110-400, VÁRZEA GRANDE.

- LOTE A, LOTEAMENTO SAN MARCOS, CEP: 78150-000, VÁRZEA GRANDE.

No mais, ante a certidão de fls. 62, INDEFIRO O FORNECIMENTO DE MEIOS, assim, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, efetuando o depósito de diligência em 05 dias, para cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção.

Intimado e não cumprido, intime-se ao Banco, via correio com aviso de recebimento, para cumprir no prazo de 48 horas, com a mesma admoestação.

Transcorrido, certificado, concluso, para os fins do artigo 267 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 348109 Nr: 18594-78.2008.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 704534 Nr: 39235-19.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPORIO HOME CENTER LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Ante a certidão de fls. 39/40, defiro parcialmente o pleito de fls. 46/47.

Assim, procedo a consulta do atual endereço do sócio proprietário da empresa ré via INFOJUD, e indefiro quanto ao SERASA, posto que tal ato pode ser realizado pelo próprio autor.

Por constatar novo endereço da empresa requerida (sócio proprietário), expeça-se mandado de citação, posto que já houve a apreensão do bem, para cumprimento nesse, conforme extrato que segue.

No mais, intime-se o autor para efetuar o depósito da diligência, em 05 dias.

Devido a diligência acima determinada, deixo de analisar por ora, o pleito de fls. 48/49.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 346341 Nr: 16590-68.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILTON PERICLES ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

Deste modo, tendo em vista a situação fática, designo audiência de conciliação para o dia 08/10/13 às 14:30 fhoras, devendo as partes se fazerem presentes e/ou representar por pessoa com capacidade para transigir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 453380 Nr: 25229-07.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, MANOEL ARCHANJO DAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 724370 Nr: 20025-45.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLINDA JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 747824 Nr: 45089-57.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. DALAGNOL COMÉRCIO - ME, THIAGO DALAGNOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 749205 Nr: 1300-71.2012.811.0041



AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOLFO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 783869 Nr: 37635-89.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 786280 Nr: 40171-73.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON MARCELO RIBEIRO CURVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLY DIAS MASSONI, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 788332 Nr: 42289-22.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO LEONCIO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONEZE, MARCELO SOTOPIETRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 790177 Nr: 44219-75.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN PIMENTA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 795704 Nr: 2044-32.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO FRANCISCO VIEGAS PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 806667 Nr: 13151-73.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELMA CASSIANA PINHEIRO HARTMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 811613 Nr: 18100-43.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS MAURILIO DANTAS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 813944 Nr: 20420-66.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO SOUZA DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 814245 Nr: 20721-13.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JM COMERCIO DE CARNES LTDA ME, DOMENICIO MADEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza



Cod. Proc.: 814260 Nr: 20735-94.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ANCILON DE ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 814882 Nr: 21335-18.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 144656 Nr: 669-89.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.P.M. INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA, CARLOS EDUARDO MOREIRA GARCEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimado o Banco do despacho de fls. 121, este se quedou inerte (fls. 142).

Assim, intime-se o patrono do autor, via DJE, para promover o andamento do feito, cumprindo o ali disposto, no prazo de 48 horas.

Não havendo manifestação, intime-se o Banco, via correio, com aviso de recebimento, para proceder no mesmo prazo, sob pena de extinção.

Transcorrido, e não atendido, ante a manifestação da parte contrária às fls. 143/145, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 767183 Nr: 19990-51.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 803143 Nr: 9596-48.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S A EMPREEN IMOBIL E ASSES DE COBRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 803351 Nr: 9813-91.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 806571 Nr: 13051-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 809287 Nr: 15761-14.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DIAS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 809801 Nr: 16287-78.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 817652 Nr: 24087-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A -CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 818748 Nr: 25069-74.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON MAURICIO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 821112 Nr: 27329-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE DE ASSIS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 361759 Nr: 31741-74.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITAL VILELA ASSUNÇÃO, MARIA BARBOSA VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO, ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO, FIRMINO GOMES BACELOS, FIRMINO GOMES BACELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE esta ação movida por VITAL VILELA ASSUNÇÃO e MARIA BARBOSA VILELA em face de BANCO BRADESCO S/A, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 700,00, que suspendo pelo prazo de 05 anos por serem beneficiários da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2.013. Dr. Paulo

Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 361759).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 278943 Nr: 5556-33.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER C. DE LIMA - MAQUINAS AGRICOLAS - EPP, EDER CRISTIANO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 250268 Nr: 17265-02.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIBRAFORT CUIABÁ INDUSTRIA, RODRIGO BISINOTTO BOLDRIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 167650 Nr: 17235-35.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. R. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, NILTON MASSAHARU MURAI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO B. PETRAGLIA JR, LUCIANO RODRIGUES DANTAS**

Vistos etc.

Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 334872 Nr: 6993-65.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA CRISTINA PAVANI ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor em 10 dias.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 423835 Nr: 8104-26.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE BLASZAK LACERDA, MARIA AURORA BLASZAK, EVERALDO BLASZAK, AUREO BLASZAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AFONSO BECKER, MARILENE BOMBARDELLI CERESER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para manifestar sobre documentos de fls.398/404 e como determinado à fl.385.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 131164 Nr: 17263-37.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSÉ CARLOS DE MARQUI, HENRIQUE DE MARQUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO MACEDO GALVÃO, SILVANO MACEDO GALVÃO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias, bem como dar prosseguimento ao feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 777369 Nr: 30730-68.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO COSTA DA SILVA, ALESSANDRO COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução.

Instruiu seu pedido com documentos acostados na inicial. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certificado nos autos.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Trata-se a presente de Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução.

O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 330-II c.c. artigo 1.102c do Código de Processo Civil.

Não resta dúvida que na presente ação está se discutindo o direito do autor em receber a importância consignada na inicial, admitindo que a dívida não se tem título líquido e certo, para propositura da execução.

Razão pela qual, veio garantir seu direito através da presente Ação Monitória.

A parte requerida foi citada e deixou transcorrer o prazo assinalado, sem pagar o débito ou apresentar Embargos, consoante certificado nos autos. Razão pela qual, decreto-lhe a revelia, aplicando seus efeitos.

A inércia da requerida demonstra não ter qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citada, deixou escoar o prazo sem nada manifestar.

Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 285 e 319 c.c. artigo 1.102c do mesmo Diploma Legal e estes acarretam as consequências jurídicas ali apontadas.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I c.c. artigo 319 e artigo 1.102c do Código de Processo Civil, Constituo de pleno direito em título executivo judicial,

convertendo o mandado inicial em mandado de Execução, tendo a dívida no valor de R\$ 86.156,61(oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada a partir da citação válida, pelos índices ditados pela E. CGJ/MT, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC.

Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, intime-se a parte requerida para pagar a condenação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 832118 Nr: 37726-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERD CARLOS TOEBE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em face da postulação de fl.47, proceda-se o cancelamento de distribuição e archive-se o feito.

Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópias, certificando-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 770310 Nr: 23318-86.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEVINO CASSIANO DE SOUZA, CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

Vistos, etc.

Cumpra-se determinação do processo conexo.

O pedido de fl.170, já foi efetivado às fls.168/169.

Intime-se a parte requerida para manifestar sobre detalhamento de fls.168/169 e conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 8985 Nr: 2059-89.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREUZA JACINTA DE MIRANDA -ME, CREUZA JACINTA DE MIRANDA VICENTE, VALDOMIRO SANTANA DE MIRANDA, ALEX VICENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, LOUISE RAINER P. GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vladimiro Amaral de Souza, Vladimiro Amaral de Souza, MOACY FELIPE CAMARÃO, Vladimiro Amaral de Souza

Deverão os executados pagarem o saldo remanescente de fls.195 para o Funajuris, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 822997 Nr: 29130-75.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIA SOARES COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de dez dias, para emendar a inicial, como determinado à fl.34.

Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial.

Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação.

Diante do exposto, indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267-I do CPC. Custas pelo autor.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 798673 Nr: 5070-38.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARRISA LOPES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 818173 Nr: 24561-31.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO PAULO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.41, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido proceder à restituição do bem a parte requerida, salvo se apresentado o original ou cópia autenticada do documento de fls.42/43.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 830442 Nr: 36154-57.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCENILDES LEMES FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.34 com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido proceder à restituição do bem a parte requerida.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 832193 Nr: 37800-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILO DE ALMEIDA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a Justiça Gratuita, diante do pedido de fls.49/51. Anote-se.

Analisando os autos verifica-se que no momento não há como conceder a liminar como pretendido na inicial, necessário se faz apurar demais provas para aquilatar a verdade real e compelir o requerido no recebimento do bem, suspendendo o pagamento do que foi contratado, com exclusão de restrição cadastral.

Até porque, de plano não há indícios de vícios de contratação.

No caso, não há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial e tão pouco, o requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor.

Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Cite-se para responder, constando às advertências legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829505 Nr: 35283-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

Vistos, etc.

Cumpra-se decisão de fls.111/116, recolhendo o mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido, proceder a restituição do bem a parte requerida. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 773384 Nr: 26535-40.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVALLI VESOHOSKI LTDA - EPP, JUREMA CAVALLI PIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s)



expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias, bem como dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 709433 Nr: 2313-42.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA NOVA C LTDA ME, JOAQUIM LUIS DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DA S. RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 326267 Nr: 25847-54.2007.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Determino a suspensão do feito, diante do anunciado à fl.79.

Desentranhe-se o mandado de fl.78, para o meirinho cumprir na forma determinada, ou seja, proceder a restituição do bem à parte requerida ou quem a represnetar, como sua esposa, ou ainda, proceder constatação junto a esta, se o bem já lhe foi devolvido. Após, diga o autor e conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 420294 Nr: 6283-84.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. A. FRANCO VEÍCULOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO R. CARVALHO, THAIS DUTRA DA SILVA CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, extraíam-se cópias dos julgados juntando-os ao processo principal e após, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 461965 Nr: 30730-39.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLELIO NOGUEIRA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO BARÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA TATTINI ROSA, PEDRO ROBERTO ROMÃO**

Vistos, etc.

Intime-se o requerido para manifestar sobre cálculo de fls.282/285 e pedido de fl.286. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 834105 Nr: 39473-33.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA SOARES PIRES QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 822922 Nr: 29055-36.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAMAR KAROLYNNE PEREIRA DE MACEDO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES**

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora fazer o depósito de R\$ 705,82 para complementação do Oficial de Justiça no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 753341 Nr: 5239-59.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE MARIA PEDROSO LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE HELENA GAHYVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 817771 Nr: 24195-89.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUZIRENE SALDANHA DA GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A SUCESSOR DE BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA, TATYANE FIORI DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos, etc.

Cumpra-se a sentença prolatada em todos seus termos e diga o autor sobre documentos de fls.64/73.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 831208 Nr: 36889-90.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO MOREIRA FELIX**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA**

Vistos, etc.

Considerando o julgamento de extinção do feito principal, perdeu o presente incidente seu objeto.

Assim, determino seu arquivamento com as formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 743294 Nr: 40248-19.2011.811.0041



AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME, RUBENS MENDONÇA TRINDADE, LUCILENE DONIZATE PIRANI MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 747814 Nr: 45079-13.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA - ME, ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Atualize-se o débito e a avaliação, remetendo os autos à Central de Venda Judicial observando as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 713117 Nr: 5805-42.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Pereira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

Vistos, etc.

Intime-se o requerido para manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls.345/352.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 711902 Nr: 4979-16.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W4 CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Vistos, etc.

Designo audiências de Instrução e Julgamento para o dia 04/12/13 às 16:30 horas.

Proceda-se as intimações necessárias, inclusive de testemunhas arroladas no prazo legal e do Perito nomeado, caso tenha sido formulado quesitos no prazo determinado na Lei Processual Civil. Advirtam as partes da pena de confesso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 711902 Nr: 4979-16.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W4 CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
04/12/13 às 16:30 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 817401 Nr: 23827-80.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCA FERNANDES E CIA LTDA ME, OLAVO JOSE FERNANDES, NORINETHE FRANÇA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 57206 Nr: 1921-20.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ALTOS DO COXIPÓ LTDA, NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, VANILDES LEITE POQUIVIQUI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 786225 Nr: 40114-55.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO SILVESTRE REINALDO ME, DIOGO SIQUEIRA GROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Partilho do entendimento de que somente é possível a quebra do sigilo bancário após a citação, o que não ocorreu no caso em tela, facultando ao pagamento.

De outra banda, a pesquisa de endereço da parte executada já foi realizada nos autos.

Assim, intime-se o autor para proceder a citação por uma das formas de Lei.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 732398 Nr: 28577-96.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINHO TEIXEIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos, etc.

Em face da manifestação de fl.175, tenho por satisfeita a obrigação, facultando ao credor o levantamento e extração de cópias dos documentos acostados nos autos. Após, archive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 390945 Nr: 26349-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. M. FACCHINI & CIA LTDA, PAULO MIGUEL FACCHINI, PAULO MIGUEL FACCHINI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA PATRÍCIA D. AMORIM

Vistos, etc.

Anote-se conforme mandato de fl.105.

Intime-se o credor para manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls.103/109.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 827628 Nr: 33492-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE PONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael José de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 715391 Nr: 9032-40.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSANIA DE CACIA CECILIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 810181 Nr: 16682-70.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCI MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa, ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA

Vistos, etc.

Em análise ao processo de fl.48, verifica-se que possui conexão com o presente diante do documento de fl.112, devendo ser reunidos para evitar decisões conflitantes.

Considerando que ali a ação foi iniciada em primeiro lugar, determinando a complementação da relação processual, tornou-se prevento o Juízo.

Assim, remeta-se o presnete ao Juízo ali indicado, para análise em conjunto com o presente, ficando ao seu critério revogar ou não a liminar concedida nos autos, posto ser o competente para tal finalidade.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 830308 Nr: 36022-97.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEIR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.28 com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833559 Nr: 38955-43.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): WB DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA-ME, VAGNER DONIZETE JESUS DE SOUZA, ANDERSON VIEIRA GONÇALVES, PAULO MONTEIRO GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA, PAULO HENRIQUE ALVES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 805227 Nr: 11694-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON G. DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, etc.

Diga o requerido sobre pedido de fls.104.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 374805 Nr: 11064-86.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CECHET JUNIOR

Vistos, etc.

Em análise aos autos, verifica-se que o executado trouxe a melhor prova no sentido de que os valores penhorados são provenientes de recebimento dos honorários, possuindo natureza alimentar, não servindo para construção judicial em pagamento de dívida.

Razão pela qual, determino o desbloqueio do valor, devendo o autor indicar bens passíveis de penhora.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 803673 Nr: 10131-74.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833907 Nr: 39279-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HUGO ANTONIO DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se.

Cite-se para responder constando às advertências legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 789502 Nr: 43514-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZ PEDROSO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I c.c. 273 do Código de Processo Civil, mantendo o desconto da parcela do empréstimo realizado com o segundo requerido, diante da autorização de fl.95. De outra banda, determino a redução dos empréstimos consignados em folha de pagamento, conforme especificação de fl.22, referente aos contratos firmados com o primeiro requerido - Banco Cruzeiro do Sul S/A, no percentual de 30% da remuneração do autor, respeitando os descontos obrigatórios. Oficie-se ao Órgão Empregador. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima e é assistida pela Justiça Gratuita, condeno o requerido - Banco Cruzeiro do Sul S/A, ao pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários de 10%(dez por cento) da causa, atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o requerido Banco Cruzeiro do Sul S.A. para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de 10%(dez) por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 813171 Nr: 19653-28.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAVELL AUTO MOLAS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO J SAFRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA

Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a Ação de Consignação em Pagamento e ACOLHO

EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para autorizar o pagamento das parcelas vencidas até a interposição da ação com incidência de juros remuneratórios de 1,25% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados e multa de 2%(dois por cento). Não cabendo o pedido de consignação do valor anunciado na inicial, considerando que o pretendido não corresponde ao efetivamente devido pela Parte Requerente. Como citado acima, resta prejudicada a pretensão de consignação das parcelas vincendas, que deverá seguir a forma contratada. Efetivado o depósito das parcelas vencidas como aqui dirimida, deverá ser quitadas as referidas. Ao contrário, faculto a Parte Requerida o levantamento dos valores depósito nos autos como pagamento parcial do débito. Expeça-se o necessário. Custas e despesas processuais "pro-rata" e cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 721892 Nr: 17411-67.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J CORREA DE SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, JAILTON CORREA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Renove-se penhora on line, vis bacenjud, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 797256 Nr: 3629-22.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTOALVO GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.49, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Custas pelo desistente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833172 Nr: 38664-43.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA MARIA DE AQUINO PALMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora



JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 368224 Nr: 6042-47.2009.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENIZIO LEMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 797343 Nr: 3718-45.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA MARIA FERREIRA NASCIMENTO SALDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRASILIA S.A - BRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINEY FÁTIMA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

PROCESSO Nº 3718-45.2013.811.0041 (CÓDIGO 797343)

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e treze às 14:30 horas, na Sala de Audiência da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital, na Audiência Preliminar do Processos nº 3718-45.2013.811.0041 – Ação de Obrigação de não fazer e indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela, na presença da Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito. Presente o Requerente Sebastiana Maria Ferreira do Nascimento Saldanha. Presente sua advogada, a Dra. Mariney Fátima Neves. Presente o Requerido Instituição Financeira Banco Brasília S/A - BRB, representado pelo Sr. Aldioneto dos Santos Ribeiro. Presente seu advogado, o Dr. Elieser da Silva Leite. Eu, _____ (Secretário do Juízo) digitei.

Aberta audiência: Tentada a conciliação entre as partes resultou infrutífera. As partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Homologo a desistência de produção de provas para surtir seus efeitos legais. Permaneçam conclusos os autos para decisão. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digitei.

Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito

Requerente Advogado(a) da Parte Requerente

Requerido(a) Advogado(a) da Parte Requerida

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 773463 Nr: 26621-11.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, DANIELLA FRANZONI, MARIO ARRUDA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PASSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sra. Gestora assine os ofícios expedidos que estão na contra capa do processo.

Defiro a dilação de fl.96 por trinta dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 325772 Nr: 25713-27.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL RIO CUIABÁ LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PALITOS COLIBRI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Siderley Brandão Stein

Deverão as Partes manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 814971 Nr: 21422-71.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829956 Nr: 35700-77.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACYR VICENTE DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GARCIA DA COSTA

Vistos, etc.

Em análise ao processo de fl.54 verifica-se que possui conexão com o presente, devendo ser reunidos para evitar decisões conflitantes.

Verifica-se que ali foi despachado em primeiro lugar, tornando o Juízo prevento.

Assim, remeta-se o presnete ao Juízo ali indicado com as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 823590 Nr: 29683-25.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYOUB CELANT LTDA- ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 814137 Nr: 20614-66.2013.811.0041



AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFIGENIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos Julgo por Resolução de Mérito a presente ação e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I c.c. artigos 285 e 319 do mesmo Diploma Legal, torno em definitivo a liminar concedida, consolidando o domínio e a posse do veículo relacionado na inicial, para o autor, facultando-lhe a venda. Oficie-se ao Detran. Condene a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após intime-se a parte requerida para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa e expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 807939 Nr: 14396-22.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 819246 Nr: 25526-09.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE DE SOUZA FORTALEZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Decorrido o prazo de intimação de fl.47, certifique-se e se houve manifestação com relação ao pedido de fls.39/46. Extraíam-se um extrato do depósito realizado no feito código 806703, em apenso, juntando ao presente e após, conclusos.

Concedo a dilação de fl.48, por trinta dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 811054 Nr: 17555-70.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO ALVES SILVA, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ALVES SILVA

Vistos, etc.

Em face a manifestação do autor de fls.58, resta prejudicado o pedido de substituição de penhora.

Até porque, o dinheiro está na classe de preferência de construção judicial, em primeiro lugar.

De outra banda, a parte executada não comprovou que o valor penhorado trata de verba alimentar.

Intime-se o autor para declinar bens passíveis de penhora na garantia do total do débito executado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833152 Nr: 38650-59.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ BETT CORREIA, CONSTRUTORA CANINDÉ LTDA, LYDIA BETT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 322131 Nr: 23636-45.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTRATO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, EDUARDO AFONSO FRANDI BUTOLO, CAROLINA GAGLIARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON CESAR MELO FARIA, JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI

Vistos, etc.

Em análise aos autos não há como considerar verba alimentar o valor penhorado nos autos, considerando que a conta onde ocorreu a construção judicial, diverge da conta salário de fl.115. Pelo extrato de fls.117/120 é temerário afirmar que a conta bloqueada recebe proventos, não havendo vinculação de tal fato a gerar a necessidade de desbloqueio.

Assim, inviável aceitar os argumentos dos executados, prevalecendo a penhora realizada em todos seus termos.

Autoriza ao credor o levantamento dos valores penhorados, dando por satisfeita a obrigação executada.

Via de consequência, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 794-I do CPC. Custas pelos executados.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquite-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 807020 Nr: 13494-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORGANA ROSA CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER/ REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Vistos, etc.

Diante da anuência do requerido de fl.64, Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.62, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Sem custas.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, arquite-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 834403 Nr: 39751-34.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE JESUS DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 808606 Nr: 15081-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GLORIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA****MARI**

Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Revisional Contrato Bancário c.c. Ressarcimento de Valores Pagos a Maior e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para determinar que no saldo devedor pendente do cartão deverá incidir a taxa média de financiamentos de 2,50% ao mês, sem capitalização, pois não houve comprovação de avença neste sentido. A referida taxa deverá incidir desde a origem do débito. Em caso de mora incidirá a correção monetária pelo INPC e juros de mora em 1% ao ano, excluindo multa, que não foi demonstrada sua pactuação. Proceda-se a liquidação da sentença, existindo saldo remanescente em favor da parte autora, deverá ser restituído de forma simples e atualizado. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima, condeno o requerido nas custas e despesas processuais, como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações necessárias. Após, intime-se o requerido para implantar o contrato e pagar a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 781337 Nr: 34924-14.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO ALEXANDRE MERCADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURI GUIMARÃES DE JESUS**

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, devendo prevalecer o contrato e a forma de cobrança. Via de consequência, declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Parte Requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a Parte Requerida para o pagamento da condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 810703 Nr: 17199-75.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S S PELISSARI E CIA LTDA, SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO**

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 366913 Nr: 5421-50.2009.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, CICERO NOBRES CASTELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquite-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 442620 Nr: 18567-27.2010.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILMA KUNZE COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO PALMEIRAS NETO, SERVIO TULIO DE BARCELOS**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquite-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 459290 Nr: 28926-36.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALCIR SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 768834 Nr: 21757-27.2012.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINO DE MELO & GOES MELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI UNIVALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOS SANTOS NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Francisco Soares, JANAINA BRAGA DE ALMEIDA**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 386597 Nr: 22332-40.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M R CALIANI CIA LTDA -ME, MARCOS ROBERTO CALIANI, JANAINA NARA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SÊMPIO FARIA**

Vistos, etc. Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte executada na autuação e etiqueta do processo, conforme processo conexo. Intime-se a parte executada para manifestar sobre implantação do título executado de fls.50/63 e o autor para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 717370 Nr: 11075-47.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILMARA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BIANCHIN**

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre impugnação.

Designo audiência preliminar para o dia 20.11.13 às 14:30 horas.

Proceda-se as intimações necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 717370 Nr: 11075-47.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILMARA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BIANCHIN**

20.11.13 às 14:30 horas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 805851 Nr: 12322-92.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACY PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ANTONIO GUERRA**

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 743294 Nr: 40248-19.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME, RUBENS MENDONÇA TRINDADE, LUCILENE DONIZATE PIRANI MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO**

Vistos, etc. Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte executada na autuação e etiqueta do processo, conforme processo conexo. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, conforme anunciado pelo credor às fls.1147/118, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 794-I do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 751254 Nr: 3001-67.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): G J ALVES ME, GERCILIO JUSTINO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Partilho do entendimento de somente determinar a quebra de sigilo bancário após a citação, facultando ao pagamento.

Desentranhe-se mandado como postulado à fl.100, para tentativa de cumprimento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 777123 Nr: 30466-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE DE ALMEIDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S.A, BANCO SEMEAR S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANDRÉ LOPES AUGUSTO, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO,**



NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Vistos, etc.
Cumpra-se determinação de fl.337, segunda parte.
Recebo os recursos de apelações, somente no efeito devolutivo, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 404596 Nr: 36168-80.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANSUETO RODRIGUES CORREIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Deverá a parte autora manifestar sobre Carta Precatória fls. 72/127, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 39216 Nr: 4638-44.1998.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUAD RACHID JAUDY, ELVIRA PAULINA RACHID JAUDY
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA, EDUARDO FARIA, IONE FERREIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Deverão os embargantes pagarem o saldo remanescente de fls.284 para o Funajuris, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 760862 Nr: 13252-47.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM MARTINS DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla da Silva Belido
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, ANDRE HONDA FLORES
Deverão as partes manifestarem sobre fls.240/243, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 709740 Nr: 2648-61.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMOZINA JOSÉ DE FIGUEIREDO ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Deverão as partes manifestarem sobre fls.179/181, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 811279 Nr: 17765-24.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROBORGES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ALEXANDRE ZANETTI GHIORZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Partilho do entendimento de determinar a quebra de sigilo bancário apenas após a citação, facultando o pagamento.
Assim, respondidos os ofícios expedidos, providencie o autor a citação da parte executada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 831805 Nr: 37440-70.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIETE SEBASTIANA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.
Entretanto, analisando seus fundamentos verifica-se que não são capazes de alterar a determinação de fl.18, pois o documento de fl.14 trata de extrato de conta e não comprovante de rendimentos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 796645 Nr: 3000-48.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): S RODRIGUES DOS SANTOS - ME, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, RAMIRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias, bem como manifestar sobre resposta de pesquisa online.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 793726 Nr: 57-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORALICE MOREIRA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Na presente ação está discutindo TAC(fl.22).
A decisão prolatada pela E. Ministra Maria Isabel Gallotti, no Recurso Especial n. 1.251.331-RS(2011/0096435-4), foi no sentido de suspender os processos de conhecimento onde se discutem as respectivas tarifas administrativas.
Entretanto já se tem notícias do julgamento do recurso acima. Assim, extraíram-se cópias da decisão e da certidão do trânsito em julgado, juntando-as ao presente e após, conclusos.
Cumpra-se.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 816101 Nr: 22553-81.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO SANTOS SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 816101

Homologo o pedido de desistência (fls. 33) por parte da autora da presente Ação de Revisão Contratual por Sentença (Artigo 267, VIII do CPC), extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC).

Defiro ainda o benefício da Justiça Gratuita com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.

Determino o desentranhamento da documentação acostada nos autos, nos termos requerido pelo autor.

Transitado em Julgado archive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações.

P.R.I.C.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 812834 Nr: 19323-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Cuiabá, 18 de setembro de 2.013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 818825 Nr: 25132-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA BARBOSA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A -CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON GARCIA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Cuiabá, 12 de setembro de 2.013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 368424 Nr: 6490-20.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO CEZAR FLORENCE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA, CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, no que concerne a dilação de prazo.

Após, decorrido o prazo, certifique-se a Srª Gestora e volte os autos concluso.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 823735 Nr: 29814-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO BONDESPACHO DIAS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON GARCIA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa forma indefiro o pedido feito em sede de liminar para que a instituição financeira apresente o contrato mencionado na exordial; e, determino que se proceda ao aditamento da petição inicial de forma a esclarecer com fundamento no referido contrato questionado os pontos que pretende que seja realizada sua revisão diante dos pleitos inaugurais, no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de indeferimento da petição inicial (Artigo 284 C/c Artigo 295, I ambos do CPC).Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá, 12 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 701137 Nr: 35759-70.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAMALIELI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Determino a intimação do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 812188 Nr: 18676-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIR PATROCINIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.Código: 812188Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Ilegais C/c Ordinária de Revisão Contratual Com Pedido de Tutela Antecipada interposta por Edir Patrocinio em desfavor Bando HSBC S/A.De acordo o Sistema Apolo, em 09/09/2013, fora lançado decisão equivocada, que não pertence aos autos, ora em análise, ao que a torno sem efeito.Pois bem, ante o pedido de exibição de documento, por se tratar de procedimento específico, adoto o seguinte posicionamento:"(...) . Necessário salientar que o autor não demonstrou qualquer esforço de que tenha realizado diligências, para obter o contrato, sendo, neste momento processual, seu ônus, provar qualquer direito.Dessa forma indefiro o pedido feito em sede de liminar para que a instituição financeira apresente o contrato mencionado na exordial; e, determino que se proceda ao aditamento da petição inicial de forma a esclarecer com fundamento no referido contrato questionado os pontos que pretende que seja realizada sua revisão diante dos pleitos inaugurais, no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de indeferimento da petição inicial (Artigo 284 C/c Artigo 295, I ambos do CPC).Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá, 16 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 97043 Nr: 12580-88.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÉCIO JOSE TESSARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REJANE LUJIZA KOPPENHAGEM WANZER, MARCOS DURVAL WANZER, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA, DÉCIO JOSÉ TESSARO, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES**

Vistos, etc.

Defiro a substituição do polo ativo da demanda, haja vista a cessão realizada das fls. 275/279.

Determino ainda que o Exequente apresente cálculo atualizado da dívida.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 815865 Nr: 22313-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIRLAINE FATIMA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Cuiabá, 10 de setembro de 2.013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 774470 Nr: 27672-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA PATRICIA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CECILIA BICUDO S.R. TEIXEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, com o fim de determinar a extinção do feito com espeque no inciso I, do art. 267, do Código de Processo Civil.Deixo de condena-lo ao pagamento dos honorários a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC), bem como saliento ainda que a mesma e beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Transitado, determino sejam arquivados definitivamente, dando-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Cuiabá, 17 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 825576 Nr: 31573-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDELICE ALENCASTRO DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A, BANCO SANTANDER S/A, ALAOR DIAS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAYROUZ ARFOX**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa forma, CONCEDO A LIMINAR, com fundamento no art. 273, I e II, do

CPC, para determinar a expedição de Mandado Judicial aos referidos órgãos de proteção de crédito para que retirem/abstenha-se de incluir, pelo motivo elencado na exordial, até o trânsito em julgado da decisão definitiva a ser proferida nos presentes autos, o nome e os dados da parte autora: Edelice Alencastro de Sá, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Citem-se as partes requeridas para que, no prazo de 15 dias, caso queiram, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se.Cuiabá, 18 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 819671 Nr: 25944-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREVE MICHEL VENTURA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Destarte, com fundamento no art. 282, III, e 284, ambos do CPC, bem como Súmula nº. 381 do STJ, determino também que o Autor emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, aduzindo os fatos e fundamentos jurídicos dos pedidos de revisão, indicando as cláusulas contratuais que pretende revisar.Desde já, indefiro o pedido de exibição de documentos, no que tange a apresentação de contrato, pelo requerido, por se tratar de ônus do autor.Int. As providências. Cumpra-se.Cuiabá, 12 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 820756 Nr: 26981-09.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, Raphael Neves Costa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 820756

Haja vista decisão do E. Tribunal de Justiça deste Estado, deferindo a liminar almejada em Agravo de Instrumento nº 101392-2013 – Quinta Câmara Cível -, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 817684 Nr: 24113-58.2013.811.0041



AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS SANTANA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 817684

Nesta data prestei informações a Segunda Secretaria Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Determino a juntada das informações requisitadas, sendo que já foi enviada via e-mail ao Tribunal de Justiça, bem como a suspensão dos autos, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 803415 Nr: 9872-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO SANTANA CORRÊA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, determino que o autor esclareça no prazo de 10 (dez) dias, qual contrato pretende revisar, se é o aditado ou o contrato que originou a relação havida entre as partes. Caso o autor pretenda revisar o primeiro contrato, desde já, indefiro o pedido feito em sede de liminar para que a instituição financeira apresente o contrato mencionado na exordial; e, determino que se proceda ao aditamento da petição inicial de forma a esclarecer com fundamento no referido contrato questionado os pontos que pretende que seja realizada sua revisão diante dos pleitos inaugurais, no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de indeferimento da petição inicial (Artigo 284 C/c Artigo 295, I ambos do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 757121 Nr: 9280-69.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIZS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, THIAGO MOREIRA DE PAULA SILVA, DIEGO PAULA BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro parcialmente os pedidos de fls. 46/47, ao que determino uma nova expedição do mandado de citação e intimação dos executados.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 822256 Nr: 28435-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEI PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. às providências. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Cuiabá, 18 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 825218 Nr: 31230-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL AVELINA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. às providências. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Cuiabá, 12 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 736106 Nr: 32504-70.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GHIORZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Determino a intimação do requerido para que se manifeste quanto a petição de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 804748 Nr: 11214-28.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de fl. 32, vez que se quer o autor promoveu as devidas diligências, cabendo a este providencia-las.

Determino a sua intimação para promover com o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 747698 Nr: 44952-75.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEW TRADE COM REPRES IMP EXP LTDA, ROBSON NAKAD MARREZ, FRANK KLEY JESUS DE BARROS, WILMA LÚCIA MONTEIRO MARREZ, SUZANA PRZYBYSZEWski SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 747698

A exceção de pré-executividade, também chamada oposição pré-processual, fundada no art. 618, do CPC, que prevê as nulidades da execução, matéria doutrinariamente aceita por muitos juizes, prevê a possibilidade de análise de ato nulo em execução, sem a propositura de embargos, por simples petição nos autos ou através de embargos, sem a segurança do Juízo pela penhora ou mesmo, declaração de ofício do Juízo.

Dessa forma, recebo a presente exceção de pré-executividade, e, suspendo o andamento da presente, a fim de evitarem-se decisões conflitantes.

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE – LIMITES – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – 1. A exceção de pré-executividade exige a demonstração plena e inequívoca de a execução encontrar-se carente de requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular. Dispensa a garantia do juízo, bem como o contraditório, eis que tem como pressuposto indispensável matéria de ordem pública, cujo conhecimento poderia ocorrer, até mesmo de ofício, pelo magistrado. 2. Havendo identidade de objetivos entre a consignatória e a execução, impõe-se a suspensão do feito executório a fim de se evitar decisões antagônicas. Agravo de instrumento não provido. Unânime. (TJDF – AGI 20020020037303 – 1ª T.Civ. – Rel. Des. Valter Xavier – DJU 11.12.2002 – p. 28) (grifo nosso)

Manifeste-se o excepto no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 764281 Nr: 16920-26.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PEETER DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Cuiabá, 10 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 796499 Nr: 2847-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELE DENISE DE PAULA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. às providências.Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Ofício, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Cuiabá, 10 de setembro de 2013.Luiz Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 799374 Nr: 5794-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARTHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 799374

Homologo o pedido de renúncia (fls. 43) por parte da autora da presente Ação de Revisão Contratual por Sentença (Artigo 269, V do CPC), extinguindo a presente ação com resolução do mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC).

Defiro ainda o benefício da Justiça Gratuita com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.

Transitado em Julgado archive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações.

P.R.I.C.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 811921 Nr: 18408-79.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO SILVA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa forma indefiro o pedido feito em sede de liminar para que a instituição financeira apresente o contrato mencionado na exordial; e, determino que se proceda ao aditamento da petição inicial de forma a esclarecer com fundamento no referido contrato questionado os pontos que pretende que seja realizada sua revisão diante dos pleitos inaugurais, no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de indeferimento da petição inicial (Artigo 284 C/c Artigo 295, I ambos do CPC).Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá, 12 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 800520 Nr: 6944-58.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA, GIOVANI BELATTO GUIZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Haja vista a homologação de acordo de fl. 433, antes de analisar o pedido de fls. 434/450, determino que o autor se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a fl. 433.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 326794 Nr: 69-48.2008.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GE CAPITAL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSO BISPO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 326794

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, interposto por Banco Ge Capital S/A, em desfavor de Joilso Bispo de Araújo.

Deferido à medida as fls. 24/26, ao que a fl. 40, não foi possível realizar a citação do requerido.

É o relato.

Decido.

Em que pese o autor ter sido devidamente intimação para que promovesse os atos e diligências, deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certificado pela Sr.ª Gestora à fl. 40-verso, bem como a decisão de fls. 41, o qual determina para intimação pela parte autora por AR, tendo sido negativo diante da informação de que a autora mudou-se.

Em decorrência do abandono da causa, julgo Extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no inciso III, do art. 267, do CPC.

Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC).

Transitado em Julgado archive-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações.

P.R.I.C.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 751745 Nr: 3521-27.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, mediante o exposto, com fundamento nos art. 283 e 284, ambos do CPC, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 dias, apresentando cópia dos contratos que pretende revisar, e indique o valor correto da causa, recolhendo as custas processuais complementares. Advirto que a não apresentação dos aludidos documentos no prazo legal dará ensejo ao indeferimento da inicial e posterior extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se." (SIC, fl. 50/50-verso) (grifo nosso) Cumpra-se está decisão com urgência. Cuiabá, 09 de setembro de 2013. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 797055 Nr: 3424-90.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): M C INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tendo em vista haver a purgação da mora nos autos, fl. 58, bem como a revogação da liminar deferida, fl. 59, e mandado de restituição cumprido às fls. 62/63, determino a intimação do autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 790270 Nr: 44312-38.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONNY CESAR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. Código: 790270 Indefiro o pedido de fls. 38/38-verso, pelos mesmos motivos elencados na decisão de fls. 33/33-verso. Ademais, quanto à apresentação de documentos, adoto o seguinte posicionamento (...). Intime-se o autor da presente decisão. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832660 Nr: 38249-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTIMA VEICULOS LTDA - EPP, ALI OMAR LAKIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832665 Nr: 38253-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS, MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, ERIKA ALVES GOMES BRANDOLIS, MARCIA REGINA BRITO BRANDOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 823125 Nr: 29243-29.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA ACÁCIA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se como postulado, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 370013 Nr: 6582-95.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DE TARSO RASTELLI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS GLERIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA CONTI KROLING, AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES

Vistos, etc.

Código: 370013

Trata-se de execução de sentença de verba honorária, assim sendo, retifique a autuação, de modo a constar o nome da ação como Cumprimento de Sentença, efetivando as demais alterações (anotação na distribuição e Sistema Apolo), passando a Agnaldo Kawasaki e Gabriel adorno Lopes como exequente e Paulo de Tarso Rastelli de Oliveira como executado.

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Cumprida a providência supra e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, venham-me os autos.

Do auto de penhora e avaliação, intime-se o Requerido, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831845 Nr: 37477-97.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 831845

A Exceção de Incompetência tem por escopo evitar que o juízo que está para julgar determinada demanda não ser o competente devido aos critérios territoriais ou em virtude do valor da causa, conforme especificam os arts. 102 e 111 do CPC.

Ante o acima exposto, recebo a exceção de incompetência, e determino a suspensão da Ação de Busca e Apreensão, distribuída sob o código 825869, nos termos dos art. 265, III e Art. 306, todos do Código de Processo Civil.

Determino ainda a intimação do Excepto para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 308, do CPC.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831845 Nr: 37477-97.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Determino ainda a intimação do Excepto para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 308, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831789 Nr: 37424-19.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DA CRUZ COELHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831789 Nr: 37424-19.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DA CRUZ COELHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 302033 Nr: 14207-54.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDIR PAULO MÜHL, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN C. RAHMAN MUHL

Vistos, etc.

Código: 302033

Recebo a apelação de fls. 149/154 em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

Apresentadas as contrarrazões, subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 800847 Nr: 7276-25.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE MARTINS DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SENFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, recebo a petição inicial e defiro o prazo de 05(cinco) dias para o depósito, conforme art. 893, I do CPC, bem como determino a citação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, levante o depósito ou oferecer resposta, ou, ainda, prova o seu direito nos termos do art. 893, II c/c art. 895 do CPC. Com relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, inverte o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC, ao que no prazo da contestação, deverá o requerido apresentar o contrato de financiamento assinado pelo autor,



extratos do demonstrativo de débitos desde a formação do saldo devedor e demais documentos relativos a este. Determino que conste do mandado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 09 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831183 Nr: 36866-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELA VERLANGIERI MATTOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831183 Nr: 36866-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELA VERLANGIERI MATTOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829311 Nr: 35128-24.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON APARECIDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829311 Nr: 35128-24.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON APARECIDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 828941 Nr: 34786-13.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 828941

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA interposta por Centrais Elétricas Matogrossenses S/A em face de Banco Industrial do Brasil S/A. A requerente alega ser cliente do Banco Requerido, e ao se encontrar necessitada de realizar transações em suas contas, se encontrou impossibilitada, pois, a instituição financeira não correspondia às solicitações da Requerida.

Em primeiro lugar assevero ser cediço que o Banco Requerido é o responsável pela emissão regular dos contratos, dos extratos bancários dos seus clientes e, de consequência, também responsável pela apresentação de documentos esclarecendo sobre a aplicação de índices de correção monetária e demais cargos.

Os documentos pretendidos são comuns entre às partes, resultante de contrato de financiamento, certamente, é dever da instituição financeira, prestar informações e, de consequência, fornecer ao cliente, a qualquer tempo, os extratos das contas e contratos, principalmente em se tratando de relação de consumo, como é o caso. No caso em comento em pleito inaugural o autor afirma que requereu a empresa a solicitação do contrato, tendo esta imediatamente se negado a apresentar os documentos.

Desta forma, entendo subsistirem os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar, modo pelo qual Defiro a liminar para que o Requerido apresente, no prazo da resposta, os documentos indicados na exordial, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor, consoante dispões o art. 359 do CPC e súmula 372 do STJ.

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 828941 Nr: 34786-13.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832336 Nr: 37927-40.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SOCORRO BALDUINO CRUZ LODI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Cite-se a requerida para que pague a importância cobrada, excluídos os honorários advocatícios, porque incabíveis nesta oportunidade, depositando-a em Juízo, em quinze dias (art. 1.102b CPC), ou, no mesmo prazo, apresente embargos, nos termos do art. 1.102c do referido Código.

II - Consigne-se no mandado os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 1.102c, bem como, do art. 172, § 2º, todos do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831613 Nr: 37263-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 831613

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito C/c Indenização por Danos Morais interposta por Elizeu Alves dos Santos em face de Banco ITAUCARD S/A.

Inicialmente com relação ao pedido de gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 4º da Lei 1.065/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Neste aspecto, saliento, ainda, que com relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, Inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831613 Nr: 37263-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832307 Nr: 37903-12.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA GONÇALVES PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 286039 Nr: 8066-19.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO CESAR CORDEIRO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, KARINA MARTINS, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, HELEN GODOY DA COSTA, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 425237 Nr: 8729-60.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA BATISTA MORAES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 723915 Nr: 19530-98.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA DA COSTA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 749934 Nr: 1617-69.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSINEY DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, JULIANY CRISTHINA FERNANDES

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 752898 Nr: 4778-87.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BARBOSA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BORGES SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 755202 Nr: 7218-56.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONIVALDO SERAFIM DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMO GNOATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 286039 Nr: 8066-19.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO CESAR CORDEIRO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, KARINA MARTINS, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, HELEN GODOY DA COSTA, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 425237 Nr: 8729-60.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA BATISTA MORAES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 723915 Nr: 19530-98.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA DA COSTA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 749934 Nr: 1617-69.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSINEY DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, JULIANY CRISTHINA FERNANDES

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 752898 Nr: 4778-87.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BARBOSA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BORGES SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 755202 Nr: 7218-56.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONIVALDO SERAFIM DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMO GNOATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 370013 Nr: 6582-95.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DE TARSO RASTELLI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS GLERIAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA CONTI KROLING, AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES**

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 302033 Nr: 14207-54.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDIR PAULO MÜHL, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN C. RAHMAN MUHL**

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 344517 Nr: 14728-62.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIAGRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS**

Vistos, etc.

Código: 344517

Recebo a apelação de fls. 174/184 em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

Apresentadas as contrarrazões, subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 344517 Nr: 14728-62.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIAGRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS**

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 768245 Nr: 21128-53.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO,**MARIA LUCILIA GOMES****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DETERMINO a extinção do feito sem espeque no inciso I, do art. 267, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como o deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC). Transitado, determino sejam arquivados definitivamente, dando-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cuiabá, 11 de setembro de 2013. Luis Fernando Voto Kirche, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831930 Nr: 37549-84.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDY COELHO BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 831930

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta por DIBENS Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Edy Coelho Barreto. Antes de maiores considerações necessário se faz aludir que na inicial o autor juntou aos autos, comprovante de recibo de entrega acostado às fls.20 subscrito por pessoa diversa da destinada.

O caso em tela cuida-se de matéria sumulada, com a edição do verbete 369, STJ:

"No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora". (grifo nosso)

Neste sentido nossos tribunais se posicionam, senão vejamos:

"Civil e processo civil. Contrato de leasing. Cláusula resolutiva expressa. Ação de reintegração de posse. Interpelação prévia do devedor. Necessidade. Constituição em mora. Ausência da orientação da 4ª. T. Dissídio caracterizado. Precedentes. Recurso desprovido. Para fins de ajuizamento de ação de reintegração de posse, é necessária a notificação prévia do devedor, para a sua constituição em mora, nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), ainda que o contrato contenha cláusula expressa que a dispense". (STJ, REsp 185984/SP, 4ª. T., j. 27.06.2002, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 02.09.2002). (grifo nosso)

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831930 Nr: 37549-84.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDY COELHO BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 401544 Nr: 33974-10.2009.811.0041



AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AUGUSTO PIRES DE PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 401544

Intime-se a parte autora pessoalmente para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, certifique a Senhora Gestora quanto ao cumprimento.

Após, concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 401544 Nr: 33974-10.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AUGUSTO PIRES DE PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora pessoalmente para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 822531 Nr: 28702-93.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLAVIO JOSE DA SILVA, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 822531

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA interposta por GISELE CRISTINA DE SOUZA em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Aduz a Requerente que realizou contrato de financiamento com a parte Requerida, no entanto, apesar de ter solicitado à instituição financeira o contrato, restou infrutífero o meio utilizado, motivo pelo qual vem procurar a tutela jurisdicional.

Em primeiro lugar assevero ser cediço que o Banco Requerido é o responsável pela emissão regular dos contratos, dos extratos bancários dos seus clientes e, de consequência, também responsável pela apresentação de documentos esclarecendo sobre a aplicação de índices de correção monetária e demais cargos.

Os documentos pretendidos são comuns entre às partes, resultante de contrato de financiamento, certamente, é dever da instituição financeira, prestar informações e, de consequência, fornecer ao cliente, a qualquer tempo, os extratos das contas e contratos, principalmente em se tratando de relação de consumo, como é o caso. No caso em comento em pleito inaugural o autor afirma que requereu a empresa a solicitação do contrato, tendo esta permanecida inerte em relação à apresentação dos documentos solicitados.

Desta forma, entendendo subsistirem os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar, modo pelo qual Defiro a liminar para que o Requerido apresente, no prazo da resposta, a cópia dos documentos indicados na exordial, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor, consoante dispões o art. 359 do CPC e súmula 372 do STJ.

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de

05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 822531 Nr: 28702-93.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLAVIO JOSE DA SILVA, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831929 Nr: 37548-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831432 Nr: 37107-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831432 Nr: 37107-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da



presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831699 Nr: 37341-03.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO MOREIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Código: 831699

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Em relação ao pedido de n.º 09 – art. 155, I, CPC-, entendo ser prescindível haja vista que, para assegurar a efetiva tutela jurisdicional, temos outros procedimentos que poderão, caso não obtido êxito neste, serem requeridos pelo Autor em momento oportuno (artigos 4º e 5º do Dec.-lei 911/1969).

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831699 Nr: 37341-03.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO MOREIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832611 Nr: 38203-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**SANCHIK TULIO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832969 Nr: 38490-34.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON BUTZKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832977 Nr: 38498-11.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WISLAYNE PATRICIA MARTIN BARBOSA, WISLAYNE PATRICIA MARTIN BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).



Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829129 Nr: 34961-07.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Cristiana Vasconcelos Borges Martins, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832611 Nr: 38203-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832969 Nr: 38490-34.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON BUTZKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832977 Nr: 38498-11.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WISLAYNE PATRICIA MARTIN BARBOSA, WISLAYNE PATRICIA MARTIN BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 793539 Nr: 47671-93.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUILINE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 793539 Nr: 47671-93.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUILINE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829330 Nr: 35145-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANEJAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES -



LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831783 Nr: 37418-12.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELLE WIROSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829330 Nr: 35145-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANEJAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831783 Nr: 37418-12.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELLE WIROSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 112929 Nr: 3271-09.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 112929

Trata-se de Execução de Sentença, assim sendo, retifique a autuação, de modo a constar o nome da ação como Cumprimento de Sentença, efetivando as demais alterações (anotação na distribuição e Sistema Apolo).

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal (STJ - REsp 940274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha), para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Cumprida a providência supra e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, venham-me os autos.

Do auto de penhora e avaliação, intime-se o Requerido, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá 16 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 112929 Nr: 3271-09.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal (STJ - REsp 940274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha) , para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 823125 Nr: 29243-29.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA ACÁCIA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 823125

A parte autora ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse, requerendo a concessão de liminar do pedido, em razão do inadimplemento do Contrato de Arrendamento Mercantil (Leasing) pela parte requerida, instruindo-a com os documentos necessários.

A parte requerida foi constituída em mora premonitóriamente.

Assim, estando comprovada a posse anterior do bem, o esbulho sofrido e tendo sido tal ato dentro de ano e dia, defiro liminarmente a reintegração da requerente na posse do bem descrito e caracterizado na inicial, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado.

Neste sentido:

“EMENTA – PROCESSUAL CIVIL – LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO DE REINTEGRATÓRIA DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO – IMPROVIMENTO. É admissível a concessão de liminar ação de reintegração de posse, em caso de inadimplemento do contrato de arrendamento mercantil pelo arrendatário, visando à recuperação do bem arrendado.”(TJMT – Recurso de Agravo de Instrumento nº 5.042-Capital)

Cite-se como postulado, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.

Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 235482 Nr: 4626-49.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN, ADI PEDROSA DE ALMEIDA

Vistos, etc.

Código: 235482

Trata-se de Ação de Danos Morais C/c Perdas e Danos, assim sendo, retifique a autuação, de modo a constar o nome da ação como Cumprimento de Sentença, efetivando as demais alterações (anotação na distribuição e Sistema Apolo), passando a Flávio Jacó Cherkerdemian como exequente e Joaquim Candido da Paixão como executado. Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal,

para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Cumprida a providência supra e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, venham-me os autos.

Do auto de penhora e avaliação, intime-se o Requerido, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá 17 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 235482 Nr: 4626-49.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN, ADI PEDROSA DE ALMEIDA

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 359744 Nr: 29781-83.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

Vistos, etc.

Código: 359744

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, assim sendo, retifique a autuação, de modo a constar o nome da ação como Cumprimento de Sentença, efetivando as demais alterações (anotação na distribuição e Sistema Apolo), passando a Vilson Ferreira dos Santos como exequente e Banco ITAUCARD S/A como executado.

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Cumprida a providência supra e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, venham-me os autos.

Do auto de penhora e avaliação, intime-se o Requerido, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá 17 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 359744 Nr: 29781-83.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO,

**CELSO MARCON****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ**

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 833958 Nr: 39326-07.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Haja vista a presença dos requisitos necessários, que não irão causar qualquer dano ao requerido, Defiro a liminar para que este apresente, no prazo da resposta, o contrato que ensejou o protesto de fls. 47, bem como o valor atual da dívida e quantas parcelas foram adimplidas pelo devedor principal, contendo todos os encargos cobrados pelo Requerido, sob pena de ser admitidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor, consoante dispõe o art. 359 do CPC e súmula 372 STJ. Desta forma, DETERMINO A CITAÇÃO DO requerido, para, caso queira, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, 19 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 784099 Nr: 37874-93.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVA DA MATTA E SILVA ECHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 794095 Nr: 400-54.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DIAS DE ARAUJO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA, ELLEN LAURA LEITE MUNGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, DETERMINO a extinção do feito sem espeque no inciso I, do art. 267, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como o deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC). Transitado, determino sejam arquivados definitivamente, dando-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Cuiabá, 11 de setembro de 2013.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829232 Nr: 35052-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZMARY COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, CELESTINO PEREIRA DE SOUZA, CERISLEI MARIA DE SOUZA PEREIRA, FABIO DE SOUZA BRITO DA SILVA, JUCIANO GRACIANO PEREIRA, ROSILEI LUIZA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 830944 Nr: 36631-80.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA QUATRO PATAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831824 Nr: 37458-91.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F.G. COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, GERALDO ANDRÉ VICTORAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832105 Nr: 37712-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAUSANOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, RITA SANCHES, HELENA MARIA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832232 Nr: 37831-25.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SOARES DE ALMEIDA ME, DANIEL SOARES DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 CPC).

Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (Art. 652-A, par. Único do CPC).

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC, desde que necessário ao cumprimento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 829507 Nr: 35285-94.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831792 Nr: 37427-71.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMMANOEL CLAUDIO PERARO IVANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro



Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832301 Nr: 37898-87.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANE CRISTINA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA,

RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência. Assim, defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmado ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora.

Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor do bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de 5 (cinco) dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832434 Nr: 38026-10.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI BATISTA PEDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a

mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832434 Nr: 38026-10.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI BATISTA PEDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832336 Nr: 37927-40.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SOCORRO BALDUINO CRUZ LODI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 832336

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA interposta por HSBC BANK Brasil S/A em face de Maria Socorro Balduino Cruz Lodi.

I - Cite-se a requerida para que pague a importância cobrada, excluídos os honorários advocatícios, porque incabíveis nesta oportunidade, depositando-a em Juízo, em quinze dias (art. 1.102b CPC), ou, no mesmo prazo, apresente embargos, nos termos do art. 1.102c do referido Código.

II - Consigne-se no mandado os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 1.102c, bem como, do art. 172, § 2º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831609 Nr: 37259-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZEQUIEL FERREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 831609

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito C/c Indenização por Danos Morais interposta por Ezequiel Ferreira Filho em face de Banco PANAMERICANO S/A.

Inicialmente com relação ao pedido de gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 4º da Lei 1.065/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal,



presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Neste aspecto, saliento, ainda, que com relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, Inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 831609 Nr: 37259-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZEQUIEL FERREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832307 Nr: 37903-12.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA GONÇALVES PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 832307

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA interposta por Fernanda Cristina Gonçalves Porto em face de Banco BRADESCO S/A. Aduz a Requerente que realizou contrato de financiamento com a parte Requerida, no entanto, não obteve cópia do instrumento contratual, e apesar de tentar solucionar o conflito antes de buscar a tutela jurisdicional, esta restou infrutífera, haja vista a inação da instituição financeira.

Em primeiro lugar assevero ser cediço que o Banco Requerido é o responsável pela emissão regular dos contratos, dos extratos bancários dos seus clientes e, de consequência, também responsável pela apresentação de documentos esclarecendo sobre a aplicação de índices de correção monetária e demais cargos.

Os documentos pretendidos são comuns entre às partes, resultante de contrato de financiamento, certamente, é dever da instituição financeira, prestar informações e, de consequência, fornecer ao cliente, a qualquer tempo, os extratos das contas e contratos, principalmente em se tratando de relação de consumo, como é o caso. No caso em comento em pleito inaugural o autor afirma que requereu a empresa a solicitação do contrato, tendo esta permanecida inerte em relação à apresentação dos documentos solicitados.

Desta forma, entendendo subsistirem os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar, modo pelo qual Defiro a liminar para que o Requerido apresente, no prazo da resposta, a cópia dos contratos indicados na exordial, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor, consoante dispões o art. 359 do CPC e súmula 372 do STJ.

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, consignando-se no mandado as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832660 Nr: 38249-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTIMA VEICULOS LTDA - EPP, ALI OMAR LAKIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação ordinária de Cobrança.

Inexiste pedido de providência de natureza urgente. Assim sendo, determino:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832665 Nr: 38253-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS, MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, ERIKA ALVES GOMES BRANDOLIS, MARCIA REGINA BRITO BRANDOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação ordinária de Cobrança.

Inexiste pedido de providência de natureza urgente. Assim sendo, determino:

Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 832547 Nr: 38139-61.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 832547

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta por Banco ITAULEASING S/A em face de Elizeu Bezerra da Silva. Antes de maiores



considerações necessário se faz aludir que na inicial o autor juntou aos autos, comprovante de recibo de entrega acostado às fls.15-V subscrito por pessoa diversa da destinada.

O caso em tela cuida-se de matéria sumulada, com a edição do verbete 369, STJ:

“No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora”. (grifo nosso)

Neste sentido nossos tribunais se posicionam, senão vejamos:

“Civil e processo civil. Contrato de leasing. Cláusula resolutiva expressa. Ação de reintegração de posse. Interpelação prévia do devedor. Necessidade. Constituição em mora. Ausência da orientação da 4ª. T. Dissídio caracterizado. Precedentes. Recurso desprovido. Para fins de ajuizamento de ação de reintegração de posse, é necessária a notificação prévia do devedor, para a sua constituição em mora, nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), ainda que o contrato contenha cláusula expressa que a dispense”. (STJ, REsp 185984/SP, 4ª. T., j. 27.06.2002, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 02.09.2002). (grifo nosso)

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832547 Nr: 38139-61.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831929 Nr: 37548-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832704 Nr: 38281-65.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELSON SANTANA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA

FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832704 Nr: 38281-65.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELSON SANTANA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 830778 Nr: 36472-40.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEZIA MARY DA SILVA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 830778

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta por Banco ITAUCARD S/A em face de Quezia Mary da Silva Reis. Antes de maiores considerações necessário se faz aludir que na inicial o autor juntou aos autos, comprovante de recibo de entrega acostado às fls.22 subscrito por pessoa diversa da destinada.

O caso em tela cuida-se de matéria sumulada, com a edição do verbete 369, STJ:

“No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora”. (grifo nosso)

Neste sentido nossos tribunais se posicionam, senão vejamos:

“Civil e processo civil. Contrato de leasing. Cláusula resolutiva expressa. Ação de reintegração de posse. Interpelação prévia do devedor. Necessidade. Constituição em mora. Ausência da orientação da 4ª. T. Dissídio caracterizado. Precedentes. Recurso desprovido. Para fins de ajuizamento de ação de reintegração de posse, é necessária a notificação prévia do devedor, para a sua constituição em mora, nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), ainda que o contrato contenha cláusula expressa que a dispense”. (STJ, REsp 185984/SP, 4ª. T., j. 27.06.2002, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 02.09.2002). (grifo nosso)

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 830778 Nr: 36472-40.2013.811.0041



AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEZIA MARY DA SILVA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização da notificação do requerido.

Decorrido o prazo e não comprovado a notificação anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 330653 Nr: 2294-41.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEDROM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a sentença homologatória proferida nos autos em apenso (código 328120). Envolvendo as mesmas partes, observo que não existe mais interesse do Requerido no prosseguimento deste.

Assim, determino o arquivamento do feito, procedendo-se as anotações de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829232 Nr: 35052-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZMARY COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, CELESTINO PEREIRA DE SOUZA, CERISLEI MARIA DE SOUZA PEREIRA, FÁBIO DE SOUZA BRITO DA SILVA, JUCIANO GRACIANO PEREIRA, ROSILEI LUIZA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 830944 Nr: 36631-80.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA QUATRO PATAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831824 Nr: 37458-91.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F.G. COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, GERALDO ANDRÉ VICTORAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832105 Nr: 37712-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAUSANOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, RITA SANCHES, HELENA MARIA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832232 Nr: 37831-25.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SOARES DE ALMEIDA ME, DANIEL SOARES DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens que garantam a execução, devendo, nesta hipótese, o oficial de justiça proceder de imediato à avaliação, intimando o executado na mesma oportunidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829507 Nr: 35285-94.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 831792 Nr: 37427-71.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMMANOEL CLAUDIO PERARO IVANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 832301 Nr: 37898-87.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANE CRISTINA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade previsto no art. 3º, § 2º Lei n.º 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como Mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.8.1 do Processo de Inspeção n. 0007810-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829306 Nr: 35123-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARIO DE SÁ GEIGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829306 Nr: 35123-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARIO DE SÁ GEIGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829678 Nr: 35446-07.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLINHOS SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SOTOPIETRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829678 Nr: 35446-07.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLINHOS SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SOTOPIETRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a realização de protesto conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Decorrido o prazo e não comprovado o protesto anterior à propositura da presente demanda a mesma será extinta sem resolução do mérito ante a falta de condição de procedibilidade.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 821967 Nr: 28152-98.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA SANTOS DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 821967 Nr: 28152-98.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA SANTOS DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 781949 Nr: 35568-54.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Após certifique-se quanto ao decurso do prazo e venham conclusos para análise de juízo de retratação (§ 2º, artigo 523, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 781949 Nr: 35568-54.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 339700 Nr: 10135-87.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN CORREA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEY BERTUCCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Vistos, etc.

Código: 339700

Trata-se de execução de sentença de verba honorária, assim sendo, retifique a autuação, de modo a constar o nome da ação como Cumprimento de Sentença, efetivando as demais alterações (anotação na distribuição e Sistema Apolo), passando a Mirian Correa da Silva como exequente e Banco FINASA S/A como executado.

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Cumprida a providência supra e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, venham-me os autos.

Do auto de penhora e avaliação, intime-se o Requerido, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá 16 de setembro de 2013.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 339700 Nr: 10135-87.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN CORREA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEY BERTUCCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Assim, intime-se a parte executada, através de seu representante legal,

para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante determina o art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 771353 Nr: 24419-61.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO HEROS ALVES FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e, conseqüentemente, nos termos do art. 267, I, e 329, ambos do mesmo código, determino a Extinção dos autos sem resolução do mérito. Deixo de condena-lo ao pagamento dos honorários a favor da parte requerida uma vez que a mesma não foi devidamente citada (Artigo 20 "caput" do CPC). P.R.I. Após certificado o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa definitivamente nos autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 75641 Nr: 5425-05.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÔNIA MARIA ROSSIGNOLI DE TOLEDO RIBEIRO, PAULO TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JACKSON MARIO DE SOUZA

Diante disto, indefiro o pedido formulado pelos Devedores para reconhecimento da prescrição intercorrente. No mais, mantenha-se o feito suspenso, com baixa nos relatórios estatísticos, conforme determinado na decisão de recebimento dos embargos do devedor em apenso, certificando-se essa providência nestes autos. Intime-se. Cumpra-se. Após, volte os autos para prolação de sentença nos embargos em apenso, código 378577. Cuiabá, 16 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 808400 Nr: 14865-68.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEVANILDO RICARDO FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA

Alvará expedido e malote digital enviado à conta única.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 351928 Nr: 22574-33.2008.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENEY VITAL DE LIMA, ADENAUER SANTOS SOUZA, JUAREZ CANDIDO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES, RONALDO PEDRO SZEZUIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ KROMINSKI, José Krominski, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, LUCAS OLIVEIRA BERNADINO SILVA, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA), MARCIANO XAVIER DAS NEVES

“Diante da manifestação das partes, redesigno a presente audiência para o dia 29 de outubro de 2013, às 13h00min, saindo os presentes desde já intimados.

Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas de acusação Cleberson Junior Souza e Silva e Alexandre de Souza e Silva no endereço indicado à fl. 349, devendo ser cientificados que o não comparecimento à audiência resultará em condução coercitiva.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum, noticiando a designação da mencionada audiência e solicitando que o mesmo providencie na data aprazada, veículo e oficial de plantão para, se necessário, realizarem mencionadas conduções coercitivas.

Expeça-se o necessário para a intimação do Major PM Paulo de Faria Ávila, para comparecer na audiência, onde será inquirida como testemunha de defesa.

Expeça-se ofício a comarca de Chapada dos Guimarães-MT solicitando informações sobre o andamento/cumprimento da carta precatória.

Intime-se o Estado de Mato Grosso.

Expeça-se o necessário, Cumpra-se”

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 388089 Nr: 23946-80.2009.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA CASTRO FÉLIX NUNES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ALENCAR FÉLIX DA SILVA, VALDIRENE DIAS COSTA, WAGNER SPIGUEL JUNIOR, CELSO FARIA DE MONTEIRO

Vistos etc.

O processo foi sentenciado às fls. 388/397.

Intimado, o Ministério Público Estadual interpôs Recurso de Apelação (fls. 398/405), requerendo o seu recebimento no efeito devolutivo.

O réu Banco ABN AMRO REAL S.A, aviou recurso de Apelação às fls. 407/438, tendo postulado o recebimento deste, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo).

A tempestividade e preparo desses recursos foram certificados à fl. 406 e fl. 439.

A presente ação civil pública segue o rito da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) a qual prevê em seu artigo 14, que: “O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte”.

Assim, frente à regra geral do art. 520 do CPC, têm-se na espécie, a aplicação de regime específico que só excepcionalmente os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

A plena harmonia entre o sistema geral e o especial se encontra, aliás, na regra expressa no art. 19 da Lei de Ação Civil Pública, segundo a qual: Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Destarte, percebe-se que o alcance da regra inserta no art. 520 do CPC está mitigado pelo art. 19 da Lei n. 7.347/85, de maneira que resta incontroverso que o modo de interpretar os efeitos recursais neste feito, há de ser realizado observando-se o artigo 14 da Lei de Ação Civil Pública.

Acerca do tema importa aqui transcrever a lição do professor José dos

Santos Carvalho Filho, que ao discorrer sobre a matéria em sua obra, ensina que:

“Ao indicar que o juiz poderá conferir efeito suspensivo, parecem-nos presentes dois pontos de interpretativos: o primeiro é o de que constitui regra geral que os recursos, na ação civil pública, não tenham efeito suspensivo; o segundo reside em que a atuação do juiz será discricionária quanto à valoração a ser feita em cada caso.

A regra geral de não suspensividade dos efeitos dos recursos decorre da natureza da ação civil. Como a ação responde à necessidade de proteção de interesses coletivos e difusos, preferiu o legislador dar crédito de certeza presumida às decisões proferidas pelo juiz. Desse modo, embora facultada às partes e interessados a interposição do recurso, não tem este o condão de impedir que o ato impugnado produza normalmente os seus efeitos, nem de obstar, em consequência, o curso regular do processo. Somente quando o juiz verificar que a eficácia do ato pode produzir dano irreparável à parte é que deve atribuir ao recurso o efeito suspensivo. Trata-se de nítida exceção à regra geral.”

No mesmo sentido é o posicionamento de Pedro Roberto Decomain:

“A esse respeito, o art. 14 da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, afirma que o Juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte. Conclui-se que os recursos interpostos das decisões proferidas em ação civil pública usualmente não são dotados do aludido efeito. (...)”

Assim, verifica-se que nas ações civis públicas a regra geral a ser aplicada, quanto ao recebimento do recurso de apelação, é a do recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo.

Aclarada a particularidade do recebimento da apelação em sede de Ação Civil Pública, passo agora a receber o recurso de apelação aviado pelo réu, a fim de evitar maiores delongas e propiciar uma ampla visualização do ora processado, impende transcrever a parte dispositiva da sentença lançada (fls. 230/241-v). Observe:

“(…) a) à obrigação de não fazer, consistente na proibição da cobrança de qualquer tipo de tarifa em relação a contas de servidores públicos municipais que tenham adotado a opção conta-salário para o depósito dos vencimentos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada consumidor lesado, cujo montante deverá ser revertido para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 102268 Nr: 6875-51.1998.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON MECCHI DE ARRUDA, HELEN MECCHI DE ARRUDA FIGUEIREDO (FALECIDA), MÁRIO HENRIQUE DE FIGUEIREDO, HELIMAR TADEU DE ARRUDA FIGUEIREDO, LEONARDO DE ARRUDA FIGUEIREDO, DOMINGO SÁVIO DE ARRUDA FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE DE ARRUDA FIGUEIREDO, Roseli Pereira de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): PALMIRO PONCE DE ARRUDA, ESPÓLIO DE JOSEPHINA MECCHI DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Buzelle, RUY NOGUEIRA BARBOSA, JOSÉ CORREA DA COSTA, ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA, RUY NOGUEIRA BARBOSA, RUY NOGUEIRA BARBOSA, RUY NOGUEIRA BARBOSA, NOILVIS KLEM RAMOS, MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM, JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR, NOILVIS KLEM RAMOS, ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA, ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA, ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR MAZZETTI

ação 102268

Vistos etc.

Apensem-se os autos ao de código 729399.

Sendo a conciliação e mediação os instrumentos efetivos para solução dos conflitos, designo excepcionalmente audiência de tentativa de conciliação, para o dia 03 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, a ser presidida excepcionalmente por esta Magistrada.



Como medida de celeridade intimem-se os demais herdeiros, para manifestarem-se nos autos sobre os documentos de fls. 551/657, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes da audiência designada, na pessoa de seus procuradores.

Notifique-se o digno Ministério Público

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 774161 Nr: 27347-82.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOPES, MOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCI HELENA SOUZA SILVA

MONTEIRO, LAURA FONSECA CORRÊA, DJALMA RIBEIRO ROMERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO

Código 774161

Vistos etc.

Ante a manifestação de fls. 332/336, intime-se a parte autora, com URGÊNCIA, para que esta cumpra o acordo de fls. 331/verso, abstendo-se de obstruir o contato paterno-filial e, também, o contato de seu filho com os avós paternos.

Advirto à genitora de que, atitudes conforme as relatadas poderão ser reconhecidas, como atos de alienação parental, subsumíveis às previsões da Lei nº 12.318/2010 que, prevê, inclusive, a reversão da guarda da criança, daquele que dificulta ou impede o contato do filho com o outro genitor e demais parentes, em favor do alienado.

Na mesma comunicação, a requerente deverá ser intimada para que, em cinco dias, se pronuncie acerca dos fatos e documentos de fls. 332/336.

Após, colha-se o pronunciamento do duto Ministério Público e, conclusos com URGÊNCIA.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 804342 Nr: 10810-74.2013.811.0041

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GTS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOPS, MOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 774161

Vistos etc.

Ante a manifestação de fls. 332/336, intime-se a parte autora, com URGÊNCIA, para que esta cumpra o acordo de fls. 331/verso, abstendo-se de obstruir o contato paterno-filial e, também, o contato de seu filho com os avós paternos.

Advirto à genitora de que, atitudes conforme as relatadas poderão ser reconhecidas, como atos de alienação parental, subsumíveis às previsões da Lei nº 12.318/2010 que, prevê, inclusive, a reversão da guarda da criança, daquele que dificulta ou impede o contato do filho com o outro genitor e demais parentes, em favor do alienado.

Na mesma comunicação, a requerente deverá ser intimada para que, em cinco dias, se pronuncie acerca dos fatos e documentos de fls. 332/336.

Após, colha-se o pronunciamento do duto Ministério Público e, conclusos com URGÊNCIA.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 742110 Nr: 38972-50.2011.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRDBKD

PARTE(S) REQUERIDA(S): RKD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 737460

Vistos etc.

Ante o acordo celebrado e homologado às fls. 935/938, determino a expedição de ofício ao Cartório do 7º Ofício Notarial, para que, proceda à liberação do imóvel descrito às fls. 85/87, retirando o bloqueio de restrição de venda, locação, transferência, alienação, sub-rogação, determinado às fls.102 –verso.

Expeça-se mandado de averbação, conforme pleiteado às fls.968/969.

Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 811775 Nr: 18266-75.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONISE TEÓFILA FERRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO MÁRCIO PINEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 809106 Nr: 15579-28.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRAG, CAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUZENI MUNIZ, EDSON SILVA DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 809106

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Flavia Regina Aubues Gomes, devidamente representada por sua mãe Carla Albues Petronilio, em desfavor de Jesus Gomes Filho, todos devidamente qualificados nos autos.

A presente ação não foi recebida, em face de não se ter juntado aos autos, com a inicial, o título que se pretende executar.

A exequente foi devidamente intimada para emendar a exordial e, colacionou apenas a procuração, sem tomar as providências necessárias, conforme determinado às fls.22.

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta e, atenta ao princípio da efetividade da justiça, INDEFIRO o pedido inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de seu mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 811775 Nr: 18266-75.2013.811.0041

ACÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RTF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO MÁRCIO PINEIRINHO PINHEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino que seja expedido, em favor RONISE TEÓFILA FERRAZ alvará para recebimento dos valores existentes a título do FGTS, PIS e saldo em conta poupança, em nome do de cujus, junto à Caixa Econômica Federal (fls. 32/33). Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Notifique-se o nobre Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 833856 Nr: 39231-74.2013.811.0041

ACÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGADS, TDSC, AADAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ/UFMT, JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 833856

Vistos etc.

Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emendá-la, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

1- Colacionar aos autos, cópia dos documentos pessoais da autora, Telma de Souza Campos, bem como, para informar sua profissão;

Com as providências, colha-se o pronunciamento do nobre Ministério Público e, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 822768 Nr: 28916-84.2013.811.0041

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDSS, SPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BORGES SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos 822768

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Acolho a emenda à inicial de fls. 60.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se o executado para pagar o valor de R\$ 1.552,26 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondentes às prestações alimentícias devidas nos meses de janeiro/2012 à junho/2013, devidamente corrigidas, no prazo de 03 (três) dias.

Não pago o débito, efetue-se a penhora de bens e proceda-se sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada.

Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária, fornecida pela parte autora.

Cientifique-se o duto Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2013

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 833480 Nr: 38913-91.2013.811.0041

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TISDCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 833480

Vistos etc.

Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emendá-la, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

1- Colacionar aos autos, cópia dos documentos pessoais da autora;

2- Apresentar, cópia do título executivo que pretende executar;

3- Qualificar integralmente à autora, informando sua profissão e estado civil;

4- Apresentar, tabela dos valores em atraso;

5- Comprovar a hipossuficiência da parte autora, ou recolhimento das custas processuais;

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 802980 Nr: 9443-15.2013.811.0041

ACÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADL, JCDL, SMLM, CGDL, SDCLS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CELSO DORIELEO LEITE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 9943-15.2013.811.0041.

Código nº. 802980.

Ação de Interdição.

Visto.

Diante da recusa manifestada pelo curador nomeado, REVOGO, neste parte, a decisão de fl. 113.

NOMEIO como curadora especial, nos termos do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, a Defensora Pública que atua nesta vara.

Intime-se a curadora especial para que apresente impugnação, nos termos e prazos previstos no art. 1.182 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Setor Psicossocial para que seja realizado estudo social e psicológico da requerida.

Com o laudo acostado aos autos, digam as partes e o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 236942 Nr: 6053-81.2006.811.0041

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE LEOCADIA TONELLI, EMILIANA MARIA DE PAULA, ODENIR VICENTE DE OLIVEIRA, ELIZETE LEOCADIA TONELLI, EDERSIO RODRIGUES DE PAULA, CLAUDETE RODRIGUES DE JESUS, PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA, LEOCIL VICENTE DE PAULA, MARCELO VICENTE DE PAULA, ILIZABETE MARIA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO VICENTE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 288/2006.

Código nº. 236942.

Visto.

Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que faça a verificação dos recolhimentos dos tributos.

Pela celeridade, o próprio advogado da inventariante poderá fazer carga dos autos e comparecer à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins desta decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 720749 Nr: 16207-85.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFBR, MRB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 16207-85/2011 – Código 720749.

Visto.

Guilherme Fernando Barbosa Rocha, representado por Marcicléia Rosa Barbosa, aforou Ação de Execução de Alimentos em face de Rodrigo Silva Rocha.

À fl. 43 o exequente informou que o executado adimpliu o débito, pugnando, em outras palavras, pela extinção do feito e pela liberação do valor bloqueado por meio do Bacen-Jud, fls. 37/39.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Considerando a informação, da própria parte exequente, do pagamento referente aos débitos pleiteados na inicial, nada mais resta a este juízo senão extinguir o presente feito.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para o levantamento do valor penhorado (fls. 37/39).

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

Justiça gratuita.

P. I. C.

Cuiabá, MT, 13 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 403386 Nr: 35490-65.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINEIDE ROMÃO, M. R. O., M. R. O., A. R. O., MARINEIDE ROMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR ALVAREZ OJEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDECIR CALÇA, VALDECIR CALÇA, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, SAMIR BENNETT BUAINAIN, MARIA JOSÉ LEÃO, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, KATIA CRISANTO,

SAMIR BENNETT BUAINAIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 1058/2009.

Código nº. 403386.

Visto.

Defiro o requerimento de fl. 67.

Expeça-se o formal, após archive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 751024 Nr: 2766-03.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARENI LARROYED DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE WILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 2766-03.2012.811.0041.

Código nº. 751024.

Visto.

Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 69/74, a uma porque inexistente o recurso legal para tal espécie de "recurso", que, como é sabido, desafia o recurso de agravo de instrumento, no prazo legal. A duas, porque, não constitui objeto da ação de inventário o direito de posse, que por sua natureza fática não pode ser partilhado.

Neste sentido:

"Direito das Sucessões. Inventário. Partilha. Direito de posse. Impossibilidade jurídica do pedido. 1- A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários com as mesmas características da posse exercida pelo "de cujus". 2- Sendo a posse questão de fato, juridicamente impossível ser objeto de partilha. 3- Sentença mantida." (TJMG – Ap. Cível n. 1.0209.02.017445-1/001 – 2ª Câmara Cível – Relator: Des. Jarbas Ladeira – Julgamento: 18/03/2008 – Publicação: 01/04/2008)

Portanto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 69/70.

Intime-se a inventariante para que cumpra integralmente a decisão de fls. 66/67.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 799711 Nr: 6138-23.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 6138-23.2013.811.0041 - Código 799711

Vistos.

A inicial ainda não foi emendada corretamente. Estão faltando os instrumentos de procuração das pessoas enumeradas nos itens "dois" a "seis", da fl. 21.

Assim, ao contrário do que afirma a petição (fl. 22): "Visto que cumpridas todas as determinações....": as determinações não foram cumpridas, e sem elas não terá seguimento o processo.



Voltem-me conclusos somente quando estiverem tais documentos nos autos.

Caso persista tal falta, o processo será extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, com indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 728389 Nr: 24310-81.2011.811.0041

ACÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EADA, LADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD, UNIURIS/UNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007, Item 7, Seção 7.2.1 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora para manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 394061 Nr: 29533-83.2009.811.0041

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MXL, IXDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - AFIRMATIVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 873/2009 – Código 394061.

Visto.

A parte exequente já foi intimada, na pessoa de seu advogado (fl. 57), para manifestar-se sobre a certidão de fl. 56, e manteve-se inerte.

Determino, assim, a intimação pessoal da parte exequente para que manifeste nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 777402 Nr: 30765-28.2012.811.0041

ACÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEDOB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 30765-28/2012 – Código 777402. Visto. Nazil Eustacia de Oliveira Bhering, devidamente qualificada nos autos, aforou pedido de Alvará Judicial para o fim de vender bens móveis e imóveis do interdito Messias Bhering. Notícia que é curadora de seu esposo e necessita vender bens de propriedade comum do casal, pois, devido ao estado de saúde do seu esposo (doente), precisa vender o apartamento onde moram e o veículo Gol (fl. 07) para adquirir outros bens que se amoldem às necessidades daquele. À fl. 38 foi determinada a emenda da inicial, e à fl. 81, indeferida a gratuidade de justiça. Às fls. 89/90 consta informação de interposição de agravo. A decisão recorrida foi reformada, fl. 102. À fl. 108 foi determinada a avaliação dos bens, cujos laudos estão às fls. 127 e 131. Às fls. 134/136 o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. É o breve relatório. D E C I D O (...). Desta feita, restam presentes os

permissivos legais que autorizam o deferimento do pedido, já que a requerente possui legitimidade para buscá-lo, em seu nome, e em nome daquele que ela representa, conforme entendimento esposado pelo Ministério Público, que acolho. Portanto, homologo os laudos de avaliação de fls. 127 e 131 e defiro o pedido de alvará formulado na inicial, para que a requerente possa proceder com a venda dos bens descritos inicialmente às fls. 06/07, ou seja, veículo Gol 1.6 (descrito à fl. 18) e imóvel residencial descrito à fl. 22/25. Por fim, DECLARO resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente fica obrigada a prestação de contas com relação aos gastos e investimentos realizados com o numerário da venda dos bens, sob pena de responsabilização civil e criminal. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, MT, 16 de setembro de 2013. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 786288 Nr: 40179-50.2012.811.0041

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON KUNZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA ELISA CURVO MARINI, Juliane Silva Clait Duarte Barbosa, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Sílvia Soares Ferreira da Silva

Visto. Às fls. 156, foi acostado ofício informando a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 144, que decidiu a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Com efeito, na decisão foi determinado à parte exequente que retificasse o demonstrativo de débito, para limitá-lo à sua parte da execução, excluídas as frações dos filhos. Alega a exequente, no recurso de agravo, em suma, que a obrigação foi instituída intuito familiae e não intuito personae, ou seja, sem especificação de fração da pensão para os filhos e para a exequente. Decorre da doutrina e jurisprudência o entendimento de que para a pensão instituída intuito familiae a obrigação pode ser exigida por inteiro por um dos credores. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS FIXADOS INTUITU FAMILIAE. LEGITIMIDADE DA EXEQUENTE. ADJUDICAÇÃO DE MEAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Os alimentos em execução foram fixados na modalidade intuito familiae, de forma que qualquer dos beneficiários possui legitimidade para cobrar o débito integral, em razão da solidariedade entre os credores, não havendo motivo para vedar a adjudicação de bem imóvel por um deles. 2. Não vinga a tese de que, como ainda não foi ultimada a partilha, deve a agravada depositar o valor da diferença entre a avaliação da meação e o seu crédito, visto... (TJ-RS - AI: 70046000402 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 26/01/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/01/2012) Embasado nestes fundamentos, nos termos do art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil, reformo a decisão de fl. 144 para rejeitar totalmente a exceção de pré-executividade e manter a execução da integralidade do crédito alimentar. Expeça-se ofício ao relator do recurso de agravo, informando-o da reconsideração da decisão. Diga a exequente sobre a penhora de bens que garantam o recebimento do crédito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2013. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 825297 Nr: 31311-49.2013.811.0041

ACÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVDST, RLDST, SDGMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



Número do Processo: 31311-49.2013.811.0041 – Código: 825297

Espécie: Ação de alimentos.

Requerentes: Ítala Vitória da Silva Teixeira e Renata Luiz da Silva Teixeira, ambas representada por Sebastiana da Guia Mendes da Silva.

Requerido: Valdim Luiz Teixeira.

Data e horário: quinta-feira, 19 de setembro de 2013, 15:00 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério.

Promotor de Justiça: Ausência justificada.

Requerentes: Ítala Vitória da Silva Teixeira e Renata Luiz da Silva Teixeira, ambas representada por Sebastiana da Guia Mendes da Silva.

Defensora: Liseane Peres de Oliveira Toledo.

Requerido: Valdim Luiz Teixeira.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, as partes informaram neste ato que celebraram acordo nos processo de nº 36812-18.2012.811.0041, Código: 783120, que tramitou perante este Vara, homologado pela Juíza Auxiliar, Dra. Célia Regina Vidotti. A parte autora requereu a desistência da ação; não se opondo o requerido.

DELIBERAÇÕES

O Juiz sentenciou: Homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Intime-se o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas pertinentes. Sem custas.

Nada mais havendo a consignar, por mim, CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Requerente: Defensora:

Requerido:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 444103 Nr: 19351-04.2010.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA DOMINGUES DOS SANTOS PEREIRA, ELVIS INTI DOS SANTOS PEREIRA, HUMBERTO EMILIANO DOS SANTOS PEREIRA, KRYNEY CAETANO DOS SANTOS PEREIRA, MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ANA KELEN MORAES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AQUILLES DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 19351-04.2010.811.0041

Código nº. 444103

Visto.

Considerando que foi verificado o recolhimento dos tributos pela Fazenda Pública Estadual, dado o recolhimento dos tributos incidentes sobre os fatos geradores apurados nestes autos (fls. 97/109), determino que se expeça a carta de adjudicação, nos termos postos na sentença de fls. 66/67.

Após, mediante as baixas e anotações de rotina, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 755778 Nr: 7837-83.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DE CAMPOS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA LUCIA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 7837-83.2012.811.0041.Código nº. 755778.Visto.Maria Lúcia de Campos Ribeiro aforou Ação de Inventário do espólio de Maria Lúcia Ribeiro, que faleceu em 11.02.2012, era solteira, não possui herdeiros e deixou um único imóvel de sua propriedade, que, em testamento, deixou à Fundação Abrigo do Bom Jesus, inscrito no CNPJ/MF n. 03.483.351/0001-99, o direito de propriedade do imóvel, com usufruto vitalício para Julia Maria do Prado.(...)Em face do exposto, nos termos do art. 2.017 do Código Civil, JULGO POR SENTENÇA a partilha dos bens de Maria Lúcia Ribeiro, para atribuir à herdeira testamentária, Fundação Abrigo do Bom Jesus, a herança a ela destinada no testamento público de fls. 46/49, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.Custas recolhidas (fls. 13/14).Indevida a condenação em honorários sucumbenciais, haja vista que na "condenação em honorários advocatícios deve se observar critérios objetivos, sendo a sucumbência um deles, ao lado do princípio da causalidade, 'este determina a imposição da verba honorária à parte que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual' (REsp 1.189.643/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 8.10.2010). (AgRg no AREsp 208.964/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 22/11/2012)Intime-se a Fazenda Pública Estadual.Intime-se o Ministério Público.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o formal de partilha.Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.Sergio ValérioJuiz de Direito

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 398577 Nr: 31953-61.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILDES DE FÁTIMA SILVA TORQUATO, DANIEL DA SILVA TORQUATO, LARISSA DA SILVA TORQUATO ZANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TORQUATO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007, Item 7, Seção 7.2.1 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação do (a) advogado (a Eduardo Alves Marçal, para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, porquanto o prazo de carga encontra-se excedido.

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 429587 Nr: 10741-47.2010.811.0041

AÇÃO: Remoção de Inventariante->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL DA SILVA TORQUATO, LARISSA DA SILVA TORQUATO ZANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDES DE FÁTIMA SILVA TORQUATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007, Item 7, Seção 7.2.1 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação do (a) advogado (a)Eduardo Alves Marçal, para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, porquanto o prazo de carga encontra-se excedido.

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 701380 Nr: 36001-29.2010.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDFST

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSTZ, DDST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA

**SANTOS FERREIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ALVES MARÇAL, EDUARDO ALVES MARÇAL**

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007, Item 7, Seção 7.2.1 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação do (a) advogado (a Eduardo Alves Marçal, para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, porquanto o prazo de carga encontra-se excedido.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 387136 Nr: 23206-25.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GDMF, DMF, BDMDF, JSDMF, GDMF, GBDMFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO QUEIROZ TELES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 658/2009 – Código 387136. Vistos. Benedito Fernando da Silva aforou Ação Declaratória de Reconhecimento de União estável em face de Gisele de Mattos Fontes. (...) À fl. 105 foi impulsionado o feito para que procedesse com a intimação pessoal do requerente, para manifestar-se. À fl. 108 foi certificado que o autor não reside mais no endereço declinado nos autos. É o relatório. D E C I D O. Ainda que vigore em nosso sistema processual civil o princípio do impulso oficial (Cód. Proc. Civil, art. 262), por vezes a marcha do processo dependerá de ato das partes. O abandono é uma das causas de extinção do processo sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 267, inciso III), aplicável após trinta dias sem que o ato determinado seja promovido. Neste caso, a lei adjetiva civil impõe para a extinção que a parte inadimplente seja intimada pessoalmente para que promova o ato que lhe competia (Cód. Proc. Civil, art. 267, § 1º). Porém, compulsando os autos, denota-se que a parte autora foi intimada na pessoa de seu advogado para manifestar nos autos e ficou-se inerte. Posteriormente, determinada a intimação pessoal, esta não pôde ser efetivada tendo em vista que aquela não reside mais no endereço declinado e deixou de atualizá-lo nos autos, consoante o dever estampado no Cód. Proc. Civil, art. 39, inciso II, cuja inobservância torna impossível a intimação pessoal, motivo pelo qual inexistem óbices para a extinção do processo. É certo que no mandado não consta a advertência de que em caso de omissão o processo seria extinto sem julgamento de mérito. Disso resulta que para essa finalidade, deveria ser repetido o ato, mas porque já provado que o autor não reside mais naquele endereço, não se pratica novas diligências inúteis. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. P. I. C. Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2013. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 349190 Nr: 19483-32.2008.811.0041

AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 732/2008 – Código 349190.

Visto.

Elizeth Maria dos Santos aforou Ação de Guarda com relação ao infante Luis Carlos dos Santos.

À fl. 36 a autora pediu a desistência da ação.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Diante do requerimento de desistência, não há razão que obste ao encerramento do feito, haja vista que se refere à faculdade da parte prevista no ordenamento pátrio.

Em face do exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Dê ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, archive-se.

Justiça gratuita.

P. I. C.

Cuiabá, MT, 13 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 261341 Nr: 21426-55.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARIDES BENTA SILVA MENEZES, R. S. M, AMARILHO SILVA MENEZES, BRUNO SILVA MENEZES, TV GAZETA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JOAQUIM FELIPE SPADONI, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JULIANA GOMES TAKAYAMA, MARCELA ASSIS PAIVA SERRA, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 1020/2006

Código nº. 261341

Visto.

O veículo mencionado no acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento (fls. 190/194), não condiz com o veículo que é objeto da busca e apreensão determinada nestes autos (fls. 109/111); no acórdão, trata-se do veículo GM/Montana, placa JZQ 5132; e na decisão agravada foi determinada a busca e apreensão do veículo Mercedes Bens/L 113, placa MAI 4217.

Além disso, o acórdão refere-se a decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Água Boa, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais.

Diga o inventariante, Bruno Silva Menezes.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 109/111.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 718989 Nr: 14711-21.2011.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURELIO DOS SANTOS ARAUJO, JULIO CÉZAR DOS SANTOS ARAUJO, PAULO ROGÉRIO SANTOS ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO: ANA MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADBAR DA COSTA SALLES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 14711-21.2011.811.0041.

Código nº. 718989.

Visto.

Indefiro o requerimento de fls. 60/61, uma vez que o levantamento de dinheiro somente poderá ser realizado após a manifestação da Fazenda Pública Estadual (CNGC, item 6.9.4). Bem como, após a comprovação da inexistência de dívidas em nome do Espólio. Aliás, há informação de débito perante a Receita Federal do Brasil (fl. 36).

Esclareço, por oportuno, que a transferência realizada para a conta judicial foi determinada por este juízo, consoante decisão proferida à fl. 46.

Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o acordo de partilha de fls. 69/72, a fim de atribuir valor ao quinhão de cada



herdeiro. Além disso, caso haja disparidade de valor entre os quinhões, deverá, ainda, ser comprovado o recolhimento do imposto de transmissão por doação.

Intime-se, ainda, para que, no mesmo prazo, cumpra integralmente a decisão de fls. 41/42.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 2 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 735188 Nr: 31532-03.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE ALMEIDA DA CRUZ, CLEUNICE PAULA DE ALMEIDA, ELEZA JOSÉ DE ALMEIDA, LINDOMÁRCIA PAULA DE ALMEIDA ISHIZAKI, IVONE ALMEIDA DA CRUZ, MARILENA DE ALMEIDA, DEVANIR ALMEIDA DA CRUZ, OSMAR ALMEIDA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA DE ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 31532-03.2011.811.0041.

Código nº. 735188.

Visto.

A inventariante aduz que o imóvel foi adquirido após o falecimento do marido da autora da herança, Sr. Elói José de Souza.

O imóvel foi adquirido em 17.10.2005 (fl. 15-verso), no entanto, não consta nos autos a prova do falecimento do cônjuge da autora da herança.

Portanto, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua os autos com:

1- Certidão de óbito de Elói José de Souza;

2- Certidão negativa emitida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 789398 Nr: 43403-93.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GSS, AKSDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GDGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARVELINA NÉRIS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

Processo nº. 43235-91/2012 – Código 789398.

Vistos.

Expeça-se com urgência alvará para liberação do valor depositado, creditando-o na conta declinada à fl. 115.

O pedido de fls. 109/113 está em conformidade com o que dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ. Entretanto, não foi atendido o disposto no art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.

A memória de cálculo deve informar mês a mês o débito original pendente de pagamento e os acréscimos legais, de forma que pelo menos se apresente coerente aos olhos do juiz.

Portanto, aquela petição somente será analisada após cumprido este despacho, ou seja, a apresentação da correta memória de cálculo.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 13 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 812483 Nr: 18975-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFR, CRDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LLR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR PARZIANELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 244129 Nr: 12561-43.2006.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA ILLE VACCARO, ANGELO ANTONIO VACCARO, MARCELO VACCARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO JAIR VACCARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER VICENTE LEON, VALTER VICENTE LEON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº. 1058/2009.

Código nº. 403386.

Visto.

Defiro o requerimento de fl. 67.

Expeça-se o formal, após archive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2013.

Sergio Valério

Juiz de Direito

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 215983 Nr: 24853-94.2005.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLSDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONI DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLON DE LATORRACA BARBOSA, EWERSON DUARTE DA COSTA, RAFAEL SOUZA NUNES, HELIO TEIXEIRA LACERDA

Certifico, nesta data, em cumprimento à determinação retro, que desentranhei as folhas 559/564 para que o advogadosubscritor faça sua redistribuição por dependência a estes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 326453 Nr: 26102-12.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABSBC, ACSBC, TCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GBCJ, GBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa



de folhas 234.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 762674 Nr: 15217-60.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFC, JFC, MHFC

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS, UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Diante do certificado às fls. 153, determino a intimação da parte exequente pessoalmente por mandado, bem como de seu bastante procurador via DJE, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

2 - Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Caso o oficial de justiça não obtenha êxito no cumprimento do mandado, desde já autorizo a intimação via edital.

4 – Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, renove-se à conclusão.

5 - Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 332989 Nr: 3794-45.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YPS, RPS, MDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 - Assiste razão aos credores, vez que o documento de fls. 62 informa o falecimento de João da Silva Lira, pessoa estranha aos presentes autos, e, não do executado, devendo o feito ter seu normal prosseguimento.

2 - Visando encontrar valores disponíveis nas contas e aplicações financeiras do devedor para a garantia do débito, conforme requerido pelos credores, realizei pesquisa via BacenJud, a qual resultou negativa, (extrato em frente).

Intimem-se os credores para que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, bens de propriedade do devedor, que possam ser penhorados, caso contrário, o processo permanecerá suspenso, por prazo indeterminado (art. 791, III, do CPC).

Expeça-se certidão de dívida, encaminhando-a para o Cartório de Protesto, Serasa e SPC.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 815609 Nr: 22054-97.2013.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, AMDC, MRDC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIETA DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Diante certificado às fls.35 pelo Sr. Gestor Judiciário quanto a impossibilidade de realização de perícia médica, e ante a apresentação do novo endereço da interditanda às fls. 40, redesigno o interrogatório da interditanda para o dia 23/10/2013 às 16:00, oportunidade em que deverão

ser apresentados laudos e receitas médicas pelo interessado, para verificação de necessidade de realização de perícia médica judicial.

2 – Cite-se a interditanda nos termos da decisão de fls. 33/34, observando-se o seu atual endereço (fls.40) e a data acima aprazada para realização do interrogatório e intime-se o interessado.

3 – Ciência ao douto representante do Ministério Público.

4 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 825002 Nr: 31033-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMW, RR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para autora a fim de comparecer em cartório e retirar o documento já expedido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 827500 Nr: 33377-02.2013.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HM, FDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para autora a fim de comparecer em cartório e retirar o documento já expedido.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 248098 Nr: 15643-82.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEMO, AJO, EAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Diante do cálculo apresentado às fls. 78, intime-se o executado através de seu advogado, via DJE, para que efetue o pagamento do débito alimentar no prazo de 03 (três) dias, sob pena de regular prosseguimento da execução, com apreciação do pedido de penhora de bens do executado.

2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 782131 Nr: 35763-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRDLs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO UDSON DE OLIVEIRA RAMOS

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao despacho de fl. 65, impulsiono os autos para cientificar a parte requerida acerca do laudo de fls. 66/69.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 832457 Nr: 38052-08.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AEDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FKMPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 - Primeiramente, ante a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou: "é garantida a gratuidade indistinta até que a outra parte se manifeste e apresente subsídios que possam comprovar a situação contrária a declarada", concedo a parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita

2 - Nos termos do disposto no art. 13 da Lei 5.478/68, deve a presente ação seguir o procedimento das ações de alimentos, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2013 às 14:30hrs.

3. Cite-se a alimentada, e intem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daqueles em confissão e revelia.

4. Na audiência, se não houver acordo, a alimentada poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.

5. Deixo de apreciar o pedido da tutela antecipada nesta fase processual, tendo em vista a Súmula nº 358 do STJ, cujo teor é o seguinte: "358 - O cancelamento da pensão alimentícia do filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos."

6. Ciência ao Ministério Público.

7. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça.

8. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 816749 Nr: 23180-85.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRMF, EMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): VF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Não havendo notícia do paradeiro da parte requerida nos autos determino de ofício a pesquisa junto ao sistema INFOSEG do seu endereço, com base no ofício circular nº017/2012 - PRES/TJMT de 08/03/2012, conforme deferido em audiência.

Tendo em vista que fora encontrado endereço do requerido na cidade de Bauru/SP, designo o dia 09/12/2013 às 13:30hrs para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2. Intem-se as partes e depreque-se a citação do requerido, nos termos da decisão de fls. 24/25, observando-se o atual endereço (em anexo) bem como a nova data aprazada para realização da audiência.

3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 785984 Nr: 39866-89.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERZILA DE ALMEIDA PERRI, ANA DE ALMEIDA VARGAS BATISTA, ORIVALDO AQUINO DE ALMEIDA, ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA, FRANCISCA JULIA DE ALMEIDA CARVALHO, ESPOLIO DE LUIZ TEODORO DE ALMEIDA, ULRIKE PUPP DE ALMEIDA, IRACEMA PUPP DE ALMEIDA, PEDRO GODDARD DE ALMEIDA, FLORINDA PUPP DE ALMEIDA, KONSTANTIN LUDWING DE ALMEIDA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, MANOEL BOSCO DE ALMEIDA, MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA CURVO, ELIETH DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EDGAR ESPERIDIAO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Diante do pleito de fls.127, determino o recolhimento do ITCD no prazo de 30 (trinta) dias, ou o seu comprovante de isenção. Ressalto que, havendo necessidade da parte retirar valores do espólio para pagamento do referido imposto, deverá acostar aos autos cópia da guia expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual a ser paga, demonstrando o valor a ser levantado, para posterior apreciação por este Juízo.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 742767 Nr: 39676-63.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIANE VARGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDINEY WOLSCHICK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 – Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as e indicando como objetividade os fatos que com elas desejam demonstrar.

2 – Decorrido quinqüídio do parágrafo anterior, com ou sem manifestação, retornem-me os autos à conclusão para impulso procedimental cabível e apreciação da cota ministerial de fls. 81.

3 – Intem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 360848 Nr: 30707-64.2008.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLDM, MIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELYDIO HONÓRIO DOS SANTOS, MILTON ALVES DAMACENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ESDRAS SIRIO VILA REAL

Vistos, etc.

1 – Quanto ao pedido de averbação de 10% à margem das matrículas dos imóveis que couberam a Sr. Vera Lúcia, em favor dos causídicos Alessandro Tarcísio da Silva e Pedro Sylvio Sano Litvay, indefiro-o por falta de previsão legal.

Não havendo pagamento dos honorários conforme determinado na r. sentença, deverão os causídicos requerer a execução da mesma, mediante pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, não sendo cabível o pedido de averbação como garantia, sem a intimação da parte executada.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 807575 Nr: 14044-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, MCM, GAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Ministério Público do Estado de Mato Grosso, propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de ALEXANDRE MURAD visando o pagamento dos alimentos devidos pelo executado à alimentada Mariana Carqueus Murad, representada por sua genitora Gislaíne Almeida Carqueus.

Aduz que o executado deixou de efetuar o pagamento dos alimentos



vencidos em Fevereiro, março e Abril do ano de 2011.

Devidamente citado o requerido, o executado apresentou os comprovantes de depósitos às fls. 50/53, e postulou por novo cálculo do débito exequendo levando-se em consideração os valores pagos pelo executado.

Dada vista dos autos ao douto representante do Ministério Público, este solicitou a remessa dos autos à esta Comarca, o que foi aceito pelo MM. Juiz condutor do feito, que declinou a competência da comarca de Aripuanã para esta Capital.

Dada vista dos autos a douta Defensora Pública que atua nesta Vara, esta teve dificuldade encontrar a parte exequente para confirmar a quitação alegada pelo executado, e quando conseguiu contata-la esta informou que já ingressou com ação de execução neste Juízo através de advogado particular, conforme se pode observar dos autos em apenso (Códigos:823985 e 823987).

Diante dos fatos noticiados aos autos, com vista dos autos o douto representante do Ministério Público, opinou pela extinção da presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

Pois bem, tendo em vista que nas ações de execução em trâmite nesta Vara sob os números 30065-18/2013 (823987) e 30063-48/2013 (823985) a parte exequente pleiteia o recebimento de verba alimentar vencida posteriormente as cobradas nesta ação, presume-se a quitação do débito alimentar cobrado nesta ação.

Assim sendo, declaro quitado o crédito pleiteado pelo exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC, em consequência julgo extinto o presente feito.

Após, preclusas as vias recursais, certifique-se, desanote-se e archive-se este feito, com baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 832038 Nr: 37650-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFDAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGFDA, IGFDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO, EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

URGENTE

Intimação da parte autora a fornecer meios ou efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento ao Mandado já expedido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 804064 Nr: 10521-44.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENI CARVALHO BARBOSA, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, CENIRA MARIA CARVALHO BARBOSA, MILTON JONAS GONÇALVES, TEREZINHA CARVALHO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO BARBOSA, ESPOLIO DE BENEDITA CARVALHO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA, GUILHERME HENRIQUE PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Quanto ao pedido de avaliação dos bens a serem partilhados, ressalto que tal medida não se processa nesta fase processual, sendo nesta primeira fase necessário que a parte inventariante apresente as primeiras declarações para em seguida se procedam aos atos citatórios. Assim sendo, concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora trazer aos autos as primeiras declarações.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 817825 Nr: 24245-18.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLBDO, ILE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAYLA LUCAS CORRÊA MENANDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se de ação de Execução de Alimentos que LEONARDO LUCAS BARROSO DE OLIVEIRA promove em face de CEZAR BARROSO DE OLIVEIRA, a qual foi redistribuída para esta Vara em atendimento à determinação contida às fls. 95/96 que excluiu a competência da Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No entanto compulsando aos autos verifico que trata-se de execução de sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, razão pela qual impõe-se o processamento do presente feito por aquela Vara, conforme previsto no artigo 575, II do CPC.

Da jurisprudência:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVO TÍTULO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARTIGO 575, II, DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 575, II, DO CPC, O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL É AQUELE QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DESSA FORMA, PARA QUE SEJA ASSEGURADA A EFETIVIDADE JURISDICIONAL, A MEDIDA QUE SE IMPÕE É A CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (TJ-DF - APL: 53702620078070007 DF 0005370-26.2007.807.0007, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Data de Julgamento: 02/09/2009, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/09/2009, DJ-e Pág. 141) – grifei.

Desta forma, determino a remessa destes autos para a 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, procedendo-se devidas anotações e baixa.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 776403 Nr: 29714-79.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRMDS, LMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE RODRIGUES BARROS, CESAR LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FERREIRA COUTINHO

Vistos, etc.

1 – Diante do constante no laudo do estudo social, acolho a cota ministerial de fls. 94 e determino a intimação do procurador da parte autora para ratificar os termos da proposta feita pela genitora do menor às fls. 93/verso, a fim de formalizar acordo entre as partes, já que estão em consenso quanto ao valor da pensão alimentícia, e para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 382158 Nr: 18689-74.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÉA MARIA DIAS PEREIRA XIMENES, WILMA



FERNANDA PEREIRA XIMENES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ), GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO, PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Araújo Júnior - Proc Município, RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO, Luiz Antônio Araújo Júnior - Proc Município, ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)

POSTO ISSO, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer a energia elétrica necessária ao tratamento de Home Care, limitando-se tão somente ao consumo dos aparelhos, pelo período que for necessário à autora. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isentos na forma da lei, todavia, condeno-os nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 185133 Nr: 31193-88.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Prossiga a execução quanto as CDA's remanescentes nº 90215, 17154, 809948 e 160465. Diante do decurso do prazo sem manifestação do devedor, DEFIRO o bloqueio on line, pelo sistema Bacenjud da importância de R\$ 1.681,86, consoante demonstrativo atualizado de fls. 37/8, de valores eventualmente encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, sob o CPF declinado no respectivo pedido, até o montante da última atualização apresentada pela exequente. Uma vez ultimado com sucesso o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito, na forma e para os fins do art. 11, § 2º da Lei 6.830/80, intimando-se o executado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 831976 Nr: 37590-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 400527 Nr: 33356-65.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA, BENEDITA ROSALIA DA SILVA VALERIO, BENEDITA ROSALIA DE OLIVEIRA, BENEDITA SARAIVA GRANGEIRO DE ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES

DO ENSINO PÚBLICO DE MT, BENEDITO AQUILINO DA SILVA, BENEDITA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS, BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA GOMES, BENEDITA YARA DE JESUS, BENEDITO DE CARVALHO ROCHA, BENEDITO DUARTE LIBANIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)

Em face do exposto, acolho a prejudicial da prescrição em relação aos direitos anteriores à 28.10.2004 e, por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Estado de Mato Grosso, ao pagamento do valor referente à verba de Incentivo de Aprimoramento à Docência, calculado de acordo com o previsto no artigo 3º das Leis Complementares Estaduais n.º 159/04 e 277/07, desde 28.10.2004 até o mês de março de 2008, devidamente acrescido dos juros aplicáveis à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação conferida pela Lei n.º 11.960/2009) a partir da citação (art. 405 do CC/2002) e correção monetária pelo INPC desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Custas ex vi legis. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, aplicando-se os termos do § único do artigo 21 do mesmo "codex".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 831510 Nr: 37184-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 832233 Nr: 37832-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 747604 Nr: 44857-45.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELEN GABRIELA TEIXEIRA MAGALHÃES, JOAQUINA TEIXEIRA DA COSTA MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE - MATO GROSSO SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES

POSTO ISSO, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela antecipada, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu ao efetivo cumprimento da obrigação constitucional/contratual de fornecer à autora, de forma incontinenti, o material solicitado pelo médico especialista para a realização da cirurgia para tumor intracraniano, bem



como todos os demais materiais necessários ao procedimento. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual (Súmula 421 do STJ). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 783790 Nr: 37547-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROZENIL DE ARUDA ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLÍNICA FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

POSTO ISSO, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela antecipada, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu Mato Grosso Saúde – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso ao efetivo cumprimento da obrigação constitucional/contratual adotando, de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para que a autora seja submetida ao procedimento cirúrgico indicado pelo médico especialista, garantindo, também, todos os materiais cirúrgicos requeridos e tidos como essenciais pelo médico cirurgião. Determino, ainda, que a Ré Clínica Femina promova a realização imediata do tratamento prescrito, independentemente da quitação integral de eventuais créditos havidos em face do MT-SAÚDE. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu MT-Saúde nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual (Súmula 421 do STJ). Todavia, condeno a Ré Clínica Femina nas custas e em honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º, CPC. Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 337166 Nr: 8196-72.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUÍNA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer o medicamento Hilano G-F20 (Synvisc), pelo tempo necessário segundo prescrição médica. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo

pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual (Súmula 421 do STJ). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 758152 Nr: 10365-90.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDA FERREIRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Município, EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC MUNICÍPIO**

POSTO ISSO, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer à autora a microcirurgia da siringomielia para correção da invaginação basilar e Síndrome de Arnold Chiari, ou outro procedimento de igual eficácia, a critério do médico especialista, incluindo eventuais exames diagnósticos, suporte de UTI e outros recursos necessários até sua total recuperação, seja na rede pública ou privada. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar os Réus nas custas, por serem isentos na forma da lei. Tendo em vista ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual, com fulcro na Súmula 421 do STJ, condeno apenas o Município de Cuiabá em honorários advocatícios, que, baseado na complexidade da matéria, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 731738 Nr: 27880-75.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO BRITO, ANGRA MAURA DE CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MT, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL COSTA DE MELO (Procurador do Estado), LUIZ ANTONIO ARAÚJO JUNIOR**

POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer a sonda bottom 18 FR 2,0 cm, na forma e quantidade prescrita pelo médico especialista. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar os Réus nas custas, por serem isentos na forma da lei. Tendo em vista ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual, com fulcro na Súmula 421 do STJ, condeno apenas o Município de Cuiabá em honorários advocatícios, que, baseado na complexidade da matéria, fixo em R\$



1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 735017 Nr: 31356-24.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARDERSON DE FIGUEIREDO MATOS, DEIZENIL MARIA DE FIGUEIREDO MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer a cirurgia requerida e transferência para Unidade de Terapia Intensiva, bem como outros procedimentos necessários para a continuidade do tratamento, conforme prescrição médica. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual (Súmula 421 do STJ). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 436902 Nr: 15082-19.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE SOUZA PEREIRA, MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT, TATIANE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REGINA MACEDO GONÇALVES, FÁBIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, REGINA MACEDO GONÇALVES

Como previsto no artigo 316 do CPC, intime-se a parte autora reconvinde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a reconvenção, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte ré reconvinde.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 442600 Nr: 18560-35.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT, ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, REGINA MACEDO GONÇALVES, FÁBIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, EDUARDO BERGAMO

Como previsto no artigo 316 do CPC, intime-se a parte autora reconvinde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a reconvenção, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte ré reconvinde.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 448215 Nr: 21807-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORCALINO RODRIGUES ARAUJO, MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT, ORCALINO RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REGINA MACEDO GONÇALVES, FÁBIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, EDUARDO BERGAMO

Como previsto no artigo 316 do CPC, intime-se a parte autora reconvinde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a reconvenção, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte ré reconvinde.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 459814 Nr: 29225-13.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANYELE RIZO DA COSTA, MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT, DANYELE RIZO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REGINA MACEDO GONÇALVES, FÁBIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, FÁBIO YEGROS PEREIRA

Como previsto no artigo 316 do CPC, intime-se a parte autora reconvinde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a reconvenção, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte ré reconvinde.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 745500 Nr: 42649-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAMAR RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, EDSON ABREU XAVIER (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

POSTO ISSO, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer ao autor a cirurgia de transplante de córnea artificial denominada ceratoprótese, incluindo eventual exame e recursos necessários. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar os Réus nas custas, por serem isentos na forma da lei. Tendo em vista ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual,



com fulcro na Súmula 421 do STJ , condeno apenas o Município de Cuiabá em honorários advocatícios, que, baseado na complexidade da matéria, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o transitio em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 737596 Nr: 34105-14.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIELA DANDARA SILVA, EDITE JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO), PAULO ARAUJO - PROCURADOR DO ESTADO

POSTO ISSO, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer o medicamento aripiprazol 10 mg (Abilify) pelo tempo necessário segundo prescrição médica. Outrossim, entendo como exacerbado o valor arbitrado para o caso de descumprimento injustificado da medida, motivo pelo qual, com base no § 5º do art. 461 do CPC, minoro a multa cominatória para R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual (Súmula 421 do STJ). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o transitio em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 734277 Nr: 30564-70.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO DE SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

DISPOSITIVO POSTO ISSO, concedo a ordem mandamental contida no presente Mandado de Segurança com resolução de mérito, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Impetrado ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer o tratamento cirúrgico ortopédico para tratamento de fratura de quadril e fêmur, obedecidas às determinações do médico responsável, assegurando, ainda, a realização de todos os procedimentos/tratamentos médicos de que necessite, incluindo eventual suporte de UTI, até sua total recuperação, seja na rede pública ou privada. Isento as partes do pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o transitio em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 752065 Nr: 3871-15.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL BADOÇO, ARTUR JUVENAL BADOÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer internação do autor em UTI, bem como os demais procedimentos de que necessite, conforme prescrição médica. Deixo de condenar os Réus nas custas, por serem isentos na forma da lei. Tendo em vista ser a parte autora representada pela Defensoria Pública Estadual, com fulcro na Súmula 421 do STJ , condeno apenas o Município de Cuiabá em honorários advocatícios, que, baseado na complexidade da matéria, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o transitio em julgado e archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de setembro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 185133 Nr: 31193-88.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante da quitação do valor exequendo, notificada pelo exequente, referente às CDA's nº 80351 e 159763, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 831527 Nr: 37198-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi**

Cod. Proc.: 831974 Nr: 37589-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 831526 Nr: 37197-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 831503 Nr: 37177-38.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 433976 Nr: 13209-81.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRIANA CAMPANA MICHELLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, à vista da argumentação alhures, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao ressarcimento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, suspendendo, todavia, sua execução, por força do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 832015 Nr: 37629-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSICLEY PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOVANIL EMILIO DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 831498 Nr: 37172-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 832237 Nr: 37836-47.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 831535 Nr: 37204-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 831526 Nr: 37197-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO****Intimação das Partes****JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 186900 Nr: 33091-39.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IONE BRANDÃO MARANHÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante da quitação do valor exequendo, notificada pelo exequente, referente às CDA's nº 84581146867, 146868, 147224, 69762 e 69763, bem como do cancelamento do débito exequendo referente à CDA nº 147470 e 70274, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 432344 Nr: 12200-84.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA MARIA DAS GRAÇAS COSTA CAMPOS, LUCIA MARIA MARQUES DE MOURA, LUCIA MARIA THUMS, LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, LUCIA SCOFONI FALÉIROS DE SA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, LUCIA REGINA NUNES, LUCIA TEIXEIRA, LUCIANA ELISA FRANCISCO PEREIRA, LUCINA DO CARMO E SOUZA, LUCINDA DE ASSUNÇÃO AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA

Em face do exposto, acolho a prejudicial da prescrição em relação aos direitos anteriores à 15.04.2005 e, por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Estado de Mato Grosso, ao pagamento do valor referente à verba de Incentivo de Aprimoramento à Docência, calculado de acordo com o previsto no artigo 3º das Leis Complementares Estaduais n.º 159/04 e 277/07, desde 15.04.2005 até o mês de março de 2008, devidamente acrescido dos juros aplicáveis à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação conferida pela Lei n.º 11.960/2009) a partir da citação (art. 405 do CC/2002) e correção monetária pelo INPC desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Custas ex vi legis. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, aplicando-se os termos do § único do artigo 21 do mesmo "codex".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 831516 Nr: 37189-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a Parte Interessada a apresentar a contra-fé para o devido prosseguimento do feito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 814425 Nr: 20890-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI

certifico que retifico as informações constantes na certidão de fls.215.certifico que a contestação apresentada pela associação congregação de santa catarina foi apresentada dentro do prazo legal.Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 779944 Nr: 33449-23.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

Vistos etc.

Cuida-se o presente de autos de Embargos à Execução, consubstanciada na pretensão de se ver declarada o excesso de execução.

Conforme se pode aferir dos autos de Execução, em apenso, a intenção do Exequente era a execução de Certidão de Crédito expedida pela Secretaria de Estado de Administração.

Contudo, verifica-se à fl.18 dos autos de Execução de n.º. 20681-65.2012.811.0041, que o Exequente formulou pedido de desistência, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Sendo, na sequência,

acolhido por este juízo

Com efeito, não há como prosperar os presentes autos, posto que existia exclusivamente para alcançar o suposto direito do Embargante de se ver declarada o excesso de execução, cuja discussão já não é mais válida neste momento.

Destarte, deve ser extinto o feito, sem julgamento de mérito, por sua manifesta perda do objeto e, consequente, falta de interesse processual superveniente para o prosseguimento da ação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 267 inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto e, consequente, falta de interesse processual superveniente da Embargante.

Sem custas e honorários, posto tratar-se o Embargado de beneficiário da Justiça Gratuita.

Transitada esta em julgado certifique-se e archive-se com as devidas baixas.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 816382 Nr: 22826-60.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA LEITE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN V. M. PAGLIARINI E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA buscada por LUCINDA LEITE DE SOUZA, determinando ao Impetrado que emita parecer acerca da matéria versando o processo administrativo de concessão de aposentadoria nº 20120400450P de 19 de abril de 2012.; ratificando, por conseguinte, a liminar deferida às fls. 14/15.Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 759738 Nr: 12062-49.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLÍZIA DA GUIA MORAES, ETEVALDO JORGE DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos a Execução, proposta pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, em face de OLÍZIA DA GUIA MORAES, reconhecendo o excesso de execução e acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.23/27.Condeno os Embargados no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja exigência fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.606/50.Sem custas por serem os Autores beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com o trânsito em julgado certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 748949 Nr: 45730-45.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros



Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, GERENCIA DO IPVA DA SEFAZ DO ESTADO DE MATO GRSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA ADRIANA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, estando claramente demonstrados os requisitos que ensejam a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fundamento no inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil; e, por conseguinte, revogo a liminar outrora concedida. Sem custas e honorários.P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 821788 Nr: 27975-37.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENO DIAS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, estando claramente demonstrados os requisitos que ensejam a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fundamento no inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 397940 Nr: 31497-14.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, ROBERTO HERBSTER GUSMÃO, BERNARDO PINTO PAIVA, LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, CARLOS EDUARDO KLUTZENSCHHELL LISBOA, PEDRO DE ABREU MARIANI, FRANCISCO DE SÁ NETO, JORGE PAULO LEMANN, MILTON SELIGMAN, CARLOS ALVES DE BRITO, MARCEL HERRMANN TELLES, Benedito Cezarino de Oliveira, CLAUDIO BRAZ FERRO, JOÃO MAURÍCIO GIFFONI DE CASTRO NEVES, RICARDO BARCELLAR WUERKERT, JUAN MANOEL VERGARA GALVIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ADRIANA DE SOUZA NEVES

Vistos etc.

Arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 279372 Nr: 5593-60.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSUKE ITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA

EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito o pedido destes Embargos a Execução, proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, em face de IOSUKE ITO e INE ITO, fixando o valor executado de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.336/340. Condeno o Embargante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Certifique-se desta decisão nos autos em apenso. Transitada esta

em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 746289 Nr: 43494-23.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para garantir à Impetrante a suspensão do crédito tributário constante da cobrança via e-mail nº 662899/54/28/2011 atinente aos TADs nº 915997-6, 915992-7 e 916000-0 Por conseqüência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 428310 Nr: 10111-88.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉDNA CLEIDE GOMES OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR NICOLAU PERIUS, GUARACY CARLOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICIPIO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora a esclarecer o endereço indicado da testemunha Irene Marques Carvalho Moreira.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 396454 Nr: 31393-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIMAX COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA., CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

Vistos etc.

Lavrado o respectivo termo de penhora sobre o imóvel indicado à fl.377, sobreveio petição do Executado às fls.466/467 requerendo a liberação dos valores bloqueados à fl.43, ante a substituição da penhora.

Com efeito, uma vez que o Juízo está devidamente garantido, acolho o pedido de fls.466/467.

Procedi o desbloqueio das contas do Executado conforme minuta de protocolamento que acompanha o presente despacho.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 355083 Nr: 25639-36.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO TEIXEIRA VALENZUELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, CLAUDIA MACIEL SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICÍPIO

Vistos, etc.

Determino ao Senhor Secretário Municipal de Finanças que cumpra integralmente a sentença, modificada às fls.114/121 ante ao acolhimento dos embargos declaratórios ofertados de fls.88/93, consistindo na "análise do processo administrativo nº 468002-6, manifestando-se quanto à solicitação da Impetrante de pagamento em espécie de 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao quinquênio 1992/1997; incluindo verba suficiente para o pagamento, em cumprimento ao disposto na Portaria SMA nº 201/2001 e b) proceda a análise do processo administrativo nº 468189-9, manifestando-se quanto à solicitação da Impetrante de conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio 1997/2002", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multa que será suportada pelo próprio Secretário Municipal de Finanças, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, inclusive aquelas previstas nos termos do Provimento nº 56/2008-CGJ/MT, na hipótese de descumprimento da medida judicial.

Determino ainda, que após o cumprimento da liminar, apresente imediatamente aos autos, documentos comprobatórios do cumprimento da sentença, modificada às fls.114/121 ante ao acolhimento dos embargos declaratórios ofertados de fls.88/93, sob pena das mesmas sanções indicadas acima.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 789015 Nr: 43015-93.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PINHEIRO DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT, FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARQUES ARAÚJO, RONALDO DE CASTRO FÁRIAS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Vistos etc.

Compulsando os autos, constato que às fls.111/194 foram protocolados impugnação ao valor da causa e reconvenção, quando, em verdade, deveriam ser registrados e autuados em apenso autos, posto tratem-se de incidentes processuais.

Deste modo, chamo o feito à ordem para retificar a decisão de folha retro que passa a ter o seguinte teor:

"Proceda-se com o desentranhamento das petições de fls.111/194, a fim de se permitir a regular redistribuição, devendo ainda as referidas serem registradas e autuadas como Impugnação ao Valor da Causa e Reconvenção, em apenso à autos em epígrafe.

Com estas providências, intime-se as Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Devendo, ainda, indicar e/ou ratificar o rol de testemunhas.

Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 830482 Nr: 36193-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO

PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 830486 Nr: 36197-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 830499 Nr: 36210-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 834497 Nr: 39833-65.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MT-DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais razões, comprovado que o ente Estadual apontado na inicial não tenha competência para anular as multas apontada na inicial, flui daí, indistintamente, a ILEGITIMIDADE PASSIVA na ação e sua extinção nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.EX POSITIS e com base no art. 6º, §5º da Lei 12.016/2009, INDEFIRO DE PLANO a inicial e julgo o Impetrante carecedor de ação, por ilegitimidade passiva de Parte e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.P.R.I.C.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 817746 Nr: 24173-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDLDR, LCDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG, MDC-SMDS



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se que a decisão liminar determinou que o Sr. Leandro Custódio da Rosa seja avaliado por médico especialista, e ainda, que lhe seja garantido todas as providências necessárias para que o mesmo seja submetido ao tratamento indicado pelo especialista; determino a intimação da Parte Autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do Ofício de nº 02874/2013/APOIO JUDICIAL/PORTARIA 061/2012/SES à fl.49.

Atendida a esta providência, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 359668 Nr: 29915-13.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO PEREIRA MAGALHAES, DURVAL DE ALMEIDA FILHO, EVALDO MONTEIRO DE SOUZA, JOANICE BONDESPACHO OJEDA, VERISSIMO LEMES DO NASCIMENTO, GERSON DA SILVA COSTA, ÁLVARO PINTO DA FONSECA, ALUÍZIO DA CRUZ OLIVEIRA, JOCINIL GOMES DA GUIA, JARDYR ALMEIDA LINO, JOANIR DA GLORIA DE MORAES, LINO BISPO DE SOUZA, ARTUR ZEFERINO DA LUZ, EDNEI CAPISTRANO DA PENHA, AMIL ANTONIO DA SILVA, PAULO ALBERTO MICHELOTTO, CLEIDE LOURDES DA CRUZ FORTES, AÉCIO BENEDITO DIAS PACHECO, OSMAR MIRANDA OTAVIANO, LUCIA MARIA DE ARRUDA E CUNHA, EDMIRÇO BATISTA DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DE MORAES AMORIM, MÁRCIO AGNELO DE CARVALHO, JOSÉ EDEMIR MOREIRA FERNANDES, LUIZ ANTONIO CASTRILLON, OSVALDENIL FARIA LEITE, ANA RUTH AMORIM DE JESUS, HERMES SOARES DE SOUZA, IDELFONSO TAQUES DE LUCENA, ERALDO VITÓRIO, JOSE ILDEFONSO FIGUEIREDO NETO, KELMO CEZÁRIO DE ARRUDA, WALDEMYR DA CRUZ BOTELHO, ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES, EDMIR FIGUEIREDO DE ABREU, JOSINO BISNETO DE MOURA, ADEMIR GOMES DE MOURA, JOÃO DOS SANTOS NERES, ENERLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA MODESTO DA COSTA

Intimo a parte autora, ora Apelado, para oferecer contra-razões de apelação, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 826667 Nr: 32579-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA ANTONIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da urgência do caso, INTIME-SE pessoalmente o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO para que tome conhecimento do pedido de fls. 51/54 e se explique sobre o ocorrido, bem ainda informando, em 05 dias, quando será fornecido à Parte Autora o medicamento DOCETAXEL®, que não deverá ocorrer em prazo superior a 05 dias, sob as penas do Provimento 56/08 da CGJ, entre as quais multa, bloqueio de valores e, inclusive, aquelas de natureza CRIMINAL, além da remessa de peças ao Ministério Público.

Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista, considerando a natureza de urgência da decisão.

Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 781475 Nr: 35076-62.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA SCHIMIDT LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão

URGENTE

Vistos,

I – Manifestem-se as partes para querendo, ratificar os atos processuais praticados, até então, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

II - Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 833479 Nr: 38912-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE TAPURAH, MILTON GELLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

URGENTE

Vistos,

I – Manifestem-se as partes para querendo, ratificar os atos processuais praticados, até então, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

II - Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 829791 Nr: 35545-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS FERREIRA DA COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - PM MT, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENY RIBEIRO SOARES, ZORAIDE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida a espécie de Ação Declaratória de Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por MARCOS VINICIUS FERREIRA DA COSTA MARQUES em face do da SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu comandante Geral Coronel PM NERCI ADRIANO DENARDI, vindicando, em sede antecipatória, determinação para que a Secretaria através do Comando Geral da Polícia Militar, autorize o agendamento para realização da terceira fase de concurso – Avaliação Psicológica.

Aduz que o Autor foi aprovado na primeira fase – Prova Escrita, e na segunda fase – Prova física, no Concurso para Provimento ao Cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo convocado para a realização da terceira fase – Avaliação Psicológica.

Assegura que nos dias determinados encontrava-se em Carvoalzinho, município de Curvelândia-MT, realizando pesquisa determinada pela universidade onde estuda Zootecnia. Motivo pelo qual transcorreu a data sem realizar a avaliação.

A exordial veio instruída com os documentos de fls. 09/14.

Por meio do despacho de fl. 15, foi oportunizada a emenda a inicial, inclusive com juntada de provas.

A emenda à inicial consta às fls. 16/17 requerendo a substituição do polo



passivo da ação para fazer constar o ESTADO DE MATO GROSSO e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT/COVEST – DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES, e anexou os documentos de fls. 18/74.

Relatados.

Decido.

Recebo a emenda à inicial de fls. 16/74.

No caso em tela, em sede de tutela antecipada, o Requerente visa autorização para o agendamento e realização da terceira fase de concurso – Avaliação Psicológica, que não fez oportunamente.

Ocorre que para deferimento da antecipação dos efeitos da tutela em ações ordinárias, o artigo 273 do CPC exige a comprovação da coexistência pacífica de dois requisitos a saber: a verossimilhança das alegações do autor, representada pela existência de prova inequívoca do direito alegado; e a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado em caso de não concessão do provimento requerido no início da marcha processual.

Considero que as insurgências alegadas demandam dilação probatória, e serão devidamente analisadas no decorrer do processo, já que envolve questão de mérito.

Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ("Tutela Antecipada e Tutela Cautelar", in RF 342/107):

"Justifica-se a antecipação de tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante se deferida de imediato".

As decisões dos nossos Tribunais são unânimes neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PROIBITÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - ABSTENÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO.

-Para a concessão da tutela antecipada é necessária a prova inequívoca que conduz à verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação da agravante, de modo a autorizar a concessão da tutela antecipada - Se há necessidade de produção de provas, então descabe a outorga da tutela antecipada - Recurso não provido". (TJSP - Processo: AG 0104895-95.2012.8.26.0000, Relator(a): Roberto Mac Cracken, Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Julgamento: 16/10/2012, Publicação: 24/10/2012).

Conforme exposto, para a antecipação da tutela exige-se prova que, por sua própria estrutura, gere convicção plena dos fatos e o indefectível juízo de certeza da definição jurídica respectiva, tendo como condições gerais a existência de prova inequívoca e o convencimento do Juiz da verossimilhança da alegação.

'In casu', não ficou comprovado o impedimento do Autor para realização da terceira etapa do ce

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 834089 Nr: 39461-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA OTACÍLIA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

URGENTE

Vistos,

I – Trata-se de Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência já deferida pelo Juiz Plantonista (Fls. 19/20).

II – Assim, ratifico a decisão proferida no plantão e defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido às fls. 12, "a".

III – Cite-se e aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da Contestação. CERTIFIQUE-SE.

IV – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 833716 Nr: 39100-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENNY ANGELA CORREA DA COSTA, ELISANGELA SILVEIRA CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

URGENTE

Vistos,

I – Manifestem-se as partes para querendo, ratificar os atos processuais praticados, até então, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

II - Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 833616 Nr: 39007-39.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLODOALDO ALBANO BEZERRA, FLÓSCULO ALBANO BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, aforada pelo ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, em desfavor de FLODOALDO ALBANO BEZERRA e FLÓSCULO ALBANO BEZERRA, alegando em síntese que, já que Cuiabá foi eleita cidade sede da Copa do Mundo de 2014, se faz necessário desapropriar o imóvel descrito na inicial para execução de obras de infraestrutura e transporte.

Aduz que, o imóvel está localizado em uma área reconhecida como de utilidade pública, sendo necessária a sua desapropriação, para fins de iniciar a execução dos projetos de implantação, adequação e ampliação das vias públicas, a serem realizados pela Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do mundo Pantanal – FIFA 2014, conforme declarado pelo Decreto Expropriatório nº 1.252, de 16 de julho de 2012.

Assim, vêm a Juízo, objetivando "independentemente da citação do (s) Requerido(s), provada a urgência e realizado o depósito do preço das avaliações anexas, a concessão de liminar autorizativa da imediata imissão na posse do imóvel pelo Autor e consequente autorização para demolição da(s) eventual(is) benfeitoria(s) atingida(s), em desfavor dos desapropriados ou de quem estiver na posse do imóvel [...]"

Com a inicial vieram acostados os documentos de fls. 11/62.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, mas sim, um procedimento acautelador do possível direito da parte Requerente, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se indeferida.

O deferimento da liminar visa resguardar possível direito da parte requerente, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida, desta forma, a sua análise deve ficar circunscrito na verificação do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

O mestre Hely Lopes Meirelles esclarece que:

"(...) para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora." (In Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 23ª ed., 2001, p. 73).

É necessário ressaltar que, para a concessão da liminar, é imprescindível a ocorrência cumulativa de ambos, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'.

No presente caso, extrai-se dos documentos acostados a inicial, ser evidente a necessidade pública da desapropriação do imóvel descrito na inicial, para fins de iniciar a execução dos projetos para implantação,



adequação e ampliação das vias públicas, a serem realizados pela Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo Pantanal – FIFA 2014.

O Decreto Expropriatório nº 1.252, de 16 de julho de 2012, que declarou a utilidade pública do imóvel, objeto da ação, encontra-se acostado à inicial às fls. 11, constando também o valor da área desapropriada às fls. 47/62, apurado pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação Técnica e Homologação dos Processos de Desapropriação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Ademais, analisando atentamente o caso em apreço, tenho que fora observado o rito particular, nos termos do art. 40 do Decreto nº 3.365/41, acostando aos autos toda a documentação necessária para a análise da liminar, bem como a demonstração da urgência prevista no art. 15 deste Decreto, por se tratar de utilidade pública.

Deve-se se anotar por derradeiro, que os Tribunais Superiores têm entendido que a avaliação judicial do imóvel antes da imissão provisória da posse é desnecessária, quando o imóvel for declarado de utilidade pública e ficar caracterizada a urgência, entretanto, poderá ser feita durante a instrução processual.

A propósito, sobre o assunto confira o posicionamento do E

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 814211 Nr: 20686-53.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestora de fls. 24.

Assim, HOMOLOGO para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo constante da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Administração/MT, acostada ao requerimento inicial.

Cumpra-se a Secretaria Judicial, o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 833327 Nr: 38775-27.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

Vistos,

I – SE no prazo, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE.

II - Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 740 do CPC).

III - Decorrido o prazo, certifique se houve ou não manifestação do exequente/embargado, e em seguida venham os autos conclusos.

IV - Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 809443 Nr: 15923-09.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I - Tendo em vista a oposição de Embargos a Execução pelo Estado de

Mato Grosso, SUSPENDO o presente feito. CERTIFIQUE-SE.

II - Aguarde-se o julgamento do feito em apenso.

III - Intime-se.

IV - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 465862 Nr: 33266-23.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT, KELMA REGINA BARBERATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls.58/60, por estar precluso, em conformidade com o artigo 305, do Código de Processo Civil.

Intime-se a Douta Advogada, para que no prazo de 05(cinco) saneie a irregularidade constante na petição juntada às fls. 52/54. Não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, desentranhe-as a peça e entregue-a.

Após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 787587 Nr: 41491-61.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA JOSETTI MANOSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR JUNIOR MAGGI

Vistos etc.

Intimem-se as Partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, devendo, ainda, indicar e/ou ratificar eventual rol de testemunhas.

Anoto que o prazo fluir-se-á das intimações; sendo concedido, inicialmente, vista dos autos à Parte Autora e, na sequência, ao Requerido.

A seguir, retornem conclusos os autos para o seu saneamento ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 779950 Nr: 33457-97.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA JOSETTI MANOSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR JUNIOR MAGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

Vistos em Correição.

I - Tendo em vista a oposição de Embargos a Execução pelo Estado de Mato Grosso, o feito encontra-se SUSPENSO.

II – Assim, aguarde-se o julgamento do feito em apenso.

III - Intimem-se.

IV - Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 251004 Nr: 17790-81.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: VIAÇÃO MOTTA LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, VIAÇÃO MOTTA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIDAL RIBEIRO PONÇANO, FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI, ANA CLÁUDIA BACCO MARQUES, ROMES JULIO TOMAZ - PROC. ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO LUIZ GALLO, FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI, CLAUDENIR PINHO CALAZANS, ANA CLÁUDIA BACCO MARQUES

Vistos em Correição,

I – Manifeste-se o exequente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 817185 Nr: 23624-21.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA MACIEL SANTOS

Vistos,

I – Intimem-se às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

II - Decorrido o prazo com ou sem apresentação, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 412591 Nr: 1937-90.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINORA MAGALHÃES ARCANJO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, CLAUDIA PATRICIA SALGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS, PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos em correição.

Processo em ordem.

I - Ante o teor da certidão de fls. 196, decreto a revelia do réu Estado de Mato Grosso, porém sem aplicação dos efeitos de que tratam os arts. 285 e 319 do CPC (art. 320, II, do CPC), mas observando-se o que dispõe o art. 322 do mesmo estatuto (Ag 47754-1-RSAgRg, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 08.05.1995, p. 12395).

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias, e, em seguida, voltem conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 376484 Nr: 12462-68.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELCITA ROSA DA SILVA, CELESTINA FRANCISCA DE PAULA SOUZA, CELIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CELINA DE BARROS LUCAS, CLARICE DA SILVA DAGUANO, CHIRLEY RODRIGUES TAVEIRA, CLAUDETE MIRANDA CAMPOS, CESARINA FERREIRA CUNHA DE MORAES, CESARINA SIQUEIRA DA SILVA, CICERA INOCENCIA GUIMARAES, CLARICE CARDOSO DA SILVA, CLAUDINA BARBOSA QUEIROZ, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, CLEIDE DE GUSMÃO BORGES, CLEONICE DOS REIS OLIVEIRA ORTIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, BRUNO JOSÉ RICCI

BOAVENTURA, BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo conforme preceitua o art. 520 do Código de Processo Civil.

À parte adversa para apresentar contra razões.

Após, conclusos para fim do art. 518 § 2º CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 780862 Nr: 34431-37.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO TENUTA SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TENUTA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto e considerando que incompetência absoluta pode ser observada de ofício pelo Magistrado e à vista da constatação da incidência do art. 267, IV do CPC, sem que haja a possibilidade, mesmo que em tese, de qualquer emenda à inicial ou outra solução por este Juízo, tudo conforme fundamentação acima, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Esta solução se me afigura mais adequada à peculiaridade da espécie e atende ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII pois o autor poderá, desde logo, propor a ação de modo instrumentalmente correto perante o Juízo competente, sem delongas.

Autorizo, desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo substituí-los por cópias.

P.I. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, archive-se com todas as baixas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 766991 Nr: 19787-89.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MT-DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OMAR KHALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI

Por todo o exposto, em face da ausência de direito líquido e certo a ser amparado, entendo não ser o caso de mandado de segurança, motivo pelo qual DENEGO A SEGURANÇA, na forma do art. 10 da Lei n. 12.016/2009, por conseguinte, declarando EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a à Autoridade Impetrada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.

Transitada esta em julgado archive-se o processo, com as baixas e anotações de estilo.

Sem custas e honorários.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 430125 Nr: 11037-69.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: LEITE DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA - SUED

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ TORTOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, para confirmar a medida liminar deferida e reconhecer a ilegalidade da apreensão noticiada nos autos, por meio do TAD n. 796809-7.

Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para os devidos fins.

Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.

Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ.

P. R. I.

Cuiabá, 14 de abril de 2011.

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 428832 Nr: 10327-49.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA -ME, MARCELO PULCHERIO, WAGNER TEDI DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DA SUED - SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SEFAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ TORTOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, para confirmar a medida liminar deferida e reconhecer a ilegalidade das apreensões noticiadas nos autos, por meio dos TAD's ns. 796812-7 e 796815-2.

Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para os devidos fins.

Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.

Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual.

Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ.

P. R. I.

Cuiabá, 14 de abril de 2011.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 382439 Nr: 17916-29.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.), EMANUEL MESSIAS FERREIRA, FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

Visto.

HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, formulada pelo requerente às fls. 623/624 destes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA proposta por AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, que por sua vez, concordou com o pedido de desistência às fls. 626/627.

Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas e anotações.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 782142 Nr: 35774-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIM CELULAR S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, GABRIEL MANICA MENDES DE SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto ao Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando o correto valor da causa, tendo em vista que este deverá ser à soma de valores dos pedidos, nos termos do art. 259, incisos "I" ao "VII" do Código de Processo Civil, bem como recolher costas processuais complementares, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 790666 Nr: 44718-59.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON MARQUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SCHOSLER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Manuseando os presentes autos, constato a necessidade de retificação da nomenclatura da ação. Em não obstante a matéria tratada nos autos possuir cunho trabalhista, a nomenclatura de ação reclamatória trabalhista não está correta, devendo, sim, constar como ação ordinária de cobrança.

Assim, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto à Parte Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando a nomenclatura da ação e, querendo, ratificar os atos processuais praticados, até então, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 740459 Nr: 37173-69.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEVAM LUIZ DEL NERO COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA

Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, em que pese o destacável e hercúleo trabalho desenvolvido nos autos pelo autor, por não ficarem comprovados os requisitos necessários ao reconhecimento do vício de lesão, com amparo nos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo



20, § 3º, c, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 828196 Nr: 34057-84.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÂNIO VIEGAS DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA C. PASSARE**

Vistos,

I – SE no prazo, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE.

II - Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 740 do CPC).

III - Decorrido o prazo, certifique se houve ou não manifestação do exequente/embargado, e em seguida venham os autos conclusos.

IV - Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 814219 Nr: 20694-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**

Vistos,

I - Tendo em vista a oposição de Embargos a Execução pelo Estado de Mato Grosso, SUSPENDO o presente feito. CERTIFIQUE-SE.

II - Aguarde-se o julgamento do feito em apenso.

III - Intime-se.

IV - Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 788962 Nr: 42958-75.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA MACIEL SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

I - Tendo em vista a oposição de Embargos a Execução pelo Município de Cuiabá, o presente feito encontra-se SUSPENSO.

II – Assim, aguarde-se o julgamento dos embargos.

III - Cumpra-se.

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 833197 Nr: 38675-72.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA SILVIA PEREIRA DE MORAIS AFONSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO CALVEZ LARRÉA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Nos termos dos artigos 283 do Código de Processo Civil, faculto à Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, para readequar a inicial à sua real pretensão, inclusive em relação à sua nomenclatura, já que trata-se de 'Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Antecipação de Tutela', e especialmente para juntar cópia do TAD nº 966541-9, da nota fiscal nº 0388, bem como provas do recolhimento do ICMS no valor de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e

seis reais), mencionados na exordial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Requerente, certifique-se e conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 427789 Nr: 9864-10.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO VALENTIM DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO MARTINS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE**

Vistos, em correição.

Certifique acerca da tempestividade da contestação e impugnação acostada aos autos.

Intimem-se as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Após, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.

E em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 813215 Nr: 19694-92.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DANIEL GUERINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YARA FÁTIMA GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante original]

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 402409 Nr: 35040-25.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBER VIANA CAVALASKI, ROSELENE FERREIRA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - ESTADO, ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO, FLAVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES**

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo conforme preceitua o art. 520 do Código de Processo Civil.

À parte adversa para apresentar contra razões.

Após, conclusos para fim do art. 518 § 2º CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 784150 Nr: 37928-59.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 50097 Nr: 1933-15.1994.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HASSEN NORONHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Assiste razão ao requerido no que tange à ausência de regularização processual da parte autora, porquanto, a despeito de esta figurar como "espólio", não há notícia nos autos acerca do falecimento, nem mesmo da habilitação processual nos termos do art. 43, do CPC. Assim, intime-se o d. advogado de fls. 106 para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando se de fato houve o falecimento do autor e, em caso positivo, juntando a respectiva certidão de óbito e requerendo a habilitação (art. 43 do CPC). Intime-se, ainda, para requerer o prosseguimento do feito, nesse mesmo prazo, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de março de 2011.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 832055 Nr: 37665-90.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. TOMBINI CIA. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - Entendo oportuno apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora, pois o caso concreto em análise consiste na pretensão (1) à suspensão da exigibilidade do ICMS Estimativa por Operação, do ICMS Estimativa Complementar, do ICMS Estimativa Antecipado e o ICMS Estimativa por Operação Simplificado e demais modalidades, já cobrados via DAR, via Conta Corrente ou qualquer outro meio, (2) que se abstenha de incluir no Conta Corrente da Impetrante e suas filiais o ICMS Estimativa por Operação, do ICMS Estimativa Complementar, do ICMS Estimativa Antecipado e o ICMS Estimativa por Operação Simplificado e demais modalidades constantes das notificações 698475/54/28/2013, 623206/54/28/2013 e 601377/54/28/2013 e os débitos constantes no seu Conta Corrente Fiscal, e (3) à ordem para que o impetrado se abstenha de aplicar a todos os estabelecimentos da impetrante os artigos 87-J a 87-J-5 ou suspenda os efeitos desses artigos do Regulamento do ICMS, de modo que a prévia oitiva do ente público trará elementos que permitirão uma análise mais ampla e segura.

II - Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

III - Após, voltem conclusos para apreciação da liminar e, em seguida, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham os autos conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).

IV - Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 451208 Nr: 23586-14.2010.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERENICE ARRUDA DE OLIVEIRA, CLAUDIL PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL MARQUES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI**

Vistos, etc. Intimem-se as partes, bem como o Município de Cuiabá, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Após, vistas ao Ministério Público e conclusos. Cumpra-se. I.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 55739 Nr: 13039-27.2001.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRÃO ATACADO E DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA., COMERCIAL E INDUSTRIA PEREIRA LIMITDA, INÁCIO PASSOS PEREIRA, SUPERMERCADOS COMPER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA CERRI BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA**

Vistos etc.

Defiro o pedido.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para se manifestar acerca do cumprimento do parcelamento efetivado.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquiem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 790910 Nr: 44973-17.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA MIRANDA MINERVINI E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL**

Vistos, em correição permanente.

1 - Intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente ainda desejam produzir; detalhando-as e justificando-as.

2 - Após, IMEDIATAMENTE conclusos para saneador ou julgamento antecipado, se for o caso.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 210369 Nr: 20962-65.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. T. M. CONSTRUÇÕES LTDA, MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO**

Vistos.

HOMOLOGO a atualização levada a termo pelo credor, ante a observância das normas legais atinentes à espécie e em conformidade com o édito sentencial proferido nos embargos.

Expeça-se o competente ofício requisitório.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 833392 Nr: 38830-75.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2 - Faculto a emenda da inicial para que o d. causídico colacione o (s) original (is) dos títulos que pretende recaia a execução (certidão).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 186355 Nr: 32299-85.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSWALDO BELLUF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Regularize-se, com urgência, a formalização da penhora efetuada nestes autos.

Após, cls para recebimento ou não dos embargos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 345203 Nr: 15180-72.2008.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROP HORT V RIO VERDE LTDA, JEFERSON LUIZ CASTELLI, ADEVINO CASTELLI, EUCLIDES BENEDITO REBOLLA, ANTÔNIO APARECIDO CHEDID, ANTONIO A. DE SOUZA PAULA, CLARICE CALIARI REBOLLA, CLODOALDO N. DA SILVA, DONIZETTI C. DE SOUZA, FERNANDO J. DE ALMEIDA, JOÃO ROCILDO DE QUADROS, ALMERI MARIA DAMBROS, LÁZARO SOARES SOBRINHO, PEDRO NESSI SNIZEK, WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, ROSALVO NUNES PEREIRA, SEBASTIÃO EUSTÁQUIO BRAGA, LUIS ALBERTO BRENNER, ROBERTO CORREA PIZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**

Vistos.

Intime-se o credor para se manifestar nos autos, tanto acerca dos termos das certidões da Sra. Gestora, QUANTO DAS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTAS, bem como dos documentos que as aparelham.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 279026 Nr: 5510-44.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENELSON ALESSANDRO NONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO), MARCIA REGINA SANTANA DUARTE**

Vistos.

Intimem-se as partes acerca da devolução dos vertentes autos para requerimentos de praxe, no prazo de quinze dias.

Em nada sendo requerido, arquite-se definitivamente o feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 709930 Nr: 2841-76.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERY MARTINS DA ROCHA, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimação da parte autora para dar prosseguimento ao processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 727264 Nr: 23120-83.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSJ COMERCIAL S/A (H. STERN), ROBERTO STERN, RUTH STERN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

A providência requerida não compete ao Juízo, mas ao credor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 10.

Isto posto, faculto mais uma vez a manifestação do credor, para que impulse os autos, requerendo o que for de direito.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquivem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 59785 Nr: 1736-94.1993.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFB - IMOBILIÁRIA LTDA ARRENDATÁRIA DE BOA VISTA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

Vistos.

1 - Recebo o apelo interposto, no seu efeito devolutivo.

2 - Intime-se o ora apelado para as contrarrazões.

3- Após, subam os autos ao e. Tribunal consignando-se minhas saudações.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 815453 Nr: 21899-94.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA, SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA**

Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos, declarando que os juros de mora na execução devem incidir a partir do trânsito em julgado do acórdão que majorou o valor fixado e no percentual de 0,5% ao mês a partir da MP 2.180-35/2001 até o advento da Lei 11.960/2009 e, no percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da Lei 11.960/2009; já no tange a correção monetária, aplica-se o INPC a todo o período anterior a edição da Lei 11.960/2009 e a TR no período posterior a esta, em



consonância com a Lei n. 8.660/93. Por conseguinte, e objetivando dar cobro ao princípio da celeridade processual, HOMOLOGO DESDE JÁ as certidões apresentadas pelo Estado de Mato Grosso à fls. 12 e 13 destes embargos. Extingo os presentes autos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 [mil reais], com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. Suspendo a exigibilidade por serem as embargadas beneficiárias da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos de execução em apenso. Após o trânsito em julgado, despense-se e archive-se. P.R.I. Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 102143 Nr: 15570-52.2002.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGNORT CONSTRUÇÃO E FUNDAÇÕES LTDA, Getúlio Josetti de Figueiredo, FREDERICO ADOLFO JOSETTI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GONÇALO DE M**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para dar o regular andamento no feito.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquiem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 714239 Nr: 6404-78.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRO MENDONÇA COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA, CARLOS ALBERTO MENDONÇA, IRAE LUCILENE DE AMORIM MENDONÇA, MARLENE MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para se manifestar acerca do cumprimento do parcelamento efetivado.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquiem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 354923 Nr: 25297-25.2008.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFFAS BOWLING DIVERSÕES LTDA - ME, JOSÉ ORLANDO LANDGRAF, Maria Aparecida Covezzi do Val, RICARDO DO VAL RAFFA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO**ESTADO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para dar o regular andamento no feito.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquiem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 418883 Nr: 5490-48.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA BENEDITO DOS SANTOS, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONVENÇÃO DE MINISTRO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE MT, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURY BORGES DA SILVA, MAURY BORGES DA SILVA, MAURY BORGES DA SILVA**

INTIMANDO o Estado de Mato Grosso para manifestar interesse na causa bem como para ratificar ou não os atos já perpetrados, inclusive levando-se em conta a insurgência arguida pelos autores QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 831664 Nr: 37313-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BORTOLINI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, ADEMAR BORTOLINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO DE JESUS DIEGUEZ DE FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
REQUERENTE DEPOSITAR DILIGENCIA**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 832988 Nr: 38509-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
REQUERENTE DEPOSITAR DILIGENCIA**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 736881 Nr: 33337-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER GOMES DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL SEIXAS FILHO, JOSÉIAS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do autor para dar prosseguimento ao processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**



Cod. Proc.: 289560 Nr: 10038-24.2007.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDU SCHLEDER DOS REIS JUNIOR - ME, EDU SCHLEDER DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para se manifestar acerca do cumprimento do parcelamento efetivado.

Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.

Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquivem-se, promovendo-se conclusão.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 834086 Nr: 39454-27.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAM DE BARROS KAZY SOM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO AUGUSTO AQUINO

TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE APRESENTAR CONTRA FÉ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 833191 Nr: 38673-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMEU JOSE CIOCHETTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE DEPOSITAR DILIGENCIA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 785133 Nr: 38974-83.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO AUGUSTO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO AUGUSTO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos.

1 - Manifeste-se o Estado de Mato Grosso, sob pena de preclusão, acerca do pedido de "atualização de valores" apresentado pelo credor, em cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 349937 Nr: 20330-34.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO

FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA -

PROCURADORA DO ESTADO

Vistos, em correição permanente.

1 - Processo lamentavelmente paralisado na serventia.

2 - Intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente ainda desejam produzir; detalhando-as e justificando-as.

3 - Após, **IMEDIATAMENTE** conclusos para saneador ou julgamento antecipado, se for o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 178342 Nr: 25761-88.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR FRANCO DE CARVALHO, Álvaro Adalberto Maciel Carneiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sanches, LEANDRO RIPOLI BIANCHI

Vistos.

Intime-se o d. causídico para amoldar o seu pedido aos termos do artigo 730 do CPC ante a previsão contida no artigo 100 da Constituição Federal.

Em nada sendo requerido, arquite-se.

Por derradeiro, **CERTIFIQUE-SE** a serventia, se todos os valores bloqueados foram ou não devolvidos a quem de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 132822 Nr: 18481-03.2003.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO SUSSUMU ITO E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO, DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR MONTEIRO DA SILVA

Vistos, em correição permanente.

1 - Este processo ainda se encontra tramitando igual "alma penada", sem necessidade.

2 - **ARQUIVE-SE**, sem delongas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 408039 Nr: 39506-62.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HABITUAL ARTIGOS DO VESTIÁRIO LTDA, VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, THALITA CÉLIA RODRIGUES OLIVEIRA, JOSE EUCLIDES PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a exceção de pré-executividade proposta às fls. 12/16 e extingo a presente execução fiscal em face da excipiente THALITA CÉLIA RODRIGUES OLIVEIRA, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Por sua vez, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 32/36, mantendo-se a excipiente VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA no rol de sujeito passivo da presente execução. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em face da empresa executada e dos sócios remanescente. P.I.Cuiabá, 19 de setembro de 2013. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 300634 Nr: 13595-19.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. R. M., ODÍLIO MACHADO, DURCINDA PEREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA, ADI PEDROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos.

DEFIRO o pedido de prioridade à tramitação deste feito; ANOTE-SE.

Retifique-se a autuação [execução de sentença].

Intime-se o Estado de Mato Grosso para imediato cumprimento aos termos do acórdão (obrigação de fazer); pena da Lei.

Cite-se o Estado para os fins do artigo 730 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 798787 Nr: 5186-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARTOLOMEU DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos etc.

Considerando que não houve a citação da parte requerida, homologo a desistência vindicada, extinguindo os autos sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações pertinentes.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópia nos autos.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 358416 Nr: 28685-33.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA, FRANCIINNE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 834713 Nr: 39999-97.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAYDE MARTINS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANINE ROSA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - Faculto a emenda da inicial posto que Secretarias de Estado não detém personalidade jurídica para figurar no polo passivo da demanda.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 785138 Nr: 38979-08.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO AUGUSTO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO AUGUSTO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos.

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso acerca do pedido de atualização de valores apresentado pelo credor; pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 824865 Nr: 30904-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CACERES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebi hoje, apenas.

Faculto a autora trazer aos autos orçamentos iminentes à intervenção vindicada e ora recusada pelo requerido, para eventual bloqueio.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 832448 Nr: 38041-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALVES DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Requerente às fls. 35/37, informando o descumprimento da liminar deferida às fls. 32/34.

Tendo em vista a ausência de manifestação até o momento por parte do Estado de Mato Grosso, e considerando que foi juntado às fls. 37 o orçamento da Empresa CINECOR – Diagnóstico e Terapêutica Endovascular, referente às despesas médicas hospitalares para realização do procedimento cirúrgico e não havendo, nos autos, informações de outros Hospitais aptos a realizarem o tratamento, defiro parcialmente o pedido retro intimando pessoalmente o Diretor da Empresa CINECOR – Diagnóstico e Terapêutica Endovascular, para que cumpra a liminar deferida aos autos às expensas do Poder Público, bloqueando-se o necessário após a realização do procedimento cirúrgico e apresentação/comprovação dos valores nos autos.

ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO:

1. A intimação pessoal do Diretor da Empresa CINECOR – Diagnóstico e Terapêutica Endovascular, para que cumpra a liminar deferida aos autos que serão pagas integralmente pelo Estado, bloqueando-se o necessário após a realização do procedimento cirúrgico e apresentação/comprovação dos valores nos autos;

2. DESTA DECISÃO INTIMEM-SE: pessoalmente o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, bem como o Secretário de Saúde de Mato Grosso.

Cumpra-se, com urgência pelo oficial plantonista, servindo este como mandado.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 819203 Nr: 25484-57.2013.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO BRAZ DUARTE, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR



Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a recuperanda e o administrador judicial, para no prazo de 05 (cinco) dias, cada um, manifestarem-se, neste feito, tendo em vista que para o administrador judicial, manifeste-se também informando a data de origem do crédito.

Após, promova os autos a conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 785757 Nr: 39627-85.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRED ROGÉRIO CERILLO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSÉ MILANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$52,43 (Cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 809210 Nr: 15685-87.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, MILTON JOSE BAPTISTA VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$30,08 (trinta reais e oito centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 808573 Nr: 15038-92.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A - IESUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO UMLAUF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ FORTUNATO VIGIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$78,15 (Setenta e oito reais e quinze centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 810035 Nr: 16534-59.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU POINT DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO DE LIRA RAMOS, MARIA FRANCISCA DE PEDRO RAMOS, GILNEI LUIZ RIZZARDI, MILENA KRAINOVIC RIZZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE

AVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$71,50 (Setenta e um reais e cinquenta centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 813251 Nr: 19728-67.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON VICCARI TRENTIN, MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$175,00 (Cento e setenta e cinco reais), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 793183 Nr: 47273-49.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR AUGUSTO BURTTET, ENEIDE LUCI BURTTET

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$109,56 (Cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 398941 Nr: 31726-71.2009.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA, DIOGO BAPTISTA GIMENEZ, CACILDA MALACHIAS BAPTISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, HENRY DANIEL HADID

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$97,57 (Noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 818122 Nr: 24511-05.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARACÁ FLORESTAL E INDUSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$30,08 (Trinta reais e oito centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 810186 Nr: 16687-92.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELBA LEONARDO TURQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSWALDO TURQUINO, INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO- INTERMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX FRANCISCO PILATTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$60,16 (Sessenta reais e dezesseis centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 810001 Nr: 16495-62.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EROS BUENO RODRIGUES DANTAS, RONDÔNIA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$95,30 (Noventa e cinco reais e trinta centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 811149 Nr: 17641-41.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JUNGSMANN NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$71,47 (Setenta e um reais e quarenta e sete centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 804756 Nr: 11222-05.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONVEN SERVIÇOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAINT GERMAIN AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINO MENDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$109,56 (Cento e nove reais e cinquenta e seis centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 327621 Nr: 671-39.2008.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL FORTE PNEUS - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR NASCIMENTO SARMAZI, LUCIANO VICENTE DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS PADOVESE SANCHES, REINALDO NAVEGA DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$30,49 (Trinta reais e quarenta e nove centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 793818 Nr: 138-07.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HORTO LEILÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME PEGORARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$94,26 (Noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 808256 Nr: 14724-49.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS DALY DALCOL TREVISAN, Maria Madalena Paiva Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA TELES PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$38,11 (Trinta e oito reais e onze centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 798049 Nr: 4437-27.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM JONKEL MAGAHÃES MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr.



oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$28,38 (Vinte e oito reais e trinta e oito centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 810692 Nr: 17187-61.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVA & CASTOLDI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DECANINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$30,08 (Trinta reais e oito centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 813079 Nr: 19562-35.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO MENDES DE ARRUDA, HÉLIO PASSADORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$29,83 (Vinte e nove reais e oitenta e três centavos) Centro e R\$30,49 (Trinta reais e quarenta e nove centavos)Baú, devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 792028 Nr: 46120-78.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLVEPAR DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE MUSSIATO ZANGEROLLI, ERASMO LUIZ ZANGEROLLI, GERVASIO ANTONIO ZANGEROLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$28,38 (Vinte e oito reais e trinta e oito centavos)para intimação do requerido Gervásio Antonio Zangerolli, devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 809984 Nr: 16479-11.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIONAL SUDESTE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO WILLIAM B. DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora) para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$48,65 (Quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 771152 Nr: 24206-55.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDIR PAULO MÜHL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$38,11 (Trinta e oito reais e onze centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 809212 Nr: 15687-57.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, MILTON JOSE BAPTISTA VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANE DE CAMPOS MELO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, Banco do Brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R\$30,08 (trinta reais e oito centavos)), devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira**

Cod. Proc.: 106307 Nr: 13040-96.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3301**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABA

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL

Autos código nº 34471

Vistos, etc;

Ante o pleiteado às fls. 454/455 redesigno o julgamento para o dia 10 de outubro de 2013, às 13h30min.

Intime-se o peticionário de fls. 454/455 a comprovar a sua impossibilidade de comparecimento ao ato, no prazo de 10 (dez) dias.

Às providências.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.



Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 342903 Nr: 2912-07.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDICLEUSION DOS SANTOS NUNES, STHUARTE RAFAEL DE ABREU SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL
Autos código nº 342903
Vistos, etc;

Retifico a decisão de fls. 220 no tocante à data e horário designados para o julgamento, a fim de constar o dia 11 de outubro de 2013, às 08h, ao invés de 16 de outubro de 2013, às 13h30min.

No mais, permanece inalterada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 9100-60.2006.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSMÁRIO PADILHA DE OLIVEIRA

INTIMANDO: DR. FELIPE LIMA DA ROSA - OAB/MT 15413

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 31/OUTUBRO/2013, ÀS 15:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 6416-26.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCUS VINICIUS CARVALHO PEREIRA
RÉU(S): JEFFERSON ESPIRITO SANTO DA CRUZ

INTIMANDO: DR. SILVIO EUGÊNIO FERNANDES - OAB/MT 4284
INTIMANDO: DR. DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB/MT 12399

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 31/OUTUBRO/2013, ÀS 14:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 12638-44.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO JUNIOR MAIA PEREIRA

INTIMANDO: DR. FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS - OAB/MT 14738-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 30/OUTUBRO/2013, ÀS 13:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 12638-44.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO JUNIOR MAIA PEREIRA

INTIMANDO: DR. FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS - OAB/MT 14738-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado(s), para



comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 30/OUTUBRO/2013, ÀS 13:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 3062-27.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS

INTIMANDO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 24/OUTUBRO/2013, ÀS 14:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 13510-59.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ PAULO PEREIRA

INTIMANDO: DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB/MT 4903
INTIMANDO: DRA. ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB/MT 10130

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 24/OUTUBRO/2013, ÀS 13:30 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 16519-58.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDIR KRAUSE

INTIMANDO: DR. SÉRGIO BATISTELLA - OAB/MT 9155

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 23/OUTUBRO/2013, ÀS 16:00 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2013.

Joilson Ribeiro**5ª Vara Criminal****Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 346338 Nr: 6846-70.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA DIONIZIO**

P O S T O I S S O, e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 05-07, do feito e CONDENO o réu Jorge de Almeida Moraes, já qualificado, nas penas do art. 157, § 2º, incs. I, II, do Código Penal c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, na forma do art. 69, do CP. Definida, assim, a questão da incidência penal, segue-se a individualização e dosagem da pena do acusado. DA [...] DO CONCURSO MATERIAL ENTRE O CRIME DE ROUBO E DE CORRUPÇÃO DE MENORES: Aplicando-se o concurso material, fixo a pena definitiva do acusado Jorge de Almeida Moraes em SEIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E MULTA EM SESENTA E QUATRO DIAS MULTA e o dia-multa correspondente a UM TRIGÉSIMO do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, determino o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do condenado Jorge de Almeida Moraes, no rol dos culpados, proceda-se às comunicações constantes na seção dezesseis, do capítulo sete, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Estado de Mato Grosso e expeça-se a Guia de recolhimento para a formação do Processo Executivo de Pena e posterior remessa ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Após, arquivem-se os presentes autos provisoriamente (sem baixa na distribuição) até que ocorra a comunicação, por parte do Juízo da Vara de Execuções Penais, do término do cumprimento da pena, hipótese em que os autos deverão ser arquivados, em definitivo. Condene o Acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Tendo em vista não se constar prejuízos sofridos pela Vítima, até porque o objeto roubado foi restituído às vítimas, deixo de arbitrar a Reparação de Dano prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Na hipótese de haver apreensões cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8, da CNGC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18



de setembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 346338 Nr: 6846-70.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA DIONIZIO

Processo cód. 346338.

Sentenciado: Jorge de Almeida Moraes.

Diante do fato de que o Acusado foi condenado a cumprir a pena em regime semiaberto e já se encontrar preso há mais de cinco meses, determino que se expeça-se, em seu favor o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Determino ainda a expedição imediata do Mandado de intimação da sentença e que deverá ser cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça que for dar cumprimento ao Alvará de Soltura.

Cuiabá, 19 de setembro de 2013.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUTOS Nº 12976-18.2009.811.0042 – Cód. 145864

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: ANA PAULA COSTA DIAS

THATIANE TEIXEIRA FEITOSA

JANAINA DE FIGUEIREDO

ADEILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO

INTIMANDO: DR. GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, OAB/MT 11099

e DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OAB/MT 8125

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor dos réus Adenilson, Janaina e Thatiane, o DR. GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, OAB/MT 11099 e do defensor da ré Ana Paula, o DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OAB/MT 8125, para comparecerem na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 07 de outubro de 2013, às 15h30min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Considerando que esta magistrada estará participando do Curso Internacional de Segurança para Magistrados, no período de 22/09/2013 à 01/10/2013, redesigno a audiência de fl. 150/151, para o dia 07/10/2013, às 15h30min. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de julho de 2013. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 8834-29.2013.811.0042 – Cód. 348052

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: LUCAS THIAGO ARCANJO DE AMORIM

ANDRÉ LUIZ DA VEIGA

RAFAEL RAMOS DE ANDRADE

ANTÔNIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO NETO

INTIMANDO: DRS. LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, OAB/MT 10.394 e

CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/MT 12.561

/ ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, OAB/MT 15.838

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos defensores dos réus Lucas Thiago Arcanjo de Amorim e Antonio João da Silva Ribeiro Neto, respectivamente, os DRS. LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, OAB/MT 10.394 e CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/MT 12.561 / ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, OAB/MT 15.838, para comparecerem na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 13 de novembro de 2013, às 13h45min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 8834-29.2013.811.0042. Vistos etc,...Assim, considerando que às fls. 183/193, 195/197 e 199/202 não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária (artigo 397 do CPP), designo o dia 13/11/2013 às 13h45min para audiência de instrução e julgamento...Procedam-se as retificações necessárias. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

AUTOS Nº 6327-95.2013.811.0042 – Cód. 345872

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ROBERVAL GOMES DE ARAÚJO

INTIMANDO: DRA. JANAINA BARRETO PASSADORE, OAB/TO 3978

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora do réu Roberval Gomes, a DRA. JANAINA BARRETO PASSADORE, OAB/TO 3978, do inteiro teor da respeitável sentença proferida às fls. 479/508, cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ROBERVAL GOMES DE ARAÚJO, VULGO "FOFÃO", pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro...Assim, torno a pena definitiva em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e o pagamento de 70 (setenta) dias-multa. Por sua vez, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime FECHADO, face as circunstâncias analisadas na fixação da pena base, a pena aplicada, considerando ainda que ele é reincidente, conforme certidão juntada aos autos, na forma do disposto artigo 33, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Em caso de eventual recurso, entendo ser necessária a manutenção da prisão do acusado devido ao fato de ser reincidente e ter ficado preso durante todo o processo...Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2013. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de setembro de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO



PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 14637-66.2008.811.0042 Cód.71745

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELKE ROCHA DOS SANTOS

INTIMANDO: ELKE ROCHA DOS SANTOS Rg: 29090068-2 SSP SP Filiação: Valdir Moura dos Santos e de Maria Rocha dos Santos, data de nascimento: 10/6/1969, brasileiro(a), natural de Aquidauana,MS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da ré ELKE ROCHA DOS SANTOS, do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos 461/476 cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR a ré ELKE ROCHA DOS SANTOS, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 168, § 1º, inciso II, c/c artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro...Desta forma, encontro a pena definitiva para a ré em 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa... A ré deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme dispõe o art. 33, §2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá - MT, 02 de Março de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Amanda Karolina Ribeiro de Mattos, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 7745-15.2006.811.0042 - Cód. 87445

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: EDUARDO TIBÚRCIO

INTIMANDO: DR. ANDRE AMANCIO DE CARVALHO, OAB/MT 6019-A

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Eduardo Tibúrcio, o DR. ANDRE AMANCIO DE CARVALHO, OAB/MT 6019-A para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 29 de outubro de 2013, às 15h30min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 177/2006. Pedido de Revogação da Prisão Preventiva Vistos etc...Considerando a apresentação da defesa inicial às fls. 84/85, tendo em vista que não foram arguidas preliminares nem causas de absolvição sumária, designo o dia 29/10/2013 às 15h30min para audiência de instrução e julgamento. Requistem-se e notifiquem-se todos. Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 333 do C.P.P.). Intimem-se todos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 31 de julho de 2013. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 09 de setembro de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/SDRH

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 350659 Nr: 11832-67.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX DIOGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES

Processo Crime nº. 11832-67.2013.811.0042.

Vistos etc,...

Considerando que às fls. 91/92 não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, designo o dia 07/11/2013 às 15h45min para audiência de instrução e julgamento.

Requistem-se e notifiquem-se todos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 348052 Nr: 8834-29.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS THIAGO ARCANJO DE AMORIM, ANDRÉ LUIZ DA VEIGA, RAFAEL RAMOS DE ANDRADE, ANTÔNIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 8834-29.2013.811.0042 - Cód. 348052

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: LUCAS THIAGO ARCANJO DE AMORIM

ANDRÉ LUIZ DA VEIGA

RAFAEL RAMOS DE ANDRADE

ANTÔNIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO NETO

INTIMANDO: DRS. LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, OAB/MT 10.394 e CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/MT 12.561 / ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, OAB/MT 15.838

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos defensores dos réus Lucas Thiago Arcanjo de Amorim e Antonio João da Silva Ribeiro Neto, respectivamente, os DRS. LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, OAB/MT 10.394 e CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/MT 12.561 / ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, OAB/MT 15.838, para comparecerem na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 13 de novembro de 2013, às 13h45min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 8834-29.2013.811.0042. Vistos etc,....Assim, considerando que às fls. 183/193, 195/197 e 199/202 não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária (artigo 397 do CPP), designo o dia 13/11/2013 às 13h45min para audiência de instrução e julgamento...Procedam-se as retificações necessárias. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2013.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 145864 Nr: 12976-18.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA COSTA DIAS, THATIANE TEIXEIRA FEITOSA, JANAINA DE FIGUEIREDO, ADEILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 AUTOS Nº 12976-18.2009.811.0042 – Cód. 145864
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento
 Comum->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉUS: ANA PAULA COSTA DIAS
 THATIANE TEIXEIRA FEITOSA
 JANAINA DE FIGUEIREDO
 ADEILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
 INTIMANDO: DR. GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, OAB/MT 11099
 e DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OAB/MT 8125
 FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das defensoras dos réus Adenilson, Janaina e Thatiane, o DR. GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, OAB/MT 11099 e do defensor da ré Ana Paula, o DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OAB/MT 8125, para comparecerem na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 07 de outubro de 2013, às 15h30min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Considerando que esta magistrada estará participando do Curso Internacional de Segurança para Magistrados, no período de 22/09/2013 à 01/10/2013, redesigno a audiência de fl. 150/151, para o dia 07/10/2013, às 15h30min. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de julho de 2013. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2013.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária
 Port. 270/2008/DRH

8ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 353300 Nr: 14793-78.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo o dia 24/10/13, às 13h30 min., para realização da audiência de instrução e julgamento.

Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 347098 Nr: 7747-38.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUENIO CÉSAR RONDON ROCHA OU LUENIO CEZAR RONDON ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS**

INTIMAR A ADVOGADA NADESKA CALMON FREITAS OAB/MT 11548 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 346478 Nr: 7023-34.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDCM, IADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

"(...) P O S T O I S S O, e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 05-07, do feito e CONDENO o réu Jorge de Almeida Moraes, já qualificado, nas penas do art. 157, § 2º, incs. I, II, do Código Penal c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, na forma do art. 69, do CP. Definida, assim, a questão da incidência penal, segue-se a individualização e dosagem da pena do acusado. DA DOSIMETRIA DA PENA: Atenta às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, bem como estribada no princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosar a reprimenda do réu Jorge de Almeida Moraes, nos seguintes termos: (...) "Aplicando-se o concurso material, fixo a pena definitiva do acusado Jorge de Almeida Moraes em SEIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E MULTA EM SESENTA E QUATRO DIAS MULTA e o dia-multa correspondente a UM TRIGÉSIMO do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, determino o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do condenado Jorge de Almeida Moraes, no rol dos culpados, proceda-se às comunicações constantes na seção dezesseis, do capítulo sete, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Estado de Mato Grosso e expeça-se a Guia de recolhimento para a formação do Processo Executivo de Pena e posterior remessa ao Juízo da Vara de Execuções Penais. (...).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 346478 Nr: 7023-34.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DE CARVALHO MATOS, IVAN ANDRÉ DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

(...), Posto isso e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 05-10, dos autos e CONDENO os réus IVAN ANDRÉ DE AMORIM E DIEGO DE CARVALHO MATOS, já qualificados, nas penas do artigo 157, § 2º, incs. I, II e V, c/c art. 70, ambos do Código Penal. (...) DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO IVAN ANDRÉ DE AMORIM: (...) Diante do reconhecimento da ocorrência do concurso formal, fixo a pena do acusado IVAN ANDRÉ DE AMORIM em SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS e multa de CENTO E NOVENTA dias-multa e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO DIEGO DE CARVALHO MATOS: (...) Diante do reconhecimento da ocorrência do concurso formal, fixo a pena do acusado IVAN ANDRÉ DE AMORIM em SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS e multa de CENTO E NOVENTA dias-multa e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Expeça-se, em favor do acusado Ivan André Amorim o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se, Registre, Intimem-se, Notifique-se o Parquet. Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 353300 Nr: 14793-78.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 352276 Nr: 13672-15.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA MORILHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo o dia_24/10/13,às, 14h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Quanto ao pedido de tratamento médico, solicitado pela douta Defensora Pública às fls. 114, determino que se oficie ao Diretor da Unidade Prisional onde se encontra detido o Acusado, requisitando que o este seja encaminhado, com URGÊNCIA, para realização do tratamento solicitado.

Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 352276 Nr: 13672-15.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA MORILHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 130315 Nr: 17464-50.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER RAMOS MOTTA

INTIMAR O ADVOGADO WALTER RAMOS MOTTA OAB/MT 3272B DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 328009 Nr: 7901-90.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO MARCIO DA SILVA - NPJ-AFIRMATIVO

Impulsiono estes autos para intimar o patrono constituído para informar o endereço correto do denunciado, bem como para fazer-se presente juntamente com o r. denunciado a audiência designada para o dia 02/10/2013, às 13:30 horas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 334395 Nr: 15134-41.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILEI PAULO DE AQUINO, RUTH MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA FERREIRA GALENO, milton soares neto, MANOEL COSTA PARRIÃO, ÉDER MILTON DA SILVA SOARES

Impulsiono estes autos para intimar o patrono constituído para informar o endereço correto da ré, bem como para fazer-se presente juntamente com a r. denunciada a audiência designada para o dia 16/10/2013, às 14:30 horas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 333552 Nr: 14162-71.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO SÉRGIO PEREIRA CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 343492 Nr: 3594-59.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENILDO DOS SANTOS LINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANIELLY G. LEITE

Impulsiono estes autos para abrir vistas a(os) patrono(s) constituído(s) para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis

Cod. Proc.: 350313 Nr: 11447-22.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FERREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CARTA PRECATÓRIA Nº 11447-22/2013 – CÓD. 350313

ACUSADO: ALEX FERREIRA DIAS

Vistos, etc...

I. Tendo em vista na data de audiência designada à fls. 10, esta Magistrada estava participando do Curso de Formação Continuada para Magistrados em Direito Regulatório, na Escola Superior da Magistratura-ESMAGIS-MT, autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme cópia em anexo, REDESIGNO a primeira data livre na agenda de audiências deste Juízo Deprecado, 02 de outubro de 2013, às 16:00 horas, para a realização do ato deprecado. CITE-SE, INTIME-SE e REQUISITE-SE o Acusado para comparecimento. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o disposto nos Arts. 262 e 370 do C.P.P. (intimação com hora certa) e devolva o mandado cumprido no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.).

II. NOTIFIQUEM o Defensor Público e o Representante do Ministério Público para comparecimento.

III. COMUNIQUE-SE ao D. Juízo Deprecante.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis

Cod. Proc.: 350313 Nr: 11447-22.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FERREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 02/10/2013 ÀS 16:00 HORAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis

Cod. Proc.: 337810 Nr: 19071-59.2012.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNILSON CAETANO DE OLIVEIRA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLAN VITOR SOUSA DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN VITOR SOUSA DA MATA

Citação Mandado Genérico Criminal Genérico ME005
 Data da Audiência:03/10/2013
 Horário da Audiência:16:00:00
 Decisão/Despacho:CARTA PRECATÓRIA Nº 19071-59/2013 – CÓD. 337810
 ACUSADO(S): ADNILSON CAETANO DE OLIVEIRA
 Vistos, etc...

I. Tendo em vista na data de audiência designada à fls. 26, esta Magistrada estava participando do Curso de Formação Continuada para Magistrados em Direito Regulatório, na Escola Superior da Magistratura-ESMAGIS-MT, autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme cópia em anexo, REDESIGNO a primeira data livre na agenda de audiências deste Juízo Deprecado, 03 de outubro de 2013, às 16:00 horas, para a realização do ato deprecado. INTIME-SE e REQUISITE-SE o Acusado para comparecimento. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o disposto nos Arts. 262 e 370 do C.P.P. (intimação com hora certa) e devolva o mandado cumprido no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.).

II. NOTIFIQUEM o Defensor Público e o Representante do Ministério Público para comparecimento.

III. COMUNIQUE-SE ao D. Juízo Deprecante.

Cuiabá, 18 de setembro de 2013.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
 Juíza de Direito

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 101228 Nr: 307-64.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOELTON NOBREGA DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA

"(...) As testemunhas presentes foram qualificadas, compromissadas e ouvidas, conforme termos em apartados. 2.Antes de iniciada a audiência, o advogado do réu, Dr. Aníbal Felício Garcia Neto, OAB/MT n.º 11.443, compareceu e informou que, doravante, a defesa do réu será patrocinada pela Dra. Ranielly Gonçalves Leite, OAB/MT n.º 14.433, que também se faz presente. Questionado, o réu confirmou, nesta oportunidade, que sua advogada, agora será mesmo a Dra supracitada. 3.Dada a palavra a Dra. Advogada, para manifestar-se quanto a testemunha faltante, desistiu de sua oitiva. 4.Realizado, nesta data, o interrogatório do acusado. 5.As partes pugnaram pela substituição dos debates orais por memoriais escritos.6.Nessa audiência, empregado o recurso de gravação audiovisual, nos termos da lei (CPP, art. 405, § 1º) e instruções normativas, constantes do Cap. 2, Seção 20, da CNGC/MT, encontrando-se o respectivo CD-R, afixado na folha seguinte aos termos.7.Também científicas as partes sobre a utilização do registro audiovisual dos atos da audiência, sendo todos advertidos de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT).DELIBERAÇÃO SPela MM.ª Juíza foi deliberado o seguinte: "Vistos, etc. I- Homologo a desistência da testemunha José Luiz dos Santos, manifestada pela defesa, item 3.II- Não havendo mais testemunhas a inquirir e interrogado o réu, DECLARO encerrada a instrução probatória e DETERMINO seja dada vista dos autos às partes, para apresentação das alegações derradeiras, em forma de memoriais, conforme requerido (ocorrência, item 5).III – Após, voltem conclusos para a decisão devida.IV – Saem os presentes intimados. Cumpra-se."Nada mais havendo a consignar, por mim, ACD, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Maria Aparecida Ferreira FagoJuiz(a) de DireitoPromotor de Justiça AdvogadaAcusado (...)"

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354561 Nr: 16229-72.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIDEEL MORAES SANTOS FERNANDES, JUCENILDO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 313390 Nr: 11887-86.2011.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARIA SCHEIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão retro.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 312172 Nr: 10525-49.2011.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DANTAS RODRIGUES JUNIOR, CARLOS MITSUO TODO JUNIOR, PEDRO MACIEL MENEZES MEURER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR, ANTONIO ROGÉRIO A. DA C. STEFAN

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão de fl. 343.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 154020 Nr: 1393-02.2010.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando a Denunciada Ana Karoline Martins Souza como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2014, às 14:40 horas, para o interrogatório da Acusada, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.Determino a realização do exame de dependência toxicológica no Denunciado, atendendo a requerimento formulado pelo D. Advogado de Defesa. Quesitos do Juízo:1. A acusada, ao tempo da ação, era dependente de substância entorpecente ou causadora de dependência física ou psíquica?2. A acusada, ao tempo da ação, estava sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior? Qual substância?3. Em razão de dependência, ou do fato de estar sob o efeito das referidas substancias provenientes de casa fortuito ou força maior, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?4. Em razão das mesmas circunstancias referidas no quesito anterior, o réu possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?Cite-se a acusada por edital, nos termos do art. 361, do CPP, devendo constar a intimação para audiência.Intime-se seu defensor (DJE); testemunhas arroladas na denúncia, dando-se ciência ao Promotor de Justiça.Agende-se exame de dependência toxicológica. Ciência ao Ministério Público e Defensor Público. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 344965 Nr: 5233-15.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de



Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO LEITE DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

Em razão disso, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de fls.121/127.No mais, intime-se as partes para apresentarem os memoriais finais no prazo legal, primeiro o Ministério Público em seguida os Procurador do Denunciado, visto que o Laudo Definitivo encontra-se encartado às fls.133/135.Após, volte-me os autos conclusos.Dê-se ciência ao MP.Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 342085 Nr: 1956-88.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX CASTRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 326282 Nr: 5976-59.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERREIRA GOMES, JOSIEL DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 337973 Nr: 19149-53.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GILMAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 337973 Nr: 19149-53.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GILMAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para DESCLASSIFICAR para o art. 28, da Lei n. 11.343/06 a imputação conferida ao réu BENEDITO GILMAR NUNES, brasileiro, convivente, natural de Cuiabá/MT, nascido em 14/03/1974, filho de Pedro Paulo Nunes e Maria Francisca Santana Nunes, residente e domiciliado na Rua Desembargador Albano de Oliveira, n. 113, bairro Lixeira, em Cuiabá/MT.DEIXO de determinar o encaminhamento de cópias integrais destes autos ao Juizado Especial Criminal da Capital, para as providências quanto ao art. 28, da Lei nº 11.343/2006, visto que o sentenciado permaneceu preso provisoriamente por quase 01 (um) ano, de modo que dou por cumprida qualquer reprimenda que porventura ele viesse a ser compelido a cumprir por infração do citado dispositivo legal.Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado BENEDITO GILMAR NUNES, se por outra razão não deva permanecer preso.Lembro que a prisão cautelar é remédio extremo no estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CF, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII).DETERMINO a incineração da substância entorpecente apreendida.Por outro lado, DETERMINO a restituição da quantia de R\$

74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos), com seus acréscimos, dos documentos pessoais, das bijuterias e dos demais objetos apreendidos, já que não demonstrados que foram utilizados para o desenvolvimento da atividade ilegal ou que adquiridos com ganhos dela advindos.Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2013.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 336504 Nr: 17606-15.2012.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GILMAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 336504 Nr: 17606-15.2012.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GILMAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Auto de Flagrante n. 17606-15.2012.811.0042 – 336504

Vistos, etc.

Tendo em vista já haver ação penal distribuída, onde inclusive nesta data proferi sentença, DETERMINO o desapensamento e arquivamento do presente feito, procedendo, antes disso, as regulares baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2013.

Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354561 Nr: 16229-72.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIDEEL MORAES SANTOS FERNANDES, JUCENILDO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I - Para o ato deprecado, designo o dia 05/11/2013, às 13:50 hs.

II - Façam-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunique-se, também, ao juízo deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1, 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

III- Outrossim, nomeio o representante da Defensoria Pública aqui oficiante, para acompanhamento do ato nesta Comarca, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional.

IV- Notifiquem-se todos, não olvidando o advogado eventualmente constituído, bem como o Ministério Público. Desde logo, determino que, acaso não encontrada(s) a(s) pessoa(s) especificada(s) na inicial, devolva-se ao juízo de origem, com as homenagens deste, independentemente de nova determinação.

V- Registro, por fim, que a superlotação da pauta de audiências torna inexequível a designação de data mais próxima.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354758 Nr: 16469-61.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL ALMEIDA DA SILVA, EVANDRO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

I - Para o ato deprecado, designo o dia 05/11/2013, às 14:05 hs.

II - Façam-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunique-se, também, ao juízo deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1, 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

III- Outrossim, nomeio o representante da Defensoria Pública aqui oficiante, para acompanhamento do ato nesta Comarca, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional.

IV- Notifiquem-se todos, não olvidando o advogado eventualmente constituído, bem como o Ministério Público. Desde logo, determino que, acaso não encontrada(s) a(s) pessoa(s) especificada(s) na inicial, devolva-se ao juízo de origem, com as homenagens deste, independentemente de nova determinação.

V- Registro, por fim, que a superlotação da pauta de audiências torna inexecutível a designação de data mais próxima.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354818 Nr: 16536-26.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARINHO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I - Para o ato deprecado, designo o dia 05/11/2013, às 14:25 hs.

II - Façam-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunique-se, também, ao juízo deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1, 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

III- Outrossim, nomeio o representante da Defensoria Pública aqui oficiante, para acompanhamento do ato nesta Comarca, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional.

IV- Notifiquem-se todos, não olvidando o advogado eventualmente constituído, bem como o Ministério Público. Desde logo, determino que, acaso não encontrada(s) a(s) pessoa(s) especificada(s) na inicial, devolva-se ao juízo de origem, com as homenagens deste, independentemente de nova determinação.

V- Registro, por fim, que a superlotação da pauta de audiências torna inexecutível a designação de data mais próxima.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354821 Nr: 16539-78.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO HONORIO DA CRUZ, ARLEN LINCON PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I - Para o ato deprecado, designo o dia 05/11/2013, às 14:15 hs.

II - Façam-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunique-se, também, ao juízo deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1, 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

III- Outrossim, nomeio o representante da Defensoria Pública aqui oficiante, para acompanhamento do ato nesta Comarca, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional.

IV- Notifiquem-se todos, não olvidando o advogado eventualmente constituído, bem como o Ministério Público. Desde logo, determino que, acaso não encontrada(s) a(s) pessoa(s) especificada(s) na inicial, devolva-se ao juízo de origem, com as homenagens deste, independentemente de nova determinação.

V- Registro, por fim, que a superlotação da pauta de audiências torna inexecutível a designação de data mais próxima.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 355184 Nr: 16962-38.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENNER DA SILVA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I - Para o ato deprecado, designo o dia 05/11/2013, às 14:45 hs.

II - Façam-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunique-se, também, ao juízo deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1, 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

III- Outrossim, nomeio o representante da Defensoria Pública aqui oficiante, para acompanhamento do ato nesta Comarca, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional.

IV- Notifiquem-se todos, não olvidando o advogado eventualmente constituído, bem como o Ministério Público. Desde logo, determino que, acaso não encontrada(s) a(s) pessoa(s) especificada(s) na inicial, devolva-se ao juízo de origem, com as homenagens deste, independentemente de nova determinação.

V- Registro, por fim, que a superlotação da pauta de audiências torna inexecutível a designação de data mais próxima.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354865 Nr: 16587-37.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHEBERT ALVES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que a presente missiva aportou neste Juízo sem tempo hábil para cumprimento, DETERMINO a devolução da carta precatória ao Juízo de origem para as providências necessárias, consignando as nossas homenagens.

Para tanto, proceda às anotações e baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354747 Nr: 16458-32.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado, observando a r. decisão de fl.07.

Devidamente cumprida, proceda-se com as anotações e baixas de estilo, devolvendo-a a Comarca de origem com as homenagens deste Juízo.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 343312 Nr: 3381-53.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO LEITE DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que os Autos de Inquérito Policial já foram distribuídos e encontra-se pronto para apresentação de alegações finais, determino as



seguintes providências:

I - Traslade-se os seguintes documentos para o Inquérito Policial apenso: laudo preliminar/definitivo de constatação da droga; decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva. E mais, desentranhe-se qualquer pedido de revogação de prisão preventiva ou liberdade provisória ainda não apreciado;

II - Existindo documentos pessoais apreendidos nos autos, restitua-os imediatamente ao (s) acusado (s) ou a pessoa por este autorizada;

III - Após isso, desapense e archive-se o presente, procedendo as regulares baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 353451 Nr: 14984-26.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEO JAIME NOGUEIRA DA SILVA, CLEITON NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Notifique-se para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.

DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fl. 74.

Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.

Em seguida, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 351742 Nr: 13077-16.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEO JAIME NOGUEIRA DA SILVA, CLEITON NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que os Autos de Inquérito Policial já foram distribuídos e encontra-se com oferta de denúncia, determino as seguintes providências:

I - Traslade-se os seguintes documentos para o Inquérito Policial apenso: laudo preliminar/definitivo de constatação da droga; decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva. E mais, desentranhe-se qualquer pedido de revogação de prisão preventiva ou liberdade provisória ainda não apreciado;

II - Existindo documentos pessoais apreendidos nos autos, restitua-os imediatamente ao (s) acusado (s) ou a pessoa por este autorizada;

III - Após isso, desapense e archive-se o presente, procedendo as regulares baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 350861 Nr: 12029-22.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Notifique-se para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se

os autos ao D. Defensor Público.

DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fl.08.

Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.

Em seguida, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 355124 Nr: 16869-75.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão de fls. 75/75.

No mais, aguarde-se a vinda do inquérito policial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 353797 Nr: 15396-54.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Notifique-se para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.

DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fls. 05/08.

Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.

Em seguida, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354012 Nr: 15620-89.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHHANNY SANTOS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Notifique-se para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.

DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fl. 43.

Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.

Em seguida, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354758 Nr: 16469-61.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL ALMEIDA DA SILVA, EVANDRO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354821 Nr: 16539-78.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO HONORIO DA CRUZ, ARLEN LINCON PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 354818 Nr: 16536-26.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARINHO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 355184 Nr: 16962-38.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENNER DA SILVA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 344501 Nr: 4721-32.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER BATISTA CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em razão disso, INDEFIRO o pedido de reiteração da revogação da prisão preventiva de fl.95.No mais, intime-se as partes para apresentarem os memoriais finais no prazo legal, primeiro o Ministério Público em seguida os Procurador do Denunciado, visto que o Laudo Definitivo encontra-se encartado às fls.100/101.Após, volte-me os autos conclusos.Dê-se ciência ao MP.Intime-se e cumpra-se.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 144088 Nr: 10169-25.2009.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO PADUA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Alves, MARCIO SALES DE FREITAS

Comparecimento(Reeducando)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório o Reeducando Thiago Padua Ferreira para cumprir as condições impostas pelo benefício .

Cuiabá - MT,19 DE SETEMBRO de 2013.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 325417 Nr: 4961-55.2012.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KENNEDY IVAN FERNANDES CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comparecimento(Reeducando)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório o Reeducando Kennedy Ivan Fernandes Chaves para cumprir as condições impostas pelo benefício .

Cuiabá - MT, 19 DE SETEMBRO de 2013.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 158678 Nr: 6034-33.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comparecimento(Reeducando)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório o Reeducando Admilson Martins Ferreira para cumprir as condições impostas pelo benefício .

Cuiabá - MT, 19 de SETEMBRO de 2013.

estagiário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 310403 Nr: 8391-49.2011.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO MONTEIRO DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE FERREIRA MARTINS

CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58838 Nr: 8012-55.2004.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE ADRIANO SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82586 Nr: 3219-05.2006.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97013 Nr: 3065-50.2007.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONI CESAR FERNANDES BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105650 Nr: 9547-14.2007.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115276 Nr: 1566-94.2008.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ROBERTO GARCIA MONGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):



Cod. Proc.: 118664 Nr: 4651-88.2008.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153947 Nr: 20603-73.2009.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): DEWTON EVANGELISTA LOANGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 157658 Nr: 5019-29.2010.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN SENNA OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 163618 Nr: 10936-29.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167451 Nr: 14752-19.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROGERIO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 337458 Nr: 18589-14.2012.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): CICLÊNIO LOURENÇO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 337896 Nr: 19142-61.2012.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 para 2 vara criminal da capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 51776 Nr: 3816-42.2004.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL NASCIMENTO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR HUGO DE CAMPOS

SANTOS

Comparecimento(Reeducando)
 CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em Cartório o Reeducando Manuel Nascimento Santos Araujo para cumprir as condições impostas pelo benefício, nos termos da decisão de fls. 598.
 Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 167655 Nr: 14956-63.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comparecimento(Reeducando)
 CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em Cartório o Reeducando JOÃO BATISTA DOS SANTOS para cumprir as condições impostas pelo benefício, nos termos DA LEI.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2013.

PAULO SERGIO, estagiario.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda

Cod. Proc.: 319727 Nr: 19403-60.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO GIOVANI RODRIGUES DE ALENCASTRO, UELINGTON AMORIM DE ARRUDA, JODEVAN SANTOS DE ASSUNÇÃO, DIOGO TELES CADETE, JEFFERSON GOMES GALVÃO, FABIANO MACHADO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS, MARCIO DA SILVA LUZ, ERICK FELIPE DA SILVA ALMEIDA, PAULO CÉSAR ALVES DA CRUZ, PAULO MAGAIVER FERREIRA DOS SANTOS, EDIMAR ORMENEZE, SIDNEY DA SILVA MONTEIRO, MAURICIO DE AMORIM, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, LEANDRO BORGES SOARES, TAMIREZ FERNANDA DE ARRUDA, OILQUERSON DE ARRUDA NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JACKSON LUIZ DE SOUZA FURTADO, FRANCISCO JOSÉ DE SÁ SOUZA, JAIR DA SILVA, JOSÉ HELBER CORREIA DOS SANTOS, EDUARDO ORTT BARBOSA, DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA, PAULO CESAR ANDRADE DE JESUS, JULIANO RODRIGO DOS SANTOS, WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES, WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES, LÚCIO CONCEIÇÃO DA SILVA, EDILSON CAMPOS FRANCISCO, JOEL ALVES DA SILVA, FABRICIO MONTEIRO PONTES, OILQUERSON DE ARRUDA NEVES, DANIEL RAMOS DA SILVA, CLAUDINEI FERREIRA PONTES, EDMILSON FERREIRA LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO

Prazo: 08 (OITO)

Intimando: DR. ANTONIO ROGÉRIO A. C. STEFAN, OAB/MT Nº 7.030.

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO supra mencionado da r. decisão proferida em 11/09/2013, às fls. 4002/4004, para apresentar as razões da apelação interposta à fl. 3998, no prazo legal.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: 09 – Intimem-se as defesas dos JOSÉ AUGUSTO DIAS, OILQUERSON DE ARRUDA NEVES e MARCELO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, para apresentarem as razões das apelações interpostas às fls. 3481, 3463 e 3998, no prazo legal.

Nome do Servidor (digitador): Ismaela de Deus S. T. da Silva
 Portaria:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda

Cod. Proc.: 319727 Nr: 19403-60.2011.811.0042



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO GIOVANI RODRIGUES DE ALENCASTRO, UELINGTON AMORIM DE ARRUDA, JODEVAN SANTOS DE ASSUNÇÃO, DIOGO TELES CADETE, JEFFERSON GOMES GALVÃO, FABIANO MACHADO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS, MARCIO DA SILVA LUZ, ERICK FELIPE DA SILVA ALMEIDA, PAULO CÉSAR ALVES DA CRUZ, PAULO MAGAIVER FERREIRA DOS SANTOS, EDIMAR ORMENEZE, SIDNEY DA SILVA MONTEIRO, MAURICIO DE AMORIM, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, LEANDRO BORGES SOARES, TAMIRES FERNANDA DE ARRUDA, OILQUERSON DE ARRUDA NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JACKSON LUIZ DE SOUZA FURTADO, FRANCISCO JOSÉ DE SÁ SOUZA, JAIR DA SILVA, JOSÉ HELBER CORREIA DOS SANTOS, EDUARDO ORTT BARBOSA, DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA, PAULO CESAR ANDRADE DE JESUS, JULIANO RODRIGO DOS SANTOS, WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES, WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES, LÚCIO CONCEIÇÃO DA SILVA, EDILSON CAMPOS FRANCISCO, JOEL ALVES DA SILVA, FABRICIO MONTEIRO PONTES, OILQUERSON DE ARRUDA NEVES, DANIEL RAMOS DA SILVA, CLAUDINEI FERREIRA PONTES, EDMILSON FERREIRA LIMA, MARIA JOSÉ DA SILV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:DR. RAFAEL PANZARINI, OAB/MT Nº 10.426, DR. THEMISTOCLES FIGUEIREDO, OAB/MT Nº 13.655, DRª JACKELINE M. MARTINS PACHECO, OAB/MT Nº 10.402, DR. JOSÉ GABRIEL DA SILVA JÚNIOR, OAB/MT Nº 12.941.

Finalidade:INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, da r. decisão proferida em 11/09/2013, às fls. 4002/4004, que não conheceu os recursos interpostos pelas Defesas, eis que INTEMPESTIVOS, conforme certidão acostadas às fls. 3471, 3991, 4000 e 4001.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:"...4 – Deixo, ainda, de conhecer os recursos de apelação interpostos pelas Defesas dos acusados EDIMAR ORMENEZE (fls. 3465), FABIANO MACHADO RODRIGUES (fls. 3466), DIOGO TELES CADETE (fls. 3414), EDINILSON DE ALMEIDA DA SILVA (fls. 3445/3446) e JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 3433), eis que INTEMPESTIVOS, conforme certidões acostadas às fls. 3471, 3991, 4000 e 4001..."

Nome do Servidor (digitador):Ismaela de Deus S. T. da Silva

Portaria:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 352415 Nr: 13818-56.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA ARAUJO, ODAIR JOSE GOIS, KATHIANE FERNANDA BACH, JOSE ALEXANDRE ARAUJO GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:DR. ELSON SOARES, OAB 8.941 A/PA.

Finalidade:INTIMAR O ADVOGADO supra mencionado da r. decisão proferida em 18/09/2013, às fls. 1091/1092, que INDEFERIU o requerimento formulado e mantém a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ ALEXANDRE ARAUJO GALVÃO.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:"...Com relação a extensão do benefício concedido à acusada LUZINETE PEREIRA DA CRUZ, nos autos do Habeas Corpus 47363/2013, consigno que, a referida acusada foi colocada em liberdade por vício existente no decreto da prisão preventiva o que não ocorre no caso do acusado JOSÉ ALEXANDRE ARAUJO GALVÃO, considerando que a sua prisão está devidamente fundamentada. Diante de todo o exposto, não verificando qualquer mudança que justificasse a concessão da liberdade neste momento, especialmente, por permanecerem intactos

os requisitos que embasaram o decreto de prisão e, ainda, entendendo ser necessária a manutenção da ordem pública no caso presente, INDEFIRO o requerimento formulado e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ ALEXANDRE ARAUJO GALVÃO. Intimem-se..."

Nome do Servidor (digitador):Ismaela de Deus S. T. da Silva

Portaria:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 335128 Nr: 16122-62.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE CRISTINA CRESPO MANTEL, MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA, ROGÉRIO EDUARDO BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio José da Silva, ANTÔNIO ESPOSIO, ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO**

Edital de:INTIMAÇÃO Prazo:Intimando:DR. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, OAB/MT Nº 16.225, DR. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT Nº 4.813, DRª ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT Nº 4.531.Finalidade:INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, da expedição das Cartas Precatórias com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, à Comarca de: Barra do Garças-MT - Severino Bezerra Neto, Cláudio Adolfo Lopes Mineiro, Jonas Joaílton Pires; à Comarca de Cáceres - Fernando Marcus de Moraes; à Comarca de Foz do Iguaçu - PR - Jonas Tadeu Marques Junior; à Comarca de Belo Horizonte - MG - Fabio Vinicius Gomes Caravelli; à Comarca de Maceió - AL - Paulo Roberto de Aguiar Lima; à Comarca de Cáceres - Leonardo de Souza Caetano; à Comarca de Mirassol Doeste - MT, com a finalidade de proceder o interrogatório da Acusada - Elaine Cristina Crespo Mantel, a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados.Despacho:"...expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Cáceres/MT, para a oitiva da testemunha Leonardo de Souza Caetano Machado; Foz do Iguaçu/PR, para a oitiva de Jonas Tadeu Marques Júnior; Belo Horizonte/MG, para a oitiva de Fábio Vinicius Gomes Caravelli; e Maceió/AL, para a oitiva de Paulo Roberto de Aguiar Lima, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Expeça-se, ainda, Carta Precatória para o interrogatório da ré Elaine Cristina Crespo Mantel na Comarca de Mirassol do Oeste, devendo constar o endereço no qual foi citada e intimada (fls. 3.809/3.811). Expedidas as missivas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados, via DJE...Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 112562 Nr: 16628-14.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA PERARO, ROBERTO TEIXEIRA SANTOS, EDSON WAGNER STRASINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES, PAULO FABRINNY MEDEIROS, RUI BUENO FERRAZ, Rafaella Araujo e Medeiros**

Intimando:DR. RUI BUENO FERRAZ, OAB/MT Nº 9256, DR. ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES, OAB/MT Nº 5.362, DR. CAIO CALISTRO FERNANDES, OAB/MT Nº 14.880, DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OAB/MT Nº 5.940, DRª RAFAELLA ARAÚJO E MEDEIROS, OAB/MT Nº 13.562.Finalidade: INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, do despacho de fls. 2262/2264, bem como, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de outubro de 2013, às 13h30min, bem como Intimá-los da Expedição das Cartas Precatórias, às Comarcas de: São Paulo-SP, para oitiva das testemunhas Belmiro de Figueiredo Gomes e Farid Curi; Rondonópolis-MT, para a oitiva de Carmen Lucia Giuntini; Peabiru-PR, para a oitiva de Cleonice Kerche; Porto Estrela-MT, para oitiva de Danilo Prudente de Mello; Campo Grande-MT, para oitiva de Elizanete Gonçalves de Campos; Belo Horizonte-MG, para oitiva de José Alves Torres Filho; Rosário Oeste-MT, para oitiva de Maria Lucia de Arruda, para que possam acompanhar o cumprimento nos Juízos Deprecados. Intimar, ainda, a defesa do réu João Batista Peraro para que informe em que folhas está juntado o documento que requer seja



periciado, conforme requerimento de fls. 2175/2176, a fim de possibilitar a análise da pertinência da medida. Intimar, também a defesa do réu Edson Wagner Strasiniski para informar o endereço ou local onde a testemunha Edmilson José dos Santos poderá ser localizada, considerando que não ocupa mais o cargo de Secretário de Estado de Fazenda.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 117468 Nr: 4628-45.2008.811.0042

AÇÃO: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAR, GZR, AGA, HYDML, RRL, RDFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:DR. ZAID ARBID, OAB/MT Nº 1.822-A.

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO supra mencionado da r. decisão proferida em 13/09/2013, às fls. 2097/2101, que recebeu os Embargos de Declaração mas INACOLHEU-OS, pelos motivos expostos abaixo.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: "...A peça inicialmente interposta, com o título de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO é idêntica à segunda. Como bem aduziu o Ministério Público, apenas a primeira é tempestiva, eis que oferecida antes da intimação pessoal do réu da sentença. Assim, determino desentranhe-se a outra, eis que são iguais, entregando-se ao seu subscritor, sob recibo. Quanto aos embargos tempestivamente ofertados, recebo-os mas INACOLHO as razões expostas, por entender absolutamente impertinentes... Essa matéria também só pode ser vista em sede de apelação e, por isso mesmo, sem mais delongas, também REJEITO os embargos de declaração quanto a isso. Não se pode modificar, corrigir, reduzir ou ampliar a sentença em sede de embargos declaratórios, mas tão somente explicitá-la, explicá-la, ou corrigir erros materiais e contradições ou suprir as suas lacunas, sem modificá-la substancialmente. Declarar a sentença nos pontos pretendidos pelo condenado implicaria, necessariamente, na análise de mérito sobre e, consequentemente, absolvê-lo ou condená-lo, o que não é possível neste momento. Assim a melhor jurisprudência: "TJSP: "Os embargos de declaração têm seus limites bem estabelecidos. Cabem quando a sentença apresenta obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão. Inovar no processo, modificando, na essência, a decisão, não é possível. Fazendo-o, comete o magistrado atentado judicial, porque proferida a sentença, entrega a prestação jurisdicional, exaurindo-se sua jurisdição" (RT 648/275-6)." Deste modo, conheço dos embargos declaratórios, mas INACOLHO-OS, pelos motivos ora expostos. Intimem-se. Cumpra-se..."

Nome do Servidor (digitador):Ismaela de Deus S. T. da Silva

Portaria:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 319856 Nr: 19537-87.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE BENEDITO DE ALMEIDA PINHEIRO, DENIS ARAÚJO NOBRE, JOSÉ BONIFÁCIO NASCIMENTO BARROS, WELLINGTON DE MATOS COUTO, PAULO EDUARDO DA SILVA, TIAGO GALDINO DE FIGUEIREDO, MAURO JUNIOR DE MORAES, GLAUCE DA SILVA NEVES, Fausto Fernando Durgo Filho, HIGOR FERNANDO DOS SANTOS NAZARIO, JAMILLE PAULA GLUCHOWSKI, LUIZ MARCOS DA COSTA, EDIVALDO DE OLIVEIRA, MILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA, MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, JOÃO DOS SANTOS FILHO, EVERALDO MARQUES DA SILVA, SILVIA MARIA SPINELLI, RODRIGO RODRIGUES CORREA, FRANCISLEY FERREIRA FERNANDES SALES, MARCELA SEVERINA DA SILVA, ADAIR MARTINS OLIVEIRA, ANDERSON SILVANO MIRANDA LEITE, CLAUDINEI RODRIGUES, ERIKO SEBASTIÃO DA SILVA MORAES, TABITHA CHIORATTO COSTA, ANNA MARIA RODRIGUES DA SILVA QUEIROZ, THIAGO AUGUSTO PIRES DA SILVA, EMERSON HENRIQUE CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODIZON DAS NEVES GRAUZ****JÚNIOR - OAB/MT 6836, ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO, ANDRE CASTRILLO, ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, JOÃO DOS SANTOS FILHO**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: BRASÍLIA - DF

Prazo para cumprimento: 15 (QUINZE)

Nome do Inquirido: DOUGLAS BARROS

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Douglas Barros, Cpf: 726.960.601.34, Rg: 240.87.20.3 Filiação: Maria das Dores Rodrigues Barros, data de nascimento: 30/11/1983, brasileiro(a), natural de Brasília-DF, casado(a), gerente, Endereço: QN, Conjunto 03, Casa 28, Bairro Riacho Fundo I - CEP: 71.805-303, Brasília - DF. TELEFONE: (65) 9292-8997 / (65) 9316-2660.

Despacho/Decisão: "...Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público e determino a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha Douglas Barros em Brasília/DF. Consigne-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, em razão de tratar-se de processo com réus presos. Expedida a missiva, cientifiquem-se as partes para que acompanhem o seu cumprimento no Juízo Deprecado. Homologo as desistências formuladas pelas partes. Fica consignado que os apensos estão à disposição do Ministério Público com a anuência das defesas para manuseio dos áudios das interceptações telefônicas de modo a facilitar os próximos interrogatórios. Saem os presentes intimados para a continuação da audiência para sexta-feira (20/9/2013), conforme previamente agendado..."

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: CÁCERES - MT

Prazo para cumprimento: 30 (TRINTA)

Nome do Inquirido: LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO e FERNANDO MARCUS DE MORAES.

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Leonardo de Souza Caetano Machado Filiação: , brasileiro(a), , delegado da policia federal, lotado na DPF/CAE/MT, com endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro COC, Cidade: Cáceres - MT. CEP: 78.200-000. TELEFONE: (65) 3211-6300.

Testemunha: Fernando Marcus de Moraes Filiação: , brasileiro(a), , agente de policia federal - mat. 17.339, Endereço: Dpf/cae/mt, Cidade: Cáceres-MT.

Despacho/Decisão: "...Tendo em vista a manifestação da defesa juntada às fls. 3794/3795, exceçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. As comarcas nas quais residem/estão lotadas atualmente poderão ser localizadas nos autos ID. 335128. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das missivas, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. Expedidas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados. Intimem-se. Cumpra-se..."

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado



ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: RONDONÓPOLIS - MT

Prazo para cumprimento: 30 (TRINTA)

Nome do Inquirido: SEVERINO BEZERRA NETO, CLÁUDIO ADOLFO LOPES MINEIRO e JONAS JOANILTON PIRES.

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Severino Bezerra Neto, Rg: 15892 Filiação: , brasileiro(a), , policial rodoviário, Endereço: Lotado No Dpf/roo/mt, Cidade: Rondonópolis-MT

Testemunha: Cláudio Adolfo Lopes Mineiro Filiação: , brasileiro(a), , agente da polícia federal, Endereço: Lot. Polícia Federal Em Rondonópolis/mt, Cidade: Cuiabá-MT

Testemunha: Jonas Joanilton Pires Filiação: , brasileiro(a), , agente da polícia federal - mat. 15.878

Despacho/Decisão: "...Tendo em vista a manifestação da defesa juntada às fls. 3794/3795, expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. As comarcas nas quais residem/estão lotadas atualmente poderão ser localizadas nos autos ID. 335128. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das missivas, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. Expedidas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados. Intimem-se. Cumpra-se...".

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: FOZ DO IGUAÇU - PR

Prazo para cumprimento: 30 (TRINTA)

Nome do Inquirido: JONAS TADEU MARQUES JUNIOR

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Jonas Tadeu Marques Junior Filiação: , brasileiro(a), , agente de polícia federal, Lotado na DPF/FIF/PR, com endereço na Av. Paraná, 3471, Jd. Pólo Centro, Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85.863-720. TELEFONE: (45) 3576-5500.

Despacho/Decisão: "...Tendo em vista a manifestação da defesa juntada às fls. 3794/3795, expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. As comarcas nas quais residem/estão lotadas atualmente poderão ser localizadas nos autos ID. 335128. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das missivas, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. Expedidas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados. Intimem-se. Cumpra-se...".

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: BELO HORIZONTE - MG

Prazo para cumprimento: 30 (TRINTA)

Nome do Inquirido: FÁBIO VINICIUS GOMES CARAVELLI

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Fabio Vinicius Gomes Caravelli Filiação: , brasileiro(a), , agente de polícia federal - mat. 15130, Lotado na DR/DPF/MG, com Endereço: Rua Nascimento Gurgel, nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.441-170. TELEFONE: (31)

3330-5200.

Despacho/Decisão: "...Tendo em vista a manifestação da defesa juntada às fls. 3794/3795, expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. As comarcas nas quais residem/estão lotadas atualmente poderão ser localizadas nos autos ID. 335128. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das missivas, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. Expedidas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados. Intimem-se. Cumpra-se...".

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante: CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado: MACEIÓ - AL

Prazo para cumprimento: 30 (TRINTA)

Nome do Inquirido: PAULO ROBERTO DE AGUIAR LIMA

Pessoas a serem inquiridas: Testemunha: Paulo Roberto de Aguiar Lima Filiação: , brasileiro(a), , agente de polícia federal, Lotado na SR/DPF/AL, com endereço na Av. Walter Ananias, 705, Jaraguá, Maceió - AL - CEP: 57.025-510. TELEFONE: (82) 3216-6700.

Despacho/Decisão: "...Tendo em vista a manifestação da defesa juntada às fls. 3794/3795, expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. As comarcas nas quais residem/estão lotadas atualmente poderão ser localizadas nos autos ID. 335128. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das missivas, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. Expedidas, cientifiquem-se as partes a fim de que possam acompanhar os seus cumprimentos nos Juízos Deprecados. Intimem-se. Cumpra-se...".

Peças que acompanham esta deprecata:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 132842 Nr: 299-53.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO

Prazo: 05

Intimando: DR. MARLON DE LATORRACA BARBOSA

Finalidade: INTIMAR o advogado acima qualificado para que apresente o endereço atualizado da testemunha arrolada, JEAN CARLO PINHEIRO DE ARAÚJO, CPF nº 622.138.061-87; RG nº 880.261-SSP/MT, sob pena de dispensa da r. testemunha.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) O réu foi citado em 03/11/2010 (fls. 372/373), constituiu patrono nos autos, na pessoa do Dr. Marlon de Latorraca Barbosa (fls. 344/345). A resposta a acusação foi apresentada em 16/11/2010, tendo a defesa, preliminarmente, requerido a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição antecipada, a declaração de ilegitimidade para figurar como parte passiva na presente ação e no mérito a sua absolvição, pugnando pela oitiva das seguintes testemunhas: -Glaucio Marcelo Figueiredo de Pinho; -Cristiano Tomaz da Silva; -Jean Carlo Pinheiro de Araújo. (...) Desta forma, não se verificando a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, e em obediência ao disposto no artigo 399 do mesmo diploma legal designo o dia 01/10/2013, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se ou requisitem-se as testemunhas, conforme o caso. Intime-se o acusado, Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se.



Nome do Servidor (digitador):Eliane da Silva Santos
Portaria:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda

Cod. Proc.: 345679 Nr: 6112-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BONIFÁCIO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA

Carta Precatória Criminal Sobre Oitiva de Testemunha - Juízo Deprecado ME053

Nome do Juízo Deprecante:CUIABÁ - MT

Nome do Juízo Deprecado:SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Prazo para cumprimento:30 (TRINTA)

Nome do Inquirido:MARIA APARECIDA DE ARAÚJO.

Pessoas a serem inquiridas:Testemunha: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, RG 1186311-0, CPF: 864.240.171-00, Endereço: Rua Santa Catarina, 563, Centro, Cidade: São José dos Quatro Marcos - MT.

Despacho/Decisão: "...Outrossim, após análise dos autos, entendo presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, em conjunto com o previsto no art. 56, da Lei nº 11.343/2006, motivo pelo qual RECEBO DA DENÚNCIA oferecida pelo Ministério em face do acusado MARCOS ANTÔNIO BONIFÁCIO SANTANA, vez que amparada em indícios de autoria e materialidade, conforme provas colhidas na fase inquisitorial. Cite-se e intime-se o acusado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2013, às 16:00 horas. Intimem-se o acusado pelo requerimento-se as testemunhas arroladas pela Defesa. Requisite-se o acusado. Intime-se o Ministério Público e a defesa..."

Peças que acompanham esta deprecata:

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 126934 Nr: 14764-80.2003.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA JULIA MULLER ABREU LIMA, GUILHERME JULIO MULLER ABREU LIMA, MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CÂNDIA, MARINA MULLER DE ABREU LIMA, MARCIA TEREZA MULLER DE ABREU LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JASON AGUIAR DE FREITAS, ELZENIR RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, JOSÉ DE TAL E OUTROS, GENI RODRIGUES DOS SANTOS PASCOAL, JOSUÉ RODRIGUES DE FARIA, MAÇOLINO JOSÉ DA SILVA, CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO DOS SANTOS, EDSON VINICIUS MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE, SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE, SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE, SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE MOURA, ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS, ORLANDO DOS SANTOS

Vistos.

Os autos vieram conclusos para análise de pedido de dilação de prazo para pagamento dos honorários periciais formulado pelos demandantes, sob o fundamento de que a responsável pelas finanças está em viagem internacional com retorno previsto para o dia 28/09/2013.

Considerando que a dilação do prazo pleiteada, 10 dias, é razoável e nenhum prejuízo irá acarretar as partes, bem como que o interesse em

não retardar o seu andamento, neste momento processual é do próprio pleiteante/demandante, que depende deste ato para cumprimento de uma liminar, DEFIRO o pedido de dilação de prazo para depósito integral dos honorários periciais para o dia 30/09/2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 797392 Nr: 3766-04.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMAR TAVEIRA JUNQUEIRA, PAULA MARIA KLEY, MANOEL ALMEIDA DIAS, VALTER ALVES DOS SANTOS, WEVERTON DIEGO SOUZA, MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS, JOSÉ HENRIQUE DO PRADO, VALDEIR CLEBER BELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERCÍLIO DE NÁPOLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI, FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, FLAVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER

(...)comprovação dos requisitos do art. 927 do CPC, bem como do que foi verificado na área em litígio, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR CONTRAPOSTO a fim de DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE do demandado nas áreas esbulhadas pelos demandantes, Fazenda Morro da Mesa e Fazenda Nápoles II, no total de 2.708,8434 hectares, conforme limites e confrontações constantes às fls. 143/144 e mapa de fls. 181.1 - Expeça-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.1. a- O mandado deverá ser encaminhado por carta precatória, com cópia do mapa e da petição de fls. 141/151, à Comarca de Guiratinga/MT, ressaltando-se que o seu cumprimento deverá se dar através do COMITE ESTATUAL DE CONFLITOS AGRÁRIOS(...).1.b- Consigne-se no mandado a necessidade de "observância do Manual de Desocupação da Ouvidoria Agrária Nacional para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente as que expressam os fundamentos do Estado de Direito (CF, art. 1º, 3º e 4º)".Ressalte-se que, nos termos do referido manual: "A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos."DEVE CONSTAR NO MANDADO, EM DESTAQUE, A PROIBIÇÃO DE DEMOLIR OU DESTRUIR BENFEITORIAS REALIZADAS ficando autorizado aos demandantes a retirada de seus pertences pessoais, bem como a colher eventuais frutos que estejam prontos para a colheita.1.c- OFICIE-SE ao COMITE ESTATUAL DE CONFLITOS AGRÁRIOS encaminhando cópia do mandado de reintegração de posse.2 - Oficie-se conforme determinado às fls. 87 à SEMA e ao INTERMAT.3 - Remeta-se cópia desta decisão a Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso DETERMINA o Ofício Circular n.043/2013-PRES.4- Intimem-se os demandantes para, querendo, impugnam a contestação no prazo legal.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 333263 Nr: 13845-73.2012.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.



ACOLHO os fundamentos do parecer ministerial, os quais tomo como razão de decidir, e por consequência DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes Autos de Inquérito Policial.

Procedam-se as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 42957 Nr: 869-20.2001.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO ALVES DE ALMEIDA, RUBENS FERNANDO PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA, CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER PLÍNIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, analista de sistemas, nascido em 09/03/1970, natural de Itumbiara/GO, filho de Sandoval de Almeida e Leoni Alves, residente e domiciliado na Av. T-4, n. 110 – Setor Bueno, Edifício Ilhas do Caribe, Goiânia/GO, das sanções dos artigos 171, caput, e 297, ambos do Código Penal e RUBENS FERNANDO PIMENTEL, brasileiro, casado, vendedor, natural de Goiânia/GO, RG n. 16857502914700 SSP/GO, nascido em 30.09.1970, filho de Rubens Silva Pimentel e Ereny Fernandes Pimentel, residente na Av. Incompetência, quadra 11, lote 09, bairro Capuava, cidade de Goiânia/GO, das sanções dos artigos 171, caput, do Código Penal, que lhes foram imputados na exordial acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso III e VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume, inclusive com baixa no relatório estatístico. Procedam-se as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 353427 Nr: 14964-35.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RVDSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Id. 353427 – MEDIDAS PROTETIVAS.

VISTOS.

Trata-se de PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS requeridas por RAQUEL VERONICA DA SILVA LEMES em face de RAFAEL EITEL NANI, devidamente qualificados, deferido às fls. 15/17.

Em audiência de conciliação, a requerente informou que pretende voltar a conviver com o requerido, bem como que não interesse na manutenção das medidas protetivas (fl. 22).

Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público requereu a extinção das medidas protetivas, após contato com a vítima (fls. 23/24).

Desta forma, REVOGO as medidas protetivas deferidas e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com a adoção das formalidades de praxe.

P. I. CUMPRA-SE.

Às providências.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2013.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 167225 Nr: 14529-66.2010.811.0042

AÇÃO: Restauração de Autos->Processo Especial do Código de

Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, o recurso foi interposto no prazo legal, por este motivo remeto os autos ao setor de expedição de matéria para imprensa para que seja expedido nota para o apelado responder as contrarrazões.

Michela Aparecida Neves Pereira

Téc. Judiciária - Mat. 464

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351526 Nr: 12823-43.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA PINTO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR ALMEIDA FADUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Número do Processo: 12823-43.2013.811.0042 – código 351526

Espécie: Medidas Protetivas de Urgência

Requerente: RITA DE CASSIA PINTO DE ALMEIDA

Requerido: JULIO CESAR ALMEIDA FADUL

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 17h00min.

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, compareceu às 14:30 horas nesta vara, o advogado do requerido LUCIANO PEDROSO DE JESUS OAB/MT n.º 13382, porém a audiência designada para hoje às 16:00 horas não foi lançada no Sistema Apolo causando assim a impossibilidade de intimação das partes a comparecer ao ato. Considerando que se trata de questões cíveis e por se tratar de direito de família, designo nova Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:45 horas, saindo o advogado do requerido intimado neste ato. Intime-se e requisite-se o requerido para a audiência designada. Intime-se a requerente.

Nada Mais, Eu, Patrícia Angelini Carlino, Conciliadora, que digitei e encerro o presente, saindo a requerente devidamente ciente e intimada da presente audiência.

Conciliadora:

Advogado Requerido:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351526 Nr: 12823-43.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA PINTO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR ALMEIDA FADUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:45 horas

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 322298 Nr: 1377-77.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): VADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos etc.

Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Decreto o divórcio do casal e extingo o vínculo matrimonial. Defiro o pedido da Defensoria Pública. Atenda-se como requer. Sem custas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se e cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Juizados Especiais Cíveis

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira

Cod. Proc.: 33310 Nr: 1483-85.2008.811.0072

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Abigail Santana da Trindade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaqueline de Oliveira Novais

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, MARINALVA DE MATOS SANTANA, Aline Coutinho Albuquerque Gomes

Vistos, em correição.

Considerando a quitação do débito pelas partes litigantes e concordância da parte reclamante, a extinção do feito é medida que se impõe.

Pelo exposto, com fulcro no inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, autorizando-se a expedição do competente Alvará Judicial em favor da parte credora.

Publique-se com a inserção no Sistema Projudi.

Após, archive-se mediante as cautelas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de setembro de 2013.

Valdeci Moraes Siqueira

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira

Cod. Proc.: 4690 Nr: 102-81.2004.811.0072

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Colégio e Curso Aptus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eunice de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariluze Silva Muller Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Dou o processo por restaurado, atribuindo a execução o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Diante da proposta de acordo formulada pela parte executada às fls. 52 e a concordância expressa da parte exequente às fls. 53, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Após, archive-se com as baixas de estilo.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LUIZ ANTONIO SARI

ESCRIVÃO(Ã): ANTONIETA MAZETTO

EXPEDIENTE: 2013/85

DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA

411134 - 2010 \ 731. Nr: 7232-96.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: HIDEO YOSIDA

ADVOGADO: JANAINA DE FRANÇA BORGES

RECLAMADO: LINDOMAR DE FREITAS COSTA

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS) NA CONTA DIRETORA N. 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7 - BANCO DO BRASIL S/A, ENCAMINHANDO-SE DUAS VIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

Rondonópolis, 20 de setembro de 2013.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 715367 Nr: 10641-41.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.M.A GUIMARÃES CORREA - ME (DROGARIA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 10641-41/2012

Ação: Execução

Exequente: Metta Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

Executado: C.M.A Guimarães Correa ME (Drogaria Boa Esperança).

Vistos etc.

METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressou neste juízo com a presente ação de 'execução de título extrajudicial' em desfavor de C.M.A GUIMARÃES CORREA ME (DROGARIA BOA ESPERANÇA), pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Cite-se a parte executada, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 652, da Lei nº 11.382/06).

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o façam com fulcro § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. (art. 652-A, da Lei nº 11.382/06).

No caso de integral pagamento no prazo de (03) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de conformidade com o parágrafo único do art.652 da mencionada lei.

Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se os executados. (art. 652, § 1º da Lei 11.382/06).

Recaído a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado. (§ 2º, art. 655 da Lei 11.382/06).

Cientifique-se o executado para que, querendo, ofereça embargos no prazo de (15) quinze dias, contando-se da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, da Lei 11.382/06).

Intimem-se e cumpra-se.



Roo-MT, 16 de setembro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito,

em substituição legal.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 393828 Nr: 7366-60.2007.811.0003

AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLINI & OLIVEIRA LTDA, DORILDO CARLINI, OSTEOMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 393828

Vistos etc.

I – Ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

II – Cumpra.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 704681 Nr: 12659-69.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, EDILSON DINIZ, ANDREA MARTINS DO CARMO DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite o devedor no endereço indicado à fls. 77.

Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 422940 Nr: 5111-61.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON DIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito, intimando desde logo o vencido para, querendo, cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o(s) condenado(s) na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.

III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 452263 Nr: 7442-45.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCADAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUARTE & ALENCAR LTDA, DARLENE PEREIRA DE ALENCAR, DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, ANTONIO FRANGE JUNIOR, ANTONIO FRANGE JUNIOR

Em razão da decretação de falência dos devedores e ante o pedido do credor à fls. 104/105, intime o Administrador Judicial da falida na pessoa do Dr. Marcelo Silva Lima, para manifestação.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 102451 Nr: 578-74.2000.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LUMIE KOBATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Código nº 102451

Vistos etc.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fls. 406/415, em face da sua flagrante ausência de previsão legal.

Alia a questão relativa à inclusão do banco depositário já foi objeto de enfrentamento no juízo ad quem conforme relata o próprio credor "que o acórdão embargado não teria como condenar o banco depositário a pagar juros moratórios, porquanto não é ele o devedor e o cumprimento de sentença também não foi dirigido contra ele, em outras palavras, ele não é parte no processo e limita-se a guardar os valores depositados em juízo pelo ora embargado em favor do embargante..." (fls. 409).

Intime.

Rondonópolis-MT, 05 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 353788 Nr: 8825-68.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FERRARI, DONIZETE APARECIDO DA MOTTA, APARECIDO BENTO DA SILVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA POLATO, CARLOS ALBERTO POLATO, ORLANDO POLATO, MARIA APARECIDA POLATO DOS SANTOS, SERGIO WILLIAN FERRARI, MARCOS ANTONIO DA COSTA, MAURO ANDOLPHO, OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS, CAETANO POLATO, IVANILSA DE CASSIA CUSTODIO POLATO, JOACIRA FORTUNA POLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, GABRIEL GAETA ALEIXO, GABRIEL GAETA ALEIXO

Certifico que a carta de intimação de fls. 431, encaminhada à MARCOS ANTONIO DA COSTA, foi devolvida sob a alegação de "NÃO EXISTE O NR.", conforme envelope juntado às fls. 433.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729082 Nr: 9810-56.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORACY PEREIRA DE DEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO LUIZ BORGES DE PAULA, MARCIA MARIA DONIZETE RODER DE PAULA, RICARDO DE FREITAS CABECEIRA, IVANILZA ALVES DA COSTA, MATIA DOS SANTOS, NAIR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA, GUILHERME HENRIQUE PESTANA, TANARA MICHELI ANDERLE PESTANA, WANDERSON CLAYTON PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Código do Processo: 703763

Vistos etc.

I – Considerando o teor da petição e documento (fls. 26/34), muito embora a autora tenha sido intimada para emendar a inicial, instruindo a exordial com o Memorial Descritivo dentre outras documentações, verifica-se que a autora cumpriu apenas em parte o determinado à fls. 24. Assim, para evitar a extinção prematura do feito, intime a requerente, uma vez mais, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente a determinação judicial (fls. 24), trazendo aos autos o Memorial Descritivo, sob pena de indeferimento da inicial.

II – Cumpra.

Rondonópolis - MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 710869 Nr: 5857-21.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL ARAPONGAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, POSTO RIO BRANCO LTDA - POSTO FORUM, POSTO SÃO SEBASTIAO, COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA, COMERCIAL JOSE BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, URSO AUTO POSTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA, MARIBEL GONZALES SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

I – Verifico que o rol apresentado pela requerida é intempestivo, vez que foi protocolizado em 18.07.13, ou seja, treze dias antes da audiência, em desacordo ao prazo fixado na decisão à fls. 178. Assim, declaro preclusa a prova testemunhal pretendida à fls. 225 e dou por encerrada a instrução processual.

II – Assim, outorgo às partes o prazo de 10 (dez) dias comuns para oferta dos memoriais em cartório. Faculto ao advogado dos autores a retirada dos autos em carga nos cinco primeiros dias e ao patrono do demandado os cinco dias restantes. Os memoriais deverão ser juntados aos autos no décimo quinto dia de forma que uma parte não conheça das razões finais da outra.

III – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433855 Nr: 2521-77.2010.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IOLANDA FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOAQUIM FELIZ DOS PRAZERES, JOAO PEREIRA DA COSTA, JOAO BATISTA, MANOEL DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA FERREIRA GALENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

Código nº 433855

Vistos etc.

Certifique a srª Gestora se houve a citação de todos os confinantes.

Intime a autora para que traga aos autos, no prazo de dez dias, a matrícula atualizada do imóvel.

Após, voltem-me conclusos.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2.013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 452045 Nr: 7224-17.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WPMDC, SPMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCDMEMDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

I – Tendo em vista que o autor atingiu sua maioridade civil, proceda as retificações e anotações necessárias.

II - Não havendo irresignação das partes homologo os valores indicados à fls. 149.

III – Intime a demandada para o depósito integral dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

IV - Após, intime o representante legal do laboratório para designar o dia, hora e local para a realização do trabalho técnico. A conclusão do laudo deverá vir aos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o início.

V – Com a entrega do laudo conclusivo, proceda o levantamento dos honorários em favor do laboratório.

VI - Intime as partes. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 431393 Nr: 51-73.2010.811.0003

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIOZAN PACHECO DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

Código nº 431393

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu DENÚNCIA contra MARIOZAN PACHECO DE CAMARGO, qualificado aos autos, como incurso nas sanções dos artigos 34, parágrafo único, II e 36, da Lei 9.605/98.

No curso do processo o denunciado obteve o benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, conforme consta à fls. 63.

Consoante se verifica aos autos, o denunciado cumpriu integralmente as condições impostas (fls. 71).

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.

DECIDO.

O parágrafo 5º do art. 89, da Lei nº 9.099/95, estabelece que expirado o prazo da suspensão concedida sem que haja revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

No caso presente, o autor do fato cumpriu as condições que lhe foram impostas, cabendo assim a extinção da punibilidade do acusado.

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Mariozan Pacheco de Camargo qualificado nos autos, nos termos do dispositivo suso mencionado.

Custas “ex lege”.

Com o trânsito em julgado, arquivem os autos.

P.R.I.C.

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 718105 Nr: 13561-85.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDECIR RIBEIRO MAGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AESSANDRO JOFE RODRIGUES MARTINS

Código nº 718105

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

III – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário



priorizar-se a designação de audiências de instrução.
Rondonópolis – MT, 23 de agosto de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 341704 Nr: 9874-81.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOTACOM ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO URANY DE CASTRO, CLEBER RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

Código nº 341704Vistos etc.A credora comparece aos autos e pugna pela remessa dos autos ao Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, em razão da decretação da sua falência (fls. 168/169).Instada a manifestar-se, a devedora não concorda com o pleito da exequente (fls. 190/191).Pois bem. Compulsando o caderno processual, observa-se que a ação de execução foi ajuizada em 09/11/2004, pela falida USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e a sua quebra deu-se em 29/11/2012.In casu, diferentemente do entendimento esposado pela credora, não incide as determinações constantes do artigo 76, da Lei 11.101/2005, que assim prescreve:(...) Dispõe o § 2º, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, aplicável à espécie, que: (...). Temos que essa previsão legal deve ser interpretada de forma sistemática, examinando-a juntamente com os demais dispositivos do Decreto-Lei nº 7.661/45, principalmente o § 3º, do citado artigo, e o § 2º, do artigo 24. Assim, nem sempre os autos deverão ser encaminhados ao juízo de falência, pois "não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações, não reguladas nesta Lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte" (§ 3º do artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45), além de haver a exceção à previsão da competência para as ações de interesse da massa falida do § 2º, do artigo 24, do mesmo diploma normativo, que prescreve que "não se compreendem nas disposições desse artigo, e terão prosseguimento com o síndico, as ações e execuções que, antes da falência, hajam iniciado". Portanto, a competência do juízo falimentar deverá ser excluída nas hipóteses legais citadas, sendo certo que, no presente caso, há impedimento para a atração da competência pelo juízo universal, vez que a execução em que contendem foi ajuizada em 09/11/2004 (fls. 02) e a falência somente foi decretada muito tempo depois de referida data (fls. 172/185). Assim é competente o juízo originário da execução interposta antes da decretação da falência para o seu processamento e julgamento.Nesse sentido, colacionam-se os seguintes arestos: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela exequente e mantenho a competência deste Juízo para processar e julgar a presente lide.Intime.Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2.013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729616 Nr: 10281-72.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMANDA JACINTO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime a autora, através de seu patrono constituído, para juntar o original da procuração à fls. 31.

Após, conclusos.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730703 Nr: 11268-11.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCRED S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.....Destarte, não há que se falar em verossimilhança das alegações tecidas para justificar a tutela antecipada, pretendida com vistas a impedir a negativação de seu nome junto aos órgãos de restrição de crédito; e, considerando que o bem nas mãos do devedor retiraria do credor o seu direito de ação, previsto no inciso XXXV, artigo 5º, da Federal; defiro parcialmente a antecipação de tutela, tão-somente, para permitir a consignação do valor das parcelas do financiamento pelo que entende correto. As parcelas em atraso deverão ser depositadas com os consectários legais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais.Cite o demandado para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão.Intime.Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 731079 Nr: 11568-70.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE JANETE VIEIRA LIMA GONCALVES, ROSIMEIRE GONÇALVES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CLETO N. CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime a autora, através de seu patrono constituído, para juntar o original da procuração à fls. 14.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 398944 Nr: 12455-64.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER COSTA DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RORILDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO

Código: 398944

Vistos etc.

WALTER COSTA DE FARIA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de RORILDO BEZERRA DOS SANTOS, também qualificado no processo.

As partes notificam a realização de acordo e pleiteiam sua homologação com a consequente extinção do processo (fls. 137/138).

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.

Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo com amparo do artigo 269, inciso III, c/c 794, II, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Oficie como requerido à fls. 138, encaminhando cópia desta decisão, bem como do acordo (fls. 137/138). Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal pelos litigantes, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Rondonópolis - MT, 18 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 728271 Nr: 9082-15.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MARCELO PIRES MAGELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.....Ex positis, e de tudo mais que dos autos consta, concedo a antecipação dos efeitos do mérito da questão. Determino seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito para a suspensão dos efeitos da negativação do nome da autora de seus bancos de dados do título descrito na inicial, até o trânsito em julgado da apreciação de mérito da presente demanda. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais. Cite como requer. Expeça o necessário. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 435941 Nr: 4609-88.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON RAMOS CARNAIBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação através do depósito efetuado pela devedora à fls. 144, não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 475-J, do CPC.

Determino a remessa dos autos à contadoria para apuração do valor devido, até a data do depósito realizado aos autos.

Vindo o cálculo, e não havendo saldo remanescente do débito, proceda o levantamento dos valores, sendo os devidos ao credor na conta bancária indicada à fls. 154 e os relativos aos honorários advocatícios na conta constante à fls. 156.

Após o pagamento das custas judiciais, arquivem os autos com as baixas e anotações de estilo.

Expeça o necessário. Intime. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 407707 Nr: 3406-62.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO SOARES DE LARA MERHI, MAURY JHONES DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOHAMED IBRAHIM CHARANEK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO

Código 407707 Vistos etc. I - Recebo ambos os recursos de apelação interpostos pelo requerente à fls. 797/812 e pelo requerido à fls. 813/819 nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias. Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 424786 Nr: 6927-78.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA GONÇALVES JOVINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o cumprimento voluntário da obrigação em relação aos honorários advocatícios, através do depósito realizado pela requerida (fls. 169), defiro o pedido de levantamento dos valores na forma requerida à fls. 170.

Após, arquivem os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça o necessário. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 353788 Nr: 8825-68.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FERRARI, DONIZETE APARECIDO DA MOTTA, APARECIDO BENTO DA SILVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA POLATO, CARLOS ALBERTO POLATO, ORLANDO POLATO, MARIA APARECIDA POLATO DOS SANTOS, SERGIO WILLIAN FERRARI, MARCOS ANTONIO DA COSTA, MAURO ANDOLPHO, OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS, CAETANO POLATO, IVANILSA DE CASSIA CUSTODIO POLATO, JOACIRA FORTUNA POLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, JEANCARLO RIBEIRO, GABRIEL GAETA ALEIXO, GABRIEL GAETA ALEIXO

Certifico que a carta de intimação de fls. 431, encaminhada à MARCOS ANTONIO DA COSTA, foi devolvida sob a alegação de "DESCONHECIDO", conforme envelope juntado às fls. 435.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 61564 Nr: 9969-58.1997.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ADOLPHO THADEU VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Visto em Correição.

I - Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal.

II - Em nada sendo requerido, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.

III - Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 447268 Nr: 2447-86.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIDELCINA LOPES GALVAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Código nº 447268

Visto em correição.

I - Certifique o decurso de prazo para a especificação de provas, isto em relação à autora.

II - Intime-a, na pessoa da advogada constituída nos autos, para manifestar-se sobre os documentos à fls. 207/230.

III - Cumpra.

Rondonópolis-MT, 09 de agosto de 2.013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 435113 Nr: 3779-25.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I



PARTE(S) REQUERIDA(S): OSEIAS BENEDITO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA, CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS BARBOSA DA SILVA

Código 435113Vistos etc.I – Considerando o termo de cessão constante à fls. 66/73, chamo o feito à ordem e revogo a decisão à fls. 94.II- Defiro o pedido formulado para substituição do pólo ativo. Promova a Srª. Gestora as alterações e anotações necessárias.III- Intime o demandante para promover o regular andamento do feito requerendo o que de direito.IV- Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 707019 Nr: 1768-52.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABRINA CUMBRA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ANDRE SPIER, SYLVIO CLEMENTE CARLONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO

Código nº 707019

Visto em correção.

Observa-se à fls. 258/271 que houve interposição de recurso de agravo de instrumento pela autora, razão pela qual mantenho a decisão à fls. 251, pelos seus próprios fundamentos.

Vindo aos autos o pedido de informação, voltem-me conclusos.

Considerando que a angularização processual se aperfeiçoou, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, isto no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

No mesmo prazo, deverão informar ao Juízo a possibilidade de acordo. Caso positivo deverão trazer aos autos a proposta para homologação.

Havendo decurso de prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Intime. Cumpra.

Rondonópolis, 31 de julho de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 416961 Nr: 12599-04.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMILE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

I – Defiro o pedido formulado pelo credor à fls. 354. Intime o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do § 3º, do art. 652 c/c o § 1º, do art. 656, sob pena da incidência da sanção prevista no inciso IV, do art. 600, todos CPC.

II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 416746 Nr: 12388-65.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DA SILVA RAMALHO, ISABEL APARECIDA NAGASAVA, RAMALHO E NAGASAVA LTDA - ME, NATUREZA AGRICOLA LTDA, NATUREZA BIODIESEL LTDA - ME, NATUREZA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, DIEGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 416746Vistos etc.I - Indefiro o pedido constante no item "1" à fls. 293v, vez que o exequente vale-se do meio menos oneroso para o

alcançe de sua pretensão, sendo certo que cabe à parte promover as diligências úteis e necessárias no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional.II - Defiro o pedido constante no item "2" à fls. 293v para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie à Receita Federal solicitando informações sobre as três últimas declarações de bens dos executados. Recebida as informações, arquive em pasta própria e intime a exequente, para conhecimento.III – Proceda as anotações necessárias, conforme requerido no item "3" à fls. 293v.Intime. Cumpra.Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 3475 Nr: 1929-92.1994.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DA SILVA SOBRINHO, NELIA BENEDITA FERREIRA, ARI BOTECHIA, ALBERTINO TEIXEIRA DA SILVA, JOAO GONCALVES NETO, GALDENCIO RODRIGUES DE SOUZA, DARCI RODRIGUES DA SILVA, LORISVALDO JOAQUIM DE SOUZA, JERONIMO SEBASTIAO DE ALMEIDA, ADEMILSON GONCALVES DA SILVA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCA GOMES DE JESUS, MARIA AURORA RICARDO, ADEMIR ALVES DA SILVA, JOAO DIAS DA COSTA, IVONE FERREIRA DA SILVA, ICLEIDO ALVES BRAGA, DELCI RODRIGUES DA SILVA, DOLIRIA MARIA ELIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORISBELA DA SILVA ANASTÁCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO JOSE FERREIRA, IVANILDO JOSE FERREIRA, IVANILDO JOSE FERREIRA, LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR BADRA DIB

Código nº 3475

Vistos etc.

Defiro os pedidos formulados à fls. 318 e 345. Expeça mandado de registro dos imóveis a favor dos peticionantes, na forma determinada na sentença à fls. 189/190.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 05 de setembro de 2.013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 731190 Nr: 11637-05.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSICA DA SILVA EUFRASIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VASQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 731190

Vistos etc.

I - Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor da requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pela autora.

II - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e de citação da devedora para contestar o pedido no prazo de 15 dias, conforme estabelece a nova redação do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004 .

III – O bem será depositado em mãos da credora, mediante termo de depósito, compromissando-o.

IV – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco dias) da efetivação da medida, a devedora fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores.



V - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).

VI - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.

VII - Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.

VIII - Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astribentes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.

IX - Intime.

Rondonópolis - MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 430088 Nr: 12078-25.2009.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Tendo sido procedida a citação do requerido, para a desistência da ação torna-se necessária a sua anuência.

Assim, intime o requerido para manifestar nos autos em 05 (cinco) dias, se concorda com o pedido de desistência da ação formulado pelo autor.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 400777 Nr: 14284-80.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDIMAR DIAS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARA DA SILVA KAIPPER, SANDRO DE LIMA BORTOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA, SUELI NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL ERIKA RUBIA VIANA VILELA, RAQUEL ERIKA RUBIA VIANA VILELA

I - Indefiro o pedido formulado pelo autor (fls. 251/252) ante a flagrante ausência de previsão legal para esse fim, vez que os enunciados do Fonaje, referem ao Juizado Especial.

II - Intime o autor, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito.

III - Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729316 Nr: 10009-78.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A questão posta nos autos requer profunda análise da verossimilhança do direito invocado na exordial, sendo que os elementos autorizadores da medida devem estar sobejamente provados.

Essa é a orientação doutrinária, in verbis:

“Desponta como elemento nuclear condicionador do deferimento da antecipação de tutela a questão da verossimilhança do direito alegado. A

consideração básica que se deve fazer a propósito do tema é que a verossimilhança exigida no texto de lei – por aludir a existência prévia de prova inequívoca da alegação – não se confunde com o simples fumus boni iuris específico (inerente à tutela cautelar) sendo, em termos de gradação do juízo próprio da probabilidade da efetiva existência do direito alegado, de maior rigor quanto a sua plena caracterização.” In “Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, Reis Friede, 3ª edição, Editora Del Rey, pág. 74/75).

Destarte, para o livre convencimento dos fatos arguidos na exordial, deixo de analisar o pedido de tutela antecipada nesta fase do processo, por entender que a prévia citação da requerida afigura-se medida útil e necessária, visto que a cognição sumária do direito e a antecipação da tutela devem estar em consonância com o ordenamento processual e se ater ao que estabelece o artigo 273 do CPC e seus incisos.

“Em qualquer hipótese, o deferimento da antecipação de tutela, pelo menos em princípio, constitui-se em faculdade do julgador que, no âmbito (e nos limites) do legítimo exercício do seu poder discricionário, decidirá, por intermédio de seu livre convencimento, quanto à absoluta adequação da medida, vis-à-vis com a efetiva comprovação, pela parte requerente, de todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 273 do CPC para concessão da tutela cognitiva antecipada (obra citada – pág. 71).

Cite como requer.

Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que presentes os requisitos legais.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433733 Nr: 2399-64.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRADEAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENEZE SEMENTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA MARTINS LEMOS, MARCELO DOMINGUES RODRIGUES

Ante o cumprimento voluntário da obrigação, por meio do depósito realizado pela devedora à fls. 243 e, ante a concordância da credora, defiro o pedido à fls. 244, procedendo o levantamento dos valores na forma requerida, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ.

Após o pagamento de eventuais custas, arquite os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça o necessário. Cumpra. Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 727321 Nr: 8204-90.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR JOSE MENDES ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 38/39 sem apresentação de defesa pelo requerido.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 416758 Nr: 12418-03.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZAHER & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR LUIZ PEZZARICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

.....Ex positis, por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou



obscuridade a ser sanada, rejeito os embargos de declaração interpostos. Mantenho a decisão em todos os seus termos e fundamentos. Intime. Rondonópolis-MT, 05 de setembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 726701 Nr: 7621-08.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA, ANDRE RICARDO ORSSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 726701

Vistos etc.

I – Recebo o aditamento da inicial na forma apresentada pelo exequente (fls. 43) uma vez que a angularização processual ainda não se aperfeiçoou. Promova a Sr^a. Gestora as alterações e anotações necessárias.

II - Cite para pagamento em 03 (três) dias (art. 652, caput, do CPC).

III – Cientifique os executados que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art's. 736 e 738, do CPC).

IV - Não formalizado o pagamento e não havendo nomeação de bens, penhore o suficiente para a garantia do Juízo.

V - Formalizada a constrição judicial, intime os devedores pessoalmente.

VI - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de prosseguimento da lide com a constrição e demais atos visando o recebimento de crédito, fixo os honorários definitivos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VII - Nomeando bens os devedores, ouça o credor. Concordando, reduza a termo na forma do art. 657, do CPC.

VIII – Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.

IX – Cumpra.

Rondonópolis - MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 731218 Nr: 11664-85.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE LIMA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 731218

Vistos etc.

I – O requerente se diz vendedor e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

II – Após, voltem-me conclusos.

III – Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 727321 Nr: 8204-90.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR JOSE MENDES ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 727321

Vistos etc.

I – Certifique o decurso do prazo de defesa.

II – Após, aguarde a decisão final do Egrégio Tribunal de Justiça.

Rondonópolis-MT, 15 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 713297 Nr: 8408-71.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MAURÍCIO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO**

.....Dessa forma, rejeito as preliminares. Não havendo outras preliminares ou questões prejudiciais que impeçam o seu desenvolvimento válido e regular, dou o processo por saneado. Fixo os pontos controvertidos da demanda na prova do dano e do nexa causal. Defiro a produção de prova testemunha. Designo audiência de instrução para o dia 11/11/2013, às 14h00. Determino o depoimento pessoal das partes que deverão ser intimadas, pessoalmente, para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do artigo 342, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Os litigantes deverão depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do ato. Quando do depósito do rol deverão informar qual das testemunhas será intimada ou comparecerá independente de intimação, sendo que para o caso de intimação pessoal deverá depositar a diligência do senhor oficial, isto no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol e não haverá nova intimação para esse fim. Caso a testemunha tenha domicílio em outra Comarca e a parte manifeste a intenção em ouvi-la por carta precatória, fica deferido o pedido, devendo a parte providenciar o cumprimento da CP no prazo de 30 (trinta) dias contados da oferta do rol, devendo a Deprecata ser retirada no cartório da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol de testemunhas, e não haverá nova intimação para tal desiderato. Intime. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 727501 Nr: 8375-47.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA NUNES DE LUCENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A questão posta nos autos requer profunda análise da verossimilhança do direito invocado na exordial, sendo que os elementos autorizadores da medida devem estar sobejamente provados.

Essa é a orientação doutrinária, in verbis:

“Desponta como elemento nuclear condicionador do deferimento da antecipação de tutela a questão da verossimilhança do direito alegado. A consideração básica que se deve fazer a propósito do tema é que a verossimilhança exigida no texto de lei – por aludir a existência prévia de prova inequívoca da alegação – não se confunde com o simples fumus boni iuris específico (inerente à tutela cautelar) sendo, em termos de gradação do juízo próprio da probabilidade da efetiva existência do direito alegado, de maior rigor quanto a sua plena caracterização.” In “Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, Reis Friede, 3ª edição, Editora Del Rey, pág. 74/75).

Destarte, para o livre convencimento dos fatos arguidos na exordial, deixo de analisar o pedido de tutela antecipada nesta fase do processo, por



entender que a prévia citação da requerida afigura-se medida útil e necessária, visto que a cognição sumária do direito e a antecipação da tutela devem estar em consonância com o ordenamento processual e se ater ao que estabelece o artigo 273 do CPC e seus incisos.

“Em qualquer hipótese, o deferimento da antecipação de tutela, pelo menos em princípio, constitui-se em faculdade do julgador que, no âmbito (e nos limites) do legítimo exercício do seu poder discricionário, decidirá, por intermédio de seu livre convencimento, quanto à absoluta adequação da medida, vis-à-vis com a efetiva comprovação, pela parte requerente, de todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 273 do CPC para concessão da tutela cognitiva antecipada (obra citada – pág. 71).

Cite como requer.

Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que presentes os requisitos legais.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 448477 Nr: 3656-90.2011.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIOMAR TORRES LOPES, MARCELO PEREIRA, MARINHO SANTANA GUEDES, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, JOSÉ APARECIDO VERÍSSIMO, EDSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS, SOUVENIR DAL'BÓ JUNIOR, ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR, JULIO CESAR DE AVILA, JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -

I - Certifique a Sra. Gestora a tempestividade das defesas apresentadas aos autos.

II - Intime os demandados como requerido pela representante do Ministério Público.

III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

IV - Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 719873 Nr: 914-24.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMELINDA DA MATA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ELISA SENA MIRANDA, FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

II - Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

III – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 727268 Nr: 8152-94.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAO VANDERLEI PRADO PUPPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime o demandante para manifestar acerca da petição à fls. 35 e documentos, requerendo o que de direito.

Cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 728112 Nr: 8936-71.2013.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): A-ALLMNS-F, MDR-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO PERBOYRE BONILHA, EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -, LÚCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE

Código: 728112

Vistos etc.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A – FERRONORTE e MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, também qualificados no processo.

As partes noticiam a realização de acordo (fls. 853/855).

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Oficie como requerido no item “B.2” à fls. 853v, expedindo o necessário. Aguarde o cumprimento do acordo até as datas mencionadas à fls. 853/855. Decorrido o prazo, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Após, voltem-me conclusos.

Expeça o necessário. Intime.

Rondonópolis - MT, 17 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 388954 Nr: 2650-87.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STELLA HAIDAR ARBID

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

Código nº 388954

Vistos etc.

STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, também qualificada no processo, visando receber a importância de R\$ 500,00.

Intimada para cumprir a obrigação a executada efetuou o depósito do valor em Juízo conforme se vê à fls. 133.

A credora concorda com o recebimento dos valores depositados (fls. 137).

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Ex positis, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução ante o cumprimento da obrigação. Defiro o levantamento da quantia depositada na forma requerida à fls. 137. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Rondonópolis - MT, 18 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 714038 Nr: 9197-70.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE SOUZA NEVES, JOSE CARLOS DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER SHIMOSAKAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA

Intime a demandante para manifestar acerca da petição à fls. 72, requerendo o que de direito.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729100 Nr: 9824-40.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMANDO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

..... Defiro a produção da prova pericial requerida pela seguradora. Nomeio perito do Juízo o Doutor Gilberto Inácio Cardoso, com endereço na Rua Major Otavio Pitaluga, nº 712, centro, nesta cidade. (Fone: 9984-4048/3421-6880/3421-7468), para atuar como perito do Juízo. Intime o Sr. Perito para que encaminhe ao Juízo proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua intimação. Uma vez apresentada a proposta de honorários, intime as partes nas pessoas de seus respectivos advogados, pelo DJE, para manifestação, intimando-se, na mesma ocasião o patrono da demandada para o depósito integral dos honorários pretendidos pelo Sr. Perito. Este depósito deverá ser formalizado no prazo de 05 (cinco) dias contados do prazo da intimação. Uma vez formalizado o depósito intime o Sr. Perito para designar data, local e hora para a realização do trabalho técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação. Resta autorizado o levantamento de 50% dos honorários, pelo Sr. Perito, para início dos trabalhos e 50% quando da apresentação do laudo técnico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da data a ser fixada pelo Sr. Perito para a realização dos trabalhos, para que o Sr. Perito apresente laudo conclusivo. Para a realização da prova técnica a pericianda, assistentes indicados e advogados, bem como as partes, deverão ser todos intimados na pessoa do advogado pelo DJE.A audiência de instrução será oportunamente designada, após a realização do trabalho técnico, porventura necessária.Intime.Rondonópolis-MT, 18 de setembro de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729450 Nr: 10129-24.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO LUIZ HOLLEMBACH
PARTE(S) REQUERIDA(S): RETIFICA SOUZA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS MANTOVANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 729450

Vistos etc.

I – Recebo o aditamento da inicial na forma apresentada pelo demandante (fls.94) uma vez que a angularização processual ainda não se aperfeiçoou. Determino a alteração do valor da causa, conforme pugnada à fls. 94. Promova a Srª. Gestora as alterações e anotações necessárias.

II- Apure a Srª. Contadora a diferença existente referente as custas processuais.

III – Após, voltem-me conclusos.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 731122 Nr: 11588-61.2013.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILZANETE TEIXEIRA DE FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 731122

Vistos etc.

A requerente requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, entretanto deixou de qualificar acerca de sua profissão, sendo que em sua CTPS o último registro foi no ano de 1988.

Dessa forma, determino que a autora traga aos autos comprovantes da última declaração do imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Intime.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 411274 Nr: 7345-50.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FIRMINO GOMES BARCELOS

Código nº 411274

Vistos etc.

Em razão da decisão proferida na Segunda Instância, nos autos do RAI nº 77021/2013, de relatoria do e. Dês. Rubens de Oliveira Santos Filho, indefiro, por ora, o pedido de levantamento formulado pelos credores à fls. 297/299.

Intime.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 419913 Nr: 2181-70.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ELISSANDRO CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTICA MIRELA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES

Código 419913

Vistos etc.

I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito.

II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o condenado na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.

III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724811 Nr: 5777-23.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DM TRANSPORTES E AUTO MECANICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRINQUEDOS BANDEIRANTES AGROPECUÁRIOS LTDA, PAULO CEZAR DA SILVA, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO CELSO BENÍCIO JUNIOR, BENEDITO CELSO BENÍCIO

Vistos etc. Tendo em vista que a petição de acordo constante à fls. 105/107 é fotocópia, intime o patrono da autora para que no prazo de 05 (cinco) dias junte a via original ou ratifique os termos do acordo. Após, voltem-me conclusos para homologação. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 731158 Nr: 11620-66.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOYCE DE SOUZA PARABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANGELA VALENTIM LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Indefiro o pedido de citação por edital, haja vista que a tal citação é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. Compete à parte promover as diligências no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios necessários para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional. In casu, a autora não comprovou ter diligenciado no sentido de localizar o atual endereço da demandada.

Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 711278 Nr: 6282-48.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JALHIA ANA MIRANDA RAMOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIH MOHAMED S. CHARANEK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 711278 Vistos etc. I – Mantenho a decisão já proferida nos autos (fls. 88) pelos seus próprios fundamentos, devendo a parte interessada valer-se dos meios processuais próprios para sua modificação. II – Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 451961 Nr: 7140-16.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVARDY BRISO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTORAZZO E LOUZADA LTDA - ME, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Código nº 451961

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

III – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

Rondonópolis – MT, 23 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 728471 Nr: 9266-68.2013.811.0003

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE ROBERTO DOS SANTOS, LUCAS RODRIGUES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN FELIPE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY PICCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Emende os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos: a) matrícula atualizada do imóvel; b) abertura do inventário; c) demonstrativo de débito; d) notificação extrajudicial do requerido.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 432562 Nr: 1227-87.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOELI MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMP. EXP. DIST. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS CITY LAR, LOSANGO FINANCEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Código 432562

Vistos etc.

I – Intime a patrona da requerente para que junte a via original do acordo firmado entre as partes constante às fls. 249/251, ou promova a ratificação dos termos, subscrevendo a peça.

II – Após, conclusos para homologação.

III – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 730655 Nr: 11216-15.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REAL COMERCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PESSOA PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, ALUÍSIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I – Defiro o pedido de consignação. Expeça a guia necessária e intime o autor para efetivar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, I).

II – Formalizado o depósito, cite o requerido para receber ou oferecer defesa.

III - Comparecendo a requerida e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas processuais deverão ser retidos no ato, descontando do montante do pagamento.

IV - O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de quinze (15) dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até cinco dias contados da data do vencimento de cada uma.

V - Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 283 e 319 do Código de Processo Civil).

VI - Expeça o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 731401 Nr: 11812-96.2013.811.0003



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OBRA KOLPING DE MATO GROSSO (OKE- MT)

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELCALSS EDITORA DE GUIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, RENATA MARCHIORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

..... Ex positis, e de tudo mais que dos autos consta, concedo a antecipação dos efeitos do mérito da questão. Determino seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito, bem como ao Cartório de Registro de Protesto para que se abstenha de negativar o nome da autora de seus bancos de dados do título descrito na inicial, até o trânsito em julgado da apreciação de mérito da presente demanda. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais. Cite como requer. Expeça o necessário. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 719797 Nr: 837-15.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICANOR PINTO BARBOSA, FABIO LUCIANY MAZIERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A questão posta nos autos requer profunda análise da verossimilhança do direito invocado na exordial, sendo que os elementos autorizadores da medida devem estar sobejamente provados.

Essa é a orientação doutrinária, in verbis:

“Desponta como elemento nuclear condicionador do deferimento da antecipação de tutela a questão da verossimilhança do direito alegado. A consideração básica que se deve fazer a propósito do tema é que a verossimilhança exigida no texto de lei – por aludir a existência prévia de prova inequívoca da alegação – não se confunde com o simples fumus boni iuris específico (inerente à tutela cautelar) sendo, em termos de gradação do juízo próprio da probabilidade da efetiva existência do direito alegado, de maior rigor quanto a sua plena caracterização.” In “Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, Reis Friede, 3ª edição, Editora Del Rey, pág. 74/75).

Destarte, para o livre convencimento dos fatos arguidos na exordial, deixo de analisar o pedido de tutela antecipada nesta fase do processo, por entender que a prévia citação da requerida afigura-se medida útil e necessária, visto que a cognição sumária do direito e a antecipação da tutela devem estar em consonância com o ordenamento processual e se ater ao que estabelece o artigo 273 do CPC e seus incisos.

“Em qualquer hipótese, o deferimento da antecipação de tutela, pelo menos em princípio, constitui-se em faculdade do julgador que, no âmbito (e nos limites) do legítimo exercício do seu poder discricionário, decidirá, por intermédio de seu livre convencimento, quanto à absoluta adequação da medida, vis-à-vis com a efetiva comprovação, pela parte requerente, de todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 273 do CPC para concessão da tutela cognitiva antecipada (obra citada – pág. 71).

Cite como requer.

Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que presentes os requisitos legais.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 711958 Nr: 6997-90.2012.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO DE ARAUJO DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

I - Mantenho a decisão que ensejou o agravo retido, pelos seus próprios fundamentos. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal em eventual grau de recurso, se requerida expressamente, nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 522).

II - Certifique a Sra. Gestora se o requerente está promovendo a consignação dos valores que entende devido.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV - Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 419513 Nr: 1825-75.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHAEL JOSE REZENDE DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Código 419513

Vistos etc.

I - Intime o patrono do requerente para que junte a via original do acordo firmado entre as partes constante às fls. 298/300, ou promova a ratificação dos termos, subscrevendo a peça.

II - Após, conclusos para homologação.

III - Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 416803 Nr: 12459-67.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR DA SILVA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA NETO, DEPOSITO PEDRA RONDON LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDIR VERDOLIN, VANDIR VERDOLIN, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

PROCEDEU INTIMAÇÃO PARCIAL DAS TESTEMUNHAS DA AUTORA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 450401 Nr: 5581-24.2011.811.0003

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILSON RAMIRES DE CAMPOS, INDUSTRIAL MADEIRA W.H. LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

.....Assim, demonstrado que o bem que se pretende restituir não interessa à instrução processual, bem como diante da ausência de indícios de que o mesmo era utilizado como instrumento pra a prática de crime ambiental, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido para liberar os veículos, placas DPF7701, ANG2795 e ANG2796 (fls. 156), aos seus proprietários ou prepostos devidamente autorizado. Cumprida a determinação, proceda a avaliação do produto florestal, como requerido no item “2” à fls. 169 Expeça o necessário. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 18 de setembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 711831 Nr: 6862-78.2012.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO
 AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, TEREZINHA SILVA DE SOUZA, JULIO
 CESAR GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA
 JUNIOR, RODRIGO KURZ ROGGIA, ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS**

Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo representante do MP. Oficie ao Delegado Regional da Polícia Civil para que informe ao juízo por qual Sebastião Pedro de Lima não compareceu a este Juízo para ser ouvido, vez que devidamente requisitado fls. 299, protocolado no Centro Integrado de Segurança e Cidadania, cuja cópia também deverá ser encaminhada para conhecimento. Designo data para continuação da audiência para o dia 18 de novembro de 2013 às 14h00. Oficie ao Delegado Regional requisitando a testemunha Sebastião Pedro de Lima. Saem os presentes intimados.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731266 Nr: 11705-52.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN LUIZ BERTOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime o demandante, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais (fls. 182), sob pena de indeferimento

Após, voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 709187 Nr: 4095-67.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO DA SILVA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS, JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

Vistos em correição.

Sobre os documentos juntados pelo autor de fls. 79/108, diga o réu no prazo de 05(cinco) dias.

Intime.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 710710 Nr: 5690-04.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MIRANDA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON VITOR SCHEFFER

Vistos em correição.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispense a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido:

“Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando

nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, intemem-se as partes para que informem se há ou não a possibilidade de composição amigável, especificando as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 431615 Nr: 275-11.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA LOIOLA DOURADO LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Sobre o ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado à fls. 68, diga a parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 448809 Nr: 3988-57.2011.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

do administrador judicial, Dr. Silvio Luiz Silva de Moura Leite, do despacho de fl. 52, para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731398 Nr: 11809-44.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA, JOAO EVANGELISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANORAMA IMOBILIÁRIA LIMITADA, ESPÓLIO DE GERONIMO BORGES MUNIS, EDISON MUNIZ BEZERRA, HONORATO BEZERRA MUNIZ, JORDINEIS MUNIS BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, VINICIUS LOPES RAIMUNDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime os requerentes, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sob pena de indeferimento da inicial.

Entretantes, os autores requerem a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condição de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que os demandantes traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda e/ou CTPS, comprovante de rendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731096 Nr: 11581-69.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LILIAN PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

A requerente se diz "policia militar" e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condição de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que a demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda e/ou comprovante de rendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Intime. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 414729 Nr: 10382-85.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. E G. FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Isto posto, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, ante o cumprimento da obrigação. Proceda-se o levantamento do saldo remanescente, em favor da parte requerente, conforme requerido à fls. 138. Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 448498 Nr: 3677-66.2011.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

Vistos em correição. Defiro o pedido de fl. 63, devendo o credor se manifestar em 05(cinco) dias, conforme requerido.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 448497 Nr: 3676-81.2011.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

Vistos em correição.

Da análise dos autos, percebe-se que não há qualquer discussão a ser tratada em juízo, uma vez que não houve qualquer objeção às alegações contidas na inicial, seja pela parte devedora, seja pelo Sr. Administrador Judicial.

Dessa forma, acolho a presente impugnação para que seja retificada a lista mencionada no § 2º do art. 7º da Lei. n.º 11.101/05, reconhecendo o valor do crédito em discussão como o correto a ser inscrito no mencionado rol.

Expeça-se o necessário ao cumprimento da presente medida.

Intimem-se. Após, archive-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 703497 Nr: 11474-93.2011.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA DA SILVA LOIOLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUAZI E RODRIGUES LTDA, MARIA ODETE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desse modo, resta evidente, a falta de interesse por parte da autora, no prosseguimento do feito, uma vez que não efetuou o pagamento por consignação nem tampouco se manifestou nos autos. Isto posto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731174 Nr: 11630-13.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

A requerente se diz "assistente social" e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condição de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda e/ou comprovante de rendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730964 Nr: 11481-17.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHON LENON DALLA NORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.A DE OLIVEIRA- SERVIÇOS GERAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, BRUNO FIGUEIREDO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

O requerente se diz "promotor de vendas" e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condição de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda e/ou comprovante de rendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Intime. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 425709 Nr: 7878-72.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, EDILSON DE SOUSA CRUZ



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL, RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, WILSON LOPES

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO que TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA propôs em face de QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA e EDILSON DE SOUZA CRUZ, condenando os réus ao pagamento de R\$ 4.909,70 referente aos danos ocorridos no veículo, mais o valor referente aos lucros cessantes de R\$ 13.626,69, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do acidente, enquanto os juros de mora (1% ao mês), são contados a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00, bem como no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no cartório distribuidor. Expeça-se o necessário. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 719870 Nr: 911-69.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA RODRIGUES ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ELISA SENA MIRANDA, FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela requerente. Intime a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Comprovado o recolhimento das custas processuais, voltem-me conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados na inicial. Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731105 Nr: 11585-09.2013.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELICE LOPES FONTOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime a requerente, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 719313 Nr: 342-68.2013.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTAIR DE SOUZA, JOSE TARCISIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

Vistos em correição.

À impugnação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 411458 Nr: 7561-11.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY BENEVIDES DA SILVA, LUZIENE MALICE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANORAMA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA

Vistos em correição.

Considerando que já transcorreu o prazo requerido para suspensão à fls. 145, intime-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento a parte final do despacho à fls. 144.

Cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 443116 Nr: 11784-36.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA, JOSE GENEROSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE

(...) Diante disso, reduzo os honorários periciais sugeridos pelo Sr. Perito para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a parte ré depositar a quantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 720345 Nr: 1387-10.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LELIO AIRES BENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca do decurso do prazo de citação, sem manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 450849 Nr: 6029-94.2011.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS E FELTRIN LTDA ME, ADEAN MARTINS PEREIRA, ESTER FELTRIN MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Considerando o decreto falimentar da requerida onde já se determinou a suspensão de todas as ações em face da aplicação do disposto no art. 99, V da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão da presente ação, devendo o credor habilitar seu crédito na forma prevista na legislação pertinente.

Intimem-se.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 433392 Nr: 2057-53.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED



PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI FAVRETTO, SERGIO FAVRETTO, MARILAINE ROSSETI FAVRETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA, JULIO CESAR DE AVILA

Vistos em correição.

Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade que Sergio Favretto e Marilaine Rosseti Favreto interpuseram em relação a Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Mato Grosso – Sicredi Sul MT.

Às fls. 92/98 o excepto impugnou a exceção ajuizada.

DECIDO

Ao ser acionada na presente execução, a parte executada, através da Defensoria Pública ingressou com exceção de pré-executividade, alegando, por negativa geral, que o título que embasa a execução não preenche requisito válido para sua admissão em Juízo.

Pois bem. A exceção de pré-executividade é um meio atípico e excepcional de defesa que tem como escopo principal, possibilitar a contrariar o título sem a prévia garantia do Juízo, restringindo-se às questões não meritórias, de ordem pública.

De outro norte, verifica-se que os documentos que respaldam a execução contêm os pressupostos necessários à constituição válida e regular do título executivo extrajudicial, sendo que não há qualquer irregularidade a ser considerada por este Juízo.

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na presente exceção de pré-executividade, devendo a execução seguir seu trâmite normal.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731375 Nr: 11784-31.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR DE SOUZA RIBEIRO, VALDENIA GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAFINI DE PAULA SAGA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime o requerente, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sob pena de indeferimento da inicial.

Entretanto, analisando o caderno processual verifica-se que o contrato de abertura de conta e termo de opção pessoa física, o qual visa o recebimento (fls. 16/19), trazidos pelo requerente aos autos são cópias. Assim, intime o demandante, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no mesmo prazo supra, substituir a cópia dos documentos pelo original, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 387107 Nr: 835-55.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMILDO FRANCISCO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO, RONALDO BATISTA ALVES PINTO, RONALDO BATISTA ALVES PINTO, KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de conversão para cumprimento de sentença às fls. 94/100. Promova as anotações e alterações necessárias.

Intime o executado para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.

Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.

Formalizada a constrição judicial, intime o devedor pessoalmente.

Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, fixe os honorários em R\$ 2.000,00.

Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 447744 Nr: 2923-27.2011.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do advogado do Banco Santander, Dr. Alexandry Chekerdeman, do despacho de fl.37, cujo trecho segue transcrito: "Intime-se o credor conforme requerido à fls. 36, para manifestar-se em 05(cinco) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 393615 Nr: 7160-46.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA GRAFICA UNIAO LTDA, ADRIA SANTOS MUNIZ, DINALVA SANTOS MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 21,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 447742 Nr: 2921-57.2011.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do administrador judicial, Dr. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, para manifestar-se, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 447745 Nr: 2924-12.2011.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do advogado do Banco Rodobens S/A, Dr. Flavio Lopes Ferraz OAB-SP



148.100, Dr. Ildo Roque Guareschi OAB-MT 5417-B, bem como, do advogado do impugnante e do síndico, da decisão de fl. 28.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 708044 Nr: 2875-34.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDECIR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls.33, na qual certifica que não foi possível citar face não te-lo encontrado no endereço mencionado por ocasião da realização da diligência.

6ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 720481 Nr: 1520-52.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORCA MARIA TREVISAN, DORCA MARIA TREVISAN DA SILVA DECORAÇÕES EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA MOLINARI FRONZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do advogado da parte ré, dr. Enio Carlos Pietsch OAB-MT 6585, para providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) na c/c 43.746-8, agência 0551-7, Banco do Brasil e a juntada do comprovante bancário, para que possa ser cumprido o mandado de intimação da testemunha Elinaldo Fontoura de Souza para a audiência designada para o dia 16.10.13 às 13h50min neste juízo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 728644 Nr: 9434-70.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH MARISA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIS MARCOS VELOSO SOARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Emerson Cortezia de Souza, OAB- SP, Dr. Denis Marcos Veloso Soares OAB - SP 229059, Dra. Solange Sousa Santos de Paula OAB-SP 319662, para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) na C/C 43.746-8, agência 0551-7, Banco Brasil e a juntada do comprovante bancário aos autos, para que possa ser a deprecata devidamente cumprida, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 713696 Nr: 8827-91.2012.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES BOTUVERÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Fernando Augusto V. Figueiredo OAB - MT 7627 - A, Ana Paula Sigarini Garcia OAB - MT 10133, para se manifestarem sobre os documentos de fls 73/75.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 714027 Nr: 9186-41.2012.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, JOAQUIM CRISOSTOMOS DE PAULA, ELAINE CRISTINA DIAS RODRIGUES, RENATA CASANOVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimação dos advogados da parte autora, Dr. Carlos Alberto Rezende Fortes Junior OAB/MT 14848, Dra. Dinara de Arruda Oliveira OAB/Mt 4914, Dr. Jonathã Cristian Santos Silva OAB/MT 15641, Dr. Mauro Pailo Galera Mari, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 41, com o seguinte conteúdo " Certifico que, recebi o mandado nesta data e devolvo á Central de Mandados, para que a parte autora seja intimada a depositar as diligências para a intimação da Penhora caso seja localizado bens para a penhora nos Bairros Coopalis R\$ 26,00; Vila Aurora II R\$ 24,00 e Jardim Iguauçu r\$ 25,00. Uma vez que a ação não ser de JUSTIÇA GRATUITA" e no caso de ser solicitada nova tentativa providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 727893 Nr: 8732-27.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMEU SPIERING

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUW AGROCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA, RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, DARIO MICHARKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, SIMONE FENGLER SPIERING**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Milton Vizini Correa junior OAB-MT 3076-A, Simone Fengler Spiergler OAB/MT 11920, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 52, com o seguinte conteúdo: " Não foi possível proceder a citação da empresa Rondoagro Produtos Agropecuários na pessoa de seu representante legal o Sr. Dario Micharki, tendo em vista, ter diligenciado ao referido endereço, e no momento da diligência não logrei êxito em encontrar a Empresa nem o representante e nem a numeração" e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 728616 Nr: 9408-72.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR TOZETTO, GILBERTO TOZETTO, GILMAR TOZETTO, GIULIA EVELYN VANDES TOZETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLIDY M. WANOVICH ESTEVAO, OUTROS, RODRIGO ELIAS ESTEVÃO, VIVIANE ELIAS ESTEVAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAASIEL MARQUES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora, Dr. Jaasiel Marques da Silva OAB- MS 5337-B, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 85, com o seguinte conteúdo : "Certifico que em cumprimento ao r. mandado diligenciei ao endereço mencionado no dia 05/09/2013 às 09:15 hs oportunidade em que fui atendido pelo porteiro do edifício Sr. Lucas Alberto Dias Maciel e segundo o mesmo os requeridos estavam para fazenda. Apesar de constar expressamente citação por hora certa foi depositado uma única diligência, quando são necessárias pelo menos quatro diligências para tal finalidade, pelo que se faz necessário para cumprimento do r. mandado depósito complementar. Posto isto devolvo o presente em cartório para fins de direito. Nada mais." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 723895 Nr: 4894-76.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, Dra. Márcia Maria da Silva OAB- Mt 8922-A, Ricardo Neves Costa OAB-MT 12410-A, Flávio Neves Costa OAB-MT 153447, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 31, com o seguinte conteúdo: "Certifico, que em cumprimento ao r. mandado, compareci por diversas vezes a Rua Belém, 2134, Bairro Jardim Mirassol, no sentido de CITAR a parte Requerida Francisco Gomes da Silva, e onde não foi possível, por não encontrar, e cuja residência encontrava sempre fechada e em contato com os vizinhos, os quais informaram que o requerido deve estar viajando, pois a residência está fechada há cerca de trinta dias, devolvo mandado a Central, para os devidos fins." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 726146 Nr: 7092-86.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA, Paulo Humberto Budoia Filho, SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR SANTANA FRANCO, ABEL SGUAREZI, JULIANA SGUAREZI, ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN**

intimação dos advogados da parte autora, Dr. Paulo Humberto Budoia AOB/MBR>

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 727472 Nr: 8346-94.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B V LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dra. Marli Inácio Portinho da Silva OAB/SP 150793- B, Dr. Francisco Braz da Silva OAB/SP 160.262 - B, Dr. Dario Braz da Silva Neto OAB/SP 254878, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 21, com o seguinte conteúdo: " Certifico, que em cumprimento ao r. mandado, compareci a rua 08, Casa 109, Bairro Jardim Serra Dourada, no sentido de proceder com a reinegração de posse de um veículo Corsa Hatch, cor vermelha, Placa HPS - 7670, e onde estando, não foi possível, por não encontrar neste endereço, e cujo imóvel reside atualmente a Sra. Eledir Maria, a qual afirmou que o Sr. Cícero Pereir da Silva, mudou-se deste endereço, para endereço incerto e não sabido, levando consigo, o veículo objeto da ação, devolvo mandado a Central, para os devidos fins." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 726231 Nr: 7175-05.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO SORRISAO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. J. C. OLIVEIRA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB/MT 6129-B, Dra. Denise Ferreira Gracia OAB/MT 7142-B, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 67, com o seguinte conteúdo: " Não foi possível citar a parte devedora, por não a encontrar no referido endereço, onde atualmente encontra-se estabelecido a firma Roder de Oliveira & Oliveira LTDA - ME.... Certifico ainda, que deixei de proceder o arresto, em face não haver localizado bens da parte devedora, devolvo mandado a Central, par os devidos fins." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 730629 Nr: 11192-84.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimação da advogada da parte autora, Dr. Marli Terezinha Mello de Oliveira OAB/MT 5134, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 16, com o seguinte conteúdo: "Certifico que em cumprimento a Carta Precatória oriunda da comarca de Guiratinga/MT, Compareci ao endereço mencionado, sito, Rua Afonso Pena, 433, Edifício Verona, onde estando não foi possível proceder a CITAÇÃO dos requeridos PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA e CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, tendo em vista que, ambos não possuem escritório no referido predio e conforme informação da senhora Maria Luzinete, recepcionista do edificio, os requeridos desocuparam a sala proximadamente há 03(tres) anos, e não soube informar o seus paradeiros. Desta forma, devolvo a presente para as providencias cabiveis." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 730311 Nr: 10902-69.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIQEFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LICURGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Valmir Pontes Filho OAB/CE 2310, Dr. Rodolfo Licurgo OAB/CE 10144, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 23, com o seguinte conteúdo: "... Dirigi-me até o endereço mencionado e lá esando não foi possível proceder com a Citação do requerido Mauro Felipe Quiroga, tendo em vista não ter encontrado o mesmo no ato das diligências e nem o seu endereço, assim sendo devolvo o r. mandado em Cartório para os devidos fins." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 724483 Nr: 5471-54.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA-HOSPITAL SANTA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALTAZAR SILVEIRA PERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora, Dr. Alex Sandro Cardoso,



OAB/MT 11393, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls.29, com o seguinte conteúdo: " Não logrei êxito em Citar Baltazar Silveira Pereira Junior , devido não o ter encontrado no endereço por ocasião da realização da diligência, onde pelo interfone a empregada da residência informou que não reside no endereço." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 730863 Nr: 11396-31.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados da parte autora, Dr. Ozana Baptista Gusmão OAB/MT 4062, Murilo Espinola de oliveira Lima OAB/MT 3127-A, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 23, com o seguinte conteúdo: "Certifico que não foi possível citar o requerido CLAUDEMIR NUNES, tendo em vista não haver encontrado ninguém no imóvel quando diligenciei e, segundo informação obtida com vizinhos, há vários dias ninguém é vista no endereço. " e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 728517 Nr: 9309-05.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE LUCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados da parte autora, Dra. Vanessa Cristiane Ribeiro OAB/SP 193095, Dr. José Antônio Leite Nogueira OAB/MT 5622, Dr. Celso Huberto Luchesi OAB/SP 76458, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 18, com o seguinte conteúdo: " ... Não foi possível proceder a penhora dos bens indicados no mandado, tendo em vista nas diligências realizadas não encontrar os bens e a casa estar fechada, no numero 1572 o Sr. Pedro, afirmou que no imóvel residiu uma Sra. Por nome Lídia e que a proprietária é a Sra. Renild. Assim, devolvo o presente em cartório no aguardo de novas determinações." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 727899 Nr: 8738-34.2013.811.0003

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHFR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

Processo n.º 8738-34.2010.811.0040

Vistos etc.

1. Autuado em apenso, certifique-se o oferecimento de impugnação ao valor da causa nos autos principais.

2. Processe-se na forma do art. 261, CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias.

3. Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 07 de agosto de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 448309 Nr: 3488-88.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO, WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI, EMERSON SPIGOSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 3488-88.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos as certidões negativas das Fazendas municipal e estadual e a guia de comprovante de pagamento do ITCMD, haja vista que a petição de fl. 101 não está acompanhada de qualquer documento.

2. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 427093 Nr: 9227-13.2009.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARZHELEN DE ALMEIDA SUDRE PROCIUNCLA, ILSÓN JOSÉ GALDINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1003/2009

Vistos etc.

1. Intimem-se o herdeiro Bruno Henrique Rodrigues Sudré para, no prazo de 10 dias, manifestar a sua aquiescência com relação à avaliação de fl. 95, bem como a inventariante para carrear aos autos eventual proposta de compra do imóvel de fls. 73/74 e a guia de comprovante de pagamento do ITCD.

2. Após, conclusos.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 349539 Nr: 4783-73.2005.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WCDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAJDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 4783-73.2005.811.0003

Vistos etc.

1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, efetuar o



recolhimento da diferença das custas apurada à fl. 130, bem como para carrear aos autos a certidão negativa da Fazenda estadual, apuração dos haveres da empresa (art. 993, parágrafo único, II, do CPC), e a matrícula atualizada dos imóveis de fls. 58/59.

2. Após, conclusos.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 431091 Nr: 12961-69.2009.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSCDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1584/2009

Vistos etc.

1. Não obstante o teor dos documentos de fls. 78/85, indefiro o pleito de fl. 77, tendo em vista que o pedido de alvará judicial deve ser feito em procedimento autônomo, tramitando em autos apartados, atendendo os requisitos do art. 282, do Código de Ritos.

2. Nos moldes do art. 1.022 da Lei Instrumental Civil, intime-se o inventariante para carrear aos autos o plano de partilha dos bens inventariados.

3. Após, conclusos.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 32714 Nr: 269-20.1981.811.0003

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VDSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial, ex vi do art. 269, I, do Código de Ritos, para nomear a Sr.^a VILANY DA SILVA RODRIGUES como curadora da Sr.^a AURI ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Sr. ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, face à impossibilidade de o mesmo continuar no exercício de tal munus.9. Intime-se a curadora nomeada para que, em 05 (cinco) dias, preste o compromisso a que alude o art. 1.187, do Digesto Processual Civil.10. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, a fim de que promova o registro do presente decisum, em consonância com as disposições insitas dos art. 92, da Lei n.º 6.015/73 (LRP).11. Sem condenação em custas processuais, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.12. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.13. Notifique-se o representante do Ministério Público.14. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, promovendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 09 de setembro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 727745 Nr: 8600-67.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGCR, MRDL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA PAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 8600-67.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo a exordial.

2. Trata-se de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS aforada por JOSÉ GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO e MARINA ROSA DE LIMA (qualificados nos autos).

3. Os requerentes, às fls. 05/09, aforaram ação de homologação de acordo, relativo à guarda, visitas e alimentos referentes à filha menor, Lívia De Lima Ribeiro, acordando que esta ficará sob os cuidados da genitora, que o direito de visitas será exercido pelo genitor de maneira livre, desde que seja sempre na casa da requerente, na presença desta, ajustando, também, a pensão alimentícia.

4. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

5. Trata-se, como visto linhas volvidas, de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS aforada por JOSÉ GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO e MARINA ROSA DE LIMA (adrede qualificados).

6. Os requerentes são legítimos e estão bem representados.

7. Estando os requerentes em comum acordo, e, diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 05/09, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil, devendo ser expedido o competente termo de guarda definitiva da menor, Lívia De Lima Ribeiro, em favor de sua genitora, Marina Rosa Lima (qualificada nos autos).

9. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.

10. Custas, se houver, pelos autores.

11. Notifique-se o representante do Ministério Público.

12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 717892 Nr: 13338-35.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EGLISTONE SOARES MIRANDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 13338-35.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando o pleito de conversão em arrolamento sumário de fls. 19/20, processe-se o feito sob o rito disciplinado no art. 1.031 e seguintes, do Código de Ritos, providenciando a inventariante declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável, comprovantes relativos aos bens inventariados, assim como negativas fiscais e comprovante de recolhimento de impostos (ou certidão de isenção, se for o caso).

2. Após a juntada aos autos da documentação mencionada, conclusos.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de setembro de 2013

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 700224 Nr: 8195-02.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EDEVALDO ALEXANDRE DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Da advogada da parte inventariante Dra. Regina de Almeida Luciano para cumprir integralmente o despacho de fl. 34.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 703647 Nr: 11624-74.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDOD

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA**

Processo n.º 11624-74.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA aforada por DAYANE DE OLIVEIRA DIAS em face de VALDEMIR LIMA DE SOUSA (qualificados nos autos).

2. Instada a exequente para que se manifestasse nos autos (fl. 44), no prazo legal, a mesma permaneceu inerte, sendo que seu patrono informou não mais ter contato com a mesma (fl. 38, verso), opinando o representante do Ministério Público pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. Trata-se, como visto linhas volvidas, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA aforada por DAYANE DE OLIVEIRA DIAS em face de VALDEMIR LIMA DE SOUSA (adrede qualificados).

5. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

6. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para se manifestar, sendo que permaneceu inerte, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.

8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de agosto de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 729127 Nr: 9852-08.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RNB, IDONN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELSON GAÍVA MARINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho estes autos para Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar a parte autora, através do patrono, para manifestar sobre a petição e recibo do executado juntados às fls. 42/43 dos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 715307 Nr: 10574-76.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGDCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão solicitado pela parte inventariante às fls.27 sem qualquer manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 396786 Nr: 10343-25.2007.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA, APNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão solicitado pela parte inventariante às fls.72/73 sem qualquer manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 710542 Nr: 5515-10.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RCGD, VCGP

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISLEY GOMES**PEREIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO BORGES DE SOUZA**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão solicitado pela parte exequente às fls.328 sem qualquer manifestação.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 440162 Nr: 8829-32.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTDL, MTDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS**

Processo n.º 8829-32.2010.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE aforada por WILLIAN TEIXEIRA DE LEMOS RODRIGUES, representado por sua genitora, Sr.ª Marli Teixeira de Lemos, em face do ELIAS AMANCIO RODRIGUES (qualificados nos autos).

2. À fl. 64, o representante do Ministério Público informou que o requerido reconheceu sua relação de paternidade em face do autor, inclusive já tendo regularizado sua situação no assento de registro civil do menor, conforme documento de fl. 65.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.



4. Trata-se, como visto linhas volvidas, de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE aforada por WILLIAN TEIXEIRA DE LEMOS RODRIGUES, representado por sua genitora, Sr.^a Marli Teixeira de Lemos, em face do ELIAS AMANCIO RODRIGUES (adrede qualificados).

5. No caso em apreço verifica-se que o demandado reconheceu a paternidade que lhe é imputada pelo requerente e procedeu com o registro deste como sendo seu filho, conforme se depreende da documentação de fl. 65.

6. Assim, tendo em vista que, conforme o noticiado nos autos, evidencia-se que tal atitude implica no reconhecimento do pedido formulado na peça vestibular, o caminho é a extinção do processo nos termos da legislação em vigor.

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, II, do Código de Ritos, tendo em vista o reconhecimento do pedido inicial pelo demandado, sendo que o nome do requerente passará a ser WILLIAN TEIXEIRA DE LEMOS RODRIGUES, tendo como pai o requerido, Sr. Elias Amâncio Rodrigues, e avós paternos o Sr. Moisés Amâncio Rodrigues e a Sr.^a Alzira Rosa do Vale.

8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 27 de agosto de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 379376 Nr: 7678-70.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDSPS, GDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, DAUSTRIA DE OLIVEIRA MENDES, EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2006/516

Vistos etc.

1. Defiro, na íntegra, a cota ministerial de fl. 121.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 710874 Nr: 5862-43.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPDSR, RPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo legal da citação, conforme certidão de fls 54vº. sem que a parte executada se manifestasse no feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 718021 Nr: 13471-77.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISDC, MEDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, LETICIA RODRIGUES MASSON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo legal da citação, conforme certidão de fls 30vº. sem que a parte executada se manifestasse no feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 710323 Nr: 5286-50.2012.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETDA, CDGADS, JTDAN, VTDA, STDA, MCDP, GSA, DAADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSE MASTELARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 5286-50.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão negativa da Fazenda estadual emitida pela PGE e o comprovante de recolhimento do ITCD (ou certidão de isenção, se for o caso).

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 11 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 706725 Nr: 1459-31.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo legal da citação editalícia, conforme certidão de publicação lançada no form 6vº do encarte no início dos autos, sem que a parte executada se manifestasse no feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 343149 Nr: 1694-09.1986.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO RODRIGUES MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSARA DE LIMA BATISTA, MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1694-09.1986.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro a cota ministerial de fl. 232, pelo qual determino a intimação do inventariante e seu procurador, pessoalmente, para impulsionarem o feito em 48 (quarenta e oito) horas, juntando a guia de recolhimento do ITCD e certidões negativas, sob pena de destituição do encargo de inventariante, nos termos dos arts. 125 e 995, II, do Digesto Adjetivo Civil.

2. Defiro o pleito de fls. 274/248.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

5. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 28 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 342210 Nr: 10353-74.2004.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição



Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDAFC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPTC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laura Melissa Lira Rangel, JOSÉ CLEMENTE MENDANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2004/886

Vistos etc.

1. Considerando o teor do petição de fls. 134/139, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o comprovante de recolhimento do ITCD dos imóveis de fls. 117/119, plano de partilha, certidão negativa municipal e instrumento de mandato outorgado pelo Sr. Clademir Ferreira.

2. Após, conclusos.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de setembro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 707790 Nr: 2605-10.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo de suspensão solicitado pela parte autora às fls.38 sem qualquer manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 727745 Nr: 8600-67.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, MARINA ROSA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA PAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do procurador da parte autora Dr. FABIO FERREIRA PAES, providenciar o comparecimento da parte autora, para assinar Termo de Guarda definitivo, bem como da r. sentença de folhas 18/18vº parte final transcrita:8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil, devendo ser expedido os competente termo de guarda definitiva da menor, L. De L. R. , em favor de sua genitora, M.R. L. (qualificada nos autos).

9. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.10. Custas, se houver, pelos autores.

11. Notifique-se o representante do Ministério Público.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se.

Intime-se.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 724809 Nr: 5775-53.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCMR

PARTE(S) REQUERIDA(S): UPC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Da procuradora da parte autora Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, para providenciar o comparecimento da parte autora para retirar o Termo de Guarda definitivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 720226 Nr: 1272-86.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAURA DOS SANTOS POLGA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte autora Dr. Edmar Porto Souza,para providenciar o comparecimento da parte autora para retirar o Alvara de Autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 730243 Nr: 10832-52.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMFDSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do procurador da parte autora Dr. SAMIR BADRA DIB,para providenciar o comparecimento da parte autora para retirar Termo de compromisso e das primeiras declarações.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 725109 Nr: 6069-08.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRL, NDCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Da procuradora da parte autora Dra. Simone Oliveira Nascimento, para retirar Termo das primeiras declarações.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 440162 Nr: 8829-32.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTDL, MTDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS

do patrono da parte requerida da sentença de folhas 66/66vº parte final transcrita:7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, II, do Código de Ritos, tendo em vista o reconhecimento do pedido inicial pelo demandado, sendo que o nome do requerente passará a ser W.T. DE L. R. tendo como pai o requerido, Sr. E. A R., e avós paternos o Sr. M. Amâncio R. e a Sr.ª A R.do V.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 27 de agosto de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 444942 Nr: 124-11.2011.811.0003



AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENFS, JAC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, VANESSA PELEGRINI, REGIANE ZANARDINI MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o presente feito foi desarquivado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 35734 Nr: 10507-10.1995.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO JOSE BOSCO GOMES DE ARRUDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o presente feito foi desarquivado e esta aguardado manifestação da parte interessada.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 706018 Nr: 698-97.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA LIRA GOMES, LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO DA SILVA SEVERINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Chamo o feito à ordem.

FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA LIRA GOMES requereu a abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados por LUIZ ANTONIO DA SILVA SEVERINO, de uma requerente uma das herdeiras do falecido.

Nomeada inventariante (fls. 25/26), a requerente prestou compromisso (fls. 29), não tendo sido lavrado o termo das primeiras declarações, aparentemente prestadas às fls. 05/10.

Malgrado a inexistência de termo das primeiras declarações, o herdeiro Lucas foi citado (fls. 35), tendo apresentado impugnação (fls. 41/48), quando informou a existência de outro processo de inventário em trâmite perante a Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca (Código 701453), o qual também tem por escopo os bens deixados pelo falecido Luiz Antonio da Silva Severino.

Instada a manifestar, a inventariante alegou a existência de prevenção deste Juízo, porquanto a herdeira, ora inventariante, ainda não foi citada nos autos em trâmite na Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca (fls. 62/64).

O Parquet postulou para que seja oficiado ao Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões de Rondonópolis solicitando informações acerca das primeiras declarações prestadas no feito de inventário em trâmite perante o referido Juízo.

Em consulta ao sistema Apolo, verifica-se que o inventário dos bens deixados por Luiz Antonio da Silva Severino, em trâmite perante a Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca, feito n. 9431-86.2011.811.0003 (Código 701453), foi ajuizado em 06/10/2011 e despachado em 11/10/2011.

É o breve relato. Decido.

Devido à existência do processo de inventário n. 1233/2011 (Código

701453) em trâmite na Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca, depreende-se a existência de tríplice mesmidade dos elementos identificadores da ação.

De fato, em ação de inventário para a caracterização de litispendência necessária apenas a propositura da ação, com a identidade de pedido e causa de pedir, como na hipótese versada.

A propósito:

INVENTÁRIO. ABERTURA DO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. A legitimidade para promover a abertura do inventário é tanto de quem estiver na posse e administração dos bens do espólio, como também das demais pessoas a quem o legislador conferiu legitimação concorrente. Inteligência dos arts. 987 e 988 do CPC. 2. Configura litispendência o pedido de abertura de inventário que já foi aberto. Inteligência do artigo 301, § 3º, do CPC. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70013799937, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 15/02/2006).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. Existência de dois processos objetivando o reconhecimento de direitos sobre o mesmo acervo patrimonial deixado pela falecida. Litispendência configurada. Conexão afastada. Extinção do segundo feito. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70010129153, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 24/02/2005).

Dito isto, malgrado a regra processual prevista no artigo 219 do CPC, no caso em análise, deverá prevalecer o feito de inventário que foi proposto e despachado em primeiro lugar, consignando que, conforme consulta no sistema Apolo, aludido processo em trâmite na Primeira Vara de Família e Sucessões de Rondonópolis - código 701453 -, foi proposto em 06/10/2011 e despachado em 11/10/2011.

Neste sentido:

INVENTÁRIO. ABERTURA DO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA. (...) Descabe determinar a extinção do processo de inventário que foi proposto e despachado em primeiro lugar, devendo ser reconhecida a litispendência no segundo pedido, como, aliás, já ocorreu. Inteligência dos arts. 301, §3º, art. 987 e art. 988 do CPC. Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70050851682, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 12/09/2012).

Portanto, configurada a litispendência, cabe ao

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 712445 Nr: 7511-43.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PVAFA, PAF, LFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Solicite-se a devolução da carta precatória anteriormente expedida, independente de cumprimento.

Aportando aos autos r. missiva, intimem-se os autores para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 728461 Nr: 9256-24.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIDELMA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Chamo o feito à ordem.

Faculto ao representante da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez)



dias, subscrever a peça inaugural, eis que apócrifa, sob pena de extinção.

A propósito:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PETIÇÃO INICIAL APÓCRIFA. EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. Em se apresentando apócrifa a petição inicial e fixado prazo para sanar a irregularidade, nos termos do art. 284 do CPC, não tendo a parte cumprido a determinação, impõe-se o indeferimento da exordial. É sabido que o processo, dada a sua função instrumental, não deve ser, quanto à forma, levado ao extremo, a ponto de vedar a prestação jurisdicional pretendida pelos litigantes. Todavia, também não se deve descurar para o fato de que o exercício da advocacia se erige em uma profissão de encargo de especialistas, técnicos no manejo das questões jurídicas, não se podendo, pois, admitir que nem sequer atentem para a necessidade de assinar suas petições". (AP. Cível n. 1.0231.07.100503-8/001 - Rel Des. Francisco Kupdlowisk).

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 704305 Nr: 12282-98.2011.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA CABRAL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO WEIGERT DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Aguarde-se o prazo para apresentação de defesa. Em não sendo oferecida defesa por parte da interditanda no prazo legal, nomeio, desde já, como curadora especial a Defensora Pública militante nesta Vara, Dra. Adriana da Silva Rodrigues, devendo a mesma ser intimada para fins e prazo do art. 1182 do CPC. Neste particular, importante frisar a necessidade em resguardar as garantias do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF), sendo grave a medida que o presente procedimento poderá impor à interditanda, limitando seus direitos fundamentais (nesse sentido: Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, RT, p. 1083). Diante da atual impossibilidade de locomoção da interditanda, oficie-se à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência solicitando a indicação de profissional da medicina para avaliá-la in loco, em data e horário por ele (médico) a ser designado, e, posteriormente elaborar laudo acerca do quadro de saúde da interditanda, num prazo não superior a 30 (trinta) dias. Na ocasião o profissional deverá responder os seguintes quesitos: 1 - A interditanda sofre de alguma enfermidade física ou mental? 2 - Em caso positivo, qual a natureza da doença? 3 - É enfermidade de caráter transitório ou permanente? 4 - Pode a interditanda em questão reger sua pessoa e administrar seus bens? Abra-se vista à autora e ao Ministério Público para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido aludido prazo, oficie-se na forma acima determinada. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes e ao Ministério Público para manifestação no prazo de cinco dias, voltando-me conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 706613 Nr: 1338-03.2012.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Aguarde-se o prazo para apresentação de defesa. Em não sendo oferecida defesa por parte da interditanda no prazo legal, nomeio, desde já, como curadora especial a Defensora Pública militante nesta Vara, Dra. Adriana da Silva Rodrigues, devendo a mesma ser intimada para fins e prazo do art. 1182 do CPC. Neste particular, importante frisar a necessidade em resguardar as garantias do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF), sendo grave a medida que o presente procedimento

poderá impor à interditanda, limitando seus direitos fundamentais (nesse sentido: Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, RT, p. 1083). Diante da atual impossibilidade de locomoção da interditanda, oficie-se à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência solicitando a indicação de profissional da medicina para avaliá-la in loco, em data e horário por ele (médico) a ser designado, e, posteriormente elaborar laudo acerca do quadro de saúde da interditanda, num prazo não superior a 30 (trinta) dias. Na ocasião o profissional deverá responder os seguintes quesitos: 1 - A interditanda sofre de alguma enfermidade física ou mental? 2 - Em caso positivo, qual a natureza da doença? 3 - É enfermidade de caráter transitório ou permanente? 4 - Pode a interditanda em questão reger sua pessoa e administrar seus bens? Abra-se vista à autora e ao Ministério Público para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido aludido prazo, oficie-se na forma acima determinada. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes e ao Ministério Público para manifestação no prazo de cinco dias, voltando-me conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 710993 Nr: 5984-56.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPPDV, RPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Transcorrido o prazo do edital retro, certifique-se acerca do adimplemento do débito ou apresentação de justificativa pelo executado no prazo legal.

Em caso negativo, desde já, nomeio curador especial, ao executado, o Dr. Samir Badra Dib (UNIJURIS), conforme o art. 9º, II, do CPC e, ainda, considerando o verbete da Súmula nº 196 do STJ, em razão da parte exequente ser assistida pela Defensoria Pública, devendo o causídico ser intimado para oferta da competente defesa.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 714601 Nr: 9825-59.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Transcorrido o prazo do edital retro, certifique-se acerca da apresentação de contestação pelo requerido no prazo legal.

Em caso negativo, desde já, nomeio curador especial, ao requerido, o Dr. Junior Sergio Marin (NUPRAJU), conforme o art. 9º, II, do CPC, em razão da parte autora ser assistida pela Defensoria Pública, devendo o causídico ser intimado para oferta da competente defesa.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 707697 Nr: 2508-10.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Transcorrido o prazo do edital retro, certifique-se acerca da apresentação de contestação pelo requerido no prazo legal.

Em caso negativo, desde já, nomeio curadora especial, ao requerido, a Defensora Pública atuante nesta unidade judiciária, conforme o art. 9º, II,



do CPC, devendo ser a ela aberta vista dos autos para que ofereça a competente defesa.

Às providências.

Varas Especializadas da Fazenda Pública**1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente****Intimação das Partes**

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 348678 Nr: 4032-86.2005.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANE ABADIA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

O ato citatório se deu através de edital (fls. 18).

O(a) credor(a) postula a penhora on-line de valores depositados nas contas ou aplicações financeiras da parte devedora, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.

O pedido deve ser deferido.

Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.

Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRADO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010).

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.

Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias), ofereça embargos.

Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.

No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 391866 Nr: 5427-45.2007.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANTOS DE SOUZA SERVICOS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA

AMANCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

O(a) credor(a) postula a penhora on-line de valores depositados nas

contas ou aplicações financeiras da parte devedora, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.

O pedido deve ser deferido.

Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.

Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRADO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010).

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.

Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias), ofereça embargos.

Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.

No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 338857 Nr: 7228-98.2004.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANATALICIO VILAMAIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

Verifica-se que o executado foi citado, consoante se vê às fls. 14.

Requeru o exequente o bloqueio de valores, trazendo o valor atualizado do débito.

O(a) credor(a) postula a penhora on-line de valores depositados nas contas ou aplicações financeiras da parte devedora, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.

O pedido deve ser deferido.

Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.

Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do



crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010).

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.

Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias), ofereça embargos.

Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.

No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 338665 Nr: 6965-66.2004.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA, MESSIAS ROGERIO VITOR, RONALDO GOMES VITOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida. Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado. No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 731704 Nr: 12047-63.2013.811.0003

ACÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, INDEFIRO o requerimento de liminar, nos termos da Lei nº 12.016/2009. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgue necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga a impetrante, em cinco (05) dias, ocasião em que não deve juntar novos documentos, sob pena de desentranhamento. Cumpridas todas as deliberações, prestadas ou não informações, manifeste o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias (art. 12 da referida Lei), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 338798 Nr: 7110-25.2004.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FRAGA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida. Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias), ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado. No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 337917 Nr: 6248-54.2004.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDR-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): IADCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida. Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado. No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 700207 Nr: 8178-63.2011.811.0003

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO LUIS RODRIGUES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação acima expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SILVIO LUIS RODRIGUES BARBOSA contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, para determinar a revisão do auxílio doença por acidente do trabalho (NB 521.700.844-6) concedido ao autor, na forma do art. 29, II, da Lei nº 8.213/99 (com a redação dada pela Lei nº 9.876/99), calculando-se o salário de benefício de acordo com os maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Condono, ainda, o réu ao pagamento das diferenças advindas do novo cálculo, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde o respectivo vencimento de cada parcela e acrescidas de juros legais de mora de 1% ao mês desde a citação (Súmula 204 do STJ). Deixo de aplicar a alteração prevista na Lei nº 11.960/09, uma vez que o plenário do STF, no julgamento da ADIN nº 4.357, ocorrido em 14/03/2013, declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas, em face do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01, que favorece o Réu. Condono a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça (Súmula 111). Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 710801 Nr: 5787-04.2012.811.0003

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ROMUALDO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, diante da ausência de condições aptas a causar lesões ou expor em risco o meio ambiente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, nos termos do art. 5º, LXXIII da Constituição Federal.P.R.I.C

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 52038 Nr: 439-30.1997.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. DUARTE E CIA LTDA, JOACY BARBOSA DUARTE, LUCINEIDE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096

Prazo do Edital:30

CITANDO(A, S): Executados(as): Joacy Barbosa Duarte, Cpf: 208.223.591-20, Rg: 237.002 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), secretaria executiva, Endereço: LOCAL INCERTO

Executados(as): Lucineide Rodrigues de Jesus, Cpf: 274.621.371-00, Endereço: LOCAL INCERTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 163.321,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 445158 Nr: 340-69.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO TECNICA DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO, DIEGO FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICIPIO**

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REVISÃO DE CONTRATO proposta pela AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA em face do MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo a retomada do imóvel por parte do município, deverá ser restituído para a autora o percentual de 80% do valor da transação, com juros e correção monetária, para evitar qualquer espécie de enriquecimento ilícito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 349118 Nr: 4452-91.2005.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA APARECIDA DA SILVA (FIGUEIREDO DO COUTO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, declaro prescritas as CDAs nº 27048/2004, 28043/2004, 29180/2004 e 30448/2004. A execução prosseguirá somente em relação à CDA 31816/2044 (fls. 07).Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 401911 Nr: 15407-16.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO

Expeça-se novo mandado de intimação do perito, advertindo-o de que ele tem dez dias para cumprir o despacho, sob pena de crime de desobediência.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 404139 Nr: 17749-97.2007.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA CARTOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO

Ouça-se o exequente sobre o conteúdo da certidão de fls. 80.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 450995 Nr: 6175-38.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALICIO LOURENÇO DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação acima expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por IDALICIO LOURENÇO DE MOURA contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, em razão da isenção do pagamento de custas e quaisquer verbas relativas à sucumbência, na forma do artigo 129, parágrafo único da Lei nº 8.213/91.Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 288780 Nr: 3253-39.2002.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON RITTER MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, julgou extinta a execução fiscal proposta em face de VILSON RITTER MACHADO, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição. Arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 703317 Nr: 11295-62.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOME MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação acima expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TOMÉ MORAES contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, para determinar a revisão do auxílio doença por acidente do trabalho (NB 521.450.397-7) concedido ao autor, na forma do art. 29, II, da Lei nº 8.213/99 (com a redação dada pela Lei nº 9.876/99), calculando-se o salário de benefício de acordo com os maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças advindas do novo cálculo, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde o respectivo vencimento de cada parcela e acrescidas de juros legais de mora de 1% ao mês desde a citação (Súmula 204 do STJ). Afasto a aplicação dos consectários legais previstos na Lei nº 11.960/2009 em razão da inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.425/DF. Sem custas, em face do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01, que favorece o Réu. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça (Súmula 111). Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 436425 Nr: 5093-06.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO DOS SANTOS SOUZA, SINDERLEY DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER, DENISE RODEGUER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com estas considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor JOÃO DOS SANTOS SOUZA, representado por seu filho, SINDELEY DOS SANTOS SOUZA, em face do SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, confirmando a antecipação de tutela concedida às fls. 81/82, para:a) declarar inexistente a cobrança das faturas referente ao período de dezembro/2008 à abril/2010, da unidade consumidora nº 161365-0 e determinar que a SANEAR proceda a revisão das faturas relativas ao período acima mencionado, com base na média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à outubro/2008;b) determinar a restituição, por meio de compensação ou por outra modalidade, do valor pago pelo autor a maior, referente às faturas do período de dezembro/2008 à abril/2010;c) condenar a Autarquia Ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data da sentença (Súmula 362 STJ). Deixo de aplicar a alteração prevista na Lei nº 11.960/09, uma vez que o plenário do STF, no julgamento da ADIN nº 4.357, ocorrido em 14/03/2013, declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Isento o réu das custas processuais, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01, tratando-se de autarquia municipal. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não

excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I.C.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 731747 Nr: 12074-46.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO SUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA DIAS DE CAMPOS, LUCIANA ROSA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Apesar de relevantes os fundamentos do Impetrante no que tange à alegação de cerceamento de defesa e afronta ao princípio da isonomia, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade no dispositivo supra mencionado, na medida em que os requisitos ali definidos para a admissão do recurso administrativo é aplicável a todos indistintamente e, exigir tratamento diverso ao Impetrante, determinando a admissão de recurso cujo crédito tributário é inferior a 5000 UPFMT seria invadir a esfera administrativa e retirar-lhe a capacidade de revisar suas próprias decisões, o que é vedado ao Poder Judiciário. Ademais disso, verifico que a finalidade do presente mandamus, em verdade, é a suspensão do crédito tributário objeto do Aviso de Cobrança Fazendária nº 47816.333.12.2011, o que só pode ser feito através de Ação Anulatória de Débito Fiscal com o depósito integral do montante do débito, nos termos do Art. 151 do Código Tributário Nacional. Portanto, ante os argumentos acima alinhavados, INDEFIRO o requerimento de liminar, visto que, em meu sentir, o caso não preenche os requisitos da Lei do Mandado de Segurança, uma vez que o ato da autoridade tida como coatora não se reveste de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, ao contrário, tem respaldo nas disposições do Art. 570 do RICMS. Requistitem-se, pois, informações da autoridade apontada como coatora, na forma da Lei. Após, colha-se o parecer ministerial. Rondonópolis, 18 de Setembro de 2013. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Varas Criminais**1ª Vara Criminal****Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 613336 Nr: 3870-24.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES**

Vistos.

SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO, devidamente qualificado, foi denunciado como incurso na sanção do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sob acusação, em suma, que: "(...) no dia 05 de junho de 2013, às 15h00min, na Avenida Bandeirantes, nas imediações do Corpo de Bombeiros, nesta comarca de Rondonópolis-MT, o denunciado SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO guardava e trazia consigo, com a finalidade de entrega a consumo de terceiros: 18 (dezoito) porções de Cocaína, totalizando 2,960g (dois gramas e novecentos e sessenta miligramas), consoante Laudo de Constatação Provisório de fls. 12/13-IP, substancia esta entorpecentes de uso proscrito, visto que elencadas na Portaria n. 344 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com as alterações da Resolução n. 228 do mesmo Órgão, que determinam dependência física e psíquica, sem a devida autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Além disso, com o denunciado foi encontrada, ainda, a importância de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)



dinheiro este proveniente da venda de entorpecentes.”

Juntamente com a denúncia, requer o órgão acusador as diligências constantes de fl. 40.

Em seguida, insurgiu aos autos o petição de fls. 41-7, subscrita pelo Dr. Douglas Cristiano Alves Lopes, ocasião em que requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, alegando, em síntese, que não houve configuração do crime de tráfico de drogas, que no caso sob óculis não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva e que o acusado é primário e portador de bons antecedentes.

Juntou documentos de fls. 48-62.

A seguir, foi determinada a notificação do acusado (Vide: Ato processual de fl. 63).

Instado, o digno representante do M. Público se manifestou pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva (Vide: Cota ministerial de fls. 69-71).

Notificado (Vide: Certidão de fl. 74), o acusado por meio de Defensor constituído, apresentou defesa preliminar, discordando das acusações formuladas em seu desfavor, haja vista que os fatos não se deram nos termos da denúncia, requerendo a desclassificação do delito imputado, qual seja, tráfico de drogas, para o crime de posse de droga para consumo (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), bem como requereu a restituição do valor apreendido no momento da prisão em flagrante delito (Vide: Petição de fls. 75-84).

É a síntese.

1. Da Defesa Prévia

Conforme relatado, a defesa do acusado, apresentou Defesa Preliminar, discordando das acusações formuladas em seu desfavor, haja vista que os fatos não se deram nos termos da denúncia, requerendo a desclassificação do delito imputado, qual seja, tráfico de drogas, para o crime de posse de droga para consumo (art. 28 da Lei nº 11.343/2006).

Pois bem. Analisando detidamente os autos, verifico que o subscritor da peça postulatória de fls. 75-89, adentrou no mérito da causa, argumentando que no caso em tela, não existem provas para uma condenação e que não restou configurado o crime de tráfico de entorpecentes, mas sim o crime de posse de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), não levantando nenhuma preliminar e/ou exceções a que se refere o §1º do art. 55 do mesmo diploma legal.

No entanto, tenho que as alegações supramencionadas não merecem prosperar, a uma, porque nessa fase preliminar pré processual, só enseja na rejeição da denúncia, que só acontecerá em uma das hipóteses elencadas no art. 395 do CPP, quais sejam, for manifestamente inepta, faltar pressuposto processual ou condições da ação penal para o seu exercício, e/ou faltar justa causa; a duas, porque a exordial acusatória contem a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, e a classificação dos crimes; a três, tendo em vista que do conjunto até então probatório (elementos colhidos no caderno investigativo), demonstram um lastro para o desencadear de uma persecução penal; a qua

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 612526 Nr: 3012-90.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO GASPAS SILVA RIBEIRO, CLEBER PEDRO LIMA DE OLIVEIRA, EDNALDO DE OLIVEIRA CAETANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GAR, ADEIR ALEXSANDER FRODER, DEFENSOR PÚBLICO, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER os réus BRUNO GASPAS SILVA RIBEIRO, CLEBER PEDRO LIMA DE OLIVEIRA e EDNALDO DE OLIVEIRA CAETANO, devidamente qualificados, dos delitos do art. 33 “caput” c/c art. 40, inc. III e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, e o faço com fulcro no art. 386, inc. VI do CPP. Por conseguinte, expeça ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos mesmos, se por outro motivo não estiverem presos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 613013 Nr: 3536-87.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSON RODRIGUES CAMPOS, LUIZ CARLOS HONÓRIO DA SILVA, LUIZ CARLOS HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

INTIMAÇÃO A DRª THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB/MT 3402-B PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO DENUNCIADO LUIZ CARLOS HONORIO DA SILVA NUM PRAZO LEGAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 611685 Nr: 2071-43.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO PEREIRA, WESLEY APARECIDO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

54.Issso posto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, pelo que:a)DECLARO o acusado OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ou Reginaldo Pereira) como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal;b)DECLARO o acusado WESLEY APARECIDO LOPES, como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal, e artigo 155, caput, do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal, em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal).

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 264788 Nr: 1239-35.1998.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO TOMAZ DE FREITAS, GILBERTO ROBERTO DA SILVA, AUREO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS SANCHINI NOGUEIRA, JOSE CARLOS DA SILVA, JABIS MICEL BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1239-35.1998.811.0064

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JABIS MICEL BATISTA

CITAÇÃO/INTIMANDO: Jabis Micel Batista , data de nascimento: 10/4/1975, brasileiro, com filiação, RG, e grau de escolaridade e endereço desconhecidos

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação penal nº465/199, que o Ministério Público lhe move, bem como intimá-lo para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar, oportunidade em que deverá arrolar as suas testemunhas (Art. 396 e 396-A, do CPP, com a alteração da Lei n.º 11.719/2008).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, qualificado como incurso no artigo 157, caput. c/c § 2º, inciso I e II c/c art. 71 com concurso material do art.288, parágrafo único todos do Código Penal, data do fato: várias datas, tendo como vítimas: Jaime Natal Francisco, José Orlando do Nascimento, e outros, recebida a denúncia por este r. juízo em 20/08/1998. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.



Eu, Karla Janaina Ribeiro Vedoveto- técnica Judiciária, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de setembro de 2013.

Márcio Alexandre Maciel

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 607511 Nr: 5356-78.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ DA SILVA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 5356-78.2012.811.0064

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDRÉ DA SILVA BRAGA

CITANDO E INTIMANDO: Réu(s): André da Silva Braga, Rg: 24888540

Filiação: Manoel Gonçalo Braga da Silva e Maria Aparecida da Silva, data de nascimento: 8/2/1994, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), gesseiro

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação penal nº 301/2012, que o Ministério Público lhe move, bem como intimá-lo para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar, oportunidade em que deverá arrolar as suas testemunhas (Art. 396 e 396-A, do CPP, com a alteração da Lei n.º 11.719/2008).

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra o réu acima, qualificado como incurso no artigo . 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, em concurso formal data do fato: 28/08/2012 como vítimas: Winier Francisco Borges e Paulo Sergio Almeida de Souza, recebida a denúncia por este r. juízo em 01/10/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karla Janaina Ribeiro Vedoveto- técnica Judiciária, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de setembro de 2013.

Márcio Alexandre Maciel

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 300575 Nr: 3390-27.2005.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO MARQUES CAVALCANTE, RONALDO AUGUSTO DE CARVALHO, JANDILSON ALETANTE TOLOTTI, ELISSANDRO DA SILVA MARTINS, WELLINGTON PEREIRA ARAUJO, VAGNER MORAES PEREIRA, GUILHERME MENEZES SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES, NELSON PEREIRA LOPES, ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR, Samir Badra Dib

Vistos.

1. As testemunhas de acusação não foram localizadas para intimação (fls. 483 e 485).

2. Por isso, dê-se vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, para que indique o atual endereço das testemunhas não localizadas, sob pena de preclusão.

3. Intimem-se os advogados constituídos pelos acusados WELINGTON PEREIRA ARAÚJO e ELISSANDRO DA SILVA MARTINS a dizerem se ainda patrocinam os interesses dos acusados nesta ação penal. Prazo: 05 dias.

4. Em caso negativo, intimem-se os acusados WELINGTON PEREIRA ARAÚJO e ELISSANDRO DA SILVA MARTINS a regularizar sua representação processual, constituindo defensor nos autos, cientificando-os de que, em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para promover sua defesa dativa. Prazo: 10 dias.

5. No mesmo sentido, intime-se o acusado GUILHERME MENEZES SANTANA a regularizar sua representação processual, constituindo defensor nos autos, cientificando-o de que, em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para promover sua defesa dativa. Prazo: 10 dias.

6. Ultimadas as providências referidas, venham-me conclusos para designação de audiência de continuação.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 600646 Nr: 5082-51.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DOUGLAS TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pela MM.^a Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.

Referente ao pedido de revogação da prisão preventiva requerido pelo douto advogado na presente solenidade, dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público.

Defiro o requerimento referente a condução coercitiva da testemunha Janaina Antonio Pereira da Silva, bem como a intimação da Sra. Rosemilda Pereira Gomes, mãe da vítima, requerido pela agente ministerial e, tendo em vista a insistência da oitiva das testemunhas, redesigno audiência para o dia 03/10/2013 às 13h30min.

Saem os presentes intimados.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.^a Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Promotora de Justiça

Advogado Dativo

Réu:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 609575 Nr: 7470-87.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO FAUSTINO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA ALMIRÃO DOS SANTOS ESPANGA

DELIBERAÇÕES

Pela MM.^a Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.

Defiro o requerimento da condução coercitiva das vítimas Adão de Souza Ferreira, Wallef de Andrade Ferreira e João Alves Ferreira Neto, requerido pela agente ministerial e, tendo em vista a insistência redesigno audiência para o dia 03/10/2013 às 14h00min, bem como os requerimentos da representante ministerial solicitando informações ao superior hierárquico dos militares requisitados, a respeito da razão se suas ausências a este ato.

Saem os presentes intimados.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.^a Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Promotora de Justiça

Advogada Dativa

Réu:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 614538 Nr: 5173-73.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos



Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO VITORIANO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por fim, friso que o feito encontra-se em regular andamento, assim, diante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls. 62), com fundamento no artigo 312, do CPP, INDEFIRO o pedido de reconsideração, MANTENDO, por ora, a prisão preventiva de LUCIANO VITORIANO DE LIMA. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 53/56. Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

**Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
 Contra a Mulher**

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 334000 Nr: 4815-16.2010.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO AMARAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata de inquérito policial instaurado para apurar os crimes tipificados nos arts. 147 e 163, ambos do Código Penal, com implicações da Lei 11.340/06, figurando como vítimas Janaina Barreto dos Santos e Joanice Barreto dos Santos e como autor Fernando Amaral da Silva.

Consta às fls. 16-21, laudo pericial criminal nº 02-02-05-000392-2010.

Em manifestação de fls. 27-8, a douta representante do M. Público opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade do agente, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal.

É o relatório.

Pois Bem.

Assiste razão à representante do "Parquet" quando pugna pelo reconhecimento da prescrição, nos termos da cota ministerial de fls. 27-8, pois, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa, a alteração do prazo de prescrição deve ser aplicada somente a fatos praticados após a vigência da Lei nº. 12.234.2010.

Ademais, no que se refere ao crime de dano, em razão da ação penal, caberia às vítimas no prazo decadencial descrito no art. 145 do Código Penal, procederem à queixa crime, contudo, não o fizeram.

Outrossim, conforme consta no boletim de ocorrência nº 1030981.09.008026-5 de fl. 04, o fato ocorreu em 21.03.2010, e não havendo nenhuma causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição, o prazo para que o Estado iniciasse a persecução penal já se exauriu.

Assim sendo, tenho que assiste razão a nobre agente ministerial, de modo que a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES e na esteira da manifestação do agente ministerial, julgo extinta a punibilidade em face de Fernando Amaral da Silva, e o faço com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, inc. VI (antiga redação), ambos do Código Penal.

Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 612577 Nr: 3068-26.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE MARTINELLI DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a remessa do inquérito policial (nº 5185-87.2013.811.0064 – Id. 614550), então, tenho que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 613006 Nr: 3529-95.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERONDINO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a remessa do inquérito policial (nº 4707-79.2013.811.0064 – Id. 614087), então, tenho que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 607992 Nr: 5851-25.2012.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ROSALINO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a remessa do inquérito policial (nº 6038-33.2012.811.0064 – Id. 608171), então, tenho que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 610561 Nr: 818-20.2013.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Aportou o feito à conclusão, tendo em vista o parecer do agente ministerial, o qual requereu o arquivamento do presente feito, pois não contactou a necessidade da continuidade das medidas aplicas, inferindo-se do relato da vítima que o indiciado não lhe oferece perigo (Vide: Cota Ministerial de fl. 35).

As medidas protetivas foram deferidas parcialmente em favor da vítima, por meio da decisão de fl. 18-21.

Em certidão de fl. 23 do Sr. Oficial de Justiça, a vítima foi intimada das medidas protetivas.

Relatório da entrevista com as partes realizada pela Equipe Multidisciplinar acostada às fls. 28-32.

É o breve relatório.

DECIDO.

Razão assiste o parecer ministerial de fl. 35, vez que, perlustrando os autos, em entrevista à equipe multidisciplinar deste Juízo, a vítima não deseja continuar com as medidas protetivas, alegando que o ofensor não lhe oferece perigo.

Ademais, em consulta ao Sistema "Apolo", verifico que não há Ação Penal/Inquérito Policial ou ainda outra medida protetiva em relação às partes.

Assim nos termos do art. 267, VI, do CPC, face a ausência de interesse da vítima, significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, e, em acolhimento à cota ministerial de fl. 35, JULGO EXTINTO o presente feito por sentença sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC.

INTIME-SE o MP.

Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e, após, ARQUIVE-SE os autos com as baixas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 324826 Nr: 2941-30.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO ODAIR SILVA LOUREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO JOSÉ PADILHA**

Vistos.

Cuida-se de ação penal em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra Maurício Odaír Silva Loureiro, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, com as prerrogativas da lei nº 11.340/2006, pelos fatos descritos na Peça Inaugural Acusatória.

A douta representante do Parquet requereu a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, inciso IV, por força no disposto no art. 109, inciso VI, todos do CP (Vide: Cota Ministerial de fls. 85).

É a breve síntese.

D E C I D O .

Analisando detidamente os autos, verifico que a pena prevista no tipo secundário do delito tipificado no art. 147 do Código Penal é de detenção de 01 (um) mês a 06 (seis) meses.

Além do mais, denota-se dos autos que os fatos se passaram no dia 18/04/2009, sem que ocorresse qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição após o recebimento da denúncia, que se deu em 09/03/2010 (fls. 56), e desta forma a prescrição fatalmente se consumou, fazendo incidir a regra do art. 109, inciso VI, do Código Penal, ou seja, prescrevendo em 03 (três) anos.

Considerando que a pena máxima abstrata para o delito descrito no art. 147 do Código Penal é de 06 (seis) meses de detenção, verifico que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, conforme dispunha à época dos fatos o art. 109, VI do CP, in verbis:

“Art. 109 – A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI – em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano.

Mostrando ser a prescrição medida que impera no caso vertente, colaciono o seguinte julgado proferido em caso semelhante:

“Ação Penal Privada - Queixa-crime Sentença absolutória - Prescrição pela pena máxima em abstrato - Extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.” (62808120058260011 SP 0006280-81.2005.8.26.0011, Relator: Ivo de Almeida, Data de Julgamento: 13/02/2012, 2ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 17/02/2012).

Desse modo, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em face do acusado, razão pela qual, por conseguinte, deve ser declarada a extinção de punibilidade em relação ao crime em análise.

ISSO POSTO reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 147 do Código Penal, com as prerrogativas da lei nº 11.340/2006 e, por conseguinte, Julgo Extinta a Punibilidade do acusado Maurício Odaír Silva Loureiro, que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CP.

Transitada em julgado, certifique-se.

Após, proceda-se às baixas e anotações de estilo, comunicando-se os órgãos de informação, e, em seguida, remeta-se o feito ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 608742 Nr: 6618-63.2012.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se dos autos de Medida de Providências de Urgência formuladas por ELAINE DA SILVA SOARES em desfavor de LEONARDO ALEANTARO SIRQUEIRA, ambos qualificados.

As medidas protetivas foram deferidas em favor da vítima, por meio da decisão de fls. 15-5-v.

É o breve relatório.

DECIDO.

Perlustrando os autos, nos termos do art. 267, VI, do CPC, uma vez que, decorrido quase 01 (um) ano acerca da propositura das medidas protetivas, a vítima foi intimada das medidas protetivas, bem como da entrevista junto à equipe multidisciplinar deste Juízo, não atendeu ao comando judicial, bem como, não manifestou qualquer fato novo em relação ao agressor, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTO o presente feito por sentença sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.

CIÊNCIA ao MP.

Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e, após, ARQUIVE-SE os autos com as baixas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 607306 Nr: 5147-12.2012.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se os autos de Medida de Providências de Urgência formuladas por Elizabeth Batista da Silva em desfavor de Marcos Fabiano da Silva, ambos qualificados, ora formulado pela Autoridade Policial e remetida a este Juízo em data de 29.08.2012.

As medidas protetivas foram deferidas parcialmente em favor da vítima, por meio da decisão de fl. 21 e vº.

Relatório da entrevista realizada pela Equipe Multidisciplinar acostada às fls. 30-2.

É o breve relatório.

DECIDO.

Instada a manifestar sobre a entrevista de fls. 30-2, a representante do "parquet", por meio da cota ministerial de fls. 33 opinou pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima, uma vez que, a mesma declarou perante a Equipe Multidisciplinar deste Juízo que o suposto agressor não mais lhe fornece perigo, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento da presente medida protetiva, e o faço com fulcro no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 610220 Nr: 466-62.2013.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuidam-se os autos de Medida Protetiva de Urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Andreia Verônica de Oliveira, em desfavor de Heberti da Costa Santana, ambos qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

As medidas protetivas pleiteadas foram deferidas em favor da vítima, conforme consta da decisão de fls. 18 e vº.

Consta às fls. 29-30, pedido de juntada de declaração da vítima e extinção do feito.

Em manifestação de fl. 32, a douta representante do M. Público opinou



pela extinção do presente feito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

DECIDO.

No presente caso, pelo que se verifica em observância ao contexto fático apresentado, mais precisamente pela declaração de vontade da vítima ao informar o restabelecimento da vida conjugal com o agressor, e manifestar seu interesse em retirar as medidas protetivas, inexistem justificativas para dar continuidade aos autos.

Assim sendo, significa dizer que a ação perdeu

o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento da presente medida protetiva, e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 610496 Nr: 755-92.2013.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuidam-se os autos de Medida Protetiva de Urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Rosanilda de Souza Gouveia Matos, em desfavor de Walmir Pereira Matos, ambos qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Consta às fls. 18-20, relatório da entrevista realizada pela Equipe Multidisciplinar com a vítima.

É o relatório.

DECIDO.

Instada a manifestar sobre as entrevistas de fls. 18-20, a representante do "parquet", por meio da cota ministerial de fl. 26, opinou pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima, uma vez que, a mesma declarou perante a Equipe Multidisciplinar deste juízo que após realizar a denúncia o indiciado não a incomodou e sequer teve notícias dele. Além disso, acredita não mais necessitar da permanência de proteção.

Ademais, inexistem nos autos qualquer manifestação e/ou reclamação da vítima com relação ao agressor, inexistindo justificativas para dar continuidade aos autos.

Assim sendo, significa dizer que a ação perdeu

o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento da presente medida protetiva, e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 600852 Nr: 5288-65.2011.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tratam-se os autos de Medida de Providências de Urgência formuladas por Elenice Maria dos Santos Siqueira em desfavor de Dilson Tolentino Siqueira, ambos qualificados, ora formulado pela Autoridade Policial e remetida a este Juízo em data de 11.10.2011.

As medidas protetivas foram deferidas parcialmente em favor da vítima,

por meio da decisão de fl. 13-5.

O relatório da entrevista realizada pela Equipe Multidisciplinar consta acostado às fls. 37-8.

É o breve relatório.

DECIDO.

Instada a manifestar sobre a entrevista de fls. 37-8, a representante do "parquet", por meio da cota ministerial de fls. 40 opinou pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima, uma vez que, a mesma declarou perante a Equipe Multidisciplinar deste Juízo que o suposto agressor não mais lhe oferece perigo, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento da presente medida protetiva, e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 609752 Nr: 7648-36.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ALVES DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Do advogado do réu - Dr. Onório Gonçalves da Silva Júnior - OAB/MT n. 12992, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 327389 Nr: 5413-04.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL

Do advogado do acusado - Dr. MARCELO AGDO CRUVINEL - OAB/MT n. 11.834, PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 324826 Nr: 2941-30.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO ODAIR SILVA LOUREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO JOSÉ PADILHA

Do advogado do acusado - Dr. NIVALDO JOSÉ PADILHA - OAB/MT n. 5.138, do inteiro teor da decisão de fls. 86/87, que reconhece a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 147 do CP, com as prerrogativas da Lei n. 11.340/2006 e, por conseguinte, JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 329512 Nr: 322-93.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dos advogados do acusado - Dr. ILEONILSON RODRIGUES - OAB/MT n. 11.602 e Dra. JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES - OAB/MT n. 14.466, do inteiro teor da decisão de fls. 72/73: "ISSO POSTO, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 129, §9º do Código Penal, com as prerrogativas da lei nº 11.340/2006



e, por conseguinte, Julgo Extinta a Punibilidade do acusado Paulo Rogério da Silva, que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI (antiga redação), ambos do CP."

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 614093 Nr: 4713-86.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMIRO FIGUEIREDO PAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**

Do advogado do acusado - Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB/MT n. 12.992, do inteiro teor da decisão de fls. 41/42: "ISSO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 40, e diante da declaração juntada a estes autos, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO o decreto preventivo contra o requerente Josemiro Figueiredo Paz qualificados nos autos."

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 448271 Nr: 3450-76.2011.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): V.F. TAVARES & CIA LTDA - ME, VALDIR FERREIRA TAVARES, EDISLEI SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. Dê-se vista ao representante do MP. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 728989 Nr: 9720-48.2013.811.0003

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DANIELI DA SILVA TERNERO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISSO POSTO, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido formulado às fls. 05/20, para Liberar/Restituir nesta esfera penal, o bem apreendido consistente em um caminhão marca VW/24.250 CLC 6X2, ano de fabricação e modelo 2011, categoria aluguel, de cor branca, placas DVS 3385, chassi 9535N824XBR169815, Renavan nº 00354997025, à sua proprietária DANIELI DA SILVA TERNERO-ME, na condição de fiel depositária.Nomeio a Srª. Danieli da Silva Ternero, como fiel depositária do bem em questão.Ciência ao Ministério Público.Intime-se e cumpra-se expedido o necessário. Após, arquivem-se os autos, com a baixa e anotações necessárias.

Comarca de Várzea Grande**Diretoria do Fórum****Expediente**

Proceder a INTIMAÇÃO da DRº VANESSA PINHO DA SILVA, inscrita na OAB/MT sob o nº 11.183 OU DR. WAGNER ROBERTO PEREIRA, inscrito na OAB/MT sdb o nº 16.278, ambos com Escritório profissional localizado na Av. Senador Metelo, 1350, Bairro: Goiabeiras - Cuiabá-MT, a fim de tomar ciência da Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências ID: Nº 299625, cujo teor segue abaixo:

....Compulsando os autos denota-se que o presente feito, assim como os demais, em razão da revogação da Portaria nº. 299/2007-DRH, em cumprimento a determinação contida no Processo Administrativo Disciplinar nº 16388-09.2011.811.0002 id. 273566 pp. 749/761 e Processo Administrativo Disciplinar nº. 13031-55.2010.811.0002 id. 254762 pp.

191/206, só tomará a possuir objeto, caso a investigada retorne a Serventia.

Assim, como não há possibilidade de apuração de responsabilidade funcional e nem aplicação de sanção administrativa contra a investigada, aguarde-se o requerido p. 34, após, archive-se o feito em arquivo provisório, com as respectivas baixas no relatório da secretaria.

Encaminhe-se cópia ao MPE para as providências que entender pertinentes no âmbito cível e criminal.

Proceder a INTIMAÇÃO da DRº VANESSA PINHO DA SILVA, inscrita na OAB/MT sob o nº 11.183 OU DR. WAGNER ROBERTO PEREIRA, inscrito na OAB/MT sdb o nº 16.278, ambos com Escritório profissional localizado na Av. Senador Metelo, 1350, Bairro: Goiabeiras - Cuiabá-MT, a fim de tomar ciência da Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências ID: Nº 304749, cujo teor segue abaixo:

...Compulsando os autos denota-se que o presente feito, assim como os demais, em razão da revogação da Portaria nº. 299/2007-DRH, em cumprimento a determinação contida no Processo Administrativo Disciplinar nº 16388-09.2011.811.0002 id. 273566 pp. 749/761 e Processo Administrativo Disciplinar nº. 13031-55.2010.811.0002 id. 254762 pp. 191/206, só tomará a possuir objeto, caso a investigada retorne a Serventia.

Assim, como não há possibilidade de apuração de responsabilidade funcional e nem aplicação de sanção administrativa contra a investigada, archive-se o feito em arquivo provisório, com as respectivas baixas no relatório da secretaria.

Encaminhe-se cópia ao MPE para as providências que entender pertinentes no âmbito cível e criminal.

Varas Especializadas de Família e Sucessões**1ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 309547 Nr: 5555-58.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO DO CARMO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Stela Cunha Velter**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de divórcio consensual, proposto por MARCELO DO CARMO E SILVA e SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA.

É o relatório.

DECIDO.

No dia 14 de Julho de 2010, por força do Poder Constituinte Derivado Reformador, foi publicada e entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 66, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, no sentido de suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos, além de outros procedimentos que facilitam a consumação do ato.

Essa emenda constitucional suprimiu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, para a decretação do divórcio. Logo, para a decretação do divórcio basta apenas que as partes sejam casadas e manifestem o interesse em dissolver o vínculo conjugal.

Nos fatos aqui retratados, o casal preenche todos os requisitos necessários para a decretação do fim do vínculo conjugal.

Deliberaram ainda, quanto ao direito do filhos que a guarda de Gabriel Oliveria da Silva será de responsabilidade da mãe, enquanto que Rodrigo Oliveira da Silva ficará sob a guarda do pai, tendo ambos os genitores o direito de visitar livremente os filhos.

Quanto aos alimentos, avençaram que cada genitor se responsabilizará materialmente pelo filho sob sua proteção, e assim deixam de fixar a pensão alimentícia, sendo que em eventual necessidade será prestada ajuda de forma "in natura".



Quanto aos bens não os adquiriram durante a constância do casamento.

Certo é, que o moderno direito processual civil, e seguindo agora o postulado constitucional da razoável duração do processo, não coaduna mais com a adoção de técnicas inúteis ou meramente protelatórias, razão pela qual, desnecessária a realização de audiência para ratificação do acordo.

EX POSITIS, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 1580, § 2º do Código Civil HOMOLOGO o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o DIVÓRCIO CONSENSUAL, que se REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INICIAL.

A requerente voltará a usar o nome de solteira, SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Com isenção de custas (Lei nº 1060/50), expeça-se o necessário.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 266273 Nr: 5312-85.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DHEYVISON LUIZ FONSECA DIAS, KHEYLA PICOLomini FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALENILDO SOUZA DA SILVA, LUIZ FERNANDO ALVES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:30 (Trinta)

Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Luiz Fernando Alves Dias, Cpf: 03317949180, Rg: 4755974 CTPS MS Filiação: Arlindo Dias da Silva e Maria de Lourdes Alves Dias, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, motorista, Endereço: Rua Valter Fontona, N. 16, Bairro: Alameda, Cidade: Várzea Grande 685.1976/8419.1286-MT

Resumo da Inicial:Dheyvison Luiz Fonseca, representado pela genitora Kheylla Picolomini Fonseca interpôs Ação de Investigação de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil em desfavor de Alenildo Souza da Silva e Luiz Fernando Alves Dias, juntando exame de DNA realizado com o Sr. Alenildo, afirmando ser este o seu pai, tendo o Sr. Luiz Fernando registrado em seu nome, como se pai fosse á época do nascimento, mesmo sabendo não ser seu pai biológico. Requer a anulação do registro anterior e a expedição de Mandado para expedição de novo registro. O Requerente ainda juntou acordo realizado com o Sr. Alenildo Souza da Silva, onde este além de reconhecer requerente como filho, estipulam pagamento de pensão alimentícia.

Decisão/Despacho:Vistos. Ante a falta de energia elétrica ocorrida no dia 21/02/2013, as audiências designadas para esta data restaram prejudicadas. Assim, antes de redesignar nova data, proceda-se novamente a citação do requerido LUIZ FERNANDO ALVES DIAS, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, nomei-lhe curadora especial a Defensora Pública Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira, a qual deverá ser intimada para oportunizar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, caso haja eventual defesa, intime-se a parte autora para impugná-la. Em seguida, remeta-se o feito ao Departamento Técnico do Juízo para a realização do estudo psicossocial, já determinado às fls. 35. Cumpra-se.

Nome e cargo do digitador:Veridiana Chueiri Pompeu

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 275074 Nr: 18121-10.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI ALMEIDA DE ASSIS CREPIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASCAL EDOUARD CREPIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANDALL KLAI CAVALCANTE

LEITE, MÁRCIO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 18121-10.2011.811.0002.

Código nº. 275074.

VISTOS etc.

A petição inicial deverá ser emendada novamente.

O rito da presente execução é incompatível com o das parcelas cobradas.

Desta forma, intime-se a exequente, através da Defensoria Pública, para emendar a petição inicial, bem como carrear aos autos a sentença que tornou definitiva os alimentos. Prazo: 10 dias.

Com a emenda, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 291968 Nr: 11718-88.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA HELENA DIAS CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JUCIANI DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC - VÁRZEA GRANDE

Processo nº. 11718-88.2012.811.0002.

Código nº. 291968.

VISTOS etc.

REGINA HELENA DIAS CAMPOS, qualificada, ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E GUARDA contra PAULO JUCIANI DE SANTANA, também qualificado, aduzindo, em síntese, o que segue.

Contraiu matrimônio com o requerido na data de 17/11/2001, sendo o regime de bens, o da comunhão parcial.

Da união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos, menores de idade.

A guarda dos infantes ficará com a genitora, eis que exerce a guarda de fato.

O direito de visitas pelo genitor deverá ser exercido em finais de semana alternados.

No tocante à pensão alimentícia aos filhos do casal, pugna pela fixação dos alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, que corresponde a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A requerente dispensa os alimentos para si.

Não há bens a partilhar.

A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira.

Estão separados de fato há 04 (quatro) anos, sem possibilidade de reconciliação.

Pugnou pelo decreto de divórcio, pela fixação dos alimentos e regulamentação de guarda e direito de visitas.

A petição inicial foi instruída com documentos de fls. 14/22.

AJG deferida e determinação para emenda à inicial às fls. 23, o que fora feito às fls. 24/25.

Por meio da decisão de fls. 26, fora fixados os alimentos no patamar de 50% de um salário mínimo, regulamentada a guarda dos infantes em favor da genitora e direito de visitas ao pai em finais de semanas alternados, bem ainda ordem de citação por edital e nomeação de curador especial ao requerido.

Citado (fls. 27/28), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentar defesa (fls. 31).

Termo de guarda provisória às fls. 30.

Contestação por negativa geral apresentada através de curador especial às fls. 35/37.

Impugnação à contestação às fls. 47/48.

O Ministério Público, instado a se manifestar, opinou pelo saneamento do feito e a designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 49).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Em conformidade com o disposto no art. 331, § 2º, do CPC, passo a fixar os pontos controvertidos e determinar as provas que serão produzidas em audiência de instrução e julgamento.



Não foi arguida preliminar.

Presentes as condições da ação, possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual, possível o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

PONTOS CONTROVERTIDOS.

Fixo como pontos controvertidos: as necessidades dos filhos e a possibilidade do requerido, no tocante aos alimentos.

Determino a intimação das partes para que indiquem as provas que ainda pretendem produzir, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino, ainda, o comparecimento das partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo cada qual ser intimado, pessoalmente, para comparecer a audiência (arts. 342 e 343 e § 5º, do CPC).

Autorizo a produção de prova testemunhal, devendo, o rol, ser apresentado no prazo de 05 dias a contar da intimação para audiência de instrução e julgamento (art. 407, do CPC).

Designo audiência de instrução e julgamento para data de 02/10/2013, às 14 horas.

Expeça-se o necessário à realização do ato, intimando-se as partes, a Defensoria Pública, a Unic Várzea Grande, o Ministério Público e as testemunhas tempestivamente arroladas.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 291968 Nr: 11718-88.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA HELENA DIAS CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JUCIANI DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC - VÁRZEA GRANDE

De: SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Para: GABINETE DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 318096 Nr: 14467-44.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLON JOSE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELARIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, e, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. Oficie-se o empregador do Reclamante para descontos da pensão alimentícia. Lavra-se o termo de guarda em favor da genitora. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 251520 Nr: 10764-13.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIR RIBEIRO DE ASSIS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THEMYSTOCLES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(xx)Intimar as partes para apresentarem alegações finais remissivas, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 111853 Nr: 7459-26.2007.811.0002

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉRICA RAIMUNDA DE SOUZA, JOSÉ GARCIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBER CESAR DA SILVA, Róber César da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(xx)Intimar a parte autora, pessoalmente e através de seu advogado para que no prazo de 10 (dez) dias deê prosequimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 314847 Nr: 11144-31.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON FERREIRA OLIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVIVIAN FIGUEIREDO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEA TORQUATO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a emenda à inicial de fls. 44/45.No tocante aos alimentos, comprovada a paternidade (fls. 24), arbitro alimentos no montante oferecido pelo autor, ou seja, 30% de seus rendimentos líquidos.Os alimentos deverão ser colocados à disposição da infante, através de sua genitora, até o dia 10 de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser indicada nos autos pela genitora. Oficie-se ao empregador do requerido para que remeta ao Juízo, em cinco dias, cópia dos três últimos comprovantes de pagamento de seu empregado, e, informada a conta bancária, para desconto em folha.Fixo a guarda da filha do casal para a genitora.O direito de visitas poderá ser exercido de forma livre pelo genitor, desde que, previamente cientificada a genitora.A respeito do pedido de separação de corpos do casal, ocorre que o endereço do autor, informado na exordial, não é o mesmo endereço da ré. Além disso, o autor trouxe aos autos, fatura de energia elétrica confirmando que seu endereço é diverso daquele indicado como sendo o endereço da requerida.Em assim ocorrendo, tem-se que o casal já se encontra separado de fato, de onde resta prejudicado o pedido de separação de corpos, porque tal já ocorre.Assim, e considerando que as partes podem transigir a respeito da questão patrimonial, guarda, direito de visita e alimentos à filha do casal, sempre observando o que é melhor à filha, determino a inclusão do feito na pauta de audiência de conciliação.Cite-se e intime-se a requerida, por Oficial de Justiça, cientificando-a desta decisão e para que compareça à audiência.Se não houver acordo, da audiência passará a correr o prazo de 15 dias para a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de Advogado ou Defensor Público.Expeça-se o necessário à realização do ato.Concedo a prerrogativa prevista no art. 172, § 2º, do CPC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2013.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 102019 Nr: 11105-78.2006.811.0002

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA ROCHA JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO CUSTÓDIO JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR, HELIOISA MILITÃO ROCHA-ESTAGIARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO



CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 297968 Nr: 18457-77.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE ANDREIA BINSFELD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 279014 Nr: 22984-09.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDFCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSE FERREIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA**

Vistos etc.

Intimem-se os signatários da contestação (fls. 33), para, em 15 dias, trazer aos autos instrumento de mandato e para manifestarem-se sobre o resultado do exame de DNA.

Após, ao Ministério Público.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 319741 Nr: 16115-59.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO VANDERLEY SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LUIZ CABRERA SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, incisos I e II, do Código Civil e artigo 1.177 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO do Sr. PEDRO LUIZ CABRERA SALES, qualificado às fls. 05. Nomeio-lhe curador o Sr. PEDRO VANDERLEY SALES, qualificado às fls. 05. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas. Sentença publicada em audiência. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se".

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 262415 Nr: 1262-16.2011.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO PINHEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELLE TABAJÓS ARRUDA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre as partes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), observando que a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Michelle Tapajós Arruda (fls. 14). Em seguida, archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 319398 Nr: 15779-55.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, LEONIDIA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. Defiro como requerido. Diante da ausência das partes, redesigno a audiência para a data de 09/10/2013, às 15 horas e 30 minutos. Intime-se pessoalmente a curadora. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 319398 Nr: 15779-55.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, LEONIDIA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 323236 Nr: 19617-06.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE MEDEIRO DA SILVA, ELIOMAR ROSA TIZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 19617-06.2013.811.0002.

Código nº. 323236.

VISTOS etc.

A petição inicial não indica o valor a ser atribuído à causa (art. 282, V, do CPC).

Desta forma, intimem-se as partes, via advogado, para que proceda a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a emenda ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de setembro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**



Cod. Proc.: 316506 Nr: 12876-47.2013.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, ANA LEONOURA LOURENÇO CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.º, da Lei nº. 6.858/80, e disposições do Código Civil aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO e ANA LEONOURA LOURENÇO CARVALHO, para levantamento do valor existente na conta bancária, junto ao Banco Bradesco, em nome do "de cujus" João Renes Lourenço Carvalho. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará. Isento de custas (fls. 24). Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito com baixa na distribuição. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 316149 Nr: 12503-16.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OFDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA BESSA MIRACHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cuida-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA em que ORQUIDÉIA FREITAS DE LIMA move em face de RONALDO APARECIDO DA SILVA, qualificados nos autos às fls. 04.

Informa que casou-se com o demandado em 17 de dezembro de 1994, sob o regime de comunhão parcial de bens, estando separados de fato desde de maio do corrente ano.

Alega que da união adveio o nascimento de 01 (uma) filha, Hingrid Freitas da Silva, nascida em 26 de maio de 1997.

Expõe que na constância do casamento adquiriram os seguintes bens: 01 (um) imóvel no bairro Cohab Cristo Rei, 01 (um) imóvel no Jardim Umuarama, 01 (um) imóvel rural no Distrito de Coqueiral, 03 (três) caminhões, 01 (uma) empresa distribuidora de água, 01 (uma) moto XT660, 01 (uma) empresa de compra e venda de banana, 01 (um) veículo S10, cor prata, placa GVW 8884 e os móveis que guarnecem a residência.

Requer a decretação do divórcio com partilha de bens, bem como, a regulamentação da guarda, visitas e alimentos da filha Hingrid.

É o breve relato.

Decido.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios devidos à filha do casal, no valor equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos, pagos a partir da citação, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e depositados em conta bancária indicada nos autos.

Quanto ao pleito de guarda, proceda-se à elaboração de estudo psicossocial, dentro do prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias.

Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 323005 Nr: 19402-30.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CESAR DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE APARECIDA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso movida por Carlos César de Carvalho em desfavor de Cleide Pedreira da Silva Carvalho, devidamente qualificados nos autos às fls. 04.

Informa que casou-se com a demandada em 30 de abril de 1993, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, estando separados de fato desde 23 de fevereiro de 2012.

Destaca que dessa união, não adveio o nascimento de filhos.

Expõe que durante a convivência não adquiriram bens, bem como, dívidas passíveis de meação.

É o breve relato.

Decido.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei n.º 1060/50.

Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 321996 Nr: 18415-91.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322372 Nr: 18803-91.2013.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMBDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ouçã-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, sem a suspensão do processo principal (artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei 1.060/50).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 314608 Nr: 10885-36.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSO, EDSO, MDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.



Os alimentos provisórios foram fixados em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo (fl. 21/22), tendo em vista a informação contida na inicial de que o requerido percebia mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em pedido de reconsideração às fls. 30/31, o demandado requer a redução da verba provisória para R\$ 300,00 (trezentos reais), trazendo comprovação de sua renda mensal às fls. 41, no valor de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais).

Os alimentos provisórios podem ser revistos a qualquer tempo, bastando que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão.

Assim, em razão da verossímil alegação de impossibilidade financeira do alimentante, DEFIRO o pedido de reconsideração dos alimentos provisórios e reduzo o valor fixado para o patamar de 44,25% (quarenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão lançada às fls. 21/22.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 212725 Nr: 8162-20.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IrPsmIBP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA GERMANA DE MORAES, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 221399 Nr: 1642-10.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSLCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLO FARES ABINADER NETO - Defensor, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANA MARCHIORI STEIN**

À patrona da parte requerida para se manifestar, no prazo legal, quanto ao pedido de fls.75/76.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 316094 Nr: 12449-50.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVSB, SDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Dê-se vista dos autos ao exequente por intermédio de seu patrono via DJE, para que manifeste se houve a quitação do débito (fl.22 "a").

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 267315 Nr: 9567-86.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASDA, ASDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que manifeste se houve a quitação do débito (fl.37, Il "a").

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 303415 Nr: 24366-03.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, EDILSON LIMA FAGUNDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 303415 Nr: 24366-03.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, EDILSON LIMA FAGUNDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS, ETC.,

O feito teve seu normal trâmite, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, no entanto, a parte autora requer a desistência da ação em virtude de ter conciliado com a parte ré (fls.116/117).

A desistência é ato que compete única e exclusivamente ao autor, e tal direito pode ser exercido, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, até antes de decorrer o prazo para a resposta do réu, ou mesmo antes de apresentada a contestação.

Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (artigo 158, parágrafo único, C.P.C.) e JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 293649 Nr: 13647-59.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBDCJ, ABDC, DADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Atualize no sistema Apolo o endereço do demandado, conforme indicado à fl. 32/33.

Expeça-se carta precatória, ficando autorizada a citação na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 13270 Nr: 2414-22.1999.811.0002

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASAKI YAMAUCHI, CARLOS MASSAYUKI YAMANCHI, HITOMI YAMAUCHI RIBEIRO, WILSON MASASHIGE YAMAUCHI, ELIANA SAYURI BAUFLEUR, DEISE SANAE YAMAUCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EMIKO YAMAUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro o pedido de fl. 80.

Dê-se vista dos autos ao solicitante; nada sendo requerido, retornem ao



arquivo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 236231 Nr: 16171-34.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDS, MEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA, EDÉSIO MARTINS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Indefiro o pedido de fls. 267/268, tendo em vista que o ato citatório ocorreu em 12/04/2011 (fl.245).

Ademais, intime-se a parte exequente para que traga aos autos o título executivo judicial a qual pretende executar, já que não consta no feito a homologação do acordo de fls. 27/28, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 262676 Nr: 1531-55.2011.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WJSX, WCDSX, WHDSX, ECS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDSX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

O feito foi sentenciado em 02 de julho de 2011 (fls. 54), com trânsito em julgado em 31/08/2013.

Encerrando-se a prestação jurisdicional no feito; archive-se com as anotações de praxe.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 300010 Nr: 20647-13.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLDSC, ALDC, CLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA NASCIMENTO, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que manifeste acerca da justificativa apresentada às fls. 33/39.

Atualize a secretaria, no sistema Apolo, o endereço do executado (fl. 58)

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 322876 Nr: 19287-09.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.

Versam os autos sobre AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR que RODRIGO DA SILVEIRA ARRUDA move em face de JESSICA CAROLINE ARRUDA, qualificados nos autos às fls. 04.

Informa que é tio materno de Maria Eloíza Arruda, nascida em 16 de setembro de 2012.

Alega que a requerida é alcoólatra e não possui residência fixa, estando em lugar incerto ou não sabido.

Diz que exerce a guarda de fato de Maria Eloíza desde o seu nascimento.

Junta documentos.

É o relato. Decido.

Para melhor análise do pedido, determino seja realizado o estudo preliminar do caso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança (fls. 18), condições do requerente, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.

Após, conclusos, para apreciação do pedido.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 323189 Nr: 19573-84.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNDS, LDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1060/50.

Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por NEUZA NOVAIS DE SOUZA em desfavor de LUIZ DUARTE DE SOUZA, qualificados nos autos, às fls. 04.

Informa que o requerido é portador de transtorno e esquizofrenia (CID – 10 F25). Relata que em razão da doença, o requerido não possui condições de praticar os atos da vida civil.

Requer a interdição do requerido com os efeitos da tutela antecipada.

A parte requerente junta às fls.18, documento a fim de comprovar o alegado.

É o breve relato. Decido.

Considerando os fatos e a documentação contida nos autos, Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, e em atenção ao disposto no art. 1.180 do Código de Processo Civil e artigo 1.780 do Código Civil, nomeio, provisoriamente, a Sra. Neuza Novais de Souza, ora requerente, curadora do interditando (Luiz Duarte de Souza).

Expeça-se termo de compromisso.

Designo o dia 14/11/2013, às 14 horas para interrogatório do interditando, conforme art. 1.181 do CPC, devendo comparecer também a parte requerente.

Cite-se, com as advertências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 323189 Nr: 19573-84.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNDS, LDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 323175 Nr: 19559-03.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PSDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.

Versam os autos sobre AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR que CLEBES JOSE DE SOUZA move em face de PAMELA SUELEN DE OLIVEIRA, qualificados nos autos às fls. 04.

Informa que é genitor de Luiz Miguel Oliveira Souza, nascido em 14 de julho de 2004.

Alega que nos autos da ação de guarda que tramitou perante o juízo da 1ª Vara da Comarca de Alto Araguaia/MT, ficou acordado que a guarda de Luiz ficaria com a requerida.

Frisa que está exercendo a guarda de fato do filho.

Junta documentos.

É o relato. Decido.

Para melhor análise do pedido, determino seja realizado o estudo preliminar do caso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança (fls. 15), condições do requerente e da requerida, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.

Após, conclusos, para apreciação do pedido.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 323061 Nr: 19456-93.2013.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEM SALOMÉ DOS SANTOS, LUCINEI FERREIRA DOS SANTOS, LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.

Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 298904 Nr: 19469-29.2012.811.0002

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEUR, KUDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BLR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES, NADIELLY GARBIN FEITOSA, Andressa Morgana, FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao patrono da parte autora para se manifestar quanto a cota ministerial de fl.67.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 323179 Nr: 19563-40.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHDCO, JRDCM, SMDCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDOC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça.

Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no patamar de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora do autor.

Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.

Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 14/11/2013, às 15 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 321228 Nr: 17625-10.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BJJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CODL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA SCHWARZ SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.

Considerando-se a natureza da ação, intime-se a parte autora, para em 10(dez) dias, retificar o pólo passivo, excluindo o nome do "de cujus" e fazendo constar o nome de seus herdeiros, qualificando-os, sob pena de indeferimento.

Atendida a determinação, retifique-se, na distribuição e autuação, o pólo passivo da presente ação fazendo constar os nomes dos herdeiros.

Cite-se a parte requerida, com as advertências legais, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Expeça-se o necessário.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 321764 Nr: 18168-13.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRAS, ARADS, LRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PCADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIELLY GARBIM FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Nos termos do artigo 284 do C.P.C., concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para que proceda a retificação na peça inicial, excluindo as infantes Barbara Ramos Almeida Silva e Amanda Ramos Almeida da Silva do pólo ativo, devendo constar como requerente apenas Lucinéia Ramos de Souza, uma vez que as crianças não possuem legitimidade para propor a presente demanda, bem como, adéque o valor da causa, que neste caso, deve corresponder à expressão econômica do pedido, aos bens do casal somados aos alimentos pretendidos multiplicados por doze e traga aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do



feito.

Cumprida a determinação supra, remetam-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda as devidas retificações.

Face aos elementos que disponho, arbitro alimentos provisórios, devidos às filhas do casal (fls. 19/20), em 50% (cinquenta por cento) do salários mínimo, a serem pagos a partir da citação, todo dia 10(dez) de cada mês, depositados em conta bancária informada nos autos.

Quanto ao pleito de guarda, proceda-se à elaboração de estudo psicossocial, dentro do prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias.

Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Expeça-se o necessário.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 321480 Nr: 17886-72.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WXN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDITH MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.

Versam os autos sobre AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA que KEILA SILVA ABREU move em face de WESLEY XAVIER NOGUEIRA, qualificados nos autos às fls. 04.

Informa que viveu em união estável com o requerido, vindo a contrair matrimônio em 1º de abril de 2011, sob o regime de comunhão parcial de bens. Diz que da união adveio o nascimento de uma filha, Ana Karoliny Abreu Nogueira, nascida em 04 de abril de 2007.

Sustenta que nos autos da Ação de Divórcio, sob n.º 4166.39.2012.811, que tramitou perante o juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Pontes de Lacerda/MT, ficou acordado que a guarda de Ana Karoliny ficaria com o genitor, não haveria pagamento de pensão alimentícia e a autora teria direito de visitas de forma livre.

Alega que o acordado não vem sendo cumprido, visto que o requerido deixou a criança morando por um semestre com a avó no estado da Bahia, o que impossibilitou a visita da autora à filha.

Assevera que as visitas que seriam exercidas de maneira livre, estão sendo realizadas apenas em período de férias escolares.

Diz que o requerido casou-se novamente e não possui residência fixa, morando atualmente no Hotel Real em Cuiabá/MT, onde está prestando serviço de empreiteiro. Afirma que em contato telefônico com a atual esposa do requerido, esta informou que Ana Karoliny e a avó paterna também estão residindo em Cuiabá.

Requer a guarda de Ana Karoliny Abreu Nogueira.

Junta documentos.

É o relato. Decido.

Para melhor análise do pedido, determino seja realizado o estudo preliminar do caso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança (fls. 12), condições da requerente e do requerido, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.

Após, conclusos, para apreciação do pedido.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322036 Nr: 18458-28.2013.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMDMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE

OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se na forma do artigo 261, do C.P.C., sem a suspensão do processo principal, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322890 Nr: 19301-90.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso que Luciene Aparecida de Oliveira Botelho move em face de Marcos Antonio Botelho, qualificados às fls. 04.

Informa que casou-se com o requerido em 16 de setembro de 2005, sob o regime de comunhão parcial de bens, estando separados de fato há 01 (um) mês.

Alega que da união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos, Maria Fernanda de Oliveira Botelho e Marcos Antonio Botelho Filho.

Diz que durante a união adquiriram 01 (uma) casa localizada na Rua Antonio Roque, quadra 70, lote 19, casa 700, bairro Santa Maria I, várzea Grande.

Requer a decretação do divórcio com partilha de bens.

Junta documentos.

É o breve relato.

Decido.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei n.º 1060/50.

Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322981 Nr: 19380-69.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGJ, MAJ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1060/50.

Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por MARILENE GOMES JUSTINO em desfavor de MARIA AUXILIADORA JUSTINO, qualificados nos autos, às fls. 04.

Informa que é genitora da requerida, deficiente mental, incapaz de exercer, sozinha, os atos da vida civil.

Alega que a demandada é solteira, não é alfabetizada e sempre permaneceu sob seus cuidados.

Diz que o irmão da interditada concorda com a interdição.

Requer a interdição da requerida com os efeitos da tutela antecipada.

A parte requerente junta às fls.21, documento a fim de comprovar o alegado.

É o breve relato. Decido.

Considerando os fatos e a documentação contida nos autos, juntada às fls. 21, Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, e



em atenção ao disposto no art. 1.180 do Código de Processo Civil e artigo 1.780 do Código Civil, nomeio, provisoriamente, a Sra. Marilene Gomes Justino, ora requerente, curadora da interditanda (Maria Auxiliadora Justino).

Expeça-se termo de compromisso.

Designo o dia 12/11/2013, às 15 horas para interrogatório da interditanda, conforme art. 1.181 do CPC, devendo comparecer também a parte requerente.

Cite-se, com as advertências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 314984 Nr: 11282-95.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KGRDS, GSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FJR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem Custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Expeçam-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 291415 Nr: 11144-65.2012.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGGA, LRG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCELINA FREITAS RIBEIRO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem Custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 323194 Nr: 19578-09.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZARIFE UNTAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS MANOEL DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO nº 19578-09/2013 – CÓDIGO 323194

Visto.

Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.

Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 323255 Nr: 19636-12.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIMISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE MIRELLI NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº 19636-12/2013. (CÓD. 323255)

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais cópia do referido contrato de financiamento e do instrumento de protesto cartorário, comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 322658 Nr: 19072-33.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIR MARTELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA FERNANDES DA SILVA - UNI JURIS/AMEC, DEFENDI SCOPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 19072-33/2013 - Cód. 322658

Visto.

Defiro o pedido de justiça gratuita feito pela autora, na forma da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos e no sistema Apolo.

Designo a audiência para tentativa de conciliação a ser impreterivelmente realizada no dia 22/10/2013, às 14h30min (CPC, art. 277).

Cite-se a parte ré para o comparecimento, advertindo em mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos (CPC, art. 277, § 2º).

Consigna-se que, não havendo acordo, deverá a parte ré apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).

Expeça-se o necessário, com a urgência que o caso requer.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de setembro 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 323042 Nr: 19438-72.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO RIBEIRO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 19438-72/2013 - Cód. 323042

Visto.

Defiro o pedido de justiça gratuita feito pela autora, na forma da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos e no sistema Apolo.

Designo a audiência para tentativa de conciliação a ser impreterivelmente realizada no dia 22/10/2013, às 15h00min (CPC, art. 277).

Cite-se a parte ré para o comparecimento, advertindo em mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos (CPC, art. 277, § 2º).

Consigna-se que, não havendo acordo, deverá a parte ré apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).

Expeça-se o necessário, com a urgência que o caso requer.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de setembro 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 323258 Nr: 19639-64.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE PEDRO DA FÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 19639-64/2013. (CÓD. 323258)

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais cópia do referido contrato de financiamento e do instrumento de protesto cartorário, comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 322379 Nr: 18806-46.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFLSCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDCBJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 18806-46/2013. (CÓD. 322379)

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais cópia do referido contrato de financiamento e do instrumento de protesto cartorário, comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 323145 Nr: 19531-35.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAIXÃO & LISSONI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 19531-35/2013. (CÓD. 323145)

Visto.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, comprovando a constituição em mora da devedora (Decreto-lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), tendo em vista que o documento de fl. 19 informa que a notificação não foi entregue pelo motivo "recusado", sob pena de indeferimento (CPC, art. 284).

Intime-se

Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 322260 Nr: 18688-70.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 18688-70/2013. (CÓD. 322260)

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais cópia do referido contrato de financiamento e do instrumento de protesto cartorário, comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias,



nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 319646 Nr: 16015-07.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGYS R. G. DE MATOS - ME, REGYS RIBEIRO GARCIA DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO A RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº 16015-07/2013 - Código 319646

Visto.

Verifica-se dos autos que após a apreensão do veículo o requerido apresentou às fls. 33/35 sua contestação na qual manifesta sua intenção em "purgar a mora". Com o pedido juntou documentos.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo que deverá compreender as prestações em aberto até a data da efetivação do depósito, observando-se os termos contratados e as parcelas já pagas.

Realizado o cálculo, intime-se a empresa ré para depositar o valor a ser apurado pelo Contador Judicial em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento de tal direito.

Comprovando a requerida que efetuou o depósito segundo o cálculo a ser elaborado pelo Contador Judicial, expeça-se mandado de restituição do veículo, em favor do réu, que o receberá como fiel depositário.

Após, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o depósito, bem como sobre a contestação e documentos com esta juntados.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 323129 Nr: 19516-66.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA PIATTI GALESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº 19516-66/2013. (CÓD. 323129)

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais cópia do referido contrato de financiamento e do instrumento de protesto cartorário, comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 66410 Nr: 2341-74.2004.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO MARIO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2341-74.2004 - Código 66410

Vistos etc.,

1. FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO em desfavor de ARNALDO MARIO MAGALHÃES, qualificados nos autos (fls. 04 a 20). Aportou aos autos pedido de conversão da Busca em Depósito (fls. 98 a 102), que foi deferido (fls. 103 e 104) e, antes da citação do réu, o autor apresentou pedido de desistência da ação (fls. 129). Após, vieram-me conclusos.

2. Relatei.

3. Decido.

4. Havendo desistência expressa da ação, inexistente outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a audiência da parte contrária.

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

6. Por derradeiro, deixo de expedir ofício ao DETRAN para que seja feito o desbloqueio do bem, uma vez que essa medida não foi determinada anteriormente, conforme extrato anexo. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Várzea Grande-MT., em 18 de dezembro de 2012.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 299043 Nr: 19629-54.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE BERNADETE GANZER, ANDERSON BETTANIN DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Fabiana fernandez, Fabiana fernandez

Certifico e dou fé que a contestação e a impugnação à contestação foram apresentadas no prazo legal.

Outrossim, em cumprimento ao despacho de fls. 98 (item 3), faz-se necessário a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação às partes a especificarem provas que ainda pretendam produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira



Cod. Proc.: 298048 Nr: 18539-11.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MARCOS MINOSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALÁDIA BRAUN KLEIN IBING, OSCAR BELMIRO KLEIN IBING, FÉLIX UMBERTO SIMONETTI, EDEVIRGES GENI SIMONETTI, EDUARDO UMBERTO SIMONETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 18539-11.2012 – Código 298048Vistos etc.,Uma vez que o pedido de ARRESTO do imóvel Matriculado sob o N.º 438, do 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL-MT já fora indeferido às fls. 49, bem como inexistem motivos e fatos novos a afastar os argumentos já esposados, INDEFIRO o pedido retro (fls. 55 e 56). Comunique-se o MM. Juiz Deprecado.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 17 de setembro de 2013.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 367 Nr: 861-42.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução de Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RENATO JOSÉ DOS SANTOS rep. Por MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, tendo em vista a determinação de emissão de certidão, intimo o requerente para comprovar o recolhimento da guia pertinente, no prazo de cinco dias, possibilitando assim a expedição e entrega da certidão. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 298493 Nr: 19031-03.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SOUZA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BMG S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MAURO PAULO GALERA MARI, ANDRE LOPES AUGUSTO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Intimação ao autor para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 dias.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 265302 Nr: 5068-59.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CONCEIÇÃO DE BARROS E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FABIO MOREIRA PEREIRA

AUTOS CÓD. N.º 265302 Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil em desfavor de Maria da Conceição de Barros e Silva. Citado, o requerido apresentou contestação às fls. 42/68.

Às fls. 107 carrou aos autos pedido da parte requerente manifestando desistência do feito. Instada a parte requerida a se manifestar sobre pedido de desistência, carrou ao autos pedido de desistência subscrito

pelos patronos de ambas as partes (fls. 109/111). É o relatório. Decido. Pois bem. As partes, de comum acordo e devidamente assistidas por seus procuradores, manifestaram por fim a presente lide. Assim, diante da desistência expressa da presente ação principal, por ambas as partes, inexistente outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito. Posto isso, cumpridas as formalidades legais, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Os honorários de sucumbências deverão ser suportados da forma como estipulado no pedido de desistência (fls. 109/111). Eventuais custas pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado, à vista de que as partes renunciaram ao prazo recursal. Após, deem-se baixas e arquivem-se. Várzea Grande-MT, 02 de agosto de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 298445 Nr: 18979-07.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RELBERTH DEVEAUX FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 298445 Vistos etc. Banco Bradesco Financiamento S.A. propôs ação busca e apreensão contra Relberth Deveaux Ferreira, visando liminarmente à apreensão do veículo descrito na inicial que foi alienado fiduciariamente em garantia e, ao final, a consolidação da propriedade e posse exclusiva do credor sobre o bem apreendido. Juntou documentos (fls. 08/26). À fl. 27 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo. À fl. 40 requereu o autor a extinção do feito, tendo em vista a composição amigável entre as partes extrajudicialmente. É o relatório. Decido. O pedido de fl. 40 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide.

Pois bem. O requerido não foi citado, sendo desnecessária a sua anuência. Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC, bem como revogo a liminar proferida nos autos. Indefiro pedido desbloqueio de restrição judicial, uma vez que não existe bloqueio no registro do veículo descrito na inicial proveniente da presente ação. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 310133 Nr: 6158-34.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 310133 Vistos etc. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A propôs ação busca e apreensão contra Ivair Gonçalves de Oliveira, visando liminarmente à apreensão do veículo descrito na inicial que foi alienado fiduciariamente em garantia e, ao final, a consolidação da propriedade e posse exclusiva do credor sobre o bem apreendido. Juntou documentos (fls. 09/32).Conta à fl. 33, despacho determinando a emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. À fl. 36 requereu o autor a extinção do feito. É o relatório. Decido. O pedido de fl. 36 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide. Pois bem. O requerido não foi citado, sendo desnecessária a sua anuência. Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pelo autor. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. P.I. Cumpra-se.



Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 285732 Nr: 4844-87.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARQUES DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Cód. 285732 Vistos etc. Bv Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento propôs ação busca e apreensão contra Adilson Marques de Arruda e Silva, visando liminarmente à apreensão do veículo descrito na inicial que foi alienado fiduciariamente em garantia e, ao final, a consolidação da propriedade e posse exclusiva do credor sobre o bem apreendido. Juntou documentos (fls. 08/20).

À fl. 21 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo. À fl. 30 requereu o autor a extinção do feito, tendo em vista a composição amigável entre as partes extrajudicialmente. Após a fl. 37, reiterou o pedido de extinção do feito. É o relatório. Decido. O pedido de fl. 30 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide. Pois bem. O requerido não foi citado conforme certidão do Sr. Oficial fls. 29, sendo desnecessária a sua anuência. Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC, bem como revogo a liminar proferida nos autos. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 215456 Nr: 10783-87.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR HUGO DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA DA S. OLIVIERA CAIXETA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIRODO COELHO**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeriram o que entenderem de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 312426 Nr: 8516-69.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SILVA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIA ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 8516-69.2013.811.0002 – código 312426 Vistos. BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propôs a presente AÇÃO BUSCA E APREENSÃO em desfavor de MARCELO SILVA DE ARRUDA, argumentando, em síntese, que as partes pactuaram contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária (nº 650151061), tendo por objeto a motocicleta marca/modelo Honda Biz 125-ES Flex, ano fabricação/ano modelo 2011/2011, placa NUF-1925, cor vermelha, tornando-se o requerido inadimplente pelo não pagamento da parcela vencida em outubro de 2012 e as demais subseqüentes, motivo pelo qual requereu a concessão de liminar de busca e apreensão do bem. Juntou documentos (fls. 08/24).

À fl. 25 foi determinada a emenda da inicial, vindo a parte autora, por sua vez, requerer a desistência do feito, em face do requerida ter efetuado o

pagamento das parcelas atrasadas (fl. 26). É o relatório. Decido. Havendo desistência expressa da ação, inexistente alternativa, senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que a medida liminar sequer foi deferida, quanto menos o ato citatório efetivado, pelo que não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê, para sua aplicação, a anuência da parte contrária. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 16 de setembro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 322483 Nr: 18907-83.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA MARIA SENA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER MARCOS D' AGOSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 18907-83.2013.811.0002 – código 322483

Vistos.

DEFIRO, por ora, a gratuidade requerida, nos termos da Lei nº 1.060/50, podendo tal benesse ser revogada caso seja comprovado, durante o andamento do feito, que a parte autora possui condições de arcar com as custas sem prejudicar a si ou o sustento da família.

À vista de que a embargante deixou de postular o efeito suspensivo, RECEBO os embargos à execução, sem suspensividade, pelo que determino que se ouça o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, vindo-me, em seguida, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2012.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 322182 Nr: 18603-84.2013.811.0002

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - Defensora Pública Estadual.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Colha-se parecer do Ministério Público.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 321440 Nr: 17843-38.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 17843-38.2013.811.0002 – código 321440 Vistos. Trata-se de



AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por ITAU UNIBANCO S/A em desfavor de ARIDIANE F. DE OLIVEIRA, com pedido de liminar para apreender o veículo, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia. Compulsando os autos, verifiquei que a notificação extrajudicial de fls. 35/37 foi devolvida por inexistir o número indicado, tendo sido encaminhada nova notificação extrajudicial para o requerido (fls. 38/40), sendo que esta foi endereçada para local diverso do indicado no contrato de financiamento (fl. 32). Logo, a princípio, tenho que o requerido não foi regularmente constituído em mora, em vista de não haver nos autos qualquer indicação de mudança superveniente de endereço. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. 1. "Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do título, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele" (REsp 810717/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006). 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 1016759 SP 2007/0299916-7, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 04/09/2012, DJe 10/09/2012) Assim, determino venha a parte autora, em dez (10) dias, promover a EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, esclarecendo a divergência apontada ou comprovar nos autos a efetiva constituição em mora da parte requerida, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 224311 Nr: 4467-24.2009.811.0002

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI BORGES, Regis Fernando Niederauer da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Número do Processo: 266/2009 - código 224311

Espécie: ação de prestação de contas.

Requerente: Daniela Nodari.

Requerida: Ildete Alves de Souza.

Data e horário: quinta-feira, 19 de setembro de 2013, início às 14:00 horas e término às 14:35 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Luis Otávio Pereira Marques;

Requerida: Ildete Alves de Souza;

Advogada: Ranilly Gonçalves Leite (OAB/MT n.º 14433);

Testemunha (requerida): Jussara da Silva Cezer.

AUSENTES

Requerente: Daniela Nodari;

Testemunhas (requerida): Eduardo Vitalino Barbosa.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, feito o pregão, foi constatada a ausência da parte autora, a qual não foi intimada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (fls. 164/165), conforme disciplina o art. 192 do CPC. Ausente também a testemunha Eduardo Vitalino Barbosa, arrolada pela requerida, que se encontra de atestado médico (fls. 162/163), razão pela qual restou prejudicada a realização da audiência.

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi decidido: "Vistos. Considerando o acima constatado, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/10/2013, às 14:00 horas. Intime-se a requerente por mandado, atentando-se a secretaria para a adoção das providências necessárias visando o devido cumprimento da audiência. Requisite-se a testemunha militar (Eduardo Vitalino Barbosa). Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Nada mais

havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Requerida Advogada

Testemunha (requerida)

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 224311 Nr: 4467-24.2009.811.0002

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI BORGES, Regis Fernando Niederauer da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO

"Vistos. Considerando o acima constatado, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/10/2013, às 14:00 horas. Intime-se a requerente por mandado, atentando-se a secretaria para a adoção das providências necessárias visando o devido cumprimento da audiência. Requisite-se a testemunha militar (Eduardo Vitalino Barbosa). Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 224311 Nr: 4467-24.2009.811.0002

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI BORGES, Regis Fernando Niederauer da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO

10/10/2013, às 14:00 horas.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 321525 Nr: 17932-61.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN MARQUES DE ASSIS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 17932-61.2013.811.0002 - cód. 321525

Vistos.

Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, promover a EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, trazendo aos autos a via original ou as cópias autenticadas do instrumento de procuração (fls. 06/07) e documentos constitutivos (fls. 08/10), ainda que tenham a autenticidade declarada pelo(a) próprio(a) advogado(a), consoante autoriza o art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 322052 Nr: 18473-94.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITTOR ARTHUR GALDINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 18473-94.2013.811.0002 – código 322052

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de VITTOR ARTHUR GALDINO com pedido de liminar para apreender o veículo marca/modelo Honda/Civic Sedan, ano fabricação/ano modelo 2009/2010, placa NPI-2148, cor prata, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia.

No exame da pretensão, verifico que a documentação acostada aos autos comprova, de forma suficiente, o VÍNCULO CONTRATUAL mantido entre as partes (fls. 14vº/17) e a MORA da parte devedora (fls. 17vº/19), que se encontra inadimplente pelo não pagamento da parcela de março de 2013 e as demais subsequentes.

Aportou, ainda, extratos às fls. 20/21 que demonstram a restrição da alienação fiduciária.

Ante o exposto, com fulcro no art. 2º, § 2º e art. 3º, caput, ambos do Decreto Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e DETERMINO que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com os prepostos indicados pela autora, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de serem o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda, em endereço a ser informado nos autos até ulterior deliberação.

Efetivada a liminar, CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, ou, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos da nova redação dada ao art. 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia (arts. 285 e 319 do CPC).

DEFIRO os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 322912 Nr: 19314-89.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO MARCOLINO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 19314-89.2013.811.0002 – código 322912

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de VALDOMIRO MARCOLINO GOMES com pedido de liminar para apreender o veículo marca/modelo Mercedes-Benz/L-1114 6x2 3E Dies. 2P (básico), ano fabricação/ano modelo 1987/1987, placa BWU-2921, cor branca, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia.

No exame da pretensão, verifico que a documentação acostada aos autos comprova, de forma suficiente, o VÍNCULO CONTRATUAL mantido entre as partes (fls. 14/15) e a MORA da parte devedora (fl. 18 - protesto), que se encontra inadimplente pelo não pagamento da parcela de março de 2013 e as demais subsequentes.

Aportou, ainda, à fl. 17, extrato do Sistema Nacional de Gravames que demonstra a restrição da alienação fiduciária.

Ante o exposto, com fulcro no art. 2º, § 2º e art. 3º, caput, ambos do Decreto Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e DETERMINO que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com os prepostos indicados pela autora, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de serem o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda, em endereço a ser informado nos autos até ulterior deliberação.

Efetivada a liminar, CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, ou, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos da nova redação dada ao art. 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia (arts. 285 e 319 do CPC).

DEFIRO os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 224311 Nr: 4467-24.2009.811.0002

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI BORGES, Regis Fernando Niederauer da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO

“Vistos. Considerando o acima constatado, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/10/2013, às 14:00 horas. Intime-se a requerente por mandado, atentando-se a secretaria para a adoção das providências necessárias visando o devido cumprimento da audiência. Requisite-se a testemunha militar (Eduardo Vitalino Barbosa). Saem os presentes intimados. Cumpra-se”.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 321512 Nr: 17919-62.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGEMIRO LEMES PRESTES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 17919-62.2013.811.0002 – código 321512

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em desfavor de ALGEMIRO LEMES PRESTES NETO com pedido de liminar para apreender o veículo marca/modelo Honda/Civic SX, ano fabricação/ano modelo 2001/2002, placa JZK-1369, cor prata, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia.

No exame da pretensão, verifico que a documentação acostada aos autos comprova, de forma suficiente, o VÍNCULO CONTRATUAL mantido entre as partes (fls. 14/20) e a MORA da parte devedora (fl. 21 - protesto), que se encontra inadimplente pelo não pagamento da parcela de dezembro de 2012 e as demais subsequentes.

Aportou, ainda, extrato às fls. 24/25 que demonstram a restrição da alienação fiduciária.

Ante o exposto, com fulcro no art. 2º, § 2º e art. 3º, caput, ambos do Decreto Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e DETERMINO que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com os prepostos indicados pela autora, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de serem o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda, em endereço a ser informado nos autos até ulterior deliberação.

Efetivada a liminar, CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, ou, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos da nova redação dada ao art. 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia (arts. 285 e 319 do CPC).

DEFIRO os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.



Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 305557 Nr: 1247-76.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DELMAR THEVES, IDA GLACI HESSLER THEVES, LEANDRO GILBERTO HAMMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações. Publique-se, registre-se e intime-se. Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2013. **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES** Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 117455 Nr: 7429-20.2009.811.0002

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON DELMAR THEVES, IDA GLACI HESSLER THEVES, LEANDRO GILBERTO HAMMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO - SICREDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO CARLOS VIANA PINHO, HELCIO CARLOS VIANA PINHO, HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Lermen Bedin, AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE, HELCIO CARLOS VIANA PINHO

Posto isso, desacolho a impugnação em análise, e mantenho o valor constante na decisão às fls. 103/104, a qual inclusive já foi objeto de recurso, tendo a corte superior mantido o valor ali fixado, conforme cópia em anexo. Por fim, consoante acima já relatado, a decisão de fls. 103/104 apresentou incorreções quanto as advertências direcionadas à executada, assim para que seja regularizada a situação, determino seja à executada novamente intimada, via DJE, agora para pagar a quantia de R\$ 8.988,60, no prazo 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J/CPC). Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2013. **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES** Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 214486 Nr: 9824-19.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON DELMAR THEVES, IDA GLACI HESSLER THEVES, LEANDRO GILBERTO HAMMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO - SICREDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO CARLOS VIANA PINHO, HELCIO CARLOS VIANA PINHO, HELCIO CARLOS VIANA PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Lermen Bedin, AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE

intime-se a parte devedora, através de seu patrono via DJE, para cumprimento da obrigação (fls. 269/271), no prazo de quinze dias, sob pena de o valor, ai sim, ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento, concluso para apreciação dos demais pedidos. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2013. **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES** Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 298611 Nr: 19162-75.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDES LEMES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENE DA SILVA AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ZIONI GOMES, CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 298611

Vistos, etc.

Carreu aos autos às fls. 169/171 petição da parte requerida aduzindo que a área em litígio está inclusa no "Projeto de Regularização Fundiária", que contém a participação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, razão porque postula pela suspensão da liminar de reintegração deferida nos autos até que sejam concluídos os trabalhos acerca da regularização fundiária.

Pois bem. Os poucos documentos apresentados pela requerida não demonstram a existência de um projeto de regularização fundiária, ou ao menos quais sejam os seus termos, objetivos ou quais áreas estão abrangidas pela alegada regularização fundiária.

O simples levantamento sócio-econômico de moradores da região onde está localizado o bem litigioso não pode, por si só, afastar a prova de propriedade sobre o imóvel em questão acostada junto a inicial pela autora.

Assim, inexistentes fatos contundentes que evidenciem a necessidade de suspensão da liminar deferida nos autos, indefiro o pedido de fls. 169/171.

De outro lado, observo que a Secretaria equivocadamente expediu novo mandado de cumprimento de liminar, no qual a requerida foi novamente intimada a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, quando restou consignado no despacho de fls. 149 apenas a expedição de mandado de reintegração de posse, porquanto há muito tempo a requerida já havia sido intimada acerca da necessidade de desocupação voluntária do imóvel em tela.

Assim, atente-se a Secretaria ao cumprimento das ordens judiciais, a fim de evitar desnecessariamente o retardamento da marcha processual, e com isso ocasionar prejuízo à prestação jurisdicional.

No mais, expeça-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com urgência. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fls. 149.

Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 309598 Nr: 5609-24.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITH RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro os pedidos formulados sob a roupagem da tutela antecipada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 320452 Nr: 16855-17.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITH RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE L. MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, indefiro o pedido de purgação da mora da forma como postulado às fls. 48/73. Saliente-se, outrossim, que os pedidos liminares formulados na ação revisional em apenso pela requerida foram indeferidos. Intime-se o banco autor para apresentar impugnação à



contestação.Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2013.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 320432 Nr: 16835-26.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO CHAVIER DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, diante da excepcionalidade do caso, defiro o pedido de purga de mora formulado pelo requerido às fls. 41/47, pelo que lhe autorizo a depositar em juízo a parcela de n. 22, no valor de R\$ 909,96, que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.Com o depósito judicial do valor devidamente atualizado, determino seja expedido o competente mandado de restituição.Certifique eventual decurso de prazo para apresentação de contestação.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido, eis que presentes os seus requisitos.Intime-se. Cumpra-seVárzea Grande-MT, 19 de setembro de 2013.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116964 Nr: 12160-93.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDA MARIA PEREIRA DE SANTANA, WAGNER BATISTA DE SANTANA, DILEUSA BATISTA DE SANTANA, LEONICE LIMA DE JESUS, REP. SEU FILHO ASSIST.P/SUA MÃE, MARGARETE BATISTA SANTANA SALLES, PETER JANER BATISTA DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso I, do art. 267 c/c art. 586, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2013.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 245669 Nr: 6134-11.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLDECIR DARIO DA SILVA GUARIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, REVOGO a decisão proferida às fls. 60/61, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela e das medidas cautelares. (...) À vista de que não foi oportunizada a emenda da inicial ao autor para a juntada do instrumento particular, e considerando a indispensabilidade deste para o julgamento da causa, concedo ao autor o prazo de 10 dias para encartar aos autos o contrato que se pretende a revisão, sob pena de não se admitir verdadeiros os fatos alegados na inicial.Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 16 de setembro de 2013.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 293243 Nr: 13200-71.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLDECIR DARIO DA SILVA GUARIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSARA DE LIMA BATISTA, ANDRE LUIS MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso I, do art. 267 c/c art. 586, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 16 de setembro de 2013.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 233049 Nr: 13072-56.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETRICIDADE PARAENSE S/A, BONINI E BORGES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BONINI E BORGES LTDA, ELETRICIDADE PARAENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA MARIA DE NORONHA, FABIO SCHNEIDER, FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SCHNEIDER, FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO, LORENA MARIA DE NORONHA
AUTOS CÓD. N.º 233049

Vistos, etc.

Analisando atentamente os autos verifico que a reconvinde não recolheu as custas processuais atinentes a reconvenção, bem assim atribuiu valor a causa em total descompasso com o proveito econômico perquirido em sua reconvenção.

Deste modo, determino venha o autor, em 10 (dez) dias, emendar a reconvenção para atribuir-lhe valor correspondente ao proveito econômico esperado, e na sequência proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciais, onde deverá levar em consideração o novo valor atribuído à reconvenção, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.

Após a devida adequação da reconvenção, como acima determinado, intime-se a reconvinde para se manifestar acerca dos documentos de fls. 166/168.

Oportunamente, tornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Edital

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EDITAL 9141/2013

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 5405-14.2012.811.0002 ou código 286215

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIOCAN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

PARTE RÉ: NEW FLEX PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOVEIS



CITANDO(A, S): Requerido(a): New Flex Peças e Serviços Automoveis, CNPJ: 10.815.712/0001-12, Av. Couto Magalhães, Nº 2829, Centro, Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/04/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.554,30

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.822,39

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente alega ser credor da requerida por dívida líquida e certa, no valor de R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), representados por 05 (cinco) CHEQUES, emitidos pela requerida, pós-datados pelo mesmo para os dias 15/09/2010, 15/11/2010, 15/11/2010, 15/12/2010 e 15/01/2011. Afirma que os referidos CHEQUES foram depositados, conforme solicitado pela Requerida, não quitados nas datas estipuladas nos referidos títulos. Informa, ainda, que as referidas cópias emitidas pela Requerida foram devolvidas pelos motivos 12 (insuficiência de fundos) e 22 (divergência ou insuficiência de assinatura). Ao ser procurado pelo Requerente, a Requerida não fez questão de quitar as prestações e nem manifestou tal intenção. Os cheques foram dados como pagamento de serviços e produtos prestados pela requerente. Conclui que não obteve êxito em todas as tentativas amistosas efetuadas pela requerente em reaver o valor do seu crédito, não tendo outro meio de fazer valer o seu direito, se não, pelo judiciário. Conclui que o valor do débito atualizado na data de protocolo da petição inicial era de R\$ 12.822,39 (doze mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

RESUMO DA INICIAL: O requerente discorre na inicial que, por meio do Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 566985, celebrado em 29 de setembro de 2008, operou-se em favor do requerido o Arrendamento Mercantil Leasing de um veículo VOLKSWAGEN GOL 1.0, 9V (TREND) (G5/NF), 2008/2009, PLACA NJQ 9279/MT, CHASSI 9BWAA05UX9T118992, COR CINZA VULCAN, pelo prazo de 60 (sessenta) parcelas pré-fixada de R\$ 827,21 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) cada. Alega que o arrendatário deixou de cumprir o pactuado, estando a dever as parcelas vencidas nos dias 08/01/2011 (prest. 28/61) à 08 de abril de 2011 (prest. 31/61), sendo que o débito atinge o valor de R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais), saldo atualizado até o dia 18/04/2011, e ainda as parcelas vincendas (prest. 32/61 à 61/61), no total de R\$ 24.816,30 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos). Conclui que o requerido está devendo ao requerente a importância de R\$ 28.554,30 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), calculado até a data de 18/04/2011. Afirma que o requerido está constituído em mora, nada respondendo e nem se prontificou no sentido de proceder a devolução do bem, objeto da demanda, mesmo já tendo ocorrida a rescisão do contrato em razão do inadimplemento, ocorrendo em esbulho possessório. O requerente entrou, então, em juízo para requerer a reintegração de posse do bem, bem como a procedência da ação para confirmação da liminar de reintegração, bem como à condenação do requerido ao pagamento de custas processuais, inclusive as da constituição em mora, despesas comprováveis para reaver os bens, multas contratuais e demais cominações legais ou contratuais, bem como as parcelas decorrentes do restante do inadimplemento contratual, além de honorários advocatícios, requerendo, por fim, a condenação do requerido em perdas e danos, em razão do prejuízo que o veículo tenha sofrido.

DESPACHO: Visto. Defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Em consequência, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie a afixação do edital na sede do juízo, certificando-se (art. 232, II, CPC), bem como proceda a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico). Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias. Certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem o pagamento e apresentação de embargos monitórios, nomeio como Curador Especial da parte ré, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer defesa no prazo legal. Vindo os embargos monitórios, diga o autor no prazo legal, após conclusos para sentença. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO: Visto. Defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Em consequência, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie a afixação do edital na sede do juízo, certificando-se (art. 232, II, CPC), bem como proceda a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico). Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias. Certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem apresentação de contestação, nomeio como Curador Especial da parte ré, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal. Vindo a contestação, diga o autor no prazo legal e, após conclusos para sentença. Cumpra-se sucessivamente.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2013.

Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 9890-91.2011.811.0002

ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADVERTÊNCIAS: **a) Prazo:** O prazo para **Responder** é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo. Esse prazo será contado em dobro, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em quádruplo, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **b) Não sendo contestada a ação**, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2013.

PARTE RÉ: CLEONIR RODRIGUES NASCIMENTO DAS NEVES

Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

CITANDO(A, S): Cleonir Rodrigues Nascimento das Neves, Cpf: 495.387.721-72, Rua Noronha dos Santos, 12, Qd 04 Lt 12, Bairro: São Gonçalo, Várzea Grande-MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 10749-78.2009.811.0002

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

PARTE RÉ: EMANDELLE BOFF - ME

CITANDO(A, S): EMANDELLE BOFF - ME, CNPJ: 09.432.339/0001-31, Rua Tenente Coroel Duarte, nº. 03, Qd 125, Jardim Eldorado, Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/07/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A parte autora alega ter firmado dois instrumentos contratuais com a empresa requerida em 02 de abril de 2008, sendo um Contrato de Comodato de Bens Móveis e um Contrato de Comodato e Compromisso de venda de Produtos Bavária/Kaiser/Sol. Argumenta que ambos os contratantes obrigaram-se a cumprir as cláusulas constantes nos contratos, entretanto, a requerente, não tendo mais interesse em dar continuidades neles e, estando agindo de acordo com a cláusula nona do primeiro contrato e Cláusula sétima do segundo contrato, resolveu cancelar os mesmos. Para tanto, diz ter providenciado a notificação extrajudicial da Requerida, cientificando-a do cancelamento dos instrumentos contratuais, bem como facultando a entrega amigável dos bens comodatados. Alega, a requerente, que, o prazo determinado para a devolução dos bens objetos dos contratos esgotou-se sem que os mesmos fossem devolvidos e que a parte requerida cumpriu com o pactuado nos contratos por certo tempo, mas posteriormente, seu estabelecimento comercial fora fechado. Argumenta também, que os Contratos rescidem-se de pleno direito, conforme cláusula Décima Primeira, alínea 'a' do primeiro contrato e Cláusula sétima do segundo contrato e que várias foram as tentativas da requerente quanto ao recebimento dos bens móveis, sem, contudo, obter êxito, o que a levou a notificar extrajudicialmente a Requerida. Além disso, a requerente buscou restituir os bens comodatados e que não obteve resultado satisfatório, haja vista que a requerida nega-se entregar os bens e seu estabelecimento comercial encontra-se com portas fechadas atualmente. Com base no exposto, adentrou com a presente ação para reintegrar na posse os bens dados em comodato, que encontram-se em poder da requerida, que não cumpriu com as obrigações avençadas nos contratos sub judice, estando constituída a mora de pleno direito, dando causa à rescisão do contrato, e a medida liminar de reintegração de posse..

DESPACHO: Visto. Defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Em consequência, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie a afixação do edital na sede do juízo, certificando-se (art. 232, II, CPC), bem como proceda a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico). Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias. Certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem apresentação de contestação, nomeio como Curador Especial da parte ré, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal. Vindo a contestação, diga o autor no prazo legal. Indefiro, contudo, por ora, o pedido de fl. 74, para

que seja concedido reforço policial quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão, eis que, segundo consta da certidão de fl. 57 a requerida e os bens constantes do contrato de comodato não foram localizados, de modo que, não há como se prever que a mesa irá obstaculizar o cumprimento da ordem judicial. Determino, contudo, o desentranhamento do mandado de busca e apreensão para seu efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o patrono da requerida conforme requerer à fl. 74. Quando do cumprimento do mandado, se o Sr. Oficial de Justiça verificar que a parte está obstaculizando o cumprimento da diligência deverá lavrar auto relativo à obstrução e subscrevê-lo com duas testemunhas, juntando-o nos autos, conforme dispõe o item 2.15.7 da CNGC/MT. Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2013.

Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

NÚMERO DO PROCESSO: 14719-81.2012.811.0002 OU 811/2012 CÓDIGO 294567

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS S/A****FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS DA DECISÃO**

DE FLS. 1371/1377 Visto.COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO – SICREDI SUL MT, ajuizou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1147/1153) contra decisão de fls. 1140/1143 que homologou o Plano de Recuperação substitutivo e concedeu-lhe a Recuperação Judicial, ao argumento de a mesma é omissa a medida em que "não enfrentou todas as situações relevantes que eivaram de nulidade a deliberação da Assembleia Geral de Credores". Afirma que o plano substitutivo consistia, em síntese, na proposta de liquidação à vista de todos os créditos, com descontos distintos em razão dos valores do crédito (20% e 45%), fazendo com que os integrantes da classe com garantia real (composta por 3 credores) tivessem tratamento diferenciado, de modo que enquanto o Banco Mercantil do Brasil teve um desconto de 20%, foi imposto à SICREDI, ora agravante, um deságio de 45%, o que ensejou a sua manifestação na referida AGC pela discordância quanto ao percentual de desconto e pela parcialidade da credora AGCO Comércio e Indústria Ltda que concedeu o perdão da dívida. Afirma que diante das condições propostas no plano substitutivo, a credora AGCO apresentou-se como interessada direta na aprovação do plano, e que por essa razão deveria ser impedida de votar, em consonância com o art. 43 da LRF; bem como que o desconto/remissão de 45% do crédito viola o direito constitucional da propriedade (art. 5º, XXII e LIV da CF), permitindo o enriquecimento sem causa da recuperanda, além de representar afronta ao §2º, do art. 174 da CF, uma vez que o titular do crédito trata-se de uma cooperativa. Sustentando, por fim que tais questões não foram enfrentadas na decisão embargada, bem como que os presentes embargos também tem a finalidade de pré-questionamento, requereu o acolhimento dos embargos para declarar a nulidade da deliberação da AGC que aprovou o plano de recuperação judicial substitutivo apresentado pela Recuperanda com apoio da AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Considerando a possibilidade de efeitos infingentes, a recuperanda manifestou-se às fls. 1250/1259, rechaçando os argumentos apresentados, requerendo, ao final, a rejeição dos embargos. A recuperanda também se manifestou às fls. 1154/1156, ocasião em que, alegando que ocorreu o cumprimento integral do Plano de Recuperação, comprovado mediante demonstrativos de pagamentos de todos os credores e depósito em juízo dos valores relativos ao crédito da SICREDI, requer seja decretado o encerramento da recuperação, com as baixas necessárias. O Administrador Judicial também se manifestou nos autos à fl. 1260, informando que a recuperanda cumpriu o Plano de Recuperação Judicial. O Ministério Público emitiu parecer de fls. 1369/1370, no qual opina favoravelmente ao encerramento da Recuperação Judicial. A seguir, vieram-me os autos conclusos. É a síntese do necessário. Fundamento e



decido. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É certo que os embargos de declaração constituem-se em meio apropriado para suprir eventuais falhas na decisão, de modo a esclarecer obscuridades, solucionar contradições ou suprir omissões verificadas na decisão embargada, podendo, excepcionalmente, ter efeitos infringentes, quando admitido para correção de erro material. Não obstante as alegações da embargante SICREDI de que a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial teria sido omissa, verifico que todas as questões aventadas pela ora embargante durante a Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o plano foram devidamente analisadas na decisão embargada, conforme restará demonstrado a seguir. Conforme alegado na petição dos embargos, de fato não houve objeção à apresentação pela recuperanda de plano substitutivo à AGC, todavia, a embargante SICREDI insurgiu contra a participação da empresa AGCO, sustentando que, sendo a mesma fabricante e detentora da marca Massey Ferguson, da qual a recuperanda é concessionária, teria interesse na aprovação do plano no qual se apresentou como concedente e proponente do pagamento dos débitos, razão pela qual deveria ser impedida de votar na referida AGC, a medida em que haveria uma espécie de solidariedade entre fabricante e concessionária (LRF - art. 43). Entretanto, a questão atinente à participação da empresa AGCO na referida Assembleia Geral de Credores e de seu direito ao exercício do voto foi devidamente analisada na decisão embargada, senão vejamos: "A mera conjuntura de ter a credora AGCO, na qualidade de principal fornecedora e detentora da marca comercializada pela Recuperanda, ter assumido os débitos arrolados na recuperação judicial com os respectivos deságios, não lhe retira o direito de voto, a exemplo do que ocorre com os credores que, ao continuarem fornecendo mercadorias à recuperanda durante o regime da recuperação judicial, passam a ter tratamento diferenciado. Com efeito, o exercício do voto conferido à credora e principal fornecedora da recuperanda que perdoa sua dívida e assume as obrigações arroladas no plano, não ofende a garantia constitucional de igualdade e, a princípio, faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa, a medida em que, ao promover a satisfação do crédito de todos os credores, cria um ambiente propício à manutenção das atividades da sociedade empresária. Ademais, tal conjuntura não traz qualquer prejuízo à credora SICREDI, que também exerce seu poder de voto de forma isonômica, razão pela qual não há como obstar o cômputo do voto da credora AGCO do Brasil, devendo ser mantido o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores." (sic fls. 1140-vs/1141) Também não há que se falar em ofensa ao princípio da *pars conditio creditorum* ante a circunstância do plano ter incluído proposta pagamento à vista com deságio diferenciado para credores da mesma classe. No caso em análise, na classe dos credores com garantia real (composta por 03 integrantes), na qual se inclui a ora

embargante, a proposta foi de remissão integral da dívida de R\$ 1.031.167,19, por parte da credora AGCO; desconto de 20% para o Banco Mercantil do Brasil, com crédito habilitado de R\$ 1.086.669,00; e 45% de deságio para o pagamento do crédito da embargante SICREDI, habilitado em R\$ 1.860.939,03. Tal conjuntura decorre do critério adotado pela Recuperanda para a aplicação dos percentuais dos deságios, que dividiu credores em classes distintas, de acordo com os valores dos créditos habilitados, sendo o desconto de 20% para credores com créditos de R\$ 1,00 até R\$ 1.100.000,00, e deságio de 45% para credores com créditos habilitados acima de R\$ 1.101.000,00; além da remissão da dívida pela AGCO do Brasil. Nesse passo, vale ressaltar que é justamente para efeito de observância do princípio da *pars conditio creditorum*, por ocasião da votação do plano em AGC é que se promove a separação dos credores em categorias distintas, de modo que se formem grupos com homogeneidade e afinidades de interesses. Todavia, esse critério de igualdade, para fins de separação dos credores em categorias, deve ser vislumbrado não somente sob o ponto de vista formal, devendo ser também levado em consideração a igualdade material, que não ignora as desigualdades ínsitas às situações diversas; de modo que a subdivisão das classes no plano de recuperação judicial poderá ser feita segundo a natureza das obrigações, a importância dos créditos, o valor das garantias, e assim por diante. Essa questão da isonomia entre os credores também foi objeto de deliberação na decisão embargada, como se infere pelo trecho a seguir transcrito: "No caso em análise, não há que se falar em tratamento diferenciado entre os credores dentro de suas respectivas classes, tendo sido as propostas de deságio formuladas de modo proporcional aos valores dos créditos, seguindo escalas apresentadas pelo devedor e submetidas à votação que foram aprovadas pela maioria

dos credores presentes. Por óbvio que se a maioria dos credores, a quem é conferido amplos poderes para deliberar sobre o plano, optam pela aprovação do mesmo, sacrificando em maior ou menor grau os créditos havidos com a devedora, assim o fazem por entender que ser mais conveniente que a declaração da falência pela rejeição do plano, não cabendo ao Judiciário, entrar no mérito da consistência do plano ou da viabilidade da devedora, limitando-se a atuar no controle de legalidade do plano." (sic fl.1141-vs) Com efeito, a mera circunstância do plano prever deságios distintos para credores da mesma classe, não ofende, por si só, o princípio da igualdade, sendo admissível o tratamento diferenciado a credores, desde que pautados em critérios objetivos e previamente estabelecidos e justificados. Por outro lado, não há que se falar em ofensa a princípios constitucionais da propriedade e do estímulo ao cooperativismo (CF - art. 5º, XXII, e LIV, e art. 174, §2º) pelo tão só oferecimento do deságio no percentual de 45% sobre os créditos nos valores acima de R\$ 1.101.000,00, sobretudo ante a conjuntura de que, na maioria das vezes, os planos de recuperação propostos limitam-se à ampliação dos prazos para pagamento das dívidas e ao *hair cut* (deságio) que, não raro atingem o percentual de 70% a 90% sobre o valor da dívida. Assim, analisando tanto a matéria objeto dos embargos quanto o teor da decisão recorrida, não vislumbro demonstrada qualquer omissão a justificar a utilização do presente recurso, levando à conclusão de que a irrisignação do embargante diz respeito à essência da decisão proferida e não a eventuais omissões, contradições ou obscuridades, não se prestando os embargos de declaração para modificar a decisão, e adequá-la ao entendimento defendido pela embargante. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados, julgando-os Improcedentes, persistindo em seu inteiro teor decisão proferida às fls. 1140/1143 dos autos, que homologou o Plano de Recuperação Judicial. DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída em 06/08/2012, com o intuito de superar situação de crise econômico-financeira e consequente preservação das empresas, com manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Com a petição inicial, juntaram documentos de fls. 36/604, dentre os quais os relatórios contábeis, relação nominal dos credores, relação dos empregados, certidões, relação dos bens particulares dos sócios controladores e de seus administradores, e demais documentos exigidos pelo artigo 51, da Lei 11.101/2005. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 16/08/2012 (fls. 605/608), ocasião em que foi nomeado o Dr. Bruno Medeiros Pacheco como Administrador Judicial, seguindo-se o cumprimento dos atos processuais necessários e solução de alguns incidentes no processo. O plano de recuperação foi apresentado em 24/10/2012 (fls. 837/870), e em 26/10/2013 foi juntada a relação de credores pelo administrador judicial (fls. 873/875). Publicado o edital de intimação, vários credores apresentaram impugnações à relação de credores e objeções ao plano de recuperação, sendo então designada a Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação, para os dias 18/04/2013 e 25/04/2013, respectivamente. Na decisão que designou a Assembleia Geral de Credores também foi sanada a irregularidade consistente na ausência da relação nominal dos credores trabalhistas que deveria ter acompanhado a petição inicial, tendo em vista que a recuperanda fez juntar posteriormente declarações assinadas por cada um dos credores trabalhistas relacionados à lista de credores dessa natureza, evitando assim a publicação de novo edital para intimação dos mesmos. Realizada Assembleia Geral de Credores em primeira e segunda convocação (fls. 1099/1111 e fls. 1115/1139 - vol. VI), foi aprovado o Plano Alternativo apresentado, com 100% de aprovação na classe dos credores trabalhistas e dos quirografários, sendo na classe dos credores com garantia real aprovado por dois dos três credores que a integravam, cujos créditos representam 53,19% dos credores presentes, e rejeitado por um credor, cujo montante do crédito representa 46,81%, ensejando assim, diante da ausência de verificação de qualquer ilegalidade, a homologação do Plano pelo Juízo que concedeu a Recuperação Judicial (fls. 1140/1143 - vol. VI). Contra a decisão que homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial, foram opostos embargos de declaração por parte da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (fls. 1147/153), que foram rejeitados nesta oportunidade, conforme consignado alhures. Considerando que no Plano aprovado em AGC foi estabelecido o



pagamento a vista das dívidas, com seus respectivos deságios, a recuperanda fez juntar aos autos os comprovantes de pagamento, requerendo o encerramento da recuperação, com as baixas necessárias (fls. 1154/1156). O Administrador Judicial informou à fl. 1260 que a recuperanda cumpriu o Plano de Recuperação Judicial, tendo ainda o Ministério Público, em lavra da ilustre Promotora Dra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, opinado favoravelmente ao encerramento da Recuperação Judicial. FUNDAMENTO E DECIDO. Como restou consignado nos autos, inclusive quando da rejeição dos Embargos de Declaração feita nesta oportunidade, houve a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores na respectiva AGC na qual não se constatou nenhuma ilegalidade ou irregularidade, fazendo valer-se a soberania da decisão assemblear, de modo a prevalecer os termos do plano substitutivo sobre todos os credores, inclusive aquele que votou contra sua aprovação. Nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Vê-se, pois, que o intuito da referida norma é preservar, sempre que possível, as empresas viáveis que estejam passando por dificuldades temporárias e, portanto, econômica e socialmente úteis, evitando, assim, que esse momento de crise conduza à falência que a ninguém beneficia, e tudo isso mediante a disponibilização de mecanismos mais céleres e desburocratizados que permitam a composição dos interesses da empresa em crise e seus credores, sem a necessidade de intervenção excessiva do Poder Judiciário. Sobre o tema, assim leciona Manoel Justino Bezerra Filho: "... a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, como o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'. Esta é a orde de prioridades que a Lei estabeleceu – o exame abrangente da Lei poderá indicar se o objetivo terá condições de ser alcançado. No entanto, a eficiência da Lei para o fim pretendido só se conhecerá com a prática no tempo, pois a avaliação final é feita pelos resultados efetivamente obtidos." (in "Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, RT, 5ª ed., p. 142-143) Assim, não obstante a existência de interesses distintos e raramente convergentes, é por intermédio da apresentação aos credores de um plano de recuperação judicial, no qual deverá haver negociações e concessões mútuas, que se possibilitará a superação da crise pela empresa devedora e a satisfação, na medida do possível, de seus credores, além de atingir o principal objetivo da norma que é conservar a fonte produtora e manter o emprego dos trabalhadores, cumprindo a função social da empresa. Vale ressaltar que o plano de recuperação deve ser aprovado pela maioria dos credores em assembleia, a quem é entregue a decisão sobre a viabilidade de empresa recuperanda, sendo que a decisão vinculará não somente os credores que anuírem às propostas, mas também os que votaram contra e os que não compareceram. Por se tratar a recuperação de medida extrema, que importa, inclusive, na alteração de obrigações contratuais sem anuência da parte contrária, tudo com respaldo legal, é que a Lei de regência estabelece uma série de requisitos e mecanismos de controle, com consequências para o devedor que descumprir o plano de recuperação, garantindo, assim, seu caráter de excepcionalidade, de modo que a recuperação judicial seja utilizada como último recurso da empresa em crise e não como artifício para lesão de direito de credores. Assim é que, superada a fase inicial da recuperação judicial, com seu consequente deferimento que importa em novação dos créditos anteriores ao pedido, ficarão obrigados o devedor e seus credores ao cumprimento de todos os seus termos e condições, sem prejuízo das garantias. Também de acordo com uma interpretação sistemática dos artigos 61 e 62 da Lei 11.101/05, o estado de recuperação judicial da empresa deverá ter duração de dois anos, a medida em que o devedor deve cumprir todas as obrigações previstas no plano que se vencerem "até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial". Os citados dispositivos estabelecem o seguinte: "Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial." "Art. 62. Após o período

previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei." Nesse passo, vale lembrar que o intuito da norma é conferir um estado provisório até que se dê a superação da crise econômico-financeira em que se encontrava a empresa recuperanda, não tendo sentido jurídico eternizar tal situação, de modo que uma vez cumpridas as obrigações pelo devedor, no prazo estabelecido na norma, será encerrada por sentença a recuperação. Com efeito, decorridos 02 (dois) anos da decisão que concedeu a recuperação judicial, conforme previsto no art. 61, da Lei 11.101/05, com o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em recuperação judicial dentro desse período, não há como se deixar de deferir o pedido para encerramento da recuperação judicial, a fim de que a sociedade empresária dê continuidade às suas atividades comerciais. Na hipótese dos autos, tal como se verifica pela leitura da ata da Assembleia Geral de Credores, o plano substitutivo incluiu somente o desconto em percentuais variáveis de acordo com o valor dos créditos habilitados, sem previsão para o alongamento das dívidas que, deduzidos os respectivos deságios, deveriam ser pagas a vista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da aprovação por Assembleia do Plano de Recuperação Judicial. Vê-se, ainda, que as obrigações assumidas no Plano foram integralmente cumpridas, conforme informado pelo Administrador Judicial (fl. 1260), tendo sido feito inclusive o pagamento do crédito da única credora que votou pela rejeição do plano (SICREDI), mediante depósito judicial tal como informado pela recuperanda à fl. 1155 (item "I"). Insta consignar que, no caso em análise, diante da proposta de pagamento a vista com os respectivos deságios, o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano aprovado em AGC deu-se muito antes do prazo de 02 (dois) anos previsto em lei; encontrando-se a quitação integral das obrigações novadas atestada pelo Administrador Judicial (fl. 1260), o que faz concluir que a empresa recuperanda já se encontra apta a sair do estado de recuperação judicial. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento Recuperação Judicial - Pleito de encerramento - Desnecessidade de aguardar-se decisão do STJ sobre competência entre Justiça do Trabalho e Justiça Comum se o plano de recuperação já foi cumprido. Tendo havido, segundo é possível depreender dos autos, cumprimento do plano, no tocante aos créditos admitidos por processo de recuperação judicial, certo ou erradamente, e não tendo havido recurso de nenhum interessado contra o cumprimento das obrigações da recuperanda, não é justo que esta não possa obter o encerramento do processo enquanto não definida pelo Superior Tribunal de Justiça a competência para definir sobre as multas, juros e correção monetária, se do juízo alimentar ou do juízo trabalhista." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 598.672.4/8-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado, Relator: Dês. José Roberto Lino Machado, Julgado em 01.04.2009) Vale tecer ainda algumas considerações acerca das obrigações tributárias, tendo em vista que pelo disposto no art. 187 do Código Tributário nacional a cobrança judicial de crédito tributário não está sujeita à recuperação judicial. Sobre as ações de natureza fiscal, o artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/05 estabelece o seguinte: "§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." A despeito da não submissão dos créditos tributários aos efeitos da recuperação judicial, o artigo 191-A do CTN, em conjunto com o art. 57 da LRF, ao condicionarem o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários, acabam por envolver o Fisco no procedimento, muito embora não haja previsão para que o mesmo participe da assembleia geral de credores ou tenha conhecimento do plano de recuperação apresentado. Tais circunstâncias, aliadas ao fato de que tal exigência inviabilizaria a recuperação judicial por contrariar a finalidade da nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, é que conduziram à dispensa da apresentação das certidões para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial, tal como consignado na decisão de fls. 605/608 – vol. IV. Destarte, não obstante o comando impositivo contido no mencionado art. 57, acerca da apresentação de certidões que demonstrem a regularidade da situação da empresa junto ao fisco, diante da dispensa de tal exigência por ocasião do processamento da recuperação, não parece justo, ao final do procedimento, condicionar a sentença de encerramento à aferição de existência ou não de créditos tributários, uma vez que os mesmos sequer se sujeitam ao



procedimento. Com efeito, a decisão que põe fim ao estado de recuperação deve referir-se tão somente aos créditos sujeitos a esse procedimento, mormente se considerarmos que os direitos do Fisco continuam intactos independentemente do juízo universal. Por todo o exposto, considerando que a recuperanda comprovou o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial em prazo muito inferior ao previsto no caput do art. 61 da Lei de regência, **DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, com fundamento no art. 63, da Lei 11.101/2005, e determino: I – A apuração de eventual saldo de custas e despesas processuais; II – A apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; (art. 63, III, da Lei 11.101/05) III – A publicação de novo quadro geral de credores, que deverá levar em consideração, eventuais alterações e inclusões de valores e credores ocorridos no curso do procedimento, sem que isso importe em nova abertura de prazo para impugnações; IV – Devolução dos livros contábeis e fiscais das empresas recuperandas; V – O pagamento de eventual saldo de honorários ao administrador judicial, mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo; VI – Encerrem-se eventuais contas judiciais referentes aos autos em questão, cujos montantes ocasionalmente existentes devem ser liberados em favor das recuperandas; VII – Levantem-se todos os protestos contra as empresas recuperandas, eventualmente existentes em cartórios de protestos de Várzea Grande, Rondonópolis, Primavera do Leste, Mirassol D'Oeste, Pontes e Lacerda, Campo Verde, Campo Novo ou em outra localidade, cujas dívidas estiverem incluídas no plano de recuperação judicial; VIII – Levantem-se todas as anotações negativas existentes em órgãos de restrição ao crédito como SERASA e SPC, em virtude de débitos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial; IX – Autorizo a exclusão da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas empresas devedoras sujeitas ao procedimento de recuperação judicial, acrescida após o nome empresarial, em atendimento ao art. 69 da Lei 11.101/05; X – Intime-se a credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO – SICREDI SUL MT** para efetuar o levantamento do seu crédito depositado em juízo, no valor aprovado na AGC, ressalvados eventuais direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (LRE – art. 49, §1º); XI – Considerando que houve a quitação da obrigação principal havida com a **SICREDI** nos autos da Recuperação Judicial, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT, informando quanto à referida quitação, para fins de baixa na nos registros R. 08 M. 9110 de 07.11.2011, R10 M 9.110, de 16.12.2011 e R.11 M. 9110, de 11.06.2012, atrelados à MATRICULA 9.110 – constitutivos de hipoteca, restando o titular do domínio do imóvel autorizado a promover o levantamento dos aludidos gravames hipotecários, tal como requerido no item "e" dos pedidos formulados pela recuperanda (fl. 1156). XII – Comunique o Ministério Público, Corregedoria Geral da Justiça, Fazendas Públicas e demais órgãos públicos, de tais atos para as providências cabíveis. Expeça-se o necessário. P.I.C.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

Belª Irany Oliveira Rodrigues
Gestora Judiciária
Prov. 56/07

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 16569 Nr: 263-83.1999.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISPEVAG DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS VARZEA GRANDE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, EDUARDO MARIOTTI

Visto.

I – Defiro o pedido de fl. 373. Expeça-se o necessário para fins de efetivação do pedido.

II – Sem prejuízo da determinação supra, concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias, para cumprir a determinação contida na decisão de fl. 356/357.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 230596 Nr: 10749-78.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANDELLE BOFF - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autor retirar Edital

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 237295 Nr: 17077-24.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVINEZ ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA IZABEL SILVA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI OSTI ANDREZZO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 267673 Nr: 9890-91.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONIR RODRIGUES NASCIMENTO DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, JOSE VALÉRIO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322044 Nr: 18466-05.2013.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERY TABORELLI DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE PAES DE BARROS, ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR

Edital Genérico ME150

Edital de: INTIMAÇÃO

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT



JUIZO DA VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 AUTOS N.º 18466-05.2013.811.0002- Código 322044
 ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
 PARTE RÉQUERIDA: PERY TABORELLI DA SILVA FILHO
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
 FINALIDADE: INTIMAR o DR. ARDONIL M. GONZALEZ JÚNIOR -OAB/MT 13945 e/ou DRA FABIANE PAES DE BARROS OAB/MT 14216, ambos na qualidade de advogados do requerido, para participarem da audiência de inquirição da testemunha deprecada arrolada pelo requerido, no dia 16 de dezembro de 2013, às 14h00, nos autos de CP em epígrafe, oriunda dos autos em tramite na Comarca de Rosário Oeste-MT
 Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2013.
 Adnei Moreira Martins de Barros
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 321896 Nr: 18318-91.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURI FRANCISCO FONTOURA, VERA LUCIA FONTOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBER CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Recebo os embargos de terceiro opostos por Lauri Francisco Fontoura e Vera Lucia Fontoura às fls. 05/42, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais.

Cite-se a Embargada para, querendo, contestar a ação nos termos do artigo 1.053 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 309738 Nr: 5753-95.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BONSUCESSO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUES TIAGO DA SILVA

COLARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Às fls. 30/33, as partes pugnam pela suspensão do presente feito a fim de possibilitar a parte ré o cumprimento voluntário de sua obrigação.

Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido ou até que seja feito algum requerimento. Findo o qual deverá ser a parte autora novamente intimada para dar prosseguimento ao feito.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 252639 Nr: 11752-34.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA MARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ante a informação do falecimento da parte autora à fl. 229, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) herdeiro(s) da autora falecida, conforme requerido às fls. 225/232.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência.

*

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 259681 Nr: 19157-24.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EURENICE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

À fl. 30, a parte exequente reiterou pedido de extinção da ação com o julgamento do mérito.

Verifica-se que o processo já fora sentenciado, conforme se depreende de fl.21. Sobreveio informação quanto à quitação dos honorários advocatícios (fl. 30). Nada mais. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 246109 Nr: 19530-55.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARROZIL COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 22 e observados os termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 89082 Nr: 10717-15.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUNIR TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Às fls. 61/62, a parte exequente pugnou pela desistência e extinção da ação sem julgamento do mérito e sem ônus às partes, porquanto os débitos do ano de 2004, referentes à inscrição imobiliária nº301.187.0571.0000, foram pagos e/ou cancelados.

Ao analisar os autos verifico que o valor exequendo compreende o período de 2000 a 2004. Assim sendo, intime-se a parte exequente a se manifestar em 5 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho



Cod. Proc.: 323152 Nr: 19537-42.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IARY INFORMÁTICA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. (401/405), mantenho a decisão referenciada pelos seus próprios fundamentos.

Prossiga-se o feito na forma da decisão de fl. 399/400.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 237363 Nr: 17214-06.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERMANO MIGUEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: keila figueiredo miranda, Luciana Zamproni Branco

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ante a certidão de fl.92, observados os termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar quanto ao cumprimento da medida liminar e colidir aos autos avaliação médica sobre a evolução do quadro clínico, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 318916 Nr: 15299-77.2013.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO CELSO DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELQUISEDEQUE DE OLIVEIRA CABRIOT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, em conformidade com o estatuído no art. 840 do Código Civil Brasileiro, homologo por sentença o acordo supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com os honorários do seu advogado, vez que não existiu nenhuma estipulação acerca da verba honorária no acordo celebrado entre as partes.Custas "pro rata" e na forma da Lei.Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.P. R. I. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 287404 Nr: 6853-22.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. L. N. CONCEIÇÃO, POLICARPO RAMOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISMAEL ALVES DA SILVA, Julieta Marinho Pires Cezário, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

Vistos,

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos e petição de fls. 92/102.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 323524 Nr: 19921-05.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, DOUTOR AGNALDO SÓLON ARRUDA AZAMBUJA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES RENATO C. DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a tutela liminar, e ordeno aos requeridos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, realize no paciente Sebastião Pereira de Souza o procedimento de cateterismo cardíaco coronário com urgência e demais procedimentos necessários, conforme documentos médicos de fls. 32/33, em virtude do seu quadro clínico, em rede pública ou particular de saúde, credenciado ou não ao SUS, a contar do recebimento da ordem judicial, devendo os requeridos prestarem toda a assistência médica necessária ao autor, suportando as despesas correlatas.Intime-se o Exmo. Sr. Procurador do Município ou o Exmo. Sr. Prefeito e o Doutor Agnaldo Solon Arruda Azambuja, para que cumpra esta decisão imediatamente, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo de outras providências para o alcance da pretensão exposta na inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 262735 Nr: 1457-98.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AZELIAS FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 262735

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: MARIA AZELIAS FONTES

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:15 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento da Dra patrona da autora que comunicou o falecimento da autora e requereu prazo de 15 dias para manifestar. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Defiro o pedido requerido pela Dra patrona da autora, concedo o prazo de 15 dias para manifestar. Após, conclusos.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Anieli C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Advogada:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 277555 Nr: 21093-50.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 277555

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:30 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Francisca do Nascimento Costa, brasileira, viúva, aposentada, documento CPF 208.393.321-49, residente e domiciliado na Rua 19, Q 15, nº 09, Jd. Marajoara 2, Várzea Grande-MT; e João Batista de Almeida, brasileiro, casado, aposentado, documento CPF nº 411.785.301-59, residente à Rua Goiás, nº 600, Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: “Vistos, etc. Conclusos para sentença.”. Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Advogada:

Testemunhas:

Francisca do Nascimento Costa João Batista de Almeida

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 277555 Nr: 21093-50.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 277555

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:30 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Francisca do Nascimento Costa, brasileira, viúva, aposentada, documento CPF 208.393.321-49, residente e domiciliado na Rua 19, Q 15, nº 09, Jd. Marajoara 2, Várzea Grande-MT; e João Batista de Almeida, brasileiro, casado, aposentado, documento CPF nº 411.785.301-59, residente à Rua Goiás, nº 600, Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: “Vistos, etc. Conclusos para sentença.”. Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: NILZA MARIA DE CAMPOS ASSIS

Advogada:

Testemunhas:

Francisca do Nascimento Costa João Batista de Almeida

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 265040 Nr: 4805-27.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO DALVO DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 265040

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:45 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado:

Estagiário Pabolo Junior Lourenço

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de seu patrono. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Marilene Ferreira Araújo, brasileira, casada, do lar, documento CPF nº 452.689.081-20, residente à Rua Orquídea, Q 10, lote 01, Mapim, Várzea Grande-MT; e Marina Valdonado Ronquigali, brasileira, solteira, do lar, documento CPF nº 000.196.251-54, residente à Rua 12, q 14, lote 172, Nova Esperança, Cuiabá-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. O Dr patrono da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: “Vistos, etc. Conclusos para sentença.”. Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos



presentes.
 Alexandre Elias Filho
 Juiz(a) de Direito
 Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS
 Advogado:
 Testemunhas:
 Marilene Ferreira Araújo Marina Valdonado Ronquigali
 Estagiário Pabolo Junior Lourenço

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 265040 Nr: 4805-27.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de
 Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO DALVO DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 265040

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:45 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado:

Estagiário Pabolo Junior Lourenço

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de seu patrono. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Marilene Ferreira Araújo, brasileira, casada, do lar, documento CPF nº 452.689.081-20, residente à Rua Orquídea, Q 10, lote 01, Mapim, Várzea Grande-MT; e Marina Valdonado Ronquigali, brasileira, solteira, do lar, documento CPF nº 000.196.251-54, residente à Rua 12, q 14, lote 172, Nova Esperança, Cuiabá-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. O Dr patrono da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Anieli C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: MARILENE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado:

Testemunhas:

Marilene Ferreira Araújo Marina Valdonado Ronquigali

Estagiário Pabolo Junior Lourenço

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 278708 Nr: 22356-20.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de
 Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA BELIZARIA DA SILVA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 278708

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA MSILVA SANTIAGO

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:00 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA MSILVA SANTIAGO

Advogada:

Estagiário: Gilsivan Vieira

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Nailda Barbosa Novais, brasileira, viúva, aposentada, documentos CPF nº 632.867.501-15, residente na Rua Morada Nova, Q 19, nº 23, bairro Pq do Lago, Várzea Grande-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora desistiu da oitiva da testemunha Juraci Aparecida Godói, o que foi homologado. Após, reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Anieli C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA SILVA SANTIAGO

Advogada:

Testemunhas:

Nailda Barbosa Novais

Estagiário: Gilsivan Vieira

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 278708 Nr: 22356-20.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de
 Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA BELIZARIA DA SILVA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 278708

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA MSILVA SANTIAGO

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:00 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA MSILVA SANTIAGO

Advogada:

Estagiário: Gilsivan Vieira

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Nailda Barbosa Novais, brasileira, viúva, aposentada, documentos CPF nº 632.867.501-15, residente na Rua Morada Nova, Q 19, nº 23, bairro Pq do Lago, Várzea Grande-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada



na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora desistiu da oitiva da testemunha Juraci Aparecida Godói, o que foi homologado. Após, reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: FRANCISCA BELIZÁRIA DA SILVA SANTIAGO

Advogada:

Testemunhas:

Nailda Barbosa Novais

Estagiário: Gilsivan Vieira

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 280425 Nr: 24348-16.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO FELICIO DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 280425

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 14:45 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Advogada:

Estagiária: Juliana Souza Mota

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Débora Regina André Santana, brasileira, solteira, do lar, portadora dos documentos RG nº 10953566 e do CPF nº 697.276.511-00, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, q 36, nº 03, JD dos estados Várzea grande-MT e Maria Lúcia de Lima, brasileira, casada, professora, portadora dos documentos RG nº 0516363-3 SJ MT, CPF nº 378.023.051-87, residente à Rua mato Grosso, Q 45, casa 01, Jd dos estados VG/MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Advogada:

Testemunhas

Débora Regina André Santana Maria Lúcia de Lima

Estagiária: Juliana Souza Mota

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 280425 Nr: 24348-16.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO FELICIO DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 280425

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 14:45 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Advogada:

Estagiária: Juliana Souza Mota

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Débora Regina André Santana, brasileira, solteira, do lar, portadora dos documentos RG nº 10953566 e do CPF nº 697.276.511-00, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, q 36, nº 03, JD dos estados Várzea grande-MT e Maria Lúcia de Lima, brasileira, casada, professora, portadora dos documentos RG nº 0516363-3 SJ MT, CPF nº 378.023.051-87, residente à Rua mato Grosso, Q 45, casa 01, Jd dos estados VG/MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: Conceição Felício da Cunha

Advogada:

Testemunhas

Débora Regina André Santana Maria Lúcia de Lima

Estagiária: Juliana Souza Mota

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 280416 Nr: 24339-54.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO FERREIRA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



Número do Processo: 280416

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:00 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Jucilene Oliveira da Silva, brasileira, solteira, do lar, documento CPF nº 042.951.221-06, residente à Rua declamação, nº 430, Jd Glória 2, Várzea Grande-MT; e Odair José de Souza, brasileiro, casado, pintor, documento CPF nº 570.075.001-53, residente à Rua Nortelândia, Q 7, nº 19, Terra Nova, Várzea Grande -MT - (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Advogada:

Testemunhas:

Jucilene Oliveira da Silva Odair José de Souza

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 280416 Nr: 24339-54.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO FERREIRA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 280416

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:00 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Jucilene Oliveira da Silva, brasileira, solteira, do lar, documento CPF nº 042.951.221-06, residente à Rua declamação, nº 430, Jd Glória 2, Várzea Grande-MT; e Odair José de Souza, brasileiro, casado, pintor, documento CPF nº 570.075.001-53, residente à Rua Nortelândia, Q 7, nº 19, Terra Nova, Várzea Grande -MT - (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os

depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: MARIO FERREIRA DE CAMPOS

Advogada:

Testemunhas:

Jucilene Oliveira da Silva Odair José de Souza

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 283665 Nr: 2559-24.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 283665

Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:30 horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho

Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogada:

Estagiário Pabolo Junior Lourenço

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Teófilo da Silva Marques, brasileiro, solteiro, serviços gerais, , documento CPF nº 035.997.091-57, residente e domiciliado Na COHAB Salvador Roquete, Rua Benedita Rufino, Livramento-MT - (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho

Juiz(a) de Direito

Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogada:

Testemunha: Teófilo da Silva Marques

Estagiário Pabolo Junior Lourenço

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 283665 Nr: 2559-24.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 283665
Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 16:30 horas.
PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho
Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogada:

Estagiário Pabolo Junior Lourenço
OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Teófilo da Silva Marques, brasileiro, solteiro, serviços gerais, , documento CPF nº 035.997.091-57, residente e domiciliado Na COHAB Salvador Roquete, Rua Benedita Rufino, Livramento-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho
Juiz(a) de Direito
Parte Autora: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogada:
Testemunha: Teófilo da Silva Marques
Estagiário Pabolo Junior Lourenço

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 267209 Nr: 5820-31.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 267209
Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:45 horas.
PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. A Dra patrona da autora requereu a substituição das testemunhas arroladas na inicial, pela testemunha Luzia Gomes de Oliveira, o que foi deferido. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Luzia Gomes de Oliveira, brasileira, casada, do lar, documento CPF 346.128.661-34, residente e domiciliada na BR 060, KM 29,

Nossa Senhora do Livramento-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho
Juiz(a) de Direito
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada:
Testemunha: Luzia Gomes de Oliveira

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 267209 Nr: 5820-31.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 267209
Processo: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Data e horário: quarta-feira, 18 de setembro de 2013, 15:45 horas.
PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Elias Filho
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada:

OCORRÊNCIAS

Aberta audiência, verificou-se o comparecimento do requerente acompanhada de sua patrona. A Dra patrona da autora requereu a substituição das testemunhas arroladas na inicial, pela testemunha Luzia Gomes de Oliveira, o que foi deferido. Após, foi inquirida a seguinte testemunha: Luzia Gomes de Oliveira, brasileira, casada, do lar, documento CPF 346.128.661-34, residente e domiciliada na BR 060, KM 29, Nossa Senhora do Livramento-MT – (a testemunha foi advertida e compromissada na forma da lei). Verificou-se ainda a ausência da parte ré. O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Os depoimentos foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. A Dra patrona da autora reiterou os termos da inicial com a procedência da ação. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Conclusos para sentença.". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Elias Filho
Juiz(a) de Direito
Parte Autora: NEDINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada:
Testemunha: Luzia Gomes de Oliveira

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 261232 Nr: 2365-58.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 2365-58.2011.811.0002 (código 261232)

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa às fls. 07/09.

Às fls. 25/26, a exequente pugnou pela extinção do feito, ante a liquidação do crédito tributário.

É a síntese. Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do caderno processual em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito.

Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, no valor correspondente à R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 259417 Nr: 18834-19.2010.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GERALDO FAVALESSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 18834-19.2010.811.0002 (código 259417)

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa às fls. 07/09.

Às fl. 17, a exequente pugnou pela extinção do feito, ante a liquidação do crédito tributário.

É a síntese. Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do caderno processual em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito.

Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, conforme despacho citatório de fl. 12. Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo,

arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 259830 Nr: 18770-09.2010.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 18770-09.210.811.0002 (código 259830)

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa às fls. 07/17.

Às fl. 24 a exequente pugnou pela extinção do feito, ante a liquidação do crédito tributário.

É a síntese. Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do caderno processual em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito.

Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, conforme despacho citatório de fl. 20. Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 261161 Nr: 2489-41.2011.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 2489-41.2011.811.0002 (código 261161)

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa às fls. 08/09.

Às fls. 17/18, a exequente pugnou pela extinção do feito, ante a liquidação do crédito tributário.

É a síntese. Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do caderno processual em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.



Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito.

Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, no valor correspondente à R\$ 247,72 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 90168 Nr: 11201-30.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LUIZ MANFIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 202/2006 (código 90168)

Vistos,

Cuida-se de execução fiscal movida pela FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT contra JORGE LUIZ MANFIO, perseguindo os valores grafados na certidão de dívida ativa de fl. 05.

À fl. 42, o exequente requer a extinção do processo com base no artigo 26 da Lei nº. 6830/80.

É o relato.

Fundamento e decidido.

Reza o art. 26 da Lei nº 6.830/80:

“Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.”

Ante ao exposto, considerando a extinção administrativa do crédito tributário buscado nesta ação, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 569, caput e art. 269, III, ambos do CPC. Sem ônus para as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 293228 Nr: 13179-95.2012.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA NETO, FERNANDA CRISTINA RIBEIRO MISSORINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 13179-95.2012.811.0002 (código 293228)

Vistos,

Ante o teor do parecer ministerial de fls. 45/46, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 96, inciso I, alínea “g”, da Constituição Estadual.

Cumpra-se, com as baixas e anotações necessárias.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 79209 Nr: 1766-32.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LEMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, SILVANA DA SILVA TOLEDO, FABIANO GODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 1766-32.2005.811.0002 (código 79209)

Vistos,

Cuida-se de execução de sentença aforada por Maria Lemes da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, onde persegue o recebimento dos valores que a parte executada foi condenada na sentença meritória de fls. 67/70. Foi expedida a requisição de pequeno valor (fls. 133/134), e autorizado o levantamento do alvará (fl. 139). Por fim, instado a se manifestar, a parte exequente nada opôs (fl. 155).

É o relato. Fundamento e decidido.

Verifica-se que o objeto da presente execução foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende do documento de fl. 152.

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 80318 Nr: 2824-70.2005.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BENEDITO VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Aquino de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 113/2005 (código 80318)

Vistos,

Cuida-se de execução de sentença aforada por José Benedito Viana em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, onde persegue o recebimento dos valores que a parte executada foi condenada na sentença meritória de fls. 56/59. Foi expedida a requisição de pequeno valor (fl. 185), e autorizado o levantamento do alvará (fl. 188). Por fim, instado a se manifestar, a parte exequente nada opôs (fl. 193).



É o relato. Fundamento e decido.

Verifica-se que o objeto da presente execução foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende do documento de fl. 191.

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 320444 Nr: 16847-40.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SCOBBI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gevanisio Alves Presentino Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 16847-40.2013.811.0002 (código 320444)

Vistos,

Paulo Scobbi interpôs embargos de terceiro contra a Fazenda Pública Nacional nos autos da ação de execução fiscal por ela movida contra J.S. – Alves Madeiras - ME, para que seja retirada a constrição judicial de indisponibilidade de seu imóvel descrito na matrícula de nº 4.548, registrado no 1º Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande-MT. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 26/38.

É o relato.

Fundamento e decido.

Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nesta fase ainda não se encontra presente o requisito da verossimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória.

Nesse sentido, eis o seguinte julgado:

“Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa” (Ac. un. da 1.ª Câm. do TAMG de 08.10.1996, na Ap 217.135-3, rel. Juiz Alvim Soares; Ver. Julgs. TAMG 65/85).

Os embargos de terceiro são tempestivos, pois opostos dentro do prazo legal disposto no artigo 1.048, do Código de Processo Civil. Logo, recebo para discussão e determino a suspensão do processo principal (art. 1.052, CPC). Certifique-se nos autos principais.

Cite-se a embargada para, querendo, contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.053, do referido diploma legal.

A seguir, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntado, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volva-me os autos conclusos para inspeção.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

.. Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 85196 Nr: 7232-07.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Aquino de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DA SILVA CASTANHO MAX

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 7232-07.2005.811.0002 (85196)

Vistos,

Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação volva-me os autos conclusos para deliberação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 259552 Nr: 19457-83.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 19457-83.2010.811.0002 (código 259552)

Vistos,

Cuida-se de ação Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE em face do GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa à fls. 07/09.

A parte exequente pugnou pela desistência e extinção do feito, sem ônus para as parte (fl. 15).

É a síntese. Fundamento e Decido.

A possibilidade de desistência da ação está prevista no artigo 267, inciso VIII, do CPC, o qual enumera as circunstâncias em que o processo será extinto sem julgamento do mérito, “verbis”: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII - quando o autor desistir da ação;”.

O § 4º da citada norma, condiciona a desistência da demanda à aquiescência do réu, nas hipóteses em que já decorrido o prazo para resposta do mesmo.

In casu, verifica-se que não há relação triangular formalizada, visto que o executado não foi devidamente citado para manifestar-se nos autos.

Constata-se, portanto, que inexistente prejuízo em acolher a extinção da execução fiscal por desistência, conforme solicitação formulada pela exequente (fl. 15).

Logo, impõe-se a extinção da presente com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e a julgo extinta sem resolução do mérito e sem ônus as partes, com base no artigo 26 da LEF.

Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa no registro da ação e arquite-se com as cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 255166 Nr: 13265-37.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS ALVES DONELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a Gerência Executiva do INSS de Cuiabá, determinando que a mesma providencie a implantação do benefício previdenciário da parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovando nos autos a aludida implantação, mediante documentos, sob pena das sanções civis (multa prevista nos arts. 14, § único, 461 e 461-A, do CPC, improbidade administrativa - art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92) e penais (caracterização de crime de obediência - art. 330, do CP - ou prevaricação - art. 319, do CP) e administrativas, sem prejuízo de pedido de intervenção federal - art. 34, inc. VI, da CF, e art. 140 e seguintes do RITJ/MT. Cumpra-se, com urgência. Várzea Grande, 19 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 89795 Nr: 11026-36.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIO DA SILVA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE V. GRANDE/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 11026-36.2005.811.0002 (código 89795)

Vistos,

Verifica-se que o objeto da presente execução foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende do documento de fls. 85/86. Por fim, requereu a extinção e baixa definitiva da presente ação com o julgamento de mérito (fl. 88).

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Finalmente, deixo de condenar a ré nas custas e despesas processuais por ser ela isenta, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.603/2001. Deixo também de condená-la em honorários advocatícios, por força da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-D, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, do seguinte teor: "Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas."

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 249759 Nr: 9260-69.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA OLIVEIRA MIRANDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na "Ação de Cobrança da Gratificação de 1/3 da Remuneração nas Férias c/c Danos Morais" intentada por Osmar de Oliveira em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a fim de condenar este ao pagamento do acréscimo de 1/3 constitucional das férias gozadas do período correspondente a 23/12/2009 à 23/01/2010. Devidamente acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º - F da Lei n.º 9.494/97) a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo INPC desde a data em que as verbas deveriam ter sido pagas, deduzidos, obviamente, todos os valores efetivamente pagos. Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex vi legis. Deixo de condenar a ré nas custas e despesas processuais por ser isenta, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.603/2001, e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c § 3º, do Código de Processo Civil, eis que vencida a Fazenda Pública. Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Várzea Grande, 18 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 263156 Nr: 1952-45.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em razão de a parte autora ser carecedora de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI e artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I. C. Várzea Grande, 18 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 272247 Nr: 13822-87.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMIR HENRIQUE DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na "Ação de Obrigação de Fazer" intentada por Edmir Henrique de Paulo em face do Estado de Mato Grosso, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade por força da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Várzea Grande, 18 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal*

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 77824 Nr: 579-86.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO HEMOGENIO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE



SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DA SILVA CASTANHO MAX

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº 17/2005 (77824)

Vistos,

Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação volva-me os autos conclusos para deliberação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 42471 Nr: 8538-50.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DOS SANTOS MARCOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº 84/2001 (código 42471)

Vistos,

Cuida-se de ação Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande em face de Marcos dos Santos Marcolino, perseguindo o recebimento dos valores grafados nas certidões de inscrição de dívida ativa às fls. 05/06.

A parte exequente pugnou pela desistência e extinção do feito, sem ônus para as parte (fl. 46).

É a síntese. Fundamento e Decido.

A possibilidade de desistência da ação está prevista no artigo 267, inciso VIII, do CPC, o qual enumera as circunstâncias em que o processo será extinto sem julgamento do mérito, "verbis": "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII - quando o autor desistir da ação;"

O § 4º da citada norma, condiciona a desistência da demanda à aquiescência do réu, nas hipóteses em que já decorrido o prazo para resposta do mesmo.

In casu, verifica-se que não há relação triangular formalizada, visto que a executada não foi devidamente citada para manifestar-se nos autos.

Constata-se, portanto, que inexistente prejuízo em acolher a extinção da execução fiscal por desistência, conforme solicitação formulada pela exequente (fl. 46).

Logo, impõe-se a extinção da presente com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e a julgo extinta sem resolução do mérito e sem ônus as partes, com base no artigo 26 da LEF.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa no registro da ação e arquite-se com as cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 99076 Nr: 8237-30.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR CARNEIRO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº 571/2006 (código 99076)

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Várzea Grande, perseguindo o recebimento do valor grafado na certidão de inscrição de dívida ativa às fls. 05/06.

Às fls. 46/47, a exequente pugnou pela extinção do feito, ante a liquidação do crédito tributário.

É a síntese. Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do caderno processual em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito.

Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, conforme consignado no despacho citatório (fl. 11). Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 113734 Nr: 9220-92.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: VALDEMAR DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº 243/2007 (código 113734)

Vistos,

Cuida-se de execução de sentença aforada por VALDEMAR DO PRADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, onde persegue o recebimento dos valores que a parte executada foi condenada na sentença meritória de fls. 80/86. Foi expedida a requisição de pequeno valor (fls. 162/163), e autorizado o levantamento dos alvarás (fls. 172). Por fim, instado a se manifestar, a parte exequente nada opôs.

É o relato. Fundamento e decido.

Verifica-se que o objeto da presente execução foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende do documento de fls. 173/174.

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal



*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 254295 Nr: 21395-16.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROCHA DISTRIB DE MEDICAMENTO LTDA- EPP, WELLINTON LOPES DA ROCHA, GENI FERNANDES LOPES DA ROCHA, MIRIELEN LOPES DA ROCHA, JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 21395-16.2010.811.0002 (código 254295)

Vistos,

Cuida-se de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra Rocha Distrib. De Medicamentos LTDA – EPP, Wellington Lopes da Rocha, Geni Fernandes Lopes da Rocha, Mirielen Lopes da Rocha e José Aparecido da Rocha, perseguindo os valores grafados na certidão de dívida ativa de fls. 05/07.

À fl. 08, pelo juízo que presidia o feito foi concedido o prazo de 10 (dez) dias a exequente, para emendar a inicial com certidões de dívida ativa de competência territorial relativa à Comarca de Várzea Grande, pois, a CDA que instruiu a inicial faz referencia ao município de Cuiabá/MT. Instada a se manifestar (31/01/2013), a exequente deixou transcorrer o prazo in albis (fl. 09).

É o relato. Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A falta de documento não juntado pela exequente, quando assim determinado, acarreta o indeferimento da petição inicial na forma do artigo 295, inciso VI do CPC, porquanto não atendidas às prescrições do artigo 284 da Lei Processual c/c artigo 6º, § 1º, da LEF e, conseqüentemente, à extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Diante do exposto, com base nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 1º, da LEF, indefiro a petição inicial e, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Autorizo o desentranhamento de documentos, antes do arquivo definitivo, mediante termo nos autos.

Após o trânsito em julgado, de baixa e arquite os autos.

PRIC.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 90430 Nr: 455-69.2006.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CLOVES KLEBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 455-69.2006.811.0002 (código 90430)

Vistos,

Verifica-se que o objeto da presente execução de honorários advocatícios foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende dos documentos de fls. 14 e 59.

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 247625 Nr: 20708-39.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA., AMADOR ATAÍDE GONÇALVES, FRANCISCO ADENOR PINHEIRO FILHO, ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES, LEDA ANTUNES GONÇALVES, ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, ALLAN KARDEC SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 20708-39.2010.811.0002 (código 247625)

Vistos,

Cuida-se de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra TUT Transportes LTDA, Amador Ataíde Gonçalves, Francisco Adenor Pinheiro Filho, Leda Antunes Gonçalves, Adriane Gonçalves Antunes Junqueira, Allan Kardec Santos e Alvides Ataidio Gonçalves perseguindo os valores grafados na certidão de dívida ativa de fls. 05/10.

À fl. 011, pelo juízo que presidia o feito foi concedido o prazo de 10 (dez) dias a exequente, para emendar a inicial com certidões de dívida ativa de competência territorial relativa à Comarca de Várzea Grande, pois, a CDA que instruiu a inicial faz referencia ao município de Cuiabá/MT. Instada a se manifestar (31/01/2013), a exequente deixou transcorrer o prazo in albis (fl. 12).

É o relato. Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A falta de documento não juntado pela exequente, quando assim determinado, acarreta o indeferimento da petição inicial na forma do artigo 295, inciso VI do CPC, porquanto não atendidas às prescrições do artigo 284 da Lei Processual c/c artigo 6º, § 1º, da LEF e, conseqüentemente, à extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Diante do exposto, com base nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 1º, da LEF, indefiro a petição inicial e, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Autorizo o desentranhamento de documentos, antes do arquivo definitivo, mediante termo nos autos.

Após o trânsito em julgado, de baixa e arquite os autos.

PRIC.

Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 77494 Nr: 305-25.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELESTINA FERNANDES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE**

**SIQUEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 Autos nº 6/2005 (Código 77494)

Vistos,
 Considerando a notícia de depósito dos valores (fls. 177), aliada a solicitação da parte exequente (fl. 176), expeça-se alvará para levantamento do valor indicado à fl. 177 em favor da parte exequente da presente ação, Celestina Fernandes da Cruz Santos.

Empós, intime-se a parte exequente para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção dos presentes autos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
 Várzea Grande, 18 de setembro de 2013.
 ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 201114 Nr: 11742-92.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELINDA VIEIRA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 Autos nº 11742-92.2007.811.0002 (Código 201114)

Vistos,
 Considerando a notícia de depósito dos valores (fls. 142/143), aliada a solicitação da parte exequente (fl. 139), expeçam-se alvarás para levantamento do valor indicado à fl. 142 em favor da parte exequente da presente ação, Carmelinda Viera de Almeida e do valor indicado à fl. 143, em favor do causídico André Gonçalves Melado, inerentes aos honorários de sucumbência.

Empós, intime-se a parte exequente para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, fazendo averbar que eventual silêncio implicará em anuência tácita com a extinção dos presentes autos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
 Várzea Grande, 18 de setembro de 2013.
 ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 89723 Nr: 11076-62.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ NAAMAN KHOURI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 Autos nº 124/2006 (código 89723)

Vistos,
 Em que pese o teor da certidão de fl. 54, verifico que o valor da dívida exequenda é superior à 15 (quinze) UPF-MT.

Diante disso, determino a intimação da exequente para, querendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar no que entender de direito.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
 Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.
 ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Juiz de Direito em Substituição Legal
 ..

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 213575 Nr: 9012-74.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO DE ALMEIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA, GIUSEPPE ZAMPIERI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 Autos nº 144/2008 (Código 213575)

Vistos,
 Tratar-se de ação de aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela - Rural, pelo que, converto o julgamento em diligência e designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 13.11.2013 às 15:30 hrs.

Intimem-se as partes acerca desta deliberação, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas pela parte autora, deve observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.
 Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.
 ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Juiz de Direito em Substituição Legal

..

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 213575 Nr: 9012-74.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO DE ALMEIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA, GIUSEPPE ZAMPIERI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AIJ - 13.11.2013 às 15:30.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 264911 Nr: 4042-26.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DO ESPÍRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ELIAS DE SOUZA, ARIANE DE SOUZA MONARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 Autos nº 4042-26.2011.811.0002 (Código 264911)

Vistos,
 Tratar-se de ação de concessão de benefício previdenciário c/ tutela



antecipada - Rural, pelo que, converto o julgamento em diligência e designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 13.11.2013 às 15:00 hrs.

Intimem-se as partes acerca desta deliberação, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 10, deve observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 264911 Nr: 4042-26.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DO ESPÍRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ELIAS DE SOUZA, ARIANE DE SOUZA MONARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AIJ - 13.11.2013 às 15:00 hrs.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 274459 Nr: 17411-87.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY RICARDO ALVEZ AZAMBUJA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GILLOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 17411-87.2011.811.0002 (código 274459)

Vistos,

Em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014 às 14h00min para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes acerca desta deliberação, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas pelas partes, deve observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 274459 Nr: 17411-87.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY RICARDO ALVEZ AZAMBUJA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GILLOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AIJ - 18.03.2014 às 14:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 272447 Nr: 14151-02.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCELINO SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS POLISEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 14151-02.2011.811.0002 (código 272447)

Vistos,

Em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014 às 15h00min para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes acerca desta deliberação, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas pelas partes, deve observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 272447 Nr: 14151-02.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCELINO SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS POLISEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AIJ - 18.03.2014 às 15:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 276952 Nr: 20455-17.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINEIA LUIZES PINHO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 20455-17.2011.811.0002 (Código 276952)

Vistos,

Tratar-se de ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença - Rural, pelo que, converto o julgamento em diligência e designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 13.11.2013 às 16:00 hrs.

Intimem-se as partes acerca desta deliberação, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas pela parte autora, deve



observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 276952 Nr: 20455-17.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINEIA LUIZES PINHO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AIJ - 13.11.2013 às 16:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 287441 Nr: 6789-12.2012.811.0002

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELMIRO LOPES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 6789-12.2012.811.0002 (código 287441)

Vistos,

Cuida-se de termo circunstanciado instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra Belmiro Lopes de Miranda, para apurar a conduta delitiva tipificada no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 9.605/98, cuja pena detenção é de seis meses a um ano, e multa.

Nos termos do artigo 394, § 1º, III do Código de Processo Penal, o presente feito deve prosseguir pelo rito sumaríssimo, atendendo as formalidades do artigo 72 da Lei nº 9.099/95.

Designo o dia 18 de março de 2014, às 16h00min, para realização de audiência preliminar.

Requisitem-se os antecedentes criminais do infrator, devendo neles constar se já foram contemplados pelo benefício da Lei 9.099/95.

Intime-se, advertindo ao autor do fato de que deverá comparecer acompanhado de advogado. Caso não possa constituir um, ser-lhes-á nomeado defensor dativo.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

.. Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 287441 Nr: 6789-12.2012.811.0002

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELMIRO LOPES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

18.03.2014 - 16:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 261779 Nr: 485-31.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EUZENIA GOMES CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA, GIUSEPPE PAULINICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA Autos nº 485-31.2011.811.0002 (código 261779) Vistos, Ante a certidão de fl. 182, destituo o perito nomeado às fls. 158/159, e nomeio em substituição como Perito Judicial o médico Dr. Igor Yssao Moreira Yamamura, CRM-MT 5555, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora. Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta Comarca profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal) e, com o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em tramite nesta Vara, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aliado a Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça. Prossiga-se o andamento do feito, na forma do despacho de fls. 158/159, com imediata intimação do perito judicial para que indique data da realização dos trabalhos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Várzea Grande, 06 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO* Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 230236 Nr: 10381-69.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ILANILDO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 10381-69.2009.811.0009 (código 230236)

Vistos,

Cuida-se de execução de sentença aforada por Francisco Ilanildo Filho em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, onde persegue o recebimento dos valores que a parte executada foi condenada na sentença meritória de fls. 116/123. Foi expedida a requisição de pequeno valor (fls. 168/169), e autorizado o levantamento dos alvarás (fl. 180). Por fim, instado a se manifestar, a parte exequente nada opôs (fl. 205).

É o relato. Fundamento e decido.

Verifica-se que o objeto da presente execução foi plenamente alcançado, visto que a parte exequente recebeu os valores pleiteados, conforme se depreende dos documentos de fls. 201/202.

Por tal razão e com sustentáculo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 288655 Nr: 8141-05.2012.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros



Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCELI DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUN. DE VÁRZEA GRANDE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR RODRIGO TEÓFILO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 8141-05.2012.811.0002 (código 288655)

Vistos,

O Processo está paralisado há mais de trinta dias, dependendo sua movimentação de providência da parte interessada em seu andamento consistente no preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça (fl. 85).

Deste modo, intime-se a parte, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas ao final, a providenciar o andamento do feito, em 48h, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, §1º).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito em Substituição Legal

*

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 223144 Nr: 3386-40.2009.811.0002

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, e por reconhecer que a parte acusada cumpriu as condições impostas, declaro extinta a punibilidade de Thiago Tadeu de Oliveira. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquite-se com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Várzea Grande, 09 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal*

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 303477 Nr: 24426-73.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENTA DE AMORIM SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 24426-73.2012.811.0002 (código 303477)

Vistos,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

A despeito do rito sumário deste processo, tenho que, neste caso, se torna ineficaz a designação de audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, tendo em vista que, pelas circunstâncias da causa, torna-se improvável sua obtenção, o que tem se verificado nas inúmeras audiências anteriormente designadas em outros feitos análogos, com frequente ausência do INSS no referido ato.

Diante do exposto, e levando-se em conta que a transação poderá ser

tentada no momento da audiência de instrução e julgamento, com fulcro no § 3º, do art. 331 do CPC, ordeno seja citado o requerido para, querendo, responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, e/ou juntada de documentos, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

.. Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 42700 Nr: 8331-51.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONEL SILVÉRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 794, inciso I, c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente caderno executório, com julgamento de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme consignado no despacho citatório (fl. 08). Decorrido o prazo sem o pagamento integral das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios. Autorizo o levantamento de eventuais penhoras existentes nos autos. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Várzea Grande, 17 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal*

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 242517 Nr: 3744-68.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DA GLÓRIA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Ação de Cobrança intentada por Ana Maria da Glória Coelho em face do Município de Várzea Grande-MT, a fim de condenar este ao pagamento de férias proporcionais + 1/3 constitucional do período compreendido entre 09.03.2005 a 01.12.2009, bem como ao 13º salário do período trabalhado, já observadas a prescrição quinquenal reconhecida acima, devidamente acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º - F da Lei nº 9.494/97) a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo INPC desde a data em que as verbas deveriam ter sido pagas, deduzidos, obviamente, todos os valores efetivamente pagos, deixando de condenar o réu no tocante ao pagamento das horas extras, do aviso prévio com reflexo de horas extras, das férias vencidas em dobro e ao recolhimento do FGTS acrescido à multa de 40%. Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex vi legis. Considerando que a autora decaiu de parte considerável de sua pretensão, configurando, a meu ver, a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.418,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC. Respeitante à autora, em virtude da gratuidade da justiça deferida, suspendo a cobrança da verba honorária pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 12, da Lei 1.060/50). Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Várzea Grande, 03 de setembro de 2013. ALEXANDRE ELIAS FILHO* Juiz de Direito em Substituição Legal

**2ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321944 Nr: 18366-50.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO QUERINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto,

Por não se comprovar a resistência do réu em conceder o benefício previdenciário, impunha-se a extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. Todavia, antes de se tomar tal providência, ordeno a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento comprobatório do exaurimento da via administrativa, sob pena de indeferimento e de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido em branco esse prazo, conclusos para decisão.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321946 Nr: 18368-20.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA DA ROCHA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art.4º, da Lei 1.060/50).

II) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que nesta fase processual ainda não se encontra presente o requisito da verosimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos para a concessão deste tipo de benefício, ressaltando que os documentos que instruem o pedido são insuficientes a demonstrar a necessidade na concessão da referida aposentadoria por idade rural, dependendo, por isso, de prova judicial, o que se fará no decorrer da instrução.

A jurisprudência é nesse sentido:

"Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa" (Ac. um.1ª Câmara. Do TAMG, na Ap. 217.135-3, julgs. TAMG 65/85).

Cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188, ambos do Código de Processo Civil.

Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art.301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art.327, CPC). Em seguida, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 313234 Nr: 9376-70.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDC INVESTIMENTS LTDA, GERSON DALCANALE, ELISABETH RIGON DALCANALE, COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, DENISE DALCANALE FRENDSSEN, RICARDO DALCANALE, CLAUDIA DALCANALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA**CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto,

Em que pesem as razões expostas no agravo de instrumento de fls. 302-311, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

À parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos com esta carreados, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, em 10 dias. Intime-se também a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, no mesmo prazo. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 315750 Nr: 12101-32.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO HENRIQUE DA FONSECA, MARLY BASTOS POMMOT FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST., JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto,

Nota-se uma confusão com relação à enumeração e ordem de folhas da decisão inicial. Posto isto, ordeno sejam reenumeradas as fls. 68 a 71, bem como o seu reordenamento, para melhor entendimento dos autos.

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

No mais, seguem informações do agravo, digitadas em duas laudas.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322046 Nr: 18468-72.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILARIO WINK

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321879 Nr: 18301-55.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL AMARILHO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz, DEBORAH M. MARTINS FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto,

Por não se comprovar a resistência do réu em conceder o benefício previdenciário, impunha-se a extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. Todavia, antes de se tomar tal



providência, ordeno a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento comprobatório do exaurimento da via administrativa, sob pena de indeferimento e de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido em branco esse prazo, conclusos para decisão.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 318157 Nr: 14529-84.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMILSON DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT - DAE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322940 Nr: 19341-72.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Por não se comprovar a resistência do réu em conceder o benefício previdenciário, impunha-se a extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. Todavia, antes de se tomar tal providência, ordeno a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento comprobatório do exaurimento da via administrativa, sob pena de indeferimento e de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido em branco esse prazo, conclusos para decisão.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 319817 Nr: 16187-46.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322941 Nr: 19342-57.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA MARIA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art.4º, da Lei 1.060/50).

II) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que nesta fase processual ainda não se encontra presente o requisito da verosimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos para a concessão deste tipo de benefício, ressaltando que os documentos que instruem o pedido são insuficientes a demonstrar a necessidade na concessão da referida aposentadoria por idade rural, dependendo, por isso, de prova judicial, o que se fará no decorrer da instrução.

A jurisprudência é nesse sentido:

"Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa" (Ac. um.1ª Câm. Do TAMG, na Ap. 217.135-3, julgs. TAMG 65/85).

Cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188, ambos do Código de Processo Civil.

Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art.301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art.327, CPC). Em seguida, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321903 Nr: 18325-83.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIEZER MORAES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, inexistindo prova inequívoca do preenchimento de todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o requerido sobre os termos da ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 323285 Nr: 19684-68.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREGOEIRA OFICIAL LEGALMENTE DESIGNADA DA PREFEITURA MUNICIAP DE VÁRZEA GRANDE -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO MENDANHA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão que denegou a liminar, sob o argumento de que a sessão que deveria ter sido realizada em data anterior à apreciação da liminar, que, inclusive, ensejou a denegação do pedido, fora suspensa e que os documentos comprobatórios das alterações editalícias efetuados pela impetrada só puderam vir à baila em momento posterior à referida decisão.

Arvora – se na cópia da 2ª Ata da Sessão Pública realizada em 16.9.2013, às 8h (fls. 394-397), da qual se verifica que, de fato, fora a sessão suspensa para os dias 20 e 23 de setembro de 2013, verificando-se, desse modo, a presença inequívoca do periculum in mora, revelado no risco de ineficácia pela demora de uma decisão favorável, com inegáveis prejuízos à demandante.



De igual modo, ficou demonstrado o impasse entre a impetrante e a impetrada no sentido de que esta efetuou alterações nos critérios de amostragem, deixando de exigir sistemas que anteriormente estavam previstos no edital, numa flagrante afronta aos princípios da isonomia e da competitividade que norteiam a licitação, aclarando, dessa forma, a inegável presença do invocado fumus boni iuris, previsto e reconhecido na jurisprudência.

Pelo exposto, revejo a decisão primeira, a fim de deferir a liminar pleiteada, ordenando que a autoridade impetrada suspenda a Sessão Pública de Demonstração do Sistema, designada para os dias 20 e 23 de setembro.

Com efeito, notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, e, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, cumprindo-se, no mais, o já determinado a fl. 392.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 323502 Nr: 19899-44.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZIARIO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do exposto, com fundamento no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, defiro a liminar, a fim de ordenar a suspensão da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento do impetrante, restabelecendo o seu funcionamento até a decisão final do "mandamus", sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se e notifiquem-se as autoridades impetradas, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, para cumprirem incontinenti esta decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações. Em seguida, cumpra-se o disposto nos artigos 11 e 12 da lei, ouvindo-se o Ministério Público em 10 (dez) dias. Ao final, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 263080 Nr: 1987-05.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA TEREZINHA LUSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GENÇALVES MELADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321946 Nr: 18368-20.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA DA ROCHA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, citando a parte requerida através da remessa em carga dos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322941 Nr: 19342-57.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA MARIA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, citando a parte requerida através da remessa em carga dos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 309223 Nr: 5217-84.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONICE DIAS DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO GOMES SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 321903 Nr: 18325-83.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIEZER MORAES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, citando a parte requerida através da remessa em carga dos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322216 Nr: 18635-89.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, BETHA SISTEMAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA, EDUARDO STEFANES SANTAMARIA, fernanda carvalho baungart****Intimação das Partes****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 322216 Nr: 18635-89.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, BETHA SISTEMAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA, EDUARDO STEFANES SANTAMARIA, fernanda carvalho baungart**

Visto,

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante legal, propõe "Ação Cautelar c/c Pedido de Liminar", em face do ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., igualmente qualificada nos autos, pleiteando, liminarmente, a continuidade dos serviços prestados durante a semana de conciliação prevista para o período compreendido entre 9 e 13 de setembro, bem como por um período de 240 dias até que todo o processo de conversão para o novo sistema seja concretizado.

O pedido veio instruído com diversos documentos acostados as fls.



20-456.

O pedido liminar, inaudita altera pars, foi deferida (fls. 457-461).

Posteriormente, as partes vieram aos autos, requerendo a homologação do acordo entre elas celebrado (fls. 485-602).

É o relatório.

Decido.

Sendo de livre iniciativa das partes o acordo entre elas firmado, inclusive abstendo-se do direito de recurso, não vislumbro óbice à homologação do acordo.

Portanto, HOMOLOGO-O, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos propostos e aceitos pelas partes, ordenando a imediata suspensão do processo pelo prazo de 240 dias contados à partir da data de 11/09/2013.

Decorrido o prazo estabelecido no presente, havendo o devido cumprimento, extingue-se o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, com baixas e anotações de estilo.

Intimem-se as partes.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 313992 Nr: 10510-35.2013.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS WENDER CURVO RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o Requerente para requerer o que de direito, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 249561 Nr: 9041-56.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LOPES DE HOLANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

O apelo é tempestivo, pois, conforme certificado às fls. 145, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal (art. 508 do CPC).

Sendo assim, recebo o recurso de apelação de fls. 130/144 no efeito devolutivo, uma vez que foram antecipados os efeitos da tutela na sentença (art. 520, inciso VII, do CPC).

Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 188, 508 e 518 do CPC).

A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 310019 Nr: 6045-80.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABRÃO CREVELANO, LÚCIA BELARMINO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tendo em vista que a d. Defensoria Pública informou às fls. 57/58, que o Requerente Sr. ABRÃO CREVELANO realizou o procedimento exame de uretrocistografia e, em consequência houve a perda do objeto jurídico, razão pela qual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se com as baixas de estilo e procedimentos legais.

Custas "ex lege".

P. R. I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 320939 Nr: 17341-02.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ RIBEIRO VILELA, NATANAEL ALVES RIBEIRO VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tendo em vista que a d. Defensoria Pública informou às fls. 30/31, que o Requerente Sr. LUIZ RIBEIRO VILELA encontra-se internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e, em consequência houve a perda do objeto jurídico. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se com as baixas de estilo e procedimentos legais.

Custas "ex lege".

P. R. I.

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 275208 Nr: 18283-05.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA SANTOS ARAGÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) - DR. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, OAB/MT 5.906; E DR. WILLIAM TADEU R. DIAS, OAB/MT 7.001-E, PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 309530 Nr: 5540-89.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO - DR. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES, OAB/MT 11.037, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Intimação das Partes



JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 299843 Nr: 20475-71.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): RB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI/PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO, EMERSON SANÁBRIA CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) - DRª JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO, OAB/MT 9.822; E DR. EMERSON SANÁBRIA CARVALHO, OAB/MT 6.413, PARA APRESENTAR(EM) AS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 321443 Nr: 17846-90.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENTO GETÚLIO DA CUNHA, ANTONINO GETÚLIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI/PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS, WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

para o advogado WILLIAM MARCOS VASCONCELOS, OAB/MT 11.323, a fim de que compareça na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 3 de outubro de 2013 às 16 horas e 30 minutos, na sede deste juízo.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 242345 Nr: 3533-32.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO SANTANA DE CAMPOS, LEANDRO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEMERI RONDON GONÇALES

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 305670 Nr: 1380-21.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEMILSON DOS SANTOS, HEMERSON RODRIGO SOARES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO, WAGNER ROBERTO PEREIRA

INTIMAR ADVOGADO DO RÉU JOENILSON DOS SANTOS, Dr. WAGNER ROBERTO PEREIRA - OAB/MT 16.278, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO

6ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA

ESCRIVÃO(Ã): EDENILSE FRANCISCA DA SILVA

EXPEDIENTE:2013/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 252670 Nr: 11702-08.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): UBALDO DE JESUS

RÉU(S): BEM HUR BOEIRA SALOMÃO

RÉU(S): CLAUDIMILSON PESENTE

RÉU(S): JEFERSON CARDOSO QUARESMA

RÉU(S): GILSON TOMAZ DOS SANTOS

RÉU(S): KLEYDSON DE SOUSA CORREA

RÉU(S): ADEMAR MARTINS DA SILVA

RÉU(S): FÁBIO PEREIRA DA COSTA

RÉU(S): ILTON CESAR DE JESUS

RÉU(S): OSEIAS PEREIRA CAMPOS

RÉU(S): JOACY DO CARMO AMARAL

RÉU(S): NORBERTO OTILIO WIEGERT

RÉU(S): VALTECIDES PEREIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DR. EDSON MARTINS - OAB/MS 12328; DR. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA - OAB/MT 8718; DR. JOSÉ GABRIEL DA SILVA JÚNIOR - OAB/MT 12941; DR. MARCELO SEGURA - AOB/MT 4722-A; DR. CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO - OAB/MT 10.016 OU DR. ALEXANDRE PINTO LIBERATI - OAB/MT 5906; DR. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB/MT 7187; DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS - OAB/MT 6950; DRA. ELIANE GOMES FERREIRA - OAB/MT 9862; ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI - OAB/MT 10.668; DR. SEBASTIÃO PAULO J. MIRANDA - OAB/MS 4265; DR. ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA - OAB/MT 7274; DRA. VLADIA MARIA DE MOURA SOARES SANCHES - OAB/SP 250.912 E DRA. MARIA LEOPOLDINA CURRO DE CAMPOS CARDOSO - OAB/MT 6852; DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 299699 Nr: 20305-02.2012.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): LUIZ CARLOS GULARTE

DENUNCIADO(A): JHONNY DE ANUNCIACÃO RIBEIRO JURUMEIRA

INTIMAÇÃO: DRA. NADESKA CALMON FREITAS - OAB/MT 11548, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

223725 - 2010 \ 30. Nr: 16953-41.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): FLAVIO MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DR. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/MT 10115, OU DRA. LUCIANA BRANDÃO - OAB/MT 13815, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS.

Cod.Proc.: 263383 Nr: 2284-12.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DOUGLAS DA SILVA PEREIRA

RÉU(S): ANTONIO PEDRO NUNES JUNIOR

RÉU(S): WILLIAN DA SILVA PEREIRA

RÉU(S): LUIS ALBERTO NEVES DA SILVA

ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES



INTIMAÇÃO: DRª ENY RIBEIRO SOARES OAB/MT 1281 E OU DRª ZORAIDE OLIVEIRA SOARES OAB/MT 2443, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Várzea Grande - MT
JUIZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 18466-05.2013.811.0002- Código 322044

ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE RÉQUERIDA: PERY TABORELLI DA SILVA FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAR o DR. ARDONIL M. GONZALEZ JÚNIOR -OAB/MT 13945 e/ou DRA FABIANE PAES DE BARROS OAB/MT 14216, ambos na qualidade de advogados do requerido, para participarem da audiência de inquirição da testemunha deprecada arrolada pelo requerido, no dia 16 de dezembro de 2013, às 14h00, nos autos de CP em epígrafe, oriunda dos autos em tramite na Comarca de Rosário Oeste-MT

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2013.

Adnei Moreira Martins de Barros

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Várzea Grande - MT
JUIZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 14676-13.2013.811.0002 - Código 318205

ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: VERA LÚCIA DA SILVEIRA RIBEIRO

PARTE RÉQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e BANCO BRADESCO S.A

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAR O DR. RAFAEL BARION DE PAULA - devidamente inscrita na OAB/MT sob o n. 11.063-A, que na qualidade de Advogado da Parte Requerente, para que providencie com máxima URGÊNCIA o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos da carta precatória em epígrafe oriunda dos autos n. 2008.36.03.001945-6 da Comarca de Sinop-MT, no valor de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), que o referido valor poderá ser depositado na conta. 11.850-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2, em nome do Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT, tendo em vista a designação da audiência para inquirição da testemunha deprecada para o dia 16 de dezembro de 2013, às 16:00 horas. INTIMAR também a parte requerida Banco Bradesco na pessoa do DR. NILTON ARRUDA MORENO OAB-MT5415, para referida audiência.

Várzea Grande - MT, 20 de setembro de 2013.

Adnei Moreira Martins de Barros

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 116/2013/DF

O DOUTOR WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 3800-81.2013.811.0007 Cód. 108346);

CONSIDERANDO o Laudo Pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

PRORROGAR o período de Licença Médica, por mais 90 (noventa) dias (19/08/2013 a 14/11/2013) ao servidor Edilton Alves da Silva, Técnico Judiciária, matrícula 11545, com efeitos retroativos a 18/08/2013.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Alta Floresta-MT, 17 de Setembro de 2013.

Wendell Karielli G. Simplício

Juiz de Direito - Diretor do Foro

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI

EXPEDIENTE:2013/331

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

64626 - 2009 \ 431. Nr: 4271-39.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO: WILTON ROVERI

ADVOGADO: GABRIELA ROVERI FERNANDES

ADVOGADO: ANA PAULA ROVERI

ADVOGADO: TANIA MARIA GIANINI VALERY

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº: 4271-39.2009.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 64626 - VISTOS. RETORNANDO OS AUTOS PARA ESTE JUÍZO DE PISO E INTIMADAS AS PARTES A SE MANIFESTAREM, A PARTE SUCUMBENTE PETICIONOU ÀS FLS. 144/145, JUNTANDO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA QUANTIA A QUE FOI CONDENADA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PELO BANCO DAYCOVAL S/A, PARA DIZER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PROCESSO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. DECORRIDO TAL PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMpra-SE. ALTA FLORESTA, 30 DE AGOSTO DE 2013.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS- JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA



JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã): MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
EXPEDIENTE: 2013/130
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 103759 Nr: 5497-74.2012.811.0007

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: N. M. J. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. F. DA S. N.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA:

CÓDIGO N°103759

VISTOS. NEUZA MARIA JOSEFA DA SILVA PROPÔS AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, AMBAS AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE DE REGER OS ATOS DE SUA VIDA. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. VIERAM COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/14. À FL. 16 E V, FOI DEFERIDA A LIMINAR E NOMEADO A SRA. NEUZA MARIA JOSEFA DA SILVA COMO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO. REALIZOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO (FLS.43/46) FOI REALIZADA VISTORIA IN LOCO, CONFORME SE VERIFICA DA ATA DE FL.43/44. O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, COM A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DO REQUERIDO E NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO CURADORA. (FLS. 44-V). APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DEIXO DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PREVISTA NA SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 1.183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, POIS O CASO NÃO REQUER A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. PROCEDE A PRETENSÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE SE DECRETAR A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, SENÃO VEJAMOS. RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS SER O INTERDITANDO APÓS TER SOFRIDO O ACIDENTE DE ÔNIBUS, FICOU COM GRAVES SEQÜELAS, O QUE, CONSEQÜENTEMENTE, RETIRA-LHE A CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSITANDO, PARA TANTO, DE PESSOA DEVIDAMENTE HABILITADA. ADEMAIS, CONSOANTE OS DOCUMENTOS APORTADOS ÀS FLS. 12, RESTA COMPROVADO QUE A AUTORA É FILHA DO INTERDITANDO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, PARA DECLARAR A INCAPACIDADE ABSOLUTA E DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A REQUERENTE NEUZA MARIA JOSEFA DA SILVA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI N.º 6.015/73. ISENTADO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE, OBSERVANDO-SE O TEOR DO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROVIDENCIADA A DEVIDA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
 QUINTA VARA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2013/248

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 107551 Nr: 2929-51.2013.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAFAEL BARBOSA GUIEM

ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DARUICH HAMMOUD JUNIOR, OAB/MT N.º 15.564, PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM CONFORMIDADE COM O DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:

"VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA, CONFORME REQUERIDO PELAS PARTES.

CONVERTO AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM MEMORIAIS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CPP, A SEREM APRESENTADAS NO PRAZO SUCESSIVOS DE 05 (CINCO) DIAS. DÊ-SE VISTA AS PARTES, INICIANDO-SE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA SEQUENCIA AS DEFESAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS."

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUÍZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/119

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 5738 - 2004 \ 61. Nr: 24-50.1988.811.0007

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: HOMERO RAMOS PALMA

ADVOGADO: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

ADVOGADO: ROLFF MILANI DE CARVALHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO AJUIZADA POR HOMERO RAMOS PALMA EM DESFAVOR DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ÀS FL. 05 DOS AUTOS.

ÀS FLS. 36/41 FOI JUNTADA CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR, SENDO QUE À FL. 41-VERSO FOI CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA SENTENÇA.

À FL. 54 A REQUERIDA MANIFESTOU NO FEITO, REQUERENDO QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE PROTESTO PARA QUE EFETUE O REGULAR PROTESTO DO TÍTULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR.

SÍNTESE NECESSÁRIA.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL DA QUAL A AÇÃO CAUTELAR É DEPENDENTE, VERIFICA-SE QUE PASSOU A OCORRER DE IMEDIATO UMA CAUSA SUPERVENIENTE DE EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA CAUTELAR, POIS A AÇÃO CAUTELAR NÃO PODE EXISTIR DE FORMA INDEPENDENTE, EXALANDO OS SEUS EFEITOS COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, OCORRENDO, DE FORMA SUPERVENIENTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

ESSA CONDIÇÃO DA AÇÃO É FORMADA SOBRE DOIS PILARES: NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO, SOMADOS AMBOS À UTILIDADE DA MEDIDA, E, COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, INSTALOU-SE A FALTA DE ADEQUAÇÃO DA AÇÃO, OU SEJA, ESTA PASSOU A TRAMITAR DE FORMA INADEQUADA À PREVISTA À ESPÉCIE, CAUSANDO-LHE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DE FORMA SUPERVENIENTE, MOTIVO ENSEJADOR À SUA EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VI DO CPC, VISTO QUE AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSUAL CIVIL. MUTUÁRIO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. AÇÃO CAUTELAR PARA VEDAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. - JULGADA A AÇÃO PRINCIPAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL -, DESAPARECE O INTERESSE JURÍDICO POSTO EM AÇÃO CAUTELAR, CUJO FIM, NA ESPÉCIE, É VEDAR A PRÁTICA DE ATO EXTRAJUDICIAL QUE VISASSE À EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE O TRÂMITE DA REFERIDA DEMANDA. EM RAZÃO



DISSO, EMERGE A FALTA DE OBJETO PARA O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA VIA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ – 2ª T. – RESP Nº 147689/DF – REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – V.U. – J. 23.11.2001 – DJ 1.2.2005 – P. 462).

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.

- HAVENDO REGULAR JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL, PERDE O OBJETO MEDIDA CAUTELAR CUJA FINALIDADE ERA TÃO SOMENTE ATRIBUIR-LHE EFEITO SUSPENSIVO. - MEDIDA CAUTELAR EXTINTA POR PERDA DE OBJETO (STJ – 1ª T. – MC Nº 8130/AP – REL. MIN. JOSÉ DELGADO – V.U. J. 24.5.2005 – DJ 27.6.2005 – P. 223).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA À FL.28 DOS AUTOS E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE DEVERÃO SER INDEXADOS PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO E AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FL. 21 E ENTREGA À REQUERIDA, CASO SEJA SOLICITADO, MEDIANTE CÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS.

TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS PERTINENTES, PROCEDENDO A ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR DO NOME DE EVENTUAL DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, NOS TERMOS DA CNGC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 100262 Nr: 1803-97.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: BENEDITO PAULINO DE MEDEIROS

REQUERENTE: VALDIRA FRANCISCO DOS REIS CUNHA (ESPÓLIO)

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BENEDITO PAULINO DE MEDEIROS

ADVOGADO: RUI CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 165/166.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O PACTUADO.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EIS QUE HOMOLOGO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

APÓS, ADIMPLIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 64684 - 2009 \ 472. Nr: 4183-98.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VERA L. L. FURINI - EPP

ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE A EXCIPIENTE ALEGA A ILEGITIMIDADE PASSIVA EM VIRTUDE DE SER DESPROVIDA DE

PERSONALIDADE JURÍDICA.

REQUER A EXCIPIENTE A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO.

INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, AXCEPTA ADUZIU O DESCABIMENTO DA EXCEÇÃO E REQUEREU A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

NA ATUAL SISTEMÁTICA PROCESSUAL INEXISTE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SEJA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, SEJA EM QUALQUER OUTRA NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. TRADICIONALMENTE, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A ÚNICA FORMA DE O EXECUTADO SE DEFENDER DE UMA EXECUÇÃO MOVIDA EM SEU DESFAVOR SÃO OS EMBARGOS DO DEVEDOR OU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. OCORRE QUE, EXCEPCIONALMENTE, OS TRIBUNAIS TÊM ADMITIDO A DEFESA DO EXECUTADO SEM GARANTIA DO JUÍZO, POR MEIO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ENTENDIMENTO ESTE AO QUAL ME FILIO.

ENSINA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR QUE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA ADMITEM "A POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR USAR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA OU DEPÓSITO DA COISA E SEM SUJEIÇÃO AO PRÓPRIO PROCEDIMENTO DOS EMBARGOS, SEMPRE QUE SUA DEFESA SE REFERIR À MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E LIGADA ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA E SEUS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS" (THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". 2ª EDIÇÃO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2003. VOL. II. PÁG. 665).

COM EFEITO, AS MATÉRIAS QUE PODEM SER ARGUIDAS VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO SÃO SOMENTE AS DE ORDEM PÚBLICA, MAS TAMBÉM OS FATOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO EXEQUENTE, DESDE QUE COMPROVADOS DE PLANO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. LOGO, POR TER SIDO ALEGADA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E QUE PRESCINDE DE PRODUÇÃO DE PROVAS NA PRESENTE EXCEÇÃO, VERIFICO QUE É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL O MANEJO DA EXCEÇÃO NO CASO EM APEÇO E, DESTA FEITA, PASSO À ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA PELA EXCIPIENTE.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ENTENDO SER O EXEQUENTE/EXCEPTO CARECEDOR DA AÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA EM DESFAVOR DA CÂMARA DE ALTA FLORESTA, NO ENTANTO, É CEDIÇO QUE A CÂMARA MUNICIPAL NÃO É DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE FIGURAR COMO PARTE NA DEMANDA, EM REGRA. COM EFEITO, A LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR A LIDE COMO PARTE É DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, IN CASU, O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

A CÂMARA MUNICIPAL É DOTADA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PORÉM NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER JUDICIALMENTE POR DÍVIDAS E PARA SUPORTAR OS EFEITOS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, SOBRETUDO POR NÃO POSSUIR PATRIMÔNIO PRÓPRIO.

DESTA FEITA, A CAPACIDADE PROCESSUAL DA EXECUTADA É ADSTRITA À DEFESA DOS SEUS INTERESSES INSTITUCIONAIS, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS EM APEÇO.

ACERCA DO ASSUNTO HELY LOPES MEIRELLES PRELECIONA QUE "A CÂMARA, NÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, NEM TENDO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, NÃO SE VINCULA PERANTE TERCEIROS, POIS LHE FALCE COMPETÊNCIA PARA EXERCER DIREITOS DE NATUREZA PRIVADA E ASSUMIR OBRIGAÇÕES DE ORDEM PATRIMONIAL." ("DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 4ª ED., P. 499)

DE IGUAL MODO SEGUE O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS:

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA -CAPACIDADE PROCESSUAL QUE SE RESTRINGE À DEFESA DE SEUS INTERESSES INSTITUCIONAIS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PEDIDO FORMULADO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA - ART.267, §4º, CPC - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO RÉU - AUSÊNCIA - CASSAR PARCIALMENTE A SENTENÇA." (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL 1.0153.08.073226-3/001, RELATOR(A): DES.(A) AUDEBERT DELAGE , 4ª CÂMARA CÍVEL,



JULGAMENTO EM 13/11/2008, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 25/11/2008)

"EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO POPULAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECURSO DESPROVIDO. EMBORA POSSUA A CÂMARA MUNICIPAL CAPACIDADE PROCESSUAL PARA A DEFESA DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, TAL PRERROGATIVA NÃO LHE CONFERE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM QUESTÕES PATRIMONIAIS, COMO COBRANÇA E EXECUÇÃO, ANTE A SUA AUSÊNCIA DE AUTONOMIA FINANCEIRA." (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0647.06.065.219-3/001, RELATOR O DESEMBARGADOR KILDARE CARVALHO, DJ DE 02.08.2007)

DESSA FORMA, INCONTESTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TELA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRE ANOTAR, POR FIM, QUE, NO QUE CONCERNE AOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ENTENDO SER DEVIDO EM RAZÃO DA PARTE EXECUTADA TER SIDO CITADA E CONSTITUÍDO ADVOGADO NOS AUTOS, O QUAL, INCLUSIVE, APRESENTOU DEFESA. (STJ - AGRG NO RESP Nº 952.034 - MIN. SIDNEI BENETI - 22.09.2009).

EM SENDO ASSIM, CONDENO A EXEQUENTE/EXCEPTA A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES E, DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PROCURADOR DA EXECUTADA/EXCIPIENTE, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO SOLICITADO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO CAPÍTULO CONCERNENTE À VERBA DE SUCUMBÊNCIA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 107055 Nr: 2402-02.2013.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): PEDRO MATOS MOURA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (FLS. 32).

ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR E, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, PORQUANTO NÃO HOUVE ORDEM DE BLOQUEIO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE NESTA DEMANDA.

CONDENO O AUTOR A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, COM BASE NO § 2º DO ARTIGO 267 DO CPC.

SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA E NÃO CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 104629 Nr: 6466-89.2012.811.0007

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): MARILZA DIAS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

IMPETRADO(A): ROBSON VALADÃO

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA

CAUSA: VISTOS.

MARILZA DIAS NUNES DOS SANTOS IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ROBSON VALADÃO.

A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 05/20) VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/80.

ÀS FLS. 81/85 FOI DEFERIDA A LIMINAR.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 88/90, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMOU ÀS FLS. 95/96 NÃO TER INTERESSE PARA INTERVIR NA DEMANDA.

INTIMADA A IMPETRANTE PARA MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES, QUEDOU INERTE (FL. 98).

INTIMADA PESSOALMENTE PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, A IMPETRANTE MAIS UMA VEZ NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS (FL. 101).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO CLARAMENTE QUE A IMPETRANTE ABANDONOU A DEMANDA, PORQUANTO, INTIMADA A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, A MESMA QUEDOU INERTE (FL. 101).

ANTE DO EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

SEM CUSTAS (ART. 10, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/120

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 98494 Nr: 6998-97.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA LOURDES DE FARIA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MARIA LOURDES DE FARIA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO A CONDENÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA POR IDADE À REQUERENTE.

A REQUERENTE ALEGA TER TRABALHADO DURANTE A VIDA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

COM A PETIÇÃO INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 08/11).

CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU RESPOSTA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 16.

À FL. 17 FOI DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO, SEM A APLICAÇÃO DO EFEITO PREVISTO NO ARTIGO 319 DO CPC.

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 21/24), FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO.

ÀS FLS. 26/27 A AUTORA COMPROVOU NOS AUTOS O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

POR TER SIDO DECRETADA A REVELIA DA PARTE RÉ E COMPROVADO O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PELA AUTORA, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.

A APRECIÇÃO DE PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NO CASO DO TRABALHADOR RURAL QUALIFICADO COMO SEGURADO ESPECIAL (INCISO VII DO ARTIGO 11 DA LEI 8.213/91), DEVE SER FEITA À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, §§ 1º E 2º, 25, II, 26, III E 39, I, DA LEI Nº. 8.213/91. ASSIM, NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO



IMPLEMENTO DA IDADE MÍNIMA (SESSENTA ANOS PARA O HOMEM E DE CINQUENTA E CINCO ANOS PARA A MULHER), E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA EXIGIDA, SENDO DISPENSÁVEL O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

O PRIMEIRO REQUISITO LEGAL, QUAL SEJA, A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, EVIDENCIANDO QUE A DEMANDANTE POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS.

NO QUE TANGE AO SEGUNDO REQUISITO LEGAL, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, DISPÕE O ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91:

"ART. 55. (...) § 3º A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."

O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA OS FINS DO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. "A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO." (ARTIGO 55, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 8.213/91). 2. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS, DEVENDO SER CONTEMPORÂNEOS DOS FATOS A COMPROVAR, INDICANDO, AINDA, O PERÍODO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. 3. EMBORA SE PUDESSE CONSIDERAR A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, ALI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, BASTANTE À DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, É INDEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM TAL PROVA MATERIAL, À MÍNGUA DE PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A COMPLEMENTAR A DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. 4. A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE CONSTA NOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, RAZÃO PELA QUAL O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVERIA TER SIDO CONCEDIDO, TAL COMO POSTA, SE INSULA NO UNIVERSO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSEQÜENCIALIZANDO-SE A NECESSÁRIA REAPRECIACÃO DA PROVA, O QUE É VEDADO PELA LETRA DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – 6º T. – AGRJ NO RESP Nº 712705/CE – REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO – V.U. – J. 19.4.2005 – DJ 1.7.2005 – P. 692).

NESTES TERMOS, SE INSEREM NO CONCEITO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DENTRE OUTROS, O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, AS ANOTAÇÕES EM CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL, A DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, A DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, TODOS CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS.

OBSERVE-SE, AINDA, QUE PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NÃO SE EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SE REFIRA PRECISAMENTE AO PERÍODO DE

CARÊNCIA PREVISTO PELO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, DESDE QUE A PROVA TESTEMUNHAL AMPLIE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA – A CERTIDÃO DE CASAMENTO NA QUAL CONSTA A PROFISSÃO DO CÔNJUGE DA AUTORA COMO LAVRADOR (FL. 11) – DEMONSTRA A ATIVIDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR EM NÚMERO DE MESES SUPERIOR AO DA CARÊNCIA.

RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE APESAR DE TER SIDO APRESENTADA APENAS CERTIDÃO DE CASAMENTO DA AUTORA, ISTO NÃO CONSISTE OBSTÁCULO AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO, CONSISTINDO EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA REQUERENTE, QUE FOI DEVIDAMENTE COMPLEMENTADA PELA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA EM JUÍZO.

DE IGUAL NORTE, A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA TAMBÉM COMPROVA O LABOR RURAL, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA ACOSTADO ÀS FLS. 21/24.

ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS A REQUERENTE AO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS A CONCEDER À AUTORA MARIA LOURDES DE FARIA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, RETROATIVO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (12/12/2011).

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VEICULADO NAS ALEGAÇÕES FINAIS, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, REQUISITANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, CONSIGNANDO-SE AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN), E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS 6.899/81 E 8.213/91, BEM COMO LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DA SEGURADA: MARIA LOURDES DE FARIA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL; RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUAL SEJA, 12/12/2011; PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 30 (TRINTA) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 98491 Nr: 6995-45.2011.811.0007



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME FILHO

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

JOSÉ GUILHERME FILHO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO.

O REQUERENTE ALEGA TER TRABALHADO DURANTE A VIDA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR E POSSUIR MAIS DE SESENTA ANOS DE IDADE.

COM A PETIÇÃO INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 08/27).

CITADO, O REQUERIDO NÃO OFERECIU RESPOSTA, RAZÃO PELA QUAL FOI DECRETADA A REVELIA E O FEITO FOI SANEADO (FL. 33).

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR E O PROCESSO FOI SUSPENSO PARA O AUTOR POSTULAR O PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA (FLS. 52/55).

O AUTOR APRESENTOU ÀS FLS. 56/57 O COMPROVANTE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

POR INEXISTIR MATÉRIA PRELIMINAR PENDENTE DE APRECIÇÃO, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

A APRECIÇÃO DE PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NO CASO DO TRABALHADOR RURAL QUALIFICADO COMO SEGURADO ESPECIAL (INCISO VII DO ARTIGO 11 DA LEI 8.213/91), DEVE SER FEITA À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, §§ 1º E 2º, 25, II, 26, III E 39, I, DA LEI Nº. 8.213/91. ASSIM, NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO IMPLEMENTO DA IDADE MÍNIMA (SESENTA ANOS PARA O HOMEM E DE CINQUENTA E CINCO ANOS PARA A MULHER), E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA EXIGIDA, SENDO DISPENSÁVEL O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

O PRIMEIRO REQUISITO LEGAL, QUAL SEJA, A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, EVIDENCIANDO QUE O DEMANDANTE POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS.

NO QUE TANGE AO SEGUNDO REQUISITO LEGAL, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, DISPÕE O ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91:

ART. 55. (...) § 3º A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO.

O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA OS FINS DO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. "A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO." (ARTIGO 55, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 8.213/91). 2. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS, DEVENDO SER

CONTEMPORÂNEOS DOS FATOS A COMPROVAR, INDICANDO, AINDA, O PERÍODO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. 3. EMBORA SE PUDESSE CONSIDERAR A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, ALI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, BASTANTE À DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, É INDEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM TAL PROVA MATERIAL, À MÍNGUA DE PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A COMPLEMENTAR A DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. 4. A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE CONSTA NOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, RAZÃO PELA QUAL O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVERIA TER SIDO CONCEDIDO, TAL COMO POSTA, SE INSULA NO UNIVERSO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSEQÜENCIALIZANDO-SE A NECESSÁRIA REAPRECIÇÃO DA PROVA, O QUE É VEDADO PELA LETRA DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – 6ª T. – AGRG NO RESP Nº 712705/CE – REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO – V.U. – J. 19.4.2005 – DJ 1.7.2005 – P. 692).

NESTES TERMOS, SE INSEREM NO CONCEITO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DENTRE OUTROS, O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, AS ANOTAÇÕES EM CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL, A DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, A DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, TODOS CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS.

OBSERVE-SE, AINDA, QUE PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NÃO SE EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SE REFIRA PRECISAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA PREVISTO PELO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, DESDE QUE A PROVA TESTEMUNHAL AMPLIE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS ÀS FLS. 11/27 DEMONSTRAM O INÍCIO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR EM NÚMERO DE MESES SUPERIOR AO DA CARÊNCIA.

DE IGUAL MODO, A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA COMPROVA O LABOR RURAL, CONSOANTE TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 52/55.

ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS O AUTOR AO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS NO PAGAMENTO AO AUTOR JOSÉ GUILHERME FILHO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, RETROATIVO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (01/12/2011).

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VEICULADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA FIXADO, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO, SOB PENA DE INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ALÉM DE INCORRER NAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.



PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DO SEGURADO: JOSÉ GUILHERME FILHO; BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL; RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUAL SEJA, (01/12/2011); PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 10 (DEZ) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 98913 Nr: 345-45.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MARIA JOSÉ DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO A CONDENÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA POR IDADE À REQUERENTE.

A REQUERENTE ALEGA TER TRABALHADO DURANTE A VIDA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

COM A PETIÇÃO INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 08/21).

CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU RESPOSTA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 26.

À FL. 27 FOI DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO, SEM A APLICAÇÃO DO EFEITO PREVISTO NO ARTIGO 319 DO CPC, BEM COMO SANEADO O FEITO.

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 31/34), FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO.

ÀS FLS. 35/36 A AUTORA COMPROVOU NOS AUTOS O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

POR TER SIDO DECRETADA A REVELIA DA PARTE RÉ E COMPROVADO O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PELA AUTORA, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.

A APECIAÇÃO DE PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NO CASO DO TRABALHADOR RURAL QUALIFICADO COMO SEGURADO ESPECIAL (INCISO VII DO ARTIGO 11 DA LEI 8.213/91), DEVE SER FEITA À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, §§ 1º E 2º, 25, II, 26, III E 39, I, DA LEI Nº. 8.213/91. ASSIM, NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO IMPLEMENTO DA IDADE MÍNIMA (SESSENTA ANOS PARA O HOMEM E DE CINQUENTA E CINCO ANOS PARA A MULHER), E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA EXIGIDA, SENDO DISPENSÁVEL O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

O PRIMEIRO REQUISITO LEGAL, QUAL SEJA, A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, EVIDENCIANDO QUE A DEMANDANTE POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS.

NO QUE TANGE AO SEGUNDO REQUISITO LEGAL, CONSISTENTE NO

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, DISPÕE O ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91:

"ART. 55. (...) § 3º A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."

O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA OS FINS DO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. "A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO." (ARTIGO 55, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 8.213/91). 2. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS, DEVENDO SER CONTEMPORÂNEOS DOS FATOS A COMPROVAR, INDICANDO, AINDA, O PERÍODO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. 3. EMBORA SE PUDESSE CONSIDERAR A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, ALI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, BASTANTE À DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, É INDEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM TAL PROVA MATERIAL, À MÍNGUA DE PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A COMPLEMENTAR A DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. 4. A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE CONSTA NOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, RAZÃO PELA QUAL O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVERIA TER SIDO CONCEDIDO, TAL COMO POSTA, SE INSULA NO UNIVERSO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSEQUENCIALIZANDO-SE A NECESSÁRIA REAPRECIÇÃO DA PROVA, O QUE É VEDADO PELA LETRA DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – 6ª T. – AGRG NO RESP Nº 712705/CE – REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO – V.U. – J. 19.4.2005 – DJ 1.7.2005 – P. 692).

NESTES TERMOS, SE INSEREM NO CONCEITO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DENTRE OUTROS, O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, AS ANOTAÇÕES EM CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL, A DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, A DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, TODOS CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS.

OBSERVE-SE, AINDA, QUE PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NÃO SE EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SE REFIRA PRECISAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA PREVISTO PELO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, DESDE QUE A PROVA TESTEMUNHAL AMPLIE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA – FLS. 11/21 – DEMONSTRA A ATIVIDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR EM NÚMERO DE MESES SUPERIOR AO DA CARÊNCIA.

RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE A PROVA MATERIAL DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE COMPLEMENTADA PELA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA EM JUÍZO, RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS O LABOR RURAL, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA ACOSTADO ÀS FLS. 31/34.

ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS



REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS A REQUERENTE AO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS A PAGAR MENSALMENTE À AUTORA MARIA JOSÉ DA SILVA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, RETROATIVO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (23/01/2012).

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA FIXADO, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO ASSINALADO, SOB PENA DE INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ALÉM DE INCORRER NAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DA SEGURADA: MARIA JOSÉ DA SILVA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL; RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUAL SEJA, 23/01/2012; PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 10 (DEZ) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 70434 Nr: 3406-79.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA MARTINS CAIONI

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MARIA MARTINS CAIONI AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO.

A REQUERENTE ALEGA TER TRABALHADO DURANTE A VIDA EM

REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR E POSSUIR MAIS DE SESSENTA ANOS DE IDADE.

COM A PETIÇÃO INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 15/21).

CITADO, O REQUERIDO OFERECIU RESPOSTA NA FORMA DE CONTESTAÇÃO (FLS.24/30), ADUZINDO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA SER APOSENTADA. POSTULA O REQUERIDO, ASSIM, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NOS TERMOS DA LEI.

A AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 36/37.

À FL. 38 O FEITO FOI SANEADO.

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA, CONSOANTE TERMO DE AUDIÊNCIA APORTADO ÀS FLS. 42/44.

ÀS FLS.47/48 O CURSO DO PROCESSO FOI SUSPENSO E ÀS FLS. 49/50 A AUTORA JUNTOU O COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

POR INEXISTIR MATÉRIA PRELIMINAR PENDENTE DE APRECIACÃO, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

A APRECIACÃO DE PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NO CASO DO TRABALHADOR RURAL QUALIFICADO COMO SEGURADO ESPECIAL (INCISO VII DO ARTIGO 11 DA LEI 8.213/91), DEVE SER FEITA À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, §§ 1º E 2º, 25, II, 26, III E 39, I, DA LEI Nº. 8.213/91. ASSIM, NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO IMPLEMENTO DA IDADE MÍNIMA (SESSENTA ANOS PARA O HOMEM E DE CINQUENTA E CINCO ANOS PARA A MULHER), E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA EXIGIDA, SENDO DISPENSÁVEL O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

O PRIMEIRO REQUISITO LEGAL, QUAL SEJA, A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, EVIDENCIANDO QUE A DEMANDANTE POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS.

NO QUE TANGE AO SEGUNDO REQUISITO LEGAL, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, DISPÕE O ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91:

"ART. 55. (...) § 3º A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."

O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA OS FINS DO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. "A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO." (ARTIGO 55, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 8.213/91). 2. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS, DEVENDO SER CONTEMPORÂNEOS DOS FATOS A COMPROVAR, INDICANDO, AINDA, O PERÍODO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. 3. EMBORA SE PUDESSE CONSIDERAR A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, ALI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, BASTANTE À DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, É INDEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM TAL PROVA MATERIAL, À MÍNGUA DE PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A COMPLEMENTAR A



DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. 4. A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE CONSTA NOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, RAZÃO PELA QUAL O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVERIA TER SIDO CONCEDIDO, TAL COMO POSTA, SE INSULA NO UNIVERSO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSEQÜENCIALIZANDO-SE A NECESSÁRIA REAPRECIÇÃO DA PROVA, O QUE É VEDADO PELA LETRA DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – 6ª T. – AGRG NO RESP Nº 712705/CE – REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO – V.U. – J. 19.4.2005 – DJ 1.7.2005 – P. 692).

NESTES TERMOS, SE INSEREM NO CONCEITO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DENTRE OUTROS, O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, AS ANOTAÇÕES EM CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL, A DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, A DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, TODOS CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS.

OBSERVE-SE, AINDA, QUE PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NÃO SE EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SE REFIRA PRECISAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA PREVISTO PELO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, DESDE QUE A PROVA TESTEMUNHAL AMPLIE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS ÀS FLS. 18/21 DEMONSTRAM O INÍCIO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR EM NÚMERO DE MESES SUPERIOR AO DA CARÊNCIA.

DE IGUAL NORTE, A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA TAMBÉM COMPROVA O LABOR RURAL, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA ACOSTADO ÀS FLS. 42/44.

ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS A REQUERENTE AO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS A PAGAR MENSALMENTE À AUTORA MARIA MARTINS CAIONI O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, RETROATIVO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (20/10/2010).

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VEICULADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA FIXADO, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO, SOB PENA DE INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ALÉM DE INCORRER NAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A

IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DA SEGURADA: MARIA MARTINS CAIONI; BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL; RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (20/10/2010); PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 10 (DEZ) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/121

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

Cód. Proc.: 61490 - 2009 \ 108. Nr: 1432-41.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOCEMAR KREIN

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE INTERPOSTOS PELO EMBARGADO/AUTARQUIA RÉ, VISANDO EXTINGUIR A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SOB O ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA.

À FL. 134 FOI CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.

ÀS FLS. 135/136 O EMBARGADO MANIFESTOU SOBRE OS EMBARGOS.

É O NECESSÁRIO.

DECIDO.

EM ANÁLISE PERCUCIENTE DOS AUTOS, CONSTATO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NÃO MERECEM SER CONHECIDOS, POR SE TRATAR DE INSTRUMENTO INADEQUADO PARA MODIFICAR A SENTENÇA, SENÃO VEJAMOS.

O ARTIGO 535, DO CPC PRECONIZA O SEGUINTE:

"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:

I- HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO."

II- FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL."

COM EFEITO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVEM SER MANEJADOS COM O ESCOPO DE ELUCIDAR OBSCURIDADE, DE AFASTAR CONTRADIÇÃO OU DE SUPRIMIR OMISSÃO EXISTENTE NO JULGADO.

IN CASU, VEJO QUE INEXISTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA.

DESTA FEITA, POR VERIFICAR A NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE EMBARGOS, NÃO DEVEM SEQUER SER CONHECIDOS.

DE IGUAL FORMA, NÃO RESTA COMPROVADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, POIS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS EMBARGOS (FLS. 128/133) SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAREM A QUESTÃO LEVANTADA PELO EMBARGANTE. ADEMAIS, VERIFICO QUE O PERÍODO FIXADO NA SENTENÇA COMO INÍCIO DO BENEFÍCIO MERECE SER MANTIDO, SENDO CERTO QUE OPORTUNAMENTE, NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DEVERÃO SER EXCLUÍDOS OS MESES QUE O EMBARGADO/AUTOR RECEBEU NA VIA ADMINISTRATIVA O BENEFÍCIO, QUAL SEJA, DE 01/11/2010 (DIP) A 15/06/2012 (DCB), CONSOANTE FL. 133.

ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 126/127, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 535 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 105685 Nr: 933-18.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: AVELINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

A PRELIMINAR ALEGADA PELO REQUERIDO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO E SERÁ ANALISADA POSTERIORMENTE QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA IMPROVÁVEL OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 331 DO CPC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAR AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTERIORES À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC.

FIXO O PONTO CONTROVERTIDO EM:

A) PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 48, § 2º C/C ART. 142 DA LEI Nº. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JUÍZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE:2013/121

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cód. Proc.: 108560 Nr: 4007-80.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CUIPIXI LOGÍSTICA LTDA. EPP

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL

ADVOGADO: ROMUALDO JOSE ZALEVSKI

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.2.1 DA CNGC/MT, O QUE INDEPENDERÁ DE NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO DE FLS. 58/59: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR CUIPIXI LOGISTICA LTDA EPP EM DESFAVOR DO BANCO ITAULEASING S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE NÃO RECOLHEU AS CUSTAS PROCESSUAIS E REQUER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA DEVE OCORRER SOMENTE EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS E QUANDO RESTAR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DA EMPRESA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO.

NO CASO EM APREÇO, A REQUERENTE NÃO COMPROVOU CABALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

VERIFICO, AINDA, QUE O VALOR DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO CORRESPONDE A MONTANTE ELEVADO E, ALÉM DO MAIS, A REQUERENTE CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS. ASSIM, ENTENDO QUE NÃO DEVE SER CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

À PARTE AUTORA, NOTADAMENTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA SUA PRECARIIDADE ECONÔMICA, QUE AO QUE TUDO INDICA, PODE ARCAR COM AS DESPESAS MÍNIMAS E NECESSÁRIAS À MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA.

NESTE SENTIDO SEGUE A RECENTE DECISÃO ORIUNDA DO TJMT:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – NÃO RECOLHIMENTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – PESSOA JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DO BENEFÍCIO – AUSÊNCIA DE PROVAS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVO – RECURSO IMPROVIDO. PARA A PESSOA JURÍDICA, COM FINALIDADE LUCRATIVA, OBTENÇÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVE A MESMA PROVAR QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS ENCARGOS FINANCEIROS DO PROCESSO." (TJMT, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 11736/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, JULGADO EM 24/08/2011)

SOBRE O ASSUNTO VEM DECIDINDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VERBIS:

"O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DEVE SER ACOMPANHADO DE DETALHADA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES." (STF – AI 673934 AGR, REL. MIN. ELLEN GRACIE, 2ª T., J. 23/06/09, DJE-148 06/08/09).

POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA A AUTORA INTIMADA PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.2.1 DA CNGC/MT, O QUE INDEPENDERÁ DE NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

UMA VEZ RECOLHIDAS AS CUSTAS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 101753 Nr: 3446-90.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSE ALVES MARTINS

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 92/93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cód. Proc.: 96937 Nr: 5436-53.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SANTOS GOMES SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO OU NÃO DA MEDIDA LIMINAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cód. Proc.: 101836 Nr: 3510-03.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. C. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. M. C.

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

REQUERIDO: N. J. DA S.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 41/53, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cód. Proc.: 69727 Nr: 2698-29.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOACIR EUFRÁSIO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SE REALIZOU O EXAME SOCILITADO PELO PERITO JUDICIAL (ECOGRAFIA DE OLHO DIREITO-FL. 82), PARA VIABILIZAR O AGENDAMENTO DA PERÍCIA.

DECISÃO DE FLS. 92: VISTOS.



PRIMEIRAMENTE, EM DETIDA ANÁLISE AO NOVEL DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 90/91 DOS AUTOS PELO AUTOR, CONSTATO QUE HOUE ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO NO CASO EM APREÇO. ASSIM, EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO QUE É FATO INCONTROVERSO QUE A PARTE AUTORA É SEGURADA DO INSS E, EM VIRTUDE DE ESTAR ACOMETIDA DE DOENÇA, SE ENCONTRA INCAPACITADA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORATIVAS, CONSOANTE ATESTADO MÉDICO DE FL. 91.

SENDO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VISTO QUE PRESENTES OS ELEMENTOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 273 DO CPC, QUAIS SEJAM: PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, SOMADAS AINDA À PREMENTE NECESSIDADE DA MEDIDA, SOBRETUDO PORQUE EVENTUAL DEMORA NO DESLINDE DA DEMANDA PODERÁ ENSEJAR DANOS IRREPARÁVEIS À PARTE REQUERENTE POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

OUTROSSIM, CONSTATO QUE O EXAME MÉDICO APORTADO PELO AUTOR ÀS FLS. 87/89 NÃO TEM PERTINÊNCIA COM O OBJETO DA DEMANDA, POSTO QUE É ESTRANHO À SUPOSTA LESÃO QUE GEROU A INCAPACIDADE LABORAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

DESTA FEITA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SE REALIZOU O EXAME SOCILITADO PELO PERITO JUDICIAL (ECOGRAFIA DE OLHO DIREITO-FL. 82), PARA VIABILIZAR O AGENDAMENTO DA PERÍCIA.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 107661 Nr: 3054-19.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: REIDIBA COMÉRCIO DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA

ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

REQUERIDO(A): HILDA MARCELINO PATEL

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ BERTOLDI

REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMPOS BERTOLDI

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA POSTERIOR CITAÇÃO DOS REUQUERIDOS.

DECISÃO DE FLS. 32/33: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA PROPOSTA POR REIDIBA COMÉRCIO DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA EM DESFAVOR DE HILDA MARCELINO PATEL, JOSÉ LUIZ BERTOLDI E ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMPOS BERTOLDI.

ALEGA A PARTE AUTORA QUE FIRMOU COM AS REQUERIDAS UM CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O QUAL TEVE COMO OBJETO UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM RENASCER.

ADUZ QUE, APESAR DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, OS REQUERIDOS NÃO ASSINARAM A CARTA DE ANUÊNCIA PARA A DEVIDA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, MOTIVO PELO QUAL REQUER, A TÍTULO DE TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO, A AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA NA MATRÍCULA O IMÓVEL, BEM COMO A DETERMINAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA PARA A PARTE AUTORA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO AS RAZÕES EXPOSTAS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL, VERIFICO SER O CASO DE DEFERIMENTO SOMENTE DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA NA MATRÍCULA O IMÓVEL, POIS ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA QUANTO À OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA, REQUISITO PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 273 DO CPC.

ADEMAIS, A TÍTULO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, REVELA-SE SUFICIENTE A

AVERBAÇÃO DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, NÃO SENDO PRUDENTE SACRIFICAR O CONTRADITÓRIO E ANTECIPAR TOTALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, SOBRETUDO PORQUE O NEGÓCIO JURÍDICO QUE ENSEJA NA OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR O IMÓVEL NÃO FOI FORMALIZADO DIRETAMENTE COM A PARTE QUE POSSUI O DOMÍNIO SOBRE A COISA.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, SOLICITANDO A AVERBAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL (MATRÍCULA Nº 2.533, LOTE URBANO Nº 02, QUADRA Nº 01, LOTEAMENTO JARDIM RENASCER).

APÓS, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM O PEDIDO NO PRAZO LEGAL, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC).

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 103978 Nr: 5731-56.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NOILTON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA ACERCA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2013 ÀS 16H00 NO HOSPITAL SANTA RITA, NA RUA F, COM O MÉDICO PERITO DR. DIEGO MARCELO MULLER, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE A NOTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA DATA E LOCAL DA PERÍCIA MUNIDO(A) DE DOCUMENTOS PESSOAIS, NOMES DE MEDICAMENTOS QUE FAZ USO E EXAMES MÉDICOS QUE POSSUA CAPAZES DE EMBASAR OU COLABORAR NA DETERMINAÇÃO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

Cód. Proc.: 105022 Nr: 212-66.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: WALDECIR PARIS

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA ACERCA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2013 ÀS 16H00 NO HOSPITAL SANTA RITA, NA RUA F, COM O MÉDICO PERITO DR. DIEGO MARCELO MULLER, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE A NOTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA DATA E LOCAL DA PERÍCIA MUNIDO(A) DE DOCUMENTOS PESSOAIS, NOMES DE MEDICAMENTOS QUE FAZ USO E EXAMES MÉDICOS QUE POSSUA CAPAZES DE EMBASAR OU COLABORAR NA DETERMINAÇÃO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

Cód. Proc.: 97374 Nr: 5905-02.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: IRACI FRIBEL MARTINS

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA ACERCA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2013 ÀS 07H00 NO HOSPITAL REGIONAL ALBERT SABIN COM O MÉDICO PERITO DR. JEAN CARLOS CHAVES BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE A NOTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA DATA E LOCAL DA PERÍCIA MUNIDO(A) DE DOCUMENTOS PESSOAIS, NOMES DE MEDICAMENTOS QUE FAZ USO E EXAMES MÉDICOS QUE POSSUA CAPAZES DE EMBASAR OU COLABORAR NA DETERMINAÇÃO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº. 031/2013

O Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do



Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 1.504/2013, de 05.08.2013, oriundo do Juízo da Primeira Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 2.063/2013, de 16.09.2013, que comunica a designação de novo julgamento para o dia 30.09.2013, às **07 horas (horário mato-grossense)**;

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça **ANTONIO CÉSAR SANTOS**, Matrícula nº. 2101, escalado para o Júri do dia 20.09.2013, foi convocado para auxiliar nos trabalhos junto ao Cartório do 1º Ofício, por força da decisão proferida nos autos de correição do Foro Extrajudicial, protocolo nº. 0110344-17.2013.8.11.0000, que determinou o afastamento do Titular Temporário do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças;

CONSIDERANDO a necessidade de Oficiais de Justiça auxiliar o Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Segunda Reunião Ordinária, o qual iniciou no dia **02 de SETEMBRO do corrente ano, às 07 horas (horário mato-grossense)**, no Plenário do Tribunal do Júri anexo ao Edifício do Fórum local;

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria nº. 025/2013/DF, de 14.08.2013, **ESTABELECE** nova escala de Plantão a ser obedecida pelos Oficiais de Justiça desta Comarca:

20.09.2013 – 07 horas (MT)

JOEL FERREIRA DAS NEVES
KÁTIA SOCORRO VIANA QUEIROZ MACIEL

30.09.2013 – 07 horas (MT)

JOEL VARJÃO ROSA
REJANE DIAS DE SOUZA DIEHL

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2013.

Michell Lotfi Rocha da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro
DF/mgs

PORTARIA nº. 032/2013

O Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 1.504/2013, de 05.08.2013, oriundo do Juízo da Primeira Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 2.063/2013, de 16.09.2013, que comunica a designação de novo julgamento para o dia 30.09.2013, às **07 horas (horário mato-grossense)**;

CONSIDERANDO a necessidade das servidoras do cargo de Auxiliar Judiciário, auxiliar nos trabalhos da Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Barra do Garças, o qual iniciou no dia **02 de SETEMBRO do corrente ano, às 07 horas (horário mato-grossense)**, no Plenário do Tribunal do Júri anexo ao Edifício do Fórum local;

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria nº. 026/2013/DF, de 14.08.2013, **ESTABELECE** nova escala de Plantão a ser obedecida pelas servidoras Auxiliares Judiciárias desta Comarca:

30.09.2013 – 07 horas (MT)

FLORISBETE DE MELO GONÇALVES
MARIA CRISTINA DAMASIO DA SILVA

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2013.

Michell Lotfi Rocha da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro
DF/mgs

PORTARIA nº 194/2013

O Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de correição do Foro Extrajudicial de Barra do Garças, protocolo nº 0110344-17.2013.8.11.0000, que determinou o afastamento do Titular Temporário do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças;

CONSIDERANDO a necessidade de Conferência de toda documentação e acervo a ser realizada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO as informações, de que se tomará inviável a realização dos trabalhos de conferência de documentos e livros da serventia, caso seja realizado juntamente com o expediente normal do referido Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças – MT, no período de **18/09/2013 a 20/09/2013**, a fim de que **sob a supervisão da primeira, os servidores:1)ELIZÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA SCHWEIG, matrícula 6112;2)ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, matrícula 4367;3)ANTÔNIO CESAR SANTOS, matrícula 2101;4)EUNICE CORREA NERY, matrícula 4661**, acompanhem levantamento dos bens existentes, notadamente livros, fichas, documentos arquivados e qualquer outro bem necessário à preservação de direitos e deveres.

Art. 2º Comuniquem-se os interessados para, querendo, acompanhar os trabalhos.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

Afixe-se no átrio do Fórum e na porta do Cartório para conhecimento dos interessados.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2013.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA nº 196/2013

O Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de correição do Foro Extrajudicial de Barra do Garças, protocolo nº 0110344-17.2013.8.11.0000, que determinou o afastamento do Titular Temporário do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 1610521/4 SSP/MT, CPF 725.902.701-00, para exercer, em caráter precário, temporário e excepcional, as funções de Oficial do Cartório de 1º Ofício e Registro de Imóveis, termo desta Comarca, sem nenhuma vinculação ao cargo, até que a Serventia seja provida por



Concurso Público, consoante decisão proferida nos autos com protocolo nº 0110344-17.2013.8.11.0000, pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. Afixe-se no átrio do Fórum e na porta do Cartório para conhecimento dos interessados.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2013.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

1ª Vara Cível

Editais

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE:2013/64

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 170479 Nr: 2874-12.2013.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: MARCIONILIA BORGES ROCHA
ADVOGADO: HUGO RAMOS VILELA- DEFENSOR PÚBLICO
INTERDITADO: SANTILHA ARAUJO COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE SANTILHA ARAUJO COSTA, CPF: 030.938.851-16, FILIAÇÃO: MANOEL ARAUJO COSTA E MARIA ARAUJO DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), NASCIDA EM 14/08/1935, ENDEREÇO: FAZENDA CHAPADINHA, BR-070, KM 58, DESCE 17 KM EM ESTRADA DE CHÃO, 78 KM DE BARRA DO GARÇAS/MT, BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DOS ARTIGOS 3º, II, E 1.775, § 3º, CC, E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E PRATICAR OS ATOS EM GERAL DA VIDA CIVIL, SEM QUE ALGUÉM A REPRESENTAR, SENDO-LHE NOMEADA COMO CURADORA DA INTERDITANDA A REQUERENTE MARCIONÍLIA BORGES ROCHA, CPF: 766.951.071-49, RG: 197.234-SSP/MT, FILIAÇÃO: BENEDITO DOMINGOS BORGES E PALMIRA PARREIRA BORGES, DATA DE NASCIMENTO: 5/1/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TORIXORÉU-MT, CASADO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: FAZENDA CHAPADINHA, BR-070, KM 58, DESCE 17 KM EM ESTRADA DE CHÃO, 78 KM DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT, BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS-MT, A INTERDIÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROBERTO ARAUJO SOUSA - TEC. JUDICIÁRIO - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2013. VANESSA FARIA DE FREITAS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ.

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2013/107

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 167284 Nr: 10044-69.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: AILTON CESAR RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: ADENIR PINTO DA SILVA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 156139 Nr: 8353-54.2011.811.0004

AÇÃO: INCIDENTES
REQUERENTE: WAGNER DELFINO MUNIZ
ADVOGADO: HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
REQUERIDO(A): JUVÊNCIO NOLETO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANGELITA TAVARES PINTO

CUIDA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR WAGNER DELFINO MUNIZ EM DESFAVOR DE JUVÊNCIO NOLETO E ELZA TÂNIA QUEIROZ NOLETO EM DECORRÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. DEFERIDO E EFETIVADO O DEPÓSITO, AOS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE TEREM AJUIZADO AÇÃO OBJETIVANDO A RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A REQUERENTE, EM RAZÃO DE SEU INADIMPLEMENTO. POSTERIORMENTE, AS PARTES FIZERAM ACORDO NOS AUTOS NOTICIADOS, CULMINANDO COM O LEVANTAMENTO, PELO PRÓPRIO CONSIGNANTE, DOS VALORES DEPOSITADOS. ÀS FLS. 95/96, CONSTA SALDO ZERADO EM RALAÇÃO AO DEPÓSITO EFETIVADO. COM EFEITO, EVIDENTE A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO EM RAZÃO DO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES NO PROCESSO PROMOVIDO PELOS DEMANDADOS CONTRA O ORA REQUERENTE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELO REQUERENTE. HONORÁRIOS NA FORMA EM QUE FOI PACTUADA NO REFERIDO ACORDO. CERTIFICANDO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

51493 - 2007 \ 671. Nr: 7946-87.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
ADVOGADO: LUIZ AIRES CIRINEU NETO
ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO(A): PAULO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SE TÊM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS PENA DE INDEFERIMENTO. NÃO HAVENDO PROVAS OU DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 155668 Nr: 7718-73.2011.811.0004

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: WEIDES ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO E. TJMT, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÃO DE PRAXE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. DO CONTRÁRIO, CONCLUSOS.

**Cod.Proc.: 166291 Nr: 8703-08.2012.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
EXECUTADOS(AS): LAERTE CARNEIRO LEÃO JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

TENDO EM VISTA QUE O EXEQUENTE NOTICIOU ÀS FLS. 53/54, O CUMPRIMENTO DO ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 42/45, HOMOLOGADO PELA SENTENÇA DE FLS. 47, NOS TERMOS DO ART. 475- R, C.C. O ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORAM PACTUADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**85091 - 2008 \ 606. Nr: 8284-27.2008.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): SILVIO ALVES CHAGAS & CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA
ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES

INTIME-SE OS DEVEDORES PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, INDICAR AO JUÍZO ONDE SE LOCALIZAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE SE CONFIGURAR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, E APLICAÇÃO DE MULTA EM ATÉ 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

45706 - 2005 \ 5. Nr: 18-56.2005.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EUCLIDES CARLOS DE MORAIS (MAIS AUTORES)
EXECUTADOS(AS): HUGO MARTINS FONSECA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ELIZABETH MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: KELIAN CRISTINA ALVES COSTA

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 477. INTIME-SE NOS TERMOS REQUERIDOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 168200 Nr: 11215-61.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 400/401. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO NOS MOLDES REQUERIDOS. SEM PREJUÍZO, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 384/396, DIGA A REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 173044 Nr: 6201-62.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

(...) POSTO ISSO, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIGNANDO QUE O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO ASSINALADO IMPORTARÁ NO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Cod.Proc.: 167043 Nr: 9687-89.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: EZEQUIEL MARTIN MADRUGA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

RESTANDO COMPROVADO O ÓBITO DA AUTORA (FL. 117), BEM COMO QUE OS POSTULANTES SÃO SEUS HERDEIROS NECESSÁRIOS (FLS. 118/121), NOS TERMOS DO ART. 43 C/C ART. 1060, I C/C ART. 1062, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL REQUERIDA, PASSANDO A SEREM AUTORES DESTA AÇÃO OS SRS. EZEQUIEL MARTIN MADRUGA, DAVID MARTINS MADRUGA E ADELI MARTINS MADRUGA. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E SISTEMA APOLO. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 87/111, DIGAM OS REQUERENTES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 101679 Nr: 6682-30.2010.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): SANTIAGA AUXILIADORA GOUVEIA
ADVOGADO: HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO

SOBRE A PETIÇÃO DE FL.112 E DOCUMENTOS, DIGA A AUTORA EM 5 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, O QUE DEVERA SER CERTIFICADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 165788 Nr: 7989-48.2012.811.0004

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: MARCOS DE SOUZA MUNIZ
UNIZ

(...) POSTO ISSO, ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 6.858/80, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DAS REQUERENTES, AUTORIZANDO-AS A PROMOVER O LEVANTAMENTO DOS SALDOS DEIXADOS PELA SR. ADEMILTON ATAÍDES DE CARVALHO NA CONTA INDICADA NA LETRA "C" DA FL. 07, REFERENTES AO PASEP, DEVENDO 50% DO VALOR EM QUESTÃO SER DEPOSITADO EM FAVOR DA REQUERENTE DEBORAH RESENDE CARVALHO, A QUAL SÓ PODERÁ MOVIMENTAR O REFERIDO VALOR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU APÓS ATINGIR A MAIORIDADE, CABENDO À PRIMEIRA REQUERENTE COMPROVAR O LEVANTAMENTO E O DEPÓSITO AUTORIZADOS NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SEM CUSTAS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SEM HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROVADO O LEVANTAMENTO REQUERIDO E O DEPÓSITO DETERMINADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

Cod.Proc.: 171074 Nr: 3658-86.2013.811.0004

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: I. C. DE S. P.
ADVOGADO: GRAZZIELY BARROS DO PRADO
REQUERIDO(A): I. P. DE L.

TENDO A AUTORA MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 26), E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO, JÁ QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA FORMULADA, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FL. 28, ANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA AUTORA À FL. 26. SEM CUSTAS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB A ÉGIDE DA GRATUIDADE. DEIXO DE CONDENAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O



TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.

93755 - 2009 \ 506. Nr: 7522-74.2009.811.0004

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: W. A. L.
 ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
 INTERDITADO: L. E. A. L.

NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA PARTE AUTORA. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM A ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 171204 Nr: 3838-05.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: CANDIDA SOUZA WOICIECHSKI
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO: MIRELLE PEREIRA ALVES
 REQUERIDO(A): EURÍPEDES LUIZ ESTEVES (MAIS 1 RÉU)

(...) SENDO ASSIM, ABSTENDO-SE A REQUERENTE DE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO OBSTANTE INTIMADA PARA A PRÁTICA DO ATO, É DE RIGOR A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 267, IV, C/C ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 257, DO CPC. CUSTAS, SE HOVER, PELA REQUERENTE. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS, EIS QUE NÃO HOVE CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.

Cod.Proc.: 164112 Nr: 5843-34.2012.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÔNDOLAS LTDA
 ADVOGADO: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): LIVIA O. DE N. RODRIGUES
 ADVOGADO: JOÃO CONCEIÇÃO NEVES

SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 70/74, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 75/79, DIGA A REQUERENTE/EMBARGADA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 163968 Nr: 5677-02.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
 ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
 EXECUTADOS(AS): INCAMAC IND. & COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 RÉU)

DO EXAME DETIDO DO RECURSO OPOSTO ÀS FLS. 35/39 VERIFICO QUE O EMBARGANTE ESQUECEU-SE DO DISPOSTO NO ART. 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE OUTRO LADO, NÃO HÁ FALAR EM HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL, HAJA VISTA QUE REFERIDA NORMA TRATA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, QUANDO AS PARTES CONVIEREM COM TAL CIRCUNSTÂNCIA. ADEMAIS, NOTE-SE QUE A DECISÃO OBJURGADA HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 31/33, APENAS, RESOLVENDO O MÉRITO E NÃO EXTINGUINDO O FEITO, CONFORME SUSTENTA O RECORRENTE. ALIÁS, O FEITO NÃO FOI EXTINTO PORQUE FOI SUSPENSO, CONFORME REQUERIDO PELO EMBARGANTE. NÃO É POSSÍVEL DIVISAR, PORTANTO, QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE RITOS NA DECISÃO INVECTIVADA, A JUSTIFICAREM A OPOSIÇÃO DO RECURSO EM EXAME. POSTO ISSO, REJEITO LIMINARMENTE O RECURSO OPOSTO.

91259 - 2009 \ 334. Nr: 5109-88.2009.811.0004

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR
 REQUERENTE: ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
 ADVOGADO: JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE E O PREPARO DO APELO INTERPOSTO ÀS FLS. 132/143, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, IV DO CPC). INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO, COM OU SEM ESTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJMT COM NOSSAS HOMENAGENS.

Cod.Proc.: 173697 Nr: 6911-82.2013.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: RICARDO ANDRÉ BET
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): GILMAR JOSÉ DA CUNHA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 173294 Nr: 6463-12.2013.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 REQUERENTE: COOPERCREDT LTDA
 ADVOGADO: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 REQUERIDO(A): NOBERTO HIWAWÉ

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 173020 Nr: 6175-64.2013.811.0004

AÇÃO: EXIBIÇÃO
 REQUERENTE: HÉLIO BRITTO DI MIGUELI
 ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
 REQUERIDO(A): JORGE PIERI

O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE FIRMADOS ENTRE O MESMO E O REQUERIDO. TEM O AUTOR DIREITO DE TER ACESSO A DOCUMENTOS QUE FIRMOU, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO O PEDIDO INICIAL DE EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. INTIME-SE O REQUERIDO A APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CITANDO-O PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CONSTE DO INSTRUMENTO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

2ª Vara Criminal

Expediente



JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2013/103

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**Cod.Proc.: 173327 Nr: 6495-17.2013.811.0004**

DIANTE DO EXPOSTO. DECIDO: I – CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNO O DIA **25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 12H30MIN (MT)**, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II – INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE.

Cod.Proc.: 174562 Nr: 8003-95.2013.811.0004

DISPOSITIVO. I – INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, VEZ QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA QUE EMBASE O PEDIDO. II – **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 12:30 (MT)** III – INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE. IV – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 175157 Nr: 8759-07.2013.811.0004**

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS FORMULADO E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 169047 Nr: 1012-06.2013.811.0004

DISPOSITIVO: DECLARO DECAÍDO O DIREITO DA QUERELANTE DE OFERECER QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO. ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO RONYERISON BERNARDES DOS SANTOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. APÓS A COISA JULGADA, AO ARQUIVO. PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE E INTIMEM – SE (ESTANDO NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO COMO DEFENSOR DO RÉU, PARA FINS DE INTIMAÇÃO).

71362 - 2010 \ 200. Nr: 4642-80.2007.811.0004

DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU ANDRÉ CABRAL PIRES ÀS PENAS DO ART. 155, §4º, I E ART. 307, C/C ART. 61, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA PARA O DELITO DE FURTO QUALIFICADO. A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM BIS IN IDEM COM A REINCIDÊNCIA. EXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU, INDICANDO QUE O MESMO VOLTADO À PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. EXISTEM AS CIRCUNSTÂNCIA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, PORÉM ESTÁ É QUALIFICADORA DO DELITO. OS MOTIVOS SÃO NORMAIS AO TIPO. RESTARAM CONSEQUÊNCIAS COM A NÃO RECUPERAÇÃO DOS BENS E O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E DE RECLUSÃO E EM 60 (SESSENTA) DIAS MULTA. HÁ A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, POSTO QUE O ACUSADO TEM 03 CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO EM DELITO PATRIMONIAIS, ASSIM MAJORO A PENA EM 01 (UM) ANO E 30 DIAS MULTAS. HÁ AINDA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELO QUAL ATENUO A PENA EM 06 (SEIS) MESES E 20 DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 70 (SETENTA) DIAS MULTA. 3.2. DA PENA DE MULTA. EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEQUINTE TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3.3. DO REGIME. EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 20, C, DO CÓDIGO PENAL FIXO O REGIME FECHADO COMO REGIME DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA, DADA A REINCIDÊNCIA DEVIDAMENTE RECONHECIDA. 3.4. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE- A CULPABILIDADE DO ACUSADO NORMAL. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS

PARA NÃO IMPLICAR EM BIS IN IDEM COM A REINCIDÊNCIA. EXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU, INDICANDO QUE O MESMO VOLTADO À PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. AS CIRCUNSTÂNCIA SÃO NORMAIS AO TIPO. OS MOTIVOS ESTÃO ASSOCIADOS AO DESEJO DE IMPUNIDADE E PREJUDICAR TERCEIROS. NÃO HÁ CONSEQUÊNCIAS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO. HÁ A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, POSTO QUE O ACUSADO TEM 03 CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO EM DELITO PATRIMONIAIS, ASSIM MAJORO A PENA EM 01 (UM) ANO E 30 DIAS MULTAS. HÁ AINDA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELO QUAL ATENUO A PENA EM 06 (SEIS) MESES E 20 DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. 3.5. DA PENA DE MULTA. EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEQUINTE TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3.6. DO REGIME. EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 20, C, DO CÓDIGO PENAL FIXO O REGIME FECHADO COMO REGIME DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA, DADA A REINCIDÊNCIA DEVIDAMENTE RECONHECIDA. 3.7. DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONSIDERANDO A REINCIDÊNCIA É INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 3.8. DISPOSIÇÕES GERAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS. OBSERVEN-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Comarca de Cáceres**1ª Vara Criminal****Intimação****COMARCA DE CÁCERES****PRIMEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA****ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO****EXPEDIENTE:2013/181****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA****93198 - 2010 \ 89. Nr: 8315-07.2009.811.0006****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO: 15 DIAS****AUTOS Nº 8315-07.2009.811.0006 93198****ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****RÉU(S): JOMAR DA COSTA SILVA**

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOMAR DA COSTA SILVA, CPF: 890.889.301-63, RG: 13080520 SSP MT FILIAÇÃO: ANICETO MENDES DA SILVA E NEIDE DA COSTA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), GERENTE DE FAZENDA, ENDEREÇO: R: DAS CAMÉLIAS 374, 9994-8094, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: CÁCERES-MT.FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE DELITO ABAIXO TRANSCRITA

DECISÃO/DESPACHO: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ART. 121, CAPUT C.C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS, CUJA NATUREZA, SE GRAVES, GRAVÍSSIMAS OU LEVES, SERÁ ANALISADA OPORTUNAMENTE.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, REABRA-SE PRAZO DE TRÊS (03) DIAS PARA AS PARTES, QUERENDO, INDICAR TESTEMUNHAS E OUTRAS PROVAS QUE ENTENDER PERTINENTES E EM SEGUIDA, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



INTIME-SE.P.R.I. CUMPRE-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHAES, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013.ANTÔNIO MARCOS NOLASCO ESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 131478 Nr: 120-62.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): GENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO

DENUNCIADO(A): ROMEU JUNIOR JUNQUEIRA

DENUNCIADO(A): ADINÉIA DE CAMPOS BELJE

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PELO MM JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU ROMEU JUNIOR JUNQUEIRA, DR. JOSÉ CASTRO JUNIOR NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, REDESIGNO PARA CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS. DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ARAPUTANGA/MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER COM O INTERROGATÓRIO DO RÉU GENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO. INTIMEM-SE AS DEMAIS TESTEMUNHAS QUE NÃO SE FIZERAM PRESENTES. INTIMEM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SAEM TODOS INTIMADOS. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 98565 Nr: 3649-26.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EDVALDO DA SILVA CORREA

ADVOGADO: MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC; ANTE A CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE O D. CAUSÍDICO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, OS MEMORIAIS FINAIS OU ENTÃO RENUNCIE OS DIREITOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO DE FL. 110.CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO PARA JÚRI

Cod.Proc.: 136267 Nr: 5447-85.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): SANDRA GISELE TOMAZ

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC; PREPARADO O PROCESSO, PASSO A RELATÁ-LO NOS TERMOS DO ART. 423, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, DEU INÍCIO À AÇÃO PENAL POR MEIO DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM FACE DE SANDRA GISELE TOMAZ, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 121, §2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA) C/C ART. 61, ALÍNEA "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 06/10).A DENÚNCIA FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA EM 22.06.2011 (FL. 104).FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA ÀS FLS. 113/122, TENDO SIDO CUMPRIDO NA DATA DE 03.06.2011 (FL. 123).LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 183/219.A DENUNCIADA FOI CITADA E INTIMADA PESSOALMENTE, CONFORME SE INFERE DA CERTIDÃO DE FL. 272.A DEFESA FOI APRESENTADA ÀS FLS. 267/268, A QUAL FOI DEVIDAMENTE ANALISADA E NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, DESIGNOU-SE DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 273).LAUDO PERICIAL - NECROPSIA, ACOSTADO ÀS FLS. 305/312.DURANTE A INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS EDUARDO GONZAGA SILVA,

NELSON LUIZ DOS SANTOS ROCHA E DOUGLAS SILVA HELENO DE JESUS (FLS. 375/379 - CD/R, FL. 381) E INTERROGADA A RÉ (FLS. 386/389 - CD/R, FL. 399); APÓS, FOI DECLARADA ENCERRADA A INSTRUÇÃO E ABERTO VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS.

O M.P., ÀS FLS. 408/433, APRESENTOU OS MEMORIAIS FINAIS, OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A PRONÚNCIA DA RÉ, COMO INCURSA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 61, ALÍNEA "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.A DEFESA, POR SUA VEZ, ÀS FLS. 437/456, APRESENTOU OS MEMORIAIS FINAIS, PUGNANDO PELA IMPRONÚNCIA DA RÉ, BEM COMO, PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO PARA O PREVISTO NO ARTIGO 302 DO CTB.O JUÍZO CONVENCIDO DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRONUNCIOU A RÉ PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 61, ALÍNEA "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 457/466).DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO DA RÉ ACOSTADA ÀS FLS. 497/506.

O M.P. INTERPÔS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (FLS. 509/510) E SUAS RAZÕES ÀS FLS. 511/521 E A DEFESA INTERPÔS O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO À FL. 525, OS QUAIS FORAM RECEBIDOS À FL. 526.A DEFESA APRESENTOU SUAS RAZÕES ÀS FLS. 549/554 E AS CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 582/602.DECISÃO EM QUE HOUE RETRATAÇÃO E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA RÉ, ACOSTADA ÀS FLS. 630/652.CONTRARRAZÕES DO M.P. ACOSTADAS ÀS FLS. 661/688.ACÓRDÃO DO TJMT ACOSTADO À FL. 738, QUE POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. RCURSO ESPECIAL E RAZÕES DA DEFESA ACOSTADOS ÀS FLS. 742/773, CONTRARRAZÕES DO M.P. ACOSTADAS ÀS FLS. 804/818.DECISÃO DO TJMT NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO (FLS. 819/820).AGRAVO DE INSTRUMENTO E RAZÕES DA DEFESA ACOSTADOS ÀS FLS. 825/859, CONTRARRAZÕES DE AGRAVO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUIÇA (FLS. 981/988).DECISÃO DO STJ NEGANDO PROVIMENTO (FLS. 1009/1015).NA FASE DO ART. 422 DO CPP, O MINISTÉRIO PÚBLICO ARROLOU CINCO TESTEMUNHAS EM CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE E UMA DO JUÍZO (FL. 1038-VERSO) E A DEFESA ARROLOU CINCO TESTEMUNHAS (FLS. 1043/1044).POSTO ISSO, DEFIRO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA DA PRONUNCIADA, AS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADAS A COMPARECEREM NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE DESIGNO PARA A DATA DE 25.10.2013, ÀS 08 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.NOTIFIQUE-SE O M.P.INTIMEM-SE A RÉ, ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS.CUMPRE-SE.

3ª Vara Criminal

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/565

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

87149 - 2009 \ 74. Nr: 2656-17.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RICARDO LUIZ HENRY

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES

ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA

ADVOGADO: MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTAMAÇÃO DOS ADVOGADOS JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES, OAB/MT 3432, MARCELO SILVA MOURA, OAB/MT 12.307 E LUCIANO SALLES CHIAPPA, OAB/MT 11883-B, PARA TOMAREM CONHECIMENTO ACERCA DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS, PARA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT, COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DA TESTEMUNHA IVANILDO AMARAL DE QUEIROZ, PARA COMARCA DE CUIABÁ/MT COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DA TESTEMUNHA JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI E PARA A COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS COM A FINALIDADE DE INTERROGAR O DENUNCIADO RICARDO LUIZ HENRY.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/566

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ



Cod.Proc.: 149288 Nr: 7920-10.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILSON CARVALHO

ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO: FERNANDO CESAR LOPES PIVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS FERNANDO CESAR LOPES PIVA, OAB/MT 9715-B E VINICIUS CASTRO CINTRA, OAB/MT 10044, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TRAGA AOS AUTOS A 2ª VIA DO ATESTADO DE ÓBITO EM NOME DO REEDUCANDO WILSON CARVALHO.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2013/567

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 153938 Nr: 1297-90.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): A. L. J. V.

DENUNCIADO(A): D. P. DE B.

DENUNCIADO(A): F. R. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANDERSON ROGÉRIO GRAHL, OAB/MT 10565, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA.

Comarca de Diamantino

3ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1232-74.2008.811.0005 - 36395

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Muriel Terezio e Roseane Terezio e Ana Claudia Terezio e Renato José Terezio e Renato José Terezio e Adenair Terezio da Cruz

EXECUTADO(A,S): Cláudio Roberto Terezio

CITANDO(A,S): Executados(as): Cláudio Roberto Terezio, brasileiro(a), solteiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Noticiam os autores no pedido inicial, que são filhos do Executado e conforme o Termo de Acordo juntado nos autos, o Executado se comprometeu a pagar mensalmente a título de Alimentos a quantia de R\$ 500,00 com vencimento estipulado para todo dia 10 de cada mês. Ocorre que o Executado não quita sua obrigação acordada no Termo desde janeiro de 2008. Assim requerem os Exequentes a citação do Executado e demais atos pertinentes a ação.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Heloisa Helena Siqueira - Analista Judiciário, digitei. Diamantino - MT, 19 de setembro de 2013. (a) Débora Cristina Campos Oliveira- Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã): MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA

EXPEDIENTE: 2013/156

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 88351 Nr: 654-38.2013.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B. DE M.

ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA

REQUERIDO(A): Z. F. C.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10.4.2014, PRIMEIRA DATA LIVRE NA PAUTA, ÀS 13 HORAS. II – INTIME O AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. III – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIAMANTINO/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

33870 - 2007 \ 150. Nr: 2117-25.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BELMIRA BISPO FREIRE

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – REMETA-SE OS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. II – INT. DIAMANTINO/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

41694 - 2009 \ 185. Nr: 2487-33.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LARISSA IARA FONTANA

REQUERENTE: HILÁRIO DE FREITAS FONTANA

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

REQUERIDO(A): MAPFRE SEGUROS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: TATIANA ALVES BATISTA

ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO

ADVOGADO: MARIA AMÉLIA SARAIVA

ADVOGADO: WAGNER MORRONI DE PAIVA

ADVOGADO: THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP

ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 433/434; BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

4731 - 1998 \ 261. Nr: 894-52.1998.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO JORGE DE SOUZA

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 246/250 E 253, PARA QUE INFORME SE OS VALORES ALI RELACIONADOS SÃO OS QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS EM JUÍZO (EXTRATO DA CONTA 4400106786037 - ANEXO). II – INTIME O EXEQUENTE PARA ADEQUAR O VALOR DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA. III – EM CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD NÃO FOI LOCALIZADO VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO. ASSIM, ABRA VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 282. DIAMANTINO/MT, 26 DE JULHO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO



Cod.Proc.: 82172 Nr: 859-38.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DOS S. W. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

EXECUTADOS(AS): D. B. W.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – DEIVID BORGES WASSEN INGRESSA COM IMPUGNAÇÃO ONDE SUSTENTA, EM SÍNTESE, A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA UMA VEZ QUE O DÉBITO COBRADO FOI OBJETO DE PAGAMENTO NA EXECUÇÃO N. 80-20.2010.811.0005. AFIRMA QUE OS VALORES DOS ANOS DE 2007 A 2009 ESTÃO PRESCRITOS. NARRA QUE EFETUOU O PAGAMENTO DOS MESES COBRADOS, NÃO RESTANDO SALDO DEVEDOR (FLS. 54/72). O IMPUGNADO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ONDE RECONHECE A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AS PARCELAS VENCIDAS ENTE MARÇO DE 2007 A MARÇO DE 2009 (FLS. 84/88). O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEU PARECER, AFIRMA A INADEQUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO PARA MEIO DE DEFESA, UMA VEZ QUE O CORRETO SERIA O EMBARGO À EXECUÇÃO. SUSTENTA A NÃO OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA E DA PRESCRIÇÃO, COM A REJEIÇÃO DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO IMPUGNANTE (FLS. 90/100). É O RELATÓRIO. DECIDO O EXEQUENTE PRETENDE A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DECORRENTE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIGINÁRIO DA AÇÃO DE ALIMENTOS N. 42/2006 (FLS. 24/25). NESSE ASPECTO O ARTIGO 732 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE "A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, FAR-SE-Á CONFORME O DISPOSTO NO CAPÍTULO IV DESTES TÍTULOS", ALÉM DO QUE A DEFESA SE EFETIVA POR MEIO DO EMBARGO À EXECUÇÃO. ASSIM, A IMPUGNAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA DEFESA, SENDO CERTO, ENTRETANTO, QUE A PEÇA SERÁ RECEBIDA E ANALISADA COMO SIMPLES PETIÇÃO. EM RELAÇÃO AO VALOR COBRADO OBSERVO QUE A DECISÃO DE FL. 35 DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 03 MESES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO, ANTERIORES À CITAÇÃO, E DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA EXECUÇÃO. ESSES VALORES NÃO SE CORRESPONDEM COM AQUELES QUE FORAM OBJETO DA EXECUÇÃO N. 80-20.2010.811.0005, O QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA. TAMBÉM NÃO VERIFICO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, POIS SE TRATA DE CREDOR MENOR ONDE TEM INCIDÊNCIA O ARTIGO 198, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. NO QUE SE REFERE A ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO OBSERVO QUE O EXECUTADO NÃO O COMPROVOU, ARGUMENTO ESSE QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. EM DECORRÊNCIA DO EXPOSTO TORNA-SE EVIDENTE DE QUE O EXEQUENTE NÃO PRATICOU NENHUM ATO CAPAZ DE ENSEJAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSTO ISSO, NÃO ACOELHO O PEDIDO DE FLS. 64/72. II – INTIME O EXEQUENTE PARA APRESENTAR NOVO CÁLCULO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 35. III – INT. IV – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIAMANTINO/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

38194 - 2008 \ 203. Nr: 3014-19.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE AUGUSTO HERBERT KETTENHUBER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

ADVOGADO: DILON DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA CADORÉ FOLETTO

EXECUTADOS(AS): JORGE CIMPAC (MAIS RÉUS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS EXTRATOS DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO. DIAMANTINO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A, S) AUTOR(A, S)

40107 - 2009 \ 67. Nr: 985-59.2009.811.0005

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL DE FIGUEIREDO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE ACARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SÉRGIO CLÁUDIO VIEILLI

ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE TENHA CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE PROCESSO FOI DESARQUIVADO, DEVENDO O MESMO REQUERER O QUE ENTENDER POR DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

26385 - 2005 \ 71. Nr: 731-28.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS

REQUERENTE: IRACI JOSÉ LOURENCO

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS FILHO

REQUERENTE: HELMUT DOS REIS

REQUERENTE: ALEXSANDER DOS REIS

REQUERENTE: RAQUEL PEREIRA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A)/EXECUTADO(A): JOAQUIM CASSETA FERREIRA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A FLUÊNCIA DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO PODE DEPENDER DE DADOS SUBJETIVOS, ENTENDO QUE HÁ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE SUCUMBENTE, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO O REQUERIMENTO DE FOLHAS 236 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, POR AVISO DE RECEBIMENTO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 %, EXPEDINDO-SE, IMEDIATAMENTE, O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIMEM-SE. DIAMANTINO/MT, 30 DE JANEIRO DE 2013. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

32317 - 2007 \ 47. Nr: 711-66.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA DE FLS.340 TRANSITOU EM JULGADO, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

26385 - 2005 \ 71. Nr: 731-28.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS

REQUERENTE: IRACI JOSÉ LOURENCO

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS FILHO

REQUERENTE: HELMUT DOS REIS

REQUERENTE: ALEXSANDER DOS REIS

REQUERENTE: RAQUEL PEREIRA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A)/EXECUTADO(A): JOAQUIM CASSETA FERREIRA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – INTIME O ADVOGADO DO EXECUTADO



VIA DJE. DIAMANTINO/MT, 08 DE AGOSTO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

32317 - 2007 \ 47. Nr: 711-66.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ARQUIVE-SE. DIAMANTINO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 87384 Nr: 3139-45.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. L. L. B.

ADVOGADO: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): É. L. L. B. J.

ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO

ADVOGADO: THIAGO BARRETO PENTEADO SILVESTRE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:I – DESIGNO O DIA 29/10/2013, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II – INT. DIAMANTINO/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível

Intimação

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A):PATRICIA CENI

GESTORA JUDICIÁRIA: DILZA CONCEIÇÃO ARAÚJO

EXPEDIENTE: 2013/14

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

32795 - 2007 \ 196. Nr: 1090-07.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JULIO DO BONFIM

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

RECLAMADO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº. 32795.VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 132/133, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADA A COOPERATIVA SICREDI, PARA QUE INFORME SE O EXECUTADO POSSUI CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, DETERMINANDO DESDE JÁ O BLOQUEIO. DEVERÁ AINDA ESCLARECER SE O EXECUTADO DETÉM COTAS NA REFERIDA COOPERATIVA, E CASO POSITIVO A QUANTIDADE. COM A RESPOSTA, DIGA O EXEQUENTE. CUMPRASE.

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA

GESTORA JUDICIÁRIA: DILZA CONCEIÇÃO ARAÚJO

EXPEDIENTE:2013/14

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

27778 - 2005 \ 303. Nr: 1722-04.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELAINE DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RECLAMADO: CLAUDINEI MARCIO SALATINI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: ARI BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE AS PETIÇÕES RECENTEMENTE COLACIONADAS AOS AUTOS TRAZEM EM SEU BOJO DADOS QUE SÃO CONTRADITÓRIOS ENTRE SI, JÁ QUE A PARTE AUTORA INDICADA É ESTRANHA AOS AUTOS. LOGO, NÃO HÁ COMO SABERMOS SE APENAS HOUE UM SIMPLES EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA, OU SE DE FATO A PETIÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS FORA REDIGIDA PARA OUTRO PROCESSO. ASSIM, PARA VIABILIZAÇÃO DE UMA ANÁLISE MAIS SEGURA DOS PEDIDOS, VEJO POR BEM A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DESTA SITUAÇÃO. ISTO POSTO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO A PRESENTE DECISÃO. APÓS JUNTADA DE ESCLARECIMENTOS, CONCLUSO. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

27264 - 2005 \ 222. Nr: 1380-90.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SUELY BENEDITA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO: JULIANA CHRISTIAN GOMIDE

ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECLAMADO: CLAUDINEI MARCIO SALATINI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ARI BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE AS PETIÇÕES RECENTEMENTE COLACIONADAS AOS AUTOS TRAZEM EM SEU BOJO DADOS QUE SÃO CONTRADITÓRIOS ENTRE SI, JÁ QUE A PARTE AUTORA INDICADA É ESTRANHA AOS AUTOS. LOGO, NÃO HÁ COMO SABERMOS SE APENAS HOUE UM SIMPLES EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA, OU SE DE FATO A PETIÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS FORA REDIGIDA PARA OUTRO PROCESSO. ASSIM, PARA VIABILIZAÇÃO DE UMA ANÁLISE MAIS SEGURA DOS PEDIDOS, VEJO POR BEM A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DESTA SITUAÇÃO. ISTO POSTO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO A PRESENTE DECISÃO. APÓS JUNTADA DE ESCLARECIMENTOS, CONCLUSO. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

40217 - 2009 \ 246. Nr: 1076-52.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NIDIA DE PAULA SOARES

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - DPVAT

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 1076-52.2009.811.0005 (CÓD.40217) . VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA PLEITEOU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, ALEGANDO QUE O VALOR DA OBRIGAÇÃO SUPEROU O VALOR DO TETO DOS JUIZADOS, OU SEJA, 40 (QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS). NO ENTANTO, INEXISTE A NECESSIDADE DA REFERIDA DECLINAÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL POSSUI COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE SUAS SENTENÇAS, CONFORME ART. 3º, §1º, INC. I DA LEI Nº 9.099/95, MESMO QUE O VALOR DESTAS ULTRAPASSE O TETO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSIGNE-SE AINDA QUE O TETO DOS JECS É ESTABELECIDO APENAS PARA A AJUIZAMENTO DE AÇÕES, NÃO SENDO APLICADO A CASOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, VISTO QUE POR VEZES O TETO MÁXIMO É SUPERADO DEVIDO A CORREÇÕES MONETÁRIAS, JUROS LEGAIS E ATÉ MESMO MULTAS COMINATÓRIAS. VERIFICA-SE QUE O VALOR COBRADO PELA AUTORA PERFAZ O MONTANTE DE R\$74.670,06 (SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SEIS



CENTAVOS), SENDO IMPORTANTE MENCIONAR QUE A PARTE REQUERIDA REALIZOU O DEPÓSITO JUDICIAL DE R\$32.917,11 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS), CONFORME FL. 279. DESSA FORMA, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A PROCEDER O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, OU SEJA, R\$41.752,95 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. APÓS A INTIMAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. DIAMANTINO, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Comarca de Sinop

5ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO(A) MENOR INFRATOR

Cod.Proc.: 177689 Nr: 13510-38.2012.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

MENOR INFRATOR: R. DA C. C.

MENOR INFRATOR: M. W. N. DE A.

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO MENOR INFRATOR DA AUDIÊNCIA CONFORME DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15H15MIN. 2. INTIMEM-SE OS ADOLESCENTES E SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA. 3. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO (FL. 42), BEM COMO O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELOS MENORES. 4. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 186252 Nr: 7420-77.2013.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO VIVEIROS FREITAS

REPRESENTADO (AUTOR): ODETE FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO: VILSON ROQUE BOCCA

REQUERIDO(A): SIDINEY BATISTA DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA CONFORME DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE REVELIA FORMULADO À FL. 22. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H00MIN, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE FL. 15, ITENS "6 E 7". 3. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. 4. NOTIFIQUE-SE A DEFENSORIA PÚBLICA, SE ALGUMA DAS PARTES FOR PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE, QUERENDO, COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA. 5. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

6ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE SINOP

SEXTA VARA

JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE:2013/78

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 187074 Nr: 8290-25.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ZILDA MAIA FLORES - BAR

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/34.

Cod.Proc.: 188872 Nr: 10175-74.2013.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA

ADVOGADO: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): LUCILENE MENDES

EXECUTADOS(AS): ANGELO QUEIROZ REIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO: CERTIFICO, QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO LEGAL, **EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R\$ DE 60,00 (SESENTA) REAIS**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT.

Cod.Proc.: 188063 Nr: 9371-09.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO: PAULO MORELI

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162 § 4.º DO CPC, INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA NO PRAZO LEGAL, **EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA**, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO À COMARCA DE CUIABÁ/MT.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 181875 Nr: 2812-36.2013.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA KESTRING SOARES

REQUERENTE: JEAN CARLOS SOARES

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

REQUERIDO(A): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO

CERTIDÃO: CERTIFICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE, QUE INTIMO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMO A PARTE INTERESSADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, **NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA E REAIS)**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT. FICANDO O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT. DESPACHO DE FL. 31: "VISTOS ETC. I - EM RAZÃO DESTA MAGISTRADO ESTAR EM USUFRUTO DE COMPENSATÓRIAS, HEI POR BEM REDESIGNAR



A PRESENTE **AUDIÊNCIA PARA 27/11/2013 ÀS 14:00 HRS**; II - INTIMEM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS; III – CASO HAJA O COMPARECIMENTO DAS PARTES/TESTEMUNHA(S) NA DATA INICIALMENTE APRAZADA, DETERMINO QUE OS PRESENTES SAIAM INTIMADOS ACERCA DESTA REDESIGNAÇÃO; IV – OPORTUNAMENTE, CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã): MARI TERESINHA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: 2013/92

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

114146 - 2009 \ 729. Nr: 6879-83.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON DA SILVA

REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR: (...) "EX POSITIS" JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VIRTUDE DO EXPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIAL, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES."

116894 - 2009 \ 968. Nr: 9226-89.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: HERMEDES PEREIRA PEREZ

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR: (...) "EX POSITIS", JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, PARA DESCONSTITUIR A COBRANÇA DO DÉBITO REFERENTE AS FATURAS DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2009, NO MONTANTE DE R\$ 1.525,46 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), E DECLARAR DEVIDO A TÍTULO DE QUITAÇÃO DE REFERIDOS MESES O VALOR DEPOSITADO AS FLS. 56, DANDO INTEGRAL QUITAÇÃO AO DÉBITO, E AINDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS A QUANTIA DE R\$ 1.076,56 (UM MIL E SETENTA E SEIS REAIS, E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), E TAMBÉM, CONDENÁ-LA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (SÚMULAS 43 E 54, AMBAS DO STJ, E ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL), E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362 DO STJ). DESDE JÁ DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA RECLAMADA, PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE CAUÇÃO AS FLS. 56, CONDICIONO O CUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA E POSTERIOR CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONDENAÇÃO POR ORA IMPOSTA. AUTORIZO, DESDE JÁ,

O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PRAXE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA. EM VIRTUDE DO EXPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A PARTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."

JUIZ(A): MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã): MARI TERESINHA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: 2013/95

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

70559 - 2005 \ 1762. Nr: 10182-47.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA LUCIA GASPERIN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): EDIVALDO BELO FLORENTINO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PAGAMENTO/DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO, CONFORME GUIA E BOLETO BANCÁRIO JUNTADOS AOS AUTOS.

116572 - 2009 \ 934. Nr: 8873-49.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKSON COSTA DE NORONHA

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE QUE OS AUTOS DESTA PROCESSO ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO, CONFORME PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

115215 - 2009 \ 810. Nr: 8000-49.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA DE SOUZA MARIN

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GGLINI

ADVOGADO: LUIZ SERGIO ROSSI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI-MT)

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM RAZÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 259/262 E AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC-CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EFETUE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO REFERENTE A CONDENAÇÃO EM SENTENÇA E ACÓRDÃO (FLS. 206/207 e 252), NO VALOR DE R\$ 10.572,67 (DEZ MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), CÁLCULO À FL. 261, SOB PENA DE MULTA DE 10%,

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 186104 Nr: 7270-96.2013.811.0015

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: IONE ROSANELI MILANSKI

ADVOGADO: ELSON DUQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

QUERELADO(A): VERIDIANA BEATRIZ KOCK

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA, FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS. SINOP-MT. 28 DE JUNHO DE 2013. MARIA LUISA ORTEGAL DE SOUSA. TÉCNICA JUDICIÁRIA.

INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO PARA AUDIÊNCIA



Cod.Proc.: 183490 Nr: 4520-24.2013.811.0015

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: ELTON GONÇALVES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EMERSON DO AMARAL GONÇALVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, COMPULSANDO OS AUTOS, BEM COMO CADASTROS NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO, LOCALIZEI O NOME E DADOS DO ADVOGADO DOUTOR EMERSON DO AMARAL GONÇALVES, RAZÃO PELA QUAL PROCEDO À INTIMAÇÃO DO REFERIDO ADVOGADO (VIA DJE), A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 1º/10/2013, ÀS 14HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SÉTIMA VARA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 170823 Nr: 5984-20.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR DO FATO: MADEVALE COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA-ME

ADVOGADO: CHARLY HOEGER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME CONSTA NO TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 28/28V, O AUTOR DO FATO (MADEVALE COMERCIO E VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA-ME) , COM ANUÊNCIA DE SEU ADVOGADO, ACEITOU A TRANSAÇÃO PENAL OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUAL SEJA: "O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.244,00 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUETRO REAIS), DIVIDIDOS EM 04 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 311,00 (TREZENTOS E ONZE REAIS) CADA, COM VENCIMENTOS NOS DIAS 15/10/2012; 15/11/2012, 15/12/2012 E 15/01/2013, VALORES A SEREM DESTINADOS AO FAMUS, OBSERVANDO-SE QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE GUIA A SER EXTRAÍDA JUNTO À PREFEITURA DE SINOP-MT;(..." , CONTUDO, ATÉ A PRESENTE DATA, APRESENTOU OS PAGAMENTOS SOMENTE DE DUAS PARCELAS (FLS. 29/30), RAZÃO PELA QUAL, ENCAMINHO OS AUTOS À INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO, POR SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR NESTE JUÍZO TODOS OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE, COM CÓPIAS DE FLS.28/30 PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

COMARCA DE SINOP

SEXTA VARA

JUIZ(A): MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESCRIVÃO(Ã): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE: 2013/79

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 124282 Nr: 3495-78.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE SALETE BERTOLLO TEIXEIRA

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO, A SEGUIR: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MOVIDA POR IVONETE SALETE BERTOLLO TEIXEIRA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NARRA QUE, TRABALHANDO EM UM HOTEL DESTA MUNICÍPIO, A AUTORA "CONTRAIU DOLOROSA DOENÇA" NA COLUNA, QUE A IMPEDE DE PRATICAR QUALQUER TIPO DE ESFORÇO E ATÉ MESMO A LOCOMOVER-SE. CARREOU OS DOCUMENTOS ÀS FLS. 12-21. LAUDO MÉDICO PERICIAL ÀS FLS. 66 E MANIFESTAÇÕES DAS PARTES ÀS FLS. 68-69 E 75-VERSO, RESPECTIVAMENTE, REQUERENTE E REQUERIDO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE A PRESENTE DEMANDA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBJETIVANDO MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES QUE VERSEM

SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO NA ESFERA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NECESSÁRIO QUE HAJA MATÉRIA ENVOLVENDO ACIDENTE COM RELAÇÃO DIRETA COM O TRABALHO, OU SEJA, DE DEMANDA DA QUAL PRESCINDA DE NATUREZA ACIDENTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 109, I, ÚLTIMA PARTE, DA CF/88. AO ANALISAR OS FATOS NARRADOS PELA PRÓPRIA AUTORA, NÃO HÁ RELAÇÃO DA MOLÉSTIA DA AUTORA COM O TRABALHO, MOTIVO ESTE QUE, TORNA INCOMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O FEITO DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS LESÕES RESULTARAM DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MOLÉSTIA CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO, QUANDO O ACIDENTE DO QUAL FOI VÍTIMA NÃO RESULTAR DE RELAÇÃO COM O TRABALHO, O QUE TORNA INCOMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CF/88. É O CASO DOS AUTOS. A COMPETÊNCIA MATERIAL É DEMARCADA PELO OBJETO DA LIDE (PEDIDO E CAUSA DE PEDIR), SENDO NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL A COMPETÊNCIA FIRMADA PELA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA DELINEADA NA PETIÇÃO INICIAL. ADEMAIS, CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO DA MATÉRIA, EM TERMOS DE COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TÊM-SE AQUELAS EM QUE SE DISCUTEM AS PRESTAÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA COMUM E AQUELAS EM QUE SE BUSCAM AS PRESTAÇÕES DE CUNHO ACIDENTÁRIO. COMO OBSERVA CASTRO E LAZZARI, "AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-ACIDENTE OU PENSÃO POR MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO, DEVEM SER AJUIZADAS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, COM RECURSOS AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA." (2004, P. 623). PREVÊ A SÚMULA 15 DO STJ: "COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO" (SÚMULA 15, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 08/11/1990, DJ 14/11/1990 P. 13025). É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR. NATUREZA LABORAL NÃO-COMPROVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL O JULGAMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ÍNDOLE PREVIDENCIÁRIA, DECORRENTES DE ACIDENTES DE OUTRA NATUREZA, QUE NÃO DO TRABALHO. IN CASU, NÃO RESTOU COMPROVADA A NATUREZA LABORAL DO ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR. 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA 3ª REGIÃO/SP, O SUSCITADO." (CC 93.303/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 08/10/2008, DJE 28/10/2008). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO-ACIDENTÁRIA. FACULTA-SE AO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPOR A AÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO JUÍZO ESTADUAL DE SEU DOMICÍLIO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO FOR SEDE DE JUÍZO FEDERAL. (ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO). TRATANDO-SE DE AÇÃO EM QUE SE BUSCA O RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, EIS QUE A MOLÉSTIA É DE ORIGEM DEGENERATIVA E NÃO GUARDA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO." (CC 58.071/RS, 3ª SEÇÃO, REL. MIN. CARLOS MATHIAS, DJ DE 01/10/2007). OUTROSSIM, O LAUDO MÉDICO PERICIAL DE FLS. 66 CLARAMENTE CONCLUIU QUE: "A PERICIANDA APRESENTA SINAIS DEGENERATIVOS QUE A LIMITAM PARA O TRABALHO, PORÉM NÃO HÁ EXAMES COMPLEMENTARES QUE COMPROVAM A DOENÇA, PORÉM PELO EXAME CLÍNICO, EVIDENCIA-SE ALÉM DOS SINAIS DEGENERATIVOS, CLÍNICA COMPATÍVEL COM FIBROMIALGIA, PATOLOGIA DE DIFÍCIL TRATAMENTO E PERDA FUNCIONAL IMPORTANTE, PORÉM SEM RELAÇÃO COM O ACIDENTE DE TRABALHO". POR OUTRAS PALAVRAS, QUANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRE DE ACIDENTE DO TRABALHO, A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO SENDO



ESTA A HIPÓTESE, A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DA REGRA GERAL DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPLEMENTANDO O RACIOCÍNIO, O ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.213/91 DELIMITA O CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, VINDO SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO A EXCLUIR DE TAL CONCEITO AS MOLÉSTIAS DEGENERATIVAS, SENÃO VEJAMOS: "§ 1º NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO DOENÇA DO TRABALHO: A) A DOENÇA DEGENERATIVA; (...)". NÃO SENDO A DOENÇA DEGENERATIVA CONCEITUADA COMO ACIDENTE DO TRABALHO, A AÇÃO QUE PRETENDE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NELA ARRIMADO NÃO É ALCANÇADA PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, POIS PERDE SEU CARÁTER ACIDENTÁRIO. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, RESTA CLARA E EVIDENTE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA CAUSA DE PEDIR RELATADA COM ACIDENTE DE TRABALHO. "EX POSITIS", DECLARO INCOMPETENTE ESTE JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 3495-78.2010.811.0015 (CÓD. 124282) E DECLINO A COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE SINOP, NOS TERMOS DO ART. 113, § 2º DO CPC, COM A CONSEQÜENTE REMESSA DOS AUTOS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CF/88, OU, NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DAQUELE D. JUÍZO, POSSA SUSCITAR O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTIME-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE."

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

EXPEDIENTE: 2013/353

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 131355 Nr: 10571-56.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: DOUGLAS FERNANDO CARDOSO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JEFFERSON DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE RÉ, DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ACIMA QUALIFICADA, POR TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 152/155, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "PROCESSO Nº 10571-56.2010.811.0015.

CÓDIGO Nº 131355

AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JEFERSON DOS SANTOS NASCIMENTO.

SENTENÇA

VISTOS,

O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JEFERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, DANDO O COMO INCURSO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2006 E NO ARTIGO 121, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 10/12/2010 (FL. 054) E O ACUSADO CITADO EM 24/01/2011 (FL. 59).

A DEFESA INAUGURAL DO ACUSADO APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 60/63.

NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI OUVIDA A VÍTIMA, 05 (CINCO) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E 01 (UMA) TESTEMUNHA COMUM ÀS PARTES E REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, OFERECIDAS ORALMENTE AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, O ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELA PRONÚNCIA DO ACUSADO NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA, POR ESTAREM PRESENTES A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA E PELO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO MOTIVO FÚTIL (FLS. 104/115).

A DOUTA DEFESA, POR SUA VEZ, EM ALEGAÇÕES FINAIS, POR

MEMORIAIS DE FLS. 122/128, SUSTENTOU A TESE DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI, REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA DISPARO DE ARMA DE FOGO.

POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 129/136, ESTE JUÍZO ACOLHEU A TESE LEVANTADA PELA DEFESA DESCLASSIFICANDO O DELITO DE HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA PARA O DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI 10.826/2003.

ANTE A NOVA TIPIFICAÇÃO DO DELITO NARRADO NA DENÚNCIA E, CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CASO DOS AUTOS CONTINUA SENDO DESTA 1ª VARA CRIMINAL, OS AUTOS VOLTARAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, SEM NENHUMA OCORRÊNCIA DE NULIDADE, ESTANDO APTO PARA PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.

A DESCRIÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, FEITA PELO ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, É A SEGUINTE:

DISPARO DE ARMA DE FOGO

ART. 15. DISPARAR ARMA DE FOGO OU ACIONAR MUNIÇÃO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA, DESDE QUE ESSA CONDUTA NÃO TENHA COMO FINALIDADE A PRÁTICA DE OUTRO CRIME:

PENA – RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO.

A MATERIALIDADE DO CRIME É EVIDENTE, DANDO CONTA DISSO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FL. 11, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 29/30, LAUDO PERICIAL DE BALÍSTICA DE FLS. 43/45, O QUAL CONCLUIU SER A ARMA EM QUESTÃO APTA A PROMOVER DISPAROS.

QUANTO À AUTORIA, TAMBÉM RESTA INCONTROVERSA.

AO SER INTERROGADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, O ACUSADO RELATOU QUE:

QUE AFIRMA QUE NÃO TINHA INTENÇÃO DE ACERTAR O TIRO EM NINGUÉM, PORTANTO NÃO QUERIA MATAR NINGUÉM. [...] (TRECHO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU JEFFERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, FLS. 24/26).

PERANTE O JUÍZO, O ACUSADO AFIRMOU QUE:

QUE PUXOU A ARMA E ATIROU PARA CIMA E SAIU CORRENDO, E QUE SABIA QUE ERA SÓ DE UMA BALA, QUE NÃO ATIROU NA DIREÇÃO DE NINGUÉM E SAIU CORRENDO E VOLTOU DEPOIS. QUE ATIROU PARA CIMA PARA SE DEFENDER (FL. 103).

A TESTEMUNHA DEUCIR DANIEL RABAIOLLI, AO SER INQUIRIDA PELO JUÍZO, AFIRMOU QUE:

E ELE EFETUOU UM DISPARO. QUE EM DIREÇÃO NÃO POSSO DIZER, PORQUE ESTÁ LÁ, FOI PARA CIMA, A VERDADE TEM QUE SER DITA, ELE ATIROU PARA CIMA NA RODOVIÁRIA, EU CREIO QUE NÃO FOI PARA ACERTAR O DOUGLAS, SENÃO TINHA ACERTADO, PORQUE O DOUGLAS ESTAVA NO CORREDOR E SÓ ESTAVAM OS DOIS, ELE ATIROU, E ESTA LÁ A MARCA NO TETO DA RODOVIÁRIA, A MARCA DA BALA.

A TESTEMUNHA SEVERIANO DE SOUZA AFIRMOU QUE:

QUE ATIROU NO CORREDOR, QUE ATIROU PARA CIMA, NO CORREDOR DA RODOVIÁRIA, NAQUELE CORREDOR QUE VAI PARA OS TAXISTAS. NÃO QUIS ACERTAR. O TIRO FOI PARA CIMA, QUE NÃO QUIS ACERTAR NÃO, QUE ATIROU PARA ASSUSTAR PORQUE DA DISTÂNCIA QUE ERA, DAVA PARA PEGAR E SE FOSSE PARA ACERTAR ACERTAVA. QUE O DOUGLAS ESTAVA CORRENDO DELE; QUE VIU QUANDO JEFFERSON ATIROU PARA CIMA (FL. 103).

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A AUTORIA DO DELITO IMPUTADO AO DENUNCIADO RESTOU AMPLAMENTE DEMONSTRADA, DEVENDO A DEMANDA SER JULGADA PROCEDENTE.

ANTE O EXPOSTO, FACE À DESCLASSIFICAÇÃO DE FL. 129/136 E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 149, CONDENO O ACUSADO JEFFERSON DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CAIXA DE CONVENIÊNCIA, NASCIDO AOS 22/06/1991, NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, FILHO DE JOSÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO E VALDIRENE DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA ANDRÉ MAGGI, Nº 6170, JARDIM VIOLETAS, NESTA CIDADE, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.

PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO



EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. O RÉU NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, EMBORA RESPONDA A OUTRAS AÇÕES PENAIS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES DA PENA.

FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL,

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

DE ACORDO COM A RECENTE ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 12.736/2012, O JUIZ, AO PROFERIR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, DEVERÁ CALCULAR A DETRAÇÃO PENAL E, SE NECESSÁRIO, READEQUAR O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RÉU BRUNO MAGALHÃES FAGUNDES ESTÁ CUSTODIADO DESDE 10/11/2010 A 31/05/2011 (06 MESES E 21 DIAS), VERIFICA-SE QUE RESTA A CUMPRIR PELO ACUSADO A PENA DE 01 (UM) ANO, 5 (CINCO) MESES E 9 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO.

ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, É RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO, POIS AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SÃO ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO.

ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM 2 (DUAS) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO.

DECLARO O PERDIMENTO ARMA DE FOGO E DAS MUNIÇÕES APREENDIDAS (FL.150) EM FAVOR DA UNIÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 91, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003.

CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FORMADO O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA, REMETA-O AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, AO ARQUIVO.

CUMPRA-SE.

SINOP/MT, 22 DE JULHO DE 2013.

ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

EXPEDIENTE:2013/353

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 180556 Nr: 1400-70.2013.811.0015

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: MARIZA BRASIL

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

QUERELADO(A): DANIELE GARCIA DE ARAÚJO

QUERELADO(A): MAXUEL FELIX COUTINHO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(A,S) DA PARTEAUTORA(QUERELANTE), DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H15MIN, NESTE JUÍZO E RESPECTIVA ESCRIVANIA, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 43, A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: " CÓDIGO Nº 180556. VISTOS, TRATANDO-SE DE QUEIXA-CRIME PARA APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA HONRA, DESIGNO A DATA DE 06/11/2013, ÀS 14H15MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOTIFIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 01 DE JULHO DE 2013. (A) ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO".

EXPEDIENTE:2013/355

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 184588 Nr: 5672-10.2013.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SAÚDE PÚBLICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLEITON RODRIGUES DA SILVA

RÉU(S): JOSE DE MORAIS SOUSA

ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO

ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES POR TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS.128/136 ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA-VISTOS EM CORREIÇÃO(...), ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU CLEITON RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NATURAL DE BURITI BRAVO/MA, NASCIDO AOS 28/07/1974, INSCRITO NO REGISTRO GERAL Nº1592004 - SSP/PI, FILHO DE HOFRIZIA RODRIGUES DA SILVA, ATUALMENTE RECOLHIDO NA PENITENCIÁRIA "FERRUGEM", NAS CONDUTAS DESCRITAS NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E **ABSOLVER O RÉU JOSÉ DE MORAES SOUSA, CASADO, NATURAL DE BARRA DA CORDA/MA, NASCIDO AOS 25/12/1953, INSCRITO NO REGISTRO GERAL Nº760.914 SSP/MT, FILHO DE EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUZA E CARMOSINA LUZIA DE MORAES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS FLAMINGOS, LOTES 12/13, QUADRA 20, BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II, NESTA CIDADE DE SINOP, ATUALMENTE RECOLHIDO NA PENITENCIÁRIA SINOP/MT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

PASSO EM SEGUIDA A DOSIMETRIA DA PENA

A PENA PREVISTA PARA O REFERIDO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33 DA LEI DE DROGAS É DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA.

EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA **AO RÉU CLEITON RODRIGUES DA SILVA** OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. (...)

DESSA FORMA, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA REFERENTE AO ACUSADO SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES.

ASSIM, FACULTO AO ACUSADO CLEITON RODRIGUES DA SILVA RECORRER EM LIBERDADE.

OFICIE-SE IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL, DETERMINANDO QUE PROVIDENCIE O ENCAMINHAMENTO DA SUBSTÂNCIA



ENTORPECENTE APREENDIDA, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONGÊNERE ESTADUAL, OBSERVANDO A PESAGEM POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO CITADO ÓRGÃO, INFORMANDO A ESTE JUÍZO PARA ANOTAÇÃO NOS AUTOS (CNGCGJ, ITEM 7.21.2), NÃO SEM ANTES ATENTAR PELO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.21.2.2 DA CNGCGJ.

DECLARO A DESTRUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS À FL. 56, EXCETO O CRLV EM NOME DE DAVID NASCIMENTO PASSOS E 01 (UMA) CNH EM NOME DO RÉU CLEITON RODRIGUES DA SILVA, OS QUAIS DEVERÃO SER RESTITUÍDOS.

OUTROSSIM, APENSO AOS AUTO ENCONTRA-SE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM FORMULADO POR DAVI DO NASCIMENTO PASSOS, O QUAL FOI INDEFERIDO, À ÉPOCA, EM RAZÃO DA VINCULAÇÃO DO BEM AO CRIME ORA APURADO. TODAVIA, NESTE MOMENTO DOS AUTOS RESTA COMPROVADO QUE O REQUERENTE, DE FATO, É TERCEIRO DE BOA-FÉ. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O CRLV TAMBÉM APREENDIDO NOS AUTOS COMPROVA QUE O VEÍCULO FIAT STRADA, PLACA KAO-3689 PERTENCE À DAVID DO NASCIMENTO PASSOS, DETERMINO A IMEDIATA RESTITUIÇÃO AO PROPRIETÁRIO (APENSO).

CONTUDO, EMBORA TENHA SIDO FORMULADO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E O ACUSADO CLEITON TENHA AFIRMADO EM JUÍZO QUE O VEÍCULO FORA APREENDIDO PELA POLÍCIA NA OCASIÃO DA ABORDAGEM, EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE REFERIDO VEÍCULO NÃO CONSTA DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 27/28, MAS TÃO SOMENTE O CRLV EM NOME DO PROPRIETÁRIO. DESSA FORMA, OFICIE-SE A DELEGACIA DE POLÍCIA MUNICIPAL DE SINOP/MT PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 24 HORAS, A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO. COM A RESPOSTA, DETERMINO, DESDE JÁ, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RESTITUIÇÃO EM NOME DE DAVID DO NASCIMENTO PASSOS.

EM RELAÇÃO À QUANTIA DE R\$ 8.274,00 APREENDIDA E DEPOSITADA ÀS FLS. 27/29, VERIFICA-SE QUE DESTA TOTAL, R\$ 2.014,00 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS) FORAM APREENDIDOS COM O INDICIADO JEBERSON FELIX DOS REIS, QUE, POR SUA VEZ, NÃO FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME. ASSIM, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 2.014,00 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS) AO INDICIADO JEBERSON FELIX DOS REIS (FL. 13). NO TOCANTE AO RESTANTE DO VALOR APREENDIDO, TENDO EM VISTA QUE CONSTITUI PROVEITO AUFERIDO COM O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PELO RÉU CLEITON RODRIGUES, DETERMINO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA A FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER - FUNVIDA. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME DO RÉU CLEITON NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM NOME DOS ACUSADOS CLEITON RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ DE MORAES SOUSA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVEREM PRESOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE -SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. FORMADO O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. SINOP/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2013. ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE SINOP

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): SANDRA MORTELARO LOPES LOURENÇO

EXPEDIENTE: 2013/48

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 166875 Nr: 1705-88.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: MARCELO KREIBICH

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DO DR. DENOVAN ISIDORO DE LIMA, ADVOGADO(S) DO ACUSADO JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 88/102, A SEGUIR TRANSCRITO: AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 166875 - ACUSADO: JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES. VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA POMPÍLIO P. A. SILVA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM BASE EM INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. NARROU A DENÚNCIA QUE NA MADRUGADA DO DIA 09/02/2012, POR VOLTA DE 01 HORA, NA MADEIREIRA TRIMARK, NESTA CIDADE, O ACUSADO, EM CONLUÍO COM MAIS DOIS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS NOS AUTOS, SUBTRAIU PARA SI, COM EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA A FIM DE ASSEGURAR A IMPUNIDADE DO CRIME E A DETENÇÃO DA COISA, OS OBJETOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, PERTENCENTES À VÍTIMA MARCELO KREIBICH. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 06/03/2012 (FL. 35), TENDO SIDO O ACUSADO CITADO ÀS FLS. 41/42. O ACUSADO APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO ÀS FLS. 45/46, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZOU-SE NO DIA 04/09/2012 (TERMO ÀS FLS. 64/65), OPORTUNIDADE EM QUE FORAM INQUIRIDAS AS VÍTIMAS E AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA (FLS. 66/69) E, AO FINAL, COLHIDO O INTERROGATÓRIO (FL. 70), TUDO GRAVADO EM MÍDIA DIGITAL (ÁUDIO E VÍDEO) ANEXA À FL. 71, NOS TERMOS DO ARTIGO 405, § 1º, DO CPP. EM ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS (FL. 64 - 03º PARÁGRAFO), O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. A DEFESA, NO MESMO MOMENTO PROCESSUAL (FL. 64 - 04º PARÁGRAFO), REQUEREU FOSSE JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO-SE O ACUSADO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. CERTIDÕES E ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO ÀS FLS. 36, 48, 83 E 84/85. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE, COMO RELATADO, DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA MOVIDA CONTRA JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. A MATERIALIDADE DO DELITO VEM CONSUBSTANCIADA NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA ENCRAVADOS ÀS FLS. 12/12-VERSO E 14/15, AUTO DE APREENSÃO (FL. 22) E DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. A AUTORIA, IGUALMENTE, RESTOU INDUVIDOSA, TENDO EM VISTA, SOBRETUDO, A CONFISSÃO DO ACUSADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, CORROBORADA AINDA PELAS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARA FUNDAMENTAR MEU CONVENCIMENTO, ANALISAREI OS INTERROGATÓRIOS DO ACUSADO, AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS JUDICIALIZADOS. NA DELEGACIA DE POLÍCIA (FLS. 09/10) O ACUSADO CONFESSOU TER COMETIDO O ROUBO, RELATANDO O MODUS OPERANDI, INCLUSIVE AFIRMANDO TER ARROMBADO PESSOALMENTE A PORTA DO ESTABELECIMENTO E QUANDO CHEGOU UMA PESSOA PARA INTERVIR, DISSE A ELA QUE ESTAVA PORTANDO UMA ARMA E A AMEAÇOU, APENAS PARA INTIMIDÁ-LA, ASSIM RELATANDO: "NO DIA DE ONTEM, POR VOLTA DAS 24 HORAS, O INTERROGADO VINHA DE SEU BAIRRO, ALTO DA GLÓRIA, QUANDO SE DEPAROU COM OS DOIS OUTROS SUSPEITOS E PERGUNTOU SE ELAS TINHAM PASTA-BASE, MAS AMBOS DISSERAM QUE NEM DINHEIRO TINHAM, FATO QUE OS CHAMARAM PARA PRATICAR UM ROUBO. NINGUÉM ESTAVA ARMADO E COMO PASSAVAM EM FRENTE À EMPRESA, RESOLVERAM ARROMBAR. QUEM DEU A IDÉIA FOI O OUTRO "GURI", POIS ESTAVAM EM TRÊS. O INTERROGADO PEGOU OS FERROS QUE ENCONTROU ATRÁS DA EMPRESA, NO TERRENO, E OS UTILIZOU PARA ARROMBAR. O INTERROGANDO FOI QUEM PRATICOU O ARROMBAMENTO, METENDO OS PÉS NA PORTA, PORQUE ESTAVA DIFÍCIL DE ARROMBAR. O INTERROGADO ARROMBOU TRÊS PORTAS, MAS NA PRIMEIRA NÃO ENCONTROU NADA E NA SEGUNDA TAMBÉM, APENAS NA TERCEIRA PORTA FOI QUE ENCONTRARAM UM NOTEBOOK. O INTERROGANDO NÃO PEGOU MAIS NADA, VIRAM A MAQUINA FOTOGRÁFICA, MAS NÃO PEGARAM. NINGUÉM PEGOU MAIS NADA, NÃO DEU TEMPO, POIS ASSIM QUE ESTOURARAM A PORTA, CHEGOU UM RAPAZ E DISSE QUE ERA A



POLÍCIA. O INTERROGADO DISSE QUE TINHA UMA ARMA, MAS NÃO PORTAVA NADA, APENAS AMEAÇOU PARA INTIMIDAR O RAPAZ. O INTERROGANDO ESTAVA DE BICICLETA E SEUS COMPARSAS TAMBÉM, TODOS SAÍRAM CORRENDO (...). EM JUÍZO, ENTRETANTO, O ACUSADO RETIFICOU SUA VERSÃO ANTERIORMENTE PRESTADA (ACIMA TRANSCRITA), NEGANDO TER PARTICIPADO DO CRIME, AFIRMANDO TER APENAS IDO BUSCAR UM DOS SEUS EXECUTORES, PORQUE HAVIA DEIXADO SUA BICICLETA EM OUTRO LOCAL E, PORTANTO, NÃO TINHA COMO EMPREENDER FUGA. RELATOU O ACUSADO TER ENCONTRADO OS DOIS EXECUTORES DO CRIME NO ESTÁDIO, OPORTUNIDADE QUE LHE CONVIDARAM PARA COMETER UM "ROUBO", PORÉM NÃO ACEITOU. SOMENTE DEPOIS DE JÁ ESTAREM OS EXECUTORES DENTRO DO ESCRITÓRIO ONDE COMETERAM O CRIME É QUE LIGARAM PARA O ACUSADO, QUANDO ENTÃO FOI BUSCAR UM DELES QUE ESTAVA SEM BICICLETA, QUANDO SE DEPAROU COM OS DOIS SENHORES AO LADO DE FORA, SE REFERIDO A ALEX E JOSÉ. AFIRMOU O ACUSADO TER SAÍDO DO ESTABELECIMENTO VITIMADO COM UM DOS EXECUTORES NA GARUPA DA SUA BICICLETA, TENDO SIDO ESSE QUEM DISPENSOU O NOTEBOOK QUANDO AVISTOU A VIATURA POLICIAL, PORÉM CONSEGUIU EMPREENDER FUGA E NÃO MAIS FOI LOCALIZADO. SEGUNDO O ACUSADO, REALMENTE PEDIU AOS DOIS SUJEITOS (OS QUAIS CONHECIA "DA RUA" E OS ENCONTROU NO ESTÁDIO) SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CONFORME NARRADO NO INTERROGATÓRIO PRESTADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA, PORÉM NEGOU O RESTANTE DO TEOR DE SEU INTERROGATÓRIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ALEGANDO TER ASSUMIDO A AUTORIA E RELATADO AQUELES FATOS PORQUE ESTAVA SENDO AGREDIDO. NÃO OBSTANTE A NEGATIVA DE AUTORIA DO DELITO PATRIMONIAL POR PARTE DO ACUSADO EM JUÍZO, VERIFICA-SE QUE SUA VERSÃO NÃO COADUNA COM AS PALAVRAS FIRMES E UNÍSSONAS DAS VÍTIMAS, NEM MESMO COM O RESTANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, AS QUAIS SE VERÃO ADIANTE. EM JUÍZO O ACUSADO APRESENTOU UM ÁLIBI, ALEGANDO NÃO TER PARTICIPADO DA CONDUTA DELITUOSA E QUE SUA CONFISSÃO NA DELEGACIA SOMENTE OCORREU POR TER SIDO AGREDIDO. PORÉM, O ACUSADO NÃO COMPROVOU SUAS ALEGAÇÕES E, EM ANÁLISE CONGLOBANTE ÀS PROVAS DOS AUTOS, SUA CONFISSÃO FEITA NA DELEGACIA DE POLÍCIA É A VERSÃO VERDADEIRA, POIS RELATOU DE FORMA CLARA E DETALHADA COMO OS FATOS OCORRERAM, TUDO DE ACORDO COM OS DEMAIS TESTEMUNHOS, INCLUSIVE DAS VÍTIMAS. NESSE SENTIDO, A VÍTIMA ALEX, EM JUÍZO (DECLARAÇÕES GRAVADAS À FL. 71), RELATOU TER OUVIDO UMAS PANCADAS NA PORTA E QUANDO CHEGOU NO LOCAL HAVIA 03 PESSOAS COMETENDO A SUBTRAÇÃO DOS BENS, OS QUAIS SE ASSUSTARAM E TENTARAM CORRER, OPORTUNIDADE EM QUE COLOCARAM ALGUM OBJETO EMBAIXO DA CAMISETA, SIMULANDO ESTAR ARMADOS, APONTANDO E DIZENDO PARA NÃO SE APROXIMAR SENÃO ELES ATIRARIAM. SEGUNDO A VÍTIMA ALEX, OS TRÊS EXECUTORES AINDA TENTARAM IR PARA CIMA DELA E DA VÍTIMA JOSÉ, QUANDO SE MUNIRAM COM UM PEDAÇO DE MADEIRA PARA TENTAR DERRUBÁ-LOS, PORÉM SEM ÊXITO, TENDO ELES PEGADO SUAS BICICLETAS E EMPREENDIDO FUGA. ENQUANTO CORRIA ATRÁS DOS EXECUTORES, COMUNICAVA A POLÍCIA A DIREÇÃO QUE SEGUIAM, INFORMANDO TEREM DOIS DELES SE DESVIADO DO ACUSADO E SUMIDO, SENDO APENAS PRESO O ACUSADO, O QUAL ESTAVA EM PODER DE 01 NOTEBOOK SUBTRAÍDO DO ESTABELECIMENTO. CONFIRMANDO AS PALAVRAS DA VÍTIMA ALEX, A VÍTIMA JOSÉ RELATOU TER AQUELE IDO ATÉ SUA RESIDÊNCIA, POIS ESCUTOU BARULHOS DE PANCADAS NA MADEIREIRA, LHE CHAMANDO PARA IR ATÉ LÁ VER O QUE ESTAVA OCORRENDO E, AO CHEGAREM, AVISTARAM OS 03 EXECUTORES DO CRIME NA PARTE INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, SENDO UM DELES O ACUSADO, CONFORME DECLARAÇÕES GRAVADAS NO CD À FL. 71. SEGUNDO RELATOU A VÍTIMA JOSÉ, O ACUSADO COLOCOU UM OBJETO EMBAIXO DA CAMISETA E APONTOU, SENDO POR ESSE MOTIVO RECUOU "POIS PODERIA SER BRINCADEIRA OU PODERIA SER VERDADE", TENDO FICADO AMEDRONTADO COM A ATUAÇÃO DELE, POIS NÃO SABIA O QUE ERA, E LIGOU PARA A POLÍCIA. VERIFICA-SE TEREM SIDO ALEX E JOSÉ, VIZINHOS QUE ESCUTARAM O BARULHO E AVISTARAM OS EXECUTORES DO CRIME, QUEM RECEBERAM AS AMEAÇAS COM GESTOS (MENÇÃO DE QUE ESTAVA ARMADO) E PALAVRAS, VISANDO ASSEGURAR A IMPUNIDADE DA SUBTRAÇÃO A QUAL ESTAVAM COMETENDO NA MADEIREIRA TRIMARK, BEM COMO AFIRMARAM COM

FIRMEZA TEREM ENCONTRADO OS TRÊS SUJEITOS, INCLUSIVE UM DELES ERA O ACUSADO, DENTRO DA EMPRESA COMETENDO AS SUBTRAÇÕES. CONFIRMANDO A SUBTRAÇÃO REALIZADA NO ESTABELECIMENTO MADEIREIRA TRIMARK, BEM COMO AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS ALEX E JOSÉ, A TESTEMUNHA MARCELO KREIBICH, PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO CITADO, DE ONDE FORAM SUBTRAÍDOS SEUS PERTENCENTES, AFIRMOU EM JUÍZO (DEPOIMENTO GRAVADO À FL. 71) TEREM ALEX E JOSÉ LHES LIGADO E INFORMADO SOBRE OS BARULHOS NA EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE, BEM COMO ESTAVAM INDO ATÉ LÁ VERIFICAR. SEGUNDO A TESTEMUNHA MARCELO, NÃO PRESENCIOU OS FATOS, TENDO OBTIDO INFORMAÇÕES REPASSADAS PELAS VÍTIMAS ALEX E JOSÉ, DE QUE AO CHEGAREM NA MADEIREIRA TRIMARK SE DEPARARAM COM O ESTABELECIMENTO ARROMBADO E PESSOAS DENTRO, TENDO LHES DITO TEREM FICADO COM MEDO E RECUARAM, OPORTUNIDADE QUE OS EXECUTORES DO DELITO EMPREENDERAM FUGA, SENDO APENAS UM DETIDO POSTERIORMENTE. A TESTEMUNHA JOUBERT RAFAEL LOPES SACRAMENTO, POLICIAL MILITAR, RELATOU, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (DEPOIMENTO GRAVADO À FL. 71), QUE UMA TESTEMUNHA PERSEGUIU OS 03 AUTORES DA SUBTRAÇÃO E COMUNICOU A POLÍCIA, TENDO ENTÃO DILIGENCIADO ATÉ O LOCAL INFORMADO, PORÉM APENAS CONSEGUIU PRENDER O ACUSADO, POIS OS DEMAIS MUDARAM A ROTA DE FUGA PARA LOCAL IGNORADO. AFIRMOU A TESTEMUNHA POLICIAL JOUBERT TER AVISTADO O ACUSADO EM UMA BICICLETA, O QUAL ACELEROU AO VISUALIZAR A VIATURA POLICIAL E JOGOU O NOTEBOOK O QUAL CARREGAVA, TENDO PRESENCIADO TAMBÉM TAL FATO, BEM COMO TENTOU EMPREENDER FUGA, NÃO OBTENDO ÊXITO, POIS FOI DETIDO PELA GUARNIÇÃO. CONFIRMOU, AINDA, A TESTEMUNHA QUE NO MOMENTO FOI CONFIRMADO SE TRATAR O ACUSADO DE UM DOS EXECUTORES DO CRIME. ASSIM, APÓS LER OS DEPOIMENTOS COLHIDOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E A CONFISSÃO FEITA PELO ACUSADO NAQUELA OPORTUNIDADE, BEM COMO ANALISAR AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS PRESTADOS EM JUÍZO, ALÉM DO INTERROGATÓRIO CONTRADITÓRIO COM A PRIMEIRA VERSÃO APRESENTADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA, VERIFICO ESTAR DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACUSADO PRATICOU O CRIME DO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, NARRADO NA DENÚNCIA. É CERTO QUE O JULGADOR AO PROFERIR SEU DECISUM DEVE ESTAR MUNIDO DE AMPLA SENSIBILIDADE, VERIFICANDO COM PECULIAR ATENÇÃO AS PROVAS COLIGIDAS, A FIM DE QUE SUA SENTENÇA NÃO SEJA FONTE DE INJUSTIÇA, SOBRETUDO, NO MOMENTO DE AFERIR A CULPABILIDADE DO ACUSADO. POR TAIS ARGUMENTOS LANÇADOS ACIMA, TENHO QUE A AUTORIA DO ROUBO MAJORADO ENCONTRA-SE SERENA E INCONTROVERSA, PRIORITARIAMENTE PELA CONFISSÃO DO ACUSADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA EM RELAÇÃO À SUBTRAÇÃO DOS OBJETOS NA MADEIREIRA TRIMARK, MEDIANTE AMEAÇAS PROFERIDAS CONTRA AS VÍTIMAS. COMO DITO ACIMA, HÁ QUE SER RELEVADO O RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELAS VÍTIMAS, INCLUSIVE COM A AFIRMAÇÃO DE TER SIMULADO ESTAR ARMADO, PROFERINDO AMEAÇAS, CONFORME AFIRMADO EM JUÍZO. NESSE SENTIDO: TJMG-084283) APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E EXTORSÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE - DELITOS CARACTERIZADOS - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - FALTA DE APREENSÃO, PERÍCIA E PROVA DE USO - DECOTE - CRIME DE CONSTANGIMENTO ILEGAL - MESMO CONTEXTO FÁTICO VISANDO A OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - ABSORÇÃO PELO DELITO PATRIMONIAL - CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE ROUBO E EXTORSÃO - POSSIBILIDADE - CUSTAS - ISENÇÃO - DEFERIMENTO - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. I - NOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO, COMUMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXCEPCIONAL IMPORTÂNCIA PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, AINDA MAIS SE CONFORTADA PELO SEU FIRME RECONHECIMENTO DOS AUTORES DOS DELITOS EM DUAS OPORTUNIDADES. II - INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2º, I, DO CP, A APREENSÃO DA ARMA, PARA QUE SEJA SUBMETIDA A EXAME, A FIM SE AQUILATAR A SUA POTENCIALIDADE OFENSIVA, OU PROVA DE SEU USO DIRETO OU INDIRETO. III - SÓ PODE EXISTIR O CRIME AUTÔNOMO DE CONSTANGIMENTO ILEGAL QUANDO A CONDUTA PREVISTA NO ART. 146 DO CÓDIGO PENAL FOR MOTIVADA, NO MESMO CONTEXTO, POR FATORES EXTRAPATRIMONIAIS. IV - É POSSÍVEL A CONTINUAÇÃO



DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO, POIS ESSES DELITOS FORAM COLOCADOS NO CÓDIGO PENAL SOB MESMO CAPÍTULO, A INDICAR SEREM DE MESMA ESPÉCIE (EM SENTIDO ABSOLUTO), ALÉM DE OFENDEREM OS MESMOS BENS JURIDICAMENTE TUTELADOS. V - DETERMINA O ART. 10, II, DA LEI ESTADUAL Nº 14.939/03, QUE ESTÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS OS QUE PROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSO E OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. VI - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1777444-21.2009.8.13.0027, 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, REL. EDUARDO BRUM. J. 20.10.2010, UNÂNIME, PUBL. 03.11.2010). VALE RESSALTAR QUE EM SE TRATANDO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, ESPECIALMENTE O ROUBO, QUASE SEMPRE COMETIDOS A DESCOBERTO DE TESTEMUNHAS, AS PALAVRAS DAS VÍTIMAS ASSUMEM RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO, SOBREPONDO-SE, INCLUSIVE, À NEGATIVA DO RÉU, QUANDO AMPARADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, COMO, ALIÁS, PACIFICADO NO ENTENDIMENTO DOS NOSSOS TRIBUNAIS. VEJAMOS: STF-145267) PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II). DESNECESSIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA PARA CARACTERIZAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTE DO PLENO. ORDEM DENEGADA. I. A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO NO AFÃ DE JUSTIFICAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, NÃO É NECESSÁRIA NAS HIPÓTESES EM QUE SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO PODE SER DEMONSTRADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA (PRECEDENTES: HC 96.099/RS, REL. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PLENÁRIO, DJE 05.06.2009). II. É ASSENTE NA CORTE QUE: "PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, § 2º, I). DESNECESSIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA PARA CARACTERIZAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. ORDEM DENEGADA. 1. A PERÍCIA DA ARMA DE FOGO NO AFÃ DE JUSTIFICAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, NÃO É NECESSÁRIA NAS HIPÓTESES EM QUE O SEU POTENCIAL LESIVO PODE SER DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS DE PROVA (PRECEDENTE: HC 96.099/RS, REL. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PLENÁRIO, DJE 05.06.2009). 2. É CEDIÇO NA CORTE QUE: "ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ORDEM DENEGADA. I. NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA A APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO EMPREGADA NO ROUBO PARA COMPROVAR O SEU POTENCIAL LESIVO, VISTO QUE TAL QUALIDADE INTEGRA A PRÓPRIA NATUREZA DO ARTEFATO. II. LESIVIDADE DO INSTRUMENTO QUE SE ENCONTRA IN RE IPSA. III. A QUALIFICADORA DO ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PODE SER EVIDENCIADA POR QUALQUER MEIO DE PROVA, EM ESPECIAL PELA PALAVRA DA VÍTIMA - REDUZIDA À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA PELO AGENTE - OU PELO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL. IV. SE O ACUSADO ALEGAR O CONTRÁRIO OU SUSTENTAR A AUSÊNCIA DE POTENCIAL LESIVO DA ARMA EMPREGADA PARA INTIMIDAR A VÍTIMA, SERÁ DELE O ÔNUS DE PRODUZIR TAL PROVA, NOS TERMOS DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. V. A ARMA DE FOGO, MESMO QUE NÃO TENHA O PODER DE DISPARAR PROJÉTEIS, PODE SER EMPREGADA COMO INSTRUMENTO CONTUNDENTE, APTO A PRODUZIR LESÕES GRAVES. VI. HIPÓTESE QUE NÃO GUARDA CORRESPONDÊNCIA COM O ROUBO PRATICADO COM ARMA DE BRINQUEDO. VII. PRECEDENTE DO STF. VIII. ORDEM INDEFERIDA". (PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS: HC 104.368/RS, REL. MINISTRO AYRES BRITTO, PRIMEIRA TURMA, DJE 03.09.2010; RHC 103.544/DF, REL. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 11.06.2010; HC 100.187/MG, REL. MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 16.04.2010; HC 104.488/RS, REL. MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 01.02.2011, DJE 09.03.2011; HC 98.792/SP, REL. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, JULGADO EM 23.11.2010, DJE 01.02.2011; HC 103.382/MS, REL. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, JULGADO EM 23.11.2010, DJE 01.02.2011; HC 95.740/SP, REL. MINISTRO CEZAR PELUSO, SEGUNDA TURMA, DJE 26.06.2009; HC 94.023/RJ, REL. MINISTRO EROS GRAU,

SEGUNDA TURMA, DJE 04.12.2009; HC 104.273/MS, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 14.12.2010, DJE 08.02.2011). 3. A DOUTRINA DO TEMA ASSENTA, VERBIS: "(...) A MATERIALIDADE DO ROUBO INDEPENDE DA APREENSÃO DE QUALQUER INSTRUMENTO, ASSIM COMO A PROVA DA AUTORIA PODE SER CONCRETIZADA PELA SIMPLES, MAS VEROSSÍMIL, PALAVRA DA VÍTIMA. POR ISSO, IGUALMENTE, PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO (UTILIZAÇÃO DE ARMA), BASTAM ELEMENTOS CONVINCENTES EXTRAÍDOS DOS AUTOS, AINDA QUE A ARMA NÃO SEJA APREENSÃO" (IN NUCCI, GUILHERME DE SOUZA - CÓDIGO PENAL COMENTADO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7ª EDIÇÃO, P. 691). 4. IN CASU, O ACÓRDÃO IMPUGNADO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO, NÃO HAVENDO QUE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DA CORRESPONDENTE CAUSA DE AUMENTO DA PENA, AINDA QUE A ARMA NÃO TENHA SIDO APREENSÃO, VERBIS: "PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. MAJORANTE. EMPREGO DE ARMA. CONFIGURAÇÃO. NÃO APREENSÃO. ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. I. O EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, É INDISPENSÁVEL NAS INFRAÇÕES QUE DEIXAM VESTÍGIOS, PODENDO APENAS SUPLETIVAMENTE SER SUPRIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL QUANDO TENHAM ESTES DESAPARECIDO, EX VI DO ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. II. ESSE ENTENDIMENTO DEVE SER APLICADO NO QUE CONCERNE À VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA OU NÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA NO CRIME DE ROUBO, CASO CONTRÁRIO O CANCELAMENTO DA SÚMULA 174 DO STJ SERIA, EM BOA PARTE, INÓCUO. III. NO CASO CONCRETO, HÁ DÚVIDA RELEVANTE SOBRE O MOTIVO DA NÃO APREENSÃO DA ARMA DE FOGO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 167 DO CPP. DESSA FORMA, EXISTINDO NOS AUTOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE COMPROVAM A SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO, NÃO HÁ COMO AFASTAR A APLICAÇÃO DA MAJORANTE. ORDEM DENEGADA". 5. PARECER DO PARQUÊ PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 6. ORDEM DENEGADA". (HC 104.722, REL. MINISTRO LUIZ FUX, DJE DE 04.05.11). III. A DOUTRINA DO TEMA ASSENTA, VERBIS: "(...) A MATERIALIDADE DO ROUBO INDEPENDE DA APREENSÃO DE QUALQUER INSTRUMENTO, ASSIM COMO A PROVA DA AUTORIA PODE SER CONCRETIZADA PELA SIMPLES, MAS VEROSSÍMIL, PALAVRA DA VÍTIMA. POR ISSO, IGUALMENTE, PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO (UTILIZAÇÃO DE ARMA), BASTAM ELEMENTOS CONVINCENTES EXTRAÍDOS DOS AUTOS, AINDA QUE A ARMA NÃO SEJA APREENSÃO" (IN NUCCI, GUILHERME DE SOUZA - CÓDIGO PENAL COMENTADO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7ª EDIÇÃO, P. 691). IV. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 112.872/DF, 1ª TURMA DO STF, REL. LUIZ FUX. J. 05.06.2012, UNÂNIME, DJE 25.06.2012). QUANTO À CONFISSÃO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 197 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TEM SEU VALOR DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, E PARA A SUA APECIAÇÃO O JUIZ DEVERÁ CONFRONTÁ-LA COM AS DEMAIS PROVAS DO PROCESSO, VERIFICANDO SE ENTRE ELA E ESTAS EXISTE COMPATIBILIDADE OU CONCORDÂNCIA. NO CASO EM DESFILE, A CONFISSÃO PARCIAL DO ACUSADO (NA DELEGACIA DE POLÍCIA), CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS QUE RESSAEM DOS AUTOS, MÁXIME AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, NOS TERMOS JÁ RESSALTADOS, NÃO DEIXAM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DO CRIME A ELE IMPUTADO NA DENÚNCIA. QUANTO À CONFISSÃO PARCIAL, ESTA DEVE SER CONSIDERADA QUANDO DE ALGUMA FORMA CONTRIBUIU PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS E TAMBÉM NO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA. ASSIM, O FATO DO ACUSADO CONFESSAR NA DELEGACIA DE POLÍCIA A SUBTRAÇÃO DE OBJETOS DA VÍTIMA, O QUE JÁ CARACTERIZA UM TIPO PENAL E AINDA ESCLARECE A AUTORIA DELITIVA, CONTRIBUIU NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO, SENDO PROVA ÚTIL PARA FUNDAMENTAR UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO ATENUANTE NA DOSIMETRIA DA PENA. VEJAMOS OS JULGADOS NESSE SENTIDO: STJ-345865) AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. 1. CONFISSÃO PARCIAL UTILIZADA PARA CONDENAR O RÉU. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 2. RECURSO IMPROVIDO. 1. O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É NO SENTIDO DE QUE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVE SER APLICADA AO RÉU QUE CONFESSA O CRIME, MESMO QUE DE MANEIRA PARCIAL E QUE DE ALGUMA FORMA CONTRIBUI PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR AO PROFERIR A SENTENÇA. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO HABEAS CORPUS Nº 236473/SP (2012/0055001-2), 5ª TURMA DO STJ, REL. MARCO AURÉLIO BELLIZZE. J. 11.09.2012, UNÂNIME, DJE 19.09.2012). STJ-089913) HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONFISSÃO PARCIAL UTILIZADA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA REDUTORA DO ART. 65, III, D, DO CP. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO QUE SE IMPÕEM. COAÇÃO ILEGAL PATENTEADA. 1. SE A CONFISSÃO DO AGENTE É UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA EMBASAR A CONCLUSÃO CONDENATÓRIA, A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CP, DEVE SER APLICADA EM SEU FAVOR, POUCO IMPORTANDO SE A ADMISSÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO FOI ESPONTÂNEA OU NÃO, INTEGRAL OU PARCIAL. 2. HABEAS CORPUS CONCEDIDO, PARA RECONHECER EM FAVOR DO PACIENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO-SE A REPRIMENDA QUE LHE FOI IMPOSTA, QUE RESTA DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PARA O CRIME DO ART. 180 DO CP, E EM 3 (TRÊS) ANOS E EM 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PARA O DELITO DO ART. 311 DO CP, MANTIDOS, NO MAIS, A SENTENÇA E O ACÓRDÃO IMPUGNADOS. (HABEAS CORPUS Nº 195446/SP (2011/0016106-8), 5ª TURMA DO STJ, REL. JORGE MUSSI. J. 07.08.2012, UNÂNIME, DJE 24.08.2012). NÃO HÁ QUE SE FALAR, AINDA, EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA, POIS O CRIME DE ROUBO OCORRE QUANDO HÁ O EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA, NÃO SE EXIGINDO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL QUE A VIOLÊNCIA CAUSE LESÃO CORPORAL LEVE. ADEMAIS, O DELITO DE ROUBO CONSUMA-SE COM A SIMPLES POSSE, AINDA QUE BREVE, DA COISA ALHEIA MÓVEL SUBTRAÍDA, SENDO DESNECESSÁRIO QUE O BEM SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. NESSE SENTIDO: STF-028678 - HABEAS CORPUS. ROUBO CONSUMADO X FURTO TENTADO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. NÃO SE COMPROVA A PRESENÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A FERIR DIREITO DO PACIENTE NEM ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER A ENSEJAR A CONCESSÃO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS. 2. É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE, PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO, BASTA A VERIFICAÇÃO DE QUE, CESSADA A CLANDESTINIDADE OU A VIOLÊNCIA, O AGENTE TENHA TIDO A POSSE DO OBJETO DO DELITO, AINDA QUE RETOMADO, EM SEGUIDA, PELA PERSEGUIÇÃO IMEDIATA 3. HABEAS CORPUS DENEGADO. (HABEAS CORPUS Nº 98.162/SP, 1ª TURMA DO STF, REL. CÂRMEN LÚCIA. J. 06.03.2012, MAIORIA, DJE 20.09.2012). DIANTE DO EXPOSTO E DAS DEMAIS PROVAS ENCRAVADAS AOS AUTOS, DEMONSTRADAS ESTÃO A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA, RESSAINDO FIRME E ROBUSTA A PROVA DOS AUTOS, COMO RESULTADO DE UMA ANÁLISE CONGLOBANTE DAS PROVAS NELE ACOSTADAS, ESTANDO PREJUDICADO O PLEITO DA DEFESA DE ABSOLVIÇÃO. ASSIM, DELINEADA A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA, COMPETE-ME, DORAVANTE, TÃO-SOMENTE, A APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS PARA O DELITO DE ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL), EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (CF, ARTIGO 5.º, INCISO XLVI). --- D O S I M E T R I A --- CONSIDERANDO TER O ACUSADO AGIDO COM CULPABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO, POIS SUA CONDUTA ILÍCITA NÃO ULTRAPASSOU A REPROVAÇÃO JÁ CONTIDA NO TIPO PENAL; QUE É PRIMÁRIO NOS TERMOS DA LEI; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA AFERIR ACERCA DE SUA PERSONALIDADE, POIS NÃO FORAM REALIZADOS EXAMES PSICOSSOCIAIS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É REPROVÁVEL, POSSUINDO OUTRO PROCESSO CRIMINAL NESTA COMARCA (FL. 83), TRATANDO-SE DE SITUAÇÃO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA E, AINDA, SOCIALMENTE DESAJUSTADO; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS, OS MOTIVOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME

FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE ROUBO; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA COLABOROU PARA O EVENTO DELITUOSO; NOS TERMOS DOS CRITÉRIOS DA NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA PARA PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL, TRAZIDOS PELO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA. O ACUSADO POSSUI EM SEU FAVOR A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL ATENUEMOS EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) DIA-MULTA, TORNANDO A REPRIMENDA PROVISÓRIA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES. NOS TERMOS DO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CP, MAJORO A PENA NO MÍNIMO, OU SEJA, EM UM TERÇO (1/3), TENDO EM VISTA QUE INCIDIU EM APENAS UMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, TOTALIZANDO-A EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PENA PECUNIÁRIA DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PARTE FINAL E INCISO III, C/C O ARTIGO 33 E SEUS CONSECUTÓRIOS DO MESMO CÓDIGO REPRESSOR, HAJA VISTA O QUANTUM DA PENA IMPOSTA. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, HAJA VISTA O NÃO PREENCHIMENTO, PELO RÉU, DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 77 DO CP, DIANTE DA GRAVE AMEAÇA, DO QUANTUM DA PENA IMPOSTA E TRATAR-SE DE SITUAÇÃO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. --- D I S P O S I T I V O --- POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 06/07, PARA: CONDENAR JEFERSON RODRIGO DE SOUZA NEVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE APARECIDO CANDIDO NEVES E MARIA LOUDES DE SOUZA NEVES, NASCIDO AOS 15/02/1993, NATURAL DE PONTA PORÁ/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA MADEIREIRA TOZETTO, NO BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, BR 163, NESTA CIDADE, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO-LHE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO E PENA PECUNIÁRIA DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, EQUIVALENTE O DIA-MULTA A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 49 E 50 DO CP E ARTIGO 164 DA LEP. CONDENO O SENTENCIADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. QUANTO AOS BENS APREENHIDOS EM PODER DO SENTENCIADO E NÃO HAVENDO PROVA DE SEREM PRODUTOS ORIUNDOS DE ILÍCITO PENAL, DETERMINO A RESTITUIÇÃO, COM EXCEÇÃO DOS RELACIONADOS NOS ITENS 01 E 05 DA FL. 22, POIS JÁ RESTITUÍDOS À VÍTIMA DESTES AUTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 201, §2º (ALTERADO PELA LEI N. 11.690/08) DO CPP, COMUNIQUE-SE A VÍTIMA, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA SENTENÇA, PARA CONHECIMENTO. EM ATENÇÃO AO ARTIGO 387, IV DO CPP, DEIXO DE FIXAR REPARAÇÃO DO DANO, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU COMPROVADO PREJUÍZO EFETIVO, SOB A ÉGIDE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. O SENTENCIADO PODERÁ AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA EM LIBERDADE, DIANTE DO REGIME INICIAL FIXADO, BEM COMO POR ESTAREM AUSENTES, DE FORMA CONCRETA, AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS DA PRISÃO CAUTELAR PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEP, REMETENDO-A AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DENTRO DA LEI. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MATO GROSSO (CF, ART. 15, III). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 28 DE JUNHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 177135 Nr: 12914-54.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: HUDSON FIGUEIREDO SILVA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO



RÉU(S): ANDERSON ALAN PEREIRA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
INTIMAÇÃO: DA DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES E DRA. MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, ADVOGADAS DO ACUSADO ANDERSON ALAN PEREIRA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 142.QUE INFORMA QUE O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM DEFESA PRÉVIA ESTÁ INCORRETO, RAZÃO PELA QUAL NÃO FORAM INTIMADAS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 189949 Nr: 11395-10.2013.811.0015
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: VALDANI DE SOUSA MATOS
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ADVOGADO DO REQUERENTE VALDANI DE SOUSA MATOS, PARA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.
Cod.Proc.: 190551 Nr: 12012-67.2013.811.0015
AÇÃO: HABEAS CORPUS->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL
IMPETRANTE(S): FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO
ADVOGADO: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, ADVOGADO(S) DE FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO: HABEAS CORPUS – CÓDIGO APOLO N. 190551 - IMPETRANTE: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS - PACIENTE: FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO - VISTOS ETC. JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS IMPETROU O PRESENTE HABEAS CORPUS EM FAVOR DO PACIENTE FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PLANTONISTA SÉRGIO RIBEIRO ARAÚJO. ADUZIU, EM SÍNTESE, QUE O PACIENTE SOFREU COAÇÃO ILEGAL, HAJA VISTA QUE PERMANECEU AGUARDANDO O DELEGADO POR MAIS DE DUAS HORAS, SENDO QUE ESTE SE FAZIA PRESENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA, BEM COMO PORQUE LHE FOI IMPUTADO O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306, DO CTB, CRIME QUE O PACIENTE NÃO COMETEU, SENDO FLAGRANTE A ILEGALIDADE DA SUA PRISÃO, EIS QUE SEM JUSTA CAUSA. PLEITEOU A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE E, DESDE LOGO, LIMINAR NESSE SENTIDO. DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/24. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE, COMO SOBREDITO, DE HABEAS CORPUS VISANDO O RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A MESMA É ILEGAL. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROLATADA NESTA DATA NOS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO APOLO 190552), ONDE FORA CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE FÁBIO, TENHO POR PREJUDICADO O PLEITO DESTES AUTOS. ASSIM, OCORREU, NESTES AUTOS, AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, HAJA VISTA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS CÓDIGO APOLO 190552, CUJO DECISUM ENGLOBOU O OBJETO DO PRESENTE WRIT. POSTO ISSO, RESTA PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO PELA ESCRIVANIA, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE VEZO E, SEM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ
Cod.Proc.: 173973 Nr: 9282-20.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROBERTO PATRICK VELOSO
RÉU(S): DOUGLAS FERNANDES PEREIRA MAIRESS
RÉU(S): CRISTIANO ERTEL
RÉU(S): DIEGO SUZARTE DOS SANTOS

RÉU(S): PABLO APARECIDO PEDROSO DE AMORIM
RÉU(S): VANDERLEI FERREIRA DE ANDRADE

RÉU(S): DEISE DE PAULA MARTINS
RÉU(S): CLARICE MARIA BEILKE ERTEL
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: MICHEL MENZEL MORITA
ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES
ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS, DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 407/450, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 481/483, A SEGUIR TRANSCRITAS: TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA FLS. 407/450 – (...) D I S P O S I T I V O - POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 05B/05F-VERSO, PARA: CONDENAR CRISTIANO ERTEL, BRASILEIRO, LAVADOR, FILHO DE ALBANO ERTEL E CLARICE MARIA BEIKE ERTEL, NASCIDO AOS 18/05/1990, NATURAL DE SAUDADES/SC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ESMERALDAS, QUADRA 04, LOTE 09, RESIDENCIAL PÉROLA, NESTA CIDADE, POR VIOLAR AS NORMAS PENAS INCRIMINADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 33 C/C ARTIGO 40, VI, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006 E ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/03, C/C ARTIGO 69 DO CP, FIXANDO-LHE A PENA TOTAL DE 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, BEM COMO 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, SENDO QUE O CUMPRIMENTO DAS PENAS DEVERÁ SER NOS TERMOS DO ARTIGO 76 E 69 – PARTE FINAL DO CÓDIGO PENAL (PRIMEIRAMENTE RECLUSÃO E APÓS A DE DETENÇÃO), E PENA PECUNIÁRIA DE 668 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS POR DIA MULTA, FICANDO SUJEITA À ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 49, § 2.º E PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ABSOLVÊ-LO DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/06 E ARTIGO 244-B DO ECA, COM FULCRO, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CPP. CONDENAR PABLO APARECIDO PEDROSO DE AMORIM, BRASILEIRO, FILHO DE ARQUIMEDES CAMILO DE AMORIM E DIVALINA APARECIDA PEDROSO DE AMORIM, NASCIDO AOS 11/11/1989, NATURAL DE COLÍDER/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HOLANDA, N. 120, BAIRRO MENINO JESUS, NESTA CIDADE, POR VIOLAR AS NORMAS PENAS INCRIMINADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 244B DO ECA E ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/03, C/C ARTIGO 69 DO CP, FIXANDO-LHE A PENA TOTAL DE 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, AMBOS EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, SENDO QUE O CUMPRIMENTO DAS PENAS DEVERÁ SER NOS TERMOS DO ARTIGO 76 E 69 – PARTE FINAL DO CÓDIGO PENAL (PRIMEIRAMENTE RECLUSÃO E APÓS A DE DETENÇÃO), E PENA PECUNIÁRIA DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS POR DIA MULTA, FICANDO SUJEITA À ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 49, § 2.º E PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ABSOLVÊ-LO DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 35 E ARTIGO 33, AMBOS DA LEI N. 11.343/06, COM FULCRO, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CPP. DESCLASSIFICAR O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06 IMPUTADO AO ACUSADO DIEGO SUZARTE DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE SINOP/MT, FILHO DE JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS E EDILEIDE SUZARTE, NASCIDO NO DIA 17/07/1990, RESIDENTE NA RUA HOLANDA, N. 120, BAIRRO MENINO JESUS, NESTA CIDADE, PARA O DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO, CAPITULADO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06, CONDENANDO-O ÀS PENAS DE: A) ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS; B) MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DOS §§ 4º, 5.º E 7 DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS, BEM COMO ABSOLVENDO-O EM RELAÇÃO AOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/06, ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/03 E ARTIGO 244-B DO ECA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, RESPECTIVAMENTE NOS INCISOS II, V E VII, DO CPP. ABSOLVER VANDERLEI FERREIRA DE ANDRADE, BRASILEIRO, NATURAL DE IRETAMA/PR, FILHO DE VALDEVINO FERREIRA DE ANDRADE E CLEUZA APARECIDA DE ANDRADE, NASCIDO EM 18/11/1980, DOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVER DOUGLAS FERNANDES PEREIRA MAIRESS, BRASILEIRO,



NATURAL DE SINOP/MT, FILHO DE JOSÉ CARLOS MAIRESSE E LENITA PORTES PEREIRA, NASCIDO EM 03/04/1992, DOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVER ROBERTO PATRICK VELOSO, BRASILEIRO, NATURAL DE SINOP/MT, FILHO DE CATARINA VELOSO, NASCIDO EM 24/07/1986, DOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVER CLARICE MARIA BEIKE ERTEL, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, FILHA DE ILMA BEIKE, NASCIDA EM 27/08/1963, DOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS II, V E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVER DEISE DE PAULA MARTINS, BRASILEIRA, NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, FILHA DE DIRCEU XAVIER MARTINS E MARIA INÊS DE PAULA, NASCIDA EM 26/05/1990, DOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS II E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ISENTAR OS SENTENCIADOS DEISE, CLARICE, DOUGLAS, ROBERTO E VANDERLEI DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DESTA SENTENÇA EM RELAÇÃO A ELAS (ABSOLUTÓRIA) E CONDENO OS SENTENCIADOS CRISTIANO, PABLO E DIEGO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PRO RATA. OS SENTENCIADOS ROBERTO, DOUGLAS, DIEGO, PABLO, VANDERLEI, DEISE E CLARICE PODERÃO AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, HAJA VISTA O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS REPRIMENDAS QUANTO A DIEGO E PABLO E ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS ACUSADOS, BEM COMO POR ESTAREM AUSENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS DA PRISÃO CAUTELAR PREVISTAS NOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP. NOS TERMOS DO § 3.º, DO ARTIGO 2.º, DA LEI 8.072/90, MODIFICADO PELA LEI N. 11.464/07, O SENTENCIADO CRISTIANO DEVERÁ AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE CONDENAÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, OU SEJA, SEGREGADO, HAJA VISTA A NATUREZA DA SENTENÇA QUE LHE FORA IMPOSTA E O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, BEM COMO POR ESTAR PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA DA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (CPP, 312), DIANTE DA REITERAÇÃO CRIMINOSA. ADEMAIS, O SENTENCIADO PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ROBUSTECENDO-SE A NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO COM ESTE ÉDITO CONDENATÓRIO, ALÉM DE SER REINCIDENTE. COM RELAÇÃO AOS ENTORPECENTES, PROCEDA-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 32 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N. 11.343/2006, OFICIANDO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA DESTRUÇÃO. NO TOCANTE AOS BENS RELACIONADOS NOS ITENS 30, 31 E 32 DA FL. 90, DETERMINO SEJAM ENCAMINHADOS AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. DECRETO O PERDIMENTO DO VALOR APREENDIDO COM O SENTENCIADO CRISTIANO, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER NOS TERMOS DO ARTIGO 63, § 1.º DA LEI N. 11.343/2006. DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS DEMAIS OBJETOS APREENDIDOS (EXCETO OS RELACIONADOS NOS TRÊS PARÁGRAFOS ACIMA), INCLUSIVE DO VALOR MONETÁRIO QUE NÃO PERTENCER AO SENTENCIADO CRISTIANO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, DESDE DE ENCAMINHADOS A ESTE JUÍZO, POIS NÃO COMPROVADO TRATAR-SE DE PRODUTO DE CRIME RELACIONADO NESTE FEITO. EM ATENÇÃO À INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI N. 11.719/08, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO IV, AO ART. 387, DO CPP, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS INFRAÇÕES PENAIAS, POR NÃO HAVER COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. DA MESMA FORMA, DEIXO DE APLICAR O ARTIGO 201, § 2.º DO CPP, POR SER A SOCIEDADE A VÍTIMA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 105 E 106 DA LEP), REDISTRIBUINDO-AS AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS DESTA COMARCA (TERCEIRA VARA CRIMINAL). EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE CUSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOS TERMOS DO ITEM 7.15.21 DA CNGC/MT, COMUNIQUE-SE A DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL QUE CUSTODIA O SENTENCIADO CRISTIANO (PROVIMENTO N.º 31/08 CGJ), BEM COMO ENTREGUE-SE A ELE A CARTILHA DO APENADO (PROVIMENTO N. 04/2009/CGJ), NO MOMENTO DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA. EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO, COMUNIQUEM-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO

CRIMINAL, MORMENTE À INFOSEG, BEM COMO APLIQUE-SE O DISPOSTO NO ITEM 7.7.9, SEÇÃO 7, CAPÍTULO 7, DA CNGC/MT. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 02 DE JULHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

DECISÃO FLS. 481/483 - AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 173973 - SENTENCIADO: CRISTIANO ERTEL - VISTOS ETC. O ADVOGADO DO ACUSADO CRISTIANO ERTEL OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 467/474, ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 407/450, HAJA VISTA QUE NÃO OBSTANTE TER FUNDAMENTADO A NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, VI, DA LEI N. 11.343/2006, CONDENOU O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO 33, DA LEI N. 11.343/06 COM REFERIDA CAUSA DE AUMENTO. SUSTENTOU AINDA, QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, POIS SUA ÚNICA CONDENAÇÃO NA COMARCA DE SORRISO/MT É PROVISÓRIA, TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELA SUPRESSÃO DA OMISSÃO EM RELAÇÃO A TAL QUESTÃO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E D E C I D O. INEXISTENTES AS PROPALADAS CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO. ISSO PORQUE, ANALISANDO A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 407/450, TENHO QUE NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, HAJA VISTA QUE FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO VI, DA LEI N. 11.343/06, SENDO QUE AS ALEGAÇÕES DO ADVOGADO PAUTAM-SE EM ANÁLISE DE MÉRITO E, NESSA SENDA, EVENTUAL ENTENDIMENTO FÁTICO-JURÍDICO DIVERSO DO QUE FOI EXPOSTO NA DECISÃO ENSEJA A APRESENTAÇÃO DO RECURSO APROPRIADO PELO INTERESSADO EM SUBMETER A MATÉRIA À APRECIÇÃO SUPERIOR. NO CASO DOS AUTOS, O IMPROVIMENTO A ESTES EMBARGOS DÁ-SE PELO FATO DE QUE NÃO HOUVE A PROPALADA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA, HAJA VISTA QUE AO ANALISAR O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, MAIS ESPECIFICAMENTE AQUELE PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO (ARTIGO 155, DO CPP), ESTA MAGISTRADA ENTENDEU QUE A MENOR KAROLAYNE FOI ENVOLVIDA NA PRÁTICA DELITUOSA, TANTO QUE TENTOU ESCONDER EM SUA MOCHILA A DROGA E ARMA DE FOGO QUE ESTAVAM NA CASA DO ACUSADO CRISTIANO, ENSEJANDO ASSIM A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, ENCONTRANDO A SENTENÇA, DE CUNHO CONDENATÓRIO EM RELAÇÃO A CRISTIANO, ELEMENTOS DE PROVAS SUFICIENTES AO ÉDITO PROLATADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXARADA, MORMENTE PELO DECLINADO ÀS FLS. 419/432. ASSIM, VISLUMBRO QUE O EMBARGANTE PRETENDE, NA VERDADE, A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA CLARAMENTE, O QUE É INVIÁVEL MEDIANTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E AS PROVAS DOS AUTOS, NOTADAMENTE PORQUE, A DECISÃO FOI PROFERIDA COM BASE NA LIVRE CONVICTÃO MOTIVADA, ENTENDENDO PELA APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO VI, DA LEI N. 11.343/06. EM RELAÇÃO À ALEGADA OMISSÃO NO QUE TANGE À PRIMARIEDADE DO ACUSADO CRISTIANO, VERIFICO, DE IGUAL MODO, SER INEXISTENTE, POIS À FL. 497 ESTA MAGISTRADA CONSIGNOU EXPRESSAMENTE A REINCIDÊNCIA DO ACUSADO, APONTANDO, INCLUSIVE, O NÚMERO DA EXECUÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE NA COMARCA DE SORRISO/MT (CÓDIGO APOLO N. 91563). APENAS PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO À REINCIDÊNCIA, A REFERIDA EXECUÇÃO PENAL É ORIUNDA DA AÇÃO PENAL N.º 5908-23.2009.811.0040 (CÓDIGO APOLO N. 54862) QUE TRANSITOU EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO EM 21.09.2010, PARA A DEFESA EM 12.11.2010 E PARA O ACUSADO EM 12.11.2010, CONFORME SE DEPREENDE DOS EXTRATOS RETIRADOS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA (ANEXO). NESSA SENDA, EMBORA EM DETERMINADOS CASOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSAM MODIFICAR O CONTEÚDO DE UM JULGADO, ISSO SOMENTE OCORRE COMO CONSEQUÊNCIA DA CORREÇÃO DO ATO, O QUE, NÃO É O CASO DOS AUTOS, JÁ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O ALEGADO 'VÍCIO' (CONTRADIÇÃO). SENDO ASSIM, NÃO SE PODE ADMITIR OS PRESENTES EMBARGOS COM OBJETIVOS INFRINGENTES, POIS, A ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO SOMENTE PODERIA OCORRER COMO REFLEXO DA SUA CORREÇÃO POR UM DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 382, DO CPP. POSTO ISSO, INEXISTINDO CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO A SER SANADA, CONHEÇO DOS



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, O DECISUM DE FLS. 407/450. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE O ACUSADO E SEU DEFENSOR DA SENTENÇA DE FLS. 407/450 E DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. SINOP, 01 DE AGOSTO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 131530 Nr: 10746-50.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDSON REISDORFER

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. LEDOCIR ANHOLETO E DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, ADVOGADOS DO ACUSADO EDSON REISDORFER, DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 366/389, A SEGUIR TRANSCRITA: D I S P O S I T I V O - POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 05/08, PARA: CONDENAR EDSON REISDORFER, BRASILEIRO, NATURAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, FILHO DE LUCAS AFONSO REISDORFER E IRONE PAULINA REISDORFER, NASCIDO NO DIA 23/07/1977, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS ABRICÓS, N. 223, BAIRRO JARDIM DAS PRIMAVERAS, NESTA CIDADE, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 33, CAPUT C/C § 4.º, AMBOS DA LEI 11.343/06, FIXANDO-LHE A REPRIMENDA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, E PENA PECUNIÁRIA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO PARA CADA DIA MULTA (1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 49, § 2.º E PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 164 DA LEP. CONDENO O SENTENCIADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. O SENTENCIADO PODERÁ AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, HAJA VISTA O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA, BEM COMO POR ESTAREM AUSENTES, DE FORMA CONCRETA, AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS DA PRISÃO CAUTELAR PREVISTAS NO ARTIGO 313 DO CPP. DECRETO O PERDIMENTO DO VALOR MONETÁRIO APREENDIDO COM O SENTENCIADO (R\$ 500,00 E ATUALIZAÇÕES), TENDO EM VISTA QUE FOI PAGO A ELE PELA VENDA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER NOS TERMOS DO ARTIGO 63, § 1.º DA LEI N. 11.343/2006. DECRETO O PERDIMENTO DO VEÍCULO APREENDIDO COM O SENTENCIADO (AUTOMÓVEL - FL. 33, ITEM 19), TENDO EM VISTA QUE O CARRO ESTAVA SENDO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (COMERCIALIZAÇÃO), NOS TERMOS DO ARTIGO 63, § 2.º DA LEI N. 11.343/2006. DIANTE DESTA SENTENÇA, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE "APELAÇÃO" À FL. 348, POIS O MÉRITO DA RESTITUIÇÃO FOI JULGADO COM A PERDA DO OBJETO DECRETADA NESTA SENTENÇA, DEVENDO A DEFESA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, INTERPOR RECURSO CONTRA ESTA SENTENÇA E NÃO QUANTO AO PEDIDO QUE INDEFERIU A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. COM RELAÇÃO AO ENTORPECENTE APREENDIDO, PROCEDA-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 32 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N. 11.343/2006, OFICIANDO-SE À AUTORIDADE POLICIAL. QUANTO AOS DEMAIS BENS APREENDIDOS, RESTITUAM-SE AOS LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS, INCLUSIVE O RESTANTE DO VALOR MONETÁRIO E OS CHEQUES APREENDIDOS, JUNTANDO RECIBO AOS AUTOS, POIS NÃO COMPROVOU O ÓRGÃO ACUSADOR SEREM PRODUTOS DE ORIGEM ILÍCITA. EM ATENÇÃO À INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI N. 11.719/08, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO IV, AO ART. 387, DO CPP, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS INFRAÇÕES PENAIS, POR NÃO HAVER COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. DA MESMA FORMA, DEIXO DE APLICAR O ARTIGO 201, § 2.º DO CPP, POR SER A SOCIEDADE A VÍTIMA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO SENTENCIADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 105 E 106 DA LEP), REDISTRIBUINDO-A AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT (ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). OFICIE-SE À SENAD INFORMANDO-LHE DESTA SENTENÇA, BEM COMO DIANTE DO

PEDIDO ÀS FL. 364/365 E DO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 63 DA LEI 11.343/06, SOLICITE-SE IMEDIATA MANIFESTAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO VEÍCULO PARA A PENITENCIÁRIA DR. OSVALDO FLORENTINO LEITE FERREIRA (FERRUGEM), MESMO QUE EM CARÁTER CAUTELAR. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. SINOP, 29 DE AGOSTO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 186764 Nr: 7977-64.2013.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: WAGNER NUNES BARALDI

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NILTON CÉSAR DA SILVA

RÉU(S): DAIANE FIDELIS GOIS

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, PARA QUE PROCEDA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, À DEVOLUÇÃO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 18, SUBITEM 18.1.2.

113949 - 2009 \ 150. Nr: 6588-83.2009.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSE FRANCISCO DE SOUZA

RÉU(S): KATHIANE MELO DE SOUZA

RÉU(S): NILZA MELO DE SOUZA

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DR. ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, ADVOGADO DOS ACUSADOS JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, KATHIANE MELO DE SOUZA E NILZA MELO DE SOUZA, DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/147, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) D I S P O S I T I V O - POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 09/12, PARA: ABSOLVER JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, FILHO DE VICENTE FRANCISCO DE SOUZA E MARIA DOS SANTOS SOUZA, NASCIDO AOS 21/03/1960, NATURAL DE GLORIA DE DOURADOS/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DAS PRIMAVERAS, N. 3330, CENTRO, NESTA CIDADE, DA CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA NESTES AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII DO CPP. ABSOLVER KATHIANE MELO DE SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, FILHA DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E NILZA MELO DE SOUZA, NASCIDA AOS 13/09/1982, NATURAL DE GLORIA DE DOURADOS/MS, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DAS PRIMAVERAS, N. 3330, CENTRO, NESTA CIDADE, DA CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA NESTES AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII DO CPP. ABSOLVER NILZA MELO DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, FILHA DE MANOEL ALBERTO DE MELO E EDITE DO NASCIMENTO DE MELO, NASCIDA AOS 01/10/1961, NATURAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DAS PRIMAVERAS, N. 3330, CENTRO, NESTA CIDADE, DA CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA NESTES AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII DO CPP. ISENTO OS SENTENCIADOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DIANTE DA NATUREZA DESTA SENTENÇA (ABSOLUTÓRIA). INAPLICÁVEL O PREVISTO NO ARTIGO 201, §2.º, DO CPP, HAJA VISTA A VÍTIMA SER A SOCIEDADE. COMUNIQUE-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL, MORMENTE À INFONEG, ACERCA DESTA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. COM AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE VEZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 24 DE JULHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

96836 - 2009 \ 158. Nr: 3936-30.2008.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ARNALDO MENEZES JUNIOR

ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI

INTIMAÇÃO: DO DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, ADVOGADO DO ACUSADO ARNALDO MENEZES JUNIOR, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.



158/170, A SEGUIR TRANSCRITA: AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 96836 - ACUSADO: ARNALDO MENEZES JUNIOR. VISTOS ETC. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA POMPÍLIO P. A. SILVA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM SUPEDÂNEO NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS EM INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA ARNALDO MENEZES JUNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98 E ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/03. NARROU A DENÚNCIA QUE NO DIA 20/05/2008, POR VOLTA DAS 01H30MIN, NA RODOVIA MT-24, NESTA CIDADE, O ACUSADO FOI SURPREENDIDO TRANSPORTANDO MADEIRA SEM LICENÇA VÁLIDA OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. CONSTOU QUE NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA, DE TEMPO E LUGAR, O ACUSADO FOI FLAGRADO TRANSPORTANDO UM REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE .38 SPECIAL, MODELO 851, NÚMERO DE SÉRIE J1322898, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAR. POR FIM, RELATOU TER O ACUSADO DESOBEDECIDO ORDEM EMANADA DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 23/10/2009 (FL. 79). O ACUSADO FOI CITADO (FL. 82) E APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO À FL. 104, DISCORDANDO DOS TERMOS DA DENÚNCIA. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REALIZADA EM 11/04/2012 (TERMO À FL. 115), COM A COLHEITA DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (TERMO COM QUALIFICAÇÃO À FL. 116), TUDO GRAVADO EM MÍDIA DIGITAL (ÁUDIO E VÍDEO) ANEXA À FL. 117, NOS TERMOS DO ARTIGO 405, § 1º, DO CPP. O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA FOI COLHIDO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA, EXPEDIDA À COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT, CONFORME TEOR GRAVADO NO CD ACOSTADO À FL. 142 DOS AUTOS. O LAUDO PERICIAL DA ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 34/39. OS MEMORIAIS FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIERAM ÀS FLS. 144/146, POSTULANDO PELA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. NO MESMO MOMENTO PROCESSUAL, A DEFESA (FLS. 149/151) PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL OU EM RAZÃO DA ALEGADA "ABOLITIO CRIMINIS", DIANTE E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUEREU A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. CERTIDÕES E FAC'S DO ACUSADO ÀS FLS. 74, 77, 78, 80, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103 E 155. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. D E C I D O. TRATA-SE, COMO RELATADO, DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA PROMOVIDA PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL EM FACE DE ARNALDO MENEZES JUNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR TER COMETIDO A CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98 E ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/03. PRELIMINARMENTE, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO À CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL NA SUA FORMA EM CONCRETO E, EM RELAÇÃO AO SUPOSTO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98, NA MODALIDADE RETROATIVA ANTECIPADA, CONFORME ABAIXO PASSO A FUNDAMENTAR. DEVE-SE ESCLARECER, PRIMEIRAMENTE, QUANTO AO CONCURSO DE INFRAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 119 DO CÓDIGO PENAL, QUE A PRESCRIÇÃO INCIDE SOBRE A PENA DE CADA UM DOS CRIMES, ISOLADAMENTE. NESSA SENDA, EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO DESCRITA NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, PREVÊ SEU RECEITO SECUNDÁRIO PENA MÁXIMA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA, SENDO QUE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA, PELO PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL (ANTERIOR À LEI N. 12.234/2010), VERIFICA-SE EM 02 (DOIS) ANOS, PRAZO ESTE JÁ EXTRAPOLADO, CONTANDO DA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO OCORRIDA NESTES AUTOS (23/10/2009 – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA). O ARTIGO 107, POR SEU TURNO, ESTABELECE QUE: ARTIGO 107. "EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: OMISSIS - IV – PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO"; SOBRE O TEMA, TRAGO À BAILA ENSINAMENTO DO ILUSTRADO MESTRE CELSO DELMANTO, EM SUA OBRA "CÓDIGO PENAL COMENTADO": "...A PUNIBILIDADE SE COMPREENDE EM DOIS ASPECTOS DISTINTOS: 1. O ESTADO TEM O DIREITO DE EXIGIR A APLICAÇÃO DE PENA QUE A LEI VIOLADA PREVÊ EM ABSTRATO (PRETENSÃO PUNITIVA). 2. UMA VEZ IMPOSTA A PENA, O ESTADO TEM O DIREITO DE EXECUTAR AQUELA PENA QUE FOI CONCRETAMENTE APLICADA (A PRETENSÃO PUNITIVA

TRANSFORMA-SE EM PRETENSÃO EXECUTÓRIA). A PUNIBILIDADE, PORÉM NÃO É ETERNA, SENDO DELIMITADA NO TEMPO: A LEI FIXA PRAZOS, DENTRO DOS QUAIS O ESTADO PODE EXERCER O DIREITO DE EXIGIR A APLICAÇÃO DA PENA (PRETENSÃO PUNITIVA). ULTRAPASSADOS TAIS PRAZOS, HÁ A PRESCRIÇÃO, QUE FAZ DESAPARECER A PUNIBILIDADE, OU SEJA, EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO FATO. O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, OUTROSSIM, É FUNDAMENTAL EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, POR VÁRIAS RAZÕES, DENTRE AS QUAIS: A) CONFERE SEGURANÇA JURÍDICA AO CIDADÃO, VEDANDO SEJA ELE PERSEGUIDO CRIMINALMENTE POR TEMPO INDETERMINADO; B) IMPÕE AO ESTADO QUE EFETIVAMENTE SE MOVIMENTE EM SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL, PROL DA PRÓPRIA SOCIEDADE; C) COM O DECURSO DO TEMPO, A PENA PERDE A SUA FINALIDADE RETRIBUTIVA, PREVENTIVA E RESSOCIALIZADORA." (IN CÓDIGO PENAL COMENTADO. ED. RENOVAR. 6.ª EDIÇÃO. 2002. P. 215). A PROPÓSITO, LEMBRO-ME DO ENSINAMENTO DO NÃO MENOS ILUSTRE DOUTRINADOR DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, QUE PRELECIONA: "NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, IMPROPRIAMENTE DENOMINADA "PRESCRIÇÃO DA AÇÃO", A PASSAGEM DO TEMPO SEM O SEU EXERCÍCIO FAZ COM QUE O ESTADO PERCA O PODER-DEVER DE PUNIR NO QUE TANGE À PRETENSÃO (PUNITIVA) DE O PODER JUDICIÁRIO APRECIAR A LIDE SURGIDA COM A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL E APLICAR A SANÇÃO RESPECTIVA. TITULAR DIRETO CONCRETO DO DIREITO DE PUNIR, O ESTADO EXERCE POR INTERMÉDIO DA AÇÃO PENAL, QUE TEM POR OBJETO DIRETO A EXIGÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRÓPRIA PRETENSÃO PUNITIVA E POR OBJETO MEDIATO A APLICAÇÃO DA SANÇÃO PENAL. COM O DECURSO DO TEMPO SEM O SEU EXERCÍCIO, O ESTADO VÊ EXTINTA A PUNIBILIDADE E, POR CONSEQÜÊNCIA, PERDE O DIREITO DE VER SATISFEITOS AQUELES DOIS OBJETOS DO PROCESSO." (IN PRESCRIÇÃO PENAL. ED. SARAIVA. 15.ª EDIÇÃO. 2002. P. 23). NO QUE TANGE AO DELITO DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98, POSSUI OS LIMITES SANCIONAIS ENTRE 06 (SEIS) MESES A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E MULTA, SENDO QUE, PELAS PROVAS COLIGIDAS, E NOS TERMOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APRESENTADAS, É PREVISÍVEL QUE, EM HAVENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA, A PENA JAMAIS SERIA FIXADA NOS SEU PATAMAR MÁXIMO, QUAL SEJA, 01 ANO, O QUE ME LEVA A CONSTATAR, POR UMA QUESTÃO PRÁTICA, QUE NÃO HÁ RAZÃO PARA PROFERIR A SENTENÇA E AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO E, QUIÇÁ, O TRÂMITE DE UM RECURSO, PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, PODENDO DESDE LOGO RECONHECÊ-LA NA FORMA RETROATIVA ANTECIPADA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 110, § 1º, C/C ARTIGO 68, C/C ARTIGO 109, INCISO VI E, AINDA, ARTIGO 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. REGISTRO QUE EM CONSULTA ÀS CERTIDÕES E FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS CONSTANTES NOS AUTOS, O SENTENCIANDO NÃO POSSUI OUTRO PROCESSO CRIMINAL EM SEU DESFAVOR, ALÉM DESTA. ENTENDO QUE A RAZÃO PARA A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA PAUTA-SE NA CONSTATAÇÃO DE QUE SE O PROCESSO NÃO FOR ÚTIL PARA O ESTADO, SUA EXISTÊNCIA É JURÍDICA E SOCIALMENTE INÚTIL, FALTANDO AO ENTE ESTATAL O INTERESSE DE AGIR, QUE É CATEGORIA BÁSICA PARA A NOÇÃO DO JUS PUNIENDI NO PROCESSO PENAL E, SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO POSSÍVEL, INEXISTE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO. ADEMAIS, APESAR DE NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL EXPRESSA A AMPARAR A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, TAMBÉM CONHECIDA NA DOUTRINA COMO PRESCRIÇÃO POR ANTECIPAÇÃO OU VIRTUAL, COADUNO COM O PENSAMENTO DE QUE EM TODA QUESTÃO CONTROVERSA O ENTENDIMENTO DEVE SER A FAVOR DO RÉU, SENDO EQUIVOCADO O PENSAMENTO DE QUE TENHA APLICAÇÃO SOMENTE NO MOMENTO DO ATO DECISÓRIO. NESSA SENDA, DISCORDO DA SÚMULA 438 DO STJ, O QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, POIS NÃO SE TRATA DE SÚMULA VINCULANTE. EM CASOS ANÁLOGOS, ASSIM TÊM DECIDIDO ALGUNS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE O TJMT, EM RECENTE JULGADO: TJMT- EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL NA FORMA ANTECIPADA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPROCEDÊNCIA - DATA DO FATO COTEJADA COM OS ELEMENTOS DO CADERNO INFORMATIVO QUE RENDIERAM PENA INFERIOR A UM ANO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE NÃO PODE OBSTAR O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTE A CONSTATAÇÃO CERTEIRA DE FUTURA



FRUSTRAÇÃO DE SE APLICAR UMA PENA EFETIVA - TRAMITAÇÃO INÓCUA DO FEITO QUE DEMANDARIA DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS QUE PODERIAM SER MELHOR APROVEITADOS - SUPERVENIÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL QUE CONSTITUI A ÚLTIMA RATIO - MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - A PRESCRIÇÃO PENAL NA MODALIDADE VIRTUAL QUE TEVE NASCEDOURO NO BOM SENSO DE DOUTRINADORES, JÁ QUE AINDA PADECE DE PREVISÃO LEGAL, DEVE SER RECONHECIDA QUANDO OS ELEMENTOS DOS AUTOS INDICAREM QUE SERIA INÓCUA A PERPETUAÇÃO DO FEITO, POR RESTAR FRUSTRADA QUALQUER IMPOSIÇÃO DE PENA E REPRESENTAR INEQUÍVOCA ECONOMIA PROCESSUAL NA SUA ACEPTAÇÃO MAIS AMPLA; - HÁ VERDADEIRA SUPERVENIÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO NA PERSECUÇÃO PENAL QUANDO CONSTATADO QUE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL SERÁ INEVITÁVEL CONSIDERANDO QUE A ÚNICA FINALIDADE DA APURAÇÃO DO CRIME E SEUS ELEMENTOS CONSECUTÓRIOS É JUSTAMENTE PRODUIR A PUNIÇÃO DO AUTOR DO ILÍCITO PENAL; - POR CONSTITUIR O DIREITO PENAL A ÚLTIMA RATIO E NESTA CONDIÇÃO SER EFETIVAMENTE APLICADO, NÃO SE MOSTRA CONDIZENTE DELE TIRAR PROVEITOS DE NATUREZA POLÍTICA, TORNANDO A VIDA DO CIDADÃO INSUPORTÁVEL EM RAZÃO DE PROCESSOS INÚTEIS E DESGASTANTES. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 6382/2012, 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMT, REL. LUIZ FERREIRA DA SILVA. J. 11.07.2012). TJMT-001874 - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - CONDENAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS 1. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE, FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÓPESADAS FAVORAVELMENTE AO RECORRENTE - ALEGAÇÃO PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO HÁBIL A ENSEJAR A MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - READEQUAÇÃO OPERADA - 2. APELANTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - REDUÇÃO PELA METADE, DO PRAZO PRESCRICIONAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA DA PENA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO, INDEPENDENTE DE PROVOCAÇÃO DA PARTE - RECURSO PROVIDO - DECLARADA, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE DESAUTORIZA O ESTABELECIMENTO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, IMPONDO-SE A READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA. 2. TRATANDO-SE DE APELANTE MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS, TEM-SE POR REDUZIDO PELA METADE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 115 DO CP, DE FORMA QUE, TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER RECONHECIDA E DECLARADA DE OFÍCIO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, INCLUSIVE EM GRAU DE RECURSO, COMO NO CASO, EXTINGUINDO-SE A PUNIBILIDADE DO AGENTE. (RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26696/2006, 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMT, REL. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS. J. 20.03.2007, UNÂNIME). TJMG-045733 - HOMICÍDIO CULPOSO - CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - MAGISTRADO NÃO CONSIDEROU NO CÁLCULO DA PENA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PENA IN ABSTRATO. É CABÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, EM FACE DO CASO CONCRETO E DA CONCORDÂNCIA DA DEFESA, DEVENDO SE ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, POIS, SE CONDENADO FOSSE O ACUSADO, INÚTIL SERIA A APLICAÇÃO DA PENA, JÁ QUE ATINGIDA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. É CEDIÇO QUE A PRESCRIÇÃO, SENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER DECRETADA, QUANDO RECONHECIDA, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DAS PARTES. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1.0193.01.000251-0/001(1), 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, REL. MARIA CELESTE PORTO. J. 23.10.2007, UNÂNIME, PUBL. 02.11.2007). (GRIFO NOSSO). ANOTE-SE, AINDA, QUE A PRESCRIÇÃO DEVE SER DECLARADA EX OFFÍCIO PELO JULGADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL. POSTO ISSO, COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 110, § 1.º, C/C 68, C/C 109, INCISO VI E, AINDA, 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ARNALDO MENEZES JUNIOR, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AOS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS PREVISTOS NO ARTIGO 330 DO

CÓDIGO PENAL E ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98. NO MÉRITO, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU INCONTESTE, DIANTE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FL. 14),

AUTO DE APREENSÃO (FL. 17) E LAUDO DO EXAME PERICIAL REALIZADO NA ARMA DE FOGO (FLS. 34/39). NO QUE TANGE À AUTORIA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (LEI N. 10.826/03, ART. 14), PELAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, TENDO EM VISTA AS PROVAS COLIGIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEVE SER ATRIBUÍDA AO ACUSADO. PARA FUNDAMENTAR MEU CONVENCIMENTO, ANALISAREI OS INTERROGATÓRIOS DO ACUSADO E O DEPOIMENTO TESTEMUNHAL JUDICIALIZADO, CONFORME PASSO DORAVANTE A EXPOR. NA DELEGACIA DE POLÍCIA (FL. 16) O ACUSADO CONFESSOU QUE NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL, NA RODOVIA, PORTAVA ARMA DE FOGO NO INTERIOR DO SEU VEÍCULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO), CONFIRMANDO AINDA LHE PERTENCER REFERIDO ARMAMENTO, O QUAL NÃO POSSUÍA REGISTRO, TENDO ADQUIRIDO HÁ APROXIMADAMENTE 03 ANOS. ESCLARECEU QUE PORTAVA A ARMA DE FOGO PORQUE NÃO POSSUÍA SEGURO SEU CAMINHÃO E A USAVA PARA DEFESA, DIANTE DE INÚMEROS ASSALTOS A CARGAS. VEJAMOS: "OS POLICIAIS INICIARAM UMA BUSCA NO INTERIOR DO CAMINHÃO E ENCONTRARAM UM REVÓLVER CALIBRE .38. A ARMA É SUA E NÃO POSSUI REGISTRO. COMPROU A ARMA PORQUE SEU CAMINHÃO NÃO POSSUI SEGURO E A CIDADE DE SÃO PAULO É MUITO VIOLENTA, ONDE OCORREM VÁRIOS ASSALTOS A CARGA". EM JUÍZO, INTERROGATÓRIO GRAVADO NO CD ACOSTADO À FL. 117 DOS AUTOS, O ACUSADO CONFIRMOU O INTERROGATÓRIO PRESTADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, CONFESSANDO SER POSSUIDOR DA ARMA DE FOGO JÁ HÁ APROXIMADAMENTE 05 ANOS E AINDA QUE ESTAVA PORTANDO O ARMAMENTO DENTRO DO SEU VEÍCULO (CAMINHÃO) NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL. CORROBORANDO A CONFISSÃO DO ACUSADO, TANTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO, CONFORME ACIMA CONSIGNADO, ESTÃO AS PALAVRAS DA TESTEMUNHA MARCOS GOMES DE MELO, POLICIAL FEDERAL QUE PARTICIPOU DA ABORDAGEM AO ACUSADO E APREENSÃO DA ARMA DE FOGO DENTRO DO SEU VEÍCULO. REFERIDA TESTEMUNHA (MARCOS GOMES DE MELO) AFIRMOU, SOB O CRIVO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, QUE EFETUOU ABORDAGEM AO ACUSADO NA RODOVIA, TENDO EM VISTA UMA OPERAÇÃO QUE ESTAVA SENDO DEFLAGRADA E AO REALIZAR BUSCAS DENTRO DO CAMINHÃO DO ACUSADO FOI LOCALIZADA A ARMA DE FOGO APREENDIDA NOS AUTOS. COMO SE VÊ, AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM, SEM DÚVIDAS, QUE A ARMA DE FOGO EM COMENTO ESTAVA ERA DE PROPRIEDADE DO ACUSADO E ESTAVA SOB OS SEUS CUIDADOS, PORTANDO-A NO INTERIOR DO SEU VEÍCULO, TENDO ESTE PRATICADO A CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/2003, MAIS ESPECIFICAMENTE NO NUCLEIO DO TIPO "TRANSPORTAR". INSTA SALIENTAR, AINDA, DIANTE DAS ALEGAÇÕES DA NOBRE DEFESA EM MEMORIAIS FINAIS (FLS. 149/151), QUE O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DELITUOSA, INCLUSIVE EM JUÍZO, INEXISTINDO NOS AUTOS "PROVAS FORJADAS", POIS A PROVA TESTEMUNHAL APENAS CONFIRMOU AS PRÓPRIAS PALAVRAS DO ACUSADO. ADEMAIS, A ARMA DE FOGO FOI APREENDIDA, CONFORME AUTO DE APREENSÃO À FL. 17, E AINDA SUBMETIDA A EXAME PERICIAL (FLS. 34/39), NO QUAL ATESTOU-SE QUE "A ARMA ENCONTRAVA-SE APTA PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS TANTO EM AÇÃO SIMPLES COMO EM AÇÃO DUPLA" (PARÁGRAFO SEGUNDO DO ITEM IV). EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE QUE O ACUSADO ESTAVA RECEBENDO AMEAÇAS, NÃO FOI COMPROVADA NOS AUTOS, SENDO QUE ELE SEQUER DECLAROU ISSO EM JUÍZO, E, AINDA, NÃO DEMONSTROU TER INCORRIDO O ACUSADO EM QUAISQUER CAUSAS EXCLUDENTES DA ANTIJURIDICIDADE. ASSIM, DESCABIDA A TESE DE ABSOLVIÇÃO DA NOBRE DEFESA, POIS A AUTORIA ENCONTRA-SE INCONTROVERSA E TAMBÉM A TIPICIDADE DA CONDUTA, DIANTE DA PRÓPRIA CONFISSÃO DO ACUSADO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. É CERTO QUE O JULGADOR AO PROFERIR SEU DECISUM DEVE ESTAR MUNIDO DE AMPLA SENSIBILIDADE, VERIFICANDO COM PECULIAR ATENÇÃO AS PROVAS COLIGIDAS, A FIM DE QUE SUA SENTENÇA NÃO SEJA FONTE DE INJUSTIÇA, SOBRETUDO, NO MOMENTO DE AFERIR A CULPABILIDADE DO ACUSADO. A CONFISSÃO, NOS TERMOS DO



ARTIGO 197 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TERÁ O SEU VALOR DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, E PARA A SUA APRECIÇÃO O JUIZ DEVERÁ CONFRONTÁ-LA COM AS DEMAIS PROVAS DO PROCESSO, VERIFICANDO SE ENTRE ELA E ESTAS EXISTE COMPATIBILIDADE OU CONCORDÂNCIA. LOGO, EXTRAI-SE QUE A CONFISSÃO COMO MATÉRIA DE PROVA PODE E DEVE SER UTILIZADA TANTO A QUE FOI FEITA NA FASE POLICIAL COMO EM JUÍZO, DESDE QUE SE LEVE EM CONTA À ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO NO PROCESSO. NO CASO EM DESFILE, A CONFISSÃO FEITA NA DELEGACIA DE POLÍCIA E EM JUÍZO VEM CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS QUE RESSAEM DOS AUTOS, MÁXIME O DEPOIMENTO TESTEMUNHAL JUDICIALIZADO, SOMANDO-SE ÀS PROVAS DA MATERIALIDADE, NOS TERMOS JÁ RESSALTADOS. O USO INDISCRIMINADO DE ARMA DE FOGO TEM SIDO UM DOS CAUSADORES DE MORTES NO PAÍS, RAZÃO PELA QUAL A SOCIEDADE ORGANIZADA E O PODER LEGIFERANTE TÊM BUSCADO SOLUÇÕES, CRIANDO NORMAS COM VISTAS A CONTER O MAL, CABENDO AO JULGADOR A CORRETA APLICAÇÃO DAS LEIS PARA ESTANCAR TAL PROBLEMA. RESSALTE-SE, NESSE DIAPASÃO, QUE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, DISPONDO SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, APELADA DE "ESTATUTO DO DESARMAMENTO", CRIOU REGRAS RÍGIDAS PARA O USO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO NO PAÍS, DE FORMA A DESESTIMULAR A SOCIEDADE BRASILEIRA A ADQUIRIR, POR EXEMPLO, REVÓLVERES E PISTOLAS PARA A DEFESA PESSOAL. NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DA DEFESA DA OCORRÊNCIA DA CHAMADA "ABOLITIO CRIMINIS", NÃO É O CASO DO CRIME APURADO NESTES AUTOS, SE APLICANDO APENAS AO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (LEI N. 10.826/03, ART. 12), DIANTE DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA SOB O N. 417, DE 31/01/2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.706/2008, CONFERINDO EFETIVO ALARGAMENTO DO PRAZO LEGAL REGULAMENTAR AOS POSSUIDORES DE ARMAS DE FOGO DESPROVIDAS DO RESPECTIVO REGISTRO, SENDO NOVAMENTE PRORROGADO O PRAZO DIANTE DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.922/09. DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PREJUDICADA ESTÁ A TESE DEFENSIVA DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS JÁ RESSALTADOS. ASSIM, DIANTE DO ACIMA ELUCIDADO E DAS PROVAS COLIGIDAS, A AUTORIA DO ACUSADO PELA PRÁTICA DELITIVA CONSUBSTANCIADA NO ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/2003 FEZ-SE INDUVIDOSA, RAZÃO PELA QUAL A SUA CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, RESTANDO-ME, DORAVANTE, TÃO-SOMENTE, A APLICAÇÃO DAS REPRIMENDAS PREVISTAS PARA O DELITO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (CF, ARTIGO 5.º, INCISO XLVI). D O S I M E T R I A - CONSIDERANDO TER O ACUSADO AGIDO COM CULPABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO HÁ ELEMENTOS TÉCNICOS PARA AFERIR ACERCA DE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE, POIS NÃO FORAM REALIZADOS EXAMES PSICOSSOCIAIS; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS, OS MOTIVOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE; POR TUDO ISSO, NOS TERMOS DOS CRITÉRIOS DA NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA PARA PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL E DO AUTOR, TRAZIDOS PELO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O ACUSADO POSSUI EM SEU FAVOR A ATENUANTE DISCIPLINADA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), NO ENTANTO DEIXO DE REDUZIR A PENA POR JÁ SE ENCONTRAR NO MÍNIMO LEGAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 231 DO STJ. TRANSFORMO A PENA OBTIDA EM PROVISÓRIA E, NA SEQUÊNCIA, EM DEFINITIVA, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA SERÁ O ABERTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C", DO § 2.º, DO ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 59, INCISO III E PARTE FINAL, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. FACULTO AO SENTENCIADO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL. FIXO-AS NAS MODALIDADES DE: A) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 678,00, A SEREM DESTINADOS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SINOP E B) LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, A SER DEFINIDOS O LOCAL E

HORÁRIO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FORMAÇÃO DO EXECUTIVO PENAL CORRESPONDENTE (LEP, ART. 106). D I S P O S I T I V O - POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, DE ACORDO COM OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 09/12, PARA: CONDENAR ARNALDO MENEZES JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO EM 01/05/1974, NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, FILHO DE ARNALDO MENEZES E MARIA GILDA DOS SANTOS MENEZES, RESIDENTE NA RUA JOÃO ZAMBERLAM, N. 100, BAIRRO JARDIM TROPICAL, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003, FIXANDO-LHE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NAS MODALIDADES DE: A) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 678,00, A SEREM DESTINADOS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SINOP E B) LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, A SER DEFINIDO O LOCAL E HORÁRIO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A SER DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTE O DIA/MULTA A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, FICANDO SUJEITA À ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 49, § 2.º E PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 164 DA LEP, E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS PREVISTAS NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98. CONDENO O SENTENCIADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. O SENTENCIADO PODERÁ AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA EM LIBERDADE, POR ESTAREM AUSENTES, NESTE MOMENTO, QUAISQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 201, §2º (ALTERADO PELA LEI N. 11.690/08) DO CPP, POIS A VÍTIMA NESTE DELITO É A SOCIEDADE (SUJEITO PASSIVO). INAPLICÁVEL, TAMBÉM, O ARTIGO 387, IV DO CPP, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO MATERIAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO SENTENCIADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEP), REDISTRIBUINDO-A AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 23 DE JULHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 168890 Nr: 3889-17.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILLIAN GUSTAVO SOUZA LISBOA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ADVOGADO(S) DO ACUSADO WILLIAN GUSTAVO SOUZA LISBOA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 54, A SEGUIR TRANSCRITO: AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 168890 - VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTAREI AUSENTE DESTA VARA/COMARCA NO MÊS DE SETEMBRO/2013, POR ESTAR EM PERÍODO DE FÉRIAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE MINISTERIAL. INTIME-SE A TESTEMUNHA E REQUISITEM-SE OS POLICIAIS MILITARES. INTIMEM-SE O ACUSADO E O ADVOGADO CONSTITUÍDO. CUMPRAM-SE. SINOP, 26 DE AGOSTO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.

B) - PARA, COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2014, ÀS 14H45MIN .

Cod.Proc.: 166165 Nr: 964-48.2012.811.0015

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: MARINALVA SOEL MOREIRA DA COSTA



AUTOR DO FATO: IRACEMA APARECIDA ALVES DA COSTA PAULO
ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI
INTIMAÇÃO: DO DR. ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI, ADVOGADO(S) DO ACUSADO IRACEMA ALVES DA COSTA PAULO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 47/48, A SEGUIR TRANSCRITO: INQUÉRITO POLICIAL - CÓDIGO APOLO 166165 - VISTOS ETC. O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL TEVE INÍCIO POR MEIO DE PORTARIA EXPEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL, TENDO EM VISTA A SUPOSTA PRÁTICA DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 140, § 3º E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 42 DO DECRETO LEI N. 3688/41. EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 42 DO DECRETO LEI N. 3688/41, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 46/46-VERSO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PEÇA ADMINISTRATIVA, POIS NÃO VISLUMBROU OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO PENAL, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA, POSTULANDO PELA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. NO QUE TANGE AOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 140, § 3º E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM TRÂMITE (CÓDIGO APOLO 158739). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (INQUÉRITO POLICIAL) PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 42 DO DECRETO LEI N. 3688/41 E ARTIGOS 140, §3º E 147, AMBOS DO CP, NESTE MUNICÍPIO, COM SUPERVENIENTE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPULSANDO AS DILIGÊNCIAS DESEMPENHADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS AOS AUTOS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCORTINAR ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, HAJA VISTA QUE NÃO FOI APURADA A AUTORIA DELITIVA EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 42 DO DECRETO LEI N. 3688/41 E, QUANTO AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 140, §3º E 147, AMBOS DO CP, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO EM TRÂMITE. POSTO ISSO, FAZ-SE MISTER O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, O QUE ORA DETERMINO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE VEZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 08 DE JULHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 182374 Nr: 3326-86.2013.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: INGRIT MAYARA JARDIM GOMES

VÍTIMA: SIDINEI APARECIDO DA SILVA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDERSON ALAN PEREIRA

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

ADVOGADO: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES

INTIMAÇÃO: DA DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES E DRA. MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, ADVOGADAS DO ACUSADO ANDERSON ALAN PEREIRA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 187707 Nr: 8969-25.2013.811.0015

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INDICIADO(A): FAGNER DE MESQUITA SILVA

ADVOGADO: DONISETE PABLO SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DR. DONISETE PABLO SOUZA, ADVOGADO DO INDICIADO FAGNER DE MESQUITA SILVA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REFERIDO INDICIADO, HAJA VISTA OS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 55.

65725 - 2005 \ 101. Nr: 5361-97.2005.811.0015

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): GRANVILLE MOLONHA DE ALENCAR

RÉU(S): ANTÔNIO HEINZ WINTER

RÉU(S): KANTARO MIYAMOTO

RÉU(S): SADAKO MIYAMOTO

ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

ADVOGADO: JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA

ADVOGADO: JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 65725 - VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OFERTOU DENÚNCIA (FLS. 04/22) CONTRA GRANVILLE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO HEINZ WINTER, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 1º, INCISOS II E V, PARAGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 11, TODOS DA LEI 8.137/90, KANTARO MIYAMOTO, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI N. 8.137/90 E ARTIGO 1º, INCISO V, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.613/98 E SADAKO MIYAMOTO, DANDO-A COMO INCURSA NAS PENAS DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO V C/C §1º INCISO II, TODOS DA LEI N. 9.613/98. OS FATOS OCORRERAM DE 01.01.1997 A 28.04.2001 E A DENÚNCIA RECEBIDA EM 17.08.2005 (FL. 866 - VOLUME V). OS ACUSADOS GRANVILLE MOLONHA DE ALENCAR E ANTÔNIO HEINZ WINTER FORAM CITADOS À FL. 875, INTERROGADOS ÀS FLS. 903/905 E APRESENTARAM SUAS DEFESAS PRELIMINARES ÀS FLS. 906/911 E 929/937, RESPECTIVAMENTE. AS TESTEMUNHAS RUY ALCIDES MOTA CORTEZ, JOSÉ AMÉRICO FERNANDES JUNIOR E FRANCISCO CARLOS FERNANDES DA SILVA FORAM INQUIRIDAS ÀS FLS. 984/993 (MÍDIA DIGITAL À FL. 995), POR CARTA PRECATÓRIA. OS ACUSADOS KANTARO MIYAMOTO E SADAKO MIYAMOTO FORAM CITADOS POR EDITAL À FL. 1099, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS. 1098. EM 16.05.2011 (FL. 1103) FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS KANTARO MIYAMOTO E SADAKO MIYAMOTO E O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A ELAS, BEM COMO FOI DECRETADA A SUAS PRISÕES PREVENTIVAS. EM 08.07.2011 (FLS. 1121/127), OS ACUSADOS KANTARO E SADAKO COMPARECERAM ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (FLS. 1129 E 1130), PUGNANDO PELA REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS DECRETADAS CONTRA SI, CUJO PLEITO FOI DEFERIDO À FL. 1244. O ACUSADO KANTARO FOI CITADO À FL. 2505 E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 1303/1329. ÀS FLS. 2494 APORTOU A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO KANTARO MIYAMOTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ADVOGADO POR ELE CONSTITUÍDO PUGNOU PELA EXTIÇÃO DA SUA PUNIBILIDADE (FLS. 2492/2493). A RÉ SADAKO FOI CITADA À FL. 2522 E APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO ÀS FLS. 2509/2518. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO O FEZ ÀS FLS. 2535/2536-VERSO, PUGNANDO PELA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO KANTARO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CP, BEM COMO PUGNOU PELA JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS, VISANDO ANÁLISE DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. AS CERTIDÕES FORAM ACOSTADAS ÀS FLS. 2537, 2541 E 2544. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 2547/2547-VERSO, PUGNANDO PELA DECLARAÇÃO DA EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS GRANVILLE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO HEINZWINTER, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANTECIPADA, BEM COMO A REPETIÇÃO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS EM RELAÇÃO À ACUSADA SADAKO, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DE PROÊMIO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO KANTARO FALECEU EM 15.02.2012, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DE ÓBITO À FL. 2494 E DIANTE DO EXPOSTO NO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL, QUE ELENCA AS FORMAS DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, CUIDANDO EM SEU INCISO I DA HIPÓTESE DOS AUTOS (MORTE DO AGENTE), SEM MAIORES DELONGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KANTARO MIYAMOTO, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NESTE FEITO. NO MAIS, VERIFICO QUE COM RELAÇÃO AOS ACUSADOS GRANVILLE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO



HEINZ WINTER, OPEROU-SE, NO PRESENTE CASO, O FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA SUA FORMA RETROATIVA ANTECIPADA, CONFORME PASSO A FUNDAMENTAR. OS ACUSADOS FORAM DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 1º, INCISOS II E V, PARAGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 11, TODOS DA LEI 8.137/90 E A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 17.08.2005 (FL. 866 - VOLUME V), PORTANTO HÁ MAIS DE 07 (SETE) ANOS. O DELITO EM TESE PERPETRADO PELOS ACUSADOS GRANVILE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO HEINZ WINTER (ARTIGO 1º, INCISOS II E V, PARAGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 11, TODOS DA LEI 8.137/90) POSSUI OS LIMITES SANCIONAIS ENTRE 02 (DOIS) A 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA SENDO QUE, PELAS PROVAS COLIGIDAS, E NOS TERMOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APRESENTADAS, É PREVISÍVEL QUE, EM HAVENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA, A PENA JAMAIS ULTRAPASSARIA A PENA-BASE, OU SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, O QUE ME LEVA A CONSTATAR, POR UMA QUESTÃO PRÁTICA, QUE NÃO HÁ RAZÃO PARA MOVIMENTAR A MÁQUINA JUDICIÁRIA ATÉ A SENTENÇA E AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO E, QUIÇÁ, O TRÂMITE DE UM RECURSO, PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, PODENDO DESDE LOGO RECONHECÊ-LA NA FORMA RETROATIVA ANTECIPADA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 110, § 1º, C/C ARTIGO 68, C/C ARTIGO 109, INCISO V E, AINDA, ARTIGO 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ENTENDO QUE A RAZÃO PARA A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA PAUTA-SE NA CONSTATAÇÃO DE QUE SE O PROCESSO NÃO FOR ÚTIL PARA O ESTADO, SUA EXISTÊNCIA É JURÍDICA E SOCIALMENTE INÚTIL, FALTANDO AO ENTE ESTATAL O INTERESSE DE AGIR, QUE É CATEGORIA BÁSICA PARA A NOÇÃO DO JUS PUNIENDI NO PROCESSO PENAL E, SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO POSSÍVEL, INEXISTE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO. ADEMAIS, APESAR DE NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL EXPRESSA A AMPARAR A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, TAMBÉM CONHECIDA NA DOUTRINA COMO PRESCRIÇÃO POR ANTECIPAÇÃO OU VIRTUAL, COADUNO COM O PENSAMENTO DE QUE EM TODA QUESTÃO CONTROVERSA O ENTENDIMENTO DEVE SER A FAVOR DO RÉU, SENDO EQUIVOCADO O PENSAMENTO DE QUE TENHA APLICAÇÃO SOMENTE NO MOMENTO DO ATO DECISÓRIO. NESSA SENDA, DISCORDO DA SÚMULA 438 DO STJ, O QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, POIS NÃO SE TRATA DE SÚMULA VINCULANTE. EM CASOS ANÁLOGOS, ASSIM TÊM DECIDIDO ALGUNS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE O TJMT, EM RECENTE JULGADO: TJMT- EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL NA FORMA ANTECIPADA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPROCEDÊNCIA - DATA DO FATO COTEJADA COM OS ELEMENTOS DO CADERNO INFORMATIVO QUE RENDERIAM PENA INFERIOR A UM ANO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE NÃO PODE OBSTAR O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTE A CONSTATAÇÃO CERTEIRA DE FUTURA FRUSTRAÇÃO DE SE APLICAR UMA PENA EFETIVA - TRAMITAÇÃO INÓCUA DO FEITO QUE DEMANDARIA DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS QUE PODERIAM SER MELHOR APROVEITADOS - SUPERVENIÊNCIA DA FALTADE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL QUE CONSTITUI A ÚLTIMA RATIO - MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - A PRESCRIÇÃO PENAL NA MODALIDADE VIRTUAL QUE TEVE NASCEDOURO NO BOM SENSO DE DOUTRINADORES, JÁ QUE AINDA PADECE DE PREVISÃO LEGAL, DEVE SER RECONHECIDA QUANDO OS ELEMENTOS DOS AUTOS INDICAREM QUE SERIA INÓCUA A PERPETUAÇÃO DO FEITO, POR RESTAR FRUSTRADA QUALQUER IMPOSIÇÃO DE PENA E REPRESENTAR INEQUÍVOCA ECONOMIA PROCESSUAL NA SUA ACEPÇÃO MAIS AMPLA; - HÁ VERDADEIRA SUPERVENIÊNCIA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO NA PERSECUÇÃO PENAL QUANDO CONSTATADO QUE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL SERÁ INEVITÁVEL CONSIDERANDO QUE A ÚNICA FINALIDADE DA APURAÇÃO DO CRIME E SEUS ELEMENTOS CONSECUTÓRIOS É JUSTAMENTE PRODUIR A PUNIÇÃO DO AUTOR DO ILÍCITO PENAL; - POR CONSTITUIR O DIREITO PENAL A ÚLTIMA RATIO E NESTA CONDIÇÃO SER EFETIVAMENTE APLICADO, NÃO SE MOSTRA CONDIZENTE DELE TIRAR PROVEITOS DE NATUREZA POLÍTICA, TORNANDO A VIDA DO CIDADÃO INSUPORTÁVEL EM RAZÃO DE PROCESSOS INÚTEIS E DESGASTANTES. (RECURSO EM SENTIDO

ESTRITO Nº 6382/2012, 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMT, REL. LUIZ FERREIRA DA SILVA. J. 11.07.2012). TJMT-001874 - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - CONDENAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS 1. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE, FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS FAVORAVELMENTE AO RECORRENTE - ALEGAÇÃO PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO HÁBIL A ENSEJAR A MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - READEQUAÇÃO OPERADA - 2. APELANTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - REDUÇÃO PELA METADE, DO PRAZO PRESCRICIONAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA DA PENA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO, INDEPENDENTE DE PROVOCAÇÃO DA PARTE - RECURSO PROVIDO - DECLARADA, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE DESAUTORIZA O ESTABELECIMENTO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, IMPONDO-SE A READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA. 2. TRATANDO-SE DE APELANTE MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS, TEM-SE POR REDUZIDO PELA METADE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 115 DO CP, DE FORMA QUE, TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER RECONHECIDA E DECLARADA DE OFÍCIO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, INCLUSIVE EM GRAU DE RECURSO, COMO NO CASO, EXTINGUINDO-SE A PUNIBILIDADE DO AGENTE. (RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26696/2006, 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMT, REL. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS. J. 20.03.2007, UNÂNIME). TJMG-045733 - HOMICÍDIO CULPOSO - CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - MAGISTRADO NÃO CONSIDEROU NO CÁLCULO DA PENA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PENA IN ABSTRATO. É CABÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, EM FACE DO CASO CONCRETO E DA CONCORDÂNCIA DA DEFESA, DEVENDO SE ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, POIS, SE CONDENADO FOSSE O ACUSADO, INÚTIL SERIA A APLICAÇÃO DA PENA, JÁ QUE ATINGIDA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. É CEDIÇO QUE A PRESCRIÇÃO, SENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER DECRETADA, QUANDO RECONHECIDA, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DAS PARTES. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1.0193.01.000251-0/001(1), 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, REL. MARIA CELESTE PORTO. J. 23.10.2007, UNÂNIME, PUBL. 02.11.2007). (GRIFO NOSSO). POSTO ISSO, COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL À FLS. 2547/2547-VERSO E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 110, § 1º, C/C ARTIGO 68, C/C ARTIGO 109, INCISO V E, AINDA, ARTIGO 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GRANVILE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO HEINZ WINTER, COM QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO FATOS NARRADO NESTE FEITO. EM RELAÇÃO À ACUSADA SADAKO MIYAMOTO, PERDURA A ACUSAÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 1º, INCISO V C/C §1º INCISO II, TODOS DA LEI N. 9.613/98 E EM ANÁLISE AO FEITO, DECLARO NULA A INSTRUÇÃO REALIZADA, POIS A PROVA FOI INTEGRALMENTE PRODUZIDA ANTES DA CITAÇÃO DA ACUSADA, IMPEDINDO A PLENITUDE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. NESSA SENDA, DETERMINO A REPETIÇÃO DO ATO, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DEVENDO ADVOGADO CONSTITUÍDO SER INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA, PARA ACOMPANHÁ-LA NO JUÍZO DEPRECADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 273, DO STJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ACIMA (EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO ACUSADO KANTARO E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO ACUSADOS GRANVILE MOLONHA ALENCAR E ANTONIO HEINZ WINTER), PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE CORRIGINDO A CAPA DOS AUTOS, EXCLUINDO OS SEUS NOMES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 10 DE JUNHO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO.
Cod.Proc.: 188463 Nr: 9769-53.2013.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JOHN MICHAEL PLAZZA MONTEIRO
 ADVOGADO: WELLINGTON SILVA ROCHA
 INTIMAÇÃO: DO DR. WELLINGTON SILVA ROCHA, ADVOGADO(S) DO ACUSADO JOHN MICHAEL PLAZZA MONTEIRO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 137/138, A SEGUIR TRANSCRITO: INQUÉRITO POLICIAL – CÓDIGO APOLO 188463 - VISTOS ETC. JOHN MICHAEL PLAZZA MONTEIRO OU JHON MICHAEL PLAZA MONTEIRO FOI DENUNCIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI N. 11.343/06. A DEFESA PRELIMINAR FOI APRESENTADA À FL. 128, OCASIÃO EM QUE DISCORDOU DOS TERMOS DA DENÚNCIA. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. D E C I D O. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM SANADAS. A MATERIALIDADE DELITIVA ENCONTRA-SE SATISFATÓRIA AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, MÁXIME PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 03/03-VERSO), AUTO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (FL. 15/16) E AUTO DE APREENSÃO (FL. 23), CORROBORADOS PELOS DEPOIMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. QUANTO À AUTORIA, O CONJUNTO PROBATÓRIO PERMITE A REUNIÃO DE INDÍCIOS SUFICIENTES AO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA, INEXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA PARA AMPARAR EVENTUAL REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, POIS ATENDE OS PRECEITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. É DE SE RESSALTAR, POR OPORTUNO, QUE NA FASE DA DENÚNCIA NÃO SE EXIGE PROVA CABAL DA AUTORIA, BASTANDO A PRESENÇA DE INDÍCIOS, PREVALECENDO O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". POSTO ISSO, RECEBO A DENÚNCIA EM FACE DE JOHN MICHAEL PLAZZA MONTEIRO OU JHON MICHAEL PLAZA MONTEIRO, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI N. 11.343/06. ENCAMINHE-SE O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, A FIM DE SER CONVERTIDO EM AÇÃO PENAL. DESIGNO O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ARTIGOS 56 E 57 DA LEI N. 11.343/2006). CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE, INTIME-SE E REQUISITE-SE O ACUSADO, INTIMANDO-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO. INTIMEM-SE E REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS, COMUNICANDO-SE SEUS SUPERIORES. COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIGEM O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA. PROCEDA-SE COM A ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS (SINIC). CUMPRA-SE. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2013. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO
 Cod.Proc.: 167849 Nr. 2686-20.2012.811.0015
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 VÍTIMA: VIANORTE VEÍCULOS (BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA)
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): LUIZ DIOGO ALVES CORREA
 RÉU(S): VALDINEY BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
 ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO FAVA
 INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E CAROLINA RIBEIRO FAVA, ADVOGADO(S) DO ACUSADO VALDINEY BATISTA DA SILVA E LUIZ DIOGO ALVES CORREA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 54, A SEGUIR TRANSCRITO: AÇÃO PENAL - CÓDIGO APOLO 167849 - VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO WESLEY NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS PARA CITAÇÃO, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DESTES EM RELAÇÃO A ELE. APÓS A FORMAÇÃO DOS AUTOS DESMEMBRADOS FAÇAM-ME CONCLUSOS. EM ANÁLISE ÀS DEFESAS PRELIMINARES APRESENTADAS PELOS ACUSADOS LUIZ E VALDINEY ÀS FLS. 42/44 E 50/53, TENHO POR INEXISTENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 397 DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI N. 11.719/08. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 17 HORAS E 15 MINUTOS, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER ÀS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E REQUISIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 399 E PARÁGRAFOS DA LEI PROCEDIMENTAL. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE OS ACUSADOS E OS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SINOP, 24 DE JANEIRO DE 2013. DÉBORA

ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO
 117224 - 2009 \ 107. Nr: 9556-86.2009.811.0015
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 VÍTIMA: MAURA PADOVANE DA SILVA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): LUCINEI SOARES DA SILVA
 RÉU(S): ADEMIR PEREIRA
 INTIMAÇÃO: DO DR. ANTONIO FERREIRA DINIZ, ADVOGADO(S) DO ACUSADO LUCINEI SOARES DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 161, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À FL. 128, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 222 DO CPP. DIANTE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NO TÓPICO ACIMA, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 10/10/2013, ÀS 13 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REQUISITEM-SE O POLICIAL MILITAR E O ACUSADO LUCINEI. INTIME-SE O ACUSADO ADEMIR PESSOALMENTE, SENDO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DILIGENCIAR NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS POR NO MÍNIMO TRÊS VEZES NO SENTIDO DE LOCALIZÁ-LO PARA INTIMAÇÃO, CERTIFICANDO-SE. CUMPRA-SE".

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 129/2013-DF
 A EXMA. SRA. DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA – MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 18/2013-C.ADM, de 18/09/2013.
RESOLVE:
 Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da Comarca de Sorriso/MT:

- Michele Andréa Pfeifer De Paris – Gestora Administrativa 2
 - Edegar Antonio Bier – Gestor Administrativo 3
 - Maria Aparecida Schirrmann – Auxiliar Judiciária
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Sorriso/MT, 20 de setembro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
 Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA N.º 128/2013-DF
 A EXMA. SRA. DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - MM.ª JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a decisão do Corregedor Geral da Justiça, a manifestação da Tabeliã do Cartório do Distrito de Boa Esperança do Norte, Comarca de Sorriso/MT e a decisão proferida nos autos n.º 6455-24.2013.811.0040 – código 103445.
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria n.º 113/2013-DF, de 13/08/2013, que fixou o horário de funcionamento do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Boa Esperança do Norte, Comarca de Sorriso/MT, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, **para fixar o horário de funcionamento do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Boa Esperança do Norte, Comarca de Sorriso/MT, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.
 Sorriso/MT, 19 de setembro de 2013.
 Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito Diretora do Foro

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
 QUINTA VARA

**JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU****ESCRIVÃO(Ã): CLAUDETE SCATOLIN****EXPEDIENTE: 2013/331****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****43831 - 2008 \ 33. Nr: 890-55.2008.811.0040**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): RENATO RIBEIRO SANTANA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DR. ALDO LOUREIRO DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS NOS PRESENTES AUTOS EM FACE DO ACUSADO CARLOS CEZAR CIANO DA SILVA.

6ª Vara**Intimação****COMARCA DE SORRISO****SEXTA VARA****JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã): RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS****EXPEDIENTE: 2013/160****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****46430 - 2012 \ 217. Nr: 3353-67.2008.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

EMBARGADO(A): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO VISLUMBRO O FUMUS BONI IURIS, MUITO MENOS O PERICULUM IN MORA NECESSÁRIO AO DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO NESTES EMBARGOS, MOTIVO PELO QUAL, CASO CONSTATADA A TEMPESTIVIDADE POR CERTIDÃO, RECEBO SEM O REFERIDO FEITO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739-A, CAPUT; C.C. SEU § 1º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTOU ESPONTANEAMENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, ANTES MESMO DO RECEBIMENTO DO FEITO PELO JUÍZO. ENTRETANTO A EMBARGADA NÃO JUNTOU PROCURAÇÃO. PORTANTO, INTIME-A PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE PROCURAÇÃO E CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CONTANTO AS ADVERTÊNCIAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DO CPC. OUTROSSIM, VERIFICA-SE QUE COM A IMPUGNAÇÃO A PARTE EMBARGADA JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 255/275. PORTANTO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 398, DO CPC, E EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, A FIM DE SE EVITAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU NULIDADE, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO E AOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA PARTE EMBARGADA, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO/MT, 19 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

45863 - 2008 \ 396. Nr: 2794-13.2008.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

EMBARGADO(A): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 45863

VISTOS EM CORREIÇÃO E SANEAMENTO. NÃO HÁ QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS AO MÉRITO PENDENTES DE SEREM EXAMINADAS, DA MESMA FORMA QUE SE ACHAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA

E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, DOU O FEITO POR SANEADO. RESTA EVIDENTE A NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. A PARTE EMBARGANTE EM SUA IMPUGNAÇÃO ADUZ SER IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO PRESENTE FEITO, BEM COMO PUGNA PARA QUE A EMBARGADA APRESENTE OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REAL AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E EFETIVA ENTREGA DAS MESMAS (NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES). PRIMEIRAMENTE, DEFIRO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E PARA A SUA REALIZAÇÃO NOMEIO O CONTADOR HEDER BASSAN, INSCRITO NO CRC SOB O NÚMERO 9.975, QUE PODE SER LOCALIZADO À RUA TANCREDO NEVES, 294, JARDIM ITÁLIA, SINOP/MT, QUE DEVERÁ SERVIR SOB O PACTO DE SEU GRAU E INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC). FACULTO ÀS PARTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, SE ESTES JÁ NÃO TIVEREM SIDO APRESENTADOS. APÓS, INTIME-SE O NOBRE PERITO PARA QUE APRESENTE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JÁ LHE SENDO ENCAMINHADOS OS QUESITOS DA PERÍCIA. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA QUE SOBRE ELA SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNAMENTE SERÁ OPORTUNIZADO ÀS PARTES REQUEREREM AS DEMAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, BEM COMO, DELIBERADO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA PRODUÇÃO DESTAS. ENTRETANTO DESDE JÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 355, DETERMINO QUE A PARTE EMBARGADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS QUE ESTEJAM EM SEU PODER QUE EVENTUALMENTE COMPROVEM A REAL AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E EFETIVA ENTREGA DAS MESMAS (NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES) RELACIONADAS À PRESENTE DEMANDA.

INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO/MT, 19 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

44796 - 2008 \ 397. Nr: 1738-42.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

EXECUTADOS(AS): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 44796

VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 80/81, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO, AO MENOS NESTE MOMENTO PROCESSUAL, DA FRAUDE À EXECUÇÃO, SENDO AS PESSOAS INDICADAS ALHEIAS À LIDE, EM PESE TENHAM PARENTESCO DIRETO COM O EXECUTADO. OUTROSSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC). APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO/MT, 19 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

37725 - 2007 \ 50. Nr: 628-42.2007.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 37725

VISTOS EM CORREIÇÃO E SANEAMENTO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REVOSIONAL DE CONTRATOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR DIRCEU JOSÉ BALESTRIN E OUTROS EM FACE DE SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E SAGEL SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.. AS REQUERIDAS APRESENTARAM DEFESA EM CONJUNTO, ADUZINDO EM PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDA, ALEGANDO NÃO CONSTITUÍREM GRUPO ECONÔMICO, SENDO AS REQUERIDAS PESSOAS JURÍDICAS TOTALMENTE DISTINTAS,



ALEGANDO QUE A SEGUNDA REQUERIDA NÃO PARTICIPOU DE NEGOCIAÇÕES COM OS REQUERENTES, DE MODO QUE NÃO DEVE RESPONDER A PRESENTE DEMANDA, REQUERENDO A SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO SEQUER ADENTRAR AO MÉRITO DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO PELAS EMPRESAS REQUERIDAS. A LEGITIMIDADE DA SEGUNDA REQUERIDA SE DÁ PELO FATO DELA ESTAR INCLUSA NA MAIORIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, DE APARECER COMO DESTINATÁRIA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, ALÉM DO QUE SE INSTRUIU A INICIAL COM RECIBOS EMITIDOS PELA SEGUNDA REQUERIDA, DE MODO QUE ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À LIDE EM QUESTÃO. ADEMAIS, ALEGA A PARTE AUTORA QUE A SEGUNDA REQUERIDA PARTICIPOU DIRETAMENTE DAS NEGOCIAÇÕES, FATOS QUE REQUEREM COMPROVAÇÃO, E ADENTRAM AO MÉRITO DA DEMANDA, ENTRETANTO, PARA ESTE MOMENTO PROCESSUAL SÃO SUFICIENTES PARA ENSEJAR A LEGITIMIDADE DA SEGUNDA REQUERIDA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. DESTARTE REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA SAGEL SORRISO ARMAZENS GERAIS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. OUTROSSIM, NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS AO MÉRITO PENDENTES DE SEREM EXAMINADAS, DA MESMA FORMA QUE SE ACHAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, DOU O FEITO POR SANEADO. RESTA EVIDENTE A NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. AS PARTES REQUERERAM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL NO PRESENTE FEITO, DENTRE OUTRAS PROVAS. DESTARTE, DEFIRO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E PARA A SUA REALIZAÇÃO NOMEIO O CONTADOR HEDER BASSAN, INSCRITO NO CRC SOB O NÚMERO 9.975, QUE PODE SER LOCALIZADO À RUA TANCREDO NEVES, 294, JARDIM ITÁLIA, SINOP/MT, QUE DEVERÁ SERVIR SOB O PACTO DE SEU GRAU E INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC). FACULTO ÀS PARTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, SE ESTES JÁ NÃO TIVEREM SIDO APRESENTADOS. APÓS, INTIME-SE O NOBRE PERITO PARA QUE APRESENTE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JÁ LHE SENDO ENCAMINHADOS OS QUESITOS DA PERÍCIA. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA QUE SOBRE ELA SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNAMENTE SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS PARTES REQUEREREM AS DEMAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, BEM COMO, DELIBERADO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA PRODUÇÃO DESTAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

SORRISO/MT, 22 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

53581 - 2009 \ 360. Nr: 3883-37.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: MARIA LUCIA AMORIM
 ADVOGADO: CHESTER RICARDO AGOSTINI
 ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
 ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA
 ADVOGADO: LEONARDO ALMODIN PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 213/214 INTIMO A PARTE AUTORA E REQUERIDA, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTEM SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO DENUNCIADO À LIDE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

31957 - 2006 \ 94. Nr: 1137-07.2006.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: NEWTON ACUNHA ROCHA
 ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA
 EXECUTADOS(AS): CLAUDILEI DA SILVA LEMES
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 136/137. INTIME-SE O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADVERTINDO-A COM RELAÇÃO À NORMA ESCULPIDA NO ART. 656, § 1º DO CPC.

CUMPRA-SE E EXEÇA O NECESSÁRIO. SORRISO, 27 DE AGOSTO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

1506 - 2004 \ 673. Nr: 754-10.1998.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ELETRIFICAÇÃO RURAL VALE DO VERDE LTDA

ADVOGADO: CEZAR KREIN

DEVEDOR(A): EDSON GALVÃO

ADVOGADO: ALAIR JOSÉ CAMERA

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

ADVOGADO: MATEUS MENECON

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 1.127,17 (UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

44742 - 2012 \ 218. Nr: 1683-91.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

EXECUTADOS(AS): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 44742

VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A PARTE FINAL DO PLEITO DE FLS. 37/38 E DETERMINO QUE SE CUMPRA INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 26, EXPEDINDO-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 625 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SORRISO/MT, 19 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

44796 - 2008 \ 397. Nr: 1738-42.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

EXECUTADOS(AS): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA RURAL NO VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) E UMA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) , TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

44742 - 2012 \ 218. Nr: 1683-91.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

EXECUTADOS(AS): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE TANTAS DILIGÊNCIAS QUANTAS ENTENDER NECESSÁRIAS PARA CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO À FL. 43, DEVENDO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A



QUANTIDADE DE ARMAZÉNS QUE PRETENDE FAZER A BUSCA BEM COMO A DISTÂNCIA DOS MESMOS, PROVIDENCIANDO O DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS.

37497 - 2007 \ 35. Nr: 403-22.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)

REQUERENTE: JOVERSI SOARES CARDOSO

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGÊNCIA E EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS – EADJ, DEVENDO CONSTAR A ESPÉCIE DE BENEFÍCIO, DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO), OS DADOS PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO (NOME COMPLETO, RG, CPF E ENDEREÇO), NOME DA MÃE, ASSIM COMO O NOME DO ADVOGADO E NÚMERO DE SUA OAB, TUDO ACOMPANHADO DE CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS. 65/71, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA MESMA, OBSERVANDO-SE A PARTE FINAL DE REFERIDA SENTENÇA. APÓS, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE MANIFESTE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRE-SE.

SORRISO, 16 DE AGOSTO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

488 - 2004 \ 779. Nr: 998-70.1997.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

EXECUTADOS(AS): ALFER ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A ENTRAR EM CONTATO COM O JUÍZO DEPRECADO - COMARCA DE ANÁPOLIS/GO - E EFETUAR O PREPARO DA DEPRECATA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO, EIS QUE A MESMA SERÁ ENVIADA, VIA MALOTE DIGITAL, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE IMPULSIONAMENTO.

17759 - 2004 \ 704. Nr: 1911-42.2003.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IDÉCIO ÂNGELO LOCATELLI

ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): MAICON RICHART (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA R. DECISÃO DE FL. 137 (COM A RESPOSTAS DOS OFÍCIOS E A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA NÃO CUMPRIDA) INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 94189 Nr: 5876-13.2012.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDIR APARECIDO DE SIQUEIRA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SEU PEDIDO DE FLS. 118/119 POSSA SER ATENDIDO.

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã): RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2013/161

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

43984 - 2008 \ 86. Nr: 761-50.2008.811.0040

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: E. S. M.

ADVOGADO: EDSON LEIMANN

REQUERIDO(A): A. DA C. M.

ADVOGADO: CRISTIANO RIBEIRO ANDRADE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 43984

VISTOS EM CORREIÇÃO. EMBORA TENHA SIDO AVERBADO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DAS PARTES A SEPARAÇÃO LITIGIOSA, NÃO CONSTOU QUE A REQUERENTE VOLTARIA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, E. N. S. (FL. 121) ASSIM, ACOLHO O PLEITO DE FLS. 130/131 E DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA PARA QUE EXPEÇA NOVA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL, INCLUSIVE FAZENDO CONSTAR QUE A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, E. N. S.. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRE-SE. SORRISO, 04 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

54823 - 2009 \ 484. Nr: 5131-38.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: AGRO VISÃO INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

REQUERIDO(A): CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES QUE O TERMO DE PENHORA JÁ FOI LAVRADO, DEVENDO SER COMPROVADO O PAGAMENTO DO SELO PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO PARA AVERBAR ÀS MARGENS DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

Cod.Proc.: 100251 Nr: 2980-60.2013.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARCIO GRISSON

ADVOGADO: LUCIANO PERUFFO

ADVOGADO: GREGORI MADALOZZO

EMBARGADO(A): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: CÓDIGO 100251

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: PORTANTO, SEM MAIORES DELONGAS, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, E RESOLVO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, E 740 DO MESMO CODEX. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENO A PARTE EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS § 3º DO ART. 20, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO. APÓS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO § 5º, DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMPÓS, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA E ARQUIVANDO OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SORRISO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100250 Nr: 2979-75.2013.811.0040

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): MARCIO GRISSON

ADVOGADO: LUCIANO PERUFFO

ADVOGADO: GREGORI MADALOZZO

IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: CÓDIGO 100250



EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO, DESTE MODO, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PRINCIPAL (CÓDIGO Nº 92032). CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTE INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE. POR OUTRO LADO CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO IMPUGNANTE, DEVENDO SER OBSERVADO O ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRASE.

SORRISO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

44984 - 2008 \ 187. Nr: 1920-28.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: INÁCIO LOTOCZINSKI PUKALESKI

ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT

ADVOGADO: NILSON BEDIN

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓDIGO 44984

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: PORTANTO, NÃO RESTANDO CONFIGURADA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA, MAS SIM A NÍTIDA PRETENSÃO DA PARTE EMBARGANTE EM QUESTIONAR A DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, E BUSCAR FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 21 DO CPC, OU SEJA, RATEADA ENTRE AS PARTES ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, PORÉM, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE. SORRISO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 93264 Nr: 4792-74.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): GESIELI RIBEIRO BUENO

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓDIGO 93264

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: ASSIM, ACOLHO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OUTROSSIM, EM ANÁLISE AO PONTO OMISSO DA SENTENÇA EMBARGADA, CONFORME ACIMA MENCIONADO, DEFIRO, POR ORA, OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SALIENTANDO QUE A MESMA PODERÁ SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, CASO COMPROVADO QUE A REQUERIDA NÃO É HIPOSSUFICIENTE, BEM COMO, DESDE JÁ, RESSALTO A PREVISÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, QUE ASSIM VERSA: ART. 12. A PARTE BENEFICIADA PELA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FICARÁ OBRIGADA A PAGÁ-LAS, DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, SE DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL, O ASSISTIDO NÃO PUDER SATISFAZER TAL PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA. INTIMEM-SE. CUMPRASE. SORRISO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

57586 - 2010 \ 79. Nr: 6558-70.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

EXECUTADOS(AS): MT SOLOS ANÁLISES AGRONOMICAS S/A LTDA

ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN

DECISÃO->REJEIÇÃO->EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DESSARTE, ANTE O TEOR DAS CDAS DE FLS. 10/22, INFERE-SE QUE OS CRÉDITO TRIBUTÁRIOS SÓ TIVERAM SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA EM 31/12/2004, PORTANTO, DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL DE LANÇAMENTO, E, POR CONSEQUÊNCIA, A EXECUÇÃO FOI AJUIZADA ANTES DO PRAZO PRESCRICIONAL. ASSIM, OS ARGUMENTOS DOS EXCIPIENTES NÃO MERECEM GUARIDA.

QUANTO ÀS CDAS DE FLS. 46/48, TENDO EM VISTA QUE JÁ HOUE SEU PAGAMENTO (FLS. 98/100), PREJUDICADA ESTÁ A ALEGAÇÃO DE VALORES EQUIVOCADOS. ADEMAIS, REFERIDA ALEGAÇÃO DEVE SER TRATADA EM SEDE DE EMBARGOS. QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NO ANO DE 2005, VERIFICO QUE AS CDAS DE FLS. 23/34, EMBORA TENHAM CONSTADO QUE SE REFEREM AO DÉBITO DO ANO DE 2006, SÃO ORIUNDAS DO ANO EXERCÍCIO DE 2005, CONFORME SE VÊ DO EXTRATO DE DÉBITO DE FL. 101, TRATANDO-SE DE ERRO MATERIAL. AS CDAS GOZAM DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. VERIFICADO EVENTUAL VÍCIO, CABE AO MAGISTRADO DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA O SUPRA COM A SUBSTITUIÇÃO DA CDA. TAL POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DEU ORIGEM À SÚMULA Nº 392 DO STJ: A FAZENDA PÚBLICA PODE SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS, QUANDO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL, VEDADA A MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO. ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXCEPTO PARA QUE SUBSTITUA AS CDAS DE FLS. 23/34 CORRIGINDO O ERRO SANÁVEL, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. SORRISO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

57535 - 2010 \ 72. Nr: 6527-50.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

EXECUTADOS(AS): SUELI DE FATIMA CARDOSO & CIA LTDA ME

ADVOGADO: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE

DECISÃO->REJEIÇÃO->EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: CÓDIGO APOLO N. 57535

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXCEPTO SUBSTITUIR AS CDAS DE FLS. 11/12 CORRIGINDO A OMISSÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA NO MESMO PRAZO APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. SORRISO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 103651 Nr: 6671-82.2013.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SOLISMAR ELOI BERLATO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE

EMBARGADO(A): AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELA PARTE EMBARGANTE. MANUSEANDO OS AUTOS VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA DA INICIAL. ASSIM, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO REQUERENTE, BEM COMO DA CTPS OU OUTRO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR QUE O MESMO É DESPROVIDO DE QUALQUER RENDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE.



SORRISO, 26 DE AGOSTO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 102668 Nr: 5612-59.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: IVONETE VELOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: ISIS SUERLEY PERNOIMAN

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ LEDESMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 33, DEVENDO, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 84864 Nr: 4153-90.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANDRÉ ROGOSKI

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

ADVOGADO: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO (FL. 166), RECEBO A APELAÇÃO (FL. 148) APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS RAZÕES FORAM OFERTADAS ÀS FLS. 149/154 INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMpra-se. SORRISO, 26 DE AGOSTO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO

55115 - 2009 \ 507. Nr: 5406-84.2009.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): O. A. G. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A ENTRAR EM CONTATO COM O JUÍZO DEPRECADO - COMARCA DE ITAITUBA/PA - E EFETUAR O PREPARO DA DEPRECATA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO, EIS QUE A MESMA SERÁ ENVIADA, VIA MALOTE DIGITAL, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE IMPULSIONAMENTO.

Cod.Proc.: 90443 Nr: 2070-67.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)

EXEQUENTE: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA

ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES

EXECUTADOS(AS): CRISTIANO OBREGÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 101670 Nr: 4562-95.2013.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: VERGILIO ZANELLA

ADVOGADO: JADERSON ROSSET

REQUERIDO(A): VALDEMIR OLIVEIRA DE MORAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR N. 077/2010-CGJ, BEM COMO DO ITEM 2.3.11 DA CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (PREPARO) DA CARTA PRECATÓRIA (JÁ EXPEDIDA) NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO PARA TANTO, ACESSAR O SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA WWW.TJMT.JUS.BR PARA A EMISSÃO DAS REFERIDAS GUIAS.

Cod.Proc.: 101775 Nr: 4672-94.2013.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROMEU TREVISOL (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 47, QUE PODERÁ SER ACESSADA NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR, BEM COMO EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES COTADAS NA MESMA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTANDO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, PARA REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA VANDERLEI ENGEL.

Cod.Proc.: 101936 Nr: 4857-35.2013.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ TADEU LEMAINSKI (LEMANSKI)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 53, QUE PODERÁ SER ACESSADA EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR, DEVENDO SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 101699 Nr: 4589-78.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): SIRLAINE FREITAS SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 45, QUE PODERÁ SER ACESSADA EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR, DEVENDO SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

41748 - 2007 \ 447. Nr: 4600-20.2007.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE BUSSOLARO LTDA

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

REQUERIDO(A): CONSTRUOESTE PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA QUE A CARTA CITAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO NOVAMENTE NÃO LOGROU ÊXITO, TENDO RETORNADO COM A OBSERVAÇÃO "MUDOU-SE", DEVENDO, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 92032 Nr: 3862-56.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

EXECUTADOS(AS): MARCIO GRISSON

ADVOGADO: LUCIANO PERUFFO

ADVOGADO: GREGORI MADALOZZO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 92032

VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 52 PELO R. OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMpra-se. SORRISO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 60616 Nr: 3913-38.2010.811.0040

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

REQUERIDO(A): MARILENE GORETE DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PRONÚNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO: CÓDIGO 60616

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: PORTANTO, DE ACORDO COM O POSICIONAMENTO DO STJ, NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE COBRAR UMA OBRIGAÇÃO VIA AÇÃO MONITÓRIA É DE 05(CINCO) ANOS A CONTAR DO VENCIMENTO DESTA. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE A ÚLTIMA DAS PRESTAÇÕES COBRADAS PELA REQUERENTE VENCEU EM 05/01/2005 E A PRESENTE DEMANDA FORA AJUIZADA TÃO SOMENTE EM 14/05/2010, DE FATO RESTA PRESCRITO O CRÉDITO OBJETO DA DEMANDA.

PORTANTO, RESOLVO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, PARA DECLARAR PRESCRITA A DÍVIDA OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIAS TENDO EM VISTA QUE A MESMA É BENEFICIÁRIA DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100709 Nr: 3500-20.2013.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: N. R. B. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPAREÇAM NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE RETIFICADA, EIS QUE OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO**21861 - 2006 \ 441. Nr: 2046-20.2004.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FASA FORNECEDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS DE MATTOS

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXEQUENTE: FASA FORNECEDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 76.501.402/0027-70INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.208.845-2

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

SENTENÇA:VISTOS EM CORREIÇÃO. A PARTE AUTORA FOI REGULARMENTE INTIMADA POR EDITAL (PAG. 99), PARA PROMOVER O NORMAL ANDAMENTO DO FEITO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III E § 1º DO CPC, PORÉM, DEIXOU QUE OS PRAZOS ASSINALADOS PELO JUÍZO CHEGASSEM AO FIM SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO. ADEMAIS, MUDOU-SE DE ENDEREÇO E SEQUER COMUNICOU A ESTE JUÍZO (FL. 105). DENOTA-SE O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA AO NÃO PROMOVER O NORMAL PROSEGUIMENTO DO FEITO, IMPOSSIBILITANDO O TRÂMITE PROCESSUAL. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. CUMpra-SE.

SORRISO, 01 DE AGOSTO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Comarca de Tangará da Serra

Diretoria do Fórum

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**DIRETORIA DO FÓRUM****JUIZ (A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA****ESCRIVÃO (Ã):CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS****EXPEDIENTE: 2013/28****INTIMAÇÃO DE DESPACHO****Cod.Proc.: 159646 Nr: 8788-98.2013.811.0055**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SERVIDOR (REQUERENTE): AGENOR DE SOUZA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA ÚLTIMA PARTE DA R. DECISÃO DE FL.07, A SEGUIR TRANSCRITO. "DEFIRO A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO, REQUERIDA PELO SERVIDOR AGENOR DE SOUZA ALMEIDA, REFERENTE AO QÜINQUÊNIO DE 23/02/2008 A 23/02/2013, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO AO DISPOSTO NO ART. 111 DA SUPRACITADA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI**ESCRIVÃO(Ã):BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN****EXPEDIENTE:2013/265****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****100772 - 2007 \ 616. Nr: 7851-98.2007.811.0055**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PEDRINHO VANIR GOBI

AUTOR(A): MARINICE LEGRAMANTI

ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA

ADVOGADO: TANIA MARA LORENZONI WOJAHN

ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): SADAICHI MIZUNO

REQUERIDO(A): SEITARO SAGAE

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.238, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 11 EM FAVOR DOS REQUERENTES PEDRINHO VANIR GOBI E MARINICE LEGRAMANTI. SEM CUSTAS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE PARA A DEVIDA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO (ART. 945, DO CPC), E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. P. I. E CUMpra-SE."

6360 - 1998 \ 294. Nr: 2076-20.1998.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: MARCELO GASPARI NI

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

EXECUTADOS(AS): JOSÉ FLÁVIO MARIOTTI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE, DA SENTENÇA A SEGUIR: "VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 122, EM QUE A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA CURADORA ESPECIAL (FLS. 122V), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO



O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRASE."

Cod.Proc.: 154476 Nr: 3110-05.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): VANILDO G. PEREIRA UTIL- ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DA SENTENÇA A SEGUIR: "VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 33, EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 28, E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI EFETUADO GRAVAME JUDICIAL JUNTO AO DETRAN DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA, DEIXO DE EFETUAR O SEU DESBLOQUEIO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE REQUERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRASE."

Cod.Proc.: 158347 Nr: 6946-83.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): IVANDIL FELIX CHAVES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DA SENTENÇA A SEGUIR: "VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 26, EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 24, E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI EFETUADO GRAVAME JUDICIAL JUNTO AO DETRAN DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA, DEIXO DE EFETUAR O SEU DESBLOQUEIO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE REQUERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRASE."

100072 - 2007 \ 869. Nr: 7159-02.2007.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC.SÃO PAULO-SP
AUTOR(A): PLISB PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO: MARCOS PINTO LIMA
REQUERIDO(A): OSNI LIMA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "VISTOS ETC. ANALISANDO O PETITÓRIO DE FLS. 110, VERIFICO QUE SE REQUER A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO SR. OFICIAL DE

JUSTIÇA ÀS FLS. 105/106, CONTUDO, TAL PEDIDO FOI PROTOCOLADO EM 24/06/2013. ASSIM, JÁ DECORRIDO O PRAZO SOLICITADO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO: 10 DIAS. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 148236 Nr: 8108-50.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILSON JOSE CARDOSO
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: ANDRÉ LOPES AUGUSTO
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR
ADVOGADO: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, TRAGA AOS AUTOS ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA TANTO, O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ENDEREÇO INFORMADO NA EXORDIAL, PARA QUE POSSA SER AFERIDA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, SOB PENA DE REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A COMARCA DO DOMICÍLIO DO AUTOR. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 143475 Nr: 2992-63.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): LUANA CRISTINA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO MENCIONADO ART. 3º, § 5º DO ALUDIDO DECRETO-LEI. SE FOR O CASO, CUMPRASE O DISPOSTO NO ART. 2º DO REFERIDO DECRETO-LEI, OFICIANDO-SE AO DETRAN OU ÓRGÃO SIMILAR, COMUNICANDO ESTAR À PARTE AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA DA PARTE "EX ADVERSA", SENDO QUE ESTA ÚLTIMA ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. I. E CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 150217 Nr: 10244-20.2012.811.0055

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXCEPTO: MIRELLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ISTO POSTO, JULGO



PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA O FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS EM APENSO (N.º 4753-32.2012.811.0055, CÔD. 145092) À COMARCA DE CUIABÁ – MT, CONFORME PRETENDIDO PELO EXCIPIENTE, FAZENDO-SE VALER ASSIM A REGRA TIDA NO ART. 101, I, DO CDC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO EXCEPTO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS POR TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE, PARA OS AUTOS EM APENSO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 158465 Nr: 7062-89.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE

RÉU(S): JOSE MOISES DA CUNHA

ADVOGADO: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA A 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, DETERMINADO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À REFERIDA VARA JUDICIAL, DEVENDO-SE SER TRASLADADO CÓPIAS PARA OS RESPECTIVOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE E POSTERIORMENTE, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ENCAMINHE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 153431 Nr: 2093-31.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMILA DEMETRIO

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

REQUERIDO(A): SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ELAINE LEITE DE MOURA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA A SEGUIR: "VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 33, EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 28, E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI EFETUADO GRAVAME JUDICIAL JUNTO AO DETRAN DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA, DEIXO DE EFETUAR O SEU DESBLOQUEIO. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE REQUERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 158134 Nr: 6735-47.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: IVONE GARCIA SALES

ADVOGADO: MARCOS CARDOZO DALTO

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR

SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS PACTUADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. P. I. E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 142243 Nr: 1626-86.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: VISTOS ETC. ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 78, A PARTE REQUERIDA TRÁS A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, INCLUSIVE COM CÓPIA DE RECIBO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME AJUSTADO. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 150773 Nr: 10872-09.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIDNEY DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO: DULCELY SILVA FRANCO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ISTO POSTO, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO A COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT, EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS SUPRA EXPRESSOS, FAZENDO-SE VALER ASSIM A REGRA TIDA NO ART. 101, I, DO CDC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 152014 Nr: 623-62.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERONIMO JOAQUIM PEREIRA NETO

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIS BROCK

ADVOGADO: SOLANO DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ISTO POSTO, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO A COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, COMARCA ESTA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS DA DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL CIDADE DE NOVA MARINGÁ – MT, EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS SUPRA EXPRESSOS, FAZENDO-SE VALER ASSIM A REGRA TIDA NO ART. 101, I, DO CDC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 148456 Nr: 8344-02.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: GUSTAVO RAIZEL DA SILVA
 ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ARITANNA DA SILVA KUYUMTZIEF
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR:
 DISPOSITIVO FINAL: " (...) ISTO POSTO, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO A COMARCA DE SAPEZAL – MT, EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS SUPRA EXPRESSOS, FAZENDO-SE VALER ASSIM A REGRA TIDA NO ART. 101, I, DO CDC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

108307 - 2008 \ 386. Nr: 6996-85.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: SEBALDO KELLER JUNIOR
 ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS
 EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI
 ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
 ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DESSE MODO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. OS HONORÁRIOS DEVEM SER ESPECIFICAMENTE CARREADOS A UMA OU OUTRA PARTE. COMO NÃO HOUE ACORDO DAS PARTES RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS, SÓ SE PODE CONCLUIR QUE CADA PARTE RESPONDERÁ PELOS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. QUANTO ÀS CUSTAS, TAMBÉM É SEMPRE NECESSÁRIO QUE QUANDO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO, AS PARTES ESTABELEÇAM QUEM DEVE PAGÁ-LAS, SOB PENA DE SE ENTENDER QUE A RESPONSABILIDADE É DAQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OU SEJA, A EXECUTADA. A LIDE APENAS SE FORMA QUANDO HÁ PRETENSÃO RESISTIDA, A OBRIGAR O AUTOR A PROCURAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PARA SUA SATISFAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, SE A EXECUTADA, EMBORA TACITAMENTE, PELO ACORDO, RECONHECE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DEVE PAGAR AS CUSTAS. A PROPÓSITO: "OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS SUBORDINAM-SE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE:DEVEM SER SUPTADOS POR QUEM DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO".(STJ - IA T., RESP 664.475, REI. MIN. TEORI ZAVASCKI, J . 3.5.05, DERAM PROVIMENTO, V. U., DJU 16.5.05, P. 253) (IN: THEOTÔNIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, COMENTÁRIOS AO ART. 20, NOTA 2D, P. 149). "RESERVA DE DOMÍNIO - ANULATÓRIA DE PROTESTO - COMPOSIÇÃO DAS PARTES - SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DE QUEM DEU CAUSA À AÇÃO - RECONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - COMPOSIÇÃO SUPERVENIENTE DAS PARTES NÃO OBSTA A CONDENAÇÃO NO SUCUMBIMENTO PROCESSUAL DAQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO". (APELAÇÃO COM REVISÃO N° 668.134-00/8 - 10A CÂM. - REI. JUIZ, HOJE DES. NESTOR DUARTE - J . 10.11.04). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO OS AUTOS. P. I. E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 127541 Nr: 6468-80.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI
 ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
 ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
 EMBARGADO(A): SEBALDO KELLER JUNIOR
 ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL:" (...) OBSERVO QUE OS TERMOS POSTOS PELO CREDOR/AMBARGADO FORAM ACEITOS E PAGOS PELA DEVEDORA/EMBARGANTE. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. OS HONORÁRIOS DEVEM SER ESPECIFICAMENTE CARREADOS A UMA OU OUTRA PARTE. COMO NÃO HOUE ACORDO

DAS PARTES RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS, SÓ SE PODE CONCLUIR QUE CADA PARTE RESPONDERÁ PELOS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, VEZ QUE QUITADAS INICIALMENTE. CONTUDO, FAÇO CONSIGNAR QUE QUANTO ÀS CUSTAS, TAMBÉM É SEMPRE NECESSÁRIO QUE QUANDO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO, AS PARTES ESTABELEÇAM QUEM DEVE PAGÁ-LAS, SOB PENA DE SE ENTENDER QUE A RESPONSABILIDADE É DAQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OU SEJA, A EMBARGANTE. A LIDE APENAS SE FORMA QUANDO HÁ PRETENSÃO RESISTIDA, A OBRIGAR O CREDOR A PROCURAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PARA SUA SATISFAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, SE A EMBARGANTE, EMBORA TACITAMENTE, PELO ACORDO, RECONHECE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DEVE PAGAR AS CUSTAS. A PROPÓSITO: "OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS SUBORDINAM-SE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE:DEVEM SER SUPTADOS POR QUEM DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO".(STJ - IA T., RESP 664.475, REI. MIN. TEORI ZAVASCKI, J . 3.5.05, DERAM PROVIMENTO, V. U., DJU 16.5.05, P. 253) (IN: THEOTÔNIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, COMENTÁRIOS AO ART. 20, NOTA 2D, P. 149). "RESERVA DE DOMÍNIO - ANULATÓRIA DE PROTESTO - COMPOSIÇÃO DAS PARTES - SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DE QUEM DEU CAUSA À AÇÃO - RECONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - COMPOSIÇÃO SUPERVENIENTE DAS PARTES NÃO OBSTA A CONDENAÇÃO NO SUCUMBIMENTO PROCESSUAL DAQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO". (APELAÇÃO COM REVISÃO N° 668.134-00/8 - 10A CÂM. - REI. JUIZ, HOJE DES. NESTOR DUARTE - J . 10.11.04). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO OS AUTOS. P. I. E CUMPRA-SE."

4ª Vara Cível

Edital

JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2013/217

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

15960 - 2001 \ 593. Nr: 2150-69.2001.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
 ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
 EXECUTADOS(AS): DULCIMAR CARLOS BANASZESKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO – SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2150-69.2001.811.0055

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 PARTE REQUERIDA: DULCIMAR CARLOS BANASZESKI

INTIMANDO: EXECUTADOS(AS): DULCIMAR CARLOS BANASZESKI, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 69,00 (SESSENTA E NOVE REAIS, REFERENTES ÀS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS, A SER RECOLHIDA EM GUIAS PRÓPRIAS EMITIDAS PELO SITE WWW.TJMT.JUS.BR NO LINK SERVIÇOS – GUIAS, E AINDA O VALOR DE R\$ 12,45 (DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTES ÀS CUSTAS DEVIDAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA N. 4126-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO



DO BRASIL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM FEITAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, C/C ART. 795, DO AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENTENDO QUE SOMENTE PODEM SER FIXADOS DEFINITIVAMENTE POR OCASIÃO DA SENTENÇA, SEJA DE EMBARGOS SEJA DE EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO, COMO NO CASO DOS AUTOS, POIS, O ARBITRAMENTO CONSTANTE NO DESPACHO INICIAL TEM CARÁTER APENAS PROVISÓRIO, OU SEJA, NESSA FASE PRELIMINAR NÃO INTEGRARÃO AO MONTANTE EXECUTADO E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS. CORROBORANDO, TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LITTERIS: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR MERA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. NO SISTEMA JURÍDICO-PROCESSUAL VIGENTE, O JUIZ SÓ PODERÁ CONDENAR O VENCIDO A PAGAR AO VENCEDOR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AO PROLATAR A SENTENÇA (ART. 20 DO CPC). A DECISÃO DO JUIZ, AO DESPACHAR A INICIAL, FIXANDO O PERCENTUAL DA VERBA DE PATROCÍNIO, SÓ TEM VALOR PROVISÓRIO, ATÉ O ADVENTO DO JULGAMENTO DO FEITO QUE, NO EXECUTIVO FISCAL, INEXISTINDO EMBARGOS, É NO MOMENTO DE SUA EXTINÇÃO (CPC, ART. 795). (...) (STJ, 1ª T., RESP. 197.882-MG, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, AC. DE 16-3-1999, DJU, 10 MAIO 1999, P. 121). G.N. POR CONSEQUINTE, RESTA-SE APLICÁVEL A CONDENAÇÃO DO DEVEDOR AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MESMO NOS CASOS DE QUITAÇÃO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE HOUE A FORMAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. A DESPEITO, VEJAMOS RECENTE JULGADO DO NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 794, I, CPC) - PAGAMENTO DO TRIBUTO EXECUTADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - APELO NEGADO. 1. O PAGAMENTO DO TRIBUTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO IMPLICA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (ART. 26 DA LEI 6.830/80), MAS O RECONHECIMENTO DO PEDIDO (ART. 26 DO CPC), SENDO DEVIDOS OS HONORÁRIOS. 2. O FATO DO EXECUTADO TER PROCEDIDO À LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NÃO O ELIDE DO DEVER DE PROCEDER PELAS DESPESAS DECORRENTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA, EM QUE PESE HAVER LIQUIDADO O DÉBITO ADMINISTRATIVAMENTE, PORÉM NO CURSO DA AÇÃO JUDICIAL. 3. RESULTA FIRME DO CONSTRUCTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL QUE SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MESMO QUANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DEVENDO AS CUSTAS, NESSE CASO, SER SUPORTADAS PELA PARTE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, CONSOANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. (...) (TJMT, AP, 79297/2011, DESA.MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 10/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 20/01/2012)G.N. PROCEDA-SE COM A BAIXA DA PENHORA/CONSTRICÇÃO EVENTUALMENTE REALIZADA NOS AUTOS. POR DERRADEIRO, TENDO EM VISTA QUE HOUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTERIORMENTE À QUITAÇÃO DO DÉBITO, CONDENO ESTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR FIXADO PREVIAMENTE NO DESPACHO INICIAL, QUAL SEJA 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROVIDENCIANDO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

TANGARÁ DA SERRA - MT, 5 DE AGOSTO DE 2013.

ROSILAINE ALVES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

8378 - 1999 \ 108. Nr: 920-60.1999.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MARCOS CORREA PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 920-60.1999.811.0055 – ID. 8378

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE REQUERIDA: MARCOS CORREA PINTO

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARCOS CORREA PINTO, CPF: 281 184 137 72, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO. E E EXECUTADOS(AS): MARCOS CORREA PINTO, CPF: 281 184 137 72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/1999
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.900,84

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 189,90 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE ÀS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS, O VALOR DE R\$ 326,42 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE À TAXA JUDICIÁRIA, A SEREM RECOLHIDAS EM GUIAS PRÓPRIAS EMITIDAS PELO SITE WWW.TJMT.JUS.BR NO LINK SERVIÇOS – GUIAS, E AINDA O VALOR DE R\$ 45,05 (QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), REFERENTES ÀS CUSTAS DEVIDAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA N. 4126-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, SOB PENA DE SEREM FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA EM FACE DE MARCOS CORREA PINTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS DÉBITOS CONSTANTES NAS CDA'S Nº 00026/99 E Nº 00027/99.CONFORME TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 95, O EXEQUENTE PLEITEOU A EXTINÇÃO DO FEITO, EIS QUE O EXECUTADO PAGOU A DÍVIDA QUE DÁ CAUSA A ESTA AÇÃO, COM DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O ANÚNCIO DE QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CPC.PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA, SE FOR O CASO.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PELA PARTE EXECUTADA, ESTES ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO (ART. 20, § 3º, DO CPC).TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE QUANTO AO TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS, AO ARQUIVO MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE.P. I. CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE MAIO DE 2012.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO."
EU, LUCIANA PALÁCIO PILATTI, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 6 DE AGOSTO DE 2013.

ROSILAINE ALVES DA SILVA
GESTORA JUDICIÁRIA - PORTARIA N. 023/2012

107586 - 2008 \ 692. Nr: 6242-46.2008.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JOELSON PANIFICADORA LTDA (MAIS RÉUS)

EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS



AUTOS N.º 6242-46.2008.811.0055 – ID: 107586

ESPÉCIE: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: JOELSON PANIFICADORA LTDA, JOELSON ALVES DE
OLIVEIRA OLIVEIRA E JOEL ALVES DE OLIVEIRA, TODOS EM LUGAR
INCERTO OU NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA
PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS
ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO
JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, CUMPRIR A
OBRIGAÇÃO EXIGIDA PELA PARTE AUTORA, CONSISTENTE NO
PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 103.910,85 (CENTO E TRÊS
MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) MAIS
ACRÉSCIMOS LEGAIS (CÁLCULO DE 11/09/2008). PODERÃO, AINDA, AS
PARTES REQUERIDAS, NO MESMO PRAZO, OFERECEREM EMBARGOS
MONITÓRIOS.

ADVERTÊNCIAS: 1) CUMPRINDO A OBRIGAÇÃO, AS PARTES
REQUERIDAS FICARÃO ISENTAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS. 2) NÃO
HAVENDO O CUMPRIMENTO E NEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO
PRAZO INDICADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO
EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO O PROCESSO PELO RITO DE
EXECUÇÃO ADEQUADO.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: "O ESTADO DE MATO
GROSSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.102-A, "B" E "C" E §§ 1º
AO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROMOVE A AÇÃO MONITÓRIA
EM FACE DE JOELSON PANIFICADORA LTDA, CGC/MF
73.603.888/0001-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 018/97, JOELSON ALVES DE
OLIVEIRA, RG Nº 626.946 SSP/MT E CPF Nº 406.323.261-15 E JOEL
ALVES DE OLIVEIRA, RG Nº 271.568 SSP/MT E CPF Nº 303.644.851-91,
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS A SEGUIR: O ESTADO É CREDOR DA
EMPRESA JOELSON PANIFICADORA LTDA, DA IMPORTÂNCIA DE R\$
51.292,00 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS),
COM DATA BASE DE 15/06/1999, SALDO DEVEDOR ATUALIZADO DA
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA CCI-018/97-FUNDEI/BEMAT, EMITIDA EM
FAVOR DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, EM 15/12/1999,
QUE COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATINGE O
VALOR DE R\$ 103.910,85 (CENTO E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZ
REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). EMBORA A CÉDULA RURAL
PIGNORATÍCIA TENHA SIDO EMITIDA EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S/A, ESTE A TRANSFERIU PARA O ESTADO DE MATO
GROSSO, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS
FIRMADO ENTRE ESTES E A UNIÃO FEDERAL, EM 16/12/1997 E
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL 6.870/1997. ASSIM, REQUER
A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA EM 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM O
VALOR DEVIDO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE
MORA E MULTA, CALCULADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO,
ISENTANDO-OS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU
QUERENDO, OFERECEREM EMBARGOS. CASO NÃO OFERECIDOS
EMBARGOS, OU DE IMPROCEDÊNCIA DOS EVENTUALMENTE
INTERPOSTOS, REQUER A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DO TÍTULO
EXECUTIVO JUDICIAL, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA
PREVISTA NO § 3º DO ARTIGO 1.102-C, COM ACRÉSCIMO DE JUROS
MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA, CUSTAS PROCESSUAIS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA: R\$ 103.910,85
(CENTO E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO
CENTAVOS)."

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE FRUSTRADA A
TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL E QUE APARENTEMENTE OS
DEMANDADOS ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
(CERTIDÃO DE FL. 45), DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL CONFORME
REQUERIDO PELO DEMANDANTE, DEVENDO SER OBSERVADOS OS
REQUISITOS DO ART. 232 DO CPC. ASSIM, CITEM-SE OS RÉUS, POR
EDITAL, EXPEDINDO MANDADO DE PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS,
E CONSTANDO AINDA AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 1.102C E SEUS §§

DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS."

EU, LUCIANA PALÁCIO PILATTI, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 7 DE AGOSTO DE 2013.

ROSILAINE ALVES DA SILVA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº 023/2012

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

30137 - 2005 \ 119. Nr: 3541-20.2005.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE

ADVOGADO: AECIO BENEDITO ORMOND

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

EXECUTADOS(AS): OACIR TEODORO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3541-20.2005.811.0055

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE

PARTE REQUERIDA: OACIR TEODORO DE SOUZA

INTIMANDO: EXECUTADOS(AS): OACIR TEODORO DE SOUZA, CPF:
373.863.441-04 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), VENDEDOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 437,70

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA SENTENÇA
PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA
APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTRARRAZÕES AO
RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 31/38 DOS AUTOS.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "... ASSIM, DIANTE DO LONGO
DECURSO DE TEMPO OPERADO NESTA DEMANDA (DESPACHO INICIAL –
10/10/2005), NÃO SATISFEITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESTA
INEQUÍVOCA A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DÉBITO FISCAL EM
TELA, QUE DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO. POSTO ISSO, DECLARO
PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À CDA Nº 185-A,
DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00510-35-43781, E, POR
CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, NOS
TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CUSTAS E SEM VERBA
HONORÁRIA. CONSIDERANDO QUE O VALOR EXECUTADO NÃO EXCEDE
A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO
DA SENTENÇA (CPC, ART. 475, § 2º). UMA VEZ TRANSITADA EM
JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS
FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRAM-SE"

TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE JUNHO DE 2013.

ROSILAINE ALVES DA SILVA
GESTORA JUDICIÁRIA

50287 - 2006 \ 396. Nr: 592-86.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: MICHELE BEUTINGER DE MATTOS

EXECUTADOS(AS): LINDAURA PEREIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 592-86.2006.811.0055

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PARTE REQUERIDA: LINDAURA PEREIRA DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LINDAURA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 488.782.001-15, RG: 819328 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 643,22

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "... DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS CDA'S Nº 01313/2005 E Nº 01314/2005, E, POR CONSEGUINTE JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, CPC E ART. 156, V, CTN. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. CONSIDERANDO QUE O VALOR EXECUTADO NÃO EXCEDE A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (CPC, ART. 475, § 2º). UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

TANGARÁ DA SERRA - MT, 21 DE JUNHO DE 2013.

ROSILAINE ALVES DA SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

Intimação**JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI****GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA****EXPEDIENTE: 2013/216****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****23052 - 2003 \ 331. Nr: 2758-96.2003.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIÃO

INVENTARIANTE: MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATTA

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 39/41, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A CDA Nº 12.8.02.002391-60, E, POR CONSEGUINTE JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, CPC E ART. 156, V, CTN. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE O FEITO DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. I. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2010. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**114361 - 2009 \ 165. Nr: 4519-55.2009.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NELSA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS INTERPOSTOS SEM EFEITO SUSPENSIVO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM PROSSEGUIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE

JULHO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

111570 - 2009 \ 41. Nr: 1802-70.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: GERALDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 219 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELA SRTª. GESTORA, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 730, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO A SRTA. GESTORA CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ARTIGO 730, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO VII, SEÇÃO II, DO RITJ/MT, ATENTANDO-SE PARA O FATO DE QUE TRATA-SE DE CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ENTREMENTES, ANTES DE SER IMPLEMENTADA A DETERMINAÇÃO SUPRA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SE HÁ DÉBITOS EM NOME DO EXECUTADO QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES DO §9º, ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, SENDO CERTO QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO DE ABATIMENTO E NO CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PARÁGRAFO ANTERIOR. OUTROSSIM, NOTICIANDO A PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, VINDO-ME CONCLUSOS NA SEQUÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 153136 Nr: 1807-53.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JILDENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 43 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO SANEAMENTO DO PRESENTE FEITO, ULTRAPASSANDO A FASE DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA ESTE JUÍZO TENTARÁ PROMOVER CONCILIAÇÃO DAS PARTES, CONFORME O ARTIGO 448 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. OFENSA AO ART. 331 DO CPC. NÃO IMPORTA NULIDADE DO PROCESSO A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, UMA VEZ QUE A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 331 DO CPC VISA A DAR MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO E AS PARTES PODEM TRANSIGIR A QUALQUER MOMENTO. [...]. (STJ, RESP 769119/RR, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, J. 13/09/2005). COM RELAÇÃO ÀS PARTES (REQUERENTE E REQUERIDO), EVIDENCIA-SE FACILMENTE QUE AMBAS POSSUEM LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. AS DEMAIS CONDIÇÕES DA AÇÃO ESTÃO PREENCHIDAS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO. OUTROSSIM, NÃO VERIFICO A EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO QUE NÃO EXISTEM QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS E NEM VÍCIOS A SEREM SANADOS, RAZÃO PELA QUAL DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO, POR ORA, A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESDE JÁ, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENDIDO PELA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. OUTROSSIM, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA



REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. NO MAIS, NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 273 DO CPC, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DA PARTE AUTORA, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELA NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE JULHO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 147766 Nr: 7595-82.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAIKON LUCAS LIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

REQUERIDO(A): SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO RETRO.

Cod.Proc.: 149337 Nr: 9297-63.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO RETRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

23052 - 2003 \ 331. Nr: 2758-96.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIÃO

INVENTARIANTE: MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATTA

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 121 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. DEFIRO A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO EXECUTADO E, POR CONSEQUINTE, O REQUERIDO PELO EXEQUENTE À FOLHA RETRO, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA O SEU IMPLEMENTO. NO MAIS, PROSSIGA-SE NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO OUTRORA EXARADA POR ESTE JUÍZO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE JUNHO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

23052 - 2003 \ 331. Nr: 2758-96.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIÃO

INVENTARIANTE: MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATTA

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA/APELADA, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE EXEQUENTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 56 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA. SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520, CAPUT). INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, ACASO TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, CONSIGNANDO NO OFÍCIO MINHAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

8930 - 1999 \ 195. Nr: 1583-09.1999.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO ARALDI

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 322,90, MAIS TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 905,80 A SEREM RECOLHIDOS EM GUIAS PRÓPRIAS DO FUNAJURIS, E, AINDA, CUSTAS DO DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO NO VALOR DE R\$ 45,05 A SER DEPOSITADO NA C/C 4126-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DE JOSUÉ MATEUS DE MATTOS, JUNTANDO OS COMPROVANTES QUITADOS NOS AUTOS, SOB PENA DE, EM NÃO FAZENDO, SEREM AVERBADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 141367 Nr: 696-68.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVETE SANCHES RODRIGUES

AUTOR(A): ROSANE DENISE POLETTI

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BLASZAK

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

REQUERIDO(A): HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO

ADVOGADO: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 1642 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL E SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,



INTIMEM-SE ÀS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTAM NA LIDE, VISTO QUE EM SUAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTARAM GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS A FIM DE EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, MAS É NOTÓRIO QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR ÀQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 150134 Nr: 10149-87.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): NELSA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 740 DO CPC), BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 17 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ART. 739-A). POR CONSEQUENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 740). APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO OU, NÃO SENDO O CASO, ABERTO PRAZO PARA QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE JULHO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO

62592 - 2007 \ 415. Nr: 4129-56.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): RUBENS SOARES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JACIDIO CARANDINA

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/MT 6005-A DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 51 A SEGUIR TRANSCRITA: "COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 28 NÃO POSSUI O DEVIDO INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS, SENDO ASSIM, IMPULSIONO O FEITO A FIM DE INTIMAR O ALUDIDO PATRONO PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE SEU CLIENTE, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS."

JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2013/219

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 140219 Nr: 10766-81.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR FABIANO DA CRUZ

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI

DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 122912 Nr: 1942-70.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARAIDE PEGO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 132170 Nr: 2000-39.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÔNIA DAMACENA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 132821 Nr: 2717-51.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEVAIR FELIX DA COSTA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 133816 Nr: 3814-86.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RIVADAVEL PEREIRA SILVA NETO

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 134199 Nr: 4247-90.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS MENA BARRETO

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 134557 Nr: 4653-14.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 135299 Nr: 5466-41.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JHONES TEIXEIRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 135647 Nr: 5842-27.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OZIEL VIANA PEREIRA

ADVOGADO: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

109084 - 2008 \ 826. Nr: 7725-14.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNAIR NOGUEIRA

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 139607 Nr: 10096-43.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI

DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 153928 Nr: 2569-69.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LENICE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 140922 Nr: 233-29.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERVÁSIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 141041 Nr: 358-94.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TATIANE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 142568 Nr: 1996-65.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS FERREIRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 143032 Nr: 2511-03.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AFONSO GONÇALVES LARA

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI



DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 144014 Nr: 3602-31.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA IVONE DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

ADVOGADO: HERMES DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 146796 Nr: 6541-81.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 153322 Nr: 1985-02.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VERONICA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 153604 Nr: 2250-04.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIVANI PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 137710 Nr: 8074-12.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE PEREIRA PONTES

ADVOGADO: SAMUEL GUIMARÃES DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2013/220

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 132617 Nr: 2485-39.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA FERNANDES GOMES

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO: ESTELA REDIVO DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

116351 - 2009 \ 282. Nr: 6400-67.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELTON DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

121579 - 2010 \ 68. Nr: 692-02.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA MODESTO GODOY

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

121682 - 2010 \ 78. Nr: 776-03.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE JUVENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 122908 Nr: 1965-16.2010.811.0055



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTAVIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 124892 Nr: 3885-25.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 126347 Nr: 5285-74.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA FERNANDES TEIXEIRA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 127175 Nr: 6116-25.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO BRONDANI

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 128160 Nr: 7073-26.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALETE GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 128648 Nr: 7562-63.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON XAVIER BRANDÃO

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 131219 Nr: 918-70.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LENILSON ELEUTÉRIO FERREIRA

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

112896 - 2009 \ 92. Nr: 3057-63.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERLICE XAVIER MARTINS

ADVOGADO: PEDRO LANEISE RAHMAN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 132171 Nr: 2001-24.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. E. DA S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIMONE DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 143358 Nr: 2863-58.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOZIEL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N,



CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 132816 Nr: 2712-29.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DE ASSIS PRATES

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 133609 Nr: 3586-14.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 133991 Nr: 4002-79.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA VANDETE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 134322 Nr: 4392-49.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSDETE ANDRE DE CARVALHO

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 134797 Nr: 4913-91.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDE MILLANI

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 135609 Nr: 5773-92.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELINO ROMERO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 135964 Nr: 6180-98.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO PATRICIO

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 138156 Nr: 8556-57.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANIR APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 138922 Nr: 9353-33.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA INES DE SOUZA BETT

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 139488 Nr: 9973-45.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. L. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SUSANA ANTUNES DE LIMA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA



REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Cod.Proc.: 131368 Nr: 1090-12.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILARIO DO VALE GOMES

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CONSULTÓRIO DO DR. VANDERLEI VITAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 480-N, CENTRO, NO LOCAL DENOMINADO "CLÍNICA DA CRIANÇA".

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESCRIVÃO(Ã): LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE: 2013/50

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

114301 - 2009 \ 557. Nr: 4469-29.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGÓ

ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES

REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. ROGERIO GALLEGÓ - OAB/MT 9809, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 180, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 168/176, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

29042 - 2008 \ 1093. Nr: 1494-78.2002.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): OSVALDO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. LUIZ MARIANO BRIDI - OAB/MT 2619, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 207, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CONSIDERANDO QUE SE ESGOTARAM TODOS OS DEMAIS MEIOS HABITUAIS PARA A BUSCA DE BENS EM NOME DO EXECUTADO, DEFIRO O ACESSO À DECLARAÇÃO DE BENS, PELO PORTAL INFOJUD. DETERMINO A SECRETARIA, OBSERVÂNCIA QUANTO A SEGREDO DE JUSTIÇA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA RECEITA FEDERAL, DEVENDO ESTAS SEREM ACONDICIONADAS EM PASTA PRÓPRIA, PARA POSTERIOR VISTA À PARTE INTERESSADA, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ÍTEM 2.16.4 DA CNGC. 2. APÓS, INTIMEM-SE O EXEQUENTE A APRESENTAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LEI 9099/95. 3. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

101300 - 2008 \ 14. Nr: 222-39.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LOURDES ROSSETT RAMALHO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: KÁTIA DE PAULA RECH

ADVOGADO: PATRICIA DONIDA CRESTANI

EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA BARBOSA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. VALTER CAETANO LOCATELLI - OAB/MT 3554-B, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 69, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "2. ENTRETANTO, RESTANDO INEXISTENTE A BUSCA, APRESENTE A AUTORA BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LEI 9099/95. 3. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

52532 - 2006 \ 274. Nr: 2225-35.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LEONIR JOAO CERATI

DENUNCIADO A LIDE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: MARCELO EDUARDO DEVES

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB/MT 7072 E DR. RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS - OAB/MT 16.353, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 457, A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. PARA QUE SEJA POSSÍVEL REALIZAR AS CONSULTAS SOLICITADAS EM PETITÓRIO DE FLS 450/455 É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO CPF DO EXEQUENTE, OCORRE QUE, EM TENTATIVA DE CONSULTA O SISTEMA INFORMA QUE O CPF É INEXISTENTE. 2. DESTA FEITA, CONCEDO AO EXEQUENTE PRAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO CPF CORRETO. 3. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE FOLHAS SUPRACITADAS. 4. ÀS PROVIDÊNCIAS."

101794 - 2008 \ 93. Nr: 685-78.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INÁCIO RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JSP AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB/MT 11692, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 152, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE O EXEQUENTE APRESENTE A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO. 2. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

50329 - 2006 \ 74. Nr: 661-21.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO PASCHOAL

ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

EXECUTADOS(AS): VAGNER ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. RAFAEL V. S. BURNEIKO - OAB/MT 6797, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. INTIMEM-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS REQUEIRA O QUE DE DIREITO. 2. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 152372 Nr: 1011-62.2013.811.0055

AÇÃO: NOTÍCIA-CRIME->MEDIDAS PREPARATÓRIAS->PROCESSO

**CRIMINAL**

REQUERENTE: CLEYTON RIBEIRO GRUPP
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIEMES LEÃO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO QUERELANTE, DR ELIAS HORACIO DA SILVA - OAB/MT 4816, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 13H30MIN.

117132 - 2009 \ 964. Nr: 7123-86.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCIEL PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

EXECUTADOS(AS): RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO - OAB/MT 10.515 E DRA. SANDRA ELIANE JOHN - OAB/MT 12.756, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 99, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. INDEFIRO PETITÓRIO DE FLS. 97/98, HAJA VISTA QUE É DEVER DO REQUERENTE DILIGENCIAR NESTE SENTIDO, NÃO SENDO OBRIGAÇÃO DO ESTADO-JUIZ PROMOVER TAL BUSCA. 2. DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS APRESENTE O CPF DO REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. 3. ÀS PROVIDÊNCIAS."

50957 - 2006 \ 130. Nr: 1251-95.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

RECLAMANTE: IZABEL RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALKÍRIA MARIA LUIZ

ADVOGADO: MICHELE BEUTINGER DE MATTOS

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRA. MICHELE BEUTINGER DE MATTOS - OAB/MT 9.122, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 227, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO NOS PRESENTES AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

113618 - 2009 \ 401. Nr: 3771-23.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELI MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ QUATRIN

REQUERIDO(A): DOMINGOS CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. LUIZ QUATRIN - OAB/MT 10537, ACERCA DA R.DECISÃO DE FLS. 140, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXEQUENTE APRESENTOU DOCUMENTO COMPROVANDO PROPRIEDADE DO EXECUTADO SOBRE BEM IMÓVEL SITUADO NESTA COMARCA, REQUERENDO PARA TANTO, A PENHORA SOBRE REFERIDO BEM. 2. CONFORME DISPÕE O ART. 659, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRATANDO-SE DE BEM IMÓVEL, A PENHORA REALIZAR-SE-Á MEDIANTE TERMO OU PENHORA NOS AUTOS, A SER LAVRADO PERANTE A SECRETARIA DO JUÍZO. 3. ASSIM, DETERMINO A LAVRATURA DO COMPETENTE TERMO DE PENHORA, REDUZIDO À FRAÇÃO DE 1/10 DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 138/139 DOS AUTOS, E, ATO CONTÍNUO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO PENHORADA, INTIMANDO-SE O EXECUTADO, OU SEU PATRONO, DA PENHORA LEVADA A EFEITO E DA AVALIAÇÃO EFETUADA, PARA QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, UMA VEZ TRATAR-SE DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4. DA AVALIAÇÃO, INTIMEM-SE TAMBÉM O EXEQUENTE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS. 5. INTIMEM-SE O EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA PENHORA JUNTO AO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO A SER PASSADA PELA SECRETARIA DO JUIZADO, CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE EMISSÃO. 6. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE."

61450 - 2007 \ 432. Nr: 3034-88.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS RIBEIRO MENDES

ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO

ADVOGADO: PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA

REQUERIDO(A): ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

ADVOGADO: LUÍZ ANTÔNIO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DRA. GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO - OAB/MT 10.755, ACERCA DA R.DECISÃO DE FLS. 138, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. PRELIMINARMENTE, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS ALTERAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO, BEM COMO NA CAPA DOS AUTOS, HAJA VISTA A CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. EM ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE ENCONTRA-SE PENDENTE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE GOIANIRA, A QUAL AINDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA FACE A FALTA DE DOCUMENTOS. 3. ASSIM SENDO, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, ENVIANDO-OS EM SEGUIDA AO JUÍZO DEPRECADO, CONFORME SOLICITADO. 4. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

117200 - 2009 \ 955. Nr: 7241-62.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ALVES FILHO

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): CLARINDA ALVES DE PAULA

REQUERIDO(A): DIRCEU PEREIRA PAULA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. GILMAR BENTO DE SALES - OAB/MT 12.338, DO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. DISPENSO O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO 2. COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE A PARTE AUTORA MESMO DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO MANIFESTOU PARA QUE O FEITO TIVESSE SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. . O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE: ART. 267- "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: III- QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS." 4. EM OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, QUE NORTEIA O PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL, É INADMISSÍVEL ACEITAR QUE O PROCESSO PERMANEÇA PARALISADO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO A EXTINÇÃO DO MESMO EM RAZÃO DO ABANDONO DO AUTOR. 5. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 7. P.R.I.C."

62415 - 2007 \ 599. Nr: 3944-18.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: DIONE MONTEIRO

ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

EXECUTADOS(AS): JANAINA DE OLIVERIA FERREIRA



INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. WILKER CHRISTI CORRÊA - OAB/MT 12.228, DO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS. 94, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. DISPENSO O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO 2. COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE A EXEQUENTE MESMO DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO MANIFESTOU PARA QUE O FEITO TIVESSE SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. 3. O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE: ART. 267- "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: III- QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS." 4. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, QUE NORTEIA O PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL, É INADMISSÍVEL ACEITAR QUE O PROCESSO PERMANEÇA PARALISADO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO A EXTINÇÃO DO MESMO EM RAZÃO DO ABANDONO DO AUTOR. 5. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 7. P.R.I.C."

29984 - 2003 \ 173. Nr: 4587-15.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NILSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
EXECUTADOS(AS): FLORISVAL NERIS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELAINE CRISTINA ASSIS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO - OAB/MT 6797, DO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS. 123/123V, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. DISPENSO O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO 2. COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE O EXEQUENTE MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO MANIFESTOU PARA QUE O FEITO TIVESSE SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. 3. O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE: ART. 267- "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: III- QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS." 4. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, QUE NORTEIA O PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL, É INADMISSÍVEL ACEITAR QUE O PROCESSO PERMANEÇA PARALISADO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO A EXTINÇÃO DO MESMO EM RAZÃO DO ABANDONO DO AUTOR. 5. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 7. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

115391 - 2009 \ 693. Nr: 5507-76.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NAIANA FRANCIELI BOSI
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
EXECUTADOS(AS): LOJA ELDER

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DR. LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA - OAB/MT 12.107 E DRA. EDNA MARCIA CAMPOS DO NASCIMENTO - OAB/MT 9.882, DO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS. 131, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. ISENTADO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 4. P.R.I. 5. CUMPRA-SE."

116646 - 2009 \ 874. Nr: 6704-66.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELI INÊS LONDERO

ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, DRA. REGINA MARILIA DE OLIVEIRA - OAB/MT 3.659-A E DR. RODRIGO CALETTI DEON - OAB/MT 8.447-B, DA R.DECISÃO DE FLS. 195/196, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)9. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. 10. INTIME-SE. 11. CUMPRA-SE."

107125 - 2008 \ 810. Nr: 5823-26.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

ADVOGADO: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA

REQUERIDO(A): CONSIGNUM

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DRA. CLEONICE ALVES DE BRITO CORRÊA - OAB/MT 12.075, DRA. ROSANA DE B. B. P. ESPÓSITO - OAB/MT 4531 E DR. ANTONIO P. ESPÓSITO - OAB/MT 4813, DO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS. 361/361V, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1. INICIALMENTE CUMPRE-ME RESSALTAR QUE SE ENCONTRA PENDENTE DE LEVANTAMENTO, A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA PELO BANCO BMG S/A, APESAR DE JÁ HAVER DETERMINAÇÃO NOS AUTOS PARA TANTO. 2. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE SEJA IMEDIATAMENTE OFICIADO À CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A VINCULAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO AOS PRESENTES AUTOS, E LOGO APÓS, A CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA À PARTE REQUERIDA, CONFORME INFORMAÇÕES BANCÁRIAS ÀS FLS. 343 DOS AUTOS. 3. APÓS TAL PROVIDÊNCIA, PROCEDAM-SE AS ALTERAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO, BEM COMO NA CAPA DOS AUTOS, PASSANDO A FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, APENAS A EMPRESA CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA. 4. FEITAS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES, EM ANÁLISE À PETIÇÃO DE FLS. 354/357, TENHO QUE O VALOR RELATIVAMENTE A PARTE DO PAGAMENTO EFETUADO ESPONTANEAMENTE PELA EXECUTADA CONSIGNUM REALMENTE NÃO FOI CORRIGIDO PELO SR. CONTADOR, O QUE DEVE SER OBSERVADO QUANDO DA ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO. 5. NO TOCANTE AOS JUROS APLICADOS EM DUPLICIDADE, SALIENTA-SE QUE O EXECUTADO NÃO EXPÕE CLARAMENTE TAL ALEGAÇÃO, BEM COMO EM APECIAÇÃO DO CÁLCULO ELABORADO, NÃO SE VISLUMBRA TAL DUPLICIDADE, BASTANDO APENAS SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO PARA DIRIMIR A DÚVIDA AVENTADA. 6. EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, DEVE-SE OBSERVAR O DISPOSTO ÀS FLS. 320, QUE FIXOU TAL VERBA EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. 7. POR FIM, O PEDIDO PARA QUE SEJA A MULTA ESTIPULADA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCLUÍDA DO CÁLCULO, DEVE SER RECHAÇADO HAJA VISTA QUE A SIMPLES DISCORDÂNCIA AOS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL NÃO EXIMEM O DEVEDOR DO EFETIVO PAGAMENTO, CABENDO PARA TANTO, DEPOIS DE EFETIVADO O DEPÓSITO DETERMINADO, A DISCUSSÃO COM RELAÇÃO DO QUANTUM DEPOSITADO A MAIOR, EM SEDE DE EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO IX DA LEI 9.099/95. 8. DESTA FEITA, DETERMINO SEJA EXTRAÍDO EXTRATO DO VALOR ATUALIZADO DEPOSITADO PELO EXECUTADO, E LOGO APÓS, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA FIM DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO RELATIVO AO DÉBITO, EXCLUINDO-SE O VALOR DEPOSITADO. 9. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 10. INTIMEM-SE. 11. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Comarca de Água Boa****1ª Vara****Intimação****JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA****ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT****EXPEDIENTE: 2013/260****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 86487 Nr: 984-84.2013.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CLAUDETE BORGES RODRIGUES

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO(OAB:11658/MT) - ENDEREÇO: AV. CEARÁ, Nº 300, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 59 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 16/10/2013, ÀS 15:20 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:20 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE: 2013/260**INTIMAÇÃO DAS PARTES****Cod.Proc.: 87308 Nr: 1775-53.2013.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. D.

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

REQUERIDO(A): S. B. M.

ADVOGADO: WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

ADVOGADO: RAFAEL VALIATI DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. JOSE RENATO DE MORAES(OAB:13330/MT - A) - ENDEREÇO: RUA 17 Nº 647-A, BAIRRO: GUARUJÁ - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000 E DR. WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO(OAB:8.152/ES) - ENDEREÇO: PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 57, SALAS 305/306/307, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - UF: ES - CEP:29300170

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 48 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 16/10/2013, ÀS 14:20 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 87308. VISTOS, CITADA PESSOALMENTE, A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 31/36, PUGNANDO PELA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. PORTANTO, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS E ESTANDO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS EM JUÍZO, BEM COMO NÃO HAVENDO PRELIMINARES E IRREGULARIDADES A SANAR, DECLARO O PROCESSO SANEADO. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:20 HORAS (HORÁRIO MT). RESSALTO QUE AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS PESSOALMENTE PARA COMPARECEREM EM JUÍZO A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTO, DEVENDO TRAZER CONSIGO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, RESPEITANDO-SE O PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE E CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA**ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT****EXPEDIENTE: 2013/261****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 86183 Nr: 689-47.2013.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. A. T. DE O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PATRÍCIA FRANCO TELES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO CANAN

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: TIAGO CANAN(OAB:9.180/MT) - ENDEREÇO: AV. JULIO CAMPOS, Nº 650, SALAS 3 E 2, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 62.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 86183. VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61, EIS QUE NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS ACERCA DO ALEGADO DESCONTO PELA CÂMARA DE VEREADORES. CONSIGNO, OUTROSSIM, QUE NA DECISÃO DE FLS. 32 DETERMINEI QUE FOSSE OFICIADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO PARA DESCONTO E REPASSE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE: 2013/261**INTIMAÇÃO DAS PARTES****15149 - 2006 \ 371. Nr: 2079-96.2006.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR TOMAS GARCIA

ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

ADVOGADO: FRANCO CRAVEIRO DE SÁ NETO

ADVOGADO: LANDO BORGES BOTOSSO

ADVOGADO: KAYO TEIXEIRA

REQUERIDO(A): JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER(OAB:17973/GO) - ENDEREÇO: RUA 104, Nº 251, BAIRRO: SETOR SUL - CIDADE: GOIÂNIA - GO - CEP:74083300 E DR. ILDO ROQUE GUARESCHI(OAB:5417-B) - ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCKEK Nº 417, BAIRRO: SANTA HELENE - CIDADE: CUIABÁ - MT - CEP:78045050

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR AS PARTES DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 602 E A PARTE REQUERIDA DA ATA DE FLS. 601 QUE DESIGNOU O INICIO DA PERÍCIA IN LOCO PARA O DIA 03/10/2013, COM SAÍDA ÀS 07:00 HORAS DA CIDADE DE ÁGUA BOA/MT PARA DAR INICIO AOS TRABALHOS DE CAMPO.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 15149. VISTOS, REQUISITO CÓPIA DAS MATRÍCULAS 40.234 E 16.261, AMBAS DO CRI DE BARRA DO GARÇAS, DEVENDO O SR. OFICIAL REGISTRADOR PROVIDENCIÁ-LAS NO PRAZO DE 48 HORAS. ESCLAREÇO QUE, CASO TAIS MATRÍCULAS ESTEJAM APREENHIDAS NO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, DEVERÁ O SR. OFICIAL REGISTRADOR PARA LÁ SE DIRIGIR A FIM DE PROVIDENCIÁ-LAS. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. ÁGUA BOA-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA**ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT****EXPEDIENTE: 2013/262****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES****Cod.Proc.: 82686 Nr: 1529-91.2012.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FENELON MACHADO NETTO

ADVOGADO: CLÓVIS FENELON MACHADO

ADVOGADO: UMBELINO CORDEIRO DE MORAES

REQUERIDO(A): JOÃO MARIA LUCIO

REQUERIDO(A): VANIR APARECIDA LUCIO

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS E AGROPECUÁRIA - COMÉRCIO DE CEREALIS BEIRA RIO



REQUERIDO(A): HELENA COSTA JACARANDA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DAPHNIS OLIVEIRA

ADVOGADO: LOURIVAL MOREIRA DA MATA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL: MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2013/464

INTIMAÇÃO DAS PARTES

12758 - 2005 \ 1367. Nr: 2555-11.2004.811.0020

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMERE BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: VANESSA SPERANDIO

REQUERIDO(A): CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

ASSISTENTE DOS REQUERIDOS: ANTONIO FANCELLI

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: OSCAR LUÍS OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

"ISTO POSTO, CANCELO A AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O DIA 27/09/2013, CABENDO A GESTORA COMUNICAR AS PARTES E AS TESTEMUNHAS POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, INCLUSIVE VIA TELEFONE. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CURITIBA/PR, SOLICITANDO OS PRÉSTIMOS DO JUÍZO DEPRECADO NO SENTIDO DE MATERIALIZAR O ATO, COLHENDO OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DOS REQUERIDOS, FABRÍCIO SLAVIEIRO FUMAGALLI, FELIPE SLAVIEIRO FUMAGALLI E CRISTIANO SLAVIEIRO FUMAGALLI. ANOTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO, COLHA INFORMAÇÕES DO JUÍZO DEPRECADO, CERTIFICANDO-SE DE TUDO, E EM SEGUIDA VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS COM URGÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO."

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL: MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2013/465

INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE

Cod.Proc.: 56244 Nr: 2001-61.2013.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): POLONIO E FERREIRA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA MENDES FERREIRA

IMPETRADO(A): POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ALTO ARAGUAIA) (MAIS 1 RÉU)

"...ISTO POSTO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS (FUMUS BONIS JURIS E PERICULUM IN MORA) NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA VINDICADA, COM BASE NO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CF, CONSUBSTANCIADO COM, O ART. 1º DA LEI 12.016/2009 E ARRIMO NO ENTENDIMENTO PACÍFICO DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA CONCEDO A ORDEM PROVISÓRIA DE SEGURANÇA LIMINARMENTE, DETERMINANDO À AUTORIDADE COATORA A LIBERAÇÃO INCONTINENTE DO VEÍCULO E DA CARGA APREENHIDA - DESDE QUE ACOBERTADAS POR NOTA(S) FISCAL(AIS) -, LIMINAR QUE SE CIRCUNSCREVE APENAS EM TORNO DA LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS ADSTRITAS AOS FATOS SUB JUDICE. EM SEGUIDA, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO

COATORA DO CONTEÚDO DA INICIAL, ENTREGANDO-LHE A SEGUNDA VIA, BEM COMO AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIU, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA (ART. 7º, I, DA LEI Nº 12.016/2009). NOTA-SE QUE FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS EM DUPLICIDADE, CABENDO A ESCRIVANIA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 39/72 E JUNTÁ-LOS A CONTRA-FÉ. CIENTIFIQUE-SE A PESSOA JURÍDICA QUE A AUTORIDADE COATORA INTEGRADA, NOS TERMOS DA LEI 12.016/2009. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO SE FOR O CASO. DEVERÁ A IMPETRANTE TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI E DE REVOGAR A LIMINAR. A ESCRIVANIA DEVERÁ FICAR ATENTA QUANTO AOS ORIGINAIS A SEREM JUNTADOS NO PRAZO LEGAL, CERTIFICANDO O NECESSÁRIO. PROVIDENCIEM-SE OS MANDADOS E DEMAIS ATOS PARA O CUMPRIMENTO DA LIMINAR. O MANDADO SÓ SERÁ CUMPRIDO APÓS O APORTE DOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ITEM 1.5.3 DA CNGC."

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã): MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2013/466

14-INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 55985 Nr: 1731-37.2013.811.0020

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

"...ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 329, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES VALIDAS DA AÇÃO. SEM CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

15-INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

23518 - 2008 \ 135. Nr: 1051-28.2008.811.0020

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. J. P. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

REQUERIDO(A): S. DE J. P. (. (MAIS 1 RÉU)

VISTOS. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 573, ANOTO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOAS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, MAS SIM EM LOCAL NÃO PROCURADO, SENÃO VEJAMOS. ANTES DE REQUISITAR CITAÇÃO POR EDITAL DOS HERDEIROS, CABE AO REQUERENTE PRIMEIRO ESGOTAR TODOS OS MEIOS CABÍVEIS A SEU ALCANCE NO INTUITO DE ENCONTRÁ-LOS, INCLUSIVE SOLICITANDO AO JUIZ PESQUISA EM ÓRGÃOS CONVENIADOS QUE MANTÉM SOB SIGILO OS DADOS ALMEJADOS. NÃO OBTENDO ÊXITO, DÁ SIM PUGNAR PELA CITAÇÃO EDITALÍCIA. ALÉM DO MAIS, NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 17/21) O INVENTARIANTE INDICOU O PARADEIRO DOS HERDEIROS GLAUCO GONÇALVES PACHECO E SUA ESPOSA (DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA), THAIS PACHECO GONÇALVES E FABRÍCIO GONÇALVES PACHECO, TODOS IRMÃOS (FILHOS DE ELZA PACHECO GONÇALVES PEREIRA) E OS HERDEIROS NÚBIA FRANCYELLE DOS SANTOS PACHECO E GLENIO HENRIQUE SANTOS PACHECO, TODOS IRMÃOS (FILHOS DE LUIZ CARLONI PACHECO). OCORRE QUE O HERDEIRO GLAUCO GONÇALVES PACHECO FOI CITADO NO BALCÃO DA ESCRIVANIA E TOMOU CONHECIMENTO DO PRESENTE INVENTÁRIO (FLS. 570), NÃO SENDO CRÍVEL QUE ESTE DESCONHEÇA O ENDEREÇO DE SUA ESPOSA E IRMÃOS. DA MESMA FORMA A HERDEIRA NÚBIA FRANCYELLE DOS SANTOS PACHECO, CITADA NO BALCÃO DA ESCRIVANIA (FLS. 544). ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, CABENDO AO REQUERENTE PROCEDER COM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 580, DEFIRO O REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

29-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO



12347 - 2005 \ 15. Nr: 2226-96.2004.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANGELINA JOAQUIM RODRIGUES

ADVOGADO: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO: NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. VISLUMBRA-SE QUE O PETICIONÁRIO IMPULSIONOU OS AUTOS COM CERTA INFORMALIDADE. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA ADEQUAR O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO, APRESENTAR CÁLCULO DOS VALORES ATUALIZADOS (ART. 614, INCISO II, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL). ATENDIDO O DESPACHO, TRAGAM-ME OS AUTOS EM MÃOS PARA DELIBERAÇÃO, NO INTUITO DE NÃO PRORROGAR, AINDA MAIS, A SOLUÇÃO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

40-INTIMAÇÃO ADV.(S) PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA

3808 - 2005 \ 105. Nr: 2785-19.2005.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALDIR ANTÔNIO NIEDERMEIER

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): VALDIR ADAMSKI

ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO ÀS FLS. 57, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 15.430-X, AGÊNCIA 512-6, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, APÓS O PAGAMENTO ACOSTAR AOS AUTOS O RECIBO DE DEPÓSITO.

97-INT. ADV.(S) DO(S) REQUERIDO(S) DO DESPACHO

26845 - 2009 \ 184. Nr: 1266-67.2009.811.0020

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): OSMARI CESAR DE AZEVEDO

ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

VISTOS. SUSCITO DE OFÍCIO PRELIMINAR DE DESERÇÃO. CONFORME CONSTA ÀS FLS. 418, O APELANTE NÃO EFETUOU O PREPARO DO RECURSO E POR NÃO SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ERA IMPERATIVO QUE PROCEDESSE AO PREPARO DO SEU RECURSO, JÁ QUE A LEI PROCESSUAL ERIGE O RECOLHIMENTO DO PREPARO COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NO CASO, TAL PROVIDÊNCIA NÃO FOI ADOTADA, O QUE, POR COROLÁRIO, IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO. ISTO POSTO, DE OFÍCIO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE DESERTO CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO DO ART. 511 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL: MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2013/467

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

12758 - 2005 \ 1367. Nr: 2555-11.2004.811.0020

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMERE BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: VANESSA SPERANDIO

REQUERIDO(A): CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

ADVOGADO: OSCAR LUIZ OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA COMPARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DOS REQUERIDOS E PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE CURITIBA - PR, JUNTANDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO.

2ª Vara

Expediente

Cod.Proc.: 55430 Nr: 1159-81.2013.811.0020

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR

REQUERIDO(A): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A

ADVOGADO: RENATO D PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: JANAINA PEDSROSO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEANDRO XAVIER ZANELATI

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 244, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIFICO EU OFICIAL DE JUSTIÇA AO TERMINO ASSINADO, DE POSSE DO ALUDIDO MANDADO, EXTRAÍDOS DOS AUTOS CÓDIGO ACIMA DESCRITO, Q U E, TEM SEUS TRAMITES LEGAIS JUNTO A SEGUNDA VARA CÍVEL., SEM TARDANÇA, DIRIGI - ME AO ENDEREÇO DECLINADO NO DIA 11/07/2013, EXATAMENTE ÀS 20H35MIN, E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, OCASIÃO EM QUE A SENHORA: FUNCIONARIA JURINEIDE, INFORMOU QUE NÃO TEM AUTORIZAÇÃO OU PODER PARA RECEBER A CITAÇÃO, TODAVIA ENCONTROU EM CONTATO COM O GERENTE COMERCIAL, CONTUDO, NÃO OBTIVEMOS ÊXITO. DIANTE DISSO, RETORNEI - ME A ESTA CIDADE.

CERTIFICO MAIS QUE RETORNEI - ME NO OUTRO DIA 12/07/2013, SEXTA FEIRA, OCASIÃO E QUE CITEI, A SABER: A EMPRESA ALL- AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A, NA PESSOA DO SENHOR GERENTE COMERCIAL, SENHOR BRUNO PEGORINI, RG: 11238966-6 E CPF: 729506501-63, AO QUE FICOU CIENTE, E ACEITOU COPIA DA INICIAL QUE LHE ENTREGUEI, ATO CONTINUO CONVIDEI - O Á ASSINAR MOMENTO EM QUE CELULAR DO MESMO TOCOU, OCASIÃO QUE APÓS ATENDER DISSE SER A CAUSÍDICO DA EMPRESA: DR. HIANAE, QUE O ORIENTOU A NÃO DAR CIENTE. OCASIÃO EM QUE SE FAZIAM PRESENTES OS SENHORES: SEBASTIÃO APARECIDO BARBOSA, ANALISTA DE PRODUÇÃO, CARLOS HENRIQUE GARCIA, GERENTE DE PRODUÇÃO DA KI BARATO.

CERTIFICO AINDA, QUE DECORRIDO AQUELE PRAZO NÃO CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTE OFICIAL SE HOUVE OU NÃO A ENTREGA DOS GRÃOS DE SOJA.

CERTIFICO POR DERRADEIRO QUE EM VIRTUDE DESTE OFICIAL TER EFETUADO DUAS DILIGENCIAS, REQUER O COMPLEMENTO, NO VALOR DE R\$84,00(OITENTA E QUATRO REAIS) A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO POR TRABALHOS JÁ CONCLUÍDOS. ASSIM SENDO E NADA MAIS HAVENDO Á CONSTAR ENCERRO A PRESENTE.

ALTO ARAGUAIA, 18 DE JULHO DE 2013

JOÃO BATISTA DE MORAIS

OF. DE JUSTIÇA

Comarca de São José do Rio Claro

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A): WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): MARIÂNGELA FERREIRA CERANTES

EXPEDIENTE: 2013/9



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA QUERELANTE

Cod.Proc.: 53379 Nr: 2853-46.2013.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: ROSANA APARECIDA VEREIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES
QUERELADO(A): MARCIA DOS SANTOS ZERI

DECISÃO->REJEIÇÃO->QUEIXA:
VISTOS ETC.

REJEITO A QUEIXA-CRIME PORQUE NÃO ESTÁ ESTABELECIDO A DATA DA SUPOSTA OCORRÊNCIA DELITIVA, OU SEJA, NÃO ESTÁ EXPOSTO O FATO CRIMINOSO COM TODAS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, NA FORMA DO ART. 41 DO CPP. O QUE, INCLUSIVE, TEM INFLUÊNCIA PARA ANALISAR EVENTUAL DECADÊNCIA, NA FORMA DOS ARTS. 38 DO CPP E 103 DO CP.

DO MESMO MODO, QUE TAMBÉM CONTRIBUI PARA A REJEIÇÃO, DADO O DEFEITO ACIMA APONTADO, EMBORA ESTE POSSA SER SANADO, O INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO RESPEITA O DISPOSTO NO ART. 44, SENDO QUE A QUEIXA-CRIME NÃO ESTÁ TAMBÉM FIRMADA PELA QUERELANTE.

INTELIGÊNCIA DO ART. 395, INCISO I, DO CPP.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):MÁRCIA ADRIANA PADILHA
EXPEDIENTE:2013/239

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5109 - 1999 \ 495. Nr: 1378-24.1999.811.0008

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: ODAIR MARIANO VERONEZ DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): LICEO LANSSANOVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO TRANSCRITA:"VISTOS, ETC. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, E EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84675 Nr: 834-45.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C T C - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A
ADVOGADO: DIEGO L. MACHADO DE MELO
ADVOGADO: FABRÍCIO FAVERO
ADVOGADO: BEATRIZ BASILE DE CARVALHO
REQUERIDO(A): USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM

2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO PRESENTE FEITO." REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 45836 Nr: 2004-57.2010.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): ERIVALDO EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO PRESENTE FEITO ACERCA DA BUSCA NO SISTEMA SIEL, A QUAL RESTOU COM MÚLTIPLOS REGISTROS ENCONTRADOS, NO PRAZO LEGAL." REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 86666 Nr: 2473-98.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO QUADROS DE LIMA
ADVOGADO: ADRIANA OENNING
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO:"CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/46 FOI APRESENTADA NO PRAZO LEGAL, SENDO ASSIM, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL." REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

14293 - 2003 \ 1779. Nr: 3507-60.2003.811.0008

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
REQUERIDO(A): L A R DOS ANJOS ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA TOMA CONHECIMENTO DA R. DECISÃO TRANSCRITA: "INDEFIRO O PEDIDO RETRO, MORMENTE PORQUE ENTENDO QUE A PLANILHA DE CÁLCULO DEVE SER APRESENTADA PELA PARTE INTERESSADA, UMA VEZ QUE CABE A ESTA TAL MISTER E NÃO AO JUÍZO, CONFORME ELUCIDAM O ART. 475-J E O ART. 614, INCISO II, DO CPC. DESTA FEITA, INTIME-SE O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A PLANILHA ATUALIZADA DA DÍVIDA E, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 86471 Nr: 2269-54.2013.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): JOANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA IMPUGNAR DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

**3ª Vara****Editais****JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/507****INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****43248 - 2009 \ 447. Nr: 3338-63.2009.811.0008**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG

REQUERIDO(A): ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3338-63.2009.811.0008 – CÓD. 43248

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES

PARTE RÉ: ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE, CPF: 458.452.801-25, RG: 790.506 SSP MT FILIAÇÃO: AIRTON RIBEIRO DUARTE E DE ELIZABETE DO ESPIRITO SANTO DUARTE, DATA DE NASCIMENTO: 1/4/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ABELINO FRANÇA REI, S/Nº, CIDADE: PORTO ESTRELA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOS FATOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO PELO ENTÃO PREFEITO DE PORTO ESTRELA-MT (ANO 2005), FLÁVIO FARIAS EM FACE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO, O SR. ADMIRSON RIBEIRO DUARTE, INSTAUROU POR MEIO DA PORTARIA 23/MAS/PJ/05 O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NA REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO REQUERIDO CONSTA O PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES COMPENSADOS E NÃO CONTABILIZADOS PELA PREFEITURA; DESPESAS PAGAS SEM EMPENHO; DESPESAS EMPENHADAS E PAGAS SEM LIQUIDAÇÃO E REGISTRO CONTÁBIL; DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO SEM A COMPROVAÇÃO DA ENTREGA; DESPESAS COM VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS SEM A OBSERVAÇÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE SALÁRIO; PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS SEM RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS; PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM A RETENÇÃO DO IRRF; RETENÇÃO DE VALORES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO NÃO REPASSADOS AOS COFRES DO PREVI-PORTO (FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA) E DÍVIDA COM A REDE/CEMAT SEM REGISTRO NA CONTABILIDADE. DESPACHO: REFERÊNCIA: AUTOS N.º 43248 - (2009/447) ACOLHO A COTA MINISTERIAL E DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. BARRA DO BUGRES, 30 DE JULHO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERROY - JUIZ SUBSTITUTO - EU, VICTOR HUGO F. ROSA, DIGITEI. BARRA DO BUGRES - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013. IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO-GESTORA JUDICIÁRIA - PORTARIA 30/2011

Intimação**JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/503****INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA****Cod.Proc.: 80523 Nr: 2139-98.2012.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN C. DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, PATRONO DO REQUERENTE E PATRONO DO REQUERIDO, PARA O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, DO CPC, PARA O DIA 15.10.2013, ÀS 14H30MIN. OUTROSSIM, OS PATRONOS DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DAS PARTES E TESTEMUNHAS, SE HOUVER.

**JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/504****INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA****Cod.Proc.: 53503 Nr: 4253-44.2011.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. V. T.

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

TIPO A CLASSIFICAR: E. DE J. T.

REQUERIDO(A): A. A.

REQUERIDO(A): G. M.

ADVOGADO: SAULO ALMEIDA ALVES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, DO CPC, PARA O DIA 15.10.2013, ÀS 14H00MIN. OUTROSSIM, OS PATRONOS DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DAS PARTES E TESTEMUNHAS, SE HOUVER.

**JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/505****INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA****Cod.Proc.: 54959 Nr: 1159-54.2012.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURACI RODRIGUES FALANQUI

ADVOGADO: SAULO ALMEIDA ALVES

REQUERIDO(A): MOVEIS ROMERA LTDA

REQUERIDO(A): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO: GUSTAVO PINHÃO COELHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, DO CPC, PARA O DIA 15.10.2013, ÀS 15H00MIN. OUTROSSIM, OS PATRONOS DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DAS PARTES E TESTEMUNHAS, SE HOUVER.

**JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/509****INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA****Cod.Proc.: 49504 Nr: 989-19.2011.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LEODOCIR DALPASQUALE

ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA



AUDIÊNCIA: REDESIGNO AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA PARA DATA DE 16/10/2013 ÀS 18H00MIN. OUTROSSIM, OS PATRONOS DOS REQUERENTE E REQUERIDO, DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

ESCRIVÃO(A): DILMA ALVES DE MELO

EXPEDIENTE: 2013/88

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DOS AUTORES

3897 - 2000 \ 75. Nr: 1431-39.2000.811.0050

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REMIGIO DORIVAL MOMESSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS

ADVOGADO: HAMILTON ROSA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DOS AUTORES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 259, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 239/253, DEVIDAMENTE CERTIFICADO ÀS FLS. 255, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES. SEM PREJUÍZO, INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA QUE PROCEDAM AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO NÃO AS RECOLHAM, ANOTE-SE A PENDÊNCIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO REQUERIDO

33557 - 2010 \ 31. Nr: 321-53.2010.811.0050

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): ELOI VERGIDES HORST

ADVOGADO: DANIELA KUHN SARMENTO COSTA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO REQUERIDO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 117/122, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS EM SANEAMENTO... TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE ELOI VERGIDES HORTS. CONSTA NA INICIAL QUE O REQUERIDO, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, PERMITIU QUE PARTICULARES SE UTILIZASSEM, EM SERVIÇOS PRIVADOS, DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM AFRONTA AO QUE DISPÕE O INCISO XIII DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/92. DEVIDAMENTE NOTIFICADO (FLS. 60), O REQUERIDO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ESCRITA ÀS FLS. 61/75. A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 79, OPORTUNIDADE EM QUE SE DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, A QUAL FOI EFETIVADA ÀS FLS. 83. A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 86/98, A QUAL FOI IMPUGNADA ÀS FLS. 102/111. ÀS FLS. 114 E 115 AS PARTES ESPECIFICARAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SENDO QUE AMBAS SUSCITARAM A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. ASSIM, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO: DAS PRELIMINARES ARGUIDAS NA MANIFESTAÇÃO ESCRITA: CABE ANALISAR, INICIALMENTE, AS PRELIMINARES ARTICULADAS NA MANIFESTAÇÃO ESCRITA APRESENTADA ÀS FLS. 61/75, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº. 8.492/92 E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA. QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.492/92, BEM COMO DE QUE ATOS

DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR AGENTES POLÍTICOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À REFERIDA LEI, SENDO, PORTANTO, O RÉU ILEGÍTIMO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. NÃO MERECEM PROSPERAR. COM EFEITO, REGISTRO QUE O OCUPANTE DE CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA QUALIDADE DE AGENTE POLÍTICO, ESTÁ SUJEITO AOS DITAMES DA LEI Nº 8.429/92 POR FORÇA DO QUE DISPÕE O SEU ART. 2º E OS ARTS. 15, V E 37, § 4º DA CF, DA MESMA FORMA COMO QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DE RESPONDER, SIMULTANEAMENTE, À AÇÃO PENAL POR CRIME DE RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA O DECRETO-LEI Nº 201/67, SE FOR O CASO. O REQUERIDO SUSCITA, AINDA, A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ALEGA A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ARGUINDO QUE A LEI APLICÁVEL AS AÇÕES DE IMPROBIDADE É A LEI Nº 8.429/92 E NÃO A LEI Nº 7.347/85, E LOGO APÓS AFIRMA QUE A AÇÃO QUE DEVERIA SER INTENTADA É A AÇÃO POPULAR. NESTE CONTEXTO, INSTA CONSIGNAR QUE NO MÍNIMO HÁ UM CONTRASSENSO NAS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO, POIS PRIMEIRO AFIRMA QUE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92 É INCONSTITUCIONAL, APÓS ADUZ SER ESTA QUE DEVE SER UTILIZADA, E, POR FIM, ASSEVERA QUE A AÇÃO POPULAR SERIA A CORRETA PARA O AUTOR INGRESSAR PARA INVALIDAR OS ATOS DE IMPROBIDADE E CONDENAR O RÉU A RESSARCIR EVENTUAIS DANOS. ADEMAIS, VALE REGISTRAR QUE APESAR DE SUSTENTAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE ILEGÍTIMA PARA INGRESSAR COM A AÇÃO, O AUTOR NÃO TRAZ FUNDAMENTOS PARA SUSTENTAR TAL AFIRMATIVA. TODAVIA, INOBTANTE QUALQUER EMBASAMENTO QUE O AUTOR TENHA SE UTILIZADO, VÊ-SE QUE A PRÓPRIA LEI Nº 8.429/92, POR SI SÓ, AFASTA AS PRELIMINARES AVENTADAS PELO MESMO, NOTADAMENTE DIANTE DO QUE DISPÕE EM SEU ARTIGO 1º, CAPUT E 17, CAPUT, IN VERBIS: "ART. 1º OS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR QUALQUER AGENTE PÚBLICO, SERVIDOR OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS, DE TERRITÓRIO, DE EMPRESA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE ENTIDADE PARA CUJA CRIAÇÃO OU CUSTEIO O ERÁRIO HAJA CONCORRIDO OU CONCORRA COM MAIS DE CINQUENTA POR CENTO DO PATRIMÔNIO OU DA RECEITA ANUAL, SERÃO PUNIDOS NA FORMA DESTA LEI." "ART. 17. A AÇÃO PRINCIPAL, QUE TERÁ O RITO ORDINÁRIO, SERÁ PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, DENTRO DE TRINTA DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR."

DESTARTE, POR TAIS FUNDAMENTOS REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO. DA PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO: AO CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA A PARTE REQUERIDA ARGUIU A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, VEZ QUE O SERVIÇO TIDO COMO ÍMPROBO PELO AUTOR FOI EXECUTADO EM ATENDIMENTO AOS RIGORES DO EFETIVO INTERESSE PÚBLICO E NÃO CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO, TAMPOUCO SEU ENRIQUECIMENTO, SENDO QUE NÃO EXISTIU EM MOMENTO ALGUM ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES. ANALISANDO DETIDAMENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELO REQUERIDO, VÊ-SE QUE ELAS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, ANTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA CONSTATAR SE DE FATO OS ATOS REALIZADOS PELO MESMO ATENTARAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, AINDA, SE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. EM CASOS ANÁLOGOS, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE POSICIONOU: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SANEADORA. PRELIMINAR DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA CAUSA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO GARANTINDO A REALIZAÇÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2009.002.17090 - 18ª CÂM. CÍVEL - REL. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO) PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPACHO SANEADOR - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. I - A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, QUANDO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO E DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PODE SER EXAMINADA NA SENTENÇA, NÃO ACARRETANDO PREJUÍZO PARA O RÉU. II - A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE IGUAL FORMA, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO, E PODENDO SER REVISTA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA LIDE. III - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME (TJDF - AI Nº 20030020100854 - REL. HAYDEVALDA SAMPAIO - DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2004) NESTE CONTEXTO, VISLUMBRO QUE A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE RÉ



SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA LIDE E PARA AFERIR SUA OCORRÊNCIA SERIA NECESSÁRIA A ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE O TRANSCURSO DO PROCESSO, O QUE OCORRERIA EM SENTENÇA MERITÓRIA TERMINATIVA, RAZÃO PELA QUAL AS REJEITO. A PARTE REQUERIDA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA EM JUÍZO PELO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS. 85, RAZÃO PELA QUAL, RECHAÇADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, DOU O FEITO POR SANEADO. CONSIDERANDO O PEDIDO DAS PARTES EM PRODUZIR PROVA ORAL, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 2/10/2013, ÀS 14:00 HORAS**, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO: SE OS SERVIÇOS REALIZADOS CARACTERIZARAM ATOS DE IMPROBIDADE E SE OS MESMOS CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA DEPOSITAREM O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA**27728 - 2008 \ 136. Nr: 1146-65.2008.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAURA JOVINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 163, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... 1. ANTE A TEMPESTIVIDADE CERTIFICADA ÀS FLS. 162, RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, FACE O CARÁTER ALIMENTAR DE SUA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II). 2. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). 3. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA**28924 - 2008 \ 233. Nr: 2337-48.2008.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 296, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES AO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA**14608 - 2005 \ 79. Nr: 1549-73.2004.811.0050**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. P. DO B. S.

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): P. R. M. (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO REQUERIDO**26878 - 2008 \ 30. Nr: 299-63.2008.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS

ADVOGADO: ALINE MASSABKI RENSI

REQUERIDO(A): ALEXANDRE FERNANDES CORREIA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DANIELA KUHN SARMENTO COSTA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO REQUERIDO, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 264/265, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FABIANA CRISTINA DOS SANTOS FACE À SENTENÇA DE FLS. 242/252, ADUZINDO Haver CONTRADIÇÃO NA MESMA, POIS NÃO FOI SUSPENSO OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. DECIDO. O ARTIGO 535 DO CPC PRECETUA QUE DAS DECISÕES, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVEIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTINDO DESTE PRESSUPOSTO AO ANALISAR A SENTENÇA DE FLS. 242/252, VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, PORQUE NÃO HOUVE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CPC, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E DIANTE DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATÉ QUE A EMBARGANTE POSSA FAZÊ-LO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA PRÓPRIA FAMÍLIA, OU ATÉ O DECURSO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. EM PROSSEGUIMENTO, RECEBO A APELAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 262, EM SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520). INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DOS EMBARGADOS**23789 - 2007 \ 33. Nr: 449-78.2007.811.0050**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSE VALENTIM SANTOS DE QUEIROZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

EMBARGADO(A): MILTON CARVALHO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DOS EMBARGADOS, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

2ª Vara**Expediente****COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS****SEGUNDA VARA****JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO****ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS****EXPEDIENTE:2013/170****INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 63902 Nr: 1929-81.2013.811.0050**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ITAMARATI ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: JORGE ALEXANDRE SATO

ADVOGADO: RENATO SCOTT GUTFREUND

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.83, A SEGUIR TRANSCRITA:AUTOS N. 63902VISTOS.1. RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO APENAS QUANTO AO VALOR DISCUTIDO, NOS TERMOS DO ART. 741, V, C/C 475-B E 475-M, TODOS DO CPC.2. TOME-SE POR TERMO O BEM DESCRITO À FL. 2, E PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RESPECTIVO



REGISTRO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, EM 5 DIAS (CPC, ART. 659, §§ 4º E 5º).3. AO EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 740).4. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.INTIMEM-SE.CAMPO NOVO DO PARECIS, 13 DE SETEMBRO DE 2013.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 63045 Nr: 1041-15.2013.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDENOR VARASCHIN

ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): FÁBIO CAMPAGNOLO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O PREPARO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO POR PETIÇÃO NOS AUTOS, RETIRAR NA SECRETARIA, DISTRIBUIR, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NA COMARCA DE SINOP - MT.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

1541 - 2004 \ 494. Nr: 1406-60.1999.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO FAIS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

RÉU(S): REMIGIO DORIVAL MOMESSO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.487/488, A SEGUIR TRANSCRITA:CÓDIGO 1541VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO QUE ANTONIO FAIS MOVE EM FACE DE MARIA LEDI NOGUEIRA MOMESSO E ALVIAR ROTHER.CITADOS, OS RÉUS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO (FLS. 35/41) E DENUNCIARAM À LIDE EUFRÁSIO BELOTTO, QUE NEGOU A QUALIDADE DE DENUNCIADO (FLS. 138/139), E NESTOR JOSÉ DE TOLEDO NOGUEIRA, QUE MESMO CITADO PERMANECEU INERTE (FL. 119).IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 369/370.DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ESTA RESTOU INFRTÍFERA (FL. 390/392), SENDO DETERMINADA A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, TENDO OS AUTORES REQUERIDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, PERICIAL E DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS E DOS DENUNCIADOS, ENQUANTO OS RÉUS PERMANECERAM INERTES (FL. 405).ASSIM, DIANTE DA NATUREZA DA CAUSA, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA.PARA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA, NOMEIO O PERITO EM GRAFOTECNIA JOSÉ ERNESTO BARBOSA DE SOUZA , QUE CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, EM 30 DIAS APÓS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, OS QUAIS DESDE JÁ FICA AUTORIZADO A LEVANTAR A METADE, SENDO QUE A OUTRA METADE PODERÁ SER LEVANTADA APÓS A ENTREGA DO LAUDO, DEVENDO INFORMAR DIRETAMENTE AS PARTES SOBRE A DATA E HORÁRIO EM QUE TERÁ INÍCIO A PRODUÇÃO DA PROVA, NOS TERMOS DOS ARTS. 422 E 431-A, AMBOS DO CPC.DEVERÁ O PERITO APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM 10 DIAS, E O AUTOR DEPOSITÁ-LOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE DESISTÊNCIA DA REFERIDA PROVA (CPC, ART. 19).AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR SEUS QUESITOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.INTIMEM-SE E SE CUMpra, COM URGÊNCIA, VEZ QUE SE TRATA DE FEITO DA META 2-CNJ.CAMPO NOVO DO PARECIS, 8 DE AGOSTO DE 2013.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJUIZ DE DIREITO

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO

EXPEDIENTE:2013/123

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 78320 Nr: 3181-19.2013.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELFINA MITICO MIYOSHI

REQUERENTE: EMERSON DE SOUSA

ADVOGADO: **ANDRÉ LUIZ FARIA**

REQUERIDO(A): JOSÉ TAGLIARI MARQUETTI

REQUERIDO(A): FRANCISCA DOS ANJOS SILVA

REQUERIDO(A): JEFERSON RIVUS SILVA MARQUETTI

REQUERIDO(A): ELAYNE CHRISTINA SILVA SANTANA MARQUETTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, BEM COMO INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 136/140, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABABIXO TRANSCRITO.

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E ATENTO À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, E COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO FEITO, QUE DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, POSTULADA PELAS PARTES AUTORAS. E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE AS PARTES REQUERENTES SEJAM MANTIDAS NA POSSE DOS IMÓVEIS DESCRITOS NA EXORDIAL ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. E, TAMBÉM, MANTENHO EM VIGÊNCIA OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL ORA EM DISCUSSÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. DE OUTRO LADO, DETERMINO QUE AS PARTES REQUERIDAS, DEVERÃO CESSAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, EM FACE DA POSSE DAS PARTES AUTORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$10.000,00(DEZ MIL REAIS), CONVERTIDA EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES, SEM PREJUÍZO DE COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. ASSIM, EXPEÇA-SE DE IMEDIATO MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES, PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO. CUMPRIDA A LIMINAR, CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS, CIENTIFICANDO-LHES QUE, CASO QUEIRA, PODERÃO CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, ESPECIALMENTE, QUANTO À CONFISSÃO E REVELIA. DE MAIS, CONCEDO AO SENHOR MEIRINHO OS BENEFÍCIOS DO ART.172, §2º, DO CPC. FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES REQUERENTES, DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 78298 Nr: 3163-95.2013.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ TAGLIARI MARQUETTI

REQUERENTE: FRANCISCA DOS ANJOS SILVA

REQUERENTE: JEFERSON RIVUS SILVA MARQUETTI

REQUERENTE: LUCIANA BARBARA SILVA TAGLIARI MARQUETTI

ADVOGADO: **JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR**

ADVOGADO: **TADEU TREVISAN BUENO**

REQUERIDO(A): DELFINA MITICO MIYOSHI

REQUERIDO(A): EMERSON DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 166/170, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM



COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA DELFINA MITICO MIYOSHI.

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E ATENTO A NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, QUE INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE DESPEJO, POSTULADO PELAS PARTES REQUERENTES. ASSIM, CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS, CIENTIFICANDO-LHES QUE, CASO QUEIRA, PODERÃO CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, ESPECIALMENTE, QUANTO À CONFISSÃO E REVELIA. FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES REQUERENTES, DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 76881 Nr: 1840-55.2013.811.0051

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DELFINA MITICO MIYOSHI
 REQUERENTE: EMERSON DE SOUSA
 ADVOGADO: **GLEISON QUEIROZ DE SOUZA**
 ADVOGADO: **LINOIR LAZZARETTI JUNIOR**
 REQUERIDO(A): JEFERSON RIVUS SILVA MARQUETTI
 REQUERIDO(A): ELAYNE CHRISTINA SILVA SANTANA MARQUETTI
 REQUERIDO(A): JOSÉ TAGLIARI MARQUETTI
 REQUERIDO(A): LUCIANA BARBARA SILVA TAGLIARI MARQUETTI
 REQUERIDO(A): FRANCISCA DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO: **JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR**
 ADVOGADO: **TADEU TREVISAN BUENO**

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 3.204,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS)**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, BEM COMO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 282/284, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAXO TRANSCRITO.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "...3.DE OUTRO LADO, AS PARTES REQUERENTES, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, APRESENTOU PETITÓRIO DE FLS.217/219, POSTULANDO PROVIDÊNCIA DESTE JUÍZO, EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS PARTES REQUERIDAS, QUE ESTARIAM DESRESPEITANDO A DECISÃO DESTE JUÍZO, QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE PARTE DA ÁREA ARRENDADA AS PARTES REQUERENTES. EM SENDO ASSIM, DA ANÁLISE DOS AUTOS, POR ORA, DEIXO DE DETERMINAR QUALQUER PROVIDÊNCIA, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO DE N.3163.95/2013, CÓDIGO 78.298 E DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE N.3181.19/2013, CÓDIGO 78.320, AMBAS, EM APENSO. TODAVIA, HÁ QUE SE SALIENTAR QUE, PARA O POSSUIDOR DE MÁ-FÉ NÃO LHE CABE O DIREITO DE RESTITUIÇÃO OU INDENIZAÇÃO, OU AINDA, DIREITO DE RETENÇÃO DA COISA, DESDE O MOMENTO QUE SABIA QUE ESTARIA AGINDO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI OU DE ORDEM JUDICIAL. 4.E, AINDA, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, SE AS PARTES REQUERIDAS JÁ APRESENTARAM CONTESTAÇÃO NOS AUTOS. 5.FINALMENTE, DETERMINO QUE SE INTIMEM AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 6.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Ã):JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE:2013/72

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 74597 Nr: 3594-66.2012.811.0051

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ILDEFONSO BATISTA DE SOUZA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS DIAS
 AUTOS N.º 3594-66.2012.811.0051
 ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE REQUERENTE: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA E ILDEFONSO BATISTA DE SOUZA E SANDRA FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADOS: FABIO LUIS DE MELLO DE OLIVEIRA E ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
 MARIO CARDI FILHO
 ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
 LEANDRO ALVES OLIVEIRA JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
 NOTIFICANDO: **CREDORES DA EMPRESA VERDES CAMPOS LTDA**

FINALIDADE: NOTICIAR AOS CREDORES DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA, CUJO ROL SE ENCONTRA ABAIXO TRANSCRITO, SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PARA, QUERENDO, APRESENTAREM OBJEÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

RESUMO DA INICIAL: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 78.816.774/0001-82, REPRESENTADA POR ILDEFONSO BATISTA DE SOUZA E SANDRA FRANCISCO DE SOUZA, COM O ESCOPO DE ADIMPLIR O PASSIVO QUIROGRAFÁRIO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC.COMPARECE A EMPRESA RECUPERANDA ÀS FLS. 1390 E SS., MANIFESTANDO-SE NO SENTIDO DE POSTULAR A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O DESAPENSAMENTO, DESTE FEITO, DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO ATINENTES AOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADOS PELA MESMA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR NESSE SENTIDO.ALEGOU AINDA QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EXAME SE ENCONTRA PARALISADO, JÁ TENDO DECORRIDO O PRAZO LEGAL DE BLINDAGEM DA EMPRESA, O QUAL, PORTANTO, REQUER SEJA ESTENDIDO.POR FIM, POSTULA A EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS.A PRIORI, NO QUE TANGE À DETERMINAÇÃO DE DESAPENSAMENTO DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO ALUDIDAS DESTE FEITO, CONSIGNO QUE SE TRATA DE DECORRÊNCIA LÓGICA DA DETERMINAÇÃO SUPERIOR NO SENTIDO DE "SUSPENDER A DECISÃO QUE SUBMETEU OS CONTRATOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO ROL DOS CREDORES" (FLS. 1345).NÃO HAVENDO MAIS SUBMISSÃO DESSES CONTRATOS AO ROL DE CREDORES DESTA RECUPERAÇÃO, NADA HÁ A JUSTIFICAR A VINCULAÇÃO DE ALUDIDOS PROCESSOS, MUITOS INCLUSIVE ORIUNDOS DE OUTRAS VARAS QUE NÃO ESTA, AO FEITO ORA EM EXAME. NÃO SUBSISTE ASSIM, AO MENOS ATÉ O ADVENTO DE DECISÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, A SUBMISSÃO DOS CONTRATOS ALUDIDOS A ESTE FEITO, DE MODO QUE CADA UM DEVE TRAMITAR NO RESPECTIVO JUÍZO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM, PREVISTO NA LEI N. 11.101/05, DETERMINO INICIALMENTE SEJA



CERTIFICADO O ATENDIMENTO, PELA EMPRESA RECUPERANDA, DO DISPOSTO NO ITEM 9.1 DA DECISÃO DE FLS. 667, VERSO.EM SEGUIDA, CONCLUSOS."

RELAÇÃO DE CREDORES - SEGUNDA LISTA - §2º, ART. 7º DA LEI N. 11.101/2005, INCLUINDO OS VALORES DOS CRÉDITOS ASSEGURADOS POR GARANTIA REAL, OS QUAIS FORAM EXCLUÍDOS DA PRESENTE LISTA POR DECISÃO ORIUNDA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

CREDOR NATUREZA CLASSIFICAÇÃO VALOR RECUPERANDA VALOR ADMINISTRADOR ORIGEM OBSERVAÇÕES

Table with 5 columns: Creditor Name, Nature, Classification, Value Recoverable, and Value Administrator. Rows include various banks and companies like Banco Bradesco, Erai Maggi Scheffer, and Marc Gentilin.

Table with 5 columns: Creditor Name, Nature, Classification, Value Recoverable, and Value Administrator. Rows include various banks and companies like Banco do Brasil, Banco S/A, and Marmeheiro Auto Posto.



VALOR
 54 BANCO DO BRASIL S/A CÉDULA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
 91.666,68 82.891,04 303705406 ACOLHIDA A DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR
 55 ADILSON DALBEM DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.922,23 4.922,23 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 56 ARI ALMEIDA DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.366,67 4.366,67 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 57 BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.811,10 3.811,10 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 58 CARLOS ROBERTO SANTOS VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 5.477,77 5.477,77 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 59 DARCI MALAQUIAS VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.325,00 3.325,00 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 60 DAVI DA SILVA MATTOS VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 2.595,83 2.595,83 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 61 DIONE APARECIDO DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.081,94 3.081,94 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 62 EDILSON DE ARAUJO VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.366,67 4.366,67 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 63 FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 1.971,74 1.971,74 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 64 GILMAR CLOVIS MOGNON VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.227,77 4.227,77 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 65 ISAAC RIBEIRO NOVAES VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.366,67 4.366,67 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 66 IVANIO ROBERTO KUKUO VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.394,44 3.394,44 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 67 JOÃO EVANGELISTA DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 2.595,83 2.595,83 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 68 JOSÉ FRANCISCO CALADO VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.505,56 4.505,56 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 69 JULIO CESAR DE PAULA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 5.477,77 5.477,77 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 70 LUCAS RAFAEL DE SOUZA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 5.061,11 5.061,11 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 71 MARCELO DE MATOS VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.227,77 4.227,77 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 72 MARCO ANTONIO DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.325,00 3.325,00 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 73 MARCOS FERREIRA DE ALENCAR VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 3.811,10 3.811,10 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 74 MARINHO MOISES DA SILVA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.505,56 4.505,56 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 75 RENATO MARKENDORF VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.366,67 4.366,67 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 76 SIDINEI FRANCISCO DE SOUZA VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA
 4.644,44 4.644,44 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
 77 VALDIR MACHADO VERBAS TRABALHISTAS TRABALHISTA 5.061,11
 5.061,11 SALÁRIO / 13º SALÁRIO FÉRIAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

TOTAL GERAL DE CREDORES, INCLUINDO OS CRÉDITOS ASSEGURADOS POR GARANTIA REAL, OS QUAIS FORAM EXCLUÍDOS DA PRESENTE LISTA POR DECISÃO ORIUNDA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 17.797.636,51 18.567.726,91
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VANESSA SILVA TIAGO FUJII, DIGITEI.
 CAMPO VERDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013.
 JARDEL SILVA DE ABREU
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

8351 - 2004 \ 260. Nr: 372-71.2004.811.0051
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ORLANDO JOÃO BORGES
 ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ELISEU KRAUSBURG
 ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES
ADVOGADO: FABIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES E ERNANDI DE COL
 FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

11387 - 2005 \ 161. Nr: 885-05.2005.811.0051
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JUAREZ GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
 ADVOGADO: MARIA VANDERLÉIA AGUIAR
 ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER
ADVOGADO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 74390 Nr: 3383-30.2012.811.0051
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BASF S/A
 REQUERIDO(A): AGRICOLA CACHIMBO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVENDO SER REQUERIDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã): MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE: 2013/142
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE
Proc.: 41289 Nr: 53-57.2013.811.0029
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PESSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE



REQUERIDO(A): OLMAR GOLDONI (MAIS RÉUS)

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO ADUZIDO PELO REQUERENTE (P. 97), DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS TÂNIA MARIA MARSANGO GOLDONI, JOSÉ AUGUSTO TROVO E NIRLEI BARBOSA DE SIQUEIRA TROVO POR MANDADO. EM SENDO AINDA ASSIM IMPOSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS, INTIME-SE NOVAMENTE O REQUERENTE PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE, OU PARA QUE REQUEIRA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 31 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 42838 Nr: 1734-62.2013.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PINTO BARBOSA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. **DESIGNO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS DE MATO GROSSO PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS VALDERI E ALCIDES.** OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, INFORMANDO-LHE O NÚMERO DA PRESENTE DEPRECATA, BEM COMO SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 30 DE AGOSTO DE 2013 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 41630 Nr: 441-57.2013.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: DJALMA BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: LUIZ ASSI

ADVOGADO: REINALDO MIRICO ARONIS

REQUERIDO(A): JOSÉ DAVID JAZINSKI

DESPACHO. VISTOS ETC. UMA BREVE ANÁLISE NA EDIÇÃO DO DJE EM QUE SAIU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE REVELA QUE HOUE UM EQUÍVOCO QUANTO AO NOME DO PROCURADOR QUE DEVERIA SER INTIMADO. DESTA FORMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O REQUERENTE, NA PESSOA DO DR. REINALDO MIRICO ARONIS, OAB-PR 35.137-A, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE P. 20/21. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 5 DE SETEMBRO DE 2013 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 15476 - Nr: 1176-03.2007.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

REQUERIDO(A): AUTO POSTO VISTA ALEGRE LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

DESPACHO. VISTOS ETC. DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS SOLICITADO PELO EXEQUENTE, CUMpra-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE P. 140, DESIGNANDO-SE AS DATAS PARA OS LEILÕES DO BEM PENHORADO. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 42847 Nr: 1742-39.2013.811.0029

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEGURA GARANTIA DE CRÉDITOS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI

REQUERIDO(A): MÁRIO SIGNORINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE

ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

Proc.: 26263 Nr: 93-10.2011.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): SERGIO ROCHA MIRANDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

Proc. 22174 - Nr: 2883-35.2009.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO MARIOTO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

REQUERIDO(A): EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 7,00 (SETE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO DEVERÍCIO DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA

Proc.: 41820 Nr: 659-85.2013.811.0029

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

REQUERIDO(A): ELMIR LUIZ BRESSAN

ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO

DECISÃO. VISTOS ETC. ... DECIDO. ISSO POSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ADUZIDOS NA PRESENTE IMPUGNAÇÃO PARA REVOGAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO IMPUGNADO, VEZ QUE NÃO SE ADÉQUA AO CONCEITO LEGAL DE NECESSITADO. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS RELACIONADAS AO PROCESSO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC). CUSTAS PELO IMPUGNADO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Proc. 7443 - Nr: 988-49.2003.811.0029

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÚLBER CAUMO
RÉU(S): ITAÚ PINTURAS LTDA
ADVOGADO: GLEISE FULBER CAUMO

SENTENÇA. VISTOS ETC. ... DECIDO. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS AUTOS DECLARAR A AQUISIÇÃO DE 587,2932 HECTARES DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 2.642 DO SRI DE NOVA XAVANTINA, DECIDINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESDE LOGO ARBITRADOS EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. PARA A FIXAÇÃO DA VERBA PROFISSIONAL, CONSIDEROU-SE TAMBÉM A SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO REQUERENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, NA FORMA DO ART. 945 DO CPC E DO ART. 226 DA LEI 6.015/73, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O REGISTRO DA AQUISIÇÃO, OBSERVANDO-SE A DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA FEITA PELO SR. PERITO JUDICIAL. O REGISTRO NO SERVIÇO DE IMÓVEIS NÃO DEPENDERÁ DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, VEZ QUE SE TRATA DE FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. APÓS, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, EVENTUAL MANIFESTAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER INTERESSADO. EM NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 15851 - Nr: 1566-70.2007.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GREGÓRIO JOSÉ WILLERS
AVALISTA (REQUERIDO): ALMA MARIA WERLE WILLERS
AVALISTA (REQUERIDO): GREGÓRIO JOSÉ WILLERS
AVALISTA (REQUERIDO): JUSSEMARA TERESA DE CAMPOS

ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO PROCURADOR(A) PARTE RÉ ALEGAÇÕES FINAIS
Proc.: 26441 Nr: 308-83.2011.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FILOMAR QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
DESPACHO. VISTOS ETC. ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, INICIANDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE APRESENTEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 27 DE AGOSTO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA AUDIÊNCIA
Proc.: 41718 Nr: 541-12.2013.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WALTER LOPES FARIA
RÉ(S): SANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON RITTER
DESPACHO. VISTOS ETC. OS ACUSADOS, DEVIDAMENTE CITADOS,

OFERECERAM RESPOSTA, MAS APENAS PARA IMPUGNAR, EM DEFESA MERITÓRIA, OS FATOS NARRADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTRETANTO, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, ANTES DO ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA, NÃO SE PODE CORROBORAR A ALEGAÇÃO DA DEFESA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO SE PODE, DE LOGO, DECRETAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DOS ACUSADOS, NA FORMA DO ART. 397 DO CPP, JÁ QUE OS AUTOS NÃO PERMITEM A CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ARROLADAS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. SOB A ÓTICA PROCESSUAL, EM ANÁLISE MAIS UMA VEZ SUMÁRIA, OBSERVO INEXISTIR QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 395 DO CPP. RAZÃO NÃO HÁ, ENTÃO, PARA IMPEDIR O PROCESSAMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM DECISÃO MERAMENTE EXTINTIVA, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ASSIM, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, E INEXISTINDO QUALQUER DEFEITO PROCESSUAL A EXIGIR A EXTINÇÃO DA AÇÃO, ALEGADO OU NÃO PELA DEFESA, IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES. NO PONTO, PEDINDO VÊNIA AO DOUTO DEFENSOR DOS ACUSADOS, CUMPRE CONSIGNAR A TOTAL DESNECESSIDADE E, INCLUSIVE, IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO, ATÉ PORQUE PELA MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA, HAVERIA CERTO LIAME ENTRE A ALEGADA FALTA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO E A AUSÊNCIA DE DOLO. TAL MATÉRIA, COMO DITO, TRATA-SE DE MÉRITO, A SER OPORTUNAMENTE DISCUTIDA APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, ATÉ PORQUE A DEFESA NÃO ESCLARECEU QUAL O TIPO DE PERÍCIA DESEJARIA. DESIGNO, POIS, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS DE MATO GROSSO. INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS ACUSADOS, SEU DEFENSOR E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, OBSERVANDO A NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CASO ALGUMA TESTEMUNHA RESIDA FORA DA COMARCA, CIENTIFICANDO AS PARTES ACERCA DESTA EXPEDIÇÃO. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 20 DE AGOSTO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO
INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

Proc. 11342 - Nr: 1342-06.2005.811.0029
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILMAR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

SENTENÇA. VISTOS ETC. ... DECIDO. ISSO POSTO, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL, COM O FIM DE PRONUNCIAR WILMAR CORDEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG Nº 1.701.260-0 SSP/MT, NASCIDO EM 29 DE ABRIL DE 1986, NA CIDADE DE NOVA XAVANTINA/MT, FILHO DE WILIAN CÂNDIDO CORDEIRO E MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, RESIDENTE NA RUA RIO BRANCO, Nº 927, BAIRRO MORADA DO SOL, NESTA CIDADE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. PRONUNCIADO O ACUSADO, PASSO A ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 413, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DISCORRENDO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA PRISÃO. UMA VEZ QUE O ACUSADO RESPONDEU A TODO O PROCESSO EM LIBERDADE, COMPARECENDO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, DESNECESSÁRIA A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO. INTIME-SE, PESSOALMENTE, O PRONUNCIADO ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 420, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIME-SE, TAMBÉM, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO DO ACUSADO. O NOME DO ACUSADO NÃO SERÁ INSCRITO NO ROL DE CULPADOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROFERIDA APÓS O JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 5 DE SETEMBRO DE 2013 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

2ª Vara
Intimação



COMARCA DE CANARANA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): SOANI SOLANGE WESOLOWSKI

EXPEDIENTE: 2013/141

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 41903 Nr: 751-63.2013.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. DE O. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

REQUERIDO(A): S. J. C.

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR ANTONIO CARLOS DE SOUZA E MELCHIOR FÜLBER CAUMO, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO, ENCARTADA ÀS FLS. 104/115.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQÜENTE

399 - 2005 \ 462. Nr: 93-30.1999.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SETE DE SETEMBRO AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S. A.

ADVOGADO: ISABELA DE ALMEIDA PRADO CÉZARI

RÉU(S): ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL FIGUEIREDO

ADVOGADO: KERLY CRISTINA CORDEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE NA PESSOA DE SUA PROCURADORA DRª ISABELA DE ALMEIDA PRADO CÉZARI, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

16200 - 2007 \ 284. Nr: 1905-29.2007.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BONFIN LIMA DORTA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE NOS AUTOS A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, PARA EXPEDIENTES DE RPVS.

7578 - 2005 \ 232. Nr: 1118-39.2003.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NORTOX S/A

ADVOGADO: PIERRE MOREAU

ADVOGADO: CALIXTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

ADVOGADO: FABRICIO MENEGUELLO

ADVOGADO: RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIOGO FARIA BUENO

EXECUTADOS(AS): MARTA PROENÇA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. PIERRE MOREAU, PARA QUE NO PRAZO LEGAL CUMPRA INTEGRALMENTE AS SOLICITAÇÕES DO OFÍCIO Nº 1035/2013 DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS, A SEGUIR TRANSCRITO " COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A CARTA PRECATÓRIA 021/1.11.0021106-5 (CNUJ: 0045150-96.2011.8.21.0021) AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, QUE FOI INTIMADA PARA CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NA FLS. 25: INTIMADA PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 659, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC, BEM COMO AINDA INFORMAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO `ORIGEM.

2683 - 2005 \ 671. Nr: 48-41.1990.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AUTO ELÉTRICA PEÇAS CANARANA - P. FREITAS & CIA. LTDA.

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

EXECUTADOS(AS): DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM DO XINGÚ LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. LEOVERAL FRANCISCO LOPES, PARA QUE NO PRAZO LEGAL EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENADO NA SENTENÇA DE FLS.114/115, NO VALOR DE R\$ 338,15 (TREZENTOS E TRINTA E OPITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA EM ANEXO" C E R T I D Ã O - CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, AS DESPESAS PROCESSUAIS DOS PRESENTES AUTOS , TOTALIZAM O VALOR DE R\$ 338,15 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), NESTA DATA. PELO EXEQUENTE.

TABELA E R\$ 170,90

GUIAS R\$ 12,20

TABELA F R\$

TABELA I R\$

TABELA K R\$

TABELA L R\$ 37,35

TABELA N R\$ 50,20

TABELA O R\$ 54,10

AR R\$ 13,40

TOTAL DESPESAS R\$ 338,15

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCURADORES DAS PARTES

Cod.Proc.: 42853 Nr: 1750-16.2013.811.0029

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): SERGIO PIACENTINI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

IMPUGNADO(S): JUARES CAVALLI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GLEISE FULBER CAUMO

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DECIDO. ISSO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, MANTENDO O VALOR FIXADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO O DESFECHO DESTES AUTOS PRINCIPAIS E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE O PRESENTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

Cod.Proc.: 29587 Nr: 1096-63.2012.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON

DECISÃO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE P.74/75, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 26/11/2013, ÀS 16:00HS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), ONDE SERÁ ESCUTADA A TESTEMUNHA ELIZANGELA PEREIRA CÉZARI ARROLADA PELA ACUSAÇÃO E APÓS, O RÉU SERÁ INTERROGADO. INTIMEM-SE A TESTEMUNHA, OBSERVANDO QUE CONFORME CERTIDÃO DE P.75 A SENHORA ELIZANGELA ESTÁ EM CASA DEPOIS DAS 18:00 HS. INTIME-SE AINDA O ACUSADO, OS ADVOGADOS DO ACUSADO, MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 42432 Nr: 1310-20.2013.811.0029

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO ANTONIO FRIGO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)

REQUERIDO(A): WOLMIR FRIGO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PUBLICAR 3 X COM INTERVALO DE 10 DIAS

IASAUTOS N.º 1310-20.2013.811.0029 CÓDIGO 42432

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE REQUERENTE: RICARDO ANTONIO FRIGO

PARTE REQUERIDA: WOLMIR FRIGO

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INETRESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2013

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE WOLMIR FRIGO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 1184970-3 SSP/MT, FILHO DE LODOVINO FRIGO E OLGA MARIA CICHELEIRO FRIGO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CEDRO MARCADO, Nº 294, BAIRRO NOVA CANARANA, NESTA CIDADE E COMARCA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O REQUERENTE RICARDO ANTÔNIO FRIGO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DA LEI PROCESSUAL CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL (LEI 6.015/73, ARTS. 92/93) E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.(...)EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.CANARANA - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013. SOANI SOLANGE WESOLOWSKI - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) – AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):RAUL LARA LEITE

ESCRIVÃO(Ã):GENI GAROFALLO MUNHOZ

EXPEDIENTE:2013/77

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

31032 - 2010 \ 43. Nr: 2139-86.2009.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ NEWTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: CÓD. DO PROC. Nº 31032. VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO DOS ITENS "1" E "4" DE FLS. 170, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, COM BASE NO ART. 118, § 2º, DA LEP, DEVENDO O REEDUCANDO SER INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AO REEDUCANDO SE O MESMO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO. CASO O REEDUCANDO NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO, FICA DESDE JÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA PARA DEFENDER OS INTERESSES DO REEDUCANDO, INTIMANDO-A DA NOMEAÇÃO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM PREJUÍZO, JUNTE-SE A F.A.C. ATUALIZADA. CIÊNCIA AO MPE E DPE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COMODORO/MT, 13 DE JUNHO DE 2013. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA

EXPEDIENTE:2013/128

CITAÇÃO POR EDITAL

32765 - 2010 \ 13. Nr: 334-75.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

EXECUTADOS(AS): MÔNICA RODRIGUES GALVÃO

EXECUTADOS(AS): MÔNICA RODRIGUES GALVÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 334-75.2010.811.0010 – CÓDIGO 32765

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MÔNICA RODRIGUES GALVÃO E MÔNICA RODRIGUES GALVÃO

CITANDO: EXECUTADOS: MÔNICA RODRIGUES GALVÃO, CNPJ: 01.590.258/0001-58INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131770624, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, 643, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT E EXECUTADA: MÔNICA RODRIGUES GALVÃO, CPF: 468.815.901-30 FILIAÇÃO: VASTUALDO RODRIGUES GALVÃO E MARIA MEIRE GALVÃO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, Nº 643, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2/2010. VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.708,58. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO E SEUS SÓCIOS MONICA RODRIGUES GALVÃO CO-RESPONSÁVEIS MONICA RODRIGUES GALVÃO – CGC Nº-01.590.258/0001-58. VALOR DA CAUSA EM 05/02/2010, R\$-3.708,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS E HONORÁRIOS. PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS PAGUE A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº-200910985, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO, E SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE BENS IMÓVEIS. REQUER AINDA QUE SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 05/02/2010. (A) DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – MD. PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO



FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 19/09/2013. EU.(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 54048 Nr: 2539-72.2013.811.0010

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE O. F.
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): I. F. P.

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2539-72.2013.811.0010 – CÓDIGO 54048

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
PARTE AUTORA: MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS
PARTE RÉ: IVANILDO FREITAS PIMENTEL

CITANDO: REQUERIDO: IVANILDO FREITAS PIMENTEL FILIAÇÃO: ERNESTO PIMENTEL E DIO MARIA FREITAS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/2/1972, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, ENDEREÇO: RUA JURUCÊ Nº 330, BAIRRO: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/9/2013. VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: "MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE IVANILDO FREITAS PIMENTEL, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ENUNCIADAS: DOS FATOS: AS PARTES CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO EM 06/09/1995, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DESTA UNIÃO NASCEU RODRIGO DE OLIVEIRA FREITAS, ESTANDO ESTE ATUALMENTE COM 13 (TREZE) ANOS DE IDADE. POUCOS ANOS FORAM DE CONVIVÊNCIA MARITAL, UMA VEZ QUE O REQUERIDO FORA PRESO NO FINAL DO ANO DE 1998 NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, OCASIÃO EM QUE COMEÇOU A CUMPRIR PENA NO PRESÍDIO DA MATA GRANDE, SITUADO EM RONDONÓPOLIS-MT. DURANTE EM QUE O REQUERIDO ENCONTRAVA-SE PRESO NO PRESÍDIO SUPRACITADO, A REQUERENTE REALIZAVA VISITAS PERIÓDICAS AO MESMO NOS PRIMEIROS ANOS, MAS, NO ANO DE 2007, HOVE UMA FUGA EM MASSA DOS REEDUCANDOS, ESTANDO O REQUERIDO DENTRE ELAS. DESDE A FUGA DO REQUERIDO DA CADEIA, A REQUERENTE NUNCA MAIS MANTEVE CONTATO COM O MESMO, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL, REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL. O CASAL NÃO AMEALHOU BENS, A REQUERENTE DESEJA CONTINUAR COM O NOME DE CASADA, QUAL SEJA, MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS. DOS PEDIDOS: A) A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITALÍCIA, PARA QUERENDO

CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFESSÃO, SE REVEL; B) SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL; C) OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; D) INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE E ACOMPANHE O FEITO ATÉ SEU FINAL; E) PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODAS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$-678,00, PARA FINS MERAMENTE FISCAIS. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA-MT, 11/09/2013. (A) DR. REMI CRUZ BORGES – MD. ADVOGADO – OAB/MT SOB Nº-11.148-A". DESPACHO: VISTOS. RECEBO A INICIAL E DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO SE TRATAR DE PEDIDO FORMULADO EM FACE DE PESSOA QUE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO POR NÃO MAIS SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE LAPSO MÍNIMO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ART. 226, § 6º, DA CF, NA ATUAL REDAÇÃO DADA PELA EC N. 66) DESNECESSÁRIA E INÚTIL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. ASSIM, CITE-SE O(A) RÉ(U) POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL. CASO SEJA APRESENTADA DEFESA, TORNEM CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. DECORRIDO O PRAZO DA DEFESA, SEM SUA APRESENTAÇÃO, DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO CURADORA ESPECIAL À REQUERIDA O(A) I. DEFENSORA PÚBLICA ATUANTE NESTA COMARCA, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE APRESENTAR RESPOSTA EM FAVOR DO RÉU, ATENTANDO-SE A ESCRIVANIA QUE ESTA PROVIDÊNCIA SOMENTE DEVERÁ SER TOMADA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA PELO(A) RÉ(U). APÓS A RESPOSTA APRESENTADA PELA I. CURADORA ESPECIAL, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 18/09/2013. EU.(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47340 Nr: 2491-84.2011.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORESTE VIEIRA DUARTE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

REQUERIDO(A): DEMÓSTENES BARBOSA DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 75-VERSO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

Cod.Proc.: 50335 Nr: 2152-91.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: "[...] MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O TEOR DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS RÉUS BANCO ITAUCARD S.A. E BANCO ITAULEASING S.A.[...]".

Cod.Proc.: 50939 Nr: 2811-03.2012.811.0010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): SAULO ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: "[...] AO CABO DO QUAL DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO[...]".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

Cod.Proc.: 49160 Nr: 880-62.2012.811.0010

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

IMPUGNADO(S): BENEDITO SABINO PEREIRA

IMPUGNADO(S): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPUGNADO(S): APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO: DARLÂ MARTINS VARGAS

ADVOGADO: MURILLO BARROS SILVA FREIRE

ADVOGADO: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS

INTIMAÇÃO: "[...] POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA FORMULADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO, EM FACE DE BENEDITO SABINO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA, REVOGANDO A R. DECISÃO DE P. 155 DOS AUTOS PRINCIPAIS APENSOS (PROC. Nº 3172-54.2011, CÓD. 47911) NA PARTE ALUSIVA AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO OS IMPUGNADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTES INCIDENTES, SE EXISTENTES, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E APÓS O PREPARO DAS CUSTAS DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE

1200 - 1997 \ 202. Nr: 345-61.1997.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): JOELMA LOUBACK (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: THAÍSA FERNANDA FIGUEIREDO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ACORDO DAS PARTES, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO EFETIVO CUMPRIMENTO OU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 51395 Nr: 3306-47.2012.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGANTE (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47911 Nr: 3172-54.2011.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BENEDITO SABINO PEREIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DARLÂ MARTINS VARGAS

ADVOGADO: MURILLO BARROS SILVA FREIRE

ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE O COMANDO CONTIDO NA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 880-62.2012.811.0010 - CÓDIGO: 49160. NESSE PASSO, PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS CONTRA A MENCIONADA DECISÃO, INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PAGAREM AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 33867 Nr: 1425-06.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLINDA ROSA MAFORT

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: IVAN VEIGAS RENAUX DE ANDRADE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESPACHADO SOMENTE NESTA DATA DIANTE DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE TRABALHO. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. CASO HAJA REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO, TORNEM CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INOCORRENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 48928 Nr: 624-22.2012.811.0010

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. S.

ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHKE

REQUERIDO(A): G. M. S.

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESNECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO NOS AUTOS, PARA ATENDIMENTO AO ITEM "E" DO TERMO DE ACORDO DE P. 51. ISSO PORQUE, CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES NA DEMARCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, DEVERÃO PROMOVÊ-LA PELA VIA PRÓPRIA, CASO SEJA NECESSÁRIO, NÃO NESTES AUTOS. ASSIM, UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 46304 Nr: 1308-78.2011.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

EXECUTADOS(AS): NELSON SEVERINO DE SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. COM A DEVIDA VÊNIA AO QUE FOI DECIDIDO À P. 93, NÃO HÁ HIPÓTESE PARA SER CONSIDERADA E ANALISADA A PEÇA DE P. 48/70, APRESENTADA PELO EXECUTADO. EM PRINCÍPIO, NÃO SE COGITA DE IMPUGNAÇÃO, JÁ QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POR OUTRO LADO, TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, PORQUANTO, ALÉM DO FATO DE QUE OS EMBARGOS DEVAM SER PROMOVIDOS EM AUTOS APARTADOS E NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 736 DO CPC, DEVEM PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC. A REFERIDA PEÇA, À TODA EVIDÊNCIA, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS MÍNIMOS DESCRITOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, NÃO PODENDO, PORTANTO, SER CONSIDERADA COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALÉM DISSO, AINDA QUE FOSSE DISTRIBUÍDA EM APARTADO, DEVERIA O EXECUTADO RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS PARA A REGULAR DISTRIBUIÇÃO, O QUE NEM ISSO FOI FEITO. PODER-SE-IA, EM TESE, CONSIDERÁ-LA COMO OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE. NO ENTANTO, COMO É CEDIÇO, ESTA TEM COMO PRESSUPOSTO A ARGUIÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, AS QUAIS, TAMBÉM COM A DEVIDA VÊNIA, NÃO ESTÃO SENDO VENTILADAS NO REFERIDO PETITÓRIO. NESSE PASSO, A PETIÇÃO DE P. 48/70, ENTITULADA "CONTESTAÇÃO" PELO EXECUTADO, NÃO SE PRESTA A FINALIDADE ALGUMA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COMO ESCAPAR À CONCLUSÃO DE QUE DEVE SER TOTALMENTE DESCONSIDERADA. TAMBÉM SOB OUTRO ASPECTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR, COM O DEVIDO RESPEITO AO ENTENDIMENTO DO D. PROLATOR DA R. DECISÃO DE P. 93, EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PORQUANTO SE TRATA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO EM QUE NÃO HÁ, EVIDENTEMENTE, PRODUÇÃO DE PROVA ALGUMA. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O TEOR DA MENSAGEM DE P. 101/102, REVOGO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO DE P. 93 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 50476 Nr: 2303-57.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. P. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITADO: F. G. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2303-57.2012.811.0010 – CÓDIGO 50476

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMANDO: TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS ADENTROU COM A PRESENTE AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA EM FACE DE SEU FILHO FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, ALEGANDO QUE O MESMO É IMPOSSIBILITADO DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL, EIS QUE É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA E RETARDO MENTAL GRAVE, E ENCONTRA-SE SOB SEUS CUIDADOS DO GENITOR DESDE QUE SUA MÃE VEIO A FALECER. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE EXAME E INTERROGATÓRIO DA REQUERIDA ÀS FLS. 27, QUANDO FOI-LHE NOMEADO CURADOR. AS FLS. 30 FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO NA FORMA DE NEGATIVA GERAL. A PARTE REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO AS FLS. 34/35, REQUERENDO AO FINAL A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU AS FLS. 37/39Vº, MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ANTE A IDONEIDADE E VÍNCULO DE PARENTESCO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, BEM COMO PELA INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM NOME DO INTERDITANDO. É O RELATÓRIO DECIDO. À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QU

E OS ASPECTOS DECISIVOS DA DEMANDA JÁ ESTIVEREM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS, É DEVER DO JULGADOR PROCEDER AO JULGAMENTO DA LIDE. VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, TENDO EM VISTA QUE FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS JÁ É INTERDITADO. A AÇÃO FOI PROPOSTA POR SEU PAI, E A PARTE REQUERIDA PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 1.767 E INCISOS DO CÓDIGO CIVIL. AS PROVAS TRAZIDAS AO PROCESSO DEMONSTRAM QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE AINDA INCAPACITADO PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL DE FORMA INDEPENDENTE. O DEPOIMENTO DO INTERDITANDO CONFIRMA A SITUAÇÃO INCAPACITANTE A QUE ESTÁ SUJEITO, REVELANDO QUE ELE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA E SEU PATRIMÔNIO, POSTO QUE POSSUI DEFICIÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO MENTAL, QUE O IMPEDE DE EXTERNAR SUA VONTADE E DE AUTODETERMINAR-SE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DEFERIR A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR DO INTERDITANDO, NOMEANDO O SR. SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS COMO CURADOR DEFINITIVO DO SR. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, E POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, BEM COMO EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 08/07/2013. EU...(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU...(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 47190 Nr: 2303-91.2011.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): OSMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

ADVOGADO: RODRIGO ANTÔNIO COSTA MENACHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O TER DO OFÍCIO DE P. 102, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16H45 (MT). CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS I. DEFENSORES DO RÉU. INTIMEM-SE O ACUSADO E AS TESTEMUNHAS, REQUISITANDO-SE SE NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



9221 - 2003 \ 170. Nr: 1380-17.2001.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): AGNALDO FERREIRA LACERDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE ENCONTRARÁ NO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES NA DATA APRAZADA PARA O JÚRI, CONSOANTE DEMONSTRADO NO OFÍCIO DE P. 283, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 08H30 (MT). INTIME-SE O RÉU E AS TESTEMUNHAS ACERCA DA NOVA DATA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO REDESIGNADO.

Cod.Proc.: 48481 Nr: 132-30.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): J.M. SONSIN - ME
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRIO SONSIN-ME
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
ADVOGADO: CELSO MARCON

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA POR JUNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA EM FACE DE J. M. SONSIN-ME, JOSÉ MÁRIO SONSIN E BANCO ITAUCARD S.A. O REQUERIDO BANCO ITAUCARD S.A. APRESENTOU CONTESTAÇÃO A P. 61/83, ADUZINDO, EM PRELIMINARES, ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO ALEGADO. OS REQUERIDOS J. M. SONSIN-ME E JOSÉ MÁRIO SONSIN, DA MESMA FORMA, ARGÜIRAM SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, AFIRMANDO QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE EFETIVAMENTE PARTICIPARAM NO NEGÓCIO CUJA ANULAÇÃO O AUTOR PRETENDE NA INICIAL. A PETIÇÃO INICIAL NÃO É INEPTA. PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, NARRA SATISFATORIAMENTE TODOS OS FATOS, ELENANDO A CAUSA DE PEDIR TANTO PARA O PLEITO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO, QUANTO PARA O INDENIZATÓRIO, SENDO POSSÍVEL AO REQUERIDO EXERCER COM PLENITUDE SUA DEFESA. ADEMAIS, O ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTARIA CONFIGURADO O DANO ALEGADO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA PRETENSÃO, NÃO AUTORIZANDO A EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO SOB A RUBRICA PRETENDIDA PELO REQUERIDO BANCO ITAUCARD S.A. DE OUTRA FACE, TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAUCARD S.A. ISSO PORQUE, O CONTRATO CUJA NULIDADE SE PRETENDE, FOI ENTABULANDO ENTRE O AUTOR E O MENCIONADO RÉU. ORA, SE O QUE PRETENDE O AUTOR NA INICIAL É A ANULAÇÃO DO PACTO, SOMENTE PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE AQUELE QUE COM ELE O FIRMOU, NO CASO O BANCO REQUERIDO. POR OUTRO ASPECTO, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTÁ CALCADO NO FATO DE TER SIDO O NOME DO AUTOR INCLUÍDO NOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELO REFERIDO BANCO, TAMBÉM POR ESSE MOTIVO DEVE ELE FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. DA MESMA FORMA, E PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELOS DEMAIS REQUERIDOS. NA INICIAL, O AUTOR ATRIBUI A ELES A INTERMEDIÇÃO DO NEGÓCIO QUE PRETENDE ANULAR E QUE TERIA, EM TESE, LHE CAUSADO OS DANOS POR ELE SUPORTADOS. CASO EVENTUALMENTE SE COMPROVE, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO, QUE NÃO FORAM OS REQUERIDOS OS INTERMEDIÁRIOS DO NEGÓCIO CUJA ANULAÇÃO SE PRETENDE, A QUESTÃO SE RESOLVERÁ QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO DA PRETENSÃO, E NÃO SOB O VIÉS PRETENDIDO PELOS RÉUS. SENDO ASSIM, RECHAÇO TODAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELOS REQUERIDOS. PROCESSO EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM OUTRAS IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, COMO SENDO: A) OCORRÊNCIA OU NÃO DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO NA FORMULAÇÃO DO CONTRATO; B) AÇÃO OU OMISSÃO DOS REQUERIDOS; C) DANO EXPERIMENTADO PELO REQUERENTE, INCLUSIVE SUAS MODALIDADES, EXTENSÃO E VALOR;

D) VERIFICAÇÃO DE CULPA POR PARTE DOS REQUERIDOS; E) NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO OU OMISSÃO DOS REQUERIDOS E OS DANOS EXPERIMENTADOS PELO REQUERENTE. PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15H30. DEVERÃO AS PARTES COMPARECER A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, ASSIM COMO PARA A OITAVA DAS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS, CUJA INTIMAÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA NO TEMPO DEVIDO, NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, PENDE NOS AUTOS JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA SUSTENTAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO DE P. 39/39Vº, APÓS INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO PELO REQUERENTE. A DECISÃO DEVE SER MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO AO RECURSO, O DISPOSTO NO ART. 523, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53682 Nr: 2203-68.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTEFANIA MARIA DE JESUS PIMENTA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSE-SE COM PRIORIDADE NO ANDAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 08H30 (MT). TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53723 Nr: 2241-80.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SOUSA MATOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSE-SE COM PRIORIDADE NO ANDAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO-REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09H00 (MT). TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE,



EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53807 Nr: 2316-22.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LEDIONETA XAVIER COSTA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09H00 (MT). TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53810 Nr: 2319-74.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACINTA MARTINS SANTANA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSE-SE COM PRIORIDADE NO ANDAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RECEBO O PRESENTE FEITO PELO RITO ORDINÁRIO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO-REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09H30 (MT).

TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53819 Nr: 2327-51.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10H00 (MT). TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 53864 Nr: 2371-70.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEONICE CASA NOVA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10H30 (MT). TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

Cod.Proc.: 45334 Nr: 204-51.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES

REQUERIDO(A): CÉLIO ANTERO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): PAULO BONAFÉ FERREIRA

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JACIARA

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

ADVOGADO: FREDERICO L. GAIVA NETO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS COM PEDIDO DE LIMINAR, QUE O MUNICÍPIO DE JACIARA/MT MOVE EM FACE DE CELIO ANTERO DE CARVALHO, PAULO BONAFÉ FERREIRA, CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE JACIARA/MT E CARTÓRIO DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DE VÁRZEA GRANDE/MT QUALIFICADOS NOS AUTOS. O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, CONFORME PETIÇÃO DE P. 242/244. O REQUERIDO CELIO ANTERO DE CARVALHO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 456/457, INFORMANDO QUE SÓ CONCORDA COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO SE O MUNICÍPIO REQUERENTE PROCEDER A EMISSÃO DE TODO E QUALQUER DOCUMENTO E/OU GUIAS INERENTES AOS IMÓVEIS OBJETO DA ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE BOM SUCESSO, PERMITINDO QUE O MESMO POSSA TRANSFERIR O IMÓVEL PARA SEU NOME OU DE QUEM ESTE INDICAR. O REQUERIDO PAULO BONAFÉ FERREIRA, AS FLS. 500/501, INFORMOU QUE CONCORDA COM A DESISTÊNCIA DO FEITO, REQUERENDO QUE A PARTE AUTORA FOSSE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. O PLEITO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, REGISTRANDO-SE QUE AO AUTOR COMPETE ANALISAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE PROSSEGUIR COM A AÇÃO, DISPONDO DO DIREITO QUE LHE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO INSTRUMENTAL. COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DO REQUERIDO CELIO ANTERO DE CARVALHO, ESTES NÃO PODEM SER ACOLHIDOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO DA LIDE. ESTANDO FORA DOS LIMITES DA LIDE, SOMENTE ATRAVÉS DA VIA PRÓPRIA PODERÁ FORMULAR OS REQUERIMENTOS EM QUESTÃO, NÃO SE AFIGURANDO COMO LEGÍTIMAS CONDICIONANTES AO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR,



FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EQUITATIVA APRECIÇÃO, EM R\$ 1.000,00. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE JÁ OCORRE PARA O AUTOR, UMA VEZ QUE JÁ RENUNCIOU AO PRAZO RECURSAL, COMO DEMONSTRADO NA PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DA CNGC/MT. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)**Cod.Proc.: 45809 Nr: 735-40.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO SABINO PEREIRA
 ADVOGADO: DANIELE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS
 ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
 ADVOGADO: DARLÃ MARTINS VARGAS

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSC. DO VALE DO SÃO LOURENÇO - SICREDI
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE SUGIRAM OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, A SEREM FIXADOS EM FASE DE SANEAMENTO. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO. CONSIGNO QUE, SE AS PARTES PRETENDEREM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO ARROLAR AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM SEJAM OUVIDAS EM JUÍZO, DETERMINAÇÃO QUE ORA SE ADOTA COM FUNDAMENTO NA FACULDADE CONFERIDA PELO ART. 407 DO CPC, TUDO SOB PENA DE PRECLUSÃO. NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CPC, MANIFESTE-SE O REQUERIDO SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERENTE À P. 163/273, E MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO À P. 276/299. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

32541 - 2010 \ 50. Nr: 192-71.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YVANETE CASADO DA SILVA CONJO
 ADVOGADO: CLAUDIA PATRÍCIA SALGADO
 ADVOGADO: ROSILENE MARIA RODRIGUES DALEFFE CAMILO
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADUAL
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
 REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI
 ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE JÁ HÁ SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS (FLS. 95/99), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA REQUERENTE. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO O PEDIDO DE "DESISTÊNCIA" FORMULADO PELA PARTE AUTORA, E A CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO POR PARTE DO REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 113), PRESUME-SE O DESINTERESSE DO REQUERIDO NO PROCESSAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. COM EFEITO, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA COM O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, OCORRE PRECLUSÃO LÓGICA QUANTO AO RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. DIANTE DO EXPOSTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 46175 Nr: 1166-74.2011.811.0010

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CÉLIO ANTERO DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
 ADVOGADO: FREDERICO L. GAIVA NETO
 IMPUGNADO(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
 ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA QUE CELIO ANTERO DE CARVALHO, MOVE EM FACE DO MUNICÍPIO DE JACIARAMT, PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS. A PARTE AUTORA NOS AUTOS PRINCIPAIS REQUEREU A DESISTÊNCIA DO FEITO, O QUAL FOI EXTINTO NESTA MESMA DATA, MOTIVO PELO QUAL HÁ CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO NO QUE TANGE À ARGUIÇÃO OBJETO DESTE INCIDENTE. COM EFEITO, OUTRA SOLUÇÃO NÃO RESTA SENÃO DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Juína**1ª Vara****Intimação**

JUIZ: ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
GESTOR JUDICIÁRIO: EDSON OSMAR ALVIANO COSTA
EXPEDIENTE: 2013/162

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 83609 Nr: 3909-12.2011.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. G. DA S.
ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. C. R. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALINE CRISTINA MACHADO FLORES

A) INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ALINE CRISTINA MACHADO FLORES, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA NOS AUTOS, NOS MOLDES DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 004/2013 – GAB 1.ª VARA, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE NOMEAR PARA ATUAR COMO DEFENSORA DATIVA DAS PARTES REQUERIDAS JUNIOR CARLOS RONSONI E CLEICE GONÇALVES DE OLIVEIRA O(A) ADVOGADO(A) MILITANTE NESTA COMARCA, DOUTOR(A) ALINE CRISTINA MACHADO FLORES.

B) INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL DESIGNADA NOS AUTOS PARA A PARTE REQUERIDA JUNIOR CARLOS RONSONI NO DIA 30/09/2013 ÀS 15:30 HORAS, NA DEPENDÊNCIA DO FÓRUM DA COMARCA DE JUÍNA, CONFORME FLS. 363;

C) INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL DESIGNADA NOS AUTOS PARA A PARTE REQUERENTE MARIA GONÇALVES DA SILVA NO DIA 22/10/2013 ÀS 11:00 HORAS, NA DEPENDÊNCIA DO FÓRUM DA COMARCA DE JUÍNA, CONFORME FLS. 363, DEVENDO O SEU ADVOGADO PROVIDENCIAR O SEU COMPARECIMENTO;

D) INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS ÀS FLS. 364 E 366, DEVENDO OS MESMOS EFETUAR O ACOMPANHAMENTO PERANTE AO JUÍZO DEPRECADO.

E) INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 362, CONFORME A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA A FL. 360 E, TENDO EM VISTA QUE A ASSISTENTE SOCIAL DECLINOU A DATA DE 05/08/2013, ÀS 11:00 HORAS, ENTENDO QUE O



LAPSO TEMPORAL PARA A INTIMAÇÃO DA AUTORA É MUITO CURTO POSTO A DATA DE HOJE. NESTE SENTIDO, DETERMINO COM A MÁXIMA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, QUE SEJA INTIMADA A ASSISTENTE SOCIAL DESTE JUÍZO PARA QUE DECLINE NOVA DATA PARA COMPARECIMENTO DOS AUTORES A ESTE JUÍZO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS MESMOS. COM A DATA NOS AUTOS E, INDEPENDENTE DE NOVO DESPACHO, PROCEDA-SE A ESCRIVANIA A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA DA NOVA DATA À REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL. APORTANDO O ESTUDO NOS AUTOS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. JUÍNA/MT, 25 DE JULHO DE 2013. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 82856 Nr: 2874-17.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. M. DE A.

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

EXECUTADOS(AS): J. I. C. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA JANAINA SERAFINI DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA, " NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 004/2013 – GAB 1.ª VARA, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE NOMEAR PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO DA PARTE REQUERENTE O(A) ADVOGADO(A) MILITANTE NESTA COMARCA, DOUTOR(A) JANAINA SERAFINI."

Cod.Proc.: 82857 Nr: 2875-02.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. M. DE A.

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

EXECUTADOS(AS): J. I. C. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA JANAINA SERAFINI DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, CASO O EXECUTADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO E POSTULAR O ALVARÁ DE SOLTURA. " NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 004/2013 – GAB 1.ª VARA, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE NOMEAR PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO DA PARTE REQUERENTE O(A) ADVOGADO(A) MILITANTE NESTA COMARCA, DOUTOR(A) JANAINA SERAFINI."

Cod.Proc.: 57478 Nr: 3764-87.2010.811.0025

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO SPENGLER

ADVOGADO: MATEUS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LUIZ FERREIRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MATEUS DOS SANTOS ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO NOS AUTOS COMO DEFENSOR DATIVO, BEM COMO, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/10/2013 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PESSOAS SUPRAMENCIONADAS. PELO MM. JUIZ FOI MANIFESTADO NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PERMANECE INSTALADA NESTA COMARCA, TODAVIA NÃO HÁ DEFENSOR PARA ATENDER OS ASSISTIDOS HEI POR

BEM NOMEAR O CAUSÍDICO PARA O AUTOR, PARA QUE PROSSIGA NO SEU INTERESSE NA LIDE. DESDE JÁ NOMEIO O DR. MATEUS DOS SANTOS, ADVOGADO LIMITANDO NESTA COMARCA, DEVENDO SER INTIMADO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO AUTOR, DESDE JÁ REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/10/2013 ÀS 14:00 HRS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS. EU _____ YASMIM SILVA ZONTA, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 94639 Nr: 2877-98.2013.811.0025

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAYCON DA SILVA TORRES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ARNO OSTWALD

REQUERIDO(A): LÍVIA FURQUIM RODRIGUES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE DECORREU "IN ALBIS" O PRAZO PARA A DEFESA DAS PARTES REQUERENTES RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS, ASSIM SENDO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES AUTORAS, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE QUERENDO DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, INCISO III, §§ 1º E 2º DO CPC), CONSOANTE AUTORIZA O ITEM 6.16.5.10 DA CNGCGJ-MT."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 57478 Nr: 3764-87.2010.811.0025

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO SPENGLER

ADVOGADO: MATEUS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LUIZ FERREIRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 3764-87.2010.811.0025 - 57478

ESPÉCIE: USUCAPIÃO

PORTE REQUERENTE: CELSO SPENGLER

PORTE REQUERIDA: LUIZ FERREIRA DA SILVA E ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF: 57121001187, RG: 8.778237-9 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(O, S) PESSOAS ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "ABERTA A AUDIÊNCIA CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PESSOAS SUPRAMENCIONADAS. PELO MM. JUIZ FOI MANIFESTADO NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PERMANECE INSTALADA



NESTA COMARCA, TODAVIA NÃO HÁ DEFENSOR PARA ATENDER OS ASSISTIDOS HEI POR BEM NOMEAR O CAUSÍDICO PARA O AUTOR, PARA QUE PROSSIGA NO SEU INTERESSE NA LIDE. DESDE JÁ NOMEIO O DR. MATEUS DOS SANTOS, ADVOGADO LIMITANDO NESTA COMARCA, DEVENDO SER INTIMADO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO AUTOR, DESDE JÁ REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/10/2013 ÀS 14:00 HRS".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANE INÊS NOATTO, DIGITEI.

JUÍNA - MT, 20 DE AGOSTO DE 2013.

EDSON OSMAR ALVIANO COSTA
GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU

Cod.Proc.: 94939 Nr: 3195-81.2013.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): BRUNO DALTOÉ JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS, NOS MOLDES DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS, OS ACUSADOS E AS TESTEMUNHAS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA. REQUISITE-SE O ACUSADO BRUNO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE O MESMO ENCONTRA-SE RECOLHIDO. PROVIDENCIE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. JUÍNA/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 91089 Nr: 5455-68.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO GOMES LEAL

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. HILONÊS NEPOMUCENO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA NOS AUTOS, BEM COMO, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, TUDO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE JUÍNA, DIANTE DISSO, NOMEIO A DRA. HILONÊS NEPOMUCENO, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DO ACUSADO. NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 397, DO CPP, RAZÃO PELA QUAL NÃO ENTENDO SEJA CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO PARA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS. PROCEDA-SE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. JUÍNA/MT, 24 DE JULHO DE 2013. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 93232 Nr: 1357-06.2013.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BRUNO DALTOÉ JÚNIOR

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 423/455, A SEGUIR TRANSCRITA: "VI - D I S P O S I T I V O - 106. ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU BRUNO DALTOÉ JÚNIOR, BRASILEIRO, CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL, INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º 801.133.031-49, NATURAL DE REALEZA/PR, NASCIDO AOS 12/03/1976, FILHO DE BRUNO DALTOÉ E VILMA DALTOÉ; COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 33, DA LEI N.º 11.343/06 C/C ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 8.072/90 E, ARTIGO 14, DA LEI N.º 10.826/03 E, § 1.º, DO ARTIGO 180 E, CAPUT, DO ARTIGO 180, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, ALÍNEA "A", DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.521/51 C/C TODOS COMBINADOS COM ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL; À PENA QUE PASSO A INDIVIDUALIZAR E FIXAR. D O S I M E T R I A - 107. CARACTERIZADO O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, PASSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, À FIXAÇÃO DA PENA. 108. DESTARTE ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 59, 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER APLICADA AO RÉU UTILIZANDO-ME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ABAIXO LANÇADAS. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O RÉU BRUNO DALTOÉ JÚNIOR, ERA À ÉPOCA DOS FATOS MAIOR DE IDADE E POSSUÍA PLENA CONSCIÊNCIA DE SUA ATITUDE E DE QUE ESTAVA INFRINGINDO NORMA PENAL. AGIU DELIBERADA E PREMEDITADAMENTE, SENDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTAVAM A EXIGIR CONDUTA DIFERENTE; O COMPORTAMENTO DO RÉU FOI DOLOSO, O GRAU DE CULPABILIDADE REVELOU-SE ELEVADA PROVENIENTE DE REFLEXÃO TRADUTORES DE PERTINÁCIA CRIMINOSA SIGNIFICATIVA, HAJA VISTA QUE PRATICOU FATO ILÍCITO CONSCIENTE, CUJA CONDUTA PODERIA NÃO PRATICÁ-LA OU EVITÁ-LA, SE QUISESSE, DESDE QUE TIVESSE ATENDIDO AOS APELOS DA NORMA PENAL, E BUSCASSE GANHAR A VIDA DE OUTRA FORMA. NO ENTANTO, FOI PRESO COM QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NÃO POSSUI MAUS ANTECEDENTES, SENDO PRIMÁRIO. NO QUE TANGE À SUA CONDUTA SOCIAL A MESMA DEMONSTRA-SE DESREGRADA AGINDO À MARGEM DA LEGALIDADE. QUANTO A SUA PERSONALIDADE É VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, POIS APRESENTA GRANDES DANOS A TODA A COLETIVIDADE, EM ESPECIAL QUANDO FAZ DO TRÁFICO SUA FORMA DE VIDA, AINDA QUE HAJA PERECIMENTO DA SAÚDE E VIDA DE TERCEIROS. SUA PRÁTICA ENVOLVE O PERECIMENTO DE BENS CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À VIDA EM SOCIEDADE. AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS DELITOS SÃO PERTINENTES AOS CRIMES DESTA NATUREZA. OS MOTIVOS SÃO OS INERENTES AOS CRIMES CONTRA SAÚDE PÚBLICA, OU SEJA, OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO A SAÚDE DAS PESSOAS, REVELANDO ALTO GRAU DE PERICULOSIDADE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CRIME HEDIONDO, REPUGNANTE E SÓRDIDO. - DO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES: 109. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS E O PREVISTO NO ARTIGO 33 C/C 42, DA LEI N.º 11.343/06, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 800 (OITOCENTOS) DIAS-MULTA, PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 110. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS, NEM MESMO CAUSA DE AUMENTO DE PENA. DESTA FORMA, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 111. O ÚNICO REGIME QUE SE AMOLDA AO TRÁFICO É O INICIALMENTE FECHADO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E TÓXICOS, NÃO FAZENDO O RÉU JUS A BENEFÍCIOS LEGAIS. - DO DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: 112. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES, QUANTIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES E O PREVISTO NO ARTIGO 14, DA LEI N.º 10.826/03, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS-MULTA, PELO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 113. NA SEGUNDA E TERCEIRAS FASES



NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS, NEM MESMO CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA. - DO DELITO DE RECEPÇÃO QUALIFICADA: 114. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES E O PREVISTO NO § 1.º, DO ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, PELO CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. 115. NA SEGUNDA E TERCEIRAS FASES NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS. NA TERCEIRA FASE NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA. - DO DELITO DE RECEPÇÃO: 116. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES E O PREVISTO NO CAPUT, DO ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA, PELO CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES. 117. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS. NA TERCEIRA FASE NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA. - DA CONTINUIDADE DELITIVA:

118. CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS LETRAS DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, ENTENDO QUE O RÉU MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO, PRATICOU DOIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE (RECEPÇÕES) E, PELAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO. DESTA FORMA, ATENTO AO DISPOSITIVO LEGAL, APLICO UMA SÓ DAS PENAS, NO CASO A MAIS GRAVE, POSTO QUE DIVERSAS, AUMENTADA DA 1/6 (UM SEXTO), FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, O QUE PASSA A TOTALIZAR 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. 119. NA TERCEIRA FASE NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA. - DO DELITO DE USURA: 120. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES E O PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.521/51, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 1 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 100 (CEM) DIAS-MULTA, PELO CRIME DE USURA. 121. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ AGRAVANTES, PORÉM MILITA EM FAVOR DO RÉU A ATENUANTE DA CONFISSÃO SOMENTE QUANTO A ESTE DELITO, PREVISTA NAS LETRAS DA ALÍNEA "D", DO INCISO III, DO ARTIGO 65, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, REDUZO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO) O QUE PASSA A TOTALIZAR 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 83 (OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. 122. NA TERCEIRA FASE NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA IMPOSTA. - DO CONCURSO MATERIAL DE DELITOS: 123. POR FIM, VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL PREVISTO NAS LETRAS DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL, APLICO CUMULATIVAMENTE AS PENAS PASSANDO A TOTALIZAR 18 (DEZOITO) ANOS E 01 (UM) MESES DE RECLUSÃO E 1.333 DIAS-MULTA. QUE A TORNO DEFINITIVA ÀS MÍNGUAS DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS E/OU CAUSAS QUE POSSAM INFLUENCIAR NESSE "QUANTUM". 124. O ÚNICO REGIME QUE SE AMOLDA AO TRÁFICO É O INICIALMENTE FECHADO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E TÓXICOS, NÃO FAZENDO O RÉU JUS A BENEFÍCIOS LEGAIS. 125. DENEGO AO RÉU O APELO EM LIBERDADE, POIS SE TRATA DE CRIME ASSEMELHADO AOS HEDIONDOS. ADEMAIS, HÁ VEDAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 44, DA LEI 11.343/06. 126. RECOMENDO QUE O RÉU PERMANEÇA NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA, EXPEDINDO-SE, POR CAUTELA, MANDADO DE PRISÃO. 127. FIXO O VALOR DOS DIAS MULTA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NAS LETRAS DO ARTIGO 49, DO CP, À RAZÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. 128. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVERÃO SER PAGAS EM 10 (DEZ) DIAS A CONTAR

DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA. 129. DECRETO A PERDA DOS BENS E VALORES EM FAVOR DA UNIÃO. DEVENDO SER OBSERVADO A O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CASO HAJA VALORES E ESTES DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DO TJMT, ATÉ A DEVIDA DESTINAÇÃO. 130. O RÉU CUMPRIRÁ A PENA, EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO, NESTA OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE A LEI 7.210/84 E MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEREM IMPOSTAS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 131. SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DO RÉU E FAÇO COM FUNDAMENTO NAS LETRAS DO ARTIGO 15, INCISO III, DA CF/88, OFICIE-SE O TRE. OFICIE-SE AO TRE DANDO CONHECIMENTO; OFICIE-SE AO INI E IEI (INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO). 132. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA DE GUIA E MANDADO DE PRISÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E CUMpra-SE O CNGC – CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. 133. OPORTUNAMENTE, BAIXEM-SE À CONTADORIA PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS E MULTA ATUALIZADAS, INTIMANDO-SE O RÉU PARA PAGAMENTO EM 10 (DEZ) DIAS. 134. DIANTE DA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.736/2012, PROCEDA-SE A DETRAÇÃO DA PENA AO RÉU, SE HOUVER.

135. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 136. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

JUÍZA, 13 DE SETEMBRO DE 2013. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 92289 Nr: 329-03.2013.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): THOMÁS RANDREY PEDROSO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS RÉUS ACIMA ESPECIFICADOS ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NOS AUTOS PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS, BEM COMO, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 229/234, CONFORME ABAIXO TRANSCRITA: "R E L A T Ó R I O - VISTOS ETC. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA DENÚNCIA FOI OFERECIDA EM DESFAVOR DOS RÉUS EMERSON MARQUES DE BRITO, ROGÉRIO SILVA ARAÚJO E THOMÁS RANDREY PEDROSO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III E IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA IRAILSON PEREIRA DOS SANTOS. 2. CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, POR VOLTA DAS 02H20MIN, NAS PROXIMIDADES DO PÁTIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DESTA CIDADE, OS ACUSADOS, COM UNIDADE DE DESÍGNIOS, AGINDO COM INTENÇÃO HOMICIDA, MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E COM EMPREGO DE FOGO, MATARAM A VÍTIMA, CONFORME A DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE FL. 65. 3. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DOS ACUSADOS DE FL. 10. 4. LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 12/13. 5. DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE FL. 65. 6. A DENÚNCIA FOI OFERECIDA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013 E RECEBIDA NA DATA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 À FL. 77. 7. OS ACUSADOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 91, VERSO, CUJA DEFESA FOI JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 117/121. 8. CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 92, VERSO, 93, 96, 98/99, 101/105, 106/107, 109, 113, 115, 123, 127/129. 9. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DE 05 (CINCO) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ÀS FLS. 175/176 E 184/185, BEM COMO OS INTERROGADOS DOS ACUSADOS ÀS FLS. 186/188, CONFORME OS CD'S ENCARTADOS ÀS FLS. 177 E 189. 10. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS CONFORME O CD DE FL. 189, PLEITEANDO PELA PRONÚNCIA DOS ACUSADOS NOS TERMOS DA EXORDIAL. 11. A DEFESA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS ÀS FLS. 192/200, PLEITEANDO PELAS ABSOLVIÇÕES SUMÁRIAS DOS ACUSADOS, BEM COMO A REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS. 12. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA ÀS FLS. 201/206, PRONUNCIANDO OS ACUSADOS COMO



INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA IRAILSON PEREIRA DOS SANTOS. 13. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ADVOGADA DOS ACUSADOS À FL. 206 DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 14. À FL. 214, VERSO, FOI REALIZADO A INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS THOMAS RANDREY PEDROSO E ROGÉRIO SILVA ARAÚJO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 15. À FL. 222, FOI REALIZADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO EMERSON MARQUES DE BRITO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 16. SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 223. 17. RECEBIDO OS AUTOS, FOI DETERMINADO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO ARTIGO 422, DO CPP. 18. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP À FL. 226, TEMPESTIVAMENTE. 19. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP À FL. 228, TEMPESTIVAMENTE. 20. É O QUE SE TINHA A RELATAR. 21. FORNEÇA A ESCRIVANIA CÓPIAS DOS AUTOS PARA OS JURADOS CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 472, DO CPP, POIS HOUVE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. 22. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ACUSADOS THOMAS RANDREY PEDROSO, ROGÉRIO SILVA ARAÚJO E EMERSON PEREIRA DE BRITO. 23. REQUISITEM-SE OS ACUSADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS. 24. PROCEDA A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA ADVOGADA NOMEADA, DOS ACUSADOS E DAS TESTEMUNHAS, PARA COMPARECEREM A SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA. 25. OFICIE-SE A JUÍZA DIRETORIA DO FÓRUM, INFORMANDO A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA QUE PROVIDENCIE AO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. 26. PASSO A ANÁLISE DOS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 27. NO QUE TANGE AO ITEM "B" DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 226 O INDEFIRO, POIS O ARTIGO 472, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP É CLARO AO PREVÊ QUE "O JURADO, EM SEGUIDA, RECEBERÁ CÓPIAS DA PRONÚNCIA OU, SE FOR O CASO, DAS DECISÕES POSTERIORES QUE JULGARAM ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO E DO RELATÓRIO DO PROCESSO." 28. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS CONSTANTES NAS MÍDIAS ACOSTADAS AOS AUTOS, ESCLAREÇO QUE NÃO HÁ NESTA SERVIENTIA JUDICIÁRIA RECURSO HUMANO PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO PEDIDO. 29. VALE FRISAR AINDA QUE, A RESOLUÇÃO Nº. 105 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO DOS DEPOIMENTOS POR MEIO DO SISTEMA AUDIOVISUAL, ESTABELECENDO, EM SEU ART. 2º, QUE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS POR MEIO AUDIOVISUAL NÃO PRECISAM DE TRANSCRIÇÃO, DE MODO QUE CABE AO INTERESSADO PROMOVÊ-LA, ÀS SUAS EXPENSAS E COM SUA ESTRUTURA, SE ASSIM O DESEJAR. 30. DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO. 31. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. 32. ÀS PROVIDÊNCIAS. JUÍNA/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA - JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara**Intimação**

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):SANDRO DEBUS CARGNELUTTI
EXPEDIENTE:2013/98

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 89445 Nr: 3647-28.2012.811.0025**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JTF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE JUINA FRIGORÍFICO LTDA)

ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA**ADVOGADO: ODILES FREITAS SOUZA****ADVOGADO: ALVARO DA CUNHA NETO****ADVOGADO: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO****REQUERIDO(A): QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA****ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ****ADVOGADO: BRUNA MARONESI****ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 935, ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO O E-MAIL ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO À FL. 934, DIANTE DISSO, SUSPENDO A DECISÃO DE FLS. 932/933 ATÉ DECISÃO DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 82568 Nr: 2506-08.2011.811.0025

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): LORIVALDO BASILIO DA COSTA**ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO****IMPUGNADO(S): LUCAS BORGES DE OLIVEIRA****ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA**

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 12/13, ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO, LORIVALDO BASÍLIO DA COSTA IMPUGNOU O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA APENSADA (CÓDIGO 81172), AJUIZADA POR LUCAS BORGES DE OLIVEIRA, TRADUZIDO EM R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS). NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO. O IMPUGNADO, MESMO INTIMADO, QUEDOU-SE INERTE. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. MESMO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS, RESTOU CLARO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA É INFERIOR AO PROVEITO ECONÔMICO QUE SE PRETENDE. NESSA SENDA, INSTA RESSALTAR QUE O IMPUGNADO OBJETIVA O RECEBIMENTO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À TÍTULO DE DANOS MORAIS; PORTANTO, O VALOR DA DEMANDA DEVE SER COINCIDENTE COM TAL PEDIDO. NESSE SENTIDO: 52153870 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANTIFICADO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE. RECURSO PROVIDO. NÃO SE VERIFICA RELAÇÃO DE SUBSIDIARIEDADE ENTRE O PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO E O DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE FOI QUANTIFICADO NA PETIÇÃO INICIAL, LOGO HÁ CUMULAÇÃO DE PEDIDOS QUE SE SOMAM NA APURAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. (TJMT; AI 15565/2013; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES; JULG. 17/04/2013; DJMT 23/04/2013; PÁG. 42). 57480178 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO SUPERMERCADO AGRAVADO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ACOLHIDA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. QUANTIA ATRIBUÍDA À CAUSA CONSIDEROU O VALOR MÉDIO DE VEÍCULOS SIMILARES. CONGRUIDADE. VALOR CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA PARTE AUTORA. RECURSO PROVIDO. (TJPR; AG INSTR 0953394-2; CURITIBA; OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. GUIMARÃES DA COSTA; DJPR 06/05/2013; PÁG. 109). COM TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO QUE O VALOR DA DEMANDA SEJA 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA INICIAL. INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, JUNTE-SE CÓPIA DESSA DECISÃO AO FEITO APENSADO E ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 81172 Nr: 812-04.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCAS BORGES DE OLIVEIRA**ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA****REQUERIDO(A): LOURIVALDO BASILIO DA COSTA****ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO**

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES PARA, EM 10 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 106, ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE APESAR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM AS PROVAS QUE DESEJAVAM PRODUIR. NESSE PONTO, RELEVANTE ASSINALAR QUE OS REQUERIMENTOS CONSTANTES NAS PEÇAS APRESENTADAS FORAM GENÉRICOS, DO TIPO: "TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDO"; DESEJA PROVAR "POR TODOS OS MEIOS". DIANTE DISSO,



PARA ORDENAÇÃO DO PROCESSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS LITIGANTES PARA, EM 10 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE. APÓS, VENHAM CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

163 - 2003 \ 135. Nr: 90-87.1999.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

REQUERIDO(A): JOSÉ LINO GERALDO MARTINS RODRIGUES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR EM 15 DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 55/56, ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS, A PARTE EXEQUENTE PUGNOU PELO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO(A) EXECUTADO(A). INSTA SALIENTAR QUE É PERMITIDA, POR VIA ELETRÔNICA, A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, JUNTO AO BANCO CENTRAL, DE PENHORA DE DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. POIS BEM, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO QUE A MEDIDA REFERIDA TORNOU-SE O MEIO MAIS CÉLERE E EFICAZ PARA A EFETIVAÇÃO DAS EXECUÇÕES. QUANTO À POSSIBILIDADE DA PENHORA "ON-LINE" NA EXECUÇÃO TÊM ENTENDIDO NOSSOS TRIBUNAIS: "EXECUÇÃO. PENHORA "ON-LINE" DE ATIVOS FINANCEIROS DA DEVEDORA. CABIMENTO NA ESPÉCIE ANTE A PREFERÊNCIA DE QUE GOZA O DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM PARA A PENHORA. ART. 655, I, CPC. RECURSO IMPROVIDO". (TJSP; AI 0024531-05.2013.8.26.0000; AC. 6540819; SÃO PAULO; TRIGÉSIMA SEXTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. ARANTES THEODORO; JULG. 28/02/2013; DJESP 08/03/2013)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS E PENHORA. POSSIBILIDADE. REGIME DA LEI Nº 11.382/2006. CONSTRIÇÃO VIÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC. JURISPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O ART. 655, DO CPC QUE ESTABELECE QUE O DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, É BEM PREFERENCIALMENTE PENHORÁVEL NAS EXECUÇÕES JUDICIAIS. II - A PARTIR DE 20.1.2007 (ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.038/2006) OS REQUERIMENTOS PARA A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, EM EXECUÇÃO CIVIL OU FISCAL, PASSARAM A SE SUBMETER À SISTEMÁTICA ESTABELECIDO NO ART. 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III - O DOUTO JUÍZO A QUO NÃO VIOLOU QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL, MUITO PELO CONTRÁRIO, APLICOU COM ABSOLUTA CORREÇÃO AS REGRAS DOS ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, TRAZIDOS AO ORDENAMENTO PROCESSUAL PELA LEI Nº 11.382/2006, BASTANDO APENAS APONTAR O INTERESSE PELA PENHORA DE DINHEIRO, SEM PREJUÍZO DE UMA FUTURA SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO QUE DEPENDERÁ DO CASO CONCRETO. IV - AGRAVO DESPROVIDO". (TJCE; AI 0005192-86.2011.8.06.0000; OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. CARLOS RODRIGUES FEITOSA; DJCE 08/03/2013; PÁG. 116)DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A PENHORA ON-LINE DO VALOR EXECUTADO. EM CASO DE PENHORA POSITIVA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEMANDADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR EM 15 DIAS. NÃO SENDO ENCONTRADOS VALORES OU DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

1175 - 2004 \ 665. Nr: 28-18.1997.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

REQUERIDO(A): MADEIREIRA SÃO VALENTIM LTDA

ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA HONRAR O COMPROMISSO ASSUMIDO COM ESSE JUÍZO E, EM TRÊS DIAS,

APRESENTAR OS ANIMAIS, INFORMANDO (NO MESMO PRAZO) ONDE OD MESMOS SE ENCONTRAM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 150/152.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 87272 Nr: 1247-41.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARÃO BRASILEIRO RIOS

ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR

ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DANIELI FELBER

ADVOGADO: FLÁVIO LEMOS GIL

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

ADVOGADO: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 134/136, DEVENDO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

Cod.Proc.: 95187 Nr: 3441-77.2013.811.0025

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DIVINO SIMÃO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA ACERCA DA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE DO FILHO HERDEIRO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, QUE DEVERÁ ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, TUDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 15/16.

Cod.Proc.: 55021 Nr: 1303-45.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES JESUS DE MELLO OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CELSO PEDRO DAS CHAGAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 148/153.

Cod.Proc.: 92357 Nr: 405-27.2013.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. F. S. A.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): I. F. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36.

1058 - 2003 \ 575. Nr: 4980-30.2003.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): AUTO MECÂNICA SCORT LTDA - ME. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 168.

Cod.Proc.: 91156 Nr: 5542-24.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA PEDRO DE PAULA RODRIGUES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RUZEL MOREIRA NIZIO

TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE ÉDIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA NOMEÇÃO DA INVENTARIANTE LUZIA PEDRO RODRIGUES, A QUAL DEVERÁ COMPARECER NO CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, EM 05 DIAS, BEM COMO, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 20 DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 40.

Cod.Proc.: 88126 Nr: 2188-88.2012.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DE BARROS

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

REQUERIDO(A): HELIO AMARAL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 22. DECORRIDO O LAPO TEMPORAL ALI CONSIGNADO, INTIME-SE PARA ANDAMENTO EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

5540 - 2004 \ 744. Nr: 1065-75.2000.811.0025

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): IVANIR JOSÉ POLETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR COMO EXECUTADOS, IVANIR JOSÉ POLETTI, IVO POLETTI E JANDIR ANTONIO DALBERTO E EXEQUENTE, JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 123 E, TENDO EM VISTA QUE JANDIR ANTONIO DALBERTO JÁ FOI INTIMADO PESSOALMENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS (IVO POLETTI E IVANIR JOSÉ POLETTI), PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 15 DIAS, POR MEIO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS."

Cod.Proc.: 93721 Nr: 1870-71.2013.811.0025

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. R. DOS S.

ADVOGADO: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

REQUERIDO(A): L. E.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN, OAB/MT 8696, ACERCA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS. 26/27, ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA FOI AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEFIRO A GRATUIDADE. TRATA-SE DE DEMANDA AJUIZADA POR APOLIANA RODRIGUES DOS SANTOS EM FACE DE LOURIVAL ETIENE, OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA E VISITA DOS FILHOS, BEM COMO ALIMENTOS PROVISIONAIS PARA ESSES. PEDIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

PROVISÓRIOS DEVIDOS PELO DEMANDADO À SUA PROLE. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO É PAI DAS CRIANÇAS K.D.S.E. E W.D.S.E., TENHO COMO NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PRETENDIDOS. DIANTE DISSO E DA AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A POSSIBILIDADE DO DEMANDADO, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO. CITE-SE O PÓLO PASSIVO, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA, NOMEIO DESDE JÁ A ADVOGADA ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN, COM REGISTRO NA OAB/MT Nº 8.696, PARA PATROCINAR OS INTERESSES DA PARTE AUTORA, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. RESSALTO QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO ARBITRADOS NA SENTENÇA. POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA PARA DEPOIS DO PRAZO DE RESPOSTA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 93351 Nr: 1482-71.2013.811.0025

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. F. N.

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): V. E. N.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DE FLS. 22/28.

49719 - 2009 \ 332. Nr: 3252-41.2009.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. A. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): R. P. DA S.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA COBRADA NESTES AUTOS E/OU MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 58, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 61.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 91900 Nr: 6368-50.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. DE S. A.

ADVOGADO: FLÁVIO LEMOS GIL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS

ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES

EXPEDIENTE:2013/160

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU

Cod.Proc.: 85919 Nr: 6591-37.2011.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCISCO THIAGO SOUZA MONÇÃO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO: "VISTOS, DE PROÊMIO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE



DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA COMARCA, NOMEIO O DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, OAB/MT N. 5.422 - B PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO AOS ACUSADOS. INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO. MUITO BEM. I) ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR DE FL. 67-71, RESSALTO QUE NÃO HÁ SE FALAR EM INÉPCIA DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE A PEÇA ACUSATÓRIA INICIAL É CLARA AO EXPOR O FATO CRIMINOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS E QUALIFICAÇÃO DOS ACUSADOS, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DO CRIME E O ROL DAS TESTEMUNHAS, ATENDENDO O QUE DETERMINA O ART. 41 DO CPP. II) OS ARGUMENTOS DA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE MOMENTO PROCESSUAL, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PARA GARANTIR O EXAURIMENTO DAS PROVAS E GARANTIR A AMPLA DEFESA, RAZÃO POR QUE CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA; III) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2013, ÀS 14H, OCASIÃO EM QUE SE TOMARÁ O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E SE PROCEDERÁ AO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS; IV) CASO ALGUMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO OU DEFESA RESIDA FORA DA COMARCA, EXPEÇA-SE, DESDE JÁ, CARTA PRECATÓRIA PARA A SUA OITIVA; V) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS E OS ACUSADOS; VI) CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA; VII) OFICIE-SE A CADEIA PÚBLICA PARA QUE PROMOVA A CONDUÇÃO DO ACUSADO DIEGO FAGNER DA SILVA ATÉ A AUDIÊNCIA, CUMPRE-SE."

COMARCA DE JUÍNA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS****ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES****EXPEDIENTE:2013/161****PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 85662 Nr: 6297-82.2011.811.0025**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. V. S.**ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO****REQUERIDO(A): O. R. S.****ADVOGADO: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA**

INTIMAÇÃO: "VISTOS. NOMEIO COMO ADVOGADO DATIVO AO REQUERIDO O DR GLEISON QUEIROZ DE SOUZA (OAB/MT N. 12.746). DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO AFIM DE QUE AS PARTES VIABILIZEM AS TRATATIVAS DE ACORDO, CONFORME AVENTADO NESTA AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, AS 15H. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRE-SE."

COMARCA DE JUÍNA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS****ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES****EXPEDIENTE:2013/162****INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU****Cod.Proc.: 85541 Nr: 6152-26.2011.811.0025****AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****RÉU(S): JOSINEI ALVES DUARTE NEVES****ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO**

INTIMAÇÃO: "VISTOS, DE PROÊMIO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA COMARCA, NOMEIO A DRA. HILONÉS NEPOMUCENO, OAB/MT N. 14.764 - B PARA ATUAR COMO ADVOGADA DATIVA. INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO. MUITO BEM. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE F. 237 E, DIANTE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO REEDUCANDO JOSINEI ALVES DUARTE NEVES, EXCEPCIONALMENTE, DETERMINO QUE RECOLHA EM PRISÃO DOMILICIAR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA JUÍZO, AINDA, ADMOESTO A CUMPRIR AS SEGUINTE CONDÇÕES: A) FICA PROIBIDO DE FREQUENTAR BARES, BOATES E ESTABELECIMENTOS NOTURNOS; B) DEVERÁ PERMANECER

NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, RECOLHIDO EM SUA RESIDÊNCIA; C) NÃO PODERÁ SE AUSENTAR DESTA JUÍZO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ O REEDUCANDO SE APRESENTAR A ESTE JUÍZO, TRAZENDO CONSIGO O ATESTADO MÉDICO DE SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. 1. SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AGENDAR CONSULTA MÉDICA AO REEDUCANDO JOSINEI ALVES DUARTE NEVES, A FIM DE AFERIR SUAS REAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO A DATA DO AGENDAMENTO E O NOME DO MÉDICO QUE REALIZARÁ A AVALIAÇÃO DO REEDUCANDO. 2. VINDO A DATA, INTIME-SE O REEDUCANDO PARA COMPARECER NO LOCAL INDICADO E OFICIE-SE AO MÉDICO PARA ENTREGA DO LAUDO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA. 3. INTIME-SE O REEDUCANDO PARA QUE CUMPRE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E COMUNIQUE-SE AO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL (...)."

COMARCA DE JUÍNA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS

ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES

EXPEDIENTE:2013/164

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

44897 - 2008 \ 241. Nr: 4273-86.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIONE ANTONIO ALBA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES

REQUERIDO(A): JOSÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "VISTOS [...] É O RELATÓRIO. DECIDO. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DESPENDIDOS PELO REQUERIDO, VERIFICO QUE A PERÍCIA OUTRORA DETERMINADA AINDA NÃO FORA REALIZADA EM VIRTUDE DA DECLINAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO PERITO DESIGNADO PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE HOUE A DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO NOS AUTOS SE HOUE O LEVANTAMENTO DE TAIS VALORES, DEVENDO EM CASO POSITIVO O PERITO NOMEADO EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS JÁ LEVANTADOS, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. NÃO HAVENDO DEVOLUÇÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA E REMETA-SE A DELEGACIA DE POLÍCIA. OUTROSSIM, ANTE A DECLINAÇÃO DO PERITO ANTERIOR, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL, O SR. LUIZ FERNANDES DIAS, QUE PODERÁ SER LOCALIZADO NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONTAUDIT, NESTE MUNICÍPIO. INTIME-SE O PERITO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR, EM DEZ DIAS, A SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS. APORTANDO NOS AUTOS MENCIONA INFORMAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, BEM COMO PARA INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS OU RATIFICAREM OS INDICADOS, E APRESENTAR QUESITOS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 421, § 5º, DO CPC. HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, INTIMEM-SE OS LITIGANTES PARA QUE EFETUEM O SEU RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS, FICANDO PERMITIDO, DESDE JÁ AO SR. PERITO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS VALORES, AO SER COMPROMISSADO. FIXO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO, A CONTAR DA DATA DO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADA A ENTREGA E A PERMANÊNCIA DOS AUTOS COM O PERITO DESDE AQUELA DATA ATÉ O TERMO FINAL DO PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL. NO QUE CONCERNE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DO AUTOR, VERIFICO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE, UMA VEZ QUE O LAUDO PERICIAL SEQUER FORA REALIZADO, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESENTE AÇÃO TER SIDO PROPOSTA POR AQUELE SENDO QUE, EM NÃO SE TRATANDO DE AÇÃO DÚPLICE (RECONVENÇÃO, PEDIDO CONTRAPOSTO, DENUNCIAÇÃO DA LIDE OU AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL), INVÍVEL RECONHECER DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO PARA DETERMINAR O AFASTAMENTO DO AUTOR DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. ADEMAIS, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, SE MOSTRA DESCABIDA TAL



PRETENSÃO, NA MEDIDA EM QUE O CASO EM COMENTO ESTÁ DENTRE AQUELES ONDE SE MOSTRA NECESSÁRIA TODA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, MORMENTE SE CONSIDERADAS AS GRAVES ACUSAÇÕES TRAZIDAS POR AMBAS AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO. POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU NOS AUTOS OS DOCUMENTOS E ATOS QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADOS POR SI, CONSOANTE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA NONA DA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E DETERMINADO À FL. 616, RAZÃO PEAL QUAL, DETERMINO O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 72 HORAS. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JUINA/MT, 28 DE AGOSTO DE 2013. VAGNER DUPIM DIAS, JUIZ SUBSTITUTO".

Comarca de Lucas do Rio Verde

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESCRIVÃO(A): CLEBER ZUANAZZI

EXPEDIENTE: 2013/155

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

38802 - 2010 \ 13. Nr: 514-20.2009.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO ITAÚ S.A (ITAUBANCO)

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRICOLA

IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA

IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA

IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA

IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO

IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA POR BANCO ITAÚ EM DESFAVOR DE GUIMARÃES AGRÍCOLA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-ME, GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA, ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, MAGNA NEVES GUIMARÃES, CRISTIANE NEVES GUIMARÃES, CARLA BARBOSA GUIMARÃES, CARINA NEVES GUIMARÃES, ABENONE DO CARMO E SILVA, SILVANA GUIMARÃES DO CARMO, ALTAIR COELHO SOUZA E ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PERQUIRINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE O REQUERENTE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O DESEJO DE NÃO MAIS IMPRIMIR ANDAMENTO NOS ATOS DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, REVELANDO O DESINTERESSE, AO MENOS POR ORA, EM OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ("VIDE" FL. 48 DOS AUTOS). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE RESTOU EVIDENCIADA INTENÇÃO, POR PARTE DO REQUERENTE, EM NÃO MAIS DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO, ENTENDO QUE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A ABORDAGEM DE

SEU MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

30758 - 2009 \ 107. Nr: 623-34.2009.811.0045

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. P.

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

REQUERIDO(A): R. R. DA S.

ADVOGADO: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE

ADVOGADO: FÁBIA MARA P. FAVARETTO DE ANDRADE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16H45MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE.

34114 - 2009 \ 455. Nr: 3782-82.2009.811.0045

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILSA WERBER

ADVOGADO: GUSTAVO TONEL KOBER

REQUERIDO(A): RUI ANTONIO NANDI

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA VALLE IMÓVEIS

ADVOGADO: DIOGO LUIZ BIONDO

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CONSIDERANDO-SE QUE AS TESTEMUNHAS SIRINEO ANTÔNIO E EDSON LUIZ, DEVIDAMENTE INTIMADAS, NÃO COMPARECERAM À SOLENIDADE, DETERMINO QUE SEJAM CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE À AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE AS REQUERIDAS PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: A) SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS; B) SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE DEPÓSITO DE ROL DE TESTEMUNHAS; C) INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS. CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 164.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 42175 Nr: 2483-02.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL MESSIAS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

REQUERIDO(A): CITY LAR - DISMOBRÁS IMP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MANOEL MESSIAS COSTA DA SILVA EM DESFAVOR DA CITY LAR - DIMOBRAS IMP. EXP. E DIST. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. ASSEVERA O



AUTOR QUE EFETUOU A COMPRA DE UMA ANTENA PARABÓLICA NO VALOR DE R\$ 399,00, NA EMPRESA CITY LAR, CUJO CARNÊ FOI EMITIDO EM FAVOR DA EMPRESA LOSANGO, TODAVIA, PASSOU-SE QUASE UM MÊS E A EMPRESA REQUERIDA/CITY LAR NÃO ENTREGARA O PRODUTO; EM CONSEQÜÊNCIA DE TAL ATRASO, O AUTOR PEDIU O CANCELAMENTO DA REFERIDA COMPRA E, NO ENSEJO, DEVOLVEU O CARNÊ E A NOTA FISCAL AO GERENTE DA EMPRESA CITY LAR, SR. LUCIANO. ARGUMENTA O AUTOR QUE, AO TENTAR REALIZAR UMA COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL, TEVE O CRÉDITO NEGADO, EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO DE SEUS DADOS EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA (SPC E SERASA), EFETUADA PELAS RÉS. POR OUTRO LADO, CONSIGNOU QUE A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RETIROU COMPLETAMENTE A SUA TRANQUILIDADE, ACARRETANDO-LHE PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL, SENTINDO-SE ENVERGONHADO E HUMILHADO. FORMULOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A FIM DE QUE FOSSE DETERMINADA A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AO FINAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, COM A CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, BEM COMO A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA E A CONDENAÇÃO DAS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUEREU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/51. ÀS FLS. 52/54, FOI DEFERIDO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO E A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA/LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 58/76) E DOCUMENTOS (FLS. 71/111), ADUZINDO EM PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA, EXCLUINDO A SUA CULPA E TRANSFERINDO-A PARA A EMPRESA CITY LAR, EM VIRTUDE DESTA TER CANCELADO A VENDA E NÃO INFORMADO A LOSANGO, O QUE, EM TESE, EXCLUIRIA O ILÍCITO POR PARTE DA REQUERIDA. POR FIM, REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO. A DEMANDADA CITY LAR APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 113/121), ARGUMENTANDO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU O DANO MORAL SOFRIDO E, SE CONDENADA, SEJA ARBITRADO UMA INDENIZAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 122/130). O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO (FLS. 131/167), RECHAÇANDO OS ARGUMENTOS DAS REQUERIDAS, REITERANDO OS PEDIDOS DA INICIAL. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, JÁ QUE A MATÉRIA DE MÉRITO É UNICAMENTE DE DIREITO. DE INÍCIO, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA LOSANGO PROMOÇÕES, UMA VEZ QUE, COMO A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO, POIS, CONFORME PRECEITUA O CODECON, "TENDO MAIS DE UM AUTOR A OFENSA, TODOS RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELA REPARAÇÃO DOS DANOS PREVISTOS NAS NORMAS DE CONSUMO" (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DESTA MODO, ANTE A SOLIDARIEDADE ENTRE TODA A CADEIA DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS, EVENTUAL PROBLEMA NO REPASSE DE DADOS ENTRE AS DEMANDADAS DEVE SER RESOLVIDO EM AÇÃO REGRESSIVA; DAÍ O NÃO ACOLHIMENTO DA ARGUMENTAÇÃO DESENVOLVIDA PELO LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, COM O PROPÓSITO DE NÃO RESPONDER PELA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DO AUTOR. ISSO PORQUE NÃO É ADMISSÍVEL QUE SE TRANSFIRA AO CONSUMIDOR, PARTE VULNERÁVEL NA RELAÇÃO, OS RISCOS DE DISFUNÇÕES QUE DEVEM SER ABSORVIDAS PELAS REQUEURIDAS, EXPLORADORAS DE ATIVIDADES COM INTUÍTO DE LÚCRO. NO MÉRITO, ASSEVERA O AUTOR QUE EFETUOU A COMPRA DE UMA ANTENA PARABÓLICA NO VALOR DE R\$ 399,00, NA EMPRESA CITY LAR, CUJO CARNÊ FOI EMITIDO EM FAVOR DA EMPRESA LOSANGO, TODAVIA, PASSOU-SE QUASE UM MÊS E A EMPRESA REQUERIDA/CITY LAR NÃO ENTREGARA O PRODUTO; EM CONSEQÜÊNCIA DE TAL ATRASO, O AUTOR PEDIU O CANCELAMENTO DA REFERIDA COMPRA E, NO ENSEJO, DEVOLVEU O CARNÊ E A NOTA FISCAL AO GERENTE DA EMPRESA CITY LAR, SR. LUCIANO. ENTRETANTO, AO TENTAR REALIZAR UMA COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL, TEVE O CRÉDITO NEGADO, EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO DE SEUS DADOS EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA (SPC E SERASA), EFETUADA PELAS RÉS. NESES CASOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL É DE NATUREZA OBJETIVA, A TEOR DO ART. 14 DO CDC E ASSIM, DISPENSA-SE A COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO QUANDO

CARACTERIZADOS O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE. O ART. 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COÍBE TAL PRÁTICA, AO PRESCREVER QUE "NA COBRANÇA DE DÉBITOS, O CONSUMIDOR INADIMPLENTE NÃO SERÁ EXPOSTO A RIDÍCULO, NEM SERÁ SUBMETIDO A QUALQUER TIPO DE CONSTRANGIMENTO OU AMEAÇA". ORA, SE NEM MESMO CONTRA O CONSUMIDOR INADIMPLENTE SE PERMITE A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPORTEM EM AMEAÇA OU CONSTRANGIMENTO AO MESMO, QUE DIRÁ DA HIPÓTESE EM QUE O CONSUMIDOR NÃO ESTÁ INADIMPLENTE. NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ COMO AFASTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS REQUERIDAS PELOS DANOS SUPOSTADOS PELO REQUERENTE, EM VIRTUDE DA INDEVIDA INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES AO CRÉDITO. NÃO HÁ CONTROVÉRSIA NOS AUTOS SOBRE A MENCIONADA COMPRA E O POSTERIOR CANCELAMENTO FEITO PELO AUTOR A EMPRESA/REQUERIDA CITY LAR, BEM COMO SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DESTA EM CADASTRO RESTRITIVOS PELA EMPRESA REQUERIDA/LOSANGO, PELO NÃO PAGAMENTO DA COMPRA DA ANTENA PARABÓLICA. AMBAS AS REQUERIDAS FORAM APONTADAS NA PETIÇÃO INICIAL COMO OFENSORAS EM RELAÇÃO AO AUTOR, ANTE A ALEGAÇÃO DE QUE ESTE "FORA LESADO, HAJA VISTA QUE CANCELOU A COMPRA EFETUADA, UMA VEZ QUE NO ATO DA COMPRA FICOU PACTUADO QUE A ENTREGA DO PRODUTO DAR-SE-IA NO DIA SEGUINTE, O QUE NÃO OCORREU, PASSANDO-SE 28 DIAS SEM QUE O PRODUTO FOSSE ENTREGUE, FATO ESTE QUE ORIGINOU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA COMPRA POR PARTE DO AUTOR" (FLS. 11). NÃO HÁ DÚVIDA, PORTANTO, QUANTO A CULPA DAS RÉS, SENDO QUE AS CONDUTAS DA CITY LAR E DA LOSANGO FERIRAM OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PRIMEIRO POR NÃO ENTREGAREM A MERCADORIA, SEGUNDO POR TER INSCRITO O NOME DO AUTOR JUNTO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDAMENTE. (FLS. 36/37). ADEMAIS, É CEDIÇO QUE "O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS" ('CAPUT' DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) NO CASO, OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A REQUERIDA/LOSANGO TOMOU CONHECIMENTO DO CANCELAMENTO DA COMPRA EFETUADA PELO AUTOR (FLS. 51), TODAVIA, NADA FEZ EM PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, AO CONTRÁRIO, O NOME DO REQUERENTE PERMANECEU AINDA REGISTRADO (FLS. 36/37), RAZÃO PELA QUAL FOI INDEVIDA A SUA INSCRIÇÃO. SENDO ASSIM, TENHO QUE A CONDENAÇÃO DAS REQUERIDAS A REPARAR O DANO SOFRIDO PELO AUTOR, É MEDIDA QUE SE IMPÕE NO QUE DIZ RESPEITO AOS DANOS MORAIS, TEM-SE QUE PARA OS CASOS COMO ESTE, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA JÁ FIRMARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O DANO MORAL PURO DA PESSOA FÍSICA INDEPENDE DA PROVA DO PREJUÍZO, BASTANDO A SIMPLES COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. A PROPÓSITO, ILUSTRA-SE COM OS SEGUINTE JULGADOS: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO COM BASE NA TRADIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. DESPROVIMENTO. I. A INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABALO À HONRA E À REPUTAÇÃO SOFRIDA PELO AUTOR, QUE SE PERMITE, NA HIPÓTESE PRESUMIR. [...]". (AGRG NO AG 724.944/RS, RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU 14/02/2006) "AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - REVISÃO PROBATÓRIA - SÚMULA 7/STJ. I-A EXIGÊNCIA DE PROVA DE DANO MORAL SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DA SERASA. [...] AGRAVO IMPROVIDO." (AGRG NO RESP 762.267/RS, RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO, DJU 20/04/2006). SOBRE OS DANOS MORAIS, JÁ AFIRMAVA RUDOLPH VON IHERING, CITADO POR AUGUSTO ZENUM, IN DANO MORAL E SUA REPARAÇÃO, 2. ED., FORENSE, P. 132: "O OFENDIDO OU VÍTIMA DEVE RECEBER NÃO SÓ PELAS PERDAS MATERIAIS, SENÃO, TAMBÉM, PELAS RESTRIÇÕES OCASIONADAS EM SEU BEM-ESTAR OU EM SUAS CONVENIÊNCIAS,



PELAS INCOMODIDADES, PELAS AGITAÇÕES, PELOS VEXAMES". ORA, O SER HUMANO TEM ESFERA DE VALORES PRÓPRIOS, QUE SÃO POSTOS EM SUA CONDUTA NA CONVIVÊNCIA COM SEUS SEMELHANTES. RESPEITAM-SE, POR ISSO MESMO, NÃO APENAS AQUELES DIREITOS QUE REPERCUTEM EM SEU PATRIMÔNIO MATERIAL, MAS TAMBÉM AQUELES DIREITOS RELATIVOS A SEUS VALORES PESSOAIS, QUE CAUSAM REFLEXOS EM SEUS SENTIMENTOS. AGORA, QUANTO À VALORAÇÃO DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE-SE LEVAR EM CONTA A ABUSIVIDADE E A ILICITUDE DO ATO PRATICADO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS OFENSORAS, A GRAVIDADE MÉDIA DA Falta COMETIDA, MAS POR OUTRO LADO, CONSIDERAR QUE A OFENSA À ORDEM MORAL EXPERIMENTADA NÃO CONSTITUI UM DANO PERMANENTE, QUE ENSEJARIA UM VALOR EXPRESSIVO. AINDA, DEVEM SER OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, DE MODO A EVITAR QUE A REPARAÇÃO CONSTITUA UM MODO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO PARA O DETENTOR DO DIREITO VIOLADO E NÃO CONSTITUA UM MEIO PEDAGÓGICO PARA EVITAR QUE O TRANSGRESSOR VEJA-SE INCENTIVADO À PRÁTICA REITERADA DE CONDUTAS SEMELHANTES, SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DO DANO MORAL. EM CASOS DECORRENTES DE ATUAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESAS QUE PROCEDEM À INDEVIDA INSCRIÇÃO DE CONSUMIDORES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, DEVE-SE TER EM MENTE QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE ALCANÇAR VALOR QUE SIRVA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AS RÉS. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS PARÂMETROS MENCIONADOS, ESPECIALMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO, AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DAS PARTES, A GRAVIDADE OBJETIVA DO DANO E O SEU EFEITO LESIVO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), QUANTIA CAPAZ DE AMENIZAR O INFORTÚNIO SUPORTADO PELO AUTOR E SUFICIENTE PARA INIBIR A REPETIÇÃO DA PRÁTICA ABUSIVA POR PARTE DO REQUERIDO, SEM QUE SE CONFIGURE LOCUPLETAMENTO SEM CAUSA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA ELECADA NA EXORDIAL, E CONDENAR AS REQUERIDAS CITY LAR – DIMOBRAS IMP. EXP. E DIST. MÓVIES E ELETRODOMÉSTICOS S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA A PAGAREM SOLIDARIAMENTE AO AUTOR O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, A BASE DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE A CONDENAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), OU SEJA, 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 § 3º, DO CPC. PRIC.

Cod.Proc.: 42175 Nr: 2483-02.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL MESSIAS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

REQUERIDO(A): CITY LAR - DISMOBRÁS IMP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, DO TEOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC. RECEBO AS APELAÇÕES NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520), SE TEMPESTIVA. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER EM 15 DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. SE INTEMPESTIVA, CERTIFIQUE-SE VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE.

38793 - 2010 \ 10. Nr: 3825-82.2010.811.0045

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHELL BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): GUIMARÃES AGRÍCOLA

REQUERIDO(A): GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

REQUERIDO(A): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA

REQUERIDO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA

REQUERIDO(A): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): MAGNA NEVES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): CARLA BARBOSA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): CARINA NEVES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ABENONE DO CARMO E SILVA

REQUERIDO(A): SILVANA GUIMARÃES DO CARMO

REQUERIDO(A): ALTAIR COELHO SOUZA

REQUERIDO(A): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA

REQUERIDO(A): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

INTIMAÇÃO: INTIME-SE OS REQUERIDOS DO TEOR O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA NA FORMA DO ART. 10º, §5º DA LEI 11.101/05. INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DA HABILITAÇÃO. ULTRAPASSADO O PRAZO, AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAR-SE NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI 11.101/05. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE E CUMRPA-SE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39197 Nr: 4222-44.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE FRANCISCO CONCEIÇÃO DE PAULA

ADVOGADO: SONIA MARIA PETENATTI

ADVOGADO: JEAN CARLOS CEZAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DESTITUI O DIGNO PERITO SR. AGNALDO CESÁRIO DA SILVA DO ENCARGO A ELE CONFERIDO, E NOMEIO COMO PERITO NOS AUTOS O ILUSTRE MÉDICO, DR. MÁRIO KAWAY FILHO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO ACERCA DA NOMEAÇÃO LEVADA À EFEITO. INTIME-SE O DIGNO PERITO, BEM COMO AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, PARA QUE COMPAREÇAM NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. MÁRIO KAWAY, CUJO ENDEREÇO DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO, A FIM DE QUE SEJA O REQUERENTE SUBMETIDO A PERÍCIA. DESIGNO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2.013 PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECER A PARTIR DAS 13H30MIN, TENDO EM VISTA QUE O ATENDIMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE ORDEM DE CHEGADA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, CASO QUEIRAM, APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS [ART. 421, § 1.º DO CPC]. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS AO DR. MÁRIO KAWAY FILHO, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), FORTE NOS ART. 1.º E ART. 3.º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 541/2.007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SEREM ARCADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40419 Nr: 731-92.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL ABRAHÃO PELOSO



ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

ADVOGADO: SERGIO LUIS DALTO DE MORAES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: UMA VEZ SANEADO O FEITO, NOMEIO COMO PERITO NOS AUTOS O ILUSTRE MÉDICO, DR. MÁRIO KAWAY FILHO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO ACERCA DA NOMEAÇÃO LEVADA À EFEITO. INTIME-SE O DIGNO PERITO, BEM COMO AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, PARA QUE COMPAREÇAM NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. MÁRIO KAWAY, CUJO ENDEREÇO DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO, A FIM DE QUE SEJA O REQUERENTE SUBMETIDO A PERÍCIA. DESIGNO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2.013 PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECER A PARTIR DAS 13H30MIN, TENDO EM VISTA QUE O ATENDIMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE ORDEM DE CHEGADA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, CASO QUEIRAM, APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS [ART. 421, § 1.º DO CPC]. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS AO DR. MÁRIO KAWAY FILHO, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), FORTE NOS ART. 1.º E ART. 3.º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 541/2.007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SEREM ARCADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40607 Nr: 912-93.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU-UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE H. LUCHETTI RODRIGUES

REQUERIDO(A): ROMERITO ÉDER NOGUEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 39135 Nr: 4160-04.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALZIRA DA ROSA AZEREDO

ADVOGADO: DIEGO BALEM

ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 81092 Nr: 267-34.2012.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIR DE MELO

REQUERIDO(A): ELOI ROSPIERSKI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 84396 Nr: 3926-51.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMAR DIAS DA PAZ

ADVOGADO: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA RANGEL

REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 90924 Nr: 4818-23.2013.811.0045

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULA DE LIMA E SILVA ESQUIAPATI

AUTOR(A): PAULO AMÉRICO ESQUIAPATI

ADVOGADO: RODRIGO SAMARTINO ALBINO

ADVOGADO: FLÁVIO CALDEIRA BARRA

REQUERIDO(A): LEONISIO LOURINHO WILLE

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: CUIDA-SE DE 'AÇÃO DE DESPEJO PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR' PROPOSTA POR PAULA DE LIMA E SILVA ESQUIAPATI E PAULO AMÉRICO ESQUIAPATI EM FACE DE LEONÍSIO LOURINHO WILLE, PRETENDENDO SEJA DEFERIDA MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ARRENDADO, ARGUMENTANDO QUE SE EXPIROU O PRAZO PREVISTO PARA O ARRENDAMENTO EM 31.08.2013 (FLS.41/45), QUE PROCEDERAM COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO VIA CARTÓRIO DE NOTAS NA DATA DE 21.02.2013 (FLS. 47/50) CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA CONFORME REQUISITO PREVISTO NOS ARTIGOS 22, §2º E 95, INCISOS IV E V, AMBOS DO ESTATUTO DA TERRA, QUE O REQUERIDO ENVIOU CONTRANOTIFICAÇÃO INFORMANDO QUE HAVIA OCORRIDO PRORROGAÇÃO TÁCITA DO PRAZO MEDIANTE TRATATIVAS VERBAIS E POR CARTA DE ANUÊNCIA ASSINADA PELA REQUERENTE (FLS. 58/59) E QUE ESTÁ A USAR A TERRA PARA A EXPLORAÇÃO DE PECUÁRIA DE GRANDE PORTE, SENDO NESTE CASO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PARA A RETOMADA, O QUE AO VER DOS REQUERENTES SE MOSTROU COMO CONFISSÃO DE DESVIO DA FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PREVISTA NO CONTRATO. É O RELATÓRIO. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 32, SERÁ CONCEDIDO O DESPEJO, DENTRE OUTRAS, NAS HIPÓTESES DE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL (INCISO I); SE O ARRENDATÁRIO MUDAR A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL (INCISO V); SE O ARRENDATÁRIO INFRINGIR OBRIGAÇÃO LEGAL, OU COMETER INFRAÇÃO GRAVE DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL (INCISO IX), SENDO QUE O ARTIGO 95 DO ESTATUTO DA TERRA CONSIDERA TAL MEDIDA À EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME REDAÇÃO DOS INCISOS IV E V: "IV - EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM ESTRANHOS, O ARRENDATÁRIO TERÁ PREFERÊNCIA À RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO, DEVENDO O PROPRIETÁRIO, ATÉ 6 (SEIS) MESES ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO, FAZER-LHE A COMPETENTE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PROPOSTAS EXISTENTES. NÃO SE VERIFICANDO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, O CONTRATO CONSIDERA-SE AUTOMATICAMENTE RENOVAO, DESDE QUE O ARRENDADOR, NOS 30 (TRINTA) DIAS SEGUINTE, NÃO MANIFESTE SUA DESISTÊNCIA OU FORMULE NOVA PROPOSTA, TUDO MEDIANTE SIMPLES REGISTRO DE SUAS DECLARAÇÕES NO COMPETENTE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; V - OS DIREITOS ASSEGURADOS NO INCISO IV DO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO PREVALECERÃO SE, NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO, O PROPRIETÁRIO, POR VIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DECLARAR SUA INTENÇÃO DE RETOMAR O IMÓVEL PARA EXPLORÁ-LO DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE DESCENDENTE SEU;" VENCIDAS AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, PAIRAM AINDA OS REQUISITOS LEGAIS E ABRANGENTES PARA O DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ALMEJADA (ART. 273, CPC), QUE SE RESUMEM COMO SENDO A VEROSSIMILHANÇAS DAS ALEGAÇÕES, A COMPROVAÇÃO DE FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO E A POSSIBILIDADE DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS SE MOSTRAM ALBERGADAS NÃO SÓ PELAS SUPRACITADAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, MAS PELO SEDIMENTADA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, IN VERBIS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO RURAL - DECRETO 59.566/66 -DESOCUPAÇÃO - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - COMPROVAÇÃO - CONCESSÃO DA ORDEM EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. DE ACORDO COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM ARRENDAMENTO RURAL, É POSSÍVEL A CONCESSÃO DO DESPEJO EM TUTELA ANTECIPADA SEM A OITIVA DO RÉU, DESDE QUE OPORTUNIZADA A PURGAÇÃO DA MORA VIA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. (TJMT AI, 103405/2012, DESA.CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 07/11/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE



26/11/2012). PELA ANÁLISE NÃO EXAURIENTE E PRECÁRIA REALIZADA NESTE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, EXTRAÍ-SE QUE OS REQUERENTES PAUTAM A PRETENSÃO DE RETOMADA DO IMÓVEL RURAL SOB A ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO O TÉRMINO DO PRAZO DE ARRENDAMENTO, DE TEREM REALIZADO A DEVIDA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA COM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES E DE TER O REQUERIDO ALTERADO A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PARA DIFERENTE DAQUELA PREVISTA NO CONTRATO. POIS BEM, VERIFICO QUE EXISTE A COMPROVAÇÃO, EM PRIMEIRA VISTA, DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES ESTRIBADAS PELO PRÓPRIO CONTRATO (FLS. 41/45), QUE PREVÊ EM SUA CLÁUSULA 6ª O PRAZO CERTO E DETERMINADO DE 03 (TRÊS) ANOS PARA O ARRENDAMENTO, FINDANDO NA DATA DE 31.08.2013 E PELA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA NA DATA DE 21.02.2013 (FLS. 47/50). EXTRAÍ-SE AINDA A EXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONSISTENTE NO FATO DA POSSIBILIDADE DE DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PASTAGENS DECORRENTE DO DESVIO DE FINALIDADE DIRETA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO, CONSISTENTE NA "SUPERLOTAÇÃO" DA ÁREA DE 110 HA (CENTO E DEZ HECTARES), QUE A PRINCÍPIO DEVERIA SER DESTINADA À REPRODUÇÃO DE GADO (RECRIA) CONFORME CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO, ESTANDO ATUALMENTE OCUPADA PARA CRIAÇÃO DE GADO LEITEIRO DENOMINADA DE "PECUÁRIA DE GRANDE PORTE", CONFORME DECLARAÇÕES TOMBADAS NA CONTRANOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO REQUERIDO (FLS. 54). NO QUE TOCA A POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, ENTENDO QUE UMA VEZ COMPROVADA EXPRESSAMENTE A OCORRÊNCIA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, O QUE PODERÁ SER REALIZADO INCLUSIVE DENTRO DO PRÓPRIO PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA, NÃO SE ENCONTRA PRESENTE. NESTE PONTO, RESSALTO QUE A "CARTA DE ANUÊNCIA" ANUNCIADA PELOS PRÓPRIOS AUTORES, OUTORGADA PELA REQUERENTE PARA QUE POSSIBILITASSE O REQUERIDO EM ADQUIRIR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS NA DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2010 (FLS.58), NÃO SE REVESTE, EM VERDADE, DE PROVA OU ELEMENTO, DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO BILATERAL E SINALAGMÁTICO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, NÃO SÓ PELA AUSÊNCIA DE SOLENIDADE PARA O ATO (ADITIVO CONTRATUAL), COMO TAMBÉM PELA VEDAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE CONTRATO ONEROSO E DESPROVIDO DE QUALQUER CUNHO PROTECIONISTA A UMA DAS PARTES, DEVENDO SER REALIZADA UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E ISONÔMICA PARA TODOS OS ENVOLVIDOS. ADEMAIS, MESMO SE CONSIDERADA, NESTE JUÍZO PROVISÓRIO DE ANÁLISE, A OCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO TÁCITA, TODOS OS ATOS EXTERNADOS PARA A RETOMADA DO IMÓVEL FORA POSTERIORES À CELEBRAÇÃO DA CARTA DE ANUÊNCIA ARROLADA COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS, DE MODO QUE SE TORNARIA TOTALMENTE ANULADA QUALQUER "PRESUNÇÃO" DE ANUÊNCIA TÁCITA DE CONTRATO. A PROPÓSITO, PELA PERTINÊNCIA, OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DE INTRIGANTE JULGADO ACERCA DO TEMA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO RURAL. INTERDITO PROIBITÓRIO. ESBULHO POSSESSÓRIO. CARTA DE ANUÊNCIA. PLANTIO. EM IMÓVEL SUB JUDICE. A CARTA DE ANUÊNCIA SOMENTE VINCULA AQUELE QUE A FIRMA E O BANCO PARA O QUAL FOI DIRIGIDA. É A NOTIFICAÇÃO, QUE, OBSTANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, REVOGA A CARTA DE ANUÊNCIA DIRIGIDA AO BANCO E POSITIVA A INTENÇÃO DO ARRENDADOR DE PÔR TERMO À RELAÇÃO CONTRATUAL. NÃO SE MOSTRA RELEVANTE O FATO DE TER SIDO REALIZADO PLANTIO EM IMÓVEL CUJA POSSE ESTÁ SUB JUDICE, PORQUANTO POSSÍVEL, EM TESE, A EVENTUAL COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE QUE FOREM VÍTIMAS AS PARTES, CONFORME FOR A DECISÃO FINAL DO MÉRITO DO FEITO PRINCIPAL. POR UNANIMIDADE, PROVERAM DO AGRAVO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70010152239, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, JULGADO EM 01/12/2004) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO AGRÁRIO. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DE DESPEJO RURAL. ARRENDAMENTO. RETOMADA DO BEM PARA USO PRÓPRIO. NOTIFICAÇÃO. PRAZO. ART. 22, § 2º, DEC. 59.566/66. (...) 3. A CIÊNCIA DO ARRENDATÁRIO NO QUE TANGE À INTENÇÃO DE RETOMADA É INEQUÍVOCA, POIS, ALÉM DE DEMONSTRADA PELO PRÓPRIO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, FICA EVIDE

NCIADA NAS DECLARAÇÕES QUE AQUELE PRESTOU À POLÍCIA. 4. O

PROBLEMA É A EXISTÊNCIA DE UMA CARTA DE ANUÊNCIA QUE DEMONSTRA CONTRATAÇÃO TÁCITA, TENDO O ARRENDADOR DECLARADO QUE O ARRENDATÁRIO TINHA CONSENTIMENTO PARA EXPLORAR A TERRA ATÉ O PERÍODO AGRÍCOLA DE 2009. ASSIM, APARENTEMENTE HOUVE UM ACORDO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. TODAVIA, TEM-SE QUE TODAS AS MANIFESTAÇÕES DO ARRENDADOR NO SENTIDO DE RETOMAR O IMÓVEL OCORRERAM DEPOIS DA DATA CONSTANTE NA CARTA DE ANUÊNCIA, DE MODO QUE A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ARRENDATÁRIO PARA QUE ESTE DEIXASSE O IMÓVEL EM 30.06.2004 É VÁLIDA E EFICAZ, MESMO PARA A ALEGADA CONTRATAÇÃO TÁCITA. OU SEJA, DE QUALQUER MODO, O ARRENDATÁRIO FICOU CIENTE DO OBJETIVO DE RETOMADA DO ARRENDADOR, SENDO PRÉVIA E REGULARMENTE INTIMADO, NÃO TENDO, DE FORMA ALGUMA, SE INSURGIDO CONTRA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO. 5. SE ACORDO ACERCA DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO HOUVE, FOI DESFEITO QUANDO O ARRENDADOR MANIFESTOU-SE INEQUIVOCAMENTE PELO TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO EM 30.06.2004 E O ARRENDATÁRIO ACEITOU ISSO PORQUE NÃO MANIFESTOU QUALQUER INSURGÊNCIA, VINDO A ACIONAR O PODER JUDICIÁRIO SOMENTE QUANDO IMPLEMENTADA A RETOMADA -. OU SEJA, NÃO SE DEU A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO ARRENDAMENTO, NEM SUA PRORROGAÇÃO VÁLIDA POR MEIO DE ACORDO TÁCITO, DE MODO QUE O ARRENDATÁRIO NÃO TEM DIREITO A PERMANECER NO IMÓVEL. 6. JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PROCEDENTE O PEDIDO DE DESPEJO RURAL. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70018592071, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 18/04/2007) NO ATINENTE À POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DIREITO DE RETENÇÃO E DO DIREITO OU NÃO DA UTILIZAÇÃO DA TERRA PELO REQUERIDO, É CERTO QUE, NO ESTÁGIO ATUAL DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, EM TESE, HÁ POSSIBILIDADE DE, NO FUTURO, QUALQUER DELAS, PLEITEAR INDENIZAÇÃO: SEJA EM DECORRÊNCIA DA MANTENÇA DO REQUERIDO NA POSSE DA GLEBA, CASO EM QUE TERIA, EM PRINCÍPIO, DE INDENIZAR OS ORA REQUERENTES; SEJA EM FUNÇÃO DA SUA RETIRADA, O QUE ACARRETARIA, TEORICAMENTE, O DIREITO À COMPENSAÇÃO PELO DESPENDIDO COM SUPOSTAS BENFEITORIAS, QUE APARENTEMENTE SEQUER FORAM AUTORIZADAS, E PELO INVESTIMENTO COM A PRODUÇÃO DO GADO. TUDO VAI DEPENDER DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA. DESSA MANEIRA, NÃO SE MOSTRA RELEVANTE O FATO DE TER SIDO REALIZADO INVESTIMENTOS, PORQUANTO POSSÍVEL, EM TESE, O EVENTUAL RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS DAS PARTES, CONFORME FOR A DECISÃO FINAL DO MÉRITO DO FEITO. ADEMAIS, ATENTE-SE QUE O ORA REQUERIDO SABIA DO RISCO QUE CORRIA QUANDO REALIZOU INVESTIMENTOS EM IMÓVEL CUJA POSSE ESTAVA SUB JUDICE. JÁ QUANTO A EXISTÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DE INDÍCIOS DE BENFEITORIAS REALIZADAS NA ÁREA (CONTRANOTIFICAÇÃO FLS. 52/56), RESSALTO A REDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 25, § 1º, DO DECRETO N. 59.566/66, QUE ASSIM DISPÕE, VERBIS: "ART. 25. O ARRENDATÁRIO, NO TÉRMINO DO CONTRATO, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO DA BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS. QUANTO ÀS VOLUPTUÁRIAS, SOMENTE SERÁ INDENIZADO SE SUA CONSTRUÇÃO FOR EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO ARRENDADOR (ARTIGO 95, VIII, DO ESTATUTO DA TERRA E 516 DO CÓDIGO CIVIL). § 1º ENQUANTO O ARRENDATÁRIO NÃO FOR INDENIZADO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, PODERÁ RETER O IMÓVEL EM SEU PODER, NO USO E GOZO DAS VANTAGENS POR ELE OFERECIDAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO (ARTIGOS 95, VIII, DO ESTATUTO DA TERRA E 516 DO CÓDIGO CIVIL)." O TIPO DE BENFEITORIAS EXPRESSAMENTE RESSALVADAS PELA NORMA, SE RESTRINGE ÀS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, ENQUANTO A VOLUNTÁRIA DEVE SER RESOLVIDA POR EVENTUAL CLÁUSULA CONTRATUAL, DEPENDENDO EM PRINCÍPIO DA ANÁLISE EXCLUSIVA DO PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES E PELAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. É FATO INCONTESTÁVEL QUE A LEI NÃO IMPÕS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS PARA SE EFETIVAR A RETOMADA DO IMÓVEL ARRENDADO, MAS, PREVIU A GARANTIA DA PARTE VER RECONHECIDO O SEU DIREITO E PROMOVIDA A PROVA DO QUE ERIGIU NA TERRA E DEVERÁ SER INDENIZADA. CONSIGNO QUE É POSSÍVEL E ADMISSÍVEL A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA POSSÍVEL INDENIZAÇÃO EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE QUE AS BENFEITORIAS REALIZADAS



FORAM DE CARÁTER ÚTIL OU NECESSÁRIO. POR FIM, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTE A APARENTE SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE, NA EXPRESSÃO JURÍDICA DO TERMO, EM QUE OS REQUERENTES SE ENCONTRAM (FLS. 31/32). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA A CONCESSÃO DE ORDEM DE DESPEJO DE IMÓVEL RURAL FORMULADO NA INICIAL, CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA REAL OU FIDEJUSSÓRIA PARA O RESSARCIMENTO DE POSSÍVEL INDENIZAÇÃO, ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR DE 01 (UM) ANO DE ARRENDAMENTO. EFETIVADA PELA REQUERENTE A PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO, DETERMINO SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) TOME-SE POR TERMO A CAUÇÃO; B) APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO LIMINAR DE DESPEJO, ASSEGURANDO-SE AO LOCATÁRIO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, AO FINAL DOS QUAIS PODERÁ SER REALIZADO O DESPEJO COMPULSÓRIO, COM REFORÇO POLICIAL SE FOR CASO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E, NO MESMO PRAZO, REQUERER A AUTORIZAÇÃO PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E/OU EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS ÚTEIS E/OU NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

29228 - 2008 \ 308. Nr: 3234-91.2008.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVANA APARECIDA MATOS

AUTOR(A): LARISSA MATOS SANTINI - MENOR

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 21/11/2013, ÀS 14H30MIN.

29508 - 2008 \ 341. Nr: 3557-96.2008.811.0045

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. I. L. DE A. M.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): C. M. O.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 80867 Nr: 4910-69.2011.811.0045

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CLAUDIA CARDOSO GARCIA

ADVOGADO: GERALDINO RIBEIRO

ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MALACARNE

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

38787 - 2010 \ 4. Nr: 507-28.2009.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA-MONACO

ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES

IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRICOLA

IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA

IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA

IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA

IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO

IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 11.101/2005.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

38789 - 2010 \ 6. Nr: 509-95.2009.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO PAULISTA S/A

ADVOGADO: RENATA MOLLO DO SANTOS

IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA

IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA

IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES

IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA

IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO

IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA

IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA VEICULADA POR BANCO PAULISTA S/A EM DESFAVOR DE GUIMARÃES AGRÍCOLA E OUTROS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO SUBMETIDO À APRECIÇÃO, OBSERVA-SE QUE O CRÉDITO QUE SE PRETENDE VER HABILITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL FOI DEVIDAMENTE QUITADO, CONFORME SE DEPREENDE DO DOCUMENTO JUNTADO NAS FLS. 144 E 147 DOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, CONSIDERANDO QUE O CRÉDITO DA PRESENTE HABILITAÇÃO FOI EFETIVAMENTE ADIMPLIDA, PENSO QUE A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO, MOTIVO QUE ENSEJA A SUA EXTINÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

38803 - 2010 \ 14. Nr: 3832-74.2010.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



IMPUGNANTE(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRICOLA
IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME
IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA
IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA
IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA
IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO
IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA VEICULADA POR BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A EM DESFAVOR DE ARY JOSE ELY. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO SUBMETIDO À APRECIÇÃO, OBSERVA-SE QUE AS PARTES DE COMPUSERAM E FORMULARAM ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, CONFORME SE DEPREENDE DO DOCUMENTO JUNTADO NA FL. 295 DOS AUTOS DE Nº. 2325-78.2010.811.0045, CÓDIGO 37288 QUE TRAMITA EM APENSO. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, CONSIDERANDO QUE O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES FOI HOMOLOGADO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, PENSO QUE A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO, MOTIVO QUE ENSEJA A SUA EXTINÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

38791 - 2010 \ 8. Nr: 3824-97.2010.811.0045

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S.A DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
REQUERIDO(A): GUIMARÃES AGRICOLA
REQUERIDO(A): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

REQUERIDO(A): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
REQUERIDO(A): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA
REQUERIDO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA
REQUERIDO(A): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): MAGNA NEVES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): CARLA BARBOSA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): CARINA NEVES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ABENONE DO CARMO E SILVA
REQUERIDO(A): SILVANA GUIMARAES DO CARMO
REQUERIDO(A): ALTAIR COELHO SOUZA
REQUERIDO(A): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA VEICULADA POR DU PONT DO BRASIL S/A DIVISÃO PIONEER SEMENTES EM DESFAVOR DE GUIMARÃES AGRÍCOLA E OUTROS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO SUBMETIDO À APRECIÇÃO, OBSERVA-SE QUE O CRÉDITO QUE SE PRETENDE VER HABILITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL FOI CEDIDO À EMPRESA BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA, CONFORME SE DEPREENDE DO DOCUMENTO JUNTADO NAS FLS. 36/43. DIANTE

DESTA PERSPECTIVA, CONSIDERANDO QUE O CRÉDITO DA PRESENTE HABILITAÇÃO FOI CEDIDO A OUTREM, DADO À CARÊNCIA DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA, PENSO QUE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA, O QUE FAÇO COM SUPORTE NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

38801 - 2010 \ 12. Nr: 513-35.2009.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRICOLA
IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME
IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA
IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA
IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA
IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO
IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
CUIDA-SE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA POR BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EM DESFAVOR DE GUIMARÃES AGRÍCOLA E OUTROS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PERQUIRINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE O REQUERENTE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O DESEJO DE NÃO MAIS IMPRIMIR ANDAMENTO NOS ATOS DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, REVELANDO O DESINTERESSE, AO MENOS POR ORA, EM OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ('VIDE' FL. 51 DOS AUTOS). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE RESTOU EVIDENCIADA INTENÇÃO, POR PARTE DO REQUERENTE, EM NÃO MAIS DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO, ENTENDO QUE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A ABORDAGEM DE SEU MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

38804 - 2010 \ 15. Nr: 3833-59.2010.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): LAAD AMÉRICAS NV
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
IMPUGNADO(S): GUIMARÃES AGRICOLA
IMPUGNADO(S): GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME
IMPUGNADO(S): GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA
IMPUGNADO(S): FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA
IMPUGNADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): MAGNA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CRISTIANE NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): CARLA BARBOSA GUIMARÃES



IMPUGNADO(S): CARINA NEVES GUIMARÃES
IMPUGNADO(S): ABENONE DO CARMO E SILVA
IMPUGNADO(S): SILVANA GUIMARAES DO CARMO
IMPUGNADO(S): ALTAIR COELHO SOUZA
IMPUGNADO(S): ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA POR LAAD AMÉRICAS NV EM DESFAVOR DE GUIMARÃES AGRÍCOLA E OUTROS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PERQUIRINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE O REQUERENTE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O DESEJO DE NÃO MAIS IMPRIMIR ANDAMENTO NOS ATOS DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, REVELANDO O DESINTERESSE, AO MENOS POR ORA, EM OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ('VIDE' FL. 90 DOS AUTOS). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE RESTOU EVIDENCIADA INTENÇÃO, POR PARTE DO REQUERENTE, EM NÃO MAIS DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO, ENTENDO QUE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A ABORDAGEM DE SEU MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 88605 Nr: 2491-08.2013.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSIAS JOSE DE LIMA

ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO EM PARTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JOSIAS JOSE DE LIMA E MARCIO FLÁVIO FLORIANO EM QUE, ALEGANDO EXISTIR OMISSÃO NA DECISÃO DE FL. 114 DOS AUTOS, OBJETIVA A MODIFICAÇÃO DO VEREDICTO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PRIMEIRAMENTE, PONDERO QUE OS EMBARGOS DEVEM, INEVITAVELMENTE, SER CONHECIDOS, EIS POR QUE INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. EFETIVAMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSOLIDAM-SE COMO MECANISMO JURÍDICO, FRANQUEADO À PARTE INTERESSADA, TENDENTE A FUSTIGAR O MAGISTRADO PROLATOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, SENTENÇA OU ACÓRDÃO, PARA QUE COMPLETE O PROVIMENTO JURISDICIONAL, QUANDO OMISSO PONTO FUNDAMENTAL, O ESCLAREÇA EM SEUS PONTOS OSCUROS — OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS — OU, FINALMENTE, PROMOVA REPARAÇÕES OU ELIMINE EVENTUAIS CONTRADIÇÕES TRAÇADAS ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO QUE PORVENTURA PADEÇA. EM SÍNTESE POUCO AMPLA, PODE-SE SIMBOLIZAR, RETRATANDO QUE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR DESIDERATO NUCLEAR CORRIGIR OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES QUE A REDAÇÃO DO TEXTO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL EVENTUALMENTE OSTENTE E, PORTANTO, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO, MAS, NA VERDADE, INTEGRATIVO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 545 DO CPC. EXCEPCIONALMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PODEM REUNIR O PREDICADO DE ATAÇAR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO, NA MEDIDA EM QUE RESTE EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE SE PERQUIRIR DETERMINADO FUNDAMENTO NÃO ABORDADO NO ÂMAGO DO VEREDICTO VERGASTADO OU, AINDA, O INTERESSE RECURSAL, SOB O SIGNO DE PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL OU FEDERAL. PODEM, DE FATO, OUTROSSIM, DESFRUTAR DE EFEITOS INFRINGENTES, NA HIPÓTESE EM QUE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO DECORRE, COMO CONSEQUÊNCIA ETIOLÓGICA NECESSÁRIA, DO PRÓPRIO PROVIMENTO DOS EMBARGOS — OU SEJA, COMO CONSECUTÓRIO LÓGICO DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL MANIFESTO, DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO, DO ESCLARECIMENTO DA OMISSÃO OU DA EXTINÇÃO EXTIRPAÇÃO DA CORREÇÃO. TODAVIA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JAMAIS, EM HIPÓTESE ALGUMA, PODEM SER

MANEJADOS COM O INTUITO EXCLUSIVO OU AINDA QUE VELADO DE MODIFICAR O JULGADO E, ASSIM, VIABILIZAR O REEXAME DA MATÉRIA, SOB PENA DE ADMITIR-SE, EM DESCOMPASSO COM A ESTRUTURA NORMATIVA QUE NORTEIA A MATÉRIA, DESVIO DA FUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DESTA MODALIDADE DO RECURSO. POIS BEM, ESTABELECIDAS TAIS PREMISSAS DE ORDEM JURÍDICA, OBSERVA-SE, A PARTIR DA DICÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL ANEXADA NAS FLS. 116/127 DOS AUTOS, QUE O EMBARGANTE, SOB O PRETEXTO DE ELIMINAR SITUAÇÃO DE OMISSÃO, VALE-SE DO RECURSO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INFRINGENTES COM O FITO DE PROPORCIONAR O REEXAME DA MATÉRIA JÁ ABORDADA DE FORMA SATISFATÓRIA PELA DECISÃO DE FL. 114 DOS AUTOS; ALMEJA O EMBARGANTE — E ASSIM O FAZ DE MODO ABSOLUTAMENTE INADEQUADO — PROMOVER O REEXAME DA MATÉRIA DE DIREITO E, DE FORMA REFLEXA, INVESTE SEUS ARGUMENTOS, DE FORMA DIRETA, EM DETRIMENTO DOS FUNDAMENTOS QUE ALICERÇARAM A DECISÃO — POSTURA QUE SE RELACIONA INTIMAMENTE COM O ATO DE CENSURAR OS FUNDAMENTOS QUE SUPLANTARAM O VEREDICTO VERGASTADO E, JAMAIS, COM A EIVA DA OMISSÃO, O QUÊ EXCLUI, PEREMPTORIAMENTE, A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LOGO, À LUZ DE TAL CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO, REVELADOR DA CIRCUNSTÂNCIA DE QUE A DECISÃO GUERREADA APRECIOU, DE FORMA SATISFATÓRIA E NA SUA PLENITUDE A PRETENSÃO JURÍDICA VERTIDA, PENSO QUE NÃO SE AFIGURA VIÁVEL EMPREGAR-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRESENTE CASO, JÁ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A SUA ADEQUADA UTILIZAÇÃO. NESSE MESMO SENTIDO, NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO EGRÉGIO STF, CUJA EMENTA TRANSCREVO: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA, NO ACÓRDÃO EMBARGADO (ART. 337 DO RISTF). EMBARGOS REJEITADOS. O QUE PRETENDERAM OS EMBARGANTES FOI SUSTENTAR O DESACERTO DO JULGADO E OBTER SUA DESCONSTITUIÇÃO. A ISSO NÃO SE PRESTAM, PORÉM, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS." (RTJ 134/1296, RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES). "(...) A FUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO REGULARMENTE UTILIZADOS, DESTINAM-SE, PRECIPUAMENTE, A DESFAZER OBSCURIDADES, A AFASTAR CONTRADIÇÕES E A SUPRIR OMISSÕES QUE SE REGISTREM, EVENTUALMENTE, NO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO ENTANTO, REVELAM-SE INCABÍVEIS, QUANDO A PARTE RECORRENTE - A PRETEXTO DE ESCLARECER UMA INEXISTENTE SITUAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - VEM A UTILIZÁ-LOS COM O OBJETIVO DE INFRINGIR O JULGADO E DE VIABILIZAR, ASSIM, UM INDEVIDO REEXAME DA CAUSA, COM EVIDENTE SUBVERSÃO E DESVIO DA FUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL PARA QUE SE ACHA ESPECIFICAMENTE VOCACIONADA ESSA MODALIDADE DE RECURSO. PRECEDENTES. (...)" (RTJ 193-03/1103, RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO). ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE, POR EQUÍVOCO MATERIAL, A DECISÃO DE FL. 114 DOS AUTOS DEIXOU DE MENCIONAR O NOME DO REQUERENTE MÁRCIO FLÁVIO FLORIANO EM SEU DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, ACOELHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA FL. 114 DOS AUTOS, PARA FAZER CONSTAR O NOME DO REQUERENTE MÁRCIO FLÁVIO FLORIANO NO DISPOSITIVO DA DECISÃO. MANTENHO INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA. DECLARO, OUTROSSIM, REABERTO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO [ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 38612 Nr: 3649-06.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MILKEN JAQUELINE CENERINI

REQUERIDO(A): VALDECIR DE LIMA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE VALDECIR DE LIMA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PERQUIRINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS SUBMETIDOS À



APRECIÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE O REQUERENTE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O SEU DESEJO DE NÃO MAIS IMPRIMIR ANDAMENTO NOS ATOS DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, REVELANDO O SEU DESINTERESSE, AO MENOS POR ORA, EM OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ('VIDE' FL. 40 DOS AUTOS). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE RESTOU EVIDENCIADA INTENÇÃO, POR PARTE DO REQUERENTE, EM NÃO MAIS DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO, ENTENDO QUE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A ABORDAGEM DE SEU MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII DO RÓDULO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

25067 - 2007 \ 298. Nr: 2922-52.2007.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIMAS JOÃO VARNIER
ADVOGADO: STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAMPINSKI
ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR DIMAS JOÃO VARNIER EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. COMPULSANDO O MATERIAL COGNITIVO PRODUZIDO NO PROCESSO, PRINCIPALMENTE DO TEOR DO TERMO DE ACORDO ANEXADO NAS FLS. 232/234 DOS AUTOS, DEFLUI-SE QUE AS PARTES LITIGANTES ESTABELECEM ACORDO; NÃO FORAM ESTABELECIDAS CLÁUSULAS EXORBITANTES E/OU QUE POSSAM RECEBER A PECHA DE ILEGAIS, DE SORTE QUE NENHUM ÓBICE SE APRESENTA À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, JÁ QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO; E, POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 269, III DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E/OU EMOLUMENTOS, DADO A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

26988 - 2008 \ 80. Nr: 1034-14.2008.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSANGELA SCHIMANSKI
ADVOGADO: RAFAELA RIBAS DE ALENCAR
EXECUTADOS(AS): WILSON JOSÉ MINSÃO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE ROSANGELA SCHIMANSKI. PROMOVE EM FACE DE WILSON JOSÉ MINSÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. DE EFEITO, CONFORME SE DEPREENDE DO MANANCIAL INFORMATIVO CARREADO AOS AUTOS O AUTOR FOI INTIMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO; RESTANDO INERTE, NADA EXPLANANDO A FIM DE LOGRAR AFASTAR AS CONSEQÜÊNCIAS DE SUA DESÍDIA ('VIDE' FLS. 38 DOS AUTOS). DA ANÁLISE DOS AUTOS, EXTRAI-SE, OUTROSSIM, QUE O MOMENTO DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA RECEBE A DATA DE 15 DE SETEMBRO DE 2008. VALE DIZER: O FEITO ENCONTRA-SE ABANDONADO POR MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS SEM QUÊ O REQUERENTE DÊ O RESPECTIVO IMPULSO PARA O SEU REGULAR ANDAMENTO. ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE A REQUERENTES DEIXOU EVIDENCIAR A SUA ABSOLUTA INÉRCIA, NÃO SE MANIFESTANDO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, PENSO QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SOBRESSAI. ANTE AO EXPOSTO, EXTINGO O FEITO, JULGANDO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DE SEU MÉRITO, 'EX VI' DO TEOR DO CONTIDO NO ART. 267,

INCISO II E § 1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO. APÓS, AO ARQUIVO. CUSTAS INTEGRALIZADAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

32802 - 2009 \ 306. Nr: 2547-80.2009.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): P. J. DA S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: BANCO FINASA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, APRESENTOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE PATRÍCIA JANIS DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, NARRANDO, EM SUMA, QUE É CREDOR DA REQUERIDA DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS A PARTIR DA DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2009, REFERENTE AO CONTRATO N.º 3681118821, CUJO OBJETO É O VEÍCULO AUTOMOTOR DESCRITO NA PEÇA INICIAL. NOTICIOU QUE O CRÉDITO DO REQUERIDO É GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, E QUE, RESTANDO COMPROVADA A MORA É IMPERATIVA A RESCISÃO CONTRATUAL. POSTULOU, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, BEM COMO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, LIMINARMENTE. COMPROVADOS O CONTRATO ESCRITO E A MORA, FOI DEFERIDA E CUMPRIDA A LIMINAR POSTULADA PELO AUTOR, PROCEDENDO-SE À CITAÇÃO. NO PRAZO LEGAL FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. NÃO EXISTEM PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, E, COMO BEM SE NOTA, OS DITAMES PROCESSUAIS FORAM OBSERVADOS NÃO EXISTINDO QUAISQUER NULIDADES PROCESSUAIS A SEREM DECRETADAS. DESTARTE, SUPERADAS TAIS QUESTÕES, PASSO A ANALISAR A QUESTÃO DE FUNDO DA DEMANDA. PRIMEIRAMENTE, DA ANÁLISE DO ACERVO DE INFORMAÇÕES ENCARTADAS NOS AUTOS, É POSSÍVEL DIVISAR QUE AS PARTES, EM MEADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2008, CELEBRARAM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO MEDIANTE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE OBJETIVAVA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, POR INTERMÉDIO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) E QUE, DURANTE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO CONTRATO, A RÉ DEIXOU DE EFETIVAR, DE FORMA PONTUAL, O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ('VIDE' FLS. 16/21 DOS AUTOS). PORTANTO, DIANTE DESTA MOLDURA, TOMANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O FATO QUE CONSTITUI O DIREITO DO AUTOR E NÃO-CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE COMPROVADOS NO PROCESSO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERTIDO NA PEÇA INICIAL POR PARTE DE BANCO FINASA S/A EM DETRIMENTO DE PATRÍCIA JANIS DA SILVA, PARA O FIM DE: A) DECLARAR CONSOLIDADO EM MÃOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERENTE A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 3.º, § 1.º DO DECRETO-LEI N.º 911/1969; B) DECLARAR ENCERRADA A ATIVIDADE COGNITIVA, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DO FEITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO PELO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, FORTE NO ART. 20 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Ofício

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
PRIMEIRA VARA



JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2013/138

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

82836 - 2010 \ 101. Nr: 2712-35.2009.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NILDO DEONIZIO ELIAS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VALMIR BURDZ

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO EURICO FURTADO MENDONÇA NETO, DE QUE OS AUTOS ENCONTRA NA SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DO DOUTO CAUSIDICO, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

27328 - 2007 \ 232. Nr: 1258-88.2007.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DA ROÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ)MANIFESTE SOBRE O R. DESPACHO DE FLS 236/237, CUJO TEOR TRANSCREVO: BEM COMO, DA PETIÇÃO JUNTADA AS FLS 239/240.DESPACHO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA C/C REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR DA ROÇA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A. O REQUERENTE, ÀS FLS. 231/233, JUNTOU PETIÇÃO PUGNANDO PELA INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ADUZINDO QUE, CONSIDERANDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONCEDIDA ÀS FLS. 80/88, DEVE O REQUERIDO ARCAR TAMBÉM COM OS CUSTOS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PERICIAIS, JÁ QUE O PRESENTE LITÍGIO SE DEU INTEIRAMENTE POR CONTA DO BANCO REQUERIDO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO NÃO PROSPERAR O PLEITO EM ANÁLISE. É PACIFICO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS O ENTENDIMENTO DE QUE, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TRANSFERE AO FORNECEDOR O ÔNUS DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS CASO A PROVA TENHA SIDO POSTULADA PELO CONSUMIDOR OU DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. CUMPRE MENCIONAR QUE, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CPC, "CADA PARTE PAGARÁ A REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO QUE HOUVER INDICADO; A DO PERITO SERÁ PAGA PELA PARTE QUE HOUVER REQUERIDO O EXAME, OU PELO AUTOR, QUANDO REQUERIDO POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADO DE OFÍCIO PELO JUIZ". NÃO OBSTANTE, O STJ SE POSICIONOU DIZENDO QUE, "A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE NO CURSO DO PROCESSO É DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR PARA A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, CABENDO AO MAGISTRADO VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES ENSEJADORAS DA MEDIDA, QUAIS SEJAM A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS. NO ENTANTO, A INVERSÃO DO MENCIONADO ÔNUS NÃO IMPLICA RESPONSABILIZAÇÃO DA RÉ PELAS CUSTAS DA PERÍCIA SOLICITADA; SIGNIFICA TÃO-SOMENTE QUE JÁ DESCABE À AUTORA A PRODUÇÃO DESSA PROVA. OPTANDO A RÉ POR NÃO ANTECIPAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DA AUTORA. IN CASU, O JUÍZO A QUO DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE E A ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA RÉ EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ALICERÇOU-SE NO FUNDAMENTO DE QUE COMPETE À PRESTADORA DE SERVIÇOS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA TIDA POR EXCESSIVA PELA AUTORA. ORA, TENDO SIDO INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA, DESAPARECE A NECESSIDADE DE O AUTOR PROVAR O QUE ESTIVER NO ÂMBITO DA INVERSÃO. LOGO, É SUPÉRFLUO OBRIGAR O RÉU A PRODUIR PROVA CUJA APRESENTAÇÃO SEJA DE SEU EXCLUSIVO INTERESSE, POIS A SUA NEGATIVA OU OMISSÃO EM NADA PREJUDICARÁ O SUJEITO VULNERÁVEL, SÓ O FAVORECERÁ EM CONSEQUÊNCIA DA PRÓPRIA INVERSÃO". DESTA FEITA, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO SUPRA, NÃO HÁ SE FALAR EM OBRIGAÇÃO SUCUMBENCIAL À PARTE REQUERIDA NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 231/233 NO QUE SE REFERE À ISENÇÃO DA PARTE REQUERENTE EM PROMOVER O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. NO MAIS, DETERMINO O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REITERANDO AS DISPOSIÇÕES EXARADA NA DECISÃO DE FLS. 219/220. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 19 DE AGOSTO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 159931 Nr: 2119-98.2012.811.0011

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. J. DE J. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): G. DE A.

ADVOGADO: MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/12/2013, ÀS 17 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

INTIMAR AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 37, CUJO TEOR TRANSCREVO: ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO, COMO MATÉRIA DE DEFESA, PROPÔS ACORDO PARA POR FIM À PRESENTE DEMANDA CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE EXAME DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE DO MENOR. TODAVIA, DEVE-SE MENCIONAR QUE TRATA A PRESENTE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO POR MEIO DA QUAL SE PLEITEIAM ALIMENTOS AO MENOR, ORA REQUERENTE. DESTA FEITA, ELA NÃO É MEIO HÁBIL PARA SE AFERIR A PATERNIDADE DA CRIANÇA AUTORA, CONFORME FOI PLEITEADO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, UMA VEZ QUE A CRIANÇA JÁ SE ENCONTRA REGISTRADA EM NOME DO REQUERIDO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NA CERTIDÃO DE SEU ASSENTO DE NASCIMENTO ACOSTADA À FOLHA 15 DOS AUTOS. AINDA ASSIM, É DE SE MENCIONAR QUE O DIREITO EM LITÍGIO É INDISPONÍVEL E PASSÍVEL DE CONSENSO ENTRE AS PARTES, PRIVILEGIANDO A CONCILIAÇÃO E OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO EM DETRIMENTO DOS MEIOS HETEROCOMPOSITIVOS. PARA TANTO, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS PARA O DIA 16/12/2013, ÀS 17 HORAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INTIMEM-SE TODOS. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE, 10 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 174195 Nr: 4717-25.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA PENARIOL DE CAMARGO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/65, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO: PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O RECOLHIMENTO DO FGTS PELA PARTE REQUERIDA. TAIS VALORES SERÃO APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO



POR CÁLCULOS, COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADA DA ÉPOCA EM QUE OS CRÉDITOS RECONHECIDOS DEVERIAM TER SIDO PAGOS À PARTE AUTORA. SOBRE O TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE INCIDIRÃO OS JUROS DE MORA (SÚMULA N.º 200 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E ART. 883 DA CLT). QUANTO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ESTE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO EM TELA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERIDA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA HAJA VISTA A ADOÇÃO DE CONDUTA TEMERÁRIA EM CELEBRAR CONTRATOS IRREGULARES COM SEUS SERVIDORES. TODAVIA, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 3.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001, A FAZENDA PÚBLICA É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR TAL CONDENAÇÃO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE, 4 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 174198 Nr: 4720-77.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANALÍDIA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.48/54, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO:PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O RECOLHIMENTO DO FGTS PELA PARTE REQUERIDA. TAIS VALORES SERÃO APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADA DA ÉPOCA EM QUE OS CRÉDITOS RECONHECIDOS DEVERIAM TER SIDO PAGOS À PARTE AUTORA. SOBRE O TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE INCIDIRÃO OS JUROS DE MORA (SÚMULA N.º 200 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E ART. 883 DA CLT). QUANTO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ESTE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO EM TELA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERIDA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA HAJA VISTA A ADOÇÃO DE CONDUTA TEMERÁRIA EM CELEBRAR CONTRATOS IRREGULARES COM SEUS SERVIDORES. TODAVIA, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 3.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001, A FAZENDA PÚBLICA É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR TAL CONDENAÇÃO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE, 4 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 179025 Nr: 841-28.2013.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VALENTIM PEREIRA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.44/50, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO : PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O RECOLHIMENTO DO FGTS PELA PARTE REQUERIDA. TAIS VALORES SERÃO APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADA DA ÉPOCA EM QUE OS CRÉDITOS RECONHECIDOS

DEVERIAM TER SIDO PAGOS À PARTE AUTORA. SOBRE O TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE INCIDIRÃO OS JUROS DE MORA (SÚMULA N.º 200 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E ART. 883 DA CLT). QUANTO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ESTE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO EM TELA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERIDA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA HAJA VISTA A ADOÇÃO DE CONDUTA TEMERÁRIA EM CELEBRAR CONTRATOS IRREGULARES COM SEUS SERVIDORES. TODAVIA, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 3.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001, A FAZENDA PÚBLICA É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR TAL CONDENAÇÃO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE, 4 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 167584 Nr: 3292-60.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.48/54, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO :PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O RECOLHIMENTO DO FGTS PELA PARTE REQUERIDA. TAIS VALORES SERÃO APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADA DA ÉPOCA EM QUE OS CRÉDITOS RECONHECIDOS DEVERIAM TER SIDO PAGOS À PARTE AUTORA. SOBRE O TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE INCIDIRÃO OS JUROS DE MORA (SÚMULA N.º 200 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E ART. 883 DA CLT). QUANTO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ESTE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO EM TELA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERIDA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA HAJA VISTA A ADOÇÃO DE CONDUTA TEMERÁRIA EM CELEBRAR CONTRATOS IRREGULARES COM SEUS SERVIDORES. TODAVIA, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 3.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001, A FAZENDA PÚBLICA É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR TAL CONDENAÇÃO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE, 4 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 174194 Nr: 4716-40.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI DA SILVA AMORIM CHAVES

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.52/58, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO : PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O RECOLHIMENTO DO FGTS PELA PARTE REQUERIDA. TAIS VALORES SERÃO APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADA DA ÉPOCA EM QUE OS CRÉDITOS RECONHECIDOS DEVERIAM TER SIDO PAGOS À PARTE AUTORA. SOBRE O TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE INCIDIRÃO OS JUROS DE MORA (SÚMULA



N.º 200 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E ART. 883 DA CLT). QUANTO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ESTE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO EM TELA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERIDA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA HAJA VISTA A ADOÇÃO DE CONDUTA TEMERÁRIA EM CELEBRAR CONTRATOS IRREGULARES COM SEUS SERVIDORES. TODAVIA, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 3.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001, A FAZENDA PÚBLICA É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR TAL CONDENAÇÃO. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE, 4 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

33200 - 2008 \ 580. Nr: 3749-34.2008.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JÚLIO CEZAR MASSAM NICHOLS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE SE A INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 182407 Nr: 1366-10.2013.811.0011

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): E. G. DE O. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 34V, CUJO TEOR TRANSCREVO: CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, INFRA-ASSINADO, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO, EXPEDIDO PELO MMº JUIZ DESTA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE N.1366-10.2013.811.0011, ONDE FIGURA COMO PARTE REQUERIDA - EDNEY GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO MENCIONADO NOS AUTOS E POR VÁRIOS OUTROS E NA CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT., ONDE O REQUERIDO SE ENCONTRA PRESO, SENDO LÁ, CITEI E INTIMEI-O, DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE MANDADO E QUE APÓS A LEITURA DO MESMO EXAROU SEU CIENTE E ACEITOU A CONTRA FÉ QUE LHE OFERECI, COMO CONSTA EM MANDADO RETRO. CERTIFICO AINDA QUE PELO REQUERIDO ME FOI DITO QUE O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE DETIDO PELO POLICIA FEDERAL DE CUIABÁ, INFORMO AINDA QUE O VALOR DAS LOCOMOÇÕES PERFAZEM UM TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). SENDO ASSIM DEVOLVO O PRESENTE MANDADO EM CARTÓRIO PARA OS DEVIDOS FINS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. MIRASSOL D'OESTE - MT., 02 DE SETEMBRO DE 2013. REGINALDO PEREIRA FASSALUCI, OFICIAL DE JUSTIÇA.

OUTROSSIM, INTIMO AINDA, A EFETUAR O COMPLEMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), PODENDO SER DEPOSITADO NA CONTA 17345-2 AGÊNCIA 1320-X. DIRETORIA DO FORO, CENTRAL DE MANDADO, DEVENDO SER ENCAMINHAR A ESSE JUÍZO COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 104000 Nr: 2818-60.2010.811.0011

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LUCIENE FERREIRA LUPERINE

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

INVENTARIADO: ESPOLIO DE CARLOS NASCIBEM LUPERINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, MANIFESTE, ACERCA DA COTA MINISTERIAL JUNTADA AS FLS.54 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 156257 Nr: 1137-84.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA FRANCISCA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 11 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 112850 Nr: 3575-54.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI GARCIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DE QUE FOI PROTOCOLADO INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME DEFERTMINADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 146359 Nr: 3969-27.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDENY RODRIGUES MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DE QUE FOI PROTOCOLADO INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME DEFERTMINADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 155303 Nr: 1646-15.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CIRSO GODOI

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DE QUE FOI PROTOCOLADO INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME DEFERTMINADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 180427 Nr: 1077-77.2013.811.0011

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HIPER JN - COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JULIANA FERNANDES AS

ADVOGADO: BRUNA GABRIELA ZANROSSO

REQUERIDO(A): APARECIDA RIBEIRO PORTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJO TEOR TRANSCREVO: CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROMOVIDA POR FRIZO & FRIZO LTDA. EM DESFAVOR DE APARECIDA RIBEIRO PORTO, DE FOLHAS 5/9. COM A



INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 10/22. AO FINAL, AS PARTES JUNTARAM PETIÇÃO INFORMANDO TRANSAÇÃO REALIZADA NO FEITO, DEVIDAMENTE ASSINADA, PUGNANDO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EM SÍNTESE, O NECESSÁRIO. DECIDO. ÀS FOLHAS 30/31-Vº DOS AUTOS, APORTARAM AS PARTES PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, PRETENDENDO POR FIM À PRESENTE CELEUMA. ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ALICERCE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FOLHAS 30/31-Vº, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, SERVINDO A PRESENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS POR QUEM JÁ LHE HOUVERA DADO PAGAMENTO, NA FORMA COMO FICOU PACTUADO. DEIXO DE CONDENAR ÀS PARTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DISPOSIÇÃO TAMBÉM FOI PREVISTA NO TERMO DE ACORDO, FICANDO CADA UMA DELAS RESPONSÁVEL POR ARCAR COM SEUS PRÓPRIOS PATRONOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NOS LIVROS DE REGISTRO. P. R. I. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE, 29 DE AGOSTO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

2ª Vara**Intimação**

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO
ESCRIVÃO(Ã): MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE: 2013/272

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**Cod.Proc.: 167585 Nr: 3293-45.2012.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA UMBELINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO A RECOLHER O FGTS INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS À MARIA UMBELINA LOPES DA SILVA NO PERÍODO DE OCORRÊNCIA DOS CONTRATOS OBJETO DESTA DEMANDA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO REFERIDO PAGAMENTO.

EDITAL DE CITAÇÃO**7864 - 2003 \ 338. Nr: 288-98.2001.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
REQUERIDO(A): DIMATEX COM. & REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PARTE AUTORA: O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

PARTE RÉ: DIMATEX COM. & REPRESENTAÇÕES LTDA.

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DIMATEX COM. & REPRESENTAÇÕES LTDA., BRASILEIRO(A) CNPJ.: 00.317.743/0001-90

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 151,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNJP 03.755.477/0001-75, VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE PROPOR A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CONTRA DIMATEX COM. & REPRESENTAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, BEM COMO DEMAIS DADOS E QUALIFICAÇÕES IGNORADOS, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR ELENCADOS: O REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE TOMOU POSSE COMO ATUAL PREFEITO NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO P.P, E NO DIA 02 (DOIS) COMEÇOU A DESEMPENHAR USA FUNÇÕES À FRENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.ATO CONTINUO , FOI SOLICITADO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DESTA COMARCA UM CERTIDÃO POSITIVA , SENDO CERTO QUE PARA SURPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, CONSTAVA A SEGUINTE DUPLICATA ENVIADA PARA PROTESTO PELA ORA REQUERIDA: DUPLICATA N. 6414; EMISSÃO -03/02/88; VENCIMENTO 03/03/88; PROTESTO 12/04/88; VALOR CR\$ 8.730,00. NO ENTANTO, APÓS TEREM SIDO TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TENTAR LOCALIZAR EVENTUAIS DOCUMENTOS QUE PUDESSEM COMPROVAR QUE A MUNICIPALIDADE TIVESSE ADQUIRIDO ALGUM BEM OU SERVIÇOS DA ORA REQUERIDA, BEM COMO SE TINHA OU NÃO QUITADO, EM SEUS ARQUIVOS NADA FOI ENCONTRADO.

DESPACHO/ DECISÃO: VISTOS, ETC.1. DEFIRO, COM ESPEQUE NO ART. 7º DA LEI 6.830/1980, O PEDIDO DE FL. 97, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO EDITALÍCIA DA PARTE EXECUTADA, CABENDO A ESCRIVANIA CUMPRIR TAL DESIDERATO ATENTANDO-SE AO ART. 8º, CAPUT E INCISO IV, DA LEI RETRO-REFERIDA.2.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.3. INTIME-SE.4.CUMpra-SE.

EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI, MIRASSOL D'OESTE - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
 GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Nova Mutum**Juizado Especial Cível e Criminal****Intimação**

JUIZ(A): HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã): GLEICIANI DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
EXPEDIENTE: 2013/14

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**45136 - 2010 \ 76. Nr: 579-52.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SANDRO RAMIRO ME (MULTIMARCAS 2 IRMÃOS)
ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL)

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE MIRANDA LIMA**DECISÃO->DETERMINAÇÃO:** VISTOS ETC,

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ALEGANDO CONTRADIÇÃO ENTRE O DECISUM E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

DECIDO.

CONSIDERANDO A TEMPESTIVIDADE, CONHEÇO DOS EMBARGOS. DEIXO DE ACOLHÊ-LO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE A DECISÃO APRECIOU O PEDIDO NA SUA INTEGRALIDADE, ENCONTRANDO-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. O CASO É DE IRRESIGNAÇÃO DO PARTE DEVENDO A MATÉRIA SER DISCUTIDA EM SEDE RECURSAL.

EX POSITIS, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM RELAÇÃO À SENTENÇA DE FLS. , E DEIXO DE ACOLHÊ-LO.

A DECISÃO PERMANECERÁ NA FORMA LANÇADA.



INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ANOTE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

41989 - 2009 \ 327. Nr: 1350-64.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LEANDRO MINETO

ADVOGADO: DIANI DE MORAES

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM

ADVOGADO: RODRIGO MICHIAATTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE F. 122, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

33983 - 2007 \ 57. Nr: 269-51.2007.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLI ROSELEI FERST ZANDONÁ

ADVOGADO: DIANI DE MORAES

ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ COSSETIN

REQUERIDO(A): MARMORARIA MUTUM

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE F. 95, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

Comarca de Paranatinga

Diretoria do Fórum

Expediente

JUIZ(A): VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 33/2013

PORTARIA Nº 087/2013-CA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valter Fabrício Simioni da Silva, MMº. Juiz Substituto Diretor do Foro da Comarca de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de formar a Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para estudantes de nível superior em Direito da Comarca de Paranatinga.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. Valter Fabrício Simioni da Silva - MMº Juiz Substituto Diretor do Foro, como Presidente da comissão e as servidoras Alciene Aparecida Nunes Sacramento, matrícula 6371 e Tânia Maria Ferreira Signor, matrícula 6370 como membro.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de setembro de 2013.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz Substituto Diretor do Foro

JUIZ(A): VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 33/2013

I PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PARANATINGA - MT

EDITAL N. 001/2013-CA

VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal n. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, torna público a abertura do I Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para estudantes de nível superior em Direito para a Comarca de Paranatinga, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 87/2013/CA composta pelos seguintes membros: ? Valter Fabrício Simioni da Silva – Presidente ? Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Membro ? Tânia Maria Ferreira Signor – Membro

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de 08 vagas de nível superior, bem como a formação do cadastro de reserva no quadro de estagiários remunerados da Comarca de Paranatinga, para estudantes de nível superior em Direito.

1.3 O estágio será realizado nas unidades judiciais e/ou administrativas da Comarca.

1.4 Aos estagiários incumbem o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

1.5 O processo seletivo obedecerá às normas deste edital e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente em uma prova objetiva.

1.7 O conteúdo programático constará do Anexo I do presente edital.

1.8 Será observado o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, em horário de funcionamento da Instituição, sem prejuízo das atividades discentes.

1.9 Os estagiários de nível superior farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). (Portaria n.º 09/2013/PRES).

1.10 Nos termos da Portaria n.º 09/2013/PRES, de 22 de agosto de 2013, é assegurado ao estagiário auxílio transporte no valor de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

1.11 Todos os(as) estagiários(as), na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, conforme dispõe o art. 32 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011.

1.12 Em conformidade com o art. 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, a vigência do contrato será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio.

2 DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

2.1 Os estagiários de nível superior deverão estar regularmente matriculados em Universidade e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito.

2.2 Na data da contratação, o estudante deve ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição devidamente preenchida conforme modelo no anexo II deste edital, deverá ser entregue pelo candidato na Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga no período de 24/9/2013 a 01/10/2013, das 12h às 19h, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

3.2 A Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga não preencherá a ficha de inscrição.

3.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para recrutamento de estagiários o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.



3.4 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas, juntamente com um documento de identificação pessoal original.

3.5 A relação dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas constará em edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br - Diário Eletrônico- DJE, na data provável de 07/10/2013.

4 DAS VAGAS

4.1 Os candidatos aprovados serão convocados pela Divisão de Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital e as que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

4.2 A ocupação da vaga pelo candidato aprovado estará condicionada ao comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação e à apresentação dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do vínculo com a instituição de ensino conveniada.

4.3 Somente poderão ingressar no estágio os candidatos que estejam até o limite de 06 (seis) meses da data prevista para a conclusão do curso.

5 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/08, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90 – Estatuto dos Servidores Público do Estado de Mato Grosso e pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

5.2 Considerando que nesta Comarca o número total de vagas é inferior a 10 (dez), a porcentagem descrita no item 5.1 não alcança 01 (uma) vaga, portanto, não haverá vaga destinada à pessoa portadora de deficiência.

6 DO EXAME DE SELEÇÃO

6.1 A prova será aplicada para todos os candidatos na data provável de 20 de outubro de 2013, das 08h às 11h. A confirmação da data e as informações sobre o local de prova serão divulgados oportunamente, por ocasião do encerramento das inscrições, no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizados no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br.

6.2 O candidato deverá apresentar-se para prova munido de documento de identidade original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com antecedência de trinta minutos antes do início da prova.

6.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, juntamente com qualquer outro documento que contenha foto.

6.4 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, CPF, Título de eleitor, carteira de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.5 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.6 A prova terá duração de 03 (três) horas. As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital.

6.7 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório conterà 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada uma. Cada questão objetiva terá a forma de teste, com quatro alternativas (a, b, c, d).

6.8 No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico (liquid paper ou similar) ou apagamento por meio de borracha ou similar, sendo computada como errada a questão com tais ocorrências.

6.9 O preenchimento da identificação do candidato na prova deverá ser realizado apenas no local especificamente destinado para esse fim.

6.10 Não será permitido qualquer tipo de consulta.

6.11 Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro em relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

6.12 A ausência do candidato no local e horário designados para a realização das provas importará na sua eliminação.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.

7.3 Em caso de empate, será priorizado o candidato que:

- Tiver cumprido maior parte do curso;
- Apresentar melhor pontuação na prova de Português;
- Tiver maior idade.

7.4 A nota final no processo seletivo será a soma algébrica da nota obtida na prova objetiva.

7.5 O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br – Diário Eletrônico- DJE, em data a ser definida posteriormente.

7.6 A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, far-se-á na conveniência e necessidade da administração, garantindo aos aprovados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

8 DOS RECURSOS

8.1 Serão admitidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital, quanto:

- Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
- Ao gabarito provisório;
- Ao resultado final do Processo Seletivo.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos no Setor de Protocolo do Foro da Comarca de Paranatinga, devidamente assinado.

8.3 Os recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao II Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

8.4 Não serão conhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

8.5 Se do exame de recursos contra o Gabarito da prova objetiva resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9 DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

9.1 A homologação do Processo Seletivo será feita pelo Juiz Diretor do Foro.

10 DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

10.1 Para contratação do estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior em direito, atestados pela instituição de ensino;
- Ter idade mínima 18 (dezoito) anos completos;
- Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas presentes no Termo de Compromisso.

10.2 Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail, obedecendo-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes. É responsabilidade do candidato informar qualquer alteração de dados, por meio do endereço eletrônico divisao.estagio@tjmt.jus.br.

10.3 Ao serem convocados, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG (Identidade) e CPF;
- 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo III);
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino, na qual



conste estar matriculado;

f) Declaração de relação de Parentesco, conforme Portaria n. 789/2009/DRH (Anexo IV).

10.4 Uma vez convocados, os candidatos aprovados que não comparecerem para formalizar a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

11 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

11.1 Das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo ser-lhes solicitada análise escrita;

b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;

c) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, como verificar o andamento de processos, obter certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;

d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procurados, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;

e) Remeter, receber e transportar processo, documentos e correspondências;

f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;

g) Preparar os autos para o processamento;

h) Restaurar, arquivar e desarmar processos;

i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);

j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;

k) Pesquisar e juntar petições;

l) Acompanhar audiências;

m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso.

12 DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

12.1 É vedado ao estagiário:

a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio e auxílio-transporte;

c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular ou de clientes, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem;

d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;

e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrado ou responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

12.2 São deveres do estagiário:

a) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;

b) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;

c) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores do Poder Judiciário e público em geral;

d) Utilizar crachá de identificação;

e) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio;

f) Pontualidade e disciplina;

g) Vocabulário adequado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os

atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

13.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.4 A qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

Paranatinga/MT, 20 de setembro de 2013.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz Substituto e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÍVEL SUPERIOR – DIREITO

PORTUGUÊS

- 1) Ortografia Oficial.
- 2) Acentuação Gráfica.
- 3) Flexão Nominal e Verbal;
- 4) Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.
- 5) Emprego de Tempos e Modos Verbais
- 6) Vozes do Verbo.
- 7) Concordância Nominal e Verbal.
- 8) Regência Nominal e Verbal.
- 9) Ocorrência de crase.
- 10) Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

- 1) Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
- 2) Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
- 3) Noções básicas do Word.
- 4) Noções básicas de Excel.
- 5) Gerenciamento de arquivos.
- 6) Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constituição: conceito, objeto e classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais.
- 2) Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
- 3) Da nacionalidade. Nacionalidade originária. Nacionalidade derivadas. Hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade.
- 4) Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. Da união. Dos estados federados. Dos municípios. Da administração pública.
- 5) Dos servidores públicos.
- 6) Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça.
- 7) Do Poder Executivo.
- 8) Do Poder Legislativo.
- 9) Da Ordem Social.
- 10) Da Seguridade Social.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.

- 1) Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das pessoas jurídicas. Do Domicílio.
- 2) Dos Bens. Das diferentes classes de bens.



3) Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.

4) Da prescrição e decadência.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Competência: conceito, competência funcional e territorial; competência internacional.

2) Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais, tipos de procedimentos.

3) Prazo: conceito, classificação, princípios, contagem, preclusão.

4) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades.

5) O Ministério Público e os auxiliares da justiça.

6) Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores.

7) O Litisconsórcio.

8) Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação a lide, chamamento ao processo e assistência.

9) Dos atos processuais.

10) Da petição inicial: conceito e requisitos.

11) Do pedido: espécies, modificação, cumulação.

12) Da citação: Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção.

13) Da prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus e procedimentos.

14) Da audiência.

15) Da sentença.

16) Da coisa julgada.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1) Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e espaço. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade.

2) Crime consumado, tentado e impossível.

3) Crime doloso e culposos.

4) Causas excludentes de responsabilidade.

5) Da imputabilidade penal.

6) Das penas: espécies, cominação e aplicação.

7) Da suspensão condicional da pena.

8) Do livramento condicional.

9) Das medidas de segurança.

10) Da extinção da punibilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

1) Princípios gerais. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Inquérito Policial.

2) Ação Penal: conceitos, condições, pressupostos processuais. Ação Penal pública. Ação Penal Privada.

3) Competência: critérios de determinação e modificação.

4) Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais da prova, sistemas de apreciação.

5) Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e do defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.

6) Da prisão e da liberdade provisória.

7) Das citações e intimações.

8) Forma lugar e tempo dos atos processuais.

9) Dos atos processuais.

10) Dos atos das partes, dos Juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.

11) Dos prazos.

12) Da Sentença.

13) Da coisa julgada.

* A Ficha de Inscrição, o Cadastro de Dados Pessoais e a Declaração do Conselho Nacional de Justiça - CNJ encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui - ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS – NÍVEL SUPERIOR

Clique aqui - ANEXO III

CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIÁRIOS

Clique aqui - ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

ESCRIVÃO(A): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/83

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

COD.PROC.: 64849 NR: 2074-24.2013.811.0023

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. W. M.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO

REQUERIDO(A): M. M.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MIGUEL MEIRELES, FILHO DE DINARTE MEIRELES E ROSA ALVES MACIEL, NATURAL DE PLANALTO-RS, NASCIDO EM 10/03/1956, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE ESTÁ SEPARADA DE FATO DO REQUERIDO HÁ MAIS DE 06 ANOS. A REQUERENTE PRETENDE DESFAZER O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE AINDA MANTÉM COM O REQUERIDO. DA UNIÃO ADVIERAM FILHOS QUE SÃO MAIORES E CAPAZES. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO DIRIGIDA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PLANALTO - RS.

DESPACHO: VISTOS.1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC).2. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50.3. O PRESENTE FEITO SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO, SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 40, § 3º DA LEI DO DIVÓRCIO, NÃO REVOGADA NESTE ASPECTO PELO CÓDIGO CIVIL/02, NEM PELA EC Nº 66/2010.4. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 232, INCISO IV DO CPC. 5. SE DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL E DA RESPOSTA IN ALBIS, POR PASSAR A SE TRATAR DE RÉU REVEL CITADO POR EDITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO CURADOR ESPECIAL O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NESTA COMARCA, DEVENDO O PROCESSO A ELE SER ENVIADO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL (EM DOBRO, EM SE TRATANDO DE DEFENSORIA PÚBLICA). 6. CUMPRIDO O ITEM RETRO E ESGOTADO O PRAZO PARA A RESPOSTA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.7.



COM A VINDA AOS AUTOS DA DEFESA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.8. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.9. INTIME(M)-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

COD.PROC.: 43845 NR: 2012-52.2011.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): EDF CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA

REQUERIDO(A): CLAUDIO WILSON PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR MAURO PAULO GALERA MARI, OAB3056, PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC, UMA VEZ QUE DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, LIMITADO AO VALOR TOTAL DA DÍVIDA, CONFORME INCLUSÃO DA MINUTA DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, NÃO FOI LOCALIZADO VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO.

COD.PROC.: 63690 NR: 749-14.2013.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569 PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2013 ÀS 13:20 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

COD.PROC.: 62212 NR: 2172-43.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILENE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIO ALCENO SCHOWANTZ, OAB/MT 10.695-A PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2013 ÀS 18:40 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

COD.PROC.: 62481 NR: 2468-65.2012.811.0023

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: O. Q. DE S.

ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA

TIPO A CLASSIFICAR: J. T. DA C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA, OAB/MT 16071, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO (VISTOS ETC..) DEFIRO O PEDIDO DE F. 40. COM EFEITO, CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DETERMINADOS ÀS F. 35. APÓS, CUMpra-SE CONFORME DETENAMINADO ÀS F. 35.

COD.PROC.: 64637 NR: 1839-57.2013.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: DEJALIMA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO OAB/MT 10.569 QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 23/10/2013 08:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIK MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO, PELA DRA. GISELE CAMPOS FREIRE.

COD.PROC.: 62578 NR: 2568-20.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. D. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CIBILA DAVID PEREIRA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO OAB/MT 10.569 QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 29/10/2013 10:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIK MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO, PELO DR. EDUARDO FARIA DE RESENDE.

COD.PROC.: 64983 NR: 2222-35.2013.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORIVAL SOARES

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO OAB/MT 10.569 QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 08/10/2013 16:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIK MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ESTADUAL 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO, PELO DR. ODIR ROBERTI MARTINS.

COD.PROC.: 64266 NR: 1437-73.2013.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES VIANA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857 PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 05/12/2013 ÀS 08:45 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL,

COD.PROC.: 61001 NR: 854-25.2012.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MENTENEGRO

REQUERIDO(A): MARIA ROSANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR JOSE MARTINS, OAB/SP 84314 DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO (VISTOS ETC...) COM A INFORMAÇÃO FORNECIDO PELO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE, EM 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO REQUERER O



QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

COD.PROC.: 62528 NR: 2518-91.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): NASCIMENTO E GONÇALVES JUNIOR LTDA ME
EXECUTADOS(AS): OSMAR GONÇALVES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ADRIANA DAMASCENO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): NELSON QUIRINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): GRASIELI ROSA PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842-A, DO DESPACHO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITO (VISTOS ETC..) ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, VISTO QUE O EXEQUENTE SEQUER INFORMOU, NA INICIAL, O ENDEREÇO DOS EXECUTADOS NELSON QUIRINO DE OLIVEIRA E GRASIELI ROSA PEREIRA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE F. 84. COM EFEITO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

28577 - 2007 \ 47. NR: 305-88.2007.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIDIA SCHERER
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857 DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS ETC..) DESTARTE, INEXISTINDO EXCESSO NA EXECUÇÃO REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECLUSA ESTA DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS MOLDES DO CÁLCULO DE F. 147/148. APÓS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR - RPV-, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 438, DE 30.05.05, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, REQUISITANDO O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, MOMENTO EM QUE A PARTE EXEQUENTE DEVERÁ IMPULSIONAR O FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INFORMAR ACERCA DE EVENTUAL SATISFAÇÃO INTEGRAL DE SEU CRÉDITO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

COD.PROC.: 42195 NR: 372-14.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: KASSIO ROBERTO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR IGOR NEVES DE CARVALHO, OAB/MT 14432, PARA QUE INFORME EVENTUAL SATISFAÇÃO INTEGRAL DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

COD.PROC.: 64449 NR: 1636-95.2013.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
REQUERIDO(A): B.V.FINANCEIRA S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO 8011/MT 8011, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

COD.PROC.: 64952 NR: 2194-67.2013.811.0023

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. B. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. B. V.
ADVOGADO: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
REQUERIDO(A): L. M. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO 8011/MT 8011, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09H40MIN.

COD.PROC.: 42101 NR: 279-51.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): VALDEMAR ZANETTE
REQUERIDO(A): MARISE IRGANG

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842-A, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, BANCO DO BRASIL DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

COD.PROC.: 65083 NR: 2334-04.2013.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): ANDREIA DE SOUSA BEZERRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR EDEMILSON KOJI MOTODA, OAB/SP 231747, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, BANCO DO BRASIL DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

COD.PROC.: 64063 NR: 1195-17.2013.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. A. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. A.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. E. S. A.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. K. S. A.
ADVOGADO: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO
REQUERIDO(A): R. L. A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO, OAB/PA 12853, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 48. BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO REQUERENTE



COD.PROC.: 64840 NR: 2062-10.2013.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RÉU(S): JOSIVALDO ALVES DE SOUSA SERVIÇOS ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR MARCO ANDRE HONDA FLORES, OAB/MT 9708-A, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS ETC...) VISTO, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE F. 38 E NÃO HAVENDO DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, DESNECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DO REQUERIDO COM O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. COMO CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

COD.PROC.: 61783 NR: 1708-19.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANILDE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS ETC...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A TEOR DO QUE DISPÕE O PROVIMENTO N.º 20/2008-CGJ FAÇO CONSTAR NESTA SENTENÇA:1. NOME DA SEGURADA: JOANILDE DE SOUZA DA SILVA 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 3. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO:16/07/2012. 4.RENDA MENSAL INICIAL: 01 SALÁRIO MÍNIMO. 5.DATA INÍCIO DO PAGAMENTO: DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇAS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, CONFORME SÚMULA 204 DO STJ (1% AO MÊS), SEGUINDO O DISPOSTO NA SUMULA 204 DO STJ, ATÉ O ADVENTO DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO – ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO EM CADA MÊS DE REFERÊNCIA VENCIDO, A TEOR DAS SUMULAS 148/STJ E 19/TRF 1ª REGIÃO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES DEVIDOS ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A DATA DA SENTENÇA), OU SEJA, SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NO CASO DE SUA CONFIRMAÇÃO OU ATÉ A PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO NO CASO DE PROVIMENTO DE EVENTUAL RECURSO INTERPOSTO, CONFORME SÚMULA 111 DO STJ.EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.ISENTO O INSS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES

COD.PROC.: 64086 NR: 1221-15.2013.811.0023

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. R. DA S.
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
REQUERIDO(A): F. D. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040 DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA(VISTOS ETC..) POSTO ISSO E, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 226, § 6º DA CF C/C ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.515/77, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, A FIM DE QUE AVERBE O DIVÓRCIO (F.17).

COD.PROC.: 62666 NR: 2658-28.2012.811.0023

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTEFATOS DE MADEIRA PEIXOTO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAVIO SADI VIEIRA
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/MT 3056, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS ETC...) DISPOSITIVO PORTANTO, DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 915, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, ORDENO O REQUERIDO BANCO BRADESCO S/A, A PRESTAR AS CONTAS, NA FORMA ARTICULADA NA EXORDIAL, NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, EIS QUE O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS É EXÍGUO, TUDO SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE O REQUERENTE APRESENTAR. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO SUPRA ESTABELECIDO, DEVERÁ, DE IMEDIATO, SER REALIZADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 915, § 3º - PARTE FINAL). CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR EQUIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MÁXIME PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, O QUAL ABREVIOU O TEMPO DESPENDIDO PARA O LABOR PROFISSIONAL. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 06 (SEIS) MESES A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (CPC, ART.475, §5º). INEXISTINDO FORMALIZAÇÃO DO PLEITO EXECUTÓRIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Edital

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2013/78
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
Cod.Proc.: 64824 Nr: 867-54.2012.811.0013
AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. O. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): S. F. DE S.
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS



ME148

PRAZO DO EDITAL:15

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA:9/10/2013

HORA AUDIÊNCIA:16:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:30% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAIS

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ O VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA .MTWESLEY OLIVEIRA SOUZA E WENDEL GARCIA SOUZA, MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, A SRª, NEUSELI GARCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº, 1705352.8 SSP/MT, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº, 023.606.731-14, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA CENTRAL, NO, 244, VILA GUAPORÉ, EM PONTES E LACERDA - MT, TELEFONE: (65) 9215-7496, VEM ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO DEFENSOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, AO FINAL ASSINA, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE V, EXA, INTENTAR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS CIC PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FACE DE SERGIO FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, PORTADOR DO RG E CPF DESCONHECIDOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ITAUBAS, NO, 136, JARDIM MORADA DA SERRA, EM PONTES E LACERDA - MT, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. AUTORES SÃO FILHOS DO REQUERIDO, COMO SE VERIFICA NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXO. APÓS A SEPARAÇÃO, O REQUERIDO COLABOROU POUQUÍSSIMAS VEZES PARA A CRIAÇÃO DAS MENORES, TORNANDO-SE NEGLIGENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS DO ARTIGO 22 DO ECA. E COMO NÃO HÁ NENHUM ACORDO JUDICIAL ENTRE AS PARTES, A REPRESENTANTE DOS AUTORES REQUER A PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALÉM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAS REALIZADAS COM OS MENORES . ASSIM, NOBRE JULGADOR, DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO QUE A QUANTIA ALMEJADA DEVE CORRESPONDER ÀS NECESSIDADES DA MENOR DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO. OS MENORES, EM TENRA IDADE, POSSUEM INÚMEROS GASTOS PELOS QUAIS A MÃE NÃO PODE SER RESPONSÁVEL SOZINHA. TRATA-SE DE COMPREENDER QUE AS AUTORAS SÃO MENORES, SENDO A ELA INTRÍNECOS TODAS AS EXIGÊNCIAS E CUIDADOS INERENTES Á INFÂNCIA INCLUINDO-SE, DENTRE OUTRAS, A PRÓPRIA MORADA, REGULAR NUTRIÇÃO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CUIDADOS DE ESCOLA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, MEDICAMENTOS E VESTUÁRIO. DO DIREITO PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS A SUA PRETENSÃO EM OBTER A VERBA ALIMENTAR, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, MESMO DE IMEDIATO, QUANDO ANTECIPADA A PENSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA FORMA PRESCRITA EM LEI, NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAIS, O EQUIVALENTE A R\$ 311,00 F TREZENTOS E ONZE REAIS), OU 30% F TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS TOTAIS DO REQUERIDO, ALÉM DE ARCAR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAS QASTAS COM OS MENORES, REFERENTE A DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES, FARMACÊUTICAS, ODONTOLÓGICAS, VESTUÁRIO E EDUCAÇÃO. SÃO PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS: EXISTÊNCIA DE VINCULO DE PARENTESCO, NECESSIDADE DO ALIMENTO E, PROPORCIONALIDADE ENTRE NECESSIDADE E A DISPONIBILIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. NESTE DIAPASÃO, TRANSCREVO ESCÓLIO DOS INSIGNES DOUTRINADORES PÁTRIOS QUE COM SINGULAR MAESTRIA PRELECIONAM: NAS AÇÕES DE ALIMENTOS, AS SENTENÇAS SÃO DE INDOLE DISPOSITIVA OU DETERMINATIVA, PODENDO O JUIZ DECIDIR SEGUNDO AS CIRCUNSTANCIAIS OU SEGUNDO A EQUIDADE POR ESTAR REVESTIDO EM CERTA MEDIDA DE UM PODER DISCRICIONÁRIO; O QUE OCORRE PORQUE AS PRESTAÇÕES DE ALIMENTOS SÃO DIVIDAS DE VALOR E NÃO DE QUANTIA CERTA, ONDE O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO SE RESOLVE COM A ENTREGA DE UM MERO QUANTUM, MAS SIM, DE UM QUID, DAI RESULTA QUE, OCORRENDO AQUELA VARIAÇÃO, INEXISTE JULGAMENTO ULTRA PETITA NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS; NO CASO, O JUIZ NÃO FICA PRESO AO PEDIDO INICIAL". (CAHALI, YUSSEF SAID. DOS ALIMENTOS. SÃO PAULO: RT, 1.987, P. 531) "INCONTESTADO O VINCULO DE PARENTESCO, O QUE REDUNDA NA OBRIGATORIEDADE DO DEVER. EM RELAÇÃO AO SEGUNDO ITEM, NÃO É NECESSÁRIA A "PENÚRIA" DOS

ALIMENTÁRIOS. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE SE DEVE LEVAR EM CONTA, AO LADO DE OUTROS FATOS, SUA CONDIÇÃO SOCIAL." (DINIZ, MARIA HELENA. CURSO DE DIREITO CIVIL, V, 5, P. 288). É IMPORTANTE TRAZER Á COLAÇÃO AINDA O ILUSTRE JURISTA TRAZER Á VIDA UM NOVO SER, PARA DELIBERADAMENTE ABANDONÁ-LO ENQUANTO DURA O PROCESSO DE SEU DESENVOLVIMENTO, OU SEJA, ANTES QUE ELE ALCANCE EM CONCRETO A SUA AUTARCIA, REVELA-SE INCOMPATÍVEL COM O RESPEITO DEVIDO AO VALOR ABSOLUTO DA PESSOA ... " VERSA AINDA QUE: " ... ORIENTA-SE A DOUTRINA NO SENTIDO DE RECONHECER O CARÁTER DE ORDEM PÚBLICA DAS NORMAS DISCIPLINADORAS DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE ALIMENTOS, NO PRESSUPOSTO DE QUE ELAS CONCERNEM NÃO APENAS O INTERESSE PRIVADO DO CREDOR, MAS IGUALMENTE AO INTERESSE GERAL. ASSIM, SEM PREJUÍZO DE SEU ACENDRADO CONTEÚDO MORAL, A DIVIDA ALIMENTAR VERAMENTE INTEREST REI PUBLICAM, EMBORA SENDO CRÉDITO ALIMENTAR ESTRITAMENTE LIGADO Á PESSOA DO BENEFICIÁRIO, AS REGRAS QUE O GOVERNAM SÃO, COMO TODAS AQUELAS RELATIVAS Á INTEGRIDADE DA PESSOA, SUA CONSERVAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA, COMO DIREITOS INERENTES Á PERSONALIDADE, NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AINDA QUE IMPOSTAS POR MOTIVO DE HUMANIDADE, DE PIEDADE, OU SOLIDARIEDADE, POIS RESULTAM DO VINCULO DE FAMILIA, QUE O LEGISLADOR CONSIDERA ESSENCIAL PRESERVAR." ADUZEM OS ARTIGOS 1694 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, "IN VERBIS": "ART, 1.694, PODEM OS PARENTES, OS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS PEDIR UNS AOS OUTROS OS ALIMENTOS DE QUE NECESSITEM PARA VIVER DE MODO COMPATÍVEL COM A SUA CONDIÇÃO SOCIAL, INCLUSIVE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SUA EDUCAÇÃO, S 12 OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA, ART, 1.695, SÃO DEVIDOS OS ALIMENTOS QUANDO QUEM OS PRETENDE NÃO TEM BENS SUFICIENTES, NEM PODE PROVER, PELO SEU TRABALHO, Á PRÓPRIA MANTENÇA, E AQUELE, DE QUEM SE RECLAMAM, PODE FORNECÊ-LOS, SEM DESFALQUE DO NECESSÁRIO AO SEU SUSTENTO, ART, 1.696, O DIREITO Á PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS, E EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES, RECAINDO A OBRIGAÇÃO NOS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS, ART, 1.698, SE O PARENTE, QUE DEVE ALIMENTOS EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTIVER EM CONDIÇÕES DE SUPORTAR TOTALMENTE O ENCARGO, SERÃO CHAMADOS A CONCORRER OS DE GRAU IMEDIATO; SENDO VÁRIAS AS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR ALIMENTOS, TODAS DEVEM CONCORRER NA PROPORÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, E, INTENTADA AÇÃO CONTRA UMA DELAS, PODERÃO AS DEMAIS SER CHAMADAS A INTEGRAR A LIDE, ART, 1.699, "SE, FIXADOS OS ALIMENTOS, SOBREVIER MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE QUEM OS SUPRE, OU NA DE QUEM OS RECEBE, PODERÁ O INTERESSADO RECLAMAR AO JUIZ, CONFORME CIRCUNSTANCIAIS, EXONERAÇÃO, REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO DO ENCARGO." COMO COROLÁRIO DE TAIS DISPOSIÇÕES, FAZ-SE MISTER RESSALTAR A EVIDENTE DESATENÇÃO DO REQUERIDO AO ARTIGO 22, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE REZA QUE: AOS PAIS INCUMBE O DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS MENORES, CABENDO-LHES, AINDA, NO INTERESSE DESTES, A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS." OS TRIBUNAIS PÁTRIOS TÊM-SE PRONUNCIADO DA SEGUINTE MANEIRA "ALIMENTOS - OS ALIMENTOS SÃO PRESTAÇÕES QUE VISAM ATENDER ÀS NECESSIDADES, VITAIS OU FUTURAS DE QUEM NÃO PODE PROVÊ-IAS POR SI" IRT 494/188) "CONSOANTE O SISTEMA DO CÓDIGO CIVIL, OS ALIMENTOS COMPREENDEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS Á SOBREVIVÊNCIA, NÃO SÓ Á ALIMENTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA, COMO A HABITAÇÃO, VESTUÁRIO, TRATAMENTO MÉDICO E DENTÁRIO, ASSIM COMO A INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO, QUANDO SE TRATA DE MENOR." (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CONCUBINATO E ALIMENTOS -PINTO FERREIRA, PÁGINA 127) "DESDE QUE O FILHO ESTEJA COMPROVADAMENTE NECESSITADO, TERÁ ELE DIREITO DE EXIGIR ALIMENTOS DOS PAIS, NÃO IMPORTANDO SE EMANCIPADO, CASADO OU SOLTEIRO". (DIREITO DE FAMILIA, LEVENHAGEN, PÁGINA 259). DOS PEDIDOS DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A) A PROCEDÊNCIA "IN TOTUM" DA PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO-SE O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL DEFINITIVA, NO VALOR DE, PELO MENOS, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAIS OU 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS TOTAIS DO



REQUERIDO. ALÉM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAS GASTAS COM OS MENORES; B) A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO INDICADO, NOS MOLDES DO ART. 5.º PARÁGRAFO 2.º DA LEI DE ALIMENTOS, PARA, QUERENDO RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO; C) SEJA INTIMADA A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NA CONDIÇÃO DE "CUSTOS LEGIS", INTERVIR E ACOMPANHAR A PRESENTE DEMANDA ATÉ O SEU FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DO ARTIGO 82, INCISO I E 11. ARTIGOS 84 E 246, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; D) SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 128, INCISO I. DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80/94; E) SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER A MÃE DAS REQUERENTES POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA; F) A CONDENAÇÃO DO (A) REQUERIDO (A) NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 3834-2, CONTA CORRENTE NO 1.041.044-9. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R\$ 3.732,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS. (A) DR. RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA, DEFENSOR PÚBLICO. DESPACHO/DECISÃO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16H30MIN (MT). EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5.º, § 5.º, DA LEI 5.478/68, PUBLICANDO-O POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL. CASO NÃO APRESENTE DEFESA, NOMEIO DESDE JÁ COMO CURADOR ESPECIAL PARA DEFENDER OS INTERESSES DO REQUERIDO A DRA. JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ. INTIME-SE A REQUERENTE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALTIMAR BASILIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA 9611 - 2000 \ 428. Nr: 2140-88.2000.811.0013 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL ADVOGADO: MIGUEL BIANCARDINI NETO REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS CANESIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 15 INTIMANDO: REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS CANESIN, CPF: 024.316.459-91 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, Nº 540, AP. 801, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LONDRINA-PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: PROCEDER A DO EXECUTADO (A): ANTONIO CARLOS CANESIN, CPF: 024.316.459-91 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, Nº 540, AP. 801, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LONDRINA-PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEFIRO PEDIDO DE FLS. 91, CUMPRA-SE CONFORME REQUERIDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ALTIMAR BASILIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO PORTARIA:

Intimação

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(A): LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE: 2013/77
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Cod.Proc.: 61144 Nr: 1483-63.2011.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENIR DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA:

VISTOS.
DENIR DE ALMEIDA ALVES INGRESSOU EM JUÍZO COM AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU POR ACIDENTE DE TRABALHO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS – INSS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. A CONTESTAÇÃO FOI OFERECIDA ÀS FLS. 26/35, NÃO SENDO IMPUGNADA PELO AUTOR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 38. FOI DESIGNADA PERÍCIA ÀS FLS. 40, NÃO SENDO O AUTOR INTIMADO DA MESMA, VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO (FLS. 46). INTIMADA A ADVOGADA DO AUTOR PARA INDICAR O ENDEREÇO DO MESMO, ESTA QUEDOU-SE INERTE (FLS. 52). INTIMADO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 52, O INSTITUTO REQUERIDO NADA MANIFESTOU (FLS. 56). É O RELATÓRIO. DECIDO. DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, E ESTANDO O PROCESSO PARADO HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO REQUERENTE, SE HOUVER. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO A APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. DISPENSADO O REGISTRO, PELO PROVIMENTO 42/2008/GGJ. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 63229 Nr: 3570-89.2011.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO MARIA DA COSTA
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
REQUERIDO(A): BRACALE & MEDEIROS LTDA-ME
REQUERIDO(A): FLÁVIO BRACALE
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.
ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 80, DECLARO PRECLUÍDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE.

27409 - 2005 \ 288. Nr: 2415-61.2005.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NALZIRA GONÇALVES GALOCI
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.
CIENTE DO RETORNO DOS AUTOS.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO NÃO HAJA REQUERIMENTO DAS PARTES ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE.

25734 - 2005 \ 98. Nr: 757-02.2005.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA VIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO CONTIDO ÀS FLS. 120/121. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

35896 - 2006 \ 399. Nr: 3326-39.2006.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MAURICIO DE CARVALHO
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.
CIENTE DO RETORNO DOS AUTOS.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO NÃO HAJA REQUERIMENTO DAS PARTES ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE.



Cod.Proc.: 84486 Nr: 1995-75.2013.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PONTES E LACERDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO DOMINGOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO SE MANIFESTEM SOBRE EVENTUAL INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PREVISTA PELO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALIENTE-SE QUE, CASO PRETENDAM AS PARTES PRODUZIR PROVA ORAL, DEVERÃO INFORMAR O NÚMERO DE TESTEMUNHAS PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E LOCAL DE TRABALHO. REGISTRA-SE QUE, NÃO SENDO REQUERIDA A PRODUÇÃO DE PROVAS, HAVERÁ JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC. DESSE MODO, DECORRIDO O SUPRACITADO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ALTERNATIVAMENTE, SENDO REQUERIDAS PROVAS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO E EVENTUAL DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 63461 Nr: 3801-19.2011.811.0013

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): FÁBIO NOGUEIRA CASERTA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

INT. ADVOGADO PARTE AUTORA DESPACHO

Cod.Proc.: 80470 Nr: 2576-27.2012.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA RAIMUNDO PEREZ

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS.RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFICANDO-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM NOSSAS HOMENAGENS E BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIME-SE.CUMPRA-SE.

3989 - 1996 \ 2778. Nr: 2169-75.1999.811.0013

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): TÂNIA REGINA SERRA CARNEIRO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DAINÉZ NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.DESENTRANHE-SE O CHEQUE CONSTANTE ÀS FLS. 107 E ENCAMINHE-SE À DIRETORIA DO FORO.INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 124.EXPEÇA O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80285 Nr: 2369-28.2012.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MENDONÇA

ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS.CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FLS.82/87, RECEBO A APELAÇÃO, NO EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E BAIXAS NECESSÁRIAS.EXPEÇA O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 65649 Nr: 1688-58.2012.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOSCERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO (FL.67/72). SE TEMPESTIVO RECEBO O RECUSO DE APELAÇÃO.VISTA AO APELADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

34324 - 2006 \ 183. Nr: 1775-24.2006.811.0013

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: FRANCISCO HONÓRIO DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 120, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

47187 - 2008 \ 410. Nr: 3863-64.2008.811.0013

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DO CONTIDO ÀS FLS. 298.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81633 Nr: 3826-95.2012.811.0013

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA

REQUERIDO(A): ADÃO HENRIQUE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PREPARO DA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA PARA NOVA MARINGÁ-MT, CONFORME SOLICITADO.

INT. ADV. AUTOR(A) E ADV. REQUERIDO(A) DESPACHO

38892 - 2007 \ 146. Nr: 1555-89.2007.811.0013

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO CESAR S. TRINDADE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ACYR ARAÚJO

ADVOGADO: JEVERSON LEANDRO DA COSTA

ADVOGADO: ACYR ARAÚJO

ADVOGADO: MÁRIO GARDINI

ADVOGADO: JEVERSON LEANDRO DA COSTA



REQUERIDO(A): NIVALDO CARLOS CODIGNOLLE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
INTIME-SE A ILUSTRE ADVOGADA ANA OLIVIA ALMEIDA CERQUEIRA
PARA COLACIONAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SE
NECESSÁRIO.APÓS, DEFIRO PEDIDO DE FLS. 96.CUMPRA-SE.
INT. ADV. PARTE AUTORA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Cod.Proc.: 85797 Nr: 3430-84.2013.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. F. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CERTIDÃO: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A
CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 38/52 DOS AUTOS, É TEMPESTIVA.
Cod.Proc.: 86130 Nr: 3762-51.2013.811.0013

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: HERNANDO BRITO
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
REQUERIDO(A): JANDIRA PICCININ PEGORARO
INTIMAÇÃO: NTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA
PROCEDER O PREPARO DA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA
EXPEDIDA PARA LONDRINA-PR, CONFORME SOLICITADO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO - EXEQUENTE
9438 - 1996 \ 2901. Nr: 319-88.1996.811.0013

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
REQUERIDO(A): NATURA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS
CÁLCULOS.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA RUBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2013/83

INTIMAÇÃO DAS PARTES

33933 - 2006 \ 153. Nr: 1401-08.2006.811.0013
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALMIR NASCIMENTO MILHOMEM SANTOS
ADVOGADO: ALAN VITOR BRAGA
REQUERIDO(A): JAIR DE FREITAS FARIA
REQUERIDO(A): NEQUIZIO GONÇALVES PORTO
REQUERIDO(A): CLEONICE GONÇALVES PORTO
ADVOGADO: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO: IVAIR BUENO LANZARIN
INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE VERIFICANDO OS AUTOS CONSTATEI QUE
O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DOS
REQUERIDOS A PARTE AUTORA NECESSITA DEPOSITAR MAIS R\$ 160,00
(ALÉM DOS R\$90,00 DEPOSITADOS). O REQUERIDO JAIR DE FREITAS
FARIA DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 90,00, PARA CUMPRIMENTO
DAS INTIMAÇÕES.

COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA RUBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2013/83

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 63632 Nr: 3972-73.2011.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
ADVOGADO: CÉLIA MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DESTITUI O MÉDICO
NOMEADO COMO PERITO ÀS FLS. 123, DR. MARCO AURÉLIO SILVA
RIBEIRO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INÚMEROS FEITOS EM QUE
O REFERIDO PERITO DEIXO DE APRESENTAR O LAUDO E NOMEIO, PARA
EXERCER A FUNÇÃO, O DR. FLÁVIO BRACALE, CRM 5488 MT.
DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA O DIA 04 DE
OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H40MIN, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DA
SOS MEDICINA CLÍNICA E OCUPACIONAL, LOCALIZADA NA RUA
PERNAMBUCO, N. 937-B, CENTRO, PONTES E LACERDA/MT. INTIME-SE O
DR. FLÁVIO BRACALE, INFOMANDO-O QUE DEVERÁ CONCLUIR O
LAUDO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. FIXO OS HONORÁRIOS
PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUE SERÃO CUSTEADOS
AO FINAL, PELA PARTE SUCUMBENTE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

53907 - 2009 \ 514. Nr: 5180-63.2009.811.0013
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: A. P. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. H. DA C.
ADVOGADO: SILVIO VIEIRA LOPES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS
15H30MIN. DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS
EM CARTÓRIO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES
DA R. SOLENIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXOREU
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE: 2013/158
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Cod.Proc.: 28124 Nr: 629-03.2010.811.0014
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS,
LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO,
EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS E EM RAZÃO



DA DECISÃO DE FLS.1462, ONDE DECLINOU COMPETENTE ESTE JUÍZO PARA ANALISAR O PROCESSO, RETORNO O ANDAMENTO DO FEITO AO PONTO ONDE PAROU SUA TRAMITAÇÃO, DEVENDO SER INTIMADOS AS PARTES INTERESSADAS DO RETORNO DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 61920 Nr: 209-90.2013.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): ALICE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVIDAMENTE INTIMADA, A EMBARGADA CONCORDOU COM O CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGANTE (FLS. 11-VERSO). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE DIREITO DISPONÍVEL E POR ENTENDER QUE A EMBARGADA RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AO CONCORDAR COM O CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGANTE, SÓ ME RESTA ENTÃO EXTINGUIR O PRESENTE FEITO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 07, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) COM AS FORMALIDADES DE ESTILO, E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EMBARGADA PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), OS QUAIS FICARÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA, COM A RESPECTIVA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DO CÁLCULO, PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE NELES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 30172 Nr: 976-02.2011.811.0014

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO ORABONA ANGÉLICO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTIMADOS OS INTERESSADOS DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ/MT, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Cod.Proc.: 62813 Nr: 1051-70.2013.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDECIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: SIRLEI DE LURDES PERI

EMBARGADO(A): MECÂNICA AGRÍCOLA BRASIL LTDA (MAIS RÉUS)

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS ETC. VALDECIR ROSA DE SOUZA OPÔS EMBARGOS DE TERCEIRO EM FACE DE MECÂNICA AGRÍCOLA BRASIL LTDA, WILSON VICENTE SCHIMIDT, VILMAR MARTIGNAGO, REINALDO BORTOLIERO E JOÃO MACHINIC, POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 37-28.1998.811.0014, CÓD. 416, PROCESSO APENSO, MOVIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA A PRIMEIRA EMBARGADA, CUJO BEM PENHORADO FOI LEVADO A HASTA PÚBLICA E, CONSEQUENTEMENTE, ARREMATADO PELO SEGUNDO EMBARGADO. SUSTENTA O EMBARGANTE HAVER, EM 01/10/2011, ARRENDADO OS BENS DESCRITOS EM FLS. 11, DO ENTÃO EMBARGADO VILMAR MARTIGNAGO E, DESDE ENTÃO, EXERCE A POSSE DIRETA SOBRE OS IMÓVEIS ARREMATADOS, ALEGANDO, AINDA, QUE ANTES MESMO DE FIRMAR O ARRENDAMENTO EM 2011 (FLS. 40-43), JÁ ERA POSSUIDOR, CONSOANTE CONTRATO DE COMODATO ANEXO AOS AUTOS, DATADO DE 2009 (FLS. 36-39). DIZENDO-SE, POIS, TERCEIRO DE BOA-FÉ, UMA VEZ QUE NÃO INTEGROU A CITADA AÇÃO E NEM DELA TEVE CONHECIMENTO, REQUER A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DEVIDA, À VISTA DE IMINENTE ESBULHO JUDICIAL. VALOROU A CAUSA EM R\$ 74.000,00 E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 34-90). É O RELATÓRIO. DECIDO. À ANÁLISE DO PROCESSO REVELA QUE O EMBARGANTE NÃO

SE ADEQUA À QUALIDADE DE "TERCEIRO PREJUDICADO", CONDIÇÃO ESPECIAL DA AÇÃO DE EMBARGOS EM CURSO, A RIGOR DOS ARTS. 1.046, DO CPC. VISLUMBRA-SE DOS AUTOS QUE O EMBARGANTE VALDECIR ROSA DE SOUZA TERIA FIRMADO COMODATO (2009 – FLS. 36-39) E ARRENDAMENTO (2011 – FLS. 40-43) SOBRE OS IMÓVEIS EM QUESTÃO COM SR. VILMAR MARTIGNAGO. PORTANTO, CONSTATA-SE QUE A ORIGEM DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS DO AUTOR DERIVA DOS PRETENSOS DIREITOS DE POSSE/PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SR. VILMAR MARTIGNAGO. IN CASU, NOS AUTOS PRINCIPAIS (EXECUÇÃO COD. 416) TODOS OS INCIDENTES APRESENTADOS PELO SR. VILMAR MARTIGNAGO FORAM RECHAÇADOS, EXATAMENTE PORQUE CONFESSE ADQUIRENTE DE BEM LITIGIOSO (FLS. 287 DOS AUTOS Cód. 416). TAL CIRCUNSTÂNCIA O AFASTOU DA QUALIDADE DE "TERCEIRO" PREJUDICADO PELA ARREMATÇÃO HAVIDA NO PROCESSO EXECUTIVO (AUTOS Cód. 416), ANTE A REGRA PROCESSUAL CONTIDA NO ART. 42, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SABER: "ART. 42. A ALIENAÇÃO DA COISA OU DO DIREITO LITIGIOSO, A TÍTULO PARTICULAR, POR ATO ENTRE VIVOS, NÃO ALTERA A LEGITIMIDADE DAS PARTES. PORTANTO, SE O PRÓPRIO VILMAR MARTIGNAGO NÃO PODE SER CONSIDERADO "TERCEIRO", MENOS AINDA O AUTOR DESTA FEITO, COMODATÁRIO/ARRENDATÁRIO DAQUELE, VEZ QUE A POSSE FOI TRANSMITIDA (ARRENDADA) COM O MESMO CARÁTER COM QUE FOI ADQUIRIDA (LITIGIOSA), NOS TERMOS DO ART. 1.203, DO CÓDIGO CIVIL. A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, ESPECIALMENTE A DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGA A QUALIDADE DE "TERCEIRO" AO ADQUIRENTE OU CESSIONÁRIO DE BEM OU DIREITO LITIGIOSO. CORROBORANDO O RACIOCÍNIO, TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER CASO PARADIGMA QUE SE SUBSUME A ESPÉCIE: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DO ADQUIRENTE DE COISA LITIGIOSA - LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §3º DO CPC. 1. NÃO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA EMBARGOS DE TERCEIRO QUEM SUCEDEU À PARTE LITIGANTE, AINDA QUE IGNORE O VÍCIO LITIGIOSO, POIS É INDIFERENTE QUE A AQUISIÇÃO TENHA SIDO ANTES OU DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PORQUANTO 'NÃO IMPORTA SE A PARTE, A, ALIENOU A COISA A C, E C A D; D NÃO É TERCEIRO, NEM O SERIA E, QUE A RECEBESSE DE D' (PONTES DE MIRANDA CITADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - FLS. 246) - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, 3º DO CPC. 2. CONSOANTE PRECEDENTES DESTA COLEND A CORTE DE JUSTIÇA 'QUEM ADQUIRE COISA LITIGIOSA NÃO É TERCEIRO LEGITIMADO A OPOR EMBARGOS E AINDA QUE NÃO HAJA SIDO REGISTRADA A AÇÃO, NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, NÃO É TERCEIRO QUEM SUCEDE NA POSSE APÓS A CITAÇÃO A RESPEITO DA COISA SUB JUDICE' - RESP 9.365/SP, REL. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, ENTRE OUTROS. 3. NÃO É RAZOÁVEL ADMITIR QUE A ALIENAÇÃO DE COISA LITIGIOSA PROVOCADA PELO PRÓPRIO AUTOR (ALIENANTE E VENCIDO NA DEMANDA), OBSTE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM FAVOR DOS RÉUS QUE OBTIVERAM ÊXITO JUDICIAL NA IMISSÃO DA POSSE DE IMÓVEL, MORMENTE SE ALIENAÇÃO DO BEM OCORREU EM DETRIMENTO DAS REGRAS DE LEALDADE PROCESSUAL. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ – 4ª T. RESP 1102151/MG. REL. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO – DÊS. CONVOCADO DO TJAP, J. 13/10/2009, DJE 26/10/2009). PORTANTO, O EMBARGANTE NÃO É "TERCEIRO" PREJUDICADO, MAS SIM PESSOA LEGITIMAMENTE SUJEITA AOS EFEITOS DOS PROCEDIMENTOS LEVADOS A EFEITOS NOS AUTOS EM APENSO, DE MODO QUE NÃO MERECE GUARDA SUA PRETENSÃO, ANTE O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 1.046, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, SEM MAIORES DELONGAS, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, DECLARANDO-OS EXTINTOS, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI; C/C 42, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS, MESMO PORQUE NÃO SE ADEQUA AOS REQUISITOS DA LEI 1.00/50, VEZ QUE EXERCE ATIVIDADE EMPRESARIAL, POSSUI VÁRIOS VEÍCULOS EM SEU NOME, CAMINHÕES, INCLUSIVE (CONSOANTE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD EM ANEXO), ALÉM DO QUE POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRATAÇÃO DE PATRONO PARTICULAR. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POIS A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE ANGULARIZOU. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO E ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS, CASO NÃO RECOLHIDAS. P. R. I. C.



9110 - 2002 \ 225. Nr: 806-45.2002.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

REQUERIDO(A): JURANDIR DA CRUZ XAVIER

ADVOGADO: MURAT DOGAN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO O REQUERIDO A PROCEDER O RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS.311. INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS EFETUADOS ÀS FLS. 312/322, APRESENTANDO, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 29914 Nr: 718-89.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURA DE RAVENA CURSINO DA SILVA

ADVOGADO: LEOPOLDO QUEIROZ PAIM

REQUERIDO(A): PAULO CESAR DE MELO BACAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO O PROCURADOR DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.152/157, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

27724 - 2010 \ 12. Nr: 228-04.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTIMADOS OS INTERESSADOS DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF1, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIME-SE AINDA, O REQUERENTE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME ESPELHO JUNTADO ÀS FLS.84/84.

Cod.Proc.: 62466 Nr: 744-19.2013.811.0014

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. R. DE S. N.

ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO

REQUERIDO(A): A. M. N. R.

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADO SOBRE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.54/69. SENDO TEMPESTIVA, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR. INTIME-SE AINDA, A REQUERENTE, A MANIFESTAR ACERCA DO PETICIONADO ÀS FLS. 70/75. APÓS, ESCOADO O PRAZO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Poxoréu-MT, 19 de setembro de 2013 – Juscinete Souza Reis – Gestora Judiciário

COMARCA DE POXOREU

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE: 2013/159

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

16531 - 2004 \ 92. Nr: 301-83.2004.811.0014

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: V. P. DA S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

ADVOGADO: GÊNIA PONTES DA SILVA DE PAULA

INVENTARIADO: A. P. DA S.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O LEVANTAMENTO DE FLS. 1.399/1.400, EXCLUSIVAMENTE PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU, DEVENDO SER JUNTADO COMPROVANTE NOS AUTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 1.402/1.403, PELOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA COTA MINISTERIAL RETRO, OS QUAIS ME REPORTO NA ÍNTEGRA. OUTRO ASPECTO QUE DEVE SER PONDERADO É QUE O INVENTÁRIO VEM SE ARRASTANDO JÁ HÁ QUASE UMA DÉCADA, E A INVENTARIANTE, PELO QUE RESSAI DOS AUTOS, NÃO VEM DESEMPENHANDO O MÍNUS DE FORMA COESA, CONFORME SE VISLUMBRA DAS DECISÕES DE FLS. 1.228/1.229, 1.240/1.241. ADVIRTA-SE A INVENTARIANTE QUE DEVERÁ DAR O IMEDIATO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM ABERTO NOS AUTOS, NOS PRAZOS JÁ ESTABELECIDOS, SOB PENA DE REMOÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 995, II DO CPC. INTIME-SE, AINDA, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO COMPROVAR A QUITAÇÃO DO ITCD DOS BENS DO ESPOLIO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

24671 - 2007 \ 157. Nr: 1892-75.2007.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ELIANE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO NOVAMENTE A REQUERENTE A MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS.193/196.

Cod.Proc.: 60740 Nr: 438-84.2012.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELSON BARALDI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: JULIO CEZAR FRAINER

ADVOGADO: ALESSANDER FELIPE MESCKA

ADVOGADO: FABIOLA POY FRAINER MESCKA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR MARCELO POY FRAINER, ARGUINDO OBSCURIDADE NA SENTENÇA, HAJA VISTA QUE NÃO FICOU CLARO SE A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS SERIAM PARTILHADOS ENTRE OS AUTORES, OU A CADA UM DELES. REQUER, DESTA FORMA, O PRONUNCIAMENTO DESTE JUÍZO, PARA ENTÃO DAR CONHECIMENTO E PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL (FLS. 584), RECEBO OS MESMOS PARA A DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO OS TERMOS DA SENTENÇA ORA EMBARGADA, NÃO CONSTATO QUALQUER MÁCULA. SE HOUVE CONDENAÇÃO DO AUTOR (ENTENDA-SE "PÓLO ATIVO") EM VALOR PRÉ-DETERMINADO, LOGICAMENTE ESSE VALOR SERÁ FIXO, NÃO DOBRADO. PORTANTO, SE O PÓLO ATIVO É CONSTITUÍDO POR DUAS PESSOAS E SE A CONDENAÇÃO DESSE PÓLO SE DEU EM VALOR FIXO, O PAGAMENTO SERÁ PRO RATA (OU SEJA, R\$ 5.000,00 PARA CADA UM DELES), ASSIM COMO PROPORCIONAL SERÁ O RECEBIMENTO DO VALOR PELOS PATRONOS DO PÓLO PASSIVO. PELO EXPOSTO, SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INVECTIVADA NA SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 62252 Nr: 535-50.2013.811.0014



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RENATO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A ÚLTIMA TESTEMUNHA DA INSTRUÇÃO SERÁ OUVIDA NO DIA 03/09/2013, ÀS 15:40 HORAS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N.º 5774-63.2013.811.037, NA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, RESTA PREJUDICADO O PLEITO DE EXCESSO DE PRAZO, COM FULCRO NA SÚMULA 52, DO STJ. INSTA SALIENTAR QUE O ACUSADO TAMBÉM ESTÁ PRESO POR FORÇA DE DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS 606-86.2012 CÓD. 60912, SENDO QUE, MESMO A SOLTURA POR ESTE FEITO, NÃO TERIA O CONDÃO DE O COLOCAR EM LIBERDADE. INGRESSANDO A PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, PASSEM-SE ÀS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, VOLTANDO-ME IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA A SENTENÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 60826 Nr: 522-85.2012.811.0014

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CURADOR (REQUERENTE): ELIZÂNGELA BATISTA DE MORAIS PIO (MAIS 1 AUTOR)

INTERDITADO: CLEBER DANILO BATISTA DE MORAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS - DEVENDO SER PUBLICADO 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ELIZÂNGELA BATISTA DE MORAIS PIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: CLEBER DANILO BATISTA DE MORAIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR AO INTERDITADO CLEBER DANILO BATISTA DE MORAIS, EM FAVOR DE ELIZÂNGELA BATISTA DE MORAIS, ASSEVERANDO QUE A CURADORA NOMEADA AO TEMPO DA INTERDIÇÃO (PROC. Nº 145-27.2006 CÓD. 20817- QUE TRAMITOU NESTA COMARCA), SRA. MARIA BATISTA DE SOUZA, NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXERCER A CURATELA, POIS A MESMA ESTA MORANDO DE FAVOR NA CIDADE DE CUIABÁ- MT E JÁ ESTA EM IDADE AVANÇADA (FLS. 30). JUNTOU DOCUMENTOS EM FLS. 13-21. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA MERECE SER ACOLHIDO, VISTO QUE A REQUERENTE, EM FLS. 13, DECLARA QUE CUIDA DO INTERDITADO DESDE SETEMBRO DE 2011, MOMENTO EM QUE A ATUAL CURADORA MUDOU-SE PARA OUTRO PAÍS, BEM COMO DESEJA TER A CURATELA DO MESMO. VERIFICA-SE, AINDA, QUE A CURADORA SRA. MARIA BATISTA DE SOUZA DECLAROU, EM FLS. 32, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXERCER A CURATELA DE CLEBER DANILO BATISTA DE MORAIS, TENDO EM VISTA QUE JÁ ESTA EM IDADE AVANÇADA E MORANDO DE FAVOR NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, BEM COMO NÃO SE OPÕE QUE A REQUERENTE SEJA A CURADORA DO INTERDITADO. EM RAZÃO DISSO, NOMEIO A SRA. ELIZÂNGELA BATISTA DE MORAIS, CURADORA DE CLEBER DANILO BATISTA DE MORAIS, EM SUBSTITUIÇÃO À MARIA BATISTA DE SOUZA, A QUAL PASSARÁ A SER DORAVANTE A SUA REPRESENTANTE LEGAL DESTA, PARA TODOS OS EFEITOS CIVIS E ESPECIALMENTE JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL). DETERMINO QUE SEJA LAVRADO O TERMO DE CURATELA E TOMADO O COMPROMISSO DA CURADORA NOMEADA (ART. 1.187, DO CPC), EXPEDINDO-SE A CERTIDÃO RESPECTIVA PARA OS FINS DE DIREITOS. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR NO CARTÓRIO DE

REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO E DE SUA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 1.184, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

EU, JOSIMAURA CEZAR XAVIER - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. POXORÉU - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2013. JUSCINETE SOUZA REIS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Poxoréu-MT, 20 de setembro de 2013 – Juscinete Souza Reis – Gestora Judiciário

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2013/133

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61378 Nr: 1065-88.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. L. L. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. M. DA A.

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 13H15MIN. INTIME-SE A REQUERIDA E RESPECTIVO CAUSÍDICO. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. CUMPRE-SE."

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2013/134

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61466 Nr: 1154-14.2012.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): RENATO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 1154-14.2012.811.0014 (CÓDIGO 61466)

EXECUTIVO DE PENA

REEDUCANDO: RENATO MACIEL DOS SANTOS

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PROCESSO EXECUTIVO DE PENA INSTAURADO EM FACE DO REEDUCANDO RENATO MACIEL DOS SANTOS, CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM MULTA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. VIERAM AOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE A PRISÃO CAUTELAR DO REEDUCANDO, EM DECORRÊNCIA DE DUAS ORDENS DE PRISÃO, PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULOU PELA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO PELO QUAL ESTÁ ENCARCERADO, OU ATÉ A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO APENADO, A FIM DE NÃO PREJUDICAR O REEDUCANDO (FLS.60/62). FORMALIZADOS OS AUTOS, VIERAM CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 181, §1º, 'E', DA LEI Nº 7.210/, A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE SERÁ CONVERTIDA QUANDO O CONDENADO SOFRER CONDENACÃO POR OUTRO CRIME À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CUJA EXECUÇÃO NÃO TENHA SIDO SUSPensa. SOB TAL CONJUNTURA FÁTICO-NORMATIVA, A SUSPENSÃO PROCESSUAL É PERTINENTE, IMPEDINDO A CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AO REEDUCANDO E GARANTINDO A CONVERSÃO, NOS MOLDES DA LEI. DESTARTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE PENA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO PELO QUAL ESTÁ ENCARCERADO PROVISORIAMENTE, DEVENDO A SERVENTIA,



PERIODICAMENTE, ACOMPANHAR EVENTUAL DECISÃO DAS AÇÕES PENAS RESPECTIVAS, COM SUBSEQUENTE E IMEDIATA CONCLUSÃO. CUMPRASE.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã): GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/106

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 13544 Nr: 733-29.2010.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIANE BARKOSKI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO N.º: 733-29.2010.811.0035

CÓDIGO N.º: 13544

REEDUCANDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

VISTOS.

CUIDA-SE DE PEDIDO ELABORADO PELA DEFESA DO REEDUCANDO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO QUE SEJA OBSERVADO O LAPSO TEMPORAL DE 1/6 DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA A PROGRESSÃO DE REGIME (ART. 112 DA LEP), HAJA VISTA NÃO CONSTAR NA SENTENÇA QUE O CRIME COMETIDO REVESTIU-SE DE HEDIONDEZ.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O REEDUCANDO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL.

É CEDIÇO QUE O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL É DELITO HEDIONDO. ASSIM O QUIS QUALIFICAR O LEGISLADOR, AO INSERIR NO INCISO VI DO ART. 1º DA LEI 8.072/90.

VALE RESSALTAR QUE O ROL DO ARTIGO 1º DA LEI 8.072/90 É TAXATIVO, NÃO PODENDO O MAGISTRADO ESCOLHER AS CONDUTAS QUE DEVAM INTEGRAR O ELENCO DOS CRIMES HEDIONDOS.

PORTANTO, NO PRESENTE CASO, APLICA-SE À LEI DOS CRIMES HEDIONDOS QUE PREVÊ O CUMPRIMENTO DE 2/5 DA PENA, SE PRIMÁRIO, OU 3/5, SE REINCIDENTE, PARA A OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME, UMA VEZ QUE O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL ESTÁ PREVISTO NO INCISO VI DA LEI 8072/90.

INTIME-SE E CUMPRASE.

ALTO GARÇAS/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

ESCRIVÃO(Ã): GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/106

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 14599 Nr: 633-40.2011.811.0035

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SINARA DE LOURDES ZANON KLASENER

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: RICARDO TOMCZYK

EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, RECEBO, NO PLANO FORMAL, OS EMBARGOS INTERPOSTOS EIS QUE TEMPESTIVO.

OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PODEM SER INTERPOSTOS INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ART. 736, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMO REGRA, ELES NÃO

SUSPENDEM A EXECUÇÃO. O MAGISTRADO PODERÁ ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - E, ENTÃO, ESTANCAR O CURSO DA EXECUÇÃO - NA CONCOMITÂNCIA DOS SEGUINTE REQUISITOS (ART. 739-A, CPC): (A) REQUERIMENTO DO EMBARGANTE; (B) GARANTIA DO JUÍZO; (C) RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO; E (D) RISCO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO.

A PARTE EMBARGANTE POSTULOU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS BEM COMO PROVIMENTO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DOS EMBARGANTES DOS CADASTROS NEGATIVADORES (FLS. 28 E 29).

É CEDIÇO QUE A FINALIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É ADIANTAR O PROVIMENTO JURISDICIONAL, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CPC, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

EIS QUE MUITO EMBORA OS FUNDAMENTOS ARTICULADOS PELA PARTE EMBARGANTE EM UM PRIMEIRO MOMENTO IMPLICARIA EM GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO ENTANTO, A REFERIDA EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO.

SALIENTA-SE QUE OS BENS DADOS COMO CAUÇÃO (FLS. 211) NÃO SÃO HÁBEIS PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO, POIS APESAR DE OS BENS MÓVEIS SEREM TRANSFERIDOS PELA MERA TRADIÇÃO, NÃO É POSSÍVEL AO JUÍZO, COM BASE UNICAMENTE NAS INFORMAÇÕES ACOSTADAS AOS AUTOS, QUE SE CUIDA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PRODUZIDO DE FORMA UNILATERAL, PRESUMIR A SUA PROPRIEDADE.

DESTE MODO, AUSENTE UM DOS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS.

NO QUE TANGE AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SALIENTO QUE O DEVEDOR QUE AJUIZOU EMBARGOS À EXECUÇÃO SOMENTE PODE OBSTAR A NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME CASO GARANTA O JUÍZO COM O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, DEMONSTRANDO QUE A IRRESIGNAÇÃO CONTRA A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA FUMAÇA DO BOM DIREITO. AUSENTE UM DOS TRÊS REQUISITOS, INVIÁVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR O CREDOR DE NEGATIVAR O NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE.

PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 740, CPC).

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÁ PROFERIDA SENTENÇA (CPC, ART. 740, 2.ª PARTE) OU, SENDO NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CPC, ART. 740, 3.ª PARTE).

INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 13080 Nr: 276-94.2010.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLY DE FÁTIMA REGINATTO GLUGER - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA A PARTE RÉ MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE. PUBLIQUE-SE A PRESENTE NA IMPRENSA OFICIAL, CONSIGNANDO-SE QUE O PRAZO CONCEDIDO NESTA AUDIÊNCIA TERÁ INÍCIO COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO".

Cod.Proc.: 14859 Nr: 889-80.2011.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ROSA NICANOR DE SOUZA

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

EXECUTADOS(AS): ARTÊMIO LUIZ BAPTISTELLA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS.



TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO BANCO CNH CAPITA S/A EM FACE DE ARTEMIO LUIZ BAPTISTELLA E CARLOS DAVID DALCIN BAPTISTELLA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO AS PARTES APRESENTARAM PETIÇÃO DE FLS. 118/125, NA QUAL NOTICIA A EXISTÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO.

ÀS FLS. 94/95, O EXEQUENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 118/125.

EIS O NECESSÁRIO. DECIDO.

ASSIM, PELO QUE SE EXPÕE, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E, CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, FEITA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 14003 Nr: 43-63.2011.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

REQUERIDO(A): SINARA DE LOURDES ZANON KLASENER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 156/160, EM 15 DIAS, DEVENDO A PARTE AUTORA, EM IGUAL PRAZO, SE MANIFESTAR SE POSSUI INTERESSE NA VENDA JUDICIAL OU ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 32339 Nr: 645-83.2013.811.0035

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SAMIR RODRIGO KONRAD

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

EMBARGADO(A): GOLDEN CAMINHÕES LTDA ME

ADVOGADO: LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

I - APENSE-SE AOS AUTOS O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 383-70.2012.811.0035 - CÓDIGO 30500.

II - CERTIFIQUE-SE SOBRE A TEMPESTIVIDADE (ART. 738 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

III - SE TEMPETIVOS, DE LOGO RECEBO OS EMBARGOS E DETERMINO QUE SE OUÇA A EMBARGADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

7907 - 2007 \ 100. Nr: 250-04.2007.811.0035

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERNANDA VICHETTI MANTUVANELLI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO

ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA

ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O DVOGADO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR PLEITEADO, NO IMPORTE DE R\$ 12.856,21 (DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUET E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. CABE FRISAR, SE O PAGAMENTO FOR PARCIAL, A SOBREDITA MULTA INCIDIRÁ SOBRE O RESTANTE DO DÉBITO, CONSOANTE DISPÕE O § 4º, DO CITADO ARTIGO.

9917 - 2008 \ 175. Nr: 592-78.2008.811.0035

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR

EMBARGADO(A): VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI

ADVOGADO: DALTON VINÍCIUS DOS SANTOS

ADVOGADO: JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

ADVOGADO: MANOEL JOSÉ DE REZENDE NETO

ADVOGADO: RAFAELA POSSER

ADVOGADO: DALTON VINÍCIUS DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA OU PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, COM A FINALIDADE DE INQUIRIR TESTEMUNHAS EM PRIMAVERA DO LESTE/MT.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1848 - 2002 \ 140. Nr: 282-82.2002.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DALTON VINÍCIUS DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI

ADVOGADO: JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

ADVOGADO: RAFAELA POSSER

REQUERIDO(A): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO MARTELO JUNIOR

ADVOGADO: RAFAEL COSTA BERNADELLI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAREM BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.

12825 - 2010 \ 30. Nr: 1517-40.2009.811.0035

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. L. S.

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): F. V. DE C.

ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

I - PROCESSO INCLUÍDO NO PLANO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ITEM 1.2.12.5, INCISO V DA CNGC.

II - INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 51.

III - CUMPRA-SE.

12921 - 2010 \ 48. Nr: 135-75.2010.811.0035

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PELLENS - ME

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

I - PROCESSO INCLUÍDO NO PLANO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ITEM 1.2.12.5, INCISO V DA CNGC.

II - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

III - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32765 Nr: 1124-76.2013.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALDEIR CARVALHO PANIAGO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

EXECUTADOS(AS): ERNANI EVANDRO KLASENER (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO PODE SER CONCEDIDO POR MERA DELIBERAÇÃO DIANTE DAS AFIRMAÇÕES DO REQUERENTE. SENDO ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE A SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDIMENTO OU DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, PARA QUE SEJA DEFERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

10853 - 2008 \ 333. Nr: 1325-44.2008.811.0035

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): ODELIR ANTÔNIO BALBINOTTI

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 102 E SEGUINTE.

Cod.Proc.: 32429 Nr: 744-53.2013.811.0035

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): MANOEL CLARO ROSSAFA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE A OFICIAL DE JUSTIÇA RUTH CARNAÚBA DE PAIVA VIEIRA, POSSA CUMPRIR A PENHORA REQUERIDA.

Cod.Proc.: 30425 Nr: 297-02.2012.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAIDE DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO: OLIVIA DE MATTOS GARCIA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 97/102, BEM COMO SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 103/104.

Cod.Proc.: 32200 Nr: 485-58.2013.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): EVERALDO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DCE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ: LUIS FELIPE LARA DE SOUZA

ESCRIVÃO: IGOR CAVALCANTE DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/71

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

16109 - 2007 \ 94. Nr: 458-11.2007.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

EXECUTADOS(AS): RICARDO CALZOLARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 107, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1- INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NESTE FEITO, SOBRE A GARANTIA OFERECIDA NOS

AUTOS EM APENSO, CÓDIGO 22258; 2-NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA DO RESPECTIVO IMÓVEL (FLS. 13,29/37, AUTOS EM APENSO, CÓDIGO 22258) NO PRESENTE FEITO, TRANSLANDO SUA CÓPIA PARA OS AUTOS DO EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 31383 Nr: 917-03.2013.811.0092

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: ADRIANO DANIEL LIMA

REQUERENTE: MICHEL ANGELO DOS SANTOS

REQUERENTE: LUCAS DIAS MARTINS

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 44/46, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...)3. INDEFIRO, POR ISSO, O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. 4. CUMpra A SECRETARIA, COM URGÊNCIA, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: A) INTIMEM-SE OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO; B) CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADe-SE CópIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE."

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Intimação

COMARCA DE ARIPUANÃ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA

ESCRIVÃO(Ã): JULIANA FERNANDA GONÇALVES

EXPEDIENTE: 2013/126

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 52430 Nr: 1196-98.2013.811.0088

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA NETO

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL - OAB/MT 4.812

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR TEREM SIDO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITE-SE O ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 102, PROCEDA-SE À ANOTAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIMANDO-SE DESTA DECISÃO. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANOTE-SE NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO O PRAZO PROVÁVEL PARA A PRESCRIÇÃO, QUAL SEJA O ANO DE 2033. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE: 2013/112

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 47206 Nr: 1284-71.2012.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LINDOMAR CARDOSO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): LINDOMAR CARDOSO DE SOUZA, CPF: 655.144.401-68, RG: 1013569-3 SSP MT FILIAÇÃO: GILBERTO DE SOUZA E VERA LÚCIA CARDOSO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CASADO(A), CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA JATOBÁ, QUADRA B, N.º 28, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, TRANSCRITA EM RESUMO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE ACORDO COM O ART. 396 DO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL.

ADVERTÊNCIAS: NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

ESCLARECENDO-O (A, S) AINDA QUE, CASO NÃO APRESENTE DEFESA NO PRAZO LEGAL, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A, § 2º DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECIU A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ACUSADO: LINDOMAR CARDOSO DE SOUZA, CPF: 655.144.401-68, RG: 1013569-3 SSP MT FILIAÇÃO: GILBERTO DE SOUZA E VERA LÚCIA CARDOSO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CASADO(A), CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA JATOBÁ, QUADRA B, N.º 28, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT POR TER INFRINGIDO O COMANDO NORMATIVO DESCRITO NO PRECEITO PRIMÁRIO DO ARTIGO 147, CAPUT, C.C ART. 61, II, ALÍNEA "F" DO CPB, C/OBSERVÂNCIA DA LEI N.º 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU, E POR ESTAR O MESMO EM LOCAL IGNORADO (FL. 91), ACOLHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FL. 92, E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO SUA CITAÇÃO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CPP. CONSIGNE-SE NO MESMO EXPEDIENTE QUE, EM SUA RESPOSTA, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A INTIMAÇÃO DELAS, SE NECESSÁRIO. OPORTUNAMENTE, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): JANEIDE M. CRUZ SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
PORTARIA:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 61897 Nr: 1686-21.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEVALDO LEMES DE CASTRO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS AUTORES, DRA. THATIANE ZAITUM CARDOSO, OAB/MT12.332, DA R. DECISÃO DE FL. 60, CUJO TEOR TRANSCREVO: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL PELO RITO ORDINÁRIO. CITE-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. TENDO EM VISTA QUE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 84817/2008 - RELATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU CLARICE CLAUDINO DA SILVA), O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER CONCEDIDO A TODO CIDADÃO QUE, AO SE SOCORRER DO PODER JUDICIÁRIO, DECLARE SUA NECESSIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA"; E, AINDA, QUE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXIGE A IMPUGNAÇÃO E PROVA EM CONTRÁRIO, CONSOANTE § 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 1.050/60, "O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO, UMA VEZ QUE A OUTRA PARTE AINDA NÃO FOI CITADA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO, E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO", DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 61917 Nr: 1706-12.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA SANTANA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS AUTORES, DRA. THATIANE ZAITUM CARDOSO, OAB/MT 12.332, DA R. DECISÃO DE FL. 71, CUJO TEOR TRANSCREVO: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL PELO RITO ORDINÁRIO. CITE-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. TENDO EM VISTA QUE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 84817/2008 - RELATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU CLARICE CLAUDINO DA SILVA), O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER CONCEDIDO A TODO CIDADÃO QUE, AO SE SOCORRER DO PODER JUDICIÁRIO, DECLARE SUA NECESSIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA"; E, AINDA, QUE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXIGE A IMPUGNAÇÃO E PROVA EM CONTRÁRIO, CONSOANTE § 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 1.050/60, "O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO, UMA VEZ QUE A OUTRA PARTE AINDA NÃO FOI CITADA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO, E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO", DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 61904 Nr: 1693-13.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITALINO DA SILVA CORREA

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

REQUERIDO(A): MOVIMENTO DOS ASSENTADOS EM BARRAGENS (MAB)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR, DRA. THATIANE ZAITUM CARDOSO, OAB/MT12.332, DA R. DECISÃO DE FL. 62, CUJO TEOR TRANSCREVO: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL PELO RITO ORDINÁRIO. CITE-SE OS REQUERIDOS PARA,



QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL.TENDO EM VISTA QUE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84817/2008 – RELATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU CLARICE CLAUDINO DA SILVA), O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER CONCEDIDO A TODO CIDADÃO QUE, AO SE SOCORRER DO PODER JUDICIÁRIO, DECLARE SUA NECESSIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA"; E, AINDA, QUE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXIGE A IMPUGNAÇÃO E PROVA EM CONTRÁRIO, CONSOANTE § 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.050/60, "O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO, UMA VEZ QUE A OUTRA PARTE AINDA NÃO FOI CITADA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO, E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO", DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 58794 Nr: 859-10.2013.811.0024

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. R. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BIANCA REIS CARMONA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. BIANCA REIS CARMONA, OAB/MT Nº 15.156, DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO A SEGUIR: " DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO PELOS REQUERENTES, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, BEM COMO HOMOLOGO O ACORDO, NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, GUARDA E DIREITO DE VISITAS. ASSIM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CPC. CUSTAS PROPORCIONAIS, SENDO QUE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, SUSPENDO SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE CINCO ANOS, UMA VEZ QUE DEFERIR O BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A CÔNJUGE VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA FLORENICE ANGELO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 50866 Nr: 2091-91.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABGAIL CLARICE DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB/MT 9.870 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2013 ÀS 14:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.61/62 A SEGUIR TRANSCRITA:"...NÃO HAVENDO NULIDADES A DECLARAR NEM OUTRAS IRREGULARIDADES PARA SANAR, DECLARO SANEADO O PROCESSO.FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA DESENVOLVIDA PELA PARTE REQUERENTE CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE SALÁRIO MATERNIDADE, PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO.DESIGNO A DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407).INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 61618 Nr: 1518-19.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALENTINA ADELAIDE DE MELO

ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA, OAB/MT Nº 11.788, DA R. DECISÃO DE F. 26/27, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO A SEGUIR: "[...] DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E TENDO EM CONTA O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 5 DE NOVEMBRO 2013, ÀS 13H45MIN. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 59651 Nr: 1049-70.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA PETROLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA, OAB/MT Nº 11.788, DA R. DECISÃO DE F. 35, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO A SEGUIR: "DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E TENDO EM CONTA O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 5 DE NOVEMBRO 2013, ÀS 13H30MIN. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 38804 Nr: 1269-39.2011.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARLON WARKER CAPELÃO DE ARRUDA

ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. ANTÔNIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR, OAB/MT 12.819, PARA NO PRAZO



LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE F. 127, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: ""VISTOS ETC. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COM BASE NO ARTIGO 403, §3º, DO CPP, CONVERTO AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM MEMORIAIS. APÓS, CONCLUSO. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE**32614 - 2009 \ 46. Nr: 2002-73.2009.811.0024**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID

EXECUTADOS(AS): JOÃO VICENTE DE ARAÚJO LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DR. LUCIANO PORTUGUÊS, OAB/MT N° 6.365, DA R. DECISÃO DE FLS. 59/60, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO A SEGUIR: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO ÀS CDA'S N.º 0025/2008 (F. 05), N.º 0031/2008 (F. 11), 0032/2008 (F. 12), N.º 0035/2008 (F. 15), 0036/2008 (F. 16), 0037/2008 (F. 17), 0039/2008 (F. 19), 0042/2008 (F. 22), 0043/2008 (F. 23). O PROCESSO DEVE PROSSEGUIR PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA REMANESCENTE REFERENTE ÀS CDA'S N.º 0026/2008 (F. 06), N.º 0027/2008 (F. 07), N.º 0028/2008 (F. 08), N.º 0029/2008 (F. 09), N.º 0030/2008 (F. 10), N.º 0033/2008 (F. 13), N.º 0034/2008 (F. 14), N.º 0038/2008 (F. 18), N.º 0040/2008 (F. 20), N.º 0041/2008 (F. 21), N.º 0044/2008 (F. 24). ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O VALOR ATUALIZADO DAS CDA'S REMANESCENTES. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA****ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA MARQUES GOBBI ROZIN****EXPEDIENTE:2013/92****INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 62386 Nr: 2204-11.2013.811.0024**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. S. DA S. S.

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): L. R. S. S. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE DEMANDADA CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS, PROFERINDO-SE, EM SEGUIDA, A SENTENÇA.

ADVOGADO DO RÉU**Cod.Proc.: 60096 Nr: 1147-55.2013.811.0024**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WELIGTON REZENDE TELES

RÉU(S): KLEBER SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS RÉUS, DA SENTENÇA DE FLS. 206/225, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, COMPROVA A AUTORIA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO

155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP, PASSO DORAVANTE À INDIVIDUALIZAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA. A)QUANTO AO RÉU KLEBER SILVA DE OLIVEIRA PENA: DE 2(DOIS) A 8(OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA 1ª FASE ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TEM-SE QUE: 1.) CULPABILIDADE: NADA QUE DIFERENCIE DO TIPO PENAL. 2.) ANTECEDENTES: SEM ANTECEDENTES. 3.) CONDUTA SOCIAL: NÃO HÁ NOS AUTOS COMO AFERIR A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. 4.) PERSONALIDADE: NÃO HÁ COMO AFERIR, SENDO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTA NENHUMA VERIFICAÇÃO ESPECIALIZADA. 5.) MOTIVOS: PRÓPRIOS DO CRIME. 6.) CIRCUNSTÂNCIAS: O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CONSTITUI ELEMENTO ACIDENTAL NÃO INTEGRANTE DO TIPO PENAL QUE MERECE CONSIDERAÇÃO, POR IMPLICAR EM ATITUDE DE MAIOR REPULSA PENAL. 7.) CONSEQUÊNCIAS: NORMAIS PARA O CRIME, TANTO QUE A "RES FURTIVA" FOI DEVOLVIDA À VÍTIMA (AUTO DE ENTREGA DE FL. 46). 8.) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NADA QUE DIFERENCIE DO TIPO PENAL. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA PREPONDERA SOBRE AS DEMAIS, QUE SÃO NEUTRAS, FIXO A PENA-BASE EM 02(DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA. 2ª FASE SEM AGRAVANTES E ATENUANTES. 3ª FASE NÃO HÁ CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, SENDO QUE O VALOR DO DIA-MULTA FIXO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA. A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL ABERTO. AFINAL, NÃO OBSTANTE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA, A PENA AO FINAL IMPOSTA NÃO RECOMENDA A FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. CONCORRE PARA TAL PENSAMENTO A PRIMARIEDADE DO RÉU, JÁ QUE INEXISTE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. POR FIM, VERIFICA-SE QUE O RÉU NÃO É REINCIDENTE E A PENA APLICADA NÃO EXCEDE A QUATRO ANOS; O CRIME FOI PRATICADO SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, BEM COMO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME INDICAM QUE A SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, RAZÃO POR QUE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 44, § 2º C/C O ART. 59, INCISO IV, AMBOS DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, IMPOSTA AO RÉU, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DURANTE O PERÍODO DA PENA IMPOSTA. APESAR DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, TENHO QUE, DIANTE DO "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA, EM NADA ADIANTARIA MANTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SENDO ACONSELHÁVEL A SUBSTITUIÇÃO PELA RESTRITIVA DE DIREITO. (...)

B)QUANTO AO RÉU WELIGTON REZENDE TELES PENA: DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA 1ª FASE

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TEM-SE QUE: 1.) CULPABILIDADE: NADA QUE DIFERENCIE DO TIPO PENAL. 2.) ANTECEDENTES: SEM ANTECEDENTES, CONFORME PRECONIZA A SÚMULA N. 444 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3.) CONDUTA SOCIAL: NÃO HÁ NOS AUTOS COMO AFERIR A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. 4.) PERSONALIDADE: NÃO HÁ COMO AFERIR, SENDO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTA NENHUMA VERIFICAÇÃO ESPECIALIZADA. 5.) MOTIVOS: PRÓPRIOS DO CRIME. 6.) CIRCUNSTÂNCIAS: O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CONSTITUI ELEMENTO ACIDENTAL NÃO INTEGRANTE DO TIPO PENAL QUE MERECE CONSIDERAÇÃO, POR IMPLICAR EM ATITUDE DE MAIOR REPULSA PENAL. 7.) CONSEQUÊNCIAS: NORMAIS PARA O CRIME, TANTO QUE A "RES FURTIVA" FOI DEVOLVIDA À VÍTIMA (AUTO DE ENTREGA DE FL. 46). 8.) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NADA QUE DIFERENCIE DO TIPO PENAL. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA PREPONDERA SOBRE AS DEMAIS, QUE SÃO NEUTRAS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA. 2ª FASE SEM AGRAVANTES. RECONHEÇO A ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO PARCIAL DO RÉU WELIGTON, TENDO EM VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ JÁ DECIDIU QUE BASTA MERA CONFISSÃO DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DESSA ATENUANTE, NÃO IMPORTANDO SE FOI COMPLETA (OU NÃO) (...) LOGO, REDUZO A PENA PARA O MÍNIMO LEGAL, FICANDO NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3ª FASE NÃO HÁ

**CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO.**

PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, SENDO QUE O VALOR DO DIA-MULTA FIXO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA.

A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL ABERTO. AFINAL, NÃO OBSTANTE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA, A PENA AO FINAL IMPOSTA NÃO RECOMENDA A FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. CONCORRE PARA TAL PENSAMENTO A PRIMARIEDADE DO RÉU, JÁ QUE INEXISTE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. POR FIM, VERIFICA-SE QUE O RÉU NÃO É REINCIDENTE E A PENA APLICADA NÃO EXCEDE A QUATRO ANOS; O CRIME FOI PRATICADO SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, BEM COMO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME INDICAM QUE A SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, RAZÃO POR QUE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 44, § 2º C/C O ART. 59, INCISO IV, AMBOS DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, IMPOSTA AO RÉU, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DURANTE O PERÍODO DA PENA IMPOSTA. APESAR DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, TENHO QUE, DIANTE DO "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA, EM NADA ADIANTARIA MANTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SENDO ACONSELHÁVEL A SUBSTITUIÇÃO PELA RESTRITIVA DE DIREITO. (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O RÉU KLEBER SILVA DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA EXORDIAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO, ALÉM DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, FIXADO O DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUINDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DURANTE O PERÍODO DA PENA IMPOSTA, E WELIGTON REZENDE TELES, V. "MAGRELO", DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA EXORDIAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO, ALÉM DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUINDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DURANTE O PERÍODO DA PENA IMPOSTA. POR OPORTUNO, CONDENO OS RÉUS A REPARAREM SOMENTE OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS À VÍTIMA EDVILSON BENACCHIO MARIA, PELO ARROMBAMENTO DO VIDRO TRASEIRO DO SEU VEÍCULO, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), TENDO EM VISTA QUE A "RES FURTIVA" FOI DEVIDAMENTE RESTITUÍDA ÀS VÍTIMAS (FLS. 38 E 39), NOS TERMOS DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CPP. OS RÉUS PODERÃO APELAR EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA SENTENÇA IMPÕS PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NÃO SENDO CONGRUENTE QUE ELAS PERMANEÇAM ENCARCERADOS CAUTELARMENTE. BEM POR ISSO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA PARA COLOCÁ-LOS EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVEREM PRESOS. P.I.C. CIÊNCIA AO MPE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PARA AS PARTES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: I-) EXTRAIA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. II-) OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL LEITORAL A FIM DE SER PROMOVIDA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. III-) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. IV-) OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. V-) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. VI-) INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, OBSERVANDO-SE O ITEM 7.32.2 DA CNGC.

SEM CUSTAS, HAJA VISTA A SUA PATENTE HIPOSSUFICIÊNCIA. APÓS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. (...)"

Cod.Proc.: 54214 Nr: 2845-33.2012.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIVINA MAGDA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA DECISÃO DE FLS. 264, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: DEFIRO O PLEITO DA DEFESA DE FLS. 230/231, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 252 E 263. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ-MT, A FIM DE QUE SEJAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DO JUÍZO, ASSINALANDO QUE A RÉ SE ENCONTRA PRESA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 37789 Nr: 179-93.2011.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2013 ÀS 13:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.363 A SEGUIR TRANSCRITA"(...)REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 03.10.2013, ÀS 13H30MIN, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE O RÉU E AS TESTEMUNHAS ADROALDO E SIFRONE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 46225 Nr: 1051-74.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILEI TEREZINHA CARLINI

ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: HOMERO STABELINE MINHOTO

ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 179/180, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE CONSTAR NA SENTENÇA EMBARGADA A OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PERECIDO, QUE TEVE PERDA TOTAL, À PARTE EMBARGANTE, MANTENDO A POSSE DO BEM QUE JÁ SE ENCONTRA COM ELA (FL. 15-V), CONTUDO, CONDICIONANDO TAL PROVIDÊNCIA AO PRÉVIO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO EMBARGADA. NO MAIS, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA, JÁ DEPOSITADA NOS AUTOS (FLS. 137/140) PARA A CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA, ORA EMBARGADA, CONFORME REQUERIMENTO DE FL. 171.P.I.C.(...)"

ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 62185 Nr: 1987-65.2013.811.0024

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: F. P. DA S.

INTERESSADO(A): O. DA G. E S.

INTERESSADO(A): R. L. DA S.

INTERESSADO(A): L. R. DA S.

INTERESSADO(A): B. E. DA S.

INTERESSADO(A): N. B. DA S.

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

INVENTARIADO: P. A. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, DA DECISÃO DE FLS.36/37, A SEGUIR TRANSCRITA" VISTOS EM CORREIÇÃO.NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, INVENTARIANTE O SR. FRANCISCO PAULO DA SILVA.COM EFEITO, O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA QUANTIA QUE SE PRETENDE PARTILHAR NÃO TEM VEZ



NA MEDIDA EM QUE, PRIMEIRAMENTE, DEVE-SE APURAR E RECOLHER O ITCD E APRESENTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DA UNIÃO, ESTADO (SEFAZ E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO) E MUNICÍPIO. A RAZÃO É SIMPLES: A PARTILHA DEVE SUCEDER À COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS (ARTIGO 1.031, § 2º, DO CPC). ESSA É A ORDEM. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ. OFICIE-SE À EMPRESA FURNAS PARA QUE DEPOSITE NA CONTA ÚNICA O VALOR DEVIDO AO ESPÓLIO. COMO OS HERDEIROS DIZEM QUE NÃO DISPÕEM DE RECURSO PARA O PAGAMENTO DO ITCD E LEVANTAMENTO DAS CERTIDÕES, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, APRESENTE O VALOR DE ITCD A RECOLHER E O CUSTO COM AS CERTIDÕES, HAJA VISTA QUE SERÁ LIBERADA APENAS A QUANTIA PARA ESSE MISTER. FRISE-SE: A LIBERAÇÃO DE TODO O VALOR SOMENTE SERÁ POSSÍVEL COM A DEMONSTRAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCD E DA INEXISTÊNCIA DE PASSIVO COM O PODER PÚBLICO. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 61775 Nr: 1548-54.2013.811.0024**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTERESSADO(A): JEICE APARECIDA DIVINO DA SILVA
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DA SENTEÇA DE FLS.78/81 A SEGUIR TRANSCRITA"(...)POSTO ISSO, DEFIRO A LIMINAR PARA QUE A PARTE DEMANDADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – DE QUE TRATA A PORTARIA 2.029/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUE A PACIENTE JEICE APARECIDA DIVINO DA SILVA NECESSITA, COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, ELENCADAS NO ITEM "C" DA EXORDIAL, INCLUSIVE, EVENTUAIS EXAMES, E TRANSPORTE À PACIENTE, E PRINCIPALMENTE O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DO PRODUTO NUTRISON SOYA 800GR (ALIMENTO DA PACIENTE), COMPROVANDO NOS AUTOS.POR OUTRO LADO, CASO NÃO REALIZADO NO PRAZO APONTADO, DEIXO, DESDE JÁ, CONSIGNADO QUE SERÁ PROCEDIDO BLOQUEIO DE CONTA PÚBLICA PARA POSSIBILITAR À PACIENTE O ACOMPANHAMENTO/TRATAMENTO DE QUE NECESSITA NA REDE PRIVADA.FIXO, A TÍTULO DE MULTA DIÁRIA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO DE FAZER, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).NO PONTO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA DO VERTENTE FEITO, ENCAMINHANDO AO MPE PARA AS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS NECESSÁRIAS.DE OUTRA BANDA, CITE-SE NA FORMA REQUERIDA.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO. CIÊNCIA AO MPE.ÀS PROVIDÊNCIAS, VALENDO-SE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISPOSIÇÃO, EM RAZÃO DA URGÊNCIA REVELADA."

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

COMARCA DE CLÁUDIA**VARA ÚNICA****JUIZ(A):THATIANA DOS SANTOS****ESCRIVÃO(Ã):ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA****EXPEDIENTE:2013/68****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****Cod.Proc.: 53390 Nr: 1372-43.2010.811.0101**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: "VISTOS. FORAM OUVIDA A PARTE AUTORA E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS. DEFIRO A JUNTADA DE DOCUMENTOS. APÓS A JUNTADA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS OU RATIFICAREM OS TERMOS CONSTANTES NOS AUTOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 53702 Nr: 285-18.2011.811.0101

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
 REQUERIDO(A): JOSÉ HAROLDO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 62.

Cod.Proc.: 53409 Nr: 1391-49.2010.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO -SICREDI CELEIRO
 ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
 EXECUTADOS(AS): JOSE EDMAR GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA OU REQUERER O QUE DE DIREITO. "VISTOS ETC., PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, À CONCLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

45004 - 2005 \ 269. Nr: 636-98.2005.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: IVAN CARLOS KAFER
 REQUERENTE: IVETE MARIA MICHALICHEM KAFER
 REQUERENTE: MARCIO VOLMAR KAFER
 REQUERENTE: GILSON GILBERTO KAFER
 REQUERENTE: FATIMA MARLEI SCHOSSLER KAFER
 ADVOGADO: EDUARDO MAROZO ORTIGARA
 REQUERIDO(A): NEORI VIAN
 REQUERIDO(A): MARLETE INÊZ POZZATTO VIAN
 ADVOGADO: GÉRSON LUIS WERNER
 ADVOGADO: GÉRSON LUIS WERNER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS EXPLICAÇÕES DO SR. PERITO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 977/984, BEM COMO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA SOLENIDADE, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "...APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS EXPLICAÇÕES DO SR. PERITO BEM COMO A PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA SOLENIDADE..."

Cod.Proc.: 54237 Nr: 816-07.2011.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: PLACIDINA TEIXEIRA ADORNO
ADVOGADO: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 54238 Nr: 817-89.2011.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 54493 Nr: 1071-62.2011.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENILDE MESQUITA CORDEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 71/96, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA: 7. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SOBRE ELE SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO QUEIRAM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS PODERÃO APRESENTAR SEUS PARECERES EM SEPARADO E DEVERÃO FAZÊ-LO "NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO" (ARTIGO 433, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

Cod.Proc.: 80766 Nr: 1111-10.2012.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WEDERSON NUNES DA SILVA
DENUNCIADO(A): PAULO GEREMIAS
DENUNCIADO(A): UILSON MACEDO GUIMARÃES
DENUNCIADO(A): LEANDRO MIGUEL KLAIM
DENUNCIADO(A): JOSE APARECIDO SCARPIN
DENUNCIADO(A): IZAQUEO INOCENCIO PUNTO
DENUNCIADO(A): MARCIO GARCIA SALUSTIANO
DENUNCIADO(A): EDSON XAVIER DE MOURA
DENUNCIADO(A): CARLOS BATISTA CORREIA
DENUNCIADO(A): JOSE EDMAR GARCIA
DENUNCIADO(A): DIEGO VITEK
DENUNCIADO(A): VILSON LUNKES
DENUNCIADO(A): DOUGLAS MANDUCA DA SILVA
DENUNCIADO(A): GILMAR VIEIRA NEVES
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DANIEL WINTER
ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO
ADVOGADO: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO: VANDERSON PAULI
ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DANIEL WINTER
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: VANDERSON PAULI
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO: ANDREIA DE FREITAS COLLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS EDSON XAVIER DE MOURA, IZAQUEO INOCÊNCIO PINTO, UILSON MACEDO GUIMARÃES E PAULO GEREMIAS, DR. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS DETERMINAÇÕES ABAIXO TRANSCRITAS: "TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA JOSÉ CALAÇA DE MATOS JUNIOR, HAVENDO INFORMAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO NO PRESÍDIO DA COMARCA DE SINOP/MT (FL. 1362), INTIME-SE A DEFESA DO RÉU EDSON XAVIER DE MOURA, PARA MANIFESTAR SE INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA." "TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA GLEIDE PRIMA VIEIRA, NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE SEU ATUAL ENDEREÇO (FL. 1427), INTIME-SE A DEFESA DO RÉU IZAQUEO INOCÊNCIO PINTO, PARA MANIFESTAR-SE." "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO CONSTA INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DOS DEFENSORES DOS RÉUS UILSON MACEDO GUIMARÃES E PAULO GEREMIAS, PORTANTO, INTIME-OS PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." "INTIMEM-SE AS DEFESAS DOS RÉUS IZAQUEO INOCÊNCIO PINTO, UILSON GUIMARÃES E PAULO GEREMIAS, PARA MANIFESTAREM SE INSISTEM NA OITIVA DA TESTEMUNHA DIRCEU CALDEIRA." BEM COMO INTIMAÇÃO DOS DEMAIS ADVOGADOS DOS RÉUS ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. CHAMO O FEITO À ORDEM. 2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO CONSTA INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DOS DEFENSORES DOS RÉUS UILSON MACEDO GUIMARÃES E PAULO GEREMIAS, PORTANTO, INTIME-OS PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. TENDO EM VISTA QUE NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ÀS FLS. 1054/1055, NÃO SÃO MENCIONADOS OS NOMES DAS TESTEMUNHAS DAS QUAIS AS DEFESAS DESISTIRAM, CONSIDERO QUE HOUVE A DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS DOS RÉUS PRESENTES NA REFERIDA AUDIÊNCIA. 4. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE FLS. 1381, ITEM "1" E FL. 1439, ITEM "3". EM CASO NEGATIVO, CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. 5. INTIMEM-SE AS DEFESAS DOS RÉUS IZAQUEO INOCÊNCIO PINTO, UILSON GUIMARÃES E PAULO GEREMIAS, PARA MANIFESTAREM SE INSISTEM NA OITIVA DA TESTEMUNHA DIRCEU CALDEIRA. 6. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 1050, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SE INSISTE NA OITIVA DA VÍTIMA JACINTO SIMÕES. 6. AINDA, CONSIGNO QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU UILSON GUIMARÃES, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE FORAGIDO (FLS. 1386/1389). 7. DESENTRANHEM-SE O PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS. 1717/1449, BEM COMO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 1751/1756, E AUTUE-SE EM AUTOS APARTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. 8. COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE FLS. 1652/1662 E 1664/1668, PASSO À ANÁLISE: 8.1. A DEFESA DO RÉU JOSÉ EDMAR GARCIA, PRESO EM FLAGRANTE NA DATA DE 10.11.2012, POR SUPOSTAMENTE ESTAR PRATICANDO OS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 288, PARÁGRAFO ÚNICO E 299, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, 46, PARÁGRAFO ÚNICO, 50 E 51, TODOS DA LEI N. 9.605/98, 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI N. 10.826/03, 244-B DA LEI N. 8.069/90, TODOS C/C ARTIGO 29, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, REQUEREU, EM 07.08.2013, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, ALEGANDO QUE NÃO HÁ ÔBICE À SOLTURA DO ACUSADO, BASEANDO-SE EM DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE MORAL ANEXAS À PETIÇÃO, E QUE NÃO HAVERÁ INTERFERÊNCIA DO RÉU NESTE PONTO DO PROCESSO. ADUZ QUE A PRISÃO DO RÉU É OFENSA AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE O TEMPO DE PRISÃO SE TORNOU LONGO DEMAIS, O QUE CARACTERIZARIA, EM SUAS PALAVRAS, ANTECIPAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA. ALEGA QUE O RÉU POSSUI BONS



ANTECEDENTES, É PRIMÁRIO, POSSUI EMPREGO LÍCITO, O QUE INVIABILIZARIA A MANUTENÇÃO DELE EM CÂRCERE (FLS. 1652/1662). O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM 14.08.2013 MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, EM RAZÃO DA SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR, A FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO POR NÃO HAVER NOS AUTOS RAZÕES INDICADORAS DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTOS OU DECORRENTES DE DESÍDIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DO PODER JUDICIÁRIO, CAPAZES DE TORNAR ILEGAL A MANUTENÇÃO DA PRISÃO E, AINDA, QUE OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA AFASTAM A APLICABILIDADE DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES, CONSIDERANDO-SE AS PARTICULARIDADES DO PROCESSO, COMO O NÚMERO DE RÉUS ENVOLVIDOS, O NÚMERO DE TESTEMUNHAS E OUTRAS EM PARTICULAR, ATRASAM O ANDAMENTO DO PROCESSO SEM QUE HAJA CULPA DO PODER JUDICIÁRIO, NÃO HAVENDO, NO CASO EM TELA, OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (FLS. 1690/1700). DECIDO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, RAZÃO ASSISTE AO I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ISTO PORQUE NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO FÁTICA ALGUMA QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. O USO DE DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE MORAL VINDOS DE UM GRUPO SELETO DE PESSOAS NÃO É APTO A ENSEJAR A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CÂRCERE. A PRÓPRIA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME COMETIDO IMPÕE QUE A RIGIDEZ QUANDO DAS DECISÕES JUDICIAIS SEJA MAIOR, ANTE A EXPECTATIVA DE REAFIRMAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA COM O CUMPRIMENTO DAS LEIS. OUTROSSIM, A DECISÃO DE FLS. 1113/1116 DEMONSTROU QUE NÃO HÁ QUALQUER CONSTRANGIMENTO ILEGAL COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, SOB O ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO. SEGUNDO INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA DEFESA, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO DEMORARÁ EM FINDER-SE, MOTIVO PELO QUAL, EM SUAS PALAVRAS, NÃO PODERIA HAVER INTERFERÊNCIA DO RÉU A PARTIR DESTE MOMENTO. SEM RAZÃO A DEFESA EM SEU GENÉRICO ARGUMENTO. CABE SALIENTAR QUE EM QUALQUER MOMENTO DA INSTRUÇÃO PODE HAVER INTERFERÊNCIA DO RÉU, NOTADAMENTE AMEAÇANDO TESTEMUNHAS, COMO SE TEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS, O QUE FOI BEM RESSALTADO PELO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, E ATÉ MESMO PROTELANDO O JULGAMENTO. ADEMAIS, SEM ADENTRAR AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL, TENHO QUE OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA EM NADA SE CONFUNDEM COM POSSÍVEL ANTECIPAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA, EIS QUE A PRISÃO PREVENTIVA É DE NATUREZA CAUTELAR. AINDA, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO SÃO SUFICIENTES, SEJA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DELITIVA, SEJA EM RAZÃO DA POTENCIAL POSSIBILIDADE DE VOLTAR A DELINQUIR, CONFORME EVIDENCIADO NA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. DIANTE DISSO, PERSISTINDO OS MOTIVOS ENSEJADORES PARA A PRISÃO CAUTELAR E NÃO SENDO CONFIGURADO O EXCESSO DE PRAZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 324, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCABÍVEL A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU JOSÉ EDMAR GARCIA, CONSTATADA A MANUTENÇÃO DA PRESENÇA DOS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA (CPP, ART. 312 C/C ART. 321 DO CPP). 8.2. JUCENIR BURATO, POR MEIO DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO, BUSCANDO A DEVOLUÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ L /1113, ANO 1972/1972, COR AZUL, PLACA IDB 5288, RENAVAL 577838202, QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NA PREFEITURA DE MARCELÂNDIA. ALEGA, PARA TAL, QUE O REQUERENTE É TERCEIRO DE BOA-FÉ, QUE NÃO SABIA DO PARADEIRO DE SEU VEÍCULO QUANDO O DELITO EM TELA OCORREU. ARGUMENTA QUE O REQUERENTE APENAS EMPRESTOU SEU CAMINHÃO A UM DOS RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS AMBIENTAIS, E QUE SEQUER IMAGINAVA O USO QUE SERIA FEITO DO BEM EM QUESTÃO. REQUER, ENTÃO, A DEVOLUÇÃO DO BEM OU SEU DEPÓSITO SOB OS CUIDADOS DO REQUERENTE ATÉ FINAL DECISÃO (FLS. 1664/1668). O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O BEM FOI UTILIZADO PARA A PRÁTICA DE DELITOS AMBIENTAIS E QUE, POR ISSO, NÃO DEVE SER DEVOLVIDO, POIS HÁ INTERESSE PROCESSUAL EM SUA MANUTENÇÃO (FLS. 1751/1756). DECIDO. O ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ADUZ QUE

"ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, AS COISAS APREENDIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO". DE SIMPLES LEITURA DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO É SIM INTERESSANTE AO PROCESSO, NOTADAMENTE PELO FATO DE QUE SERVIU COMO INSTRUMENTO DOS CRIMES, RAZÃO PELA QUAL PODE INCLUSIVE SER CONFISCADO. DEVOLVER O BEM SEM TER A CERTEZA DE QUE NÃO É MAIS ÚTIL AO PROCESSO PODERIA CAUSAR INCLUSIVE A OCORRÊNCIA DE NOVOS CRIMES COM O MESMO INSTRUMENTO. DEMAIS DISSO, O ÚNICO DOCUMENTO QUE EM TESE PODERIA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM QUESTÃO, JUNTADO AOS AUTOS À FL. 1669, DATA DE 27.08.2004, O QUE O TORNA EXCESSIVAMENTE ANTIGO E IMPEDE, NESTE MOMENTO, A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE PROPRIEDADE ATUAL DO BEM. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO, ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 91 DO CÓDIGO PENAL AO FINAL DO PROCESSO, BEM COMO DE FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE ATUAL DO BEM E DE SUA UTILIDADE PARA O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 9. INTIME-SE. 10. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 11. APÓS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DE TODOS OS ITENS ACIMA, EM HAVENDO DESISTÊNCIA DE TODAS AS TESTEMUNHAS QUE PORVENTURA NÃO TENHAM SIDO OUVIDAS, DESDE JÁ, CONCEDO ÀS PARTES, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO-SE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 12. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Colniza

Vara Única

Edital

COMARCA DE COLNIZA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESCRIVÃO(A):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI

EXPEDIENTE:2013/113

EDITAL DE CITAÇÃO

28652 - 2005 \ 11. Nr: 291-57.2004.811.0105

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: I. G. S.

ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS

REQUERIDO(A): M. DAS D. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERENTE: ISAQUEU GOMES SOUZA, CPF: 614.949.682-15 FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1976, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE IZAQUEU GOMES SOUZA, AJUIZOU PEDIDO DE GUARDA, RELATIVAMENTE AO MENOR PEDRO TIAGO MOREIRA DE SOUZA, EM FACE DE MARIA DAS DORES MOREIRA. PLEITEOU A CONCESSÃO DA GUARDA LIMINARMENTE, SEM OITIVA DA REQUERIDA, AFIRMANDO QUE ESTA NÃO SE IMPORTA E NUNCA SE IMPORTOU EM CUIDAR DO MENOR E QUE A MESMA PRETENDIA "DAR" SEU FILHO PARA OUTRA PESSOA CUIDAR, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA A GUARDA JUDICIAL DE SEU FILHO, POIS NÃO SE ESCUSA DE EXERCER TODOS OS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTE DA GUARDA

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FLS. 67. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL A SER AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO E CERTIFICADO – ART. 232, INCISO II, DO CPC -, COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS – ART. 232, INCISO IV, DO CPC -, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE EM SEU DESFAVOR FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA



Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

38048 - 2009 \ 508. Nr: 1676-64.2009.811.0105

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. -. P. DE C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DA S.

REQUERIDO(A): J. N. V.

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO DO EDITAL:10

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): JOSÉ NANDES VIEIRA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA AMAPOLAN S/N, (AO LADO DA CASA VERDE), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2013 ÀS 15H30MIN.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15H30MIN. INTIME-SE AS PARTES, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA – CPC, ART. 407 -, MANIFESTANDO SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU SE O APRESENTANTE DO ROL SE COMPROMETE A TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO – CPC, ART. 412, § 1º. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Expediente

COMARCA DE COLNIZA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI

EXPEDIENTE:2013/112

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 63928 Nr: 1336-81.2013.811.0105

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. F. S.

ADVOGADO: ELIZETE APª OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): L. G. DOS S.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S): PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO SENHOR MEIRINHO, NO VALOR DE R\$ 20,25 (VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO 748 (SICREDI)- AGÊNCIA: 0800 - CONTA CORRENTE: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - FAVORECIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE RÉU

Cod.Proc.: 63504 Nr: 912-39.2013.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ROGÉRIO TEIXEIRA PACHECO

ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DO DENUNCIADO ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NENHUMA MUDANÇA FÁTICA SIGNIFICATIVA APÓS A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO ANTERIOR, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE ROGÉRIO TEIXEIRA PACHECO, POR ENTENDER AINDA PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 311 E 312 DO CPP. AGUARDE-SE O RETORNO DAS CARTAS PRECATÓRIA EXPEDIDAS, EM SEGUIDA, ABRA-SE VISTAS AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INSISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS PENDENTES DE OITIVA OU EVENTUAL DESISTÊNCIA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 40201 Nr: 1643-40.2010.811.0105

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

EXECUTADOS(AS): CONSTRUCOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSCELI LAZZARI

EXECUTADOS(AS): DEIVIS JEOVANI HENTZ

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRª OFICIALA DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

33398 - 2007 \ 463. Nr: 1647-82.2007.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIRLEI PEREIRA CELESTINO

ADVOGADO: WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO DECORRENTE DO NASCIMENTO DA FILHA J. C. V., EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A PAGAR À PARTE AUTORA, EM PRESTAÇÃO ÚNICA, AS 4 (QUATRO) PARCELAS DEVIDAS E VENCIDAS DO BENEFÍCIO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PARTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE – LEI Nº.6.899/81 -, A PARTIR DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, COM BASE NOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - ENUNCIADO N. 148 DA SÚMULA DO STJ -, E JUROS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO - ENUNCIADO N. 204 DA SÚMULA DO STJ -, ATÉ O ADVENTO DA LEI N. 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 111 DA SÚMULA DO STJ. COM RELAÇÃO ÀS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS, ISENTA A AUTARQUIA SUCUMBENTE PERANTE A JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROVIMENTO 27/04 - CM E ITEM 2.14.5 DA CNGC JUDICIAL -, INEXISTINDO NO PRESENTE FEITO A NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO, POR NÃO ADIANTADAS CUSTAS, VEZ QUE A PARTE ADVERSA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI N. 1.060/50. APÓS O TRANSITO, COM OU SEM RAZÕES DE APELAÇÃO, SUBMETO OS AUTOS AO REEXAME NECESSÁRIO E DETERMINO A REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE E HOMENAGENS DE ESTILO, REALIZANDO-SE AS



ANOTAÇÕES E BAIXAS PERTINENTES. PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ, P. I. CUMPRÁ-SE."

38217 - 2009 \ 537. Nr: 1863-72.2009.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILÉIA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS E, COM FULCRO NA ISONOMIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, EM TESE E CASO RECONHECIDO O DIREITO, ATÉ A PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 111 DA SÚMULA DO STJ, CUJA EXIGIBILIDADE PERMANECERÁ SUSPensa PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA – ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. NADA REQUERIDO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE - § 5º DO ART. 475-J DO CPC. PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ, P. I. CUMPRÁ-SE."

Cod.Proc.: 39164 Nr: 676-92.2010.811.0105

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUZIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ARNOLD

IMPETRADO(A): NELCI CAPITANI

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO – CPC, ART. 269, INCISO I - E DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A PRETENSÃO INAUGURAL. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA, ORA SUCUMBENTE, NAS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 25 DA LEI 12.016/09. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO CONFORME O ARTIGO 14, §1º DA LEI N. 12.016 DE 2009, DE MANEIRA QUE DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, NADA SENDO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ, P. I. CUMPRÁ-SE."

33289 - 2007 \ 418. Nr: 1668-58.2007.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE DIAS MAZARIM DOS SANTOS

ADVOGADO: WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO DECORRENTE DO NASCIMENTO DO FILHO F. M. DOS S., EM 13 DE MAIO DE 2002, RESOLVO O MÉRITO, COM FUNDAMENTO DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PRONUNCIIO/DECLARO A PRESCRIÇÃO. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DECORRENTE DO NASCIMENTO DO FILHO G. M DOS S., EM 29 DE AGOSTO DE 2004, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A PAGAR À PARTE AUTORA, EM PRESTAÇÃO ÚNICA, AS 4 (QUATRO) PARCELAS DEVIDAS E VENCIDAS DO BENEFÍCIO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PARTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE – LEI Nº.6.899/81 -, A PARTIR DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, COM BASE NOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - ENUNCIADO N. 148 DA SÚMULA DO STJ -, E JUROS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO - ENUNCIADO N. 204 DA SÚMULA DO STJ -, ATÉ O ADVENTO DA LEI N. 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 111 DA SÚMULA DO STJ. COM RELAÇÃO ÀS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS, ISENTA A AUTARQUIA SUCUMBENTE PERANTE A JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROVIMENTO 27/04 - CM E ITEM 2.14.5 DA CNGC JUDICIAL -, INEXISTINDO NO PRESENTE FEITO A NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO, POR NÃO ADIANTADAS CUSTAS, VEZ QUE A PARTE ADVERSA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI N. 1.060/50. APÓS O TRÁNSITO, COM OU SEM RAZÕES DE APELAÇÃO, SUBMETO OS AUTOS AO REEXAME NECESSÁRIO E DETERMINO A REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE E HOMENAGENS DE ESTILO, REALIZANDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS PERTINENTES. P. R. I. C."

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

29641 - 2008 \ 247. Nr: 1593-82.2008.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE COLNIZA

DENUNCIADO(A): NELCI CAPITANI

ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE DENUNCIADA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 11H.

Cod.Proc.: 63963 Nr: 1366-19.2013.811.0105

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVEIRA FAGUNDES

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS

REQUERIDO(A): IND. E COMÉRCIO DE CASTANHAS DO PARÁ RIO NEGRO LTDA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10H30MIN.

Cod.Proc.: 63956 Nr: 1359-27.2013.811.0105

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ZAQUEU BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE RÉ ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10H.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 64014 Nr: 1415-60.2013.811.0105

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): S. P. TEROSO - ME

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA



DECISÃO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE RECOLHA AS DILIGÊNCIAS DO SENHOR MEIRINHO, NO VALOR DE R\$ 20,25 (VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO 748 (SICREDI)- AGÊNCIA: 0800 - CONTA CORRENTE: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - FAVORECIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA: "...ANTE O EXPOSTO, POR NÃO VISLUMBRAR A DEMONSTRAÇÃO DE IMEDIATA PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE ARRESTO INAUDITA ALTERA PARTE, FORMULADO POR TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA. EM DESFAVOR DE S. P. TEROSE - ME (SUPERMERCADO SANTOS) E DETERMINO CITE-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS - CPC, ART. 802 -, OFERECER RESPOSTA, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CPC. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 62162 Nr: 1231-41.2012.811.0105

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: L. P. V.
REQUERENTE: M. G. P. M.
REQUERENTE: J. J. P. M.
REQUERENTE: G. P. M.
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO ABREU LIMA REZENDE
REQUERIDO(A): H. M.
ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S)DA PARTE REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 266/271, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 63953 Nr: 1356-72.2013.811.0105

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CINÉZIO LACHOVSKI
ADVOGADO: JOSÉ MIGUEL A. PELISSARI
ADVOGADO: RODRIGO BELONI
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "DESTARTE, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINO QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OU DEMONSTRE A EFETIVA NECESSIDADE ATRAVÉS DE COMPROVANTES DE RENDA OU DOCUMENTOS OUTROS QUE SIRVAM AO MESMO FIM, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS OU ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTE-ME PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CANCELAMENTO, DEFERIMENTO OU ANÁLISE DOS PEDIDOS DA EXORDIAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O QUE FOR NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 63967 Nr: 1370-56.2013.811.0105

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: PEDRO CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DO RÉU ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, PRESENTES O FUMUS COMISSI DELICTI - COMPREENDIDO COMO OS INDÍCIOS DE AUTORIA E A PROVA DA MATERIALIDADE - E O AUSENTE O PERICULUM LIBERTATIS - PERIGO NA LIBERDADE -, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, E MANTENHO O VALOR JÁ ARBITRADO EM DECISÃO DE FLS. 30/35. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 30/35, SENDO QUE RECOLHIDA A FIANÇA, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, ADVERTINDO-O DA OBRIGAÇÃO DE COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE, TODAS AS VEZES QUE FOR INTIMADO PARA ATOS DO

INQUÉRITO E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA O JULGAMENTO E QUE NÃO PODERÁ, SOB PENA DE QUEBRAMENTO DA FIANÇA, MUDAR DE RESIDÊNCIA, SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE, OU AUSENTAR-SE POR MAIS DE 8 (OITO) DIAS DE SUA RESIDÊNCIA, SEM COMUNICAR ÀQUELA AUTORIDADE O LUGAR ONDE SERÁ ENCONTRADO - ARTS. 327 E 328 DO CPP. CUMPRA-SE, EXPEDINDO AS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ENTRE AS QUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CPP, ART. 333. ÀS PROVIDÊNCIAS."

31898 - 2007 \ 86. Nr: 375-53.2007.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADHEMAR JOÃO DE BARROS.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NERVILIO JOSÉ POLLES
REQUERIDO(A): NORI JORGE POLLES
ADVOGADO: SIDNEI DAL MORO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO E BEM EXAMINADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 9H. INTIME-SE AS PARTES, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA - CPC, ART. 407 -, MANIFESTANDO SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU SE O APRESENTANTE DO ROL SE COMPROMETE A TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - CPC, ART. 412, § 1º. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

COMARCA DE FELIZ NATAL
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2013/95
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
47982 - 2008 \ 199. Nr: 863-10.2008.811.0093
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAULINO GARLINI
REQUERENTE: ANGELICA GARLINI
ADVOGADO: ARY FRUTO
ADVOGADO: ELIANE FRUTO
ADVOGADO: BRUNA APARECIDA BARRETO PEREIRA BORGES BAUNGART
REQUERIDO(A): WILSON FRANCO DE GODOY
REQUERIDO(A): CAROLINA AUGUSTA DE GODOY
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA MATIAS (ESPOLIO)
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DO PASSADOR MATIAS
REQUERIDO(A): JOSÉ ORLANDO CANOFF
REQUERIDO(A): ELIZABETE CRISTINA MATIAS CANOFF
REQUERIDO(A): VANDERLEI MATIAS
REQUERIDO(A): RAQUEL GARLINI
INTIMAÇÃO: "(...) DISPOSITIVO.ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR PAULO GARLINE E ANGÉLICA GARLINE EM FACE DE WILSON FRANCO DE GODOY, CAROLINA AUGUSTA DE GODOY, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA MATIAS, MARIA APARECIDA PASSADOR, JOSÉ ORLANDO CANOFF, ELIZABETE CRISTINA CANOFF, VANDERLEI MATIAS E RAQUEL GARLINE, PARA DECLARAR EM FAVOR DOS AUTORES O DOMÍNIO DO BEM IMÓVEL DESCRITO NA PEÇA INICIAL POR MEIO DA USUCAPIÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA TRANSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL, MEDIANTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TAXAS E DEMAIS EMOLUMENTOS QUE SE FAZEREM NECESSÁRIOS, À EXPENSA DOS DEMANDANTES, DETERMINANDO SEJA REGISTRADO E MATRICULADO O IMÓVEL, PARA QUE SIRVA DE TÍTULO DOMINIAL AOS AUTORES.



SEM CUSTAS PELA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA AUSÊNCIA DE LIDE.

DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.

INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50267 Nr: 166-81.2011.811.0093

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDAIR MARTINS RIBEIRO

REQUERENTE: JULIANA GLÁUCIA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: ADRIANA CERAVOLO ROPELLI HUCK

REQUERIDO(A): CLAYTON GRASSIOTO

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DO OFÍCIO N. 1162/2013, DA SEXTA VARA DA COMARCA DE SINOP-MT, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2013, ÀS 14:00 HORAS, NAQUELA COMARCA, BEM COMO PARA QUE O AUTOR DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S.A. , EM NOME DO FÓRUM DE SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER INFORMADO AQUELE JUÍZO. .

INTIMAÇÃO DO RÉU

Cod.Proc.: 70908 Nr: 262-28.2013.811.0093

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. PERUZATTO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LEONARDO PERUZZATTO

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DOS EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS (FLS. 131/133), IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O BANCO RECORRIDO PARA CONTRARRAZOÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 70409 Nr: 645-40.2012.811.0093

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): J. B. M.

ADVOGADO: ARY FRUTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 246/250), IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O RÉU A APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 71070 Nr: 439-89.2013.811.0093

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NEI FRANCO

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI

EMBARGADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVO LTDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A FIM DE INTIMAR A TESTEMUNHA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 50742 Nr: 640-52.2011.811.0093

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): A. D. D.

REQUERIDO(A): C. D.

ADVOGADO: JULIANO BERTICELLI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 2383/2383V., ALEGANDO QUE SOMENTE POSSUI INTERESSE NA PRODUÇÃO DAS PROVAS ELENCADAS NOS ITENS 5.2 E 5.3 DA EXORDIAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 2.360/2.361 ONDE FOI DEFERIDA A PROVA PERICIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO ÀS 15H30MIN.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 71222 Nr: 607-91.2013.811.0093

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO RIBEIRO

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 172, INFORMANDO QUE A TESTEMUNHA NÃO ESTARÁ PRESENTE NESTA COMARCA NA DATA DA AUDIÊNCIA, REDESIGNO A PRESENTE SOLENIDADE PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09H00MIN.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 70603 Nr: 841-10.2012.811.0093

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO: ARY FRUTO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. FLS. 70. ADUZ O RÉU EM SEDE DE PRELIMINAR A INÉPCIA DA DENÚNCIA, ALEGANDO NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 41 DO CPP, UMA VEZ QUE, A CONDUTA DO RÉU NÃO ESTA DESCRITA DETALHADAMENTE, DIFICULTANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DE SUA DEFESA BEM COMO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. ENTRETANTO, DA LEITURA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA, NÃO VISLUMBRO QUALQUER VÍCIO.

CONFORME RESTOU EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NA DENÚNCIA, O PARQUET DESCREVEU A CONDUTA DO AGENTE QUE AO SAIR DO BAR LUZ VERMELHA, DEPAROU-SE COM A VÍTIMA EMBRIAGADA SENTADA NO INTERIOR DE SEU VEÍCULO, POIS A VÍTIMA PENSAVA SE TRATAR DE VEÍCULO DE OUTRA PESSOA, QUANDO COMEÇOU A DISCUTIR COM A MESMA, E EM SEGUIDA EFETUOU 04 (QUATRO) DISPAROS DE ARMA DE FOGO, CONTRA ELA, E APÓS EMPREENDEU-SE EM FUGA.

ESTÁ NARRADO, AINDA, COM CLAREZA QUE O CRIME DE HOMICÍDIO TERIA SIDO COMETIDO POR MOTIVO FÚTIL E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO.

LOGO, NÃO ESTÁ CONFIGURADA A INÉPCIA DA INICIAL, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO PÔDE SE DEFENDER PLENAMENTE NA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA.

NESSE SENTIDO: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DELITO TIPIFICADO NO ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEITADA (...) ESTANDO INDIVIDUALIZADA A CONDUTA DO ACUSADO, SENDO DEVIDAMENTE ENQUADRADA EM FATO TÍPICO, DE FORMA QUE É PLENAMENTE POSSÍVEL O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NÃO SE CONSTATA A INÉPCIA DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...)REC EM SENTIDO ESTRITO Nº 1.0699.11.000232-5/001 - COMARCA DE UBÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECORRENTE(S): BRUNO INACIO DE REZENDE PRIMEIRO(A)(S), JORGE HENRIQUE ROCHA SEGUNDO(A)(S) - RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VÍTIMA: JEAN DE OLIVEIRA SOUZA.

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA.

POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16H30MIN.ÀS PROVIDÊNCIAS.

47574 - 2011 \ 55. Nr: 441-35.2008.811.0093

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOSÉ DE SOUZA CARRIJO
 ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.FLS. 83. DEFIRO OS PEDIDO "A" E "B" ELECADOS PELO PARQUET, DESTACANDO QUE A RESPOSTA AO PEDIDO "A", ENCONTRA-SE FLS. 85.
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10H00MIN.
 POR FIM, DECRETO A REVELIA DO RÉU NOS TERMOS DO ARTIGO 367 DO CPP, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 36 E 62.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 46305 - 2007 \ 102. Nr: 406-12.2007.811.0093
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. F. S.
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 ADVOGADO: ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
 REQUERIDO(A): M. J. DOS S.
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
 FLS. 124: DEFIRO. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO À CITAÇÃO DA REQUERIDA, NO ENDEREÇO MENCIONADO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

46305 - 2007 \ 102. Nr: 406-12.2007.811.0093
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. F. S.
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 ADVOGADO: ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
 REQUERIDO(A): M. J. DOS S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE DEPOSITE JUNTO A CONTA CORRENTE 1180-0, AGÊNCIA 28716-4, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 70719 Nr: 59-66.2013.811.0093
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EVANILDO DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
 ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
 ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
 ADVOGADO: NADIMA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NO PARECER SOCIAL (FLS. 64/65), QUE INFORMOU O FALECIMENTO DO REQUERENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR OS SEUS PATRONOS A SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA TRAZEREM AOS AUTOS, EM SENDO A HIPÓTESE, O ATESTADO DE ÓBITO.

47970 - 2008 \ 194. Nr: 857-03.2008.811.0093
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ROSENI BRAGA
 ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, MOTIVO PORQUE IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGÊNCIA EXECUTIVA DO INSS, BEM COMO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES
 Cod.Proc.: 71065 Nr: 433-82.2013.811.0093
 AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. L. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ARY FRUTO
 REQUERIDO(A): A. A. DA S.
 ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS ETC.ASSISTE RAZÃO A ALEGAÇÃO DA REQUERENTE AO ADUZIR QUE O PRESENTE FEITO SEGUE O RITO PROCESSUAL INCORRETO, DESSE MODO, AINDA EM TEMPO, CORRIJO-O, ASSIM, VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL ACEITO A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELO REQUERIDO, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013. ÀS 1H30MIN.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA
JUIZADO ESPECIAL
EXPEDIENTE:2013/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 32328 Nr: 874-67.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AUTOR DO FATO: EDILSON NUNHO
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 32326 Nr: 872-97.2013.811.0027**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: JOÃO CORREA JUNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32325 Nr: 871-15.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: CLAUDIOMIRO ALVES DE ALEXANDRE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL

COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32324 Nr: 870-30.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: EDER APARECIDO DOS SANTOS COSTA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32323 Nr: 869-45.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: SONÉRIO HILLESHEIN

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO



ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32322 Nr: 868-60.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ANDREY JOSÉ ROSA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32321 Nr: 867-75.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ENIVALDO ROSSETTI MACALLOSSI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32317 Nr: 863-38.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: VALDIR FRANCISCO SOETTE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O



INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32316 Nr: 862-53.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: GERALDO GOULART

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32315 Nr: 861-68.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ADEMARCIO FRANCISCO ALVES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32314 Nr: 860-83.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32313 Nr: 859-98.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA



PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 32327 Nr: 873-82.2013.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: WLADIMIR JOSÉ CORREIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS MADEIRAS APREENDIDAS, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE AS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRESENTE FEITO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PERITOS OFICIAIS NESTA COMARCA, BEM COMO A PERECIBILIDADE DA MADEIRA APREENDIDA, FORTE NO ARTIGO 159, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OS SENHORES MARIO ENILTON OLIVEIRA COSTA FILHO, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À RUA PAULA GOMES, Nº. 381, APARTAMENTO 31, CURUTIBA/PR, E LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI, ENGENHEIRO FLORESTAL, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, Nº. 38, ITIQUIRA/MT, OS QUAIS CUMPRIRÃO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, DEVENDO ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO NO PRAZO DE 05 DIAS (CPP, ART. 159, § 2) E QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DO FATO, POR MEIO DO DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 159, § 3º). APÓS, INTIMEM-SE OS "EXPERT" DA NOMEAÇÃO, ENTREGANDO-LHES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACASO TENHA O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO, CONSIDERANDO SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICANDO O VALOR PLEITEADO, SE POSSÍVEL COMPROVADO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO A SER DESEMPENHADO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVERÁ O PERITO FORMULAR AS CONSIDERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES PARA O EQUACIONAMENTO DA LIDE. CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS HÃO DE SER EXECUTADOS EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 05 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Diretoria do Fórum

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

JUIZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 541-96.2008.811.0090

ESPÉCIE: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MISLEI GOMES DE SOUZA e IGOR VINÍCIUS GOMES DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: JOSEMIR Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Mato Grosso, 540, Trabalha Na Empresa Terrapar, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/08/2008

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Projeto Pequeno Cidadão n.º: 541-96.2008.811.0090. Suposto pai: Josemir vulgo "Gaiola" ou "Gadaiola". Mãe: Mislei Gomes de Souza. Criança: Igor Vinicius Gomes de Souza. Vistos etc. O presente feito foi instaurado visando efetivar o reconhecimento de paternidade da criança/adolescente Igor Vinicius Gomes de Souza, nascido aos 11/04/1999, tendo como suposto pai o Sr. Josemir também conhecido como "Gaiola" ou "Gadaiola". Na data de 04 de setembro de 2008 foi expedida Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação do requerido acerca da paternidade que lhe é atribuída. Às fls. 14 e 17 foi juntado aos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo, dando conta da não localização da parte requerida para citação. Com vista dos autos, o Ministério Público às fls. 28 se manifestou pugnano pela extinção do feito sem resolução do mérito. É o breve relato. DECIDO. Analisando atentamente aos autos, verifico assistir inteira razão o parquet, haja vista tratar-se de procedimento estritamente administrativo a Averiguação de Paternidade, que aliada à inércia da parte autora, resultou na impossibilidade do normal prosseguimento do feito. Destarte, considerando não haver elementos suficientes para persistir com caso em tela, aliada a inércia da parte autora, vislumbro a superveniência de ausência de interesse em prosseguir com a presente demanda. Ex positis, JULGO EXTINDO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I e III do Código de Processo Civil. Sem custas. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, Juíza Substituta e Diretora do Foro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário matrícula n. 2705, o digitei. Valtino de Oliveira Jesus, Gestor Geral de 1ª Instância, Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LAURA DORILÉO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã): JANICE SCHROEDER

EXPEDIENTE: 2013/580

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, LANA MARA BRUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8828, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 37/38. (...)



Cod.Proc.: 61001 Nr: 834-24.2012.811.0091. AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): ALCIONEI DUARTE. INTIMAÇÃO: R.H. VISTOS, ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS.05/06, OFERECIDA CONTRA ALCIONEI DUARTE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 406 E SS, DO CPP. CONSIGNE-SE NO MANDADO, NO ATO DA CITAÇÃO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR O ACUSADO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO À RESPOSTA OBTIDA. INFORMANDO O DENUNCIADO A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM PROFISSIONAL OU DECORRIDO O PRAZO SUPRA ESTABELECIDO, E, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA, NOMEIO PARA ACOMPANHAR O OFENDIDO UM DOS NOBRES ADVOGADOS MILITANTES NA COMARCA. DETERMINO DESDE JÁ, SE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU QUERELANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO QUANDO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO AO JUÍZO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E CONSULTA AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS (SINIC), DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 19/2012 – CGJ. DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTE NA COTA MINISTERIAL DE FLS. 07. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOVA MONTE VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2012. LAURA DORILÉO CÂNDIDO. JUÍZA SUBSTITUTA.

**COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):LAURA DORILÉO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2013/580**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, LANA MARA BRUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8828, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 37/38. (...)

Cod.Proc.: 61001 Nr: 834-24.2012.811.0091. AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): ALCIONEI DUARTE. INTIMAÇÃO: R.H. VISTOS, ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS.05/06, OFERECIDA CONTRA ALCIONEI DUARTE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 406 E SS, DO CPP. CONSIGNE-SE NO MANDADO, NO ATO DA CITAÇÃO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR O ACUSADO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO À RESPOSTA OBTIDA. INFORMANDO O DENUNCIADO A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM PROFISSIONAL OU DECORRIDO O PRAZO SUPRA ESTABELECIDO, E, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA, NOMEIO PARA ACOMPANHAR O OFENDIDO UM DOS NOBRES ADVOGADOS MILITANTES NA COMARCA. DETERMINO DESDE JÁ, SE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU QUERELANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO QUANDO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO AO JUÍZO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E CONSULTA AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS (SINIC), DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 19/2012 – CGJ. DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTE NA COTA MINISTERIAL DE FLS. 07. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOVA MONTE VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2012. LAURA DORILÉO CÂNDIDO. JUÍZA SUBSTITUTA.

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

**VARA ÚNICA
JUIZ(A):LAURA DORILÉO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2013/580**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, LANA MARA BRUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8828, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 37/38. (...)

Cod.Proc.: 61001 Nr: 834-24.2012.811.0091. AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): ALCIONEI DUARTE. INTIMAÇÃO: R.H. VISTOS, ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS.05/06, OFERECIDA CONTRA ALCIONEI DUARTE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 406 E SS, DO CPP. CONSIGNE-SE NO MANDADO, NO ATO DA CITAÇÃO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR O ACUSADO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO À RESPOSTA OBTIDA. INFORMANDO O DENUNCIADO A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM PROFISSIONAL OU DECORRIDO O PRAZO SUPRA ESTABELECIDO, E, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA, NOMEIO PARA ACOMPANHAR O OFENDIDO UM DOS NOBRES ADVOGADOS MILITANTES NA COMARCA. DETERMINO DESDE JÁ, SE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU QUERELANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO QUANDO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO AO JUÍZO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E CONSULTA AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS (SINIC), DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 19/2012 – CGJ. DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTE NA COTA MINISTERIAL DE FLS. 07. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOVA MONTE VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2012. LAURA DORILÉO CÂNDIDO. JUÍZA SUBSTITUTA.

**COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):LAURA DORILÉO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2013/581**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dra. Shirlene Benites, OAB/MT 16.211, acerca da Decisão de fls. 20/21, abaixo transcrita (...) C

od.Proc.: 63023 Nr: 1075-61.2013.811.0091 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: S. DA S.CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. A. DA C. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. A. DA C.CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. A. DE Q. C.CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. A. DA C.CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. A. C.ADVOGADO: SHIRLENE BENITES REQUERIDO(A): L. A. DE Q.INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM ALIMENTOS E GUARDA DE MENORES PROPOSTA POR SEBASTIÃO DA SILVA COSTA EM FACE DE LUCILENE ALVES DE QUADROS COSTA.O AUTOR SUSTENTA QUE CONVOLARAM NÚPCIAS NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2007, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME CERTIDÃO ÀS FLS. 13, E DURANTE O MATRIMÔNIO TIVERAM 05 (CINCO) FILHOS WESLEY ALVES DA COSTA, HOJE COM 14 ANOS DE IDADE CONFORME CARTEIRA DE IDENTIDADE DE FLS. 14; VANESSA ALVES DA COSTA, HOJE COM 15 ANOS DE IDADE CONFORME CARTEIRA DE IDENTIDADE DE FLS. 15; PAOLA ALVES DE QUADROS COSTA HOJE COM 11 ANOS DE IDADE CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 16; WELLINGTON ALVES DA COSTA, HOJE COM 07 ANOS DE IDADE CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 17 E AULINDA ALVES COSTA, HOJE COM 03 ANOS DE IDADE CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 18.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS



ACOSTADOS ÀS FLS. 13/18.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VERIFICA-SE QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282, ASSIM COMO DO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL.COM EFEITO, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO CONSTA DO AUTO, O AUTOR NÃO TÊM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 4º DA LEI N. 1.060/50.COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, VERIFICO QUE, DIANTE DOS TERMOS DA INICIAL E, CONSIDERANDO O BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, É PLAUSÍVEL A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER PAGO EM FAVOR DOS MENORES ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CONTA A SER ABERTA PARA ESTA FINALIDADE.OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17H00MIN.** EM RAZÃO DA PRESENTE DECISÃO, DETERMINO:CITE-SE, A PARTE REQUERIDA INFORMANDO A DECISÃO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS, MEDIANTE AS ADVERTÊNCIAS E CAUTELAS LEGAIS, ANOTANDO-SE NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 297), SERÁ CONTADO A PARTIR DA CITAÇÃO.INTIMEM-SE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Comarca de Pedra Preta

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 001/2013/DF

I PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA-MT

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum da comarca de Pedra Preta-MT – João Thiago de França Guerra, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei Federal n. 11.788/08, na Resolução n. 008/2011/PRES/TP e no Edital n. 014/2012/SCGP, torna pública a abertura do I Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para estudantes de nível superior em Direito para a comarca de Pedra Preta-MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este edital e no que couber pelo Edital n. 014/2012/SCGP e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo composta pelos seguintes membros:

Thais Muti de Oliveira — Presidente
Valdenilza de França Oliveira – Membro
Divina Cardoso da Cruz Santos - Membro

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de **cadastro de reserva paranível superior em Direito**, no quadro de estagiários remunerados da Comarca de Pedra Preta, para estudantes de nível superior em Direito.

1.3 O estágio será realizado nas unidades judiciais e/ou administrativas da Comarca.

1.4 Aos estagiários incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

1.5 O processo seletivo obedecerá às normas deste edital, bem como as regras gerais contidas no Edital n. 14/2012/GSCP e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente em

uma prova objetiva.

1.7 O conteúdo programático constará do Anexo I do presente edital.

1.8 Será observado o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, em horário de funcionamento da Instituição, sem prejuízo das atividades discentes.

1.9 Os estagiários de nível superior farão jus à **bolsa-auxílio** no valor de **R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**. (Portaria n.º09/2013/PRES)

1.10 Nos termos da Portaria n.º 09/2013/PRES, de 22 de agosto de 2013, é assegurado ao estagiário auxílio transporte no valor de **R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

1.11 Todos os estagiários, na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, conforme dispõe o art. 32 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011.

1.12 Em conformidade com o art. 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, a vigência do contrato será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio.

2 DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

2.1 Estar frequentando a partir do segundo ano ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior em Graduação em Direito.

2.2 Os estagiários de nível superior deverão estar regularmente matriculados em Universidade e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação — MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito.

2.3 Na data da contratação, o estudante deve ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição devidamente preenchida conforme modelo no anexo II deste edital, deverá ser entregue pelo candidato na Diretoria do Fórum da Comarca de Pedra Preta a partir do **dia 23 a 27/09/2013, das 12h às 19h**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

3.2 A Diretoria do Foro da Comarca de Pedra Preta não preencherá a ficha de inscrição.

3.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para recrutamento de estagiários o direito de excluir-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.4 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas, juntamente com um documento de identificação pessoal original.

3.5 A relação dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas constará em edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/dje/Default.aspx>, na data provável de **04/10/2013**.

4 CADASTRO DE RESERVA

4.1 Os candidatos classificados serão convocados pela Divisão de Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

4.2 A ocupação da vaga pelo candidato aprovado estará condicionada ao comparecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis após** a convocação e à

apresentação dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do vínculo com a instituição de ensino conveniada.



4.3 Somente poderão ingressar no estágio os candidatos que estejam até o limite de 06 (seis) meses da data prevista para a conclusão do curso.

5 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298/199, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/08, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90 — Estatuto dos Servidores Público do Estado de Mato Grosso e pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

5.2 Considerando que nesta Comarca o número total de vagas é inferior a 10 (dez), a porcentagem descrita no item 5.1 não alcança 01 (uma) vaga, portanto, não haverá vaga destinada à pessoa portadora de deficiência.

6 DO EXAME DE SELEÇÃO

6.1 A prova será aplicada para todos os candidatos **na data provável de 27 de outubro de 2013, das 08h às 11h**. A confirmação da data e as informações sobre o local de prova serão divulgados oportunamente, por ocasião do encerramento das inscrições, no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizados no site do Tribunal de Justiça www.timt.ius.br.

6.2 O candidato deverá apresentar-se para prova munido de documento de identidade original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente

de tinta azul ou preta, com antecedência de trinta minutos antes do início da prova.

6.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, juntamente com qualquer outro documento que contenha foto.

6.4 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, CPF, Título de eleitor, carteira de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.5 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.6 A prova terá duração de **03 (três) horas**. As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital.

6.7 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório conterà **40 (quarenta) questões**, valendo 2,5 (dois virgula cinco) pontos cada uma. Cada questão objetiva terá a forma de teste, com quatro alternativas (a, b, c, d).

6.8 No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico (liquid paper ou similar) ou apagamento por meio de borracha ou similar, sendo computada como errada a questão com tais ocorrências.

6.9 O preenchimento da identificação do candidato na prova deverá ser realizado apenas no local especificamente destinado para esse fim.

6.10 Não será permitido qualquer tipo de consulta.

6.11 Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decore em relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

6.12 A ausência do candidato no local e horário designados para a realização das provas importará na sua eliminação.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.

7.3 Em caso de empate, será priorizado o candidato que:

- Tiver cumprido maior parte do curso;
- Apresentar melhor pontuação na prova de Português;
- Tiver maior idade.

7.4 A nota final no processo seletivo será a soma algébrica da nota obtida na prova objetiva.

7.5 O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça www.firnt.ius.br — Diário Eletrônico-DJE, em data a ser definida posteriormente.

7.6 A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, far-se-á na conveniência e necessidade da administração, garantindo aos aprovados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

8 DOS RECURSOS

8.1 Serão admitidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital, quanto:

- Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
- Ao gabarito provisório;
- Ao resultado final do Processo Seletivo.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos no Setor de Protocolo do Foro da Comarca de Pedra Preta, devidamente assinado.

8.3 Os recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao II Processo Seletivo para recrutamento de estagiários definidos no item 1.1 deste Edital.

8.4 Não serão conhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

8.5 Se do exame de recursos contra o Gabarito da prova objetiva resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9 DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

9.1 A homologação do Processo Seletivo será feita Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

10 DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

10.1 Para contratação do estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior em direito, atestados pela instituição de ensino;
- Ter idade mínima 18 (dezoito) anos completos;
- Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas presentes no Termo de Compromisso.

10.2 Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail divisao.estagio@tjmt.jus.br obedecendo-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes. É responsabilidade do candidato informar qualquer alteração de dados, por meio do endereço eletrônico divisao.estacao@tjmtiusigr.

10.3 Ao serem convocados, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG (Identidade) e CPF;
- 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo II);
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino, na qual conste estar matriculado;
- Declaração de relação de Parentesco, conforme Portaria n. 789/2009/DRH (Anexo III).

10.4 Uma vez convocados, os candidatos aprovados que não comparecerem para formalizar a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

11 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:



11.1 Das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

- a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo ser-lhes solicitada análise escrita;
- b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;
- c) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, como verificar o andamento de processos, obter certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;
- d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procurados, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;
- e) Remeter, receber e transportar processo, documentos e correspondências;
- f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;
- g) Preparar os autos para o processamento;
- h) Restaurar, arquivar e desarquivar processos;
- i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);
- j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;
- k) Pesquisar e juntar petições;
- l) Acompanhar audiências;
- m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso.

12 DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

12.1 É vedado ao estagiário:

- a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio e auxílio-transporte;
- c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular ou de clientes, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem;
- d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;
- e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrado ou responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

12.2 São deveres do estagiário:

- a) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;
- b) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores do Poder Judiciário e público em geral;
- d) Utilizar crachá de identificação;
- e) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio;
- f) Pontualidade e disciplina;
- g) Vocabulário adequado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

13.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.4 A qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao I

Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.
Pedra Preta/MT, 18 de setembro de 2013.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito e Diretor do Foro Em Substituição Legal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

PORTUGUÊS

- 1) Ortografia Oficial.
- 2) Acentuação Gráfica.
- 3) Flexão Nominal e Verbal;
- 4) Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.
- 5) Emprego de Tempos e Modos Verbais
- 6) Vozes do Verbo.
- 7) Concordância Nominal e Verbal.
- 8) Regência Nominal e Verbal.
- 9) Ocorrência de crase.
- 10) Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

- 1) Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
- 2) Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
- 3) Noções básicas do Word.
- 4) Noções básicas de Excel.
- 5) Gerenciamento de arquivos.
- 6) Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constituição: conceito, objeto e classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais.
- 2) Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
- 3) Da nacionalidade. Nacionalidade originária. Nacionalidade derivadas. Hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade.
- 4) Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. Da união. Dos estados federados. Dos municípios. Da administração pública.
- 5) Dos servidores públicos.
- 6) Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça.
- 7) Do Poder Executivo.
- 8) Do Poder Legislativo.
- 9) Da Ordem Social.
- 10) Da Seguridade Social.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.

- 1) Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das pessoas jurídicas. Do Domicílio.
- 2) Dos Bens. Das diferentes classes de bens.
- 3) Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
- 4) Da prescrição e decadência.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1) Competência: conceito, competência funcional e territorial; competência internacional.
- 2) Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais, tipos de procedimentos.
- 3) Prazo: conceito, classificação, princípios, contagem, preclusão.
- 4) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades.
- 5) O Ministério Público e os auxiliares da justiça.
- 6) Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores.
- 7) O Litisconsórcio.



- 8) Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação a lide, chamamento ao processo e assistência.
- 9) Dos atos processuais.
- 10) Da petição inicial: conceito e requisitos.
- 11) Do pedido: espécies, modificação, cumulação.
- 12) Da citação: Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção.
- 13) Da prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus e procedimentos.
- 14) Da audiência.
- 15) Da sentença.
- 16) Da coisa julgada.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

- 1) Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e espaço. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade.
- 2) Crime consumado, tentado e impossível.
- 3) Crime doloso e culposo.
- 4) Causas excludentes de responsabilidade.
- 5) Da imputabilidade penal.
- 6) Das penas: espécies, cominação e aplicação.
- 7) Da suspensão condicional da pena.
- 8) Do livramento condicional.
- 9) Das medidas de segurança.
- 10) Da extinção da punibilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1) Princípios gerais. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Inquérito Policial.
- 2) Ação Penal: conceitos, condições, pressupostos processuais. Ação Penal pública. Ação Penal Privada.
- 3) Competência: critérios de determinação e modificação.
- 4) Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais da prova, sistemas de apreciação.
- 5) Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e do defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.
- 6) Da prisão e da liberdade provisória.
- 7) Das citações e intimações.
- 8) Forma lugar e tempo dos atos processuais.
- 9) Dos atos processuais.
- 10) Dos atos das partes, dos Juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
- 11) Dos prazos.
- 12) Da Sentença.
- 13) Da coisa julgada.

* A Ficha de Inscrição, o Cadastro de Dados Pessoais e a Declaração do Conselho Nacional de Justiça - CNJ encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui - ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS – NIVEL SUPERIOR

Clique aqui - ANEXO III
CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIÁRIOS

Clique aqui - ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 46460 Nr: 1534-97.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alfreda Lina da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Vilela Zagatto - Procuradora Federal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 33794 Nr: 1469-39.2008.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Tiago de Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares, Angelo Ferreira Gomes Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Cordeiro Uchoa Florencio-Procuradora Federal

Vistos etc.

I - Homologo a desistência da ação conforme postulado para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

II – Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC (extinção sem resolução do mérito – desistência pelo autor).

III – Dada a gratuidade, sem honorários e custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Poconé-MT, 4 de junho de 2012.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 31037 Nr: 843-20.2008.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosemeire Neri de Arruda França

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Lourival Alves Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Metello de Siqueira - Procurador Federal

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, vez que não houve o preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do benefício pretendido. Isento do pagamento das custas e honorários processuais. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas necessárias. Poconé/MT, 27 de junho de 2013. ASSINATURA DIGITAL RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz Substituto.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 89610 Nr: 1547-57.2013.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isa Maria Dorileo Ferreira Assis

PARTE(S) REQUERIDA(S): BH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Falcão de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Drumond Lacerda Martins, LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAUJO, Geraldo Teixeira

Comarca de Poconé

**Nery Lopes**

Código n. 89610

DECISÃO

1 – INDEFIRO o requerimento formulado pela parte autora à ref. 23, porquanto tratar-se de matéria já apreciada na decisão de ref. 6, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela aviado pela parte, não havendo fato novo que justifique reavaliar a decisão exarada.

2 – Versando a causa sobre direitos que admitem transação (art. 331 do CPC), DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2013 às 16h30min.

3 – INTIMEM-SE as partes e seus patronos via DJE.

4 – CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 19 de setembro de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 62438 Nr: 2063-82.2010.811.0028

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silmar Augusto Bastos Parreiras

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indalécio da Costa Marques Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Orione Neto, Marco Aurelio Monteiro Araujo, Mariethy Steffania Rezende Veloso, Rony de Abreu Munhoz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gutemberg Eubank de Arruda

Vistos etc.

1 – INTIMEM-SE as partes para especificar no prazo de 10 (dez) dias se há provas a serem produzidas em audiência, justificando e descrevendo o fato controverso sobre o qual recairá a evidência requerida.

2 – Após, CONCLUSOS.

Poconé/MT, 23 de janeiro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 70077 Nr: 1293-55.2011.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elison Jordão Querino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Deluque Costa Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Execução Fiscal

Código nº 70077

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Executado: Elison Jordão Querino

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe execução fiscal em face de Elison Jordão Querino, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora de seus bens.

Manifestação da parte credora, pugnando pela extinção da execução, em razão da quitação do débito – ref: 17.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que, a exequente pugnou pela extinção da execução, “tendo em vista a quitação do débito por parte do Executado”.

Com efeito, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação.

No caso, resta demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, ante o reconhecimento expresso e incontroverso pela credora.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Poconé, 19 de fevereiro de 2013.

Assinado digitalmente

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 79278 Nr: 1233-48.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Julita dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o advogado da parte autora DR. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB/MT 7313, compareça na audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2013, às 14:30 horas.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 78568 Nr: 1028-19.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Rosa de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

É que, ao julgar procedente a pretensão posta na inicial, deixei de constar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de tutela antecipada, o que faço neste momento. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência de prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso, embora a autora tenha preenchido os requisitos da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, não fora demonstrado o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu” conforme elenca o artigo 237 do CPC. Assim, o INDEFERIMENTO da antecipação de tutela é medida que se impõe. Ante o exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS para determinar que conste na sentença o INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, bem como a constar a data do início do benefício: 25/10/2011 - data do requerimento administrativo. Com o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas necessárias. CUMPRA-SE. Poconé, 16 de setembro de 2013. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 53603 Nr: 124-67.2010.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Micaell Ferrone Alves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Sálvio Fialho de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubens Ferreira de Castro, Renata Spadaro Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edesio Martins da Silva

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para o fim de manter o valor da causa na forma fixada na inicial dos autos principais, tudo com fundamento nos artigos 258, 259, I e II, e 260, todos do Código de Processo Civil. Por consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o fato nos autos principais, trasladando-se para eles fotocópia da decisão, em atenção ao que dispõe o capítulo 6, seção 12, item 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da



Justiça do Estado de Mato Grosso. Custas do incidente pelo impugnante na forma do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações pertinentes. P. R. I. C. Poconé/MT, 28 de janeiro de 2013. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 45546 Nr: 1312-32.2009.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Eliza de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Souza da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vera Lúcia de Souza.**

Vistos etc.

1 – A parte autora declinou não ter provas a produzir e requer o julgamento antecipado da lide. Assim, INTIME-SE a parte ré para, querendo, especificar no prazo de 10 (dez) dias se há provas a serem produzidas em audiência, justificando e descrevendo o fato controverso sobre o qual recairá a evidência requerida.

2 – Após, CONCLUSOS.

Poconé/MT, 31 de janeiro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 30953 Nr: 817-22.2008.811.0028

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Reinaldo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Ferreira Rodrigues**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda., Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Vera Lúcia de Souza.**

Vistos etc.

1 – Ante a certidão de ref. 66, INTIMEM-SE as partes para requererem o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2 – Após, CONCLUSOS.

3 – CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 08 de fevereiro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 33028 Nr: 1335-12.2008.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: David Batisdta Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A - Telemat Brasil Telecom - Oi, Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio Dias**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ussiel Tavares da Silva Filho, Mario Cardi Filho**

Vistos etc.

1 – INTIME-SE a parte autora para manifestação ou requerer o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2 – Após, CONCLUSOS.

3 – CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 08 de fevereiro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 38937 Nr: 3139-15.2008.811.0028

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdNR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton José Pacheco, Luciana Amália Alves**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1 – Tendo em vista o lapso temporal em que o feito permaneceu sem movimentação e, considerando que o processo cautelar visa resguardar situação de perigo momentâneo, INTIMEM-SE as partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito e acerca da necessidade de redesignar audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2 - CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 04 de fevereiro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 15040 Nr: 56-25.2007.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Gonçalves de Arruda da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a Drª. Aparecida Voine de Souza Neri - OAB/MT - nº. 8.740-A dos termos da sentença de fls. 161/164. Dispositivo final: "... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, julgando extinta a ação, com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC, vez que não se identificou a impossibilidade de vida independente, nem a necessidade de auxílio de terceiros.

Sem custas processuais ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Poconé-MT, 20 de março de 2012.

Cássio Luís Furim

Juiz de Direito"

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 1736 Nr: 7-62.1999.811.0028

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ozires Oliva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Marcio de Oliveira Ribeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Marcelino Dolce de Souza**

Intimar a advogada da parte autora - Dra. Paula Rodrigues da Silva - OAB/MT 13605-A, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 15458 Nr: 396-66.2007.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janete Bispo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procurador Federal - INSS**

INTIMAR a Dra. Aparecida Voine de Souza Neri - OAB/MT 8.740-A, para manifestar sobre os embargos apresentados no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 15920 Nr: 988-13.2007.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Andrade de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Isaltino de Souza**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR o advogado da parte autora - DR. SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUZA - OAB/MT 4499, para requerer o que de direito, conforme certidão de impuncionamento de fls. 127.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 89341 Nr: 1499-98.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilson Paulo Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvenga Reale**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora - Dr. Giulio Alvenga Reale - OAB/MT nº. 15.484/A, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça e requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 62825 Nr: 2177-21.2010.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonathan Ferreira Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimar a advogada da parte autora - Dra. Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, e requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 43513 Nr: 800-49.2009.811.0028

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valéria Cristina Triani

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Dutra S. Carvalho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Romani Patussi, Milena Tiemi Iwashita Salgueiro, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Andreia Paula Figueredo Cruz Borges**

intimar a advogada - Drª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/MT Nº 11.877-A, para se manifestar sobre o levantamento do valor depositado, conforme alvará de ref. 43.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 70072 Nr: 1300-47.2011.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ney Gomes de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Deluque Costa Pereira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR o advogado da parte autora - Dr. Thiago Deluque Costa Pereira - OAB/MT 8163, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de

ref. 21 e requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 70284 Nr: 1372-34.2011.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Ezequiel Bernardi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR o advogado da parte autora - Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/MT 13842-A, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça e requerer o que de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 87889 Nr: 1061-72.2013.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gonçalves Silva Arruda, Ney Gomes de Arruda, Adaci Conceição Miranda da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro Comunitário do Bairro Boa Esperança-Presid. Maria Jose da Costa Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Laureberg Eubank Arruda, Luis Laureberg Eubank Arruda, Luis Laureberg Eubank Arruda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

INTIMAR o advogado da parte autora - Dr. Luis Laureberg Eubank de Arruda - OAB/MT 4.493, para querendo impugnar a contestação de ref. 14.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 53326 Nr: 62-27.2010.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalino Gonçalves Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora através de sua advogada Dra. Aparecida Voine de Souza Néri para tomar ciência da juntada da petição de ref. 38.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 40750 Nr: 3644-06.2008.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemil Antonio da Silva e Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Bueno Magalhães, Gilceleide Fátima de Oliveira Magalhães**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nicole Romeiro Taveiros - Procuradora Federal**

INTIMAR o advogado da parte autora - Dr. Mauricio Bueno Magalhães - OAB/MT 7.509, para que manifeste se ainda há interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 34807 Nr: 1746-55.2008.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilza Campos Falcão de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lea Emile Maciel Jorge de Souza-Proc. Federal**

Intimação da parte autora através da advogada Drª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB/MT 8.740-A, para apresentar as contrarrazões do



recurso de apelação.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 52826 Nr: 3168-31.2009.811.0028

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Ciriaco de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isabela de Deus Moura - Procuradora Federal**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Voine de Souza Néri**

INTIMAR a Drª APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB/MT 8740-A, para tomar ciência da sentença de ref. 16.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 91244 Nr: 1853-26.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitacir Belica

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 91244

DECISÃO

1 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de VITACI BELICA visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.

2 – Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária e a comprovação da mora da requerida.

3 – Assim, DEFIRO liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.

4 – Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).

5 - Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é do Requerido.

6 - DEFIRO os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.

7 - INTIME-SE.

Poconé, 19 de setembro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 42703 Nr: 566-67.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana de Arruda e Silva, Luis Benedito da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanildes Benedita de Barros Campos ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto José da Costa, Gilberto José da Costa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vera Lúcia de Souza.**

INTIMAR dos advogados das partes - Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA -

OAB/MT 8.734 e DR. JOSE ALCIR GHEDIM - OAB/MT. Nº 3.553, para especificar as provas que pretendem produzir, justificando com objetividade a sua pretensão, sob pena de indeferimento, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 91145 Nr: 1842-94.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Toyota do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evandro Natalino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 91145

DECISÃO

1 – BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de EVANDRO NATALINO DA SILVA visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.

2 – Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária e a comprovação da mora da requerida.

3 – Assim, DEFIRO liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.

4 – Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).

5 - Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é do Requerido.

6 - DEFIRO os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.

7 - INTIME-SE.

Poconé, 19 de setembro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 71073 Nr: 1508-31.2011.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moacir Esteves Ferreira de Assis ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Nunes Rondon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Paula Assunção**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Johny Walter Ribeiro de Oliveira, Rogério Pinheiro Crepaldi**

Intimação dos advogados da parte requerida - Drs. Johny Walter Ribeiro de Oliveira e Rogério Pinheiro Crepaldi, para apresentar em 05 (cinco) dias o memorial.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 91448 Nr: 1925-13.2013.811.0028

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itiquira-MT, Maria Conceição Alves Figueiredo, Paulo Alves Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocília Maria de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aicy Alves Velasco**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão ref. 4, devendo efetuar o depósito no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Antonio Ermelino da Silva, CPF - 204.363.351-15, agência - 4256, c/c 1673-0 - Sicoob S/A - Credjud, possa cumprir o Mandado expedido na Carta Precatória ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 90346 Nr: 1693-98.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Rodrigues de Oliveira Delmondes, Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 90346

DECISÃO

1- BANCO HONDA S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de NILZA MARIA PEREIRA visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.

2- Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária e a comprovação da mora da requerida.

3- Assim, DEFIRO liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.

4- Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).

5- Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é do Requerido.

6- DEFIRO os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.

7 - INTIME-SE.

Poconé, 19 de setembro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 74575 Nr: 2348-41.2011.811.0028

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucilene Francisca de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 74575

Vistos, etc.

Verifico a lucidez da cota do Ministério Público que identifica a superveniência da prescrição punitiva. De fato, o lapso temporal descrito na lei para apuração do delito já se escoou, conforme análise detalhada na cota ministerial. ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam JULGO EXTINTA A PUNILIDADE, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face da prescrição.

Ciência aos interessados e após, archive-se.

Cumpra-se.

Poconé, 15 de junho de 2012.

Assinado digitalmente

Cássio Luis Furim

Juiz de Direito

Comarca de Porto dos Gaúchos**Vara Única****Intimação****GESTORA JUDICIÁRIA: APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA**
EXPEDIENTE: 2013/98**CITAÇÃO POR EDITAL****8368 - 2007 \ 38. Nr: 516-39.2007.811.0019**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ELIZEU RIBEIRO SOBRINHO (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 516-39.2007.811.0019 CÓDIGO 8368

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: ELIZEU RIBEIRO SOBRINHO, JOSÉ ALMIR DE MELLO

CITADOS: DENUNCIADOS: ELIZEU RIBEIRO SOBRINHO, CPF: 503.963.741-15, RG: 2074588-5 SSP MT FILIAÇÃO: ANOEL RIBEIRO E NOEMIA MARIA EUCLIDES, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1972, BRASILEIRO, NATURAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: IGNORADO, JOSÉ ALMIR DE MELLO, RG: 12/R 2.650.516 SSP SC FILIAÇÃO: ADÃO DE MELLO E TEREZA DE MELLO, DATA DE NASCIMENTO: 11/8/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMAS-PR, CASADO, NÃO INFORMADA, ENDEREÇO: IGNORADO

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA INDICADOS, PARA RESPONDEREM ÀS ACUSAÇÕES, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO NESSE PRAZO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. CIENTIFICANDO-OS DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS.173, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL DOS RÉUS, DETERMINO A CITAÇÃO EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM CONSONÂNCIA AO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 165 E 170. EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL, COM AS CONSIGNAÇÕES PERTINENTES. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILSE HELENA CARLETTO, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013. DIVÂNIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO ADVOGADO**Cod.Proc.: 13650 Nr: 129-48.2012.811.0019**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. M. DA S. L. R. P. L. M. DA S.



ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): G. M. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: TATIANE FELIPETTO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DR^a. TATIANE FELIPETTO OAB/B/MT Nº 13.990, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO NO PRESENTE FEITO, COMO CURADORA ESPECIAL DO RÉU CITADO POR EDITAL APARECIDA BORGES LEAL, PARA OS FINS DA DECISÃO DE FLS. 36 COM HONORÁRIOS LÁ FIXADOS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ DECIDIDO SOBRE A ADELIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 39 A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 38, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO, A DRA. TATIANE FELIPETTO COMO CURADORA ESPECIAL DO RÉU CITADO POR EDITAL APARECIDO BORGES LEAL, PARA OS FINS DA DECISÃO DE FLS. 36 COM HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS LÁ FIXADOS. EM QUE PESE A REVELIA DO REQUERIDO GERSI MEDEIROS, POSTO QUE PESSOALMENTE CITADO ÀS 20 NÃO SE MANIFESTOU, TEM-SE A NÃO APLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA, EIS QUE, NÃO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, NA PRESENTE AÇÃO, POR VERSAR SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS, NÃO SOFRE O EFEITO DA REVELIA PREVISTO NO ART. 319 DO CPC, OU SEJA, A INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NÃO PERMITE, POR SI SÓ, QUE O JUIZ REPUTE COMO VERDADEIRO OS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE OUTUBRO/2013, ÀS 17:00H., OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ DECIDIDO SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. CONSIDERANDO A LEGITIMIDADE MINISTERIAL PARA AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, MORMENTE PELO DIREITO MATERIAL EM TELA, SOPESANDO A FALTA DE ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA URBE, DÊ-SE VISTA À ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTEGRAR A POLARIDADE ATIVA DA AÇÃO. APÓS, RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 21312 Nr: 353-49.2013.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): ROBERTO LOCATELLI (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 100 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 98, INTIME-SE O EXEQUENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRE-SE.

1245 - 1995 \ 163. Nr: 11-68.1995.811.0019

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS EM 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 91 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 90, INTIME-SE A EMBARGANTE, POR SEU ADVOGADO, A RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS EM 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE, PESSOALMENTE A PARTE A SUPRIR A FALTA EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 11574 Nr: 519-86.2010.811.0019

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAGALI PERES DELARMI

ADVOGADO: JOSÉ BENTO

ADVOGADO: LÚCIA REGINA MELIM SAIVÁ

EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADVOGADO: GIANA VANESSA MICHELLETTI

INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 279 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – DETERMINO À ESCRIVANIA QUE PROMOVA A VINCULAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 279/261, PARA O PROCESSO EM EPÍGRAFE; APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA LÁ INDICADA, INTIMANDO-SE, PESSOALMENTE, A EXEQUENTE, ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$3.242,81 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), DECORRENTES DO DÉBITO RESIDUAL DEPOSITADO PELO EXECUTADO, INCLUSIVE DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DE SEU ADVOGADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 20268 Nr: 531-32.2012.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATALINO APARECIDO MONTEIRO

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 72 EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. (....)NOMEIO PERITO JUDICIAL O ILUSTRE MÉDICO, DR.º DERCI DE FARIA BATISTA, QUE ATENDE NESTA CIDADE. ARBITRO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS FICANDO O PAGAMENTO POSTERGADO PARA O FINAL, POR QUEM FOR VENCENDO NA DEMANDA. NA HIPÓTESE DO VENCIDO SER A PARTE AUTORA, E ESTANDO ELA LITIGANDO SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS CABERÁ AO ESTADO, SALVO SE A LITIGANTE PERDER A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O JUÍZO DESDE JÁ FORMULA OS SEGUINTE QUESITOS:

1- QUAL A IDADE ATUAL DO AUTOR? 2- O AUTOR É PORTADOR DE ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA? EM CASO POSITIVO, QUAL(IS), COM OS RESPECTIVOS CÓDIGOS (CID). É POSSÍVEL TRATAMENTO? 3- HAVENDO QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA POR PARTE DO AUTOR, É POSSÍVEL AFIRMAR-SE QUE A MESMA INCAPACITE O AUTOR PARA A VIDA INDEPENDENTE?

4- HAVENDO QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA POR PARTE DO AUTOR, É POSSÍVEL AFIRMAR-SE QUE A MESMA INCAPACITE O AUTOR PARA O TRABALHO? A) SE POSITIVO, TOTAL OU PARCIALMENTE?

B) DESDE QUANDO? C) QUAL A DATA PROVÁVEL DA ALTA MÉDICA? 5- FACE ÀS CONDIÇÕES ATUAIS DE SAÚDE DO AUTOR, O MESMO PODE SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE LABORAL? 6- DIGA O SR. PERITO SE O AUTOR ENCONTRA-SE EM USO DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O DIAGNÓSTICO DECLINADO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS QUESITOS CONSTANTES DE FLS. 53/54 APRESENTADOS PELO REQUERENTE. COMUNICADA A DATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA QUE COMPAREÇA NA DATA DESIGNADA PELO PERITO. APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL E DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 20797 Nr: 1069-13.2012.811.0019

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: J. DA C. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
REQUERIDO(A): E. DE J. B. H.

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHEREM CUSTAS E DESPESAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 29 A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO, CHAMO O FEITO A ORDEM. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR DE ALÇADA, BEM COMO DÃO A CAUSA VALOR INESTIMÁVEL E DE CUNHO DECLARATÓRIO. POR CONSEQUENCIA, REVOGO O DEFERIMENTO DE FLS. 25.

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, VIA DJE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA RECOLHEREM CUSTAS E DESPESAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE.

10405 - 2009 \ 71. Nr: 566-94.2009.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 103 A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO PERSEGUIDO PELO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 100, ANTE OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO, QUE LHE FORAM CONFERIDOS NA PROCURAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. TODAVIA, PRIMEIRAMENTE, CIENTIFIQUE-SE, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA/BENEFICIÁRIA, ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR INFORMADO ÀS FLS. 101, DECORRENTES DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DE SEU ADVOGADO. APÓS, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES ALVARÁS, PARA LEVANTAMENTO DOS NUMERÁRIOS DEPOSITADOS, CONFORME INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL DO TRF DA 1ª REGIÃO (FLS. 101/102). NO MESMO ATO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E, NADA REQUERENDO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 21269 Nr: 311-97.2013.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GEOVANE VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO: ROBSON DUPIM DIAS

INTIMAÇÃO DO RÉU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 21 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO/2013, ÀS 15:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 11413 Nr: 360-46.2010.811.0019

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADELSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO: VANDERSON PAULI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. VITOR MENDES NUNES FILHO OAB/MT 14.037, SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 324, A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 326 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE

FLS. 324, A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE A CIENTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA DO MANDATÁRIO É DEVER DO PATRONO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 12375 Nr: 125-45.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LICINIO JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO: TATIANE FELIPETTO

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: RODRIGO POUJO MIRANDA
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 181 EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS, EM CORREIÇÃO... (.....)DEFIRO O PEDIDO PERSEGUIDO PELA ADVOGADA DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 179/180, ANTE OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO, QUE LHE FORAM CONFERIDOS NA PROCURAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. TODAVIA, PRIMEIRAMENTE, CIENTIFIQUE-SE, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA/BENEFICIÁRIA, ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR INFORMADO, INCLUSIVE DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DE SUA ADVOGADA. APÓS, VERIFICANDO QUE O DEPÓSITO JÁ ENCONTRA-SE VINCULADO AO PROCESSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO ÀS FLS. 176. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE.

8605 - 2007 \ 135. Nr: 780-56.2007.811.0019

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): NERI JOSÉ CHIARELLO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS NERI JOSÉ CHIARELLO E ARMAZÉNS GERAIS VALE DO VERDE LTDA, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO FORUM DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 427 A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. RESTA PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DESTES MAGISTRADO, QUE, ALÉM DE SER TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE JUARA E JUIZ ELEITORAL, ESTANDO EM PLENA CAMPANHA ELEITORAL, RESPONDE AINDA, CUMULATIVAMENTE, AS COMARCAS DE PORTO DOS GAÚCHOS E TABAPORÃ. ASSIM, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE PAUTA DO MAGISTRADO QUE ENCONTRA-SE DE FÉRIAS, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO/2013, ÀS 14:00H. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, COM A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO.

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ: PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

ESCRIVÃ: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA

EXPEDIENTE: 2013/80

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9505 - 2005 \ 99. Nr: 402-77.2005.811.0017

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)-REQUERIDO: NOELY PACIENTE LUZ



ADVOGADO: NOELY PACIENTE LUZ

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DRS. CESAR ALTINO POIATTI E NOELY PACIENTE LUZ, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA:..I - AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho; (GRIFEI). PORTANTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL. CONCLUSÃO. I. ANTE O EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR O FEITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA FORMA DA SÚMULA 150 DO STJ. II. COM BASE NO DISPOSITIVO SUPRA, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. III. PROMOVAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE FÉLIX DO ARAGUAIA, 13 DE AGOSTO DE 2013. LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR-JUIZ SUBSTITUTO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 31974 Nr: 586-23.2011.811.0017

REQUERENTE: MARLIANE LIMA MELO

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA:..DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS A CONCEDER A SALÁRIO MATERNIDADE À REQUERENTE, EM PRESTAÇÃO ÚNICA, AS 04 (QUATRO) PARCELAS DEVIDAS E VENCIDAS DO SALÁRIO-MATERNIDADE, CADA UMA NO VALOR MENSAL DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PARTO (9/10/2009), ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO E COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO AS PARCELAS FORAM DEVIDAS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. À CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE PROCEDA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS NOS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. A SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, ART. 475, §2.º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 35175 Nr: 1247-65.2012.811.0017

EXEQUENTE: POLIANA ALVES PEDROSA - ME

ADVOGADO: JOSÉ GENILSON BRAYNER

EXECUTADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

INTIMAÇÃO: DA EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ GENILSON BRAYNER, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVO). A SEGUIR TRANSCRITA:..DISPOSITIVO. I. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CUSTA RECOLHIDA ÀS FLS.19/22. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM HONORÁRIAS ESTE EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. III. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 32926 Nr: 1629-92.2011.811.0017

REQUERENTE: SERELITA GRAEFF

ADVOGADO: VINÍCIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. VINÍCIUS VARGAS LEITE, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA:..DISPOSITIVO. I. DIANTE DO EXPOSTO, RESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS FÁTICOS E LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL A CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE À SR.ª SERELITA GRAEFF, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OU SEJA, 26/08/2011, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 16, I, § 4.º C.C 74 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N. 8.213/91. II. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III. OS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQUENTES, INCIDINDO A TAXA DE 0,5% AO MÊS, TENDO EM VISTA QUE ESTES SÃO OS JUROS APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. IV. A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DEVIDAS SERÁ FEITA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ. V. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ ESTA DATA, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO DE SÚMULA 111 – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS). VI. ISENTO O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM FACE DO DETERMINADO PELA LEI ESTADUAL N. 7.603 DO ESTADO DO MATO GROSSO. VII. A SENTENÇA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, ART. 475, II DO CPC. VIII. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. IX. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 31914 Nr: 519-58.2011.811.0017

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXECUTADO: R. M. R. BOECK

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO ATRAVÉS DA ADVOGADA DRA. DANIELA C. DE BRITO, REITERANDO A INTIMAÇÃO ANTERIOR SOBRE, A PENHORA ONLINE EFETUADA ÀS FLS. 31/31V, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO (PARTE CONCLUSIVA), A SEGUIR TRANSCRITA:..CONCLUSÃO. I. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, DEFIRO O PEDIDO VEICULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 24/25, PARA O FIM DE AUTORIZAR A PENHORA SOBRE A QUANTIA EM DINHEIRO ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE EXECUTADA R.M.R. BOECK INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.815.674/0001-93 ATÉ O VALOR DE (R\$ 12.026,29), O QUE DEVERÁ SER EFETIVADO POR MEIO DA PENHORA ONLINE, VIA BACEN JUD. II. COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO/ DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES/TRANSFERÊNCIAS/DESBLOQUEIOS E/OU REITERAÇÕES PARA BLOQUEIO DE VALORES, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, EM 10 (DEZ) DIAS. III. CASO SEJA CONFIRMADO O BLOQUEIO DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO EXECUTADO, CONSIDERAR-SE-Á EFETUADA A PENHORA, VALENDO-SE COMO TERMO DELA O PROTOCOLO EMITIDO PELO SISTEMA BACEN JUD, QUE SERÁ JUNTADO AOS AUTOS, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA OS FINS LEGAIS, QUE PODE SE DAR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE. IV. CUMPRAM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 31909 Nr: 514-36.2011.811.0017

REQUERENTE: OSEAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. RÔBER CESAR DA SILVA, SOBRE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. SENTENÇA. TRATA-SE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANO MORAIS PROPOSTA POR OSEAS PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE BANCO SCHAHIN (FLS. 02/09). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/18. AO DESPACHAR A INICIAL, O MAGISTRADO À ÉPOCA POSTERGOU A APRECIACÃO DO PEDIDO DE



ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSTERIORMENTE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO OU O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. O RÉU CONTESTOU O PEDIDO INICIAL ÀS FLS. 24/41, BEM COMO JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 42/58. À FL. 59 DOS AUTOS, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, SENDO, POIS, CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 63 INFORMANDO QUE O REQUERENTE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. RELATEI O NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CABE DESTACAR QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DETERMINA QUE CUMPRE ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. ANALISANDO OS AUTOS VISLUMBRO QUE O REQUERENTE NÃO OBSERVOU TAL DETERMINAÇÃO LEGAL, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE COLABORASSE COM O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, O QUE DEMONSTRA SUA DESLEALDADE PROCESSUAL E ABANDONO DA CAUSA. LOGO, A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO O ART. 267, III E VIII C/C SEU §1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM EXPRESSAM: ART. 267 – EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...). III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; VLLL - QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO; DIANTE DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO DEMANDANTE, CONFORME CERTIFICADO À FL. 63, SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO A ESTE JUÍZO, RESTA DEMONSTRADO O PROFUNDO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ OUTRA FORMA DE DESLINDE, TORNANDO-SE IMPERIOSA A EXTINÇÃO DO FEITO. NESSE SENTIDO, TAMBÉM ENTENDEU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO DE N.º 25305/2009, DE LAVRA DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL PRESUMIDA - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA - ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - RECURSO DESPROVIDO. PRESUME-SE CUMPRIDA A INTIMAÇÃO SE A CORRESPONDÊNCIA É ENVIADA AO ENDEREÇO DO AUTOR, RETORNANDO EM FACE DE TER SE MUDADO, QUANDO DEIXA DE COMUNICAR AO JUÍZO. DEIXANDO O AUTOR DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E SENDO CHAMADO A SE MANIFESTAR, DEIXA DECORRER O PRAZO, IMPLICA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME ART. 267, INC. III E §1º, DO CPC. DESTA FORMA, NÃO EXISTE COMPATIBILIDADE LÓGICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, MOTIVO POR QUE, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEVE ESTE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FINALMENTE, RESSALTO QUE A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL, PODENDO O REQUERENTE, PROMOVER NOVA AÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, SE ASSIM ENTENDER CONVENIENTE. DISPOSITIVO. I. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR JUNTOU A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (FL. 12) E, CONSIDERANDO QUE ATÉ O MOMENTO ESTE JUÍZO NÃO SE PRONUNCIOU ACERCA DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFIRO-O NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, E, POR CONSEQUINTE, CONDENO-O EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, RESSALVADO, PORÉM, O PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. V. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VI. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 34114 Nr: 131-24.2012.811.0017**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO: FRANCO ALVES SCALABRINI

INTIMAÇÃO: DO AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. NELSON

PASCHOALOTTO, SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. PLASTIFIQUEM-SE OS AUTOS. II. INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, RECOLHER AS GUIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO ATO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 55. III. EM CASO DE INÉRCIA, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR DILIGÊNCIAS EFETIVAS AO REGULAR TRÂMITE DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. IV. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS ACIMA SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. V. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**16031 - 2008 \ 108. Nr: 815-85.2008.811.0017**

REQUERENTE: ALDENOR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: ADENILSON ALVES MATOS

REQUERIDO: MARCIANO SOUZA NANTES E ESPOSA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ADENILSON ALVES MATOS PARA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 36236 Nr: 150-93.2013.811.0017**

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM. I. CONSIDERANDO QUE A LEI ESPECIAL SE SOBREPÕE A LEI GERAL, CONFORME PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO, ENTENDO QUE O PEDIDO RETRO NÃO MERECE GUARIDA, VEJAMOS: O ART. 8.º, I DA LEI Nº 6.830/80, É CLARO AO AFIRMAR QUE NAS EXECUÇÕES FISCAIS A CITAÇÃO SE DARÁ POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO REQUERER O EXEQUENTE. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE SE DEU EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. II. ACERCA DO RECEBIMENTO POR MARIA SOLANGE ERTHAL, VISLUMBRO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PODER DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DA PACÍFICA TEORIA DA APARÊNCIA JÁ ACOLHIDA PELO E. STJ, QUE PRECEITUA: A TEORIA DA APARÊNCIA PRESSUPÕE, COMO SUA DENOMINAÇÃO INDICA, QUE UMA SITUAÇÃO IRREAL (SIMPLES APARÊNCIA) SEJA ACEITA COMO VERÍDICA, DESDE QUE PRESENTES DETERMINADOS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, OBJETIVAMENTE: A) SITUAÇÃO DE FATO CERCADA DE CIRCUNSTÂNCIAS TAIS QUE MANIFESTAMENTE SE APRESENTEM COMO SE FORA UMA SEGURA SITUAÇÃO DE DIREITO; B) SITUAÇÃO DE FATO QUE ASSIM PASSA SER CONSIDERADA SEGUNDO A ORDEM GERAL E NORMAL DAS COISAS ERROR COMMUNIS FACTI JUS C) QUE, NAS MESMAS CONDIÇÕES ACIMA, APRESENTE O TITULAR APARENTE COMO SE FORA TITULAR LEGÍTIMO, OU DIREITO COMO SE REALMENTE EXISTISSE. E SUBJETIVAMENTE: A) A INCIDÊNCIA EM ERRO DE QUEM, DE BOA-FÉ, A MENCIONADA SITUAÇÃO DE FATO COMO SITUAÇÃO DE DIREITO CONSIDERA: B) A ESCUSABILIDADE DESSE ERRO APRECIADA SEGUNDO A SITUAÇÃO PESSOAL DE QUEM NELE INCORREU (TJRJ – AP. 586-89, 28.11.89, 1º CC, REL. DES. RENATO MANESCHY, IN ADV JUR, 1990, P. 136, V. 48146). EM DECISÕES ACERCA DO TEMA, É O PRONUNCIAMENTO DO E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AFUNDAMENTO AUTÔNOMO. SÚMULA 283/STF. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. COM RELAÇÃO AO PONTO PRINCIPAL, A LEITURA DAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL REVELA QUE A PARTE RECORRENTE DISCORREU SOBRE A NULIDADE DA CITAÇÃO FEITA EM PREPOSTO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, MAS NÃO IMPUGNOU EFETIVAMENTE O CAPÍTULO DECISÓRIO ACERCADA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, TAMPOUCO APONTOU VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL QUE DISCIPLINA A CAUSA EXTINTIVA DA PRETENSÃO. INSUPERÁVEL, PORTANTO, O ÓBICE DA SÚMULA 283/STF: "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO



ABRANGE TODOS ELES". 2. AINDA QUE ULTRAPASSADO O ÓBICE SUPRACITADO, É VALIDA A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA NAQUELE QUE SE APRESENTA COMO SEU REPRESENTANTE SEM QUALQUER RESSALVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PODERES PARA TAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO, SENDO IMPOSITIVO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 19/23. III. INTIME-SE A D. CAUSÍDICA PETICIONANTE PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE DESENTRAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 19/23, BEM COMO O NÃO RECEBIMENTO DE ULTERIORES PEDIDOS. IV. COM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO, ANOTE-SE O PATROCÍNIO JUNTO AO APOLO. V. INTIMEM-SE. VI. CONSIDERANDO A CITAÇÃO VÁLIDA (FL. 18V.), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. VII. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**17444 - 2009 \ 48. Nr: 341-80.2009.811.0017**

REQUERENTE: ANTONIO MILHOMEM CIRQUEIRA

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO: JOAQUIM ALVES MACHADO

ADVOGADO: ACÁCIO ALVES SOUZA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 194, A QUAL DEMONSTRA O DESINTERESSE DAS PARTES NA CONTINUIDADE DO PROCESSO, INTIMEM-SE-AS, VIA DJE, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE, EM CINCO DIAS, NA CONTINUIDADE DA DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC. II. EM CASO DE INÉRCIA, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, §1º DO CPC, E O ADVOGADO DO RÉU, PARA SE MANIFESTE ACERCA DA SÚMULA 240 DO STJ, NO PRAZO DE 48 HORAS. III. CERTIFICADO OS ITENS SUPRA, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. IV. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 37417 Nr: 1320-03.2013.811.0017**

REQUERENTE: MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIS HENRIQUE LOPES, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA: INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. LOGO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL É MEDIDA DE RIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO VI C.C 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 37724 Nr: 1608-48.2013.811.0017**

REQUERENTE: IRACY BISPO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIS HENRIQUE LOPES, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA: INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM

QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. LOGO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL É MEDIDA DE RIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO VI C.C 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**16071 - 2008 \ 122. Nr: 755-15.2008.811.0017**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ALAN DIAS DA LUZ

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA PARA AS PROVIDÊNCIAS LÁ DETERMINADAS: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA POR MARIA DIVINA PEDROSA DE ABREU EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (F

LS. 60/70). ADUZ EM SÍNTESE A NULIDADE DA PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE HOUE VÍCIO DE CITAÇÃO, O QUE GEROU A PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 71/79. O EXEQUENTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO (FLS. 81/86) REFUTANDO AS ALEGAÇÕES DA EXCEÇÃO APRESENTADA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 87/92. E OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. RELATEI O NECESSÁRIO, PASSO A DECIDIR. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. POIS BEM, PRELIMINARMENTE SALIENTO QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É UM INCIDENTE RECONHECIDO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, PELO QUAL O DEVEDOR, INDEPENDENTE DE SEGURO O JUÍZO, SUSCITA VÍCIOS INTRÍNSECOS OU EXTRÍNSECOS DO TÍTULO EXECUTIVO, QUE ENSEJAM A SUA NULIDADE. ESTA PERMISSIBILIDADE TEM POR FUNDAMENTO O FATO DESSA MATÉRIA SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ASSIM JÁ DECIDIU: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - CABIMENTO - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É POSSÍVEL A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, INCLUSIVE NAS EXECUÇÕES FISCAIS, POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SEMPRE QUE DEMONSTRADA POR PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. A SUPOSTA NULIDADE APONTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SEJA PELA IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO OU PELA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EVIDENCIA A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SITUAÇÃO QUE ENCONTRA ÓBICE À ANÁLISE EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LOGO, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DO MENCIONADO INSTRUMENTO PROCESSUAL QUANDO A MATÉRIA LEVANTADA SEJA DE ORDEM PÚBLICA NÃO NECESSITANDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMO A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA, POR EXEMPLO. OCORRE QUE AS IMPUGNAÇÕES ARGUIDAS PELA EXCIPIENTE NÃO DEVERIAM SER MATÉRIA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, UMA VEZ QUE AQUELA NÃO É PARTE NO PROCESSO, DEVENDO, EM CASO DE PREJUÍZO GERADO A TERCEIROS, INGRESSAR COM O INSTRUMENTO PROCESSUAL CABÍVEL, QUE SERIAM OS EMBARGOS DE TERCEIRO. A ILEGITIMIDADE É CLARA AO PASSO QUE A POSTULANTE NÃO APRESENTA O TERMO DE INVENTARIANTE, TAMPOUCO COMPROVA QUE A CONTA DA QUAL O MONTANTE FORA PENHORADO É CONTA CONJUNTA ENTRE ELA E O DE CUJUS, LOGO, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ



QUE NÃO SEJA A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PETICIONANTE. PORÉM, MESMO SENDO PARTE ILEGÍTIMA PARA PETICIONAR NOS AUTOS, A CÔNJUGE DO EXECUTADO LEVANTOU MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A PRESCRIÇÃO, QUE PODE SER DECIDIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, INDEPENDENTEMENTE DE PROVOCAÇÃO DAS PARTES. NO CASO DOS AUTOS, VISLUMBRO QUE NÃO HOUVE PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE O DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO OCORREU EM 25 DE JULHO DE 2008 E, NOS TERMOS DO ART. 174, I DO CTN, INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL. A CITAÇÃO POR EDITAL SE DEU EM 9 DE MAIO DE 2011, LOGO, NÃO HOUVE O TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RAZÃO POR QUE, REJEITO A PRESCRIÇÃO ALEGADA NOS PRESENTES AUTOS. ADEMAIS, INFORMOU-SE NOS AUTOS A MORTE DO EXECUTADO, COMPROVADA ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 77, SENDO NECESSÁRIA A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. CONCLUSÃO. I. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. II. SUSPENDO O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUE FAÇO POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 265, I DO CPC. III. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO POLO PASSIVO, DURANTE O PRAZO DA SUSPENSÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO À REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. IV. INTIMEM-SE. V. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**18452 - 2009 \ 203. Nr: 1342-03.2009.811.0017**

REQUERENTE: GETÚLIO AZEVEDO DE AQUINO

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO: NOEL MESSIAS BENTO

ADVOGADO: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS:PELO MM JUIZ FOI DITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. CONSIDERANDO QUE A PATRONA DA AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA ESTA AUDIÊNCIA (FL. 86) E NÃO COMPARECEU AO PRESENTE ATO OU JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA, TEMPESTIVAMENTE E, TENDO EM VISTA QUE RESTOU PRECLUSA À PARTE RÉ A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL (FL. 85), DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. II. ABERTA A OPORTUNIDADE PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 354 DO CPC, PELO PATRONO DO RÉU FOI DITO: MM. JUIZ, CONSIDERANDO-SE FL. 86 DOS PRESENTES AUTOS, TEMOS QUE O REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE CITADO EM 24/07/2013, MAS PRECISAMENTE NO ITEM III. PORÉM, DESTA FORMA, TEMOS QUE O AUTOR DEMONSTROU PLENAMENTE O DESINTERESSE DO FEITO EM DECORRÊNCIA DE SUA AUSÊNCIA NA PRESENTE AUDIÊNCIA, FATO CAPITULADO NO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL CAPAZ DE CONDUZIR A EXTINÇÃO DO FEITO, PROCEDIMENTO ESTE REQUERIDO PELA DEFESA DE NOEL MESSIAS BENTO. EM NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUER-SE PELA PROCEDÊNCIA IN TOTUM DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/40 DOS PRESENTE AUTOS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. ABERTO PARA ADVOGADA DO AUTOR, TENDO EM VISTA SUA AUSÊNCIA, RESTOU PRECLUSA PARA ESTA PARTE A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. III. INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA (FL. 81), ACERCA DO CONTEÚDO DESTA DECISÃO. IV. SAI A PARTE RÉ INTIMADA. V. CERTIFICADO O CUMPRIMENTO DO ITEM III, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. VI. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 38331 Nr: 2150-66.2013.811.0017**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO: GERALDO VICTOR DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS (PARTE DECISIVA) A SEGUIR TRANSCRITA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS:..III – ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 259, INCISO V,

DO CPC; TRAZER AOS AUTOS NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA VÁLIDA E CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.IV – SEM PREJUÍZO DO ITEM SUPRA, DEVERÁ O AUTOR ATENTAR-SE AO RECOLHIMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA DAS CUSTAS INICIAIS. V – CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 37418 Nr: 1321-85.2013.811.0017**

REQUERENTE: MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIS HENRIQUE LOPES, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS (PARTE DISPOSITIVA)A SEGUIR TRANSCRITA:..INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. LOGO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL É MEDIDA DE RIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO VI C.C 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRAM-SE.

PROCESSO C/INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 35741 Nr: 1860-85.2012.811.0017**

EXEQUENTE: ALOISIO FERREIRA LEMOS

ADVOGADO: KENNIA DIAS LINO

EXECUTADO: JOÃO SOARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DO AUTOR ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. KENNIA DIAS LINO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. (PARTE DISPOSITIVA)A SEGUIR TRANSCRITA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS:..CONCLUSÃO. I. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O REQUERIMENTO DO EXECUTADO PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA ON LINE REALIZADA JUNTO AO SISTEMA BACEN-JUD ÀS FLS. 26/28, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. II. LEVANTE-SE IN CONTINENTI A PENHORA REALIZADA.III. INTIMEM-SE. IV. COM EFEITO, DETERMINO A PESQUISA JUNTO AO RENAJUD EM BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. V. SENDO A BUSCA EFETIVA, INTIME-SE O AUTOR. VI. EM CASO NEGATIVO, VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PESQUISA INFOJUD. VII. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 20950 Nr: 1854-49.2010.811.0017**

REQUERENTE: ELVEÇON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LUIS HENRIQUE LOPES PARA, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO HAJA VISTA O ACATO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**6668 - 1992 \ 96. Nr: 16-04.1992.811.0017**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADEMAR RIBAS

DENUNCIADO: ESPÓLIO DE NOEMIO EMILIO KLUSENER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. ADEMAR RIBAS, SOBRE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM SENTENÇA. TRATA-SE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE NOEMIO EMÍLIO KLUSENER (FLS. 3/6). INTIMADO PESSOALMENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, CÁLCULO ATUALIZADO



DO DÉBITO (FL. 111), O EXEQUENTE, NO INTUÍTO DE PROCRASTINAR O FEITO, REQUEREU DILAÇÃO DO PRAZO, EM 30 (TRINTA) DIAS, PARA A JUNTADA DO REFERIDO CÁLCULO. DEFERIDO O PRAZO E, TRANSCORRIDO O REFERIDO, O DEMANDANTE FORA NOVAMENTE INTIMADO PARA JUNTAR O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, QUEDANDO-SE INERTE (FL. 116). RESSALTO QUE O PROCESSO TRAMITA A 21 (VINTE E UM) ANOS, SEM A QUE SE APRESENTE DILIGÊNCIAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SOLUCIONAR A LIDE. RELATEI O NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXEQUENTE, EMBORA INTIMADO PESSOALMENTE, DEIXOU DE CUMPRIR COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL O QUE DEMONSTRA SUA DESLEALDADE PROCESSUAL E ABANDONO DA CAUSA. LOGO, A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO O ART. 267, III C/C SEU §1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM EXPRESSAM: ART. 267 – EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...). III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; (...). § 10 O JUÍZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS N. II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O PROMOVENTE FOI INTIMADO EM 04/09/2012 PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA FEZ. DESTA FORMA, NÃO EXISTE COMPATIBILIDADE LÓGICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MOTIVO POR QUE, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEVE ESTE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FINALMENTE, RESSALTO QUE A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL, PODENDO O REQUERENTE, PROMOVER NOVA AÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, SE ASSIM ENTENDER CONVENIENTE. DISPOSITIVO. I. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267 III E §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CUSTAS INICIAIS ÀS FLS. 17/18. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. V. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VI. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 36247 Nr: 164-77.2013.811.0017**

INDICIADO: FLÁVIO LEANDRO DELFINO RODRIGUES

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO RÉU DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, FIGURANDO COMO INDICIADO O SR. FLÁVIO LEANDRO DELFINO RODRIGUES. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO À FL. 31/33 QUE O MAGISTRADO PLANTONISTA HOMOLOGOU A PRISÃO DO FLAGRADO, CONVERTENDO-A EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ÀS FLS. 34/44 DOS AUTOS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 46/47, FAVORÁVEL À REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO ACUSADO. ÀS FLS. 48/49 A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU FOI REVOGADA. E OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O INCIDENTE DEVE SER ARQUIVADO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, UMA VEZ QUE O INDICIADO FOI SOLTO EM CONSEQUÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PORTANTO, NÃO HÁ COMPATIBILIDADE LÓGICA PARA O SEGUIMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, DEVENDO, POIS, SER DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVO. I. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, DADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. II. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. III. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**13464 - 2007 \ 40. Nr: 289-55.2007.811.0017**

REQUERENTE: MILITINO NUNES

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI PARA, EM 5 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 117/120, DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 20261 Nr: 1159-95.2010.811.0017**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES LOPES - ME

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. AFONSO SUEKI MIYAMOTO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 177, A SEGUIR TRANSCRITA PARA OS DEVIDOS FINS: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM. II. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO ÀS FLS. 167/168 QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA À FL. 158. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167/168, PARA SUSPENDER A DECISÃO DE FL. 158, ITEM II, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. III. INTIME-SE AS PARTES ACERCA DO CONTEÚDO DESTA DECISÃO.

IV. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 37413 Nr: 1316-63.2013.811.0017**

REQUERENTE: MARIA ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIS HENRIQUE LOPES, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE DISPOSITIVA) A SEGUIR TRANSCRITA: INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. LOGO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL É MEDIDA DE RIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO VI C.C 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE.

EDITAL/INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 514-36.2011.811.0017-CÓDIGO: 31909

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: OSEAS PEREIRA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: BANCO SCHAHIN

INTIMANDO: REQUERENTE: OSEAS PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 550.844.781-49, RG: 986678 SSP MT FILIAÇÃO: GERMANA PEREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1922, BRASILEIRO, NATURAL DE GRAJAÚ-MA, VIUVO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/201-VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. SENTENÇA. TRATA-SE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANO MORAIS PROPOSTA POR OSEAS PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE BANCO SCHAHIN (FLS. 02/09). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/18. AO DESPACHAR A INICIAL, O



Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO**JUIZADO ESPECIAL****JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO****ESCRIVÃO(Ã):CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA****EXPEDIENTE:2013/17****01 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****28484 - 2009 \ 55. Nr: 567-36.2009.811.0098**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEODINA ROMA DE SOUZA - ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELEONDINA ROMA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE MENEZES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: CAMILA DENISE MOLINA SOARES

ADVOGADO: DANIELA SAMPAIO STEINLE

ADVOGADO: DANIELA SAMPAIO STEINLE

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: LIA BAUBERGER MELAMED

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO / CÓD. 28484.VISTOS ETC..CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE.PORTO ESPERIDIÃO - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013.EDNA EDERLI COUTINHO.JUÍZA SUBSTITUTA

39 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**Cod.Proc.: 51305 Nr: 811-57.2012.811.0098**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATOS: MATEUS DA SILVA LEITE

AUTOR DO FATOS: RICARDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO - MT

JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 811-57.2012.811.0098 – CÓDIGO 51305.

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL.

EXEQUENTE(S):

EXECUTADO(A, S)/RÉUS: MATEUS DA SILVA LEITE E RICARDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/2012

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 26/09/2013, ÀS 14H00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 03/10/2013, ÀS 14H00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA JUSCELINO KUBTISCHEK

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT CEP:78240000

FONE: (65) 3225 1583

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 58 (CINQUENTA E OITO) TRONCOS DE MADEIRA PARA CURRAL, CADA TRONCO ESTIPULADO EM R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA) REAIS, LOTE TOTALIZANDO R\$ 13.340,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS); 10 (DEZ) DÚZIAS DE LASCAS, CADA DÚZIA ESTÁ ESTIPULADA NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA) REAIS, LOTE TOTALIZANDO R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 50 (CINQUENTA) TRONCOS DE MADEIRA PARA CERCA, CADA TRONCO AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM) REAIS, LOTE TOTALIZANDO R\$ 5.000,00 (CINCO) MIL REAIS; TOTAL GERAL R\$ 20.840,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): FÓRUM DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT - RUA JUSCELINO KUBTISCHEK, CENTRO, CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.840,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA.ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU

MAGISTRADO À ÉPOCA POSTERGOU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSTERIORMENTE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO OU O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. O RÉU CONTESTOU O PEDIDO INICIAL ÀS FLS. 24/41, BEM COMO JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 42/58. À FL. 59 DOS AUTOS, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, SENDO, POIS, CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 63 INFORMANDO QUE O REQUERENTE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. RELATEI O NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CABE DESTACAR QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DETERMINA QUE CUMPRE ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. ANALISANDO OS AUTOS VISLUMBRO QUE O REQUERENTE NÃO OBSERVOU TAL DETERMINAÇÃO LEGAL, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE COLABORASSE COM O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, O QUE DEMONSTRA SUA DESLEALDADE PROCESSUAL E ABANDONO DA CAUSA. LOGO, A EXTIÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO O ART. 267, III E VIII C/C SEU §1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM EXPRESSAM: ART. 267 – EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...), III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; VLLL - QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO; DIANTE DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO DEMANDANTE, CONFORME CERTIFICADO À FL. 63, SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO A ESTE JUÍZO, RESTA DEMONSTRADO O PROFUNDO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ OUTRA FORMA DE DESLINDÉ, TORNANDO-SE IMPERIOSA A EXTIÇÃO DO FEITO. NESSE SENTIDO, TAMBÉM ENTENDEU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO DE N.º 25305/2009, DE LAVRA DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTIÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL PRESUMIDA - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA - ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - RECURSO DESPROVIDO. PRESUME-SE CUMPRIDA A INTIMAÇÃO SE A CORRESPONDÊNCIA É ENVIADA AO ENDEREÇO DO AUTOR, RETORNANDO EM FACE DE TER SE MUDADO, QUANDO DEIXA DE COMUNICAR AO JUÍZO. DEIXANDO O AUTOR DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E SENDO CHAMADO A SE MANIFESTAR, DEIXA DECORRER O PRAZO, IMPLICA NA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME ART. 267, INC. III E §1º, DO CPC. DESTA FORMA, NÃO EXISTE COMPATIBILIDADE LÓGICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, MOTIVO POR QUE, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEVE ESTE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FINALMENTE, RESSALTO QUE A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL, PODENDO O REQUERENTE, PROMOVER NOVA AÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, SE ASSIM ENTENDER CONVENIENTE. DISPOSITIVO. I. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR JUNTOU A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (FL. 12) E, CONSIDERANDO QUE ATÉ O MOMENTO ESTE JUÍZO NÃO SE PRONUNCIOU ACERCA DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFIRO-O NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, E, POR CONSEQUINTE, CONDENO-O EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, RESSALVADO, PORÉM, O PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. V. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VI. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
037/13

Comarca de Porto Esperidião



OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, JOEL SOARES VIANA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2013. CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA. ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): EDNA EDERLI COUTINHO

ESCRIVÃO(Ã): CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/152

26 - PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO RÉU

Cod.Proc.: 51444 Nr: 956-16.2012.811.0098

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCIANO MARIANO RINGO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ DE BARROS NETO

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO: 51444. TENDO EM VISTA QUE FORAM ENVIADAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM CUMPRIDAS AS MISSIVAS, POR SE TRATAR DE POLICIAIS FEDERAIS QUE TAMBÉM ATUAM NA DELEGACIA FEDERAL DE CÁCERES-MT, DESIGNO O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08H30MIN, PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS, FERNANDO ALVES LEMES JUNIOR E FERNANDO MARCUZ DE MORAES. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-se, COM URGÊNCIA. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUIZA SUBSTITUTA.

PORTARIA Nº 16/CA/2013

A Excelentíssima Senhora Doutora EDNA E. COUTINHO, MMª. Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se realizar anualmente Correição Ordinária na Delegacia de Polícia Local;

CONSIDERANDO ainda que no corrente ano não foi realizada correição ordinária na Depol desta Comarca.

RESOLVE:

I - Realizar Correição Ordinária na Delegacia de Polícia desta Comarca na data de 25 de setembro de 2013, iniciando às 8:30 horas.

II - Designar o servidor Jorge Luis Carreiro, Gestor Geral, para secretariar os trabalhos.

III - Publique-se e Registre-se, remetendo cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Porto Esperidião-MT, 19 de setembro de 2013.

Edna E. Coutinho

Juíza Substituta e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 18/2013/CA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edna Ederli Coutinho- MMª. Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a necessidade de mudanças internas referente ao Gestor Administrativo III.

RESOLVE:

I - Revogar, a Portaria nº. 15/2013 de 23/08/2013, que designou o servidor Rafael Pereira Lessa Dias, matrícula 20365, Analista Judiciário, na função de Gestor Administrativo III, com efeitos a partir da data da publicação desta portaria no DJE.

II- Designar a servidora Monica Garcia Nardoni de Oliveira, matrícula 20584, Distribuidora, Contadora e Partidora, na função de Gestora Administrativa III, com efeitos a partir da data da publicação desta portaria no DJE.

III - Publique-se, Registre-se remetendo cópias à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, informando ainda o departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento Pessoal do Tribunal de Justiça.

Porto Esperidião - MT, 19 de setembro de 2013.

Edna Ederli Coutinho

Juíza Substituta e Diretora do Foro

COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): EDNA EDERLI COUTINHO

ESCRIVÃO(Ã): CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/153

39 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 31222 Nr: 718-31.2011.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): TIAGO RODRIGUES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 718-31.2011.811.0098 - ID 31222

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA E TIAGO RODRIGUES DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA, CPF:

047.971.041-47, RG: 2490035-4 FILIAÇÃO: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 02/11/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL

DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA LENINE VIEGAS, S/Nº, BAIRRO: AEROPORTO, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

RÉU(S): TIAGO RODRIGUES DE SOUZA FILIAÇÃO: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT,

CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA LENINE VIEGAS, S/Nº, BAIRRO: AEROPORTO, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT, AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/2011

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO

TRANSCRITA BEM COMO PARA QUE COMPAREÇAM NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADO PARA O DIA 26 DE

SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:30MIN, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

DESPACHO: TRIBUNAL DO JÚRI, AUTOS - CÓDIGO N. 31222.

RELATÓRIO. OS ACUSADOS JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA E TIAGO RODRIGUES DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, FORAM DENUNCIADOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA

FORMA TENTADA, CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II, ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

ISSO PORQUE, CONSTA DA DENÚNCIA QUE "NO DIA 26 DE JUNHO DE 2001, POR VOLTA DAS 03H00, EM VIA PÚBLICA, NAS PROXIMIDADES DO

TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, OS DENUNCIADOS TENTARAM CEIFAR A VIDA DA

VITIMA CLEITON PIRES DE ANDRADE, SOMENTE NÃO CONSUMANDO O CRIME POR CIRCUNSTANCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS ACUSADOS."

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 26 DE JULHO DE 2011, CONFORME DECISÃO DE FL. 52. OS ACUSADOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS E

APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 71/72. DURANTE A INSTRUIÇÃO DO PROCESSO FORAM INQUIRIDAS A VITIMA E CINCO

TESTEMUNHAS, BEM AINDA INTERROGADOS OS RÉUS, CONFORME TERMOS JUNTADOS ÀS FLS. 136/143 E CD-ROOM DE FLS. 144. EM

ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PRONÚNCIA DOS RÉUS NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA (FLS. 145/159). À

DEFESA REQUEREU PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO TIAGO RODRIGUES DE SOUZA E PELA DESCLASSIFICAÇÃO COM RELAÇÃO AO

ACUSADO JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA PARA O CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 129 DO CP (FLS. 161/165). OS ACUSADOS FORAM PRONUNCIADOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, §2º, INCISOS II E

IV, C/C ART. 14, INCISO II, E ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 169/172. DETERMINADA

VISTAS ÀS PARTES, À ACUSAÇÃO E À DEFESA ARROLORAM AS TESTEMUNHAS CLEITON PIRES DE ANDRADE, ALANA DA SILVA RAMOS,

NILDA DE JESUS DOS REIS, JACKELINE SILVA PEREIRA LEITE E JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, EM CARÁTER IMPRESCINDÍVEL (FLS. 185 E 194).

POR TAIS RAZÕES E NESTES TERMOS, ENCONTRAM-SE OS PRONUNCIADOS SUJEITOS A JULGAMENTO POR SEUS PARES, PERANTE

ESTE HONORÁVEL TRIBUNAL POPULAR. EIS O RELATÓRIO. DIANTE DO



EXPOSTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA REQUERIDA PELAS PARTES, E DESIGNO O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 9H30MIN PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. DETERMINO AO SR. GESTOR JUDICIÁRIO QUE EXPEÇA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS E EM TEMPO HÁBIL, PARA A PROFÍCUA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. PORTO ESPERIDIÃO – MT, 19 DE JUNHO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA. EU, CLAUDIA CRISTINA, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013. CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA - GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA.

Comarca de Querência**Vara Única****Intimação**

Nos termos do item 18.1 e 18.1.2 dos Provimentos 052/2007, 053/2007 056/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, e tendo em vista ao recesso forense, segue abaixo lista de advogados com carga de processo com prazo superior a 10 (dez) dias ou vencidos, aos quais solicito a devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC – Capítulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

Advogado: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
 Data Carga: 21/08/2013 Código: 14525 Número Único: 498-92.2008.811.0080

Advogado: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
 Data Carga: 19/06/2013 Código: 14601 Número Único: 570-79.2008.811.0080

Advogado: CAMILA ALEXANDRA UBIALLI STANISZEWSKI
 Data Carga: 13/08/2013 Código: 15734 Número Único: 349-62.2009.811.0080

Advogado: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI
 Data Carga: 21/08/2013 Código: 30104 Número Único: 1005-48.2011.811.0080

Advogado: CAROLINE ORTIZ DE OLIVEIRA
 Data Carga: 23/08/2013 Código: 30778 Número Único: 791-23.2012.811.0080

Advogado: GILBERTO JACOB
 Data Carga: 02/08/2013 Código: 31424 Número Único: 209-86.2013.811.0080

Advogado: GLENDA GONÇALVES DOS SANTOS
 Data Carga: 05/09/2013 Código: 18371 Número Único: 169-75.2011.811.0080

Advogado: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
 Data Carga: 05/09/2013 Código: 30763 Número Único: 775-69.2012.811.0080

Advogado: LEILA GALLE EBELING
 Data Carga: 07/08/2013 Código: 11369 Número Único: 1433-40.2005.811.0080

Advogado: MARCELO DA CUNHA MARINHO
 Data Carga: 03/07/2013 Código: 30162 Número Único: 80-18.2012.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 10/09/2013 Código: 32137 Número Único: 925-16.2013.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 12/09/2013 Código: 30793 Número Único: 806-89.2012.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 12/09/2013 Código: 11424 Número Único: 18-85.2006.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 12/09/2013 Código: 30752 Número Único: 764-40.2012.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 12/09/2013 Código: 31128 Número Único: 1165-39.2012.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 12/09/2013 Código: 13410 Número Único: 542-48.2007.811.0080

Advogado: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
 Data Carga: 14/08/2013 Código: 8657 Número Único: 671-58.2004.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 14/08/2013 Código: 11158 Número Único: 1248-02.2005.811.0080

Advogado: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 Data Carga: 10/09/2013 Código: 32137 Número Único: 925-16.2013.811.0080

Comarca de Ribeirão Cascalheira**Vara Única****Intimação**

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JEAN LOUIS MAIA DIAS
ESCRIVÃO(Ã): PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO
EXPEDIENTE: 2013/98

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 32715 Nr: 1169-45.2013.811.0079**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
 ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA MOURA
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: PROCESSO Nº: 1169-45.2013.811.0079 (32715)
 REQUERENTE: JOSÉ GOMES DE SOUZA.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

VISTOS.

JOSÉ GOMES DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, AJUIZOU AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NA QUAL PRETENDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A RÉ IMPLANTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL E, PARA TANTO, JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 12/18.

RELATEI.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO A AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO REFERIDO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO, IMPORTA EM AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

DESSA FORMA, PERCEBE-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO FOI PROVOCADA PARA EXAMINAR A PRETENSÃO, NÃO HAVENDO COMO SABER SE ESTA PODERIA SER SATISFEITA SEM A NECESSIDADE DA VIA JUDICIAL.

A FALTA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O SEU INGRESSO DIRETAMENTE NO JUDICIÁRIO CORRESPONDEM À FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, JÁ QUE A LIDE NÃO ESTÁ CONSTITUÍDA.

NÃO SE TRATA DA NECESSIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA



ADMINISTRATIVA, MAS SIM DE ENCONTRAR UMA RESISTÊNCIA À PRETENSÃO, CASO CONTRÁRIO NÃO HAVERÁ LESÃO OU AMEAÇA A SER APRECIADA PELO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CARTA MAGNA.

NESTE SENTIDO COLACIONO O SEGUINTE JULGADO, "PREVIDENCIÁRIO – PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DIRETAMENTE PELO JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ENUNCIADO Nº 77 DO FONAJEF. 1. A AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO IMPORTA EM AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. COMO NO PRESENTE CASO NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELA AUTORA, CONSTATA-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO EXAMINOU A PRETENSÃO, NÃO HAVENDO COMO SABER SE ESTA PODERIA SER SATISFEITA SEM A NECESSIDADE DA VIA JUDICIAL, AINDA QUE HAJA CONTESTAÇÃO PELA AUTARQUIA RÉ, POIS O INTERESSE PROCESSUAL É CONDIÇÃO DA AÇÃO, E NÃO SENDO PROVADO DE PLANO, DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MESMO CONSIDERANDO QUE CADA CASO POSSUI AS SUAS PRÓPRIAS PECULIARIDADES, E HÁ PRECEDENTES, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, EM QUE SE SUPERA ESTA QUESTÃO, ESPECIALMENTE QUANDO O PROCESSO JÁ TRAMITOU POR TEMPO RAZOÁVEL E CHEGA AO TRIBUNAL COM UMA SENTENÇA DE MÉRITO, O FATO É QUE, IN CASU, RESTOU EVIDENCIADO QUE A AUTORA NÃO PRETENDIA, DESDE O INÍCIO, INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA OBTER A CONCESSÃO DO SEU BENEFÍCIO. A VIA JUDICIAL NÃO PODE SER USADA PARA SUBSTITUIR A VIA ADMINISTRATIVA COMO MEIO MAIS EFICAZ DE SE CONQUISTAR O PLEITO, FAZENDO DO PODER JUDICIÁRIO UM TRAMPOLIM PARA DEIXAR DE SUBMETTER O PLEITO À VIA ADMINISTRATIVA, QUE É A REGRA. NÃO PROSPERA O ARGUMENTO DE QUE DEVE SER ADOTADA A SOLUÇÃO PRO MISERO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO AO SEGURADO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO SE ENCONTRA INVIABILIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, E O SIMPLES FATO DE SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL OU PESSOA HIPOSSUFICIENTE NÃO PODE SERVIR DE ESCUSA PARA QUE SE PERMITA A SUBSTITUIÇÃO DO ENTE ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO. A ORIENTAÇÃO PRO MISERO SE RESTRINGE ÀS QUESTÕES PROCESSUAIS, LIGADAS À HIPOSSUFICIÊNCIA EM PRODUZIR ALGUMAS PROVAS NO PROCESSO (NÃO TODAS), MAS NÃO PODE SERVIR DE APANÁGIO PARA SUPRIMIR A INICIATIVA DO CIDADÃO (POBRE OU RICO) DE DIALOGAR PREVIAMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA BUSCA DA PRESTAÇÃO QUE LHE É DEVIDA E SEQUER LHE FOI NEGADA POR AQUELA. 4. DE OUTRA PARTE, NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO), POSTO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO DO JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO, EIS QUE ESTE AINDA NÃO FOI EXAMINADO NA VIA PRÓPRIA. É PRECISO QUE SE COMPREENDA QUE O JUDICIÁRIO NÃO É SEMPRE A PRIMEIRA OU ÚNICA VIA PARA A OBTENÇÃO DE PRESTAÇÃO QUE SEQUER FOI SOLICITADA PERANTE O OBRIGADO A CUMPRIR-LA. ESTE ENTENDIMENTO NÃO SE CONTRAPÕE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA, POR NÃO IMPEDIR UM POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM CASO DE NEGATIVA DO PLEITO, DEMORA EXCESSIVA OU EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL OU DESNECESSÁRIA, NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA SEGURIDADE SOCIAL RECLAMA PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO" (ENUNCIADO 77 DO FONAJEF). 6. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRF-2- AC: 201102010178824 RJ 2011.02.01.017882-4, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ, DATA DE JULGAMENTO: 31/01/2012, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, DATA DE PUBLICAÇÃO: E-DJF2R - DATA:01/03/2012 - PÁGINA::14/15)".

A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO DEVE SER CONFUNDIDA COM O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA SIGNIFICA QUE O SEGURADO NÃO PRECISA RECORRER ATÉ A ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA,

PARA PROVOCAR O JUDICIÁRIO. NESTES CASOS, BASTA QUE A AUTARQUIA NEGUE SEU PEDIDO, OFERENDO RESISTÊNCIA À PRETENSÃO, OU QUE DEMORE POR TEMPO SUPERIOR AO ACEITÁVEL PARA ANALISAR O PLEITO FORMULADO.

O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE SUBSTITUIR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, QUE DEVE INICIALMENTE CONHECER O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. ENTRETANTO, QUANDO A AUTARQUIA NEGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, ENSEJA A PROPOSTURA DA AÇÃO AO SEGURADO, SITUAÇÃO ESTA, QUE PREENCHE O PRESSUPOSTO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA O INTERESSE DE AGIR.

ADEMAIS, É DE CONHECIMENTO DESTES MAGISTRADOS QUE EXISTE UMA ESTATÍSTICA REVELANDO QUE 80% (OITENTA POR CENTO) DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PLEITEADOS NA VIA ADMINISTRATIVA SÃO DEFERIDOS INSS QUANDO O INTERESSADO APRESENTA, DE PLANO E DOCUMENTALMENTE, TODOS OS REQUISITOS LEGAIS DO DIREITO INVOCADO. NÃO JUSTIFICANDO ASSIM, O PREMATURO INGRESSO NA ESFERA JUDICIAL EM BUSCA DOS ALUDIDOS BENEFÍCIOS.

PELO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 267, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CUMPRAM-SE COM EFICIÊNCIA O NECESSÁRIO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

17286 - 2009 \ 44. Nr: 237-96.2009.811.0079

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. DE I. E. D. C. N. P. B. M.
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
REQUERIDO(A): A. B. L.

DESPACHO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->CONVENÇÃO DAS PARTES: CÓDIGO: 17286.

VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE DE FLS. 97, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, OU ATÉ O ESGOTAMENTO DO PRAZO.

DECORRIDO O PRAZO, ABRA-SE NOVA VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRAM-SE COM EFICIÊNCIA O NECESSÁRIO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

18769 - 2010 \ 51. Nr: 89-51.2010.811.0079

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DE C. R. DO A. L. - S. A.
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
REQUERIDO(A): L. C. P. S.



DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO: 18769.

VISTOS.

INTIME-SE A AUTORA, A FIM DE MANIFESTAR EM 10 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 90, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRE-SE COM EFICIÊNCIA.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Cod.Proc.: 19256 Nr: 579-73.2010.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVALDO FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN

ADVOGADO: MANOEL COSTA PARRIÃO

REQUERIDO(A): BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO: 19256.

VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXECUTADO NAS FLS. 151 E SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 180 DIAS.

DECORRIDO O PRAZO SOLICITADO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

CUMPRE-SE COM EFICIÊNCIA EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

Cod.Proc.: 21619 Nr: 1227-19.2011.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEANNYNE DE OLIVEIRA BARBOZA

ADVOGADO: MARCILIANE GUERRA DA SILVA

ADVOGADO: JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ADVOGADO: ACÁCIO ALVES SOUZA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO: 21619.

VISTOS.

DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERIDO DE FLS. 190/191, ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS PARA O REQUERIDO E PROMOVA ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA AUTUAÇÃO QUANTO AO ELENCANDO NO ITEM 4.

CUMPRE-SE COM EFICIÊNCIA O NECESSÁRIO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 31680 Nr: 103-30.2013.811.0079

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): FERNANDO SANTANA DA COSTA PEDROSA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANA NÁPOLIS COSTA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO: 31680.

VISTOS.

CONSIDERANDO QUE NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO ESTAREI NA COMARCA DE CUIABÁ - MT, PARTICIPANDO DE UM CURSO PARA VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS, RESOLVO REDESIGNAR À AUDIÊNCIA.

TENDO EM VISTA, O NÚMERO EXCESSIVO DE ACUSADOS E TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES A SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, VISANDO MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM 2 PROCESSOS, DEVENDO A SECRETARIA AUTUA-LOS SEPARADAMENTE, COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS EM DUPLICIDADE RELACIONADOS NA DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOCUMENTOS RESPECTIVOS, DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 1 – ACUSADOS: FERDINANDO CARLOS PEDROSA MARRA, CHAYANY RODRIGUES ROCHA.

PROCESSO 2– ACUSADOS: PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JEFFERSON DE SANTANA PEDROSA MARRA.

CONTINUARÃO NESTE PROCESSO OS DEMAIS ACUSADOS FERNANDO SANTANA DA COSTA PEDROSA E RAQUEL DE OLIVEIRA MELO.

FEITO O DESMEMBRAMENTO E CUMPRIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCEDIMENTO, VOLTEM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA.

ABRA-SE VISTA DOS NOVOS FEITOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, TÃO LOGO DISTRIBUÍDOS.

NO TOCANTE AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA FORMULADO POR LUCILEIDE BARBOSA DE SOUZA, REFERENTE AO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, HONDA CG 150 FAN ESDI, ANO/MODELO 2011/2012, COR VERMELHA, PLACA NUE 8471/MT, APREENDIDO NA OPERAÇÃO CASCALHEIRA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2012 (FLS. 528/590), PASSO A SEGUINTE ANÁLISE:

A REQUERENTE COMPROVOU A PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA PELA CONFORME CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO DE FLS. 586/587 E RELATÓRIO DE PESQUISAS DE RESTRIÇÕES ACOSTADOS ÀS FLS. 589. ALEGOU QUE O BEM APREENDIDO NÃO TEM NENHUMA LIGAÇÃO COM O DELITO PRATICADO POR FERDINANDO CARLOS PEDROSA MARRA, UMA VEZ QUE ESTE ESTAVA NA POSSE DA MOTOCICLETA QUANDO OS FATOS OCORREM, POIS ERA SEU EX-CONVIVENTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À RESTITUIÇÃO, CONFORME FLS. 615/616.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

ENTRE AS DILIGÊNCIAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL ESTÁ A APREENSÃO DOS INSTRUMENTOS E DE TODOS OS OBJETOS QUE TIVEREM RELAÇÃO COM O FATO CRIMINOSO.

COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENHIDAS, A CONDUTA DO MAGISTRADO DEVE PAUTAR-SE CONSOANTE OS DITAMES DO ART. 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE INFORMAM SER DE INTERESSE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE MANTER A APREENSÃO DO VEÍCULO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU RESTITUÍ-LO AO SEU PROPRIETÁRIO.

CONSTA NA PEÇA ACUSATÓRIA QUE O ACUSADO FERDINANDO ESTÁ



ENVOLVIDO NO FORNECIMENTO DE DROGAS, E VINHA UTILIZANDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA DISTRIBUIÇÃO DESSAS SUBSTÂNCIAS. E MAIS, ADUZ QUE O DENUNCIADO CAMUFLAVA A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA COM A PROFISSÃO DE MOTO TAXISTA QUE EXERCIA NA ÉPOCA DOS FATOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE HÁ INDÍCIOS QUE APONTAM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA O SUPOSTO DESENVOLVIMENTO DA TRAFICÂNCIA, QUE DESENCADEOU A OPERAÇÃO CASCALHEIRA.

EMBORA, A REQUERENTE TENHA COMPROVADO A PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA, NÃO FICOU CARACTERIZADA SER TERCEIRA DE BOA FÉ, UMA VEZ QUE DEVERIA SABER QUE O SEU EX-COMPANHEIRO DESENVOLVIA A ATIVIDADE ILÍCITA UTILIZANDO-SE DO BEM APREENDIDO.

DESTA FORMA, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE SE PERDURAR A APREENSÃO DO REFERIDO BEM ATÉ A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SENDO INVIÁVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO.

NESTE SENTIDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO JÁ COLACIONOU O SEGUINTE JULGADO, "APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006 - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - INDÍCIOS DE QUE O VEÍCULO ERA DESTINADO A PRÁTICA DO ILÍCITO - PROCESSO EM TRÂMITE - ARTIGO 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. "ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, AS COISAS APREENDIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO" (ART. 118, DO CPP). AP, 2679/2011, DES.RUI RAMOS RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DO JULGAMENTO 19/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 29/04/2011".

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCILEIDE CONFORME CONSIGNADO NO BOJO DESTA DECISÃO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMpra-se COM EFICIÊNCIA O NECESSÁRIO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

30471 - 2012 \ 35. Nr: 1856-03.2005.811.0079

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ADÃO ARAÚJO SIQUEIRA

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 52/2007- CGJ. IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, O DEFENSOR DO RÉU, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Intimação

COMARCA DE TABAPORÃ

VARA ÚNICA

JUIZ:ARIEL ROCHA SOARES

ESCRIVÃO:LEANDRO DOS SANTOS DUARTE

EXPEDIENTE:2013/50

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO REQUERENTE

Cod.Proc.: 10996 Nr: 620-92.2010.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO

CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANABRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO

ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO...CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA DA VARA ÚNICA, SE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM TOMADAS, APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CIÊNCIA AO MP.INTIME-SE O RÉU, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, VIA DJE.CUMpra-se"

Cod.Proc.: 21068 Nr: 430-27.2013.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA MACISA S/A (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL. A PARTE DEVE ESTAR CIENTE QUE DEVE JUNTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL NOS AUTOS, A SER REALIZADO NA BOCA DO CAIXA, POIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS, FAX, EMAILS, SEGUNDAS VIAS, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS OU DEPÓSITOS REALIZADOS POR MEIO DE ENVELOPES, CONFORME DETERMINA A ORDEM DE SERVIÇO Nº07/212 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE TABAPORÃ/MT, DATADA DE 19/07/2012.

Cod.Proc.: 12061 Nr: 60-82.2012.811.0094

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): MARTARELO E LUGLI NETO LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO VALOR DE R\$75,00 (SETENTA E CINCO REAIS). O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL. A PARTE DEVE ESTAR CIENTE QUE DEVE JUNTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL NOS AUTOS, A SER REALIZADO NA BOCA DO CAIXA, POIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS, FAX, EMAILS, SEGUNDAS VIAS, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS OU DEPÓSITOS REALIZADOS POR MEIO DE ENVELOPES, CONFORME DETERMINA A ORDEM DE SERVIÇO Nº07/212 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE TABAPORÃ/MT, DATADA DE 19/07/2012.

Cod.Proc.: 20808 Nr: 172-17.2013.811.0094

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MEIRE PAULA PIO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GERALDINO VIANA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UMA VEZ QUE EXISTE OMISSÃO NO JULGADO DE FLS. 32.O PEDIDO NO QUE TANGE AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO FOI APRECIADO NA SENTENÇA DE FLS. 30/31.NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE O CAUSÍDICO REQUERENTE DR. GERALDINO VIANA DA SILVA,



DEVIDAMENTE NOMEADO PELO JUÍZO (FLS. 13), PRESTOU SEUS SERVIÇOS PARA AOS REQUERENTES. ASSIM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO ADVOGADO QUE ATUAR COMO DATIVO DEVEM SER ARBITRADOS COM BASE NOS VALORES DA TABELA DA OAB, FIXO OS HONORÁRIOS NO VALOR DE 5 URH, DE ACORDO COM O ITEM 15, 15.1, DA TABELA XI.A PROPÓSITO: "APELAÇÃO CÍVEL - NOMEAÇÃO JUDICIAL DE DEFENSOR DATIVO - DEVER DE REMUNERAÇÃO - ADEQUAÇÃO DOS VALORES À LEI Nº 8.906/1994 - RECURSO IMPROVIDO. NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/94, O ADVOGADO QUE ATUAR COMO ASSISTENTE JUDICIÁRIO DE PESSOAS NECESSITADAS, QUANDO INEXISTENTE OU INSUFICIENTE A DEFENSORIA PÚBLICA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FAZ JUS AOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO JUIZ, A SEREM PAGOS PELO ESTADO, SEGUNDO OS VALORES DA TABELA DA OAB" (TJMT, NÚMERO: 64857, ANO: 2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI). DIANTE DE TODO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ILUSTRE ADVOGADO, DR. GERALDINO VIANA DA SILVA, PARA FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 2.521,05 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), SERVINDO A PRESENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO. INTIMEM-SE O ADVOGADO NOMEADO. CIÊNCIA AO M. P. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 21596 Nr: 969-90.2013.811.0094

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DULIO CLARK XAVIER

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/40, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...I - RELATÓRIO - TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO, FLS. 28, QUE RECEBEU A AÇÃO MAS NÃO DELIBEROU SOBRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ADEMAIS, ASSEVERA QUE, APESAR DO ENVIO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, SENDO POR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO HAVERIA INCIDÊNCIA DO RITO PREVISTO NA CLT, MAS SIM O RITO PREVISTO NO ARTIGO 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACE AO EXPOSTO, REQUERER SEJAM RECEBIDOS E PROVIDOS OS EMBARGOS PARA SUPRIR A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, A FIM DE QUE SEJA CORRIGIDO O ERRO MATERIAL DA RESPEITÁVEL DECISÃO. É O RELATÓRIO. D E C I D O. II - FUNDAMENTAÇÃO - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE NOS CASOS ALI PREVISTOS. COMO CEDIÇÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETO ESCLARECER A OBSCURIDADE EXISTENTE NA DECISÃO, OU SUPRIR UMA OMISSÃO NELA EXISTENTE, OU, AINDA, ELIMINAR A CONTRADIÇÃO EM QUE ELA INCORREU. NA ESPÉCIE EM APREÇO, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO DE ADMISSÃO DA INICIAL FOI OMISSA EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, ASSIM COMO CONTRADITÓRIA NA ESCOLHA DO RITO PROCESSUAL. ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, POIS, SENDO CAUSA AFETA À JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO POR AUSÊNCIA DE JUSTIÇA TRABALHISTA NO LOCAL, AS SIM POR COMPETÊNCIA PRÓPRIA, É CERTO QUE AS NORMAS PROCESSUAIS AFETAS À JUSTIÇA COMUM DEVEM SER OBSERVADAS. ADEMAIS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NEM HÁ DECLARAÇÃO DE POBREZA, RAZÃO PELA QUAL A PROVIDIMENTO DO EXPEDIENTE PARA DETERMINAR A EMENDA DA INICIAL É MEDIDA IMPOSITIVA. ISSO POSTO, PASSO À CONCLUSÃO DESTA DECISÃO. III - DISPOSITIVO - MEDIANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, DOU PROVIDIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, POR ESTAREM PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ART. 535, I E II, CPC), ACOLHO E DOU PROVIDIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE A DECISÃO EMBARGADA CONTÉM ERRO MATERIAL (OMISSÃO) COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E

IMPOSIÇÃO DO RITO PREVISTO NA CLT. DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PREVISTA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2013 (FLS. 28), BEM COMO A COMUNICAÇÃO, VIA TELEFONE, AO CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA. NO MESMO SENTIDO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE, ACERCA DO DISPOSITIVO, ADVERTINDO À AUTORA QUE TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EMENDAR A INICIAL SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 21389 Nr: 758-54.2013.811.0094

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADALTO RAMOS DE ALMEIDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 40, BEM COMO DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITAS: "VISTOS...PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POR SE TRATAR DE INTERESSE DE MENORES E TENDO EM VISTA QUE FOI SOLICITADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, ABRA-SE VISTA A DOUTA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA DOUTA MANIFESTAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE." "VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, MOVIDA PELOS REQUERENTES, ADALTO RAMOS DE ALMEIDA E ROSINEI RODRIGUES PEREIRA RAMOS. OS AUTORES, REQUERERAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 05/29, RELATANDO QUE CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 22 DE JANEIRO DE 2005, SENDO QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE O MÊS DE JUNHO DE 2012, QUE DESTA UNIÃO ADVEIO UM FILHO, CAUE PEREIRA RAMOS. ACORDARAM OS REQUERENTES, QUE A GUARDA DO FILHO MENOR, CAUE PEREIRA RAMOS, FICARÁ COM A GENITORA, ROSINEI RODRIGUES PEREIRA RAMOS, FICANDO LIVRE OS HORÁRIOS DE VISITAS. AS PARTES ALEGAM QUE NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO NÃO ADQUIRIRAM BENS, QUE OS MÓVEIS QUE GUARNECIAM À RESIDÊNCIA DO CASAL, JÁ FORAM DIVIDIDOS AMIGAVELMENTE, NADA HAVENDO, PORTANTO, A PARTILHAR. AS PARTES ACORDAM ENTRE SI QUE O GENITOR PAGARÁ A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO FILHO, NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, A SER DEPOSITADA NA CONTA DA REQUERENTE, ROSINEI RODRIGUES PEREIRA RAMOS. A CONJUGUE VIRAGO, VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: ROSINEI RODRIGUES PEREIRA. EM MANIFESTAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNOU PELO JULGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE FEITO, SE MANIFESTANDO FAVORÁVEL AO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ LESÃO AOS DIREITOS DO MENOR, FILHO DO CASAL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 30/38. É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO. VERIFICANDO QUE OS PRESSUPOSTOS FORAM ATENDIDOS ASSIM COMO QUE AS PARTES O FAZEM LIVREMENTE E SEM HESITAÇÕES, NÃO HAVENDO OFENSA AOS INTERESSES DO FILHO MENOR, ANTE O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 05/29, PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS (ART. 269 INCISO III DO CPC), DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, ADALTO RAMOS DE ALMEIDA E ROSINEI RODRIGUES PEREIRA RAMOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ROSINEI RODRIGUES PEREIRA. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE FL. 32. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CIÊNCIA AO MP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE."

7726 - 2006 \ 211. Nr: 655-91.2006.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ACACIO BARROS (MAIS AUTORES)



ADVOGADO: ROGÉRIO OLIVEIRA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
 ADVOGADO: JUCELINA DINIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 322, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS...CONSIDERANDO QUE A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, RESTOU FRUSTRADA CONSOANTE CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS ÀS FLS. 320/321, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, COM A MESMA FINALIDADE, PARA SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE A PARTE REQUERENTE NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA QUE DÊEM REGULAR ANDAMENTO NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO II DO CPC. APÓS, VOLTEM-SE NOVAMENTE OS AUTOS CONCLUSOS PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 21513 Nr: 879-82.2013.811.0094

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: A. Z. A. DOS R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GERALDINO VIANA DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...ANTES DA ANÁLISE DA INICIAL, CONSIDERANDO O BAIXO VALOR DE ALÇADA, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, VIA DJE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPROVAR O REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. APÓS, PAGA AS TAXAS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA DOUTA MANIFESTAÇÃO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE INTERESSE DE MENORES. CUMPRAM-SE."

8853 - 2008 \ 146. Nr: 460-38.2008.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DIAIR RAMOS BERTIEL

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 131, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS...INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P. R. I. CUMPRAM-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

3905 - 2005 \ 121. Nr: 702-02.2005.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: SINOPEMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
 ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
 REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO FERRAZ RAMOS
 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 607, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS...INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P. R. I. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 21634 Nr: 1005-35.2013.811.0094

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG
 ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS ARAÚJO
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
 ADVOGADO: GERALDINO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 254, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS... INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, DA REMESSA DESTES AUTOS À ESTA COMARCA, PARA QUE DÊEM O REGULAR ANDAMENTO NO PRESENTE FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E INTERESSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE."

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

GESTORA JUDICIÁRIA: LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN

EXPEDIENTE: 2013/152

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

63354 - 2005 \ 503. Nr: 351-05.2005.811.0102

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): INADIR LINO ZANETTI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA REQUERIDA À FL. 155. CONTUDO, DEVERÁ A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, OU AINDA, O NECESSÁRIO À DISTRIBUIÇÃO DA MISSIVA NO JUÍZO DEPRECADO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 100835 Nr: 82-82.2013.811.0102

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. O. DO N. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
 ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
 ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) NESTE CONTEXTO, MANTÉM-SE A DETERMINAÇÃO AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE, RECOMENDANDO-SE QUE A PERÍCIA SEJA FEITA POR MÉDICO DE SEUS QUADROS, MESMO NÃO ESPECIALISTA, INTIME-SE PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 100642 Nr: 843-50.2012.811.0102

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: GILDASIO GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
 ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) NESTE CONTEXTO,



MANTÊM-SE A DETERMINAÇÃO AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE, RECOMENDANDO-SE QUE A PERÍCIA SEJA FEITA POR MÉDICO DE SEUS QUADROS, MESMO NÃO ESPECIALISTA, INTIME-SE PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 101489 Nr: 721-03.2013.811.0102

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: ALCI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS ETC. (...)POR FIM RESSALTO QUE, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO PELA PARTE AUTORA FOI INDEFERIDO PELA AUTARQUIA RÉ, FL. 44, POR RAZÕES IGUALMENTE DIGNAS DE PONDERAÇÃO, AO MENOS PARA UM JUÍZO SUMÁRIO DE COGNIÇÃO.SENDO ASSIM, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO É MEDIDA IMPERIOSA.CITE-SE E INTIME-SE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COM O ENVIO DOS AUTOS À SUA PROCURADORIA.DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50.INTIME-SE O AUTOR POR SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 101142 Nr: 390-21.2013.811.0102

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDRE LUIZ PACHI
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.CONSIDERANDO A INOBSERVÂNCIA EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 33/34, A QUAL INFORMA A AUSÊNCIA DO DOUTO ADVOGADO DO ACUSADO NO PERÍODO DE 02 A 09 DE SETEMBRO, REDESIGNO A SOLENIDADE ORA APROVADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10H00MIN.COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE ACERCA DA DATA DESIGNADA, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.4 DA CNGC (ALTERAÇÃO DADA PELO PROV. 47/2011 – CGJ).INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

68613 - 2009 \ 47. Nr: 160-18.2009.811.0102

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLITO DE MATOS
ADVOGADO: JIANCARLO LEOBET
DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POR TEMPESTIVOS, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO.NO MAIS, NOS TERMOS DO ART. 593, III, DO CPP, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ACUSADO (FLS. 1840/1841), NO DUPLO EFEITO, UMA VEZ QUE TEMPESTIVO CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 1842.INTIME-SE O RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES, APÓS, AO MP PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM AS NOSSAS HOMENAGENS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 100602 Nr: 802-83.2012.811.0102

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GABRIELA BEATRIZ NICOLI
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MARCHETTI
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE F.PIRES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA

DOS AUTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POR TEMPESTIVOS, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 100383 Nr: 597-54.2012.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R.M.PORTAS LTDA
ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT- REP LEGAL
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC. (...)ANTE O EXPOSTO, RECEBO, TODAVIA, REJEITO 'IN TONTUM', OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS, MANTENDO-SE A DECISÃO PROLATADA EM SEUS EXATOS TERMOS.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70443 Nr: 696-92.2010.811.0102

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA NESI VICCINI - ESPÓLIO DE ARLINDO VICCINI
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE F.PIRES
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC.ESPÓLIO DE ARLINDO VICCINI APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 266/267, ALEGANDO QUE A DECISÃO DE FL. 265, DEIXOU DE ANALISAR E DAR EFEITO APENAS DEVOLUTIVO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NOS AUTOS.COM RAZÃO O EMBARGANTE. HAVENDO NOS AUTOS TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA E, MESMO QUE TACITAMENTE, CONFIRMADA PELA SENTENÇA, A MESMA DEVE CONTINUAR VIGENTE QUANDO DE EVENTUAIS RECURSOS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PARA RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA RÉ APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NO QUE PERTINE À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 73/79.CONSIDERANDO-SE A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, FLS. 268/276, REMETAM-SE AO E. TJMT.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 100777 Nr: 30-86.2013.811.0102

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: MARIA JULIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...)INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, CASO AINDA NÃO TENHAM FEITO.DEPOSITADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SOBRE ELE SE MANIFESTEM NO PRAZO SUCESSO DE CINCO (05) DIAS, PRIMEIRO A PARTE AUTORA E APÓS A PARTE RÉ. APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PROVA ORAL.INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, QUE FICAM RESPONSÁVEIS PELO COMPARECIMENTO DA AUTORA À PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

63669 - 2005 \ 554. Nr: 108-32.2003.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO HORTÊNCIO GONÇALVES (MAIS AUTORES)



ADVOGADO: LOURIVAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VILSON BAROZZI
 REQUERIDO(A): LEO CONSTRUÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO
 ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
 VISTOS ETC. (...)

ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 620/622), ARLINDO HORTÊNCIO GONÇALVES, MARIA MONTEIRO GONÇALVES, JOCIMAR ANTUNES GONÇALVES, JEOVANE GONÇALVES E VALQUÍRIA MICHELI GONÇALVES EM FACE DE LÉO CONSTRUÇÕES LTDA E BRADESCO SEGUROS S/A. VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO À LUZ DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMETAM-SE AO ARQUIVO DEFINITIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO ACORDO PODERÁ CULMINAR NO DESARQUIVAMENTO DO FEITO E SEQUÊNCIA DO PROCESSO. DOU POR PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA COM A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. DISPENSADO O REGISTRO, CONFORME DISPÕE O PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ/MT. INTIMEM-SE.

FORO EXTRAJUDICIAL**Comarca de Comodoro****Município de Comodoro****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.829

MATRÍCULA: 063891 01 55 2013 6 00005 146 000 1829 02

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.

JOÃO ABREU DOS REIS, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, com 50 anos de idade, natural de Rondon-PR, onde nasceu no dia 18/09/1963, residente e domiciliado Rua Amazonia, s/nº, Bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de ALAIR ANTONIO DOS REIS e de MARIA DE ABREU.

SIDINÉIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, Senhora do lar, com 31 anos de idade, natural de Vilhena -RO, onde nasceu no dia 08/11/1981, residente e domiciliada Rua Amazonia, s/nº, Bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de ANSELMO GABRIEL PEREIRA e de CIDETE ALVES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 146, sob nº1.829 Comodoro MT, 20 de setembro(09) de 2013.

Comarca de Juara**Município de Juara****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05291

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 241 0005291 02

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ANTONIO BENEDITO, é brasileiro, divorciado, autonomo, com 63 anos de idade, nascido em Arandu, Estado de São Paulo, no dia 07/12/1949, residente e domiciliado na rua Jorge Amado nº 185-N - Jardim São João, nesta cidade, filho de PEDRINA FERREZIN, falecido, natural do Estado de São Paulo e de PASCOAL BENEDITO, falecida, natural do Estado de São Paulo.

REGINA DE SOUZA CORDEIRO, é brasileira, solteira, doméstica, com 37 anos de idade, nascida em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no dia 09/04/1976, residente e domiciliada na rua Jorge Amado nº 185-N - Jardim São João, nesta cidade, filha de ESTEVAM BANHOS CORDEIRO, diarista, viúvo, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta cidade e de ELIZABETE DE SOUZA CORDEIRO, falecida, natural do Estado de São Paulo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 241.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05292

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 242 0005292 00

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

HERNANDES CORREIA DA SILVA, é brasileiro, solteira, pedreiro, com 39 anos de idade, nascido em Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 10/05/1974, residente e domiciliado na rua Tocantins nº 120-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade, filho de ANTONIO CORREIA DA SILVA, lavrador, casado, natural do Estado do Ceará, residente e domiciliado na rua Alagoas nº 91 - Centro, nesta cidade e de MARIA DO NASCIMENTO SILVA, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Alagoas nº 91 - Centro, nesta cidade.

DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS, é brasileira, solteira, funcionária pública municipal, com 38 anos de idade, nascida em Vila Novo Paraná - Porto dos Gaúchos, Estado de Ma, no dia 22/05/1975, residente e domiciliada na rua Tocantins nº 120-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade, filha de JOSÉ CAMPOS NORONHA, falecido, natural do Estado de São Paulo e de MARIA DOS SANTOS NORONHA, viúva, funcionária pública municipal, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua México - Jardim América, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 242.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05293

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 243 0005293 09

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GETULIO FERREIRA, é brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 25 anos de idade, nascido em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no dia 01/10/1987, residente e domiciliado na rua Rodrigo Bezerra de Araújo nº 126-E - Jardim Eldorado, nesta cidade, filho de GERALDO FERREIRA, pensionista, casado, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na rua Vira Sol nº 448-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade e de CLAUDETE MARIA HAJDASZ FERREIRA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Vira Sol nº 448-N -Porto Seguro, nesta cidade.

QUENIA ANUNCIACÃO SILVA, é brasileira, solteira, empregada doméstica, com 31 anos de idade, nascida em Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, no dia 01/09/1981, residente e domiciliada na rua Rodrigo Bezerra de Araújo nº 126-E - Jardim Eldorado, nesta cidade, filha de GELSON SANTOS SILVA, falecido, natural do Estado da Bahia e de MARIA JOSÉ ANUNCIACÃO SILVA, solteira, costureira, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 243.



Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05294

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 244 0005294 07

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ANDERSON DOS SANTOS SILVA, é brasileiro, solteiro, marmoreiro, com 27 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 26/09/1985, residente e domiciliado na rua das Orquídeas nº 526-N - Portal das Flores, nesta cidade, filho de ELIAS RIBEIRO DA SILVA, autônomo, viúvo, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliado na rua Bolívia nº 636-N - Jardim América, nesta cidade e de JOSEFA ALVES DOS SANTOS SILVA, falecida, natural do Estado de Sergipe.

RUBIANA GARCIA DE SOUZA, é brasileira, solteira, manicure e pedicure, com 27 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 16/08/1985, residente e domiciliada na rua das Orquídeas nº 526-N - Portal das Flores, nesta cidade, filha de ILDEBRANDO SOARES DE SOUZA, divorciado, serviços gerais, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras-SP e de APARECIDA ALCARDE GARCIA DE SOUZA, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Chico Mendes s/nº Bairro Porto Seguro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 244.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05295

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 245 0005295 05

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

BELMIRO FERNANDES DIAS, é brasileiro, solteiro, operador de maquinas, com 61 anos de idade, nascido em General Salgado, Estado de São Paulo, no dia 03/07/1952, residente e domiciliado na rua JK nº 192-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filho de JOSÉ FERNANDES DIAS, falecido, natural do Estado de São Paulo e de BENEDITA SILVESTRE DA FONCECA, falecida, natural do Estado de São Paulo.

APARECIDA CAETANO FERREIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 48 anos de idade, nascida em Aporé, Estado de Goiás, no dia 11/04/1965, residente e domiciliada na rua JK nº 192-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filha de ABÉLIA CAETANO FERREIRA, falecida, natural do Estado de Goiás e de .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 245.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05296

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 246 0005296 03

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

BELMIRO FERNANDES DIAS, é brasileiro, solteiro, operador de maquinas, com 61 anos de idade, nascido em General Salgado, Estado de São Paulo, no dia 03/07/1952, residente e domiciliado na rua JK nº 192-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filho de JOSÉ FERNANDES DIAS, falecido, natural do Estado de São Paulo e de BENEDITA SILVESTRE DA FONCECA, falecida, natural do Estado de São Paulo.

APARECIDA CAETANO FERREIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 48 anos de idade, nascida em Aporé, Estado de Goiás, no dia 11/04/1965, residente e domiciliada na rua JK nº 192-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filha de ABÉLIA CAETANO FERREIRA, falecida, natural do Estado de Goiás e de .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 245.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05297

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 247 0005297 01

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOCENILDO SANTOS DE SOUSA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 27 anos de idade, nascido em Bacabal, Estado do Maranhão, no dia 20/08/1985, residente e domiciliado na rua das Guianas nº 423-N - Jardim América, nesta cidade, filho de JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA, casado, aposentado, natural do Estado do Ceará, residente e domiciliado na rua Chico Mendes nº 36-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade e de ROSILDA SANTOS DE SOUSA, casada, do lar, natural do Estado do Pará, residente e domiciliada na rua Chico Mendes nº 36-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade.

MARIA JOSÉ VIEIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 31 anos de idade, nascida em Matinha - Codo, Estado do Maranhão, no dia 25/10/1981, residente e domiciliada na rua das Guianas nº 423-N - Jardim América, nesta cidade, filha de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, viúva, aposentada, natural do Estado do Maranhão, residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 246.

Juara/MT, 07/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05298

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 248 0005298 01

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GILSON DA SILVA METKA, é brasileiro, solteiro, professor, com 36 anos de idade, nascido em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no dia 15/02/1977, residente e domiciliado na rua Deovanes de Siqueira nº 312-E - Jardim Eldorado, nesta cidade, filho de ROMUALDO METKA, divorciado, lavrador, natural do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado no Paraguai e de MARIA DO CARMO DA SILVA METKA, divorciada, doméstica, natural do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na rua Olivença nº 71-N - Bairro Porto Seguro, nesta cidade.

PATRÍCIA MARTINS HORNICH, é brasileira, solteira, doméstica, com 28 anos de idade, nascida em Ariranha, Estado do Paraná, no dia 27/12/1984, residente e domiciliada na rua São Geraldo nº 609-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de NELSON HORNICH, casado, jardineiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Nilson de Brida Jardim Itapuã, nesta cidade e de ROSLÍ APARECIDA MARTINS HORNICH, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Urso Menor s/nº - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 247.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05299

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 248 0005298 01

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

DARCI LABADESSA DOS SANTOS, é brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, com 23 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 16/02/1990, residente e domiciliado na rua São Geraldo nº 609-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de DARCI OLIVEIRA DOS SANTOS, divorciado, motorista, natural do Estado de São Paulo, residente



e domiciliado na rua Maria Leopoldina nº 359-N - Jardim São João, nesta cidade e de LIDIA MARIA LABADESSA, solteira, autônoma, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Maria Leopoldina nº 359-N- Jardim São João, nesta cidade.

GISELE APARECIDA AMARAL, é brasileira, solteira, autônoma, com 23 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 28/09/1989, residente e domiciliada na rua São Geraldo nº 609-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de APARECIDO DO AMARAL, casado, motorista, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no Parque Alvorada, nesta cidade e de TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na cidade de Sinop-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 248.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05299

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 249 0005299 08

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, é brasileiro, solteiro, motorista, com 36 anos de idade, nascido em São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, no dia 05/12/1976, residente e domiciliado na rua da Felicidade 285-S - Parque Alvorada I, nesta cidade, filho de LARIPE DE SOUZA, casado, lavrador, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT e de GENIZETE DOS SANTOS SOUZA, casada, do lar, natural do Estado de Alagoas, residente e domiciliada na rua da Felicidade nº 146-S - Parque Alvorada I, nesta cidade.

DÉBORA FLORÊNCIO DA SILVA, é brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 18/03/1987, residente e domiciliada na rua da Felicidade 285-S - Parque Alvorada I, nesta cidade, filha de GERALDO FLORENCIO DA SILVA, divorciado, lavrador, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado em Nova Maringá-MT e de MARLI DE SOUZA SILVA, divorciada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua da Felicidade nº 262 - Parque Alvorada, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 249.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05300

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 250 0005300 29

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCOS COSTA BRAVO, é brasileiro, solteiro, vaqueiro, com 37 anos de idade, nascido em Alto Piquiri, Estado do Paraná, no dia 05/09/1975, residente e domiciliado no Sítio Flor de Catuaí - KM 07, neste município, filho de ARNALDO COSTA BRAVO, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no Sítio Flor de Catuaí - KM 07, neste município e de MARIA ZULEIDE FERREIRA BRAVO, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada no Sítio Flor de Catuaí - KM 07, neste município.

ROSANA DOS SANTOS MARTINS, é brasileira, solteira, do lar, com 27 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 28/07/1986, residente e domiciliada no Sítio Flor de Catuaí - KM 07, neste município, filha de NELSON DIAS MARTINS, lavrador, casado, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Chácara Barbosa - KM 03, neste município e de MARIA ZILDA DOS SANTOS MARTINS, casada, lavradora, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Chácara Barbosa - KM 03, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 250.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05301

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 251 0005301 27

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 25 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 08/01/1988, residente e domiciliado na rua Costa Rica nº 552-N - Jardim América, nesta cidade, filho de ANTONIO BEZERRA, divorciado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Apicás - Jardim Califórnia, nesta cidade e de ALICE DOS SANTOS BEZERRA, divorciada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Apicás - Jardim Califórnia, nesta cidade.

ADRIANA FELIX DE SOUZA, é brasileira, divorciada, faxineira, com 30 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 20/03/1983, residente e domiciliada na rua Costa Rica nº 552-N - Jardim América, nesta cidade, filha de ODENIR FELIX DE SOUZA, casado, guarda, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Bolívia nº 484-N - Jardim América, nesta cidade e de LUZIA GONÇALVES DE SOUZA, divorciada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Bolívia nº 484-N - Jardim América, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 251.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05302

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 252 0005302 25

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADRIANO MARTINS HORNICH, é brasileiro, solteiro, afiador, com 30 anos de idade, nascido em Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 30/04/1983, residente e domiciliado na rua Ursa Maior nº 530-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, filho de NELSON HORNICH, casado, jardineiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Ursa Maior nº 530-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade e de ROSLI APARECIDA MARTINS HORNICH, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Ursa Maior nº 530-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade.

GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, é brasileira, solteira, estudante, com 30 anos de idade, nascida em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no dia 16/10/1982, residente e domiciliada na rua Ursa Maior nº 530-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, filha de VALDECIR PEREIRA DE OLIVEIRA, casado, serviços gerais, natural do Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado na rua Luiz Gatti - Parque Alvorada, nesta cidade e de LEOSETE GENUINO DE OLIVEIRA, casada, do lar, natural do Estado da Paraíba, residente e domiciliada na rua Luiz Gatti - Parque Alvorada II, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 252.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05303

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 253 0005303 23

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

DUILIO BENTO DA SILVA, é brasileiro, solteiro, tratorista, com 27 anos de idade, nascido em Juina, Estado de Mato Grosso, no dia 16/06/1986, residente e domiciliado na rua Maria Leopoldina nº 301 - Jardim São João, nesta cidade, filho de PEDRO BENTO DA SILVA, casado, autônomo, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na cidade de Comodoro-MT e de JULIA BENTO DA SILVA, faxineira, casada, natural do



Estado do Rio Grande do Norte, residente e domiciliada na Orlando Pereira nº 1251 - Bairro São José.

ELAINE DE CAMPOS, é brasileira, solteiro, funcionária pública municipal, com 37 anos de idade, nascida em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no dia 28/09/1975, residente e domiciliada na rua Maria Leopoldina nº 301 - Jardim São João, nesta cidade, filha de ORLANDO DE CAMPOS, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de FRANCISCA FERREIRA DE CAMPOS, falecida, natural do Estado de Minas Gerais.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 253.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05304

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 254 0005304 21

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

EDIVALDO DE JESUS NOGUEIRA, é brasileiro, solteiro, supervisor de produção, com 20 anos de idade, nascido em Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no dia 03/10/1992, residente e domiciliado na rua São Geraldo nº 2387 - Parque Kennedy, nesta cidade, filho de CLEONICE NOGUEIRA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada no Sítio Cavaco - Comunidade Santa Lucia, no município de Novo e Horizonte do Norte-MT.

DIANE MAIRA SOARES DE MELO, é brasileira, solteira, bacharel em direito, com 31 anos de idade, nascida em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no dia 14/01/1982, residente e domiciliada na rua São Geraldo nº 2387 - Parque Kennedy, nesta cidade, filha de APARECIDO JOSÉ DE MELO, casado, autônomo, natural do Estado do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 112-N - Centro, n e de VERA LUCIA SOARES DE MELO, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Belo Horizonte nº 112-N - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 254.

Juara/MT, 08/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05305

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 255 0005305 21

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALEX SANDRO SCHUINDT, é brasileiro, divorciado, autonomo, com 36 anos de idade, nascido em Santo André, Estado de São Paulo, no dia 12/08/1976, residente e domiciliado na rua Canopus nº 2121-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, filho de ELIEL SCHUINDT, casado, agricultor, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Estrada Paranorte - KM 54 - Morro do Índio, neste município e de OLIVIA PIZZI SCHUINDT, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Estrada Paranorte - KM 54 - Morro do Índio, neste município.

JULIANA DOS SANTOS, é brasileira, divorciada, estudante, com 24 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 11/09/1988, residente e domiciliada na rua Canopus nº 2121-S - Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, filha de GILBERTO DOS SANTOS, divorciado, vaqueiro, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Estrada Porto do Céu, neste município e de IRENE DA SILVA DOS SANTOS, divorciada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Estrada Porta do Céu, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 255.

Juara/MT, 09/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05306

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 256 0005306 28

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

AMI - GIDEL CUSTÓDIO, é brasileiro, solteiro, soldador, com 24 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 23/08/1988, residente e domiciliado na rua Peru - s/nº - Jardim América, nesta cidade, filho de LUIZ CARLOS CUSTÓDIO, falecido, natural do Estado de Goiás e de ELIZABETE LEANDRO CUSTÓDIO, viúva, do lar, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliada nesta cidade.

APARECIDA DOS SANTOS BEZERRA, é brasileira, solteira, do lar, com 29 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 08/08/1984, residente e domiciliada na rua Peru s/nº - Jardim América, nesta cidade, filha de ANTONIO BEZERRA, aposentado, divorciado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no Jardim Califórnia, nesta cidade e de ALICE DOS SANTOS BEZERRA, divorciada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Costa Rica - Jardim América, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 256.

Juara/MT, 09/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05307

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 257 0005307 26

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

OSVALDO DA SILVA, é brasileiro, solteiro, operador de motosserras, com 44 anos de idade, nascido em Tupã, Estado de São Paulo, no dia 06/02/1969, residente e domiciliado na rua Riva nº 457-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de JOSÉ SANTIAGO DA SILVA, falecido, natural do Estado de Alagoas e de IZAURIDE DOS SANTOS SILVA, viúva, do lar, natural do Estado de Alagoas, residente e domiciliada no Jardim Califórnia, nesta cidade.

CLEIDE BARRETTI DOS SANTOS, é brasileira, solteira, doméstica, com 44 anos de idade, nascida em Terra Roxa, Estado do Paraná, no dia 15/12/1968, residente e domiciliada na rua Riva nº 457-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de JOSÉ VICTOR DOS SANTOS, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de MARIA EUNICE BARRETTI, falecida, natural do Estado de Minas Gerais.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 257.

Juara/MT, 09/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05308

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 258 0005308 24

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CÉLIO FERREIRA DE LIMA, é brasileiro, solteiro, vendedor, com 36 anos de idade, nascido em Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 21/09/1976, residente e domiciliado na rua Barbacena nº 613 - Jardim Santa Maria, nesta cidade, filho de WILSON FERREIRA DE LIMA, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Oitava Agrovila, no município de Terra Nova do Norte-MT e de IOLANDA MARIA HONORATO DE LIMA, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Oitava Agrovila, no município de Terra Nova do Norte-MT.

SÂMIA REGINA DE FREITAS OLIVEIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, nascida em Rio Branco - Acre, no dia 03/07/1993, residente e domiciliada na rua Barbacena nº 613 - Jardim Santa Maria, nesta cidade, filha de GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA, falecido e de MARIA JOSÉ DE FREITAS, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Barbacena nº 613 - Jardim Santa Maria, nesta cidade.



Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 258.
Juara/MT, 12/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05309

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 259 0005309 22

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA, é brasileiro, divorciado, encarregado de pátio, com 48 anos de idade, nascido em Iporã, Estado do Paraná, no dia 30/10/1964, residente e domiciliado na rua Botucatu nº 1069-E - Residência Bandeirantes, nesta cidade, filho de JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de ALEXINA DE SOUZA BATISTA, falecida, natural do Estado de Minas Gerais.

VILMA APARECIDA PIEDADE, é brasileira, divorciada, do lar, com 42 anos de idade, nascida em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no dia 08/10/1970, residente e domiciliada na rua Botucatu nº 1069-E - Residência Bandeirantes, nesta cidade, filha de SEBASTIÃO PIEDADE SOBRINHO, casado, agricultor, natural do Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado na Chacara Primavera - Projeto Cazulo, neste Município e de CLEIDE GOMES PIEDADE, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Chacara Primavera - Projeto Cazulo, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 259.
Juara/MT, 19/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05310

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 260 0005310 09

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JORGE ANDRÉ REOLON DOS SANTOS, é brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, com 21 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 01/01/1992, residente e domiciliado na rua Lovato nº 176-S - Residência Santa Helena, nesta cidade, filho de DANIEL DOS SANTOS, solteiro, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Chácara 01 - Loteamento Bom Sucesso KM 03, neste município e de JOSELINA REOLON, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Chácara 01 - Loteamento Bom Sucesso - KM 03, neste município.

DAIANE CRISTINA ANDRADE LISBOA, é brasileira, solteira, técnica desenvolvimento infantil, com 21 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 05/04/1992, residente e domiciliada na Chácara Santo Antônio - Gleba Taquaral - KM 02, neste município, filha de DONIZETE LISBOA, casado, motorista, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Chácara Santo Antônio - Gleba Taquaral - KM 02, neste muni e de IVONE ANDRADE DA SILVA LISBOA, casada, técnica nutricional, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Chácara Santo Antônio - Gleba Taquaral, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 260.
Juara/MT, 23/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05311

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 261 0005311 07

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCOS MEDEIROS DOS REIS, é brasileiro, solteiro, motorista, com 38 anos de idade, nascido em Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no dia

22/12/1974, residente e domiciliado na rua Jacobina nº 39-W - Jardim Vitória, nesta cidade, filho de MANOEL JOSÉ DOS REIS, falecido, natural do Estado do Rio Grande do Norte-MT e de MARIA MARQUES MEDEIROS, do lar, divorciada, natural do Estado do Rio Grande do Norte, residente e domiciliada na rua Antonio Braga nº 237 - Centro, nesta cidade.

MARIANA RIBEIRO LISBOA, é brasileira, solteira, técnica de desenvolvimento infantil, com 26 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 12/08/1987, residente e domiciliada na rua Jacobina nº 39-W - Jardim Vitória, nesta cidade, filha de JOSÉ NIVALDO LISBOA, metalúrgico, divorciado, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Dona Nilza nº 163-W - Jardim Santa Cruz, nesta cidade e de LUCIA RIBEIRO LISBOA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada em local desconhecido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 261.

Juara/MT, 23/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05312

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 262 0005312 05

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

RONALDO ALVES DA SILVA, é brasileiro, solteiro, pecuarista, com 23 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 02/07/1990, residente e domiciliado na Avenida Maranhão n 384-N - Centro, nesta cidade, filho de ISMAEL BORGES DA SILVA, casado, pecuarista, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria - Estrada Jaú - KM 21, neste município e de EUNICE APARECIDA ALVES DA SILVA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria - Estrada Jaú - KM 21, neste município.

LURDES LEMES PEREIRA, é brasileira, solteira, secretária, com 20 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 28/09/1992, residente e domiciliada na Avenida Maranhão n 384-N - Centro, nesta cidade, filha de SEVERINO PEREIRA SOBRINHO, casado, aposentado, natural do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado na Comunidade Jaú - KM 30, neste município e de MARIA LEMES SANTIAGO, casada, auxiliar de limpeza, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Comunidade Jaú - KM 30, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 262.

Juara/MT, 23/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05313

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 263 0005313 03

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

SÍLVIO EUSÉBIO GATTI NOVACOWSKI, é brasileiro, solteiro, vendedor, com 32 anos de idade, nascido em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no dia 11/04/1981, residente e domiciliado na rua Moacir Semensato nº 244-N - Centro, nesta cidade, filho de ZIGMUNDO MORALES NOVACOWSKI, falecido, natural do Estado do Paraná e de ZILDA GATTI NOVACOWSKI, viúva, aposentada, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua das Orquídeas nº 264 - Portal das Flores, nesta cidade.

ELAINE CRISTINA MATEUS, é brasileiro, solteira, apoio administrativo, com 36 anos de idade, nascida em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no dia 11/06/1977, residente e domiciliada na rua Moacir Semensato nº 244-N - Centro, nesta cidade, filha de JOSÉ BRAZ MATEUS, viúvo, agricultor, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado no Sítio São José - Estrada Paranorte - KM 120, neste município e de ADINEUSA QUITERIA DA CONCEIÇÃO MATEUS, falecida, natural do Estado de Alagoas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua



Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 263.
Juara/MT, 27/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05314

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 264 0005314 01

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADÃO ROMILDO MENDES, é brasileiro, viúvo, vaqueiro, com 59 anos de idade, nascido em Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 24/08/1954, residente e domiciliado na rua Goiânia nº 337 - Centro, nesta cidade, filho de EURIDES MENDES, viúvo, aposentado, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e de ANA MARIA, falecida, natural do Estado do Paraná.

MARLI DA SILVA, é brasileira, divorciada, do lar, com 47 anos de idade, nascida em Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 24/10/1965, residente e domiciliada na rua Goiânia nº 337 - Centro, nesta cidade, filha de OSWALDO JOSÉ DA SILVA, casado, aposentado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na rua Goiânia nº 337 - Centro, nesta cidade e de LOTILDE DA SILVA, casada, aposentada, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na rua Goiânia nº 337 - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 264.

Juara/MT, 30/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05315

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 265 0005315 01

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOCIMAR ARANTES, é brasileiro, solteiro, pedreiro, com 29 anos de idade, nascido em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no dia 20/06/1984, residente e domiciliado na rua Juscelino Kubitschek nº 122-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filho de JOEL ARANTES, casado, pedreiro, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua José Henrique Enz nº 191 - Cohab Nídio Boffo e de JOANA DA SILVA ARANTES, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua José Henrique Enz nº 191 - Cohab Nídio Boffo.

DAIANE MICHELE DA SILVA SANTOS, é brasileira, solteira, dona de casa, com 18 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 31/03/1995, residente e domiciliada na rua Juscelino Kubitschek nº 122-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filha de JOSE GERALDO SOARES SANTOS, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de CLAUDETE MARIA DA SILVA, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Dom Pedro - Jardim São João, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 265.

Juara/MT, 30/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05316

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 266 0005316 08

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

OSCAR MARIANI, é brasileiro, solteiro, mecânico, com 42 anos de idade, nascido em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no dia 13/10/1970, residente e domiciliado na rua Castelo Branco nº 215-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filho de JOSÉ MARIANI, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na rua Joaçaba nº 1075-S - Jardim Santa Maria, nesta cidade e de HONOFRA MIGUEL MARIANI, casada, lavradora, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Joaçaba nº 1075-S - Jardim Santa Maria, nesta cidade.

CLÁUDIA ALVES LOPES, é brasileira, solteiro, agente comunitária de saúde, com 34 anos de idade, nascida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no dia 06/08/1979, residente e domiciliada na rua Castelo Branco nº 215-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filha de VALDIVINO ALVES LOPES, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Castelo Branco nº 313-W - Jardim Itapuã, nesta cidade e de DALURDES ALVES LOPES, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Castelo Branco nº 313-W - Jardim Itapuã, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 266.

Juara/MT, 02/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05317

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 267 0005317 06

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CLAUDINEI DA SILVA, é brasileiro, solteiro, serviço braçal, com 26 anos de idade, nascido em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no dia 06/04/1987, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 243-N - Centro, nesta cidade, filho de e de MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, casada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Chácara Boa União - KM 02 - Estrada da Balsa, neste município.

SOLIANE CORTE DA LUZ, é brasileira, solteiro, do lar, com 24 anos de idade, nascida em Porto Franco, Estado do Maranhão, no dia 03/11/1988, residente e domiciliada na rua Belo Horizonte nº 243-N - Centro, nesta cidade, filha de ALDINO BISPO DA LUZ, profissão, estado civil - desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e de MARIA CORTE DA LUZ, profissão, estado civil - desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 267.

Juara/MT, 02/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05318

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 268 0005318 04

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROZINALDO APARECIDO DE SOUZA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 32 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 02/01/1981, residente e domiciliado na rua Guatemala nº 473-N - Jardim América, nesta cidade, filho de MOACIR CORREIA DE SOUZA, divorciado, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e de EVA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, divorciada, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, residente e domiciliada na rua Florianópolis nº 2028-S -, nesta cidade.

ELÍZIA COUTINHO, é brasileira, solteira, do lar, com 29 anos de idade, nascida em Catuaí, Estado de Mato Grosso, no dia 15/08/1984, residente e domiciliada na rua Guatemala nº 473-N - Jardim América, nesta cidade, filha de ULYSSES FERREIRA COUTINHO, falecido, natural do Estado de São Paulo e de MARIA MARTA COUTINHO, viúva, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Guatemala nº 473-N - Jardim América, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 268.

Juara/MT, 05/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05319

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 269 0005319 02

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos



exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
SHARLES CARVALHO, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 24 anos de idade, nascido em Itaituba, Estado do Pará, no dia 17/05/1989, residente e domiciliado na rua Barbacena 510-S - Centro, nesta cidade, filho de ANA AMELIA CARVALHO, falecida, natural do Estado do Paraná.

BRUNA DA SILVA RIBEIRO, é brasileira, solteira, do lar, com 17 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 13/06/1996, residente e domiciliada na rua Barbacena 510-S - Centro, nesta cidade, filha de JOÃO TERÉZIO RIBEIRO, solteiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Jorge Amado 204 - Jardim São João, nesta cidade e de SUELI REZENDE DA SILVA, solteira, doméstica, natural do Estado do Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na rua Jorge Amado nº 204 - Jardim São João, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 269.

Juara/MT, 05/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05320

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 270 0005320 99

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALEX SULLIVAN DE JESUS, é brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 23 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 10/09/1989, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio - MT 338 - KM 01, neste município, filho de ANTÔNIO BARRETO DE JESUS, casado, lavrador, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio - MT 338 - KM 01, neste municí e de MARILI KORB, casada, lavradora, natural do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada no Sítio Santo Antonio - MT 338 - KM 01, neste município.

DANIELY PROCOPIO DE MELO, é brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 23/08/1997, residente e domiciliada na rua Alfredo Mateus Lemes Filho nº 69-S - Parque Kennedy, nesta cidade, filha de CELESTINO PROCOPIO DE MELO JUNIOR, cabeleireiro, casado, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na rua Alfredo Mateus Lemes Filho, nesta cidade e de DEUZINHA DO CARMO MARTINS DE MELO, casada, funcionária pública estadual, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Alfredo Mateus Lemes Filho, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 270.

Juara/MT, 05/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05321

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 271 0005321 97

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCOS YOSHIO MAEDA, é brasileiro, solteiro, advogado, com 26 anos de idade, nascido em São Paulo - SP, no dia 09/04/1987, residente e domiciliado na rua São Paulo nº 199-W - Centro, nesta cidade, filho de JUSTINO SHIGUEMITSU MAEDA, casadocomerciante, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Managuá nº 1263 - na cidade de Maringá-PR e de LUSIA ALICE RODOLFO MAEDA, casadacomerciante, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Managuá nº 1263 - na cidade de Maringá-PR.

ÁDALY HOLODNIAC COBO, é brasileira, solteira, nutricionista, com 24 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 30/09/1988, residente e domiciliada na rua São Paulo nº 199-W - Centro, nesta cidade, filha de PEDRO FRANCISCO COBO, casado, comerciante, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua São Paulo nº 199-W - Centro, nesta cidade e de IONICE HOLODNIAC COBO, casada, comerciante, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua São Paulo nº 199-W - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua

Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 271.
Juara/MT, 06/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05322

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 272 0005322 95

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CHARLES PAULINO ROMAGNA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 27 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 20/03/1986, residente e domiciliado na Fazenda Estrela II - KM 37 - Estrada Rodolfo Ferro, neste município, filho de CELITO ROMAGNA, casado, pecuarista, natural do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Fazenda Estrela II - KM 37 - Estrada Rodolfo Ferro, neste município e de INÊS JUNGLAUS ROMAGNA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Fazenda Estrela II - KM 37 - Estrada Rodolfo Ferro, neste município.

VANESSA GONÇALVES LEITE, é brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 11/05/1990, residente e domiciliada na Fazenda Estrela II - KM 37 - Estrada Rodolfo Ferro, neste município, filha de JOÃO AUGUSTO LEITE, casado, pecuarista, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Fazenda Bom Jesus - KM 140 - Gleba Escondido, neste município e de ODILIA GONÇALVES LEITE, casada, do lar, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Fazenda Bom Jesus - KM 140 - Gleba Escondido, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 272.

Juara/MT, 10/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05323

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 273 0005323 93

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LUIZ DOS SANTOS SOUZA, é brasileiro, divorciado, vendedor, com 40 anos de idade, nascido em Xambê, Estado do Paraná, no dia 15/12/1972, residente e domiciliado na rua Nove nº 376-W - Bairro Santa Cruz, nesta cidade, filho de DIONIZIO DE SOUZA, falecido, natural do Estado da Bahia e de FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, viúva, do lar, natural do Estado do Ceará, residente e domiciliada na rua Marília nº 1024 - Centro, nesta cidade.

SEBASTIANA ANTONIA GOMES DE BARROS, é brasileira, divorciada, do lar, com 41 anos de idade, nascida em Cáceres, Estado de Mato Grosso, no dia 21/08/1972, residente e domiciliada na rua Nove nº 376-W - Bairro Santa Cruz, nesta cidade, filha de MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, falecido, natural do Estado de Mato Grosso e de BENEDITA GOMES, viúva, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Nove nº 376-W - Bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 273.

Juara/MT, 11/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05324

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 274 0005324 91

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ CARLOS FERREIRA, é brasileiro, solteiro, motorista, com 32 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 24/03/1981, residente e domiciliado na rua Araçuai nº 897-W - Jardim Itapuã, nesta cidade, filho de CARLOS ANTONIO FERREIRA, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de MARIA DO CARMO ARAÚJO FERREIRA, viúva,



doméstica, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Araçuaí nº 897-W - Jardim Itapuã, nesta cidade.

ELIZANDRA RAMOS IVERS, é brasileira, solteira, secretária, com 26 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 05/11/1986, residente e domiciliada Travessa da Paz nº 152-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, filha de JOÃO IVERS, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado Travessa da Paz nº 152-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade e de ENIZIA IRINÉIA RAMOS IVERS, casada, auxiliar de limpeza, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Travessa da Paz nº 152-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 274.

Juara/MT, 11/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05325

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 275 0005325 91

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALTAMIR ALEXANDRE, é brasileiro, solteiro, mecânico, com 40 anos de idade, nascido em Cáceres, Estado de Mato Grosso, no dia 21/10/1972, residente e domiciliado na rua Bolívia nº 453 - Jardim América, nesta cidade, filho de SEBASTIÃO ALEXANDRE, falecido, natural do Estado de São Paulo e de INES AREDES ALEXANDRE, viúva, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada em lugar desconhecido.

RENATA APARECIDA DA SILVA COLINSQUE, é brasileira, solteira, diarista, com 26 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 06/06/1987, residente e domiciliada na rua Bolívia nº 453 - Jardim América, nesta cidade, filha de ANTONIO NASCIMENTO COLINSQUE, casado, carroceiro, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Nove nº 613-W - Jardim Santa Cruz, nesta cidade e de GENEVA INÁCIA DA SILVA COLINSQUE, casada, doméstica, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Nove nº 613-W - Jardim Santa Cruz, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 275.

Juara/MT, 11/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05326

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 276 0005326 98

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

EDER ESCOBAR, é brasileiro, divorciado, motorista, com 48 anos de idade, nascido em Paranaíba, Estado do Paraná, no dia 20/09/1964, residente e domiciliado na rua Paulo Antonio Costa nº 433 - Jardim Panorama, na cidade de Paranaíba-PR, filho de TARACIO ESCOBAR, falecido, natural do Estado do Mato Grosso do Sul e de ANTONIETA MARGARIZO ESCOBAR, viúva, costureira, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na rua Paulo Antonio Costa nº 433.

ROSANGELA ROSSO DE PAULA, é brasileira, divorciada, professora, com 47 anos de idade, nascida em Umuarama, Estado do Paraná, no dia 04/02/1966, residente e domiciliada na rua Porto Alegre nº 470-S - Centro, nesta cidade, filha de PEDRO DE PAULA, casado, aposentado, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua José Martins nº 509-S - Centro, nesta cidade e de IVONE ROSSO DE PAULA, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua José Martins nº 509-S - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 276.

Juara/MT, 11/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05327

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 277 0005327 96

065128 01 55 2013 6 00015 277 0005327 96

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GLADISTON GONÇALVES ROSSETE, é brasileiro, solteiro, pedreiro, com 21 anos de idade, nascido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no dia 22/02/1992, residente e domiciliado na rua Chapori nº 272-N - Porto Seguro, nesta cidade, filho de GELSIMAR ROSSETE GOMES, casado, mecânico, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na rua Chapori nº 272-N - Porto Seguro, nesta cidade e de NILCE PRUDENCIO GONÇALVES, casada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na rua Chapori nº 272-N - Porto Seguro, nesta cidade.

MARCIANA ALVES DE SOUZA, é brasileira, solteira, estudante, com 20 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 23/03/1993, residente e domiciliada no Sítio Nova Aliança - Comunidade Água Boa - KM 12, neste município, filha de GERALDO ALVES DE SOUZA, casado, agricultor, natural do Estado de Minas Gerais, no Sítio Nova Aliança - Comunidade Água Boa - KM 12, neste município e de MARIA ALVES DE SOUZA, casada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada no Sítio Nova Aliança - Comunidade Água Boa - KM 12, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 277.

Juara/MT, 12/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05328

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 278 0005328 94

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ANTONIO CARLOS FERNANDES ARAÚJO JUNIOR, é brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, com 25 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 15/03/1988, residente e domiciliado na rua Helio Sguario Muchalak nº 214-E - Residencial Bandeirantes, nesta cidade, filho de ANTONIO CARLOS FERNANDES ARAÚJO, casado, corretor de imóveis, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Sergupe nº 435-N - Centro, nesta cidade e de MARIA DO CARMO GOUVEIA ARAÚJO, divorciada, proessora, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Monteiro Lobato nº 160-N - Jardim São João, nesta cidade.

KEILA RENATA BARBIERI VENDRAME, é brasileira, solteira, professora, com 30 anos de idade, nascida em Araçatuba, Estado de São Paulo, no dia 26/09/1982, residente e domiciliada na rua Helio Sguario Muchalak nº 214-E - Residencial Bandeirantes, nesta cidade, filha de FRANCISCO DONIZETE VENDRAME, falecido, natural do Estado de São Paulo e de HELENICE APARECIDA BARBIERI VENDRAME, viúva, funcionária pública federal, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Marília nº 22, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 278.

Juara/MT, 16/09/2013

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05329

Matrícula:

065128 01 55 2013 6 00015 279 0005329 92

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALDEMIR DA SILVA MACHADO JUNIOR, é brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, com 22 anos de idade, nascido em Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no dia 21/09/1990, residente e domiciliado na rua Boa Vista nº 115-E - Centro, nesta cidade, filho de ALDEMIR DA SILVA MACHADO, falecido, natural do Estado do Paraná e de ANA TERESINHA CYPEL, solteira, enfermeira, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Boa Vista nº 115-E - Centro, nesta cidade.

ROSECLEY DAMIN, é brasileira, solteira, autônoma, com 23 anos de idade,



nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 18/11/1989, residente e domiciliada na rua da Glória nº 1578-S - Parque Alvorada II, nesta cidade, filha de ZELINDO DAMIN, falecido, natural do Estado de Santa Catarina e de MARIA POLONIA FERNEDA DAMIN, viúva, do lar, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na rua da Glória nº 1578-S - Parque Alvorada, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-15, Folha 279.

Juara/MT, 17/09/2013

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6206

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

UEDER BARBOZA FARIA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, com 32 anos de idade, natural de Araputanga-MT, onde nasceu no dia 07/09/1981, residente e domiciliado Rua Foz do Iguacu nº 694 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de ABELO BARBOZA FARIA e de IRACEMA ANTONIA FARIA, brasileiros, casados, autonomo, do lar, residentes e domiciliados em Aripuanã-MT.

QUELLI BACH, brasileira, solteira, recepcionista, com 24 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 02/07/1989, residente e domiciliada Rua Foz do Iguacu nº 694 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de JAIME BACH e de CLEUSA DE FATIMA BACH, brasileiros, divorciados, pecuarista, pensionista, residentes e domiciliados em União do Norte e Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 19/09/2013.

Bel. Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial segundoseruicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nobres

Município de Nobres

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOBRES-MT; CNPJ nº 14.961.809/0001-94; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ, NOBRES-MT; CEP: 78460-000; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br.

Livro D-5, Folha 124, Termo 1548

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0643860155 2013 6 00005 124 0001548 15

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

GIULIANO RICARDO HOEPERS e ROSEMARY CAMILO

Que ele é, Brasileiro, natural de MAMBORÊ-PR, SOLTEIRO, nascido aos 05/04/1980, conforme 2ª Via de Certidão de Nascimento datada de 28/01/1999, das notas de Cartório de Registro Civil de Mamborê-PR, do livro A-20, fls. 054vs, sob nº 4.553 lavrado em 08/04/1980, portador do RG Nº 1177050-3/SJ-MT expedido em 13/03/1996 e CPF 865.806.201-53, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, residente e domiciliado na RUA TOMÉ DE CAMPOS, Nº 592, SÃO JOSÉ, em NOBRES-MT, filho de GILBERTO HOEPERS e REGINA JOANA ECKER HOEPERS.

Que ela é, Brasileira, natural de ALTO PIQUIRI-PR, DIVORCIADA, nascida aos 25/12/1977, conforme 2ª Via de Certidão de Casamento datada de 19/05/2010, das notas de Cartório Distrital do Novo Mundo de Curitiba-PR, sob matrícula nº 082479 01 55 2000 2 00013 247 0003778 75 lavrada em 28/04/2000, averbado divórcio em 18/05/2010, portadora do RG Nº 6.390.677-8/SESP-PR e CPF 022.321.649-69, GERENTE DE MARKETING, residente e domiciliada na RUA TOMÉ DE CAMPOS, Nº 592, SÃO JOSÉ, em NOBRES-MT, filha de HENRIQUE CARLOS CAMILO e MARIA APARECIDA CAMILO.

Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e que a contraente, após o casamento, adotará o nome de ROSEMARY CAMILO HOEPERS, e o contraente ficará com o mesmo nome de: GIULIANO RICARDO HOEPERS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) e Jornal Tribuna de Nobres, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 18 de setembro de 2013.

EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Titular

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2013 6 00014 054 0004269 59

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

MARCELO ZANOTTO e BRUNA MACENA DE MELLO

Que MARCELO ZANOTTO é: brasileiro, Solteiro, piloto agrícola, com 25 anos de idade, natural de Primavera do Leste/MT, onde nasceu no dia 13/04/1988, portador da CIRG nº1852087-1-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 026.987.051-24, residente e domiciliado na(o) Rua Poxoréu, nº814, Jardim Riva, nesta cidade, filho de AIRTON ZANOTTO e de ISABEL CARDOSO ZANOTTO; e BRUNA MACENA DE MELLO é brasileira, Solteira, universitária, com 19 anos de idade, natural de Catalão/GO, onde nasceu no dia 22/06/1994, portador da CIRG nº2700291-8-SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 051.743.771-63, residente e domiciliada na(o) Rua Poxoréu, nº814, Jardim Riva, nesta cidade, filha de VALDINEI MARCOS DE MELLO, e de MARIA APARECIDA MACENA DE MELLO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 20/09/2013.



Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2013 6 00014 055 0004270 01

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA e JÉSSICA VENTURA DA SILVA

Que JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA é: brasileiro, Solteiro, auxiliar de pesquisa, com 24 anos de idade, natural de São José do Belmonte/PE, onde nasceu no dia 17/06/1989, portador da CIRG nº8512267-SDC/PE e inscrito no CPF/MF nº 097.982.644-60, residente e domiciliado na(o) Rua Erma Baraldi, nº325, Jardim Progresso, nesta cidade, filho de MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA e de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA; e JÉSSICA VENTURA DA SILVA é brasileira, Solteira, garçõnete, com 18 anos de idade, natural de Ceilândia/DF, onde nasceu no dia 18/07/1995, portador da CIRG nº2035395-2-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 051.728.831-18, residente e domiciliada na(o) Rua Erma Baraldi, nº325, Jardim Progresso, nesta cidade, filha de ******, e de MARIA DA GLÓRIA VENTURA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 20/09/2013.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Herivelto Lopes de Moraes Sobrinho
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEDRA PRETA
 DIRETORIA DO FÓRUM**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO N.º		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M () F ()	Canhoto () Destro ()
Filiação Pai: _____ Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail			
Instituição de Ensino:			
Nível de Instrução:	Cidade:	UF:	
Semestre:			
Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos para estagio no Fórum da Comarca de Pedra Preta exigido por meio do Edital Nº 001/2013-DF , e a ele me sujeito integralmente.			
Assinatura:			

INSCRIÇÃO N.º		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Assinatura:		Visto do Conferente:	



ANEXO III

CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIÁRIOS

MATRÍCULA: _____

NOME:		
SEXO:	ESTADO CIVIL:	
MÃE:	PAI:	
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	CÔNJUGE:	
RG:	ORGÃO EMISSOR:	UF DO ÓRGÃO:
DATA DE EMISSÃO:	CPF:	

CURSO:	SEMESTRE:	TURNO:
--------	-----------	--------

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
UF:	CIDADE:

CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA	BANCO:
-----------------	---------	--------

SUPERVISOR DE ESTÁGIO:		
FORMAÇÃO:		
MATRÍCULA:		

ENDEREÇO:	BAIRRO:	UF:
CIDADE:	CEP:	

TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE
RECADOS:		

GRAU DE ESCOLARIDADE:		
CURSO:		

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Eu, _____ (nome do candidato), portador (a) do RG: _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____, declaro em cumprimento à Portaria n. 1.577, de 09 de dezembro de 2005, para fins de posse no Cargo efetivo de _____, declaro que:

Não possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ao assessoramento que gere incompatibilidade para exercício de cargo ou função comissionada, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ao assessoramento que gera ou não fato impeditivo para exercício de cargo ou função comissionada, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Observação: O Declarante deverá informar abaixo todos os magistrados e/ou servidores ocupantes de cargo em comissão de direção ou assessoramento do Poder Judiciário, que tenha relação familiar ou grau de parentesco.

Nome:
Grau de Parentesco ou relação familiar:
Tipo: () Magistrado () Servidor investido em cargo de Comissão
Observação:

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PARANATINGA
 CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO N.º		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M () F ()	Canhoto () Destro ()
Filiação Pai: _____ Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail			
Instituição de Ensino:			
Nível de Instrução:	Cidade:	UF:	
Semestre:			
Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos para estagio no Fórum da Comarca de Paranatinga exigido por meio do Edital Nº 001/2013-CA , e a ele me sujeito integralmente.			
Assinatura:			

INSCRIÇÃO N.º		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Assinatura:		Visto do Conferente:	



ANEXO III

CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIÁRIOS

MATRÍCULA: _____

NOME:		
SEXO:	ESTADO CIVIL:	
MÃE:	PAI:	
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	CÔNJUGE:	
RG:	ORGÃO EMISSOR:	UF DO ÓRGÃO:
DATA DE EMISSÃO:	CPF:	

CURSO:	SEMESTRE:	TURNO:
--------	-----------	--------

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
UF:	CIDADE:

CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA	BANCO:
-----------------	---------	--------

SUPERVISOR DE ESTÁGIO:		
FORMAÇÃO:		
MATRÍCULA:		

ENDEREÇO:	BAIRRO:	UF:
CIDADE:	CEP:	

TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE
RECADOS:		

GRAU DE ESCOLARIDADE:		
CURSO:		

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Eu, _____ (nome do candidato), portador (a) do RG: _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____, declaro em cumprimento à Portaria n. 1.577, de 09 de dezembro de 2005, para fins de posse no Cargo efetivo de _____, declaro que:

Não possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ao assessoramento que gere incompatibilidade para exercício de cargo ou função comissionada, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ao assessoramento que gera ou não fato impeditivo para exercício de cargo ou função comissionada, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Observação: O Declarante deverá informar abaixo todos os magistrados e/ou servidores ocupantes de cargo em comissão de direção ou assessoramento do Poder Judiciário, que tenha relação familiar ou grau de parentesco.

Nome:
Grau de Parentesco ou relação familiar:
Tipo: () Magistrado () Servidor investido em cargo de Comissão
Observação:

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)